



Novo Banco, S.A.

Auditoria Especial nos termos da Lei n°

15/2019

31 de agosto de 2020



**MAKING AN
IMPACT THAT
MATTERS**

since 1845



Deloitte & Associados, SROC S.A.
Av. Eng. Duarte Pacheco, 7
1070-100 Lisboa
Portugal
Tel: +(351) 210 427 500
www.deloitte.pt

31 de agosto de 2020

Exmos. Senhores,

Ministério das Finanças

Rua da Alfândega, 5, 1100-016, Lisboa, Portugal

Novo Banco, S.A.

Av. Liberdade, 195, 1250-142 Lisboa, Portugal

Banco de Portugal

Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, Portugal

Fundo de Resolução

Av. da República, 57 - 2º - 1050-189 Lisboa,
Portugal

Estabelece o artigo 4º n.º 2 da Lei n.º 15/2019, de 12 de fevereiro (“Lei”), que o Governo mande realizar uma auditoria especial por entidade independente, por si designada sob proposta do Banco de Portugal, na eventualidade de ser tomada uma medida ou decisão que determine a aplicação ou disponibilização direta ou indireta de fundos públicos em instituição de crédito.

Ao abrigo da Lei acima referida, o Governo determinou a realização de uma auditoria especial ao Novo Banco, S.A. (“Auditoria Especial”), considerando o pagamento efetuado em maio de 2019 pelo Fundo de Resolução em cumprimento dos termos do Acordo de Capitalização Contingente, com recurso a fundos próprios e a financiamento prestado pelo Estado.

Em 20 de abril de 2020, foi assinado entre o Novo Banco, S.A. e a Deloitte & Associados, SROC, S.A. (doravante também designada por “Deloitte”) o contrato de prestação de serviços profissionais relativo à Auditoria Especial, do qual foi dado conhecimento prévio ao Banco de Portugal, Fundo de Resolução e Ministério das Finanças. O contrato inclui os Termos de Referência, os quais concretizam o âmbito da Auditoria Especial e os procedimentos a realizar acordados com o Novo Banco, visando dar cumprimento ao disposto na Lei.

Face à sua natureza e ao objeto do trabalho, os procedimentos executados não constituem uma auditoria às contas ou uma revisão de demonstrações financeiras de acordo com normas de auditoria geralmente aceites, nem foram realizados ao abrigo de qualquer outra norma internacional de auditoria ou de trabalhos relacionados, pelo que não podemos emitir e não emitimos uma opinião profissional sobre as demonstrações financeiras, o sistema de controlo interno ou sobre qualquer outro reporte financeiro do Banco Espírito Santo, S.A. (“BES”) ou do Novo Banco. Por outro lado, a Lei n.º 15/2019, em particular o Artigo 4.º n.º 2, delimita genericamente o âmbito do trabalho e não define os procedimentos concretos a executar. Neste sentido, a responsabilidade da Deloitte nos termos do contrato consistiu em executar o conjunto de procedimentos definidos nos Termos de Referência, sendo as respetivas conclusões apresentadas no presente Relatório, não sendo responsável pela suficiência dos procedimentos executados e respetivas conclusões para os objetivos dos recetores do Relatório.

Este Relatório é elaborado para as finalidades previstas na Lei, incluindo para o efeito do disposto no artigo 4º n.º 2 da Lei, sendo entregue ao Ministério das Finanças em representação do Governo, ao Novo Banco, ao Banco de Portugal e ao Fundo de Resolução, não podendo ser divulgado ou disponibilizado a terceiros ou utilizado para quaisquer outros fins exceto quando tal resultar de imposição legal, regulamentar ou contratual aplicável. O presente Relatório é confidencial e contém informação sujeita a sigilo bancários nos termos da lei.

Os terceiros a quem o relatório for disponibilizado ou que tenham acesso ao mesmo reconhecem os termos de execução do Relatório, o qual não pretende criar qualquer dever de cuidado, relação profissional ou responsabilidade futura, de qualquer tipo, para a Deloitte. Consequentemente, a disponibilização do Relatório (ou qualquer informação derivada) a quaisquer terceiros não obriga a Deloitte a qualquer dever de resposta, salvo quando legalmente devida, cuidado ou responsabilidade perante esses terceiros. O uso que quaisquer terceiros possam fazer do relatório, para qualquer fim, é da sua exclusiva responsabilidade não assumindo a Deloitte qualquer dever ou responsabilidade decorrente desse uso.

O relatório compreende os seguintes capítulos: Capítulo 1. Introdução; Capítulo 2. Enquadramento geral; Capítulo 3. Enquadramento dos normativos internos e orientações e regulamentos de entidades reguladoras; Capítulo 4. Definição da amostra; Capítulo 5. Metodologia; Capítulo 6. WS1 – Operações de crédito concedido; Capítulo 7. WS2 – Subsidiárias e associadas; Capítulo 8. WS3 – Outros ativos; Capítulo 9. Outros aspetos; Anexos. Para um adequado entendimento do relatório é necessária a leitura dos capítulos mencionados.

Encontramo-nos ao vosso inteiro dispor para prestar os esclarecimentos necessários sobre o conteúdo do presente relatório.

Atentamente,



João Gomes Ferreira
Deloitte & Associados, SROC, S.A.

Índice

| | |
|---|------------|
| 1. Introdução | 7 |
| 1.1. Enquadramento | 8 |
| 1.2. Âmbito do trabalho | 10 |
| 1.3. Sumário executivo | 13 |
| | |
| 2. Enquadramento geral | 48 |
| 2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco | 49 |
| 2.2. Compromissos com a Comissão Europeia | 61 |
| 2.3. Plano estratégico para ativos não produtivos | 66 |
| 2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco | 69 |
| 2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco | 83 |
| 2.6. Acordo de Capitalização Contingente | 92 |
| | |
| 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras | 115 |
| 3.1. Normativos internos do BES e Novo Banco | 116 |
| 3.2. Normativos internos do Novo Banco – CCA | 144 |
| 3.3. Regulamentação e orientações de entidades reguladoras | 155 |
| | |
| 4. Definição da amostra | 159 |
| 4.1. Critérios e metodologia para definição da amostra | 160 |
| 4.2. Análise da cobertura da amostra | 166 |
| 4.3. Procedimentos de reconciliação efetuados | 174 |

Índice

| | |
|---|------------|
| 5. Metodologia | 181 |
| 5.1. Enquadramento e abordagem metodológica | 182 |
| 6. WS1 - Operações de crédito concedido | 189 |
| 6.1. Objetivos e âmbito do trabalho | 190 |
| 6.2. Caracterização da amostra | 192 |
| 6.3. Conclusões | 200 |
| 7. WS2 – Subsidiárias e associadas | 250 |
| 7.1. Objetivos e âmbito do trabalho | 251 |
| 7.2. Caracterização da amostra | 253 |
| 7.3. Conclusões | 258 |
| 8. WS3 – Outros ativos | 283 |
| 8.1. Objetivos e âmbito do trabalho | 284 |
| 8.2. Caracterização da amostra | 286 |
| 8.3. Conclusões | 290 |
| 8.4. Operações de alienação agregada de crédito e imóveis | 318 |

Índice

| | |
|---|------------|
| 9. Outros aspetos | 343 |
| 9.1. Restrições na distribuição e uso | 344 |
| Anexos | 346 |
| A. Termos de referência | 347 |
| B. Listagem dos normativos e regulamentos do Novo Banco | 351 |
| C. Deliberação da resolução do BES | 357 |
| D. Abreviaturas | 360 |

1. Introdução

1. Introdução

1.1. Enquadramento

1. Introdução

1.1. Enquadramento

Estabelece o artigo 4º n.º 2 da Lei n.º 15/2019, de 12 de fevereiro (“Lei”), que o Governo mande realizar uma auditoria especial por entidade independente, por si designada sob proposta do Banco de Portugal, na eventualidade de ser tomada uma medida ou decisão que determine a aplicação ou disponibilização direta ou indireta de fundos públicos em instituição de crédito.

De acordo com a carta que nos foi remetida, datada de 3 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, fomos informados que:

- (i) ao abrigo da Lei acima referida, o Governo determinou a realização de uma auditoria especial ao Novo Banco, S.A. (“Auditoria Especial”), considerando o pagamento efetuado em maio de 2019 pelo Fundo de Resolução em cumprimento dos termos do Acordo de Capitalização Contingente (“CCA”), com recurso a fundos próprios e a financiamento prestado pelo Estado;
- (ii) o Governo, após proposta do Banco de Portugal, informou o Novo Banco, S.A. (“Novo Banco” ou “Banco” ou “NB”), que deveria proceder à nomeação da Deloitte & Associados, SROC, S.A. (“Deloitte”) para a realização da Auditoria Especial a expensas do Novo Banco, nos termos da Lei; e
- (iii) foi solicitado ao Conselho de Administração do Novo Banco que contactasse a Deloitte com o intuito de concretizar o âmbito da Auditoria Especial e a respetiva preparação dos seus Termos de referência (“TdR”) e documentação contratual associada.

Em conformidade, e na sequência do contacto estabelecido com o Novo Banco, foi-nos solicitada a preparação de uma proposta de redação dos TdR do trabalho a realizar, de modo a dar resposta ao previsto no artigo 4º n.º 2 da Lei. Foi-nos igualmente solicitado que, na definição dos TdR, fosse considerado o comunicado sobre o pagamento a efetuar pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco em cumprimento dos termos do CCA, emitido pelo Gabinete do Senhor Ministro das Finanças em 1 de março de 2019, onde é referido que: “Dado o valor expressivo das chamadas de capital em 2018 e 2019, o Ministério das Finanças, em conjugação com o Fundo de Resolução, considera indispensável a realização de uma auditoria para o escrutínio do processo de concessão dos créditos incluídos no mecanismo de capital contingente.”.

O artigo 4º n.º 2 da Lei 15/2019 prevê que a Auditoria Especial abranja as seguintes categorias de atos de gestão:

- a) Operações de crédito, incluindo concessão, garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias, venda de carteiras de crédito ou transferência para fundos de reestruturação;
- b) Decisões de investimento, expansão ou desinvestimento realizadas em Portugal ou no estrangeiro;
- c) Decisões de aquisição e alienação de ativos.

Face à sua natureza e ao objeto do trabalho, os procedimentos a executar não constituem uma auditoria ou revisão de demonstrações financeiras efetuada de acordo com normas de auditoria geralmente aceites. Por outro lado, não estão definidos os procedimentos concretos a executar para dar cumprimento à Lei, nem o texto da Lei define de forma concreta determinados aspetos, incluindo o universo dos ativos relativamente aos quais devem ser analisados os atos de gestão associados e o horizonte temporal a considerar. Adicionalmente, não existe um referencial que defina os procedimentos que devem ser realizados neste tipo de trabalho, incluindo o critério de seleção das amostras a analisar.

Por este motivo, foi necessário assumir um conjunto de pressupostos para definição dos TdR. Neste âmbito existiram interações com o Novo Banco e com o Fundo de Resolução, tendo o texto acordado dos TdR sido submetido ao Governo a título prévio.

O contrato relativo à Auditoria Especial, que incorpora a versão final dos TdR (Anexo A), foi assinado pelas partes em 20 de abril de 2020. Não obstante, tal como solicitado pelas partes envolvidas no processo, dada a urgência que nos foi transmitida, o trabalho de campo teve início em novembro de 2019, tendo sido desenvolvido até agosto de 2020.

Conforme previsto nos TdR foi definida uma data de corte para a disponibilização de informação por parte do Novo Banco. A data de corte definida foi 20 de julho de 2020 (ver descrição mais detalhada do processo na secção 5. Metodologia). Após receção dos comentários do Novo Banco, Fundo de Resolução e Banco de Portugal a versão final do Relatório de Auditoria Especial é emitida em 31 de agosto de 2020.

1. Introdução

1.2. Âmbito do trabalho

1. Introdução

1.2. Âmbito do trabalho

1.2.1. Objetivos do trabalho

Tendo em conta o previsto nos Termos de Referência, o trabalho realizado foi efetuado considerando os seguintes objetivos:

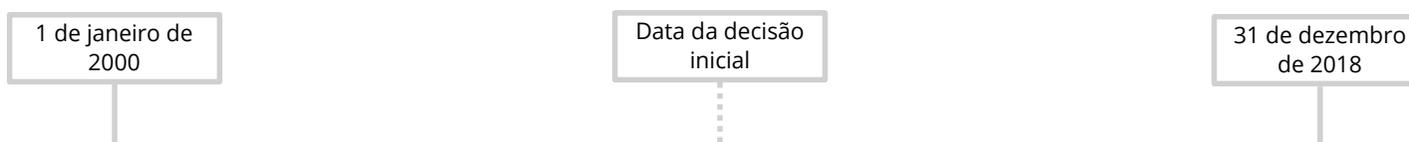
- Caracterização das perdas e outras variações patrimoniais negativas (doravante, em conjunto designadas “perdas”) registadas pelo Novo Banco entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, que condicionaram a determinação do montante a pagar pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco nos termos do CCA, liquidado em maio de 2019;
- Seleção de uma amostra de ativos das tipologias mencionadas na Lei que geraram as perdas acumuladas mais relevantes para o Novo Banco entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018;
- Análise da conformidade dos atos de gestão das tipologias definidas no artigo 4º n.º 2 da Lei associados à amostra de operações selecionada com as normas internas do Banco Espírito Santo, S.A. (“BES”)/NB e regulamentação e orientações aplicáveis ao Banco emitidas pelos respetivos reguladores, em vigor na data dos atos de gestão respetivos.

O trabalho a realizar foi organizado em *Workstreams* específicos para cada tipologia de ativos previstas na Lei, de acordo com o seguinte critério:

- **Workstream 1** - Operações de crédito, incluindo concessão, garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias, venda de carteiras de crédito ou transferência para fundos de reestruturação – corresponde a atos de gestão relativos a operações de crédito concedido (inclui garantias prestadas);
- **Workstream 2** - Decisões de investimento, expansão ou desinvestimento realizadas em Portugal ou no estrangeiro - corresponde a atos de gestão relativos a entidades subsidiárias ou associadas;
- **Workstream 3** - Decisões de aquisição e alienação de ativos – corresponde a atos de gestão relativos a operações associadas a outros ativos que não sejam crédito concedido e entidades subsidiárias ou associadas.

Horizonte temporal

Para cada ativo incluído na amostra, a análise realizada abrangeu um horizonte temporal compreendido entre a data da decisão inicial (concessão inicial de crédito, operação de investimento/desinvestimento ou aquisição e alienação de ativos) e 31 de dezembro de 2018 (“Período de Tempo”), sendo definida como data de corte para efeitos de análise retrospectiva dos atos de gestão 1 de janeiro de 2000.



O trabalho realizado em cada *Workstream* visou o cumprimento dos seguintes objetivos:

1. *Workstream 1 (WS 1)* – Operações de crédito concedido

Análise da conformidade dos atos de gestão para uma amostra de operações de crédito concedido que geraram perdas para o Novo Banco, incluindo concessão, garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias, venda de carteiras de crédito, ou transferência para fundos de reestruturação, com as normas internas do BES/NB (políticas de gestão de crédito, modelo de *governance* formalizado, etc.) e regulamentação e orientações aplicáveis ao Banco emitidas pelos respetivos reguladores, em vigor na data dos atos de gestão respetivos.

Os atos de gestão abrangidos pelo WS1 estão descritos na secção “6. WS1 – Operações de crédito concedido”.

2. *Workstream 2 (WS 2)* – Subsidiárias e associadas

Análise da conformidade dos atos de gestão associados a uma amostra de decisões de investimento, expansão ou desinvestimento em subsidiárias/associadas em Portugal ou no estrangeiro, face às normas internas do BES/NB (políticas de investimento, modelo de *governance* formalizado, etc.) e regulamentação e orientações aplicáveis ao Banco emitidas pelos respetivos reguladores, em vigor na data dos atos de gestão respetivos.

Os atos de gestão abrangidos pelo WS2 estão descritos na secção “7. WS2 – Subsidiárias e associadas”.

3. *Workstream 3 (WS 3)* – Outros ativos

Análise da conformidade dos atos de gestão associados às decisões de aquisição e alienação para uma amostra de outros ativos que geraram perdas para o NB, com as normas internas do BES/NB (políticas de investimento, modelo de *governance* formalizado, etc) e regulamentação e orientações aplicáveis ao Banco emitidas pelos respetivos reguladores, em vigor na data dos atos de gestão respetivos.

Os atos de gestão abrangidos pelo WS3 estão descritos na secção “8. WS3 – Outros ativos”.

Adicionalmente o WS3 incluiu a análise de operações de alienação agregada de imóveis e/ou crédito a clientes realizadas entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, que apresentaram um valor global de venda superior a 50 milhões de euros.

1. Introdução

1.2. Âmbito do trabalho

1.2.2. Estrutura do relatório

Considerando o âmbito do trabalho e os objetivos definidos nos Termos de Referência acordados, o presente relatório apresenta a estrutura descrita abaixo.

A secção “2. Enquadramento geral” inclui uma breve caracterização do Novo Banco, que engloba a evolução da sua estrutura acionista e modelo de governo entre a data da resolução e 31 de dezembro de 2018. Inclui também a descrição de alguns aspetos dos compromissos assumidos pelo Estado Português com a Comissão Europeia no âmbito das medidas de auxílio estatal, e do plano estratégico para ativos não produtivos do Novo Banco. Adicionalmente, é apresentada informação sobre a evolução da situação financeira do Novo Banco no período compreendido entre a data da sua constituição, 4 de agosto de 2014, e 31 de dezembro de 2018, e uma caracterização dos resultados nesse período. Por último, é apresentada uma descrição do Acordo de Capitalização Contingente (“CCA”) celebrado no âmbito da venda de 75% do capital do Banco à Lone Star em outubro de 2017.

Na secção 3 inclui-se a descrição de alguns aspetos incluídos nos normativos internos do BES / Novo Banco e regulamentação e orientações de entidades reguladoras que se encontravam em vigor no Período de tempo definido e que foram considerados no âmbito do nosso trabalho.

As secções “4. Definição da amostra” e “5. Metodologia” apresentam os principais critérios utilizados para definição da amostra e a abordagem metodológica utilizada na análise da conformidade dos atos de gestão.

Nas secções 6, 7 e 8 são apresentados os resultados da análise efetuada em cada um dos *Workstreams*, incluindo a descrição do objetivo e âmbito do trabalho, a caracterização da amostra selecionada e a sistematização das conclusões obtidas decorrentes da análise efetuada.

A secção “9. Outros aspetos” descreve aspetos relacionados com a confidencialidade e restrições na distribuição e uso do relatório.

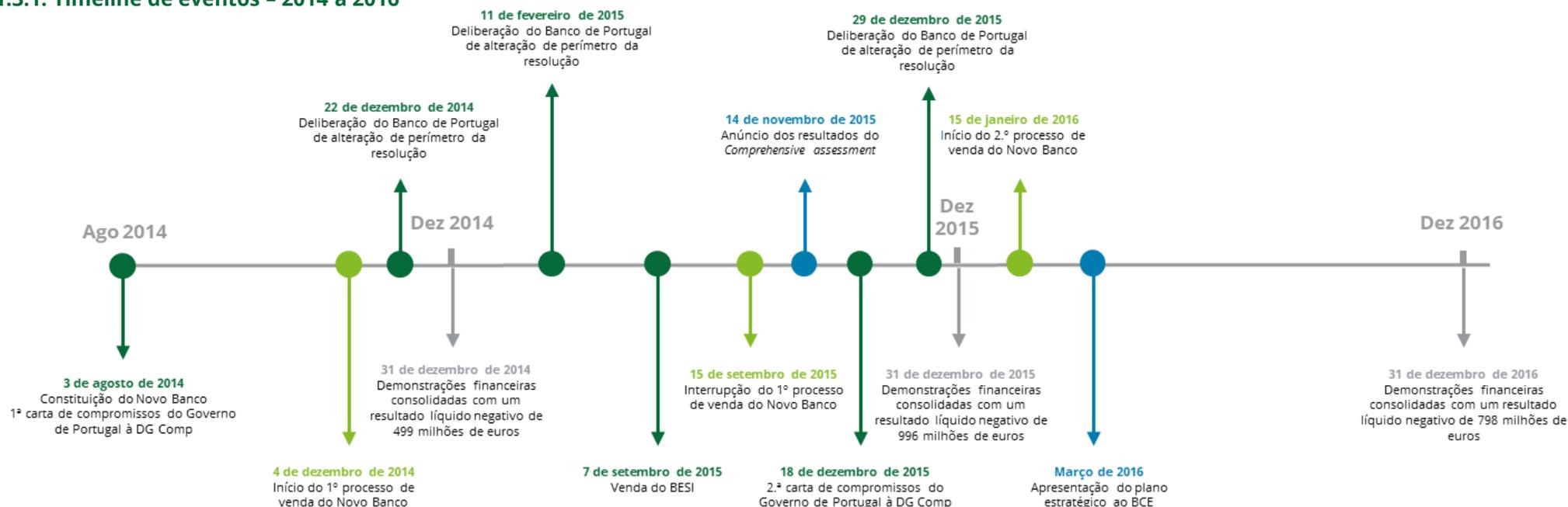
1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.1. Timeline de eventos – 2014 a 2016



O Novo Banco foi constituído em 3 de agosto de 2014, na sequência da aplicação pelo Banco de Portugal de uma medida de resolução ao BES. Na sequência desta medida de resolução foram transferidos para o Novo Banco um conjunto de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do BES, cuja valorização foi objeto de avaliação efetuada por uma entidade independente nomeada pelo Banco de Portugal. O balanço de abertura do Novo Banco foi aprovado em 3 de dezembro de 2014.

Subsequentemente, o Banco de Portugal adotou outras deliberações tendentes a clarificar, ajustar ou modificar o perímetro de ativos e passivos transferidos para o Novo Banco, incluindo as deliberações do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 11 de agosto de 2014, 22 de dezembro de 2014, 11 de fevereiro e 29 de dezembro de 2015.

Na sequência da resolução do BES, o Estado Português teve que assumir um conjunto de compromissos perante a Direção Geral da Concorrência da Comissão Europeia (DG Concorrência) relativamente ao Novo Banco, tendo no final de 2015 sido remetida nova carta de compromissos face à necessidade de aprovação de novas medidas de auxílio estatal.

Entre outros aspetos, os compromissos definem data limite para a alienação das ações do Novo Banco pelo Fundo de Resolução. Adicionalmente, o Novo Banco deveria administrar os ativos transmitidos pelo BES, devendo proceder ao desinvestimento de um perímetro definido de ativos não core.

Os compromissos definiam ainda um conjunto de restrições à atividade do Novo Banco, enquanto banco de transição, incluindo no que respeita a investimentos permitidos e à concessão de novos créditos.

O primeiro processo de venda do Novo Banco é iniciado em dezembro de 2014 e suspenso em setembro de 2015. Conforme compromisso assumido pelo Estado Português, o segundo processo é lançado em janeiro de 2016.

Desde a sua constituição, o Novo Banco apresentou prejuízos relevantes, originados em grande medida por um volume relevante de imparidades e provisões.

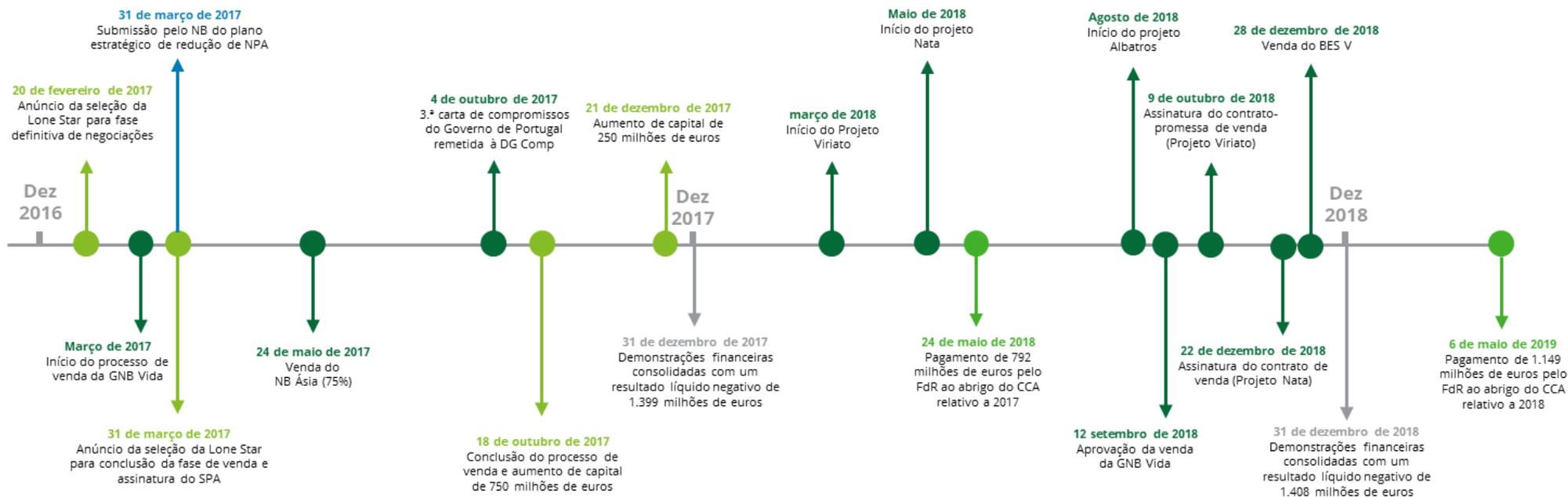
Os níveis de crédito vencido e NPL do Novo Banco atingem valores muito elevados comparativamente com a média dos bancos nacionais e europeus, em resultado essencialmente do incumprimento de créditos originados no BES. Em novembro de 2015, o Mecanismo Único de Supervisão do BCE anunciou os resultados de uma avaliação extensiva ("Comprehensive assessment"), a qual identificou uma insuficiência de capital para o Novo Banco.

Em setembro de 2015, concretizou-se a venda do BESl.

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.1. Timeline de eventos – 2017 e 2018



O ano de 2017 é marcado pela conclusão do processo de venda do Novo Banco à Lone Star, que se concretizou em outubro desse ano, tendo sido realizados pela Lone Star dois aumentos de capital no montante total de 1.000 milhões de euros. No contexto do processo de venda é assinado em 18 de outubro de 2017 o Acordo de Capital Contingente (CCA).

Em março de 2017 o Novo Banco submete ao BCE o plano estratégico de redução de *Non-Performing Assets* (NPA). Prosseguiu o processo de desinvestimento e desalavancagem, com a concretização da venda da participação no NB Ásia, e o lançamento do processo de alienação da GNB Vida.

Em outubro de 2017, o Estado Português notifica a Comissão Europeia de um novo conjunto de medidas de auxílio estatal que se entendiam necessárias à alienação bem sucedida do Novo Banco à Lone Star. No contexto dessas medidas, o Governo de Portugal remeteu à DG Concorrência uma nova carta de compromissos (revistos).

As contas de 2017 evidenciam o maior prejuízo do Novo Banco desde a sua constituição (1.399 milhões de euros), com um nível significativo de imparidades e provisões. Este resultado inclui um proveito de 792 milhões de euros referente ao pagamento a efetuar pelo Fundo de Resolução ao abrigo do CCA, que veio a ocorrer em maio de 2018.

No ano de 2018 prossegue o processo de desalavancagem e redução de NPA do Banco. Em abril de 2018, o Novo Banco submete ao BCE a atualização ao plano estratégico para ativos não produtivos, a qual apresenta metas de redução de ativos mais ambiciosas face ao anterior.

Neste contexto, são lançados diversos processos de alienação de carteiras de ativos: o Projeto Viriato (imóveis), o Projeto Nata (crédito) e o Projeto Albatros (crédito e imóveis da Sucursal de Espanha). As duas primeiras operações concretizam-se ainda no ano de 2018.

Em setembro de 2018 é assinado o contrato de venda da participação na GNB Vida. Em dezembro de 2018, é concretizada a venda da participação no BES V.

As contas de 2018 evidenciam prejuízos de montante relevante (1.408 milhões de euros). É anunciado o recurso a novo pagamento pelo Fundo de Resolução ao abrigo do CCA no montante de 1.149 milhões de euros, que veio a ocorrer em maio de 2019.

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

Nesta secção apresentamos uma descrição resumida dos principais aspetos do nosso trabalho e das respetivas conclusões. Salientamos que a leitura desta secção não dispensa a leitura da totalidade do Relatório, que é essencial para uma adequada compreensão do âmbito, da metodologia e das limitações do trabalho realizado e das respetivas conclusões.

1.3.2. Constituição do Novo Banco

O Novo Banco foi constituído por deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 3 de agosto de 2014 (20 horas), na sequência da aplicação pelo Banco de Portugal de uma medida de resolução ao BES. Na sequência desta medida de resolução foram transferidos para o Novo Banco um conjunto de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do BES, tendo esta transferência sido realizada ao valor contabilístico, sendo de acordo com os termos da deliberação os ativos ajustados por forma a assegurar uma valorização conservadora, a confirmar no âmbito de uma avaliação por uma entidade independente.

Ficou estabelecido na referida deliberação que, em função da valorização efetuada, apuraram-se necessidades de capital para o Novo Banco de 4.900 milhões de euros, representado por 4.900 milhões de ações nominativas com o valor nominal de um euro, totalmente detidas pelo Fundo de Resolução.

Subsequentemente, o Banco de Portugal adotou outras deliberações tendentes a clarificar, ajustar ou modificar o perímetro de ativos e passivos transferidos para o Novo Banco, incluindo as deliberações do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 11 de agosto de 2014, 22 de dezembro de 2014 e de 11 de fevereiro de 2015.

Em 29 de dezembro de 2015 o Conselho de Administração do Banco de Portugal aprovou uma deliberação da qual resultou uma versão revista e consolidada do Anexo 2 da deliberação de 3 de agosto de 2014, consolidando-se assim o perímetro de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Novo Banco.

A diferença positiva entre os ativos e os passivos transferidos do BES para o Novo Banco, nos termos definidos na medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal ao BES e das conclusões da avaliação levada a cabo pela entidade independente nomeada pelo Banco de Portugal, foi refletida nos capitais próprios do Novo Banco. O respetivo montante ascendeu a cerca de 3.130 milhões de euros, considerando o efeito de todas as deliberações acima mencionadas.

1.3.3. Compromissos assumidos com a União Europeia em 2014 e 2015

Na sequência da resolução do BES, o Estado Português teve que assumir um conjunto de compromissos perante a Direção Geral da Concorrência da Comissão Europeia (DG Concorrência) relativamente ao Novo Banco.

Entre outros aspetos, o Novo Banco deveria administrar os ativos transmitidos pelo BES, devendo proceder ao desinvestimento de um perímetro definido de ativos não core, de forma ordenada mas maximizando o seu valor. Os compromissos definiam ainda um conjunto de

restrições à atividade do Novo Banco, enquanto banco de transição, incluindo no que respeita a investimentos permitidos e à concessão de novos créditos.

Adicionalmente, o banco de transição deveria alienar todos os ativos transmitidos pelo BES, ou o Fundo de Resolução deveria alienar todas as ações do banco de transição, até 24 meses após a data em que a Comissão Europeia autorizasse a implementação da medida de resolução ao BES, ou seja, até 4 de agosto de 2016.

Em novembro de 2015, o Mecanismo Único de Supervisão do BCE (“SSM”) anunciou os resultados de uma avaliação extensiva (“*Comprehensive assessment*”), a qual identificou uma insuficiência de capital para o Novo Banco de 1.398 milhões de euros no cenário adverso. De modo a colmatar esta insuficiência, o Novo Banco deveria apresentar um plano de capitalização ao SSM.

Em dezembro de 2015, as autoridades portuguesas submeteram uma proposta de plano de reestruturação, que estabelecia a estratégia para o Novo Banco até 2020, com o intuito de tornar o Banco rentável e cumprir as suas obrigações regulamentares.

Face à necessidade de ser prorrogada a maturidade das obrigações emitidas que beneficiavam de garantia do Estado e de ser alargado o prazo de venda do Novo Banco, no dia 18 de dezembro de 2015 o Governo de Portugal remeteu à DG Concorrência uma nova carta de compromissos (revistos) referentes ao Novo Banco, que substituiu o conteúdo da carta de compromissos de agosto de 2014.

Para além da manutenção da generalidade das restrições dos compromissos anteriores, destaca-se a criação pelo Novo Banco de uma unidade não core, compreendendo ativos não estratégicos ou considerados para alienação, incluindo um conjunto de participações financeiras em filiais. A unidade não core deveria ser gerida com o intuito de ser alienada, liquidada ou gradualmente encerrada, de forma ordenada mas maximizando o seu valor. Os compromissos incluíam metas concretas de redução do total de ativos da unidade não core.

Por outro lado, foi estendido por um ano o prazo em que o Novo Banco deveria alienar todos os seus ativos, core ou não core, ou o Fundo de Resolução alienar as ações do Novo Banco. Na eventualidade dessa alienação não ocorrer no prazo máximo previsto, o Novo Banco deveria encerrar o seu negócio e ser colocado em liquidação no mês seguinte. Os processos de venda necessários para concluir o objetivo referido no ponto anterior deveriam ser lançados até 15 de janeiro de 2016.

Neste contexto, entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2015 o balanço consolidado do Novo Banco reduziu-se cerca de 14.850 milhões de euros (cerca de 21%), destacando-se uma redução significativa no crédito a clientes, de cerca de 7.000 milhões de euros. Em 2015, concretizou-se a venda do BESI.

Entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2015, o Novo Banco apresentou prejuízos acumulados de cerca de 1.500 milhões de euros, resultantes essencialmente do registo de imparidade e provisões de cerca de 1.750 milhões de euros.

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.4. Non-performing assets

Conforme anteriormente descrito, a transferência de ativos do BES para o Novo Banco foi realizada ao valor contabilístico, tendo os ativos sido ajustados de acordo com os resultados da avaliação efetuada por uma entidade independente nomeada pelo Banco de Portugal em 2014.

Entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2016 verificou-se uma tendência generalizada de agravamento dos indicadores de qualidade da carteira de crédito, nomeadamente ao nível do crédito vencido que aumentou de 3.393 milhões de euros em 4 de agosto de 2014 para 5.936 milhões de euros em 31 de dezembro de 2016, resultante em grande medida da entrada em incumprimento de um conjunto de devedores cujas exposições tinham sido objeto de reestruturações no BES, não apresentando crédito vencido na data da resolução.

Em resultado desta evolução, em 31 de dezembro de 2015 o Novo Banco apresentava um nível muito elevado de *non-performing loans* ("NPL"), que nessa data ascendiam a 12,4 mil milhões de euros. Nessa data, o rácio de NPL do Novo Banco era de 33,1%, significativamente superior à média do sistema financeiro português (19,6%) e da União Europeia (5,7%). O Banco tinha ainda um nível elevado de ativos imobiliários não produtivos – os imóveis registados em balanço, em grande medida originados por processos de recuperação de crédito, apresentavam um valor líquido total de cerca de 2.722 milhões de euros nessa data, sendo os terrenos a categoria com maior representatividade.

Em março de 2016 o Banco Central Europeu (BCE) endereçou uma carta ao Novo Banco em que requeria a elaboração de um plano estratégico de reestruturação detalhado que deveria incluir, entre outras, medidas que visassem reduzir substancialmente o valor líquido das exposições não produtivas (*non-performing exposures* ou NPEs).

Neste contexto, o Novo Banco desenvolveu um plano estratégico que endereçava a redução do valor bruto da carteira de ativos não produtivos (*non-performing assets* ou NPAs). Este plano tinha um horizonte temporal de 5 anos (2017 a 2021), para o qual foram estabelecidos objetivos específicos de redução de NPLs e de imóveis (REO - *real estate owned*). O plano encontrava-se ainda enquadrado com os compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia em 2015 e 2017 no que diz respeito ao desinvestimento em créditos e imóveis classificados como ativos não *core* do Banco.

A execução do plano seria operacionalizada através da implementação de um conjunto diversificado de estratégias de redução, nomeadamente através da alienação de ativos, do *write-off* de exposições, do restabelecimento de ativos não produtivos como produtivos, da recuperação de liquidez e, por fim, da execução de garantias.

No ano de 2017, o volume de NPAs em carteira foi reduzido de 15,9 mil milhões de euros para 13,6 mil milhões de euros. A redução de 2,3 mil milhões de euros, decompunha-se na diminuição de NPLs em 2,2 mil milhões de euros e de REO em 100 milhões de euros, tendo sido atingida maioritariamente através de alienações (mil milhões de euros) e do *write-off* de exposições (1,3 mil milhões de euros). Em 2017, a redução da carteira de NPAs do Novo Banco permitiu atingir o objetivo definido no plano estratégico apresentado nesse ano.

Em comunicação do BCE sobre o plano de 2017, é mencionado que, face aos elevados níveis de ativos não produtivos do Banco (NPL e REO), a estratégia definida nesse plano continha um conjunto de limitações à prossecução dos objetivos propostos.

Em abril de 2018, o Novo Banco apresentou a atualização ao plano estratégico para ativos não produtivos desenvolvido em 2017.

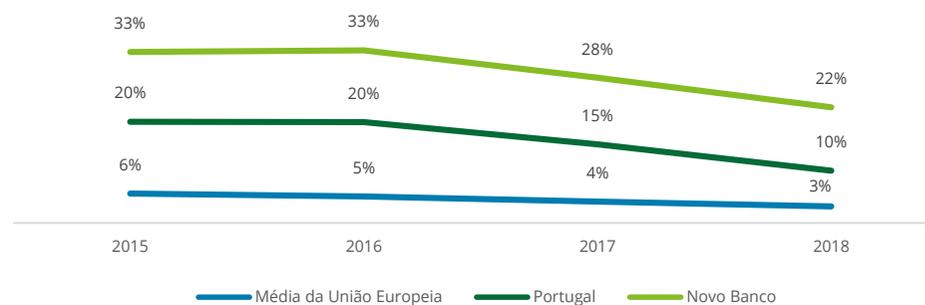
O novo plano estratégico tinha, igualmente, um horizonte temporal de 5 anos (2018 a 2022), com um objetivo de redução significativa do montante bruto da carteira de NPAs do Novo Banco, cerca de 80%, nesse período. A atualização do plano estratégico apresentava metas de redução de ativos não produtivos mais ambiciosas do que aquele apresentado em 2017.

A estratégia de redução com maior preponderância para atingir os objetivos propostos, seria a de alienação de ativos não produtivos. A prossecução do plano estratégico atualizado apresentava um impacto estimado negativo em resultados do Banco superior a mil milhões de euros ao longo de 5 anos.

No ano de 2018, o volume de NPAs em carteira foi reduzido de 13,6 mil milhões de euros para 9,7 mil milhões de euros. A redução de 3,9 mil milhões de euros, decompunha-se na diminuição de NPLs em 3,4 mil milhões de euros e de REO em 500 milhões de euros, tendo sido atingida maioritariamente através de alienações (2,4 mil milhões de euros) e do *write-off* de exposições (1,1 mil milhões de euros). Destacam-se a alienação da carteira Nata no montante de 1,7 mil milhões de euros e da carteira Viriato no montante de 359 milhões de euros em 2018 (parte do portfolio teve vendas reconhecidas em 2019).

Tendo em consideração o objetivo definido no plano estratégico para ativos não produtivos para 2018, o Novo Banco reduziu a sua carteira de NPAs em 3,9 mil milhões de euros, mais 1,2 mil milhões de euros do que se encontrava estabelecido. Ainda assim o rácio de NPL do Novo Banco em 31 de dezembro de 2018 continuava a ser significativamente superior aos restantes bancos nacionais e europeus.

Evolução do rácio de NPL entre 2015 e 2018



1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.5. Venda do Novo Banco

O processo de venda do Novo Banco iniciou-se formalmente em 4 de dezembro de 2014. Em 15 de setembro de 2015, o Conselho de Administração do Banco de Portugal comunicou a sua decisão de interromper o processo de venda da participação do Fundo de Resolução no Novo Banco, concluindo o procedimento então em curso sem aceitar qualquer das três propostas vinculativas para a aquisição do capital do Banco.

O Conselho de Administração do Banco de Portugal concluiu que nenhuma daquelas três propostas vinculativas apresentava condições adequadas em matéria de preço e de risco para o Fundo de Resolução. Foi entendimento do Conselho de Administração do Banco de Portugal que para esse resultado contribuiu um conjunto de fatores de incerteza que se manifestaram ao longo do processo de venda. Um dos fatores de incerteza mais determinantes dizia respeito às necessidades de reforço de fundos próprios a que o Novo Banco poderia vir a estar sujeito por determinação do Banco Central Europeu (BCE) / Mecanismo Único de Supervisão.

O Banco de Portugal, conforme acordado entre as autoridades nacionais e a Comissão Europeia, decidiu retomar o processo de venda da participação do Fundo de Resolução no Novo Banco em 15 de janeiro de 2016.

Em 20 de fevereiro de 2017, o Banco de Portugal decidiu selecionar o potencial investidor Lone Star para uma fase definitiva de negociações, em condições de exclusividade, com vista à finalização dos termos em que poderia vir a realizar-se a venda da participação do Fundo de Resolução no Novo Banco.

Em 31 de março de 2017 o Banco de Portugal anunciou a seleção da Lone Star para a conclusão da operação de venda do capital social do Novo Banco, tendo o Fundo de Resolução assinado os documentos contratuais da operação. Em 18 de outubro de 2017 foi concluído o processo de venda do Novo Banco, através da tomada de uma posição maioritária (75%) do seu capital social pela Nani Holdings, SGPS, S.A. (“Nani Holdings”), sociedade que pertence ao grupo norte-americano Lone Star (“Lone Star”), através de um aumento de capital no valor de 750 milhões de euros realizado em 18 de outubro 2017 (data da concretização da venda) e o compromisso para uma subscrição de capital adicional de 250 milhões, o qual veio a ser realizado em 21 de dezembro de 2017.

Após a conclusão da operação de venda, cessou a aplicação ao Novo Banco do regime das instituições de transição, passando a operar em total normalidade ainda que sujeito a algumas medidas limitativas à sua atividade impostas pela autoridade da concorrência europeia.

1.3.6. Compromissos assumidos com a União Europeia em 2017

Em 4 de outubro de 2017, o Estado português notificou a Comissão Europeia de um novo conjunto de medidas de auxílio estatal que se entendiam necessárias à alienação bem sucedida do Novo Banco à Lone Star tendo nesse contexto submetido um plano de reestruturação, preparado pela Lone Star, para demonstrar a capacidade do Banco regressar à viabilidade no final do período de reestruturação. As medidas de auxílio estatal incluíam a assinatura de um Acordo de Capitalização Contingente, o compromisso de subscrição pelo Fundo de Resolução

de dívida Tier2 até 400 milhões de euros, mediante determinadas condições, e o compromisso de que, caso os rácios de capital do Novo Banco desçam abaixo dos requisitos definidos pelo SSM no âmbito do Supervisory Review and Evaluation Process (“SREP”), e outras medidas para repor a situação não sejam bem sucedidas, o Estado Português compromete-se a aportar capital adicional através da subscrição de títulos *Additional Tier 1* ou de uma injeção pública de capital.

No contexto da aprovação pela DG Concorrência das novas medidas de auxílio estatal, o Governo de Portugal remeteu em outubro de 2017 uma nova carta de compromissos (revisitos) referentes ao Novo Banco, que substituiu o conteúdo das cartas de compromissos anteriores. Estes são os compromissos em vigor à data do presente relatório, e incluíam os seguintes:

- O período de reestruturação do Novo Banco deverá terminar a 31 de dezembro de 2021;
- O Novo Banco segregou as suas atividades em duas unidades, a unidade *core* e a unidade não *core* (à semelhança dos compromissos assumidos em dezembro de 2015).
- A unidade não *core* compreende ativos não estratégicos ou considerados para alienação. Deste modo, foi definido como ativos não *core* um conjunto de entidades, bem como imóveis, para alienação e em descontinuação até 31 de dezembro de 2021 (término do plano de reestruturação), onde se incluem algumas sucursais e subsidiárias internacionais (BES V, BICV e NB Venezuela), participações financeiras detidas pelo Novo Banco (GNB Vida e GNB Seguros) e a unidade de negócio *Private Banking* do Novo Banco em Portugal. São definidos prazos específicos intercalares para a concretização de algumas destas alienações.
- Foi definido um limite máximo para o montante total de ativos da unidade não *core* até ao término do período de reestruturação, com uma redução estabelecida no montante máximo da carteira de crédito da unidade não *core* durante o período definido;
- Os ativos integrantes da unidade não *core* deverão ser geridos com o intuito de ser desinvestida, liquidada ou gradualmente encerrada, de forma ordenada mas maximizando o seu valor;
- Restrições ao valor líquido do portfolio de ativos imobiliários detidos pelo Novo Banco no final de cada ano;
- Definição de dimensão máxima da carteira de crédito da unidade *core* do Novo Banco.

No que se refere à presença continuada do Fundo de Resolução no capital do Novo Banco, o Estado Português compromete-se a que o Fundo de Resolução não venha a exercer os direitos de voto correspondentes a 25% das ações ordinárias do Novo Banco, as quais permanecerão em sua posse, e que tais direitos serão objeto de renúncia irrevogável. Adicionalmente, o Fundo de Resolução não nomeará nenhum membro para o Conselho Geral e de Supervisão, para o Conselho de Administração Executivo ou para qualquer outro órgão do Novo Banco.

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.7. O Acordo de Capitalização Contingente (“CCA”)

O Acordo de Capitalização Contingente (“*Contingent Capital Agreement*”, doravante também designado por “CCA”) foi assinado em 18 de outubro de 2017 no contexto do processo de venda do Novo Banco à Lone Star.

O CCA configura essencialmente o compromisso assumido pelo Fundo de Resolução, enquanto acionista, de realização de pagamentos caso se verifiquem, cumulativamente, perdas numa carteira de Ativos determinados no acordo (“Ativos abrangidos”) e os rácios de capital do Novo Banco desçam abaixo de níveis definidos.

Neste contexto, caso se registem perdas na carteira de Ativos abrangidos e, cumulativamente os rácios de capital desçam abaixo de determinado patamar, variável e a apurar segundo as regras definidas no CCA em cada momento, o Fundo de Resolução realiza um pagamento correspondente ao menor valor entre as perdas registadas nessa carteira e o montante necessário para repor os rácios de capital no patamar relevante, até ao montante máximo de 3.890 milhões de euros, ao longo de um período até 8 anos.

De acordo com o documento publicado pelo Fundo de Resolução em 17 de junho de 2019, o Acordo de Capitalização Contingente constituiu um elemento estruturante do processo de venda do Novo Banco e mostrou-se indispensável para a sua viabilização e para garantir a existência de aprovação da operação por parte do Banco Central Europeu e Comissão Europeia, dado que no âmbito do processo de venda, os concorrentes manifestaram dúvidas relativamente ao valor ou risco de determinados ativos que integram o que tem sido designado como o legado resultante do BES. Em causa estavam, no essencial, ativos improdutivos, em muitos casos créditos em incumprimento e outros ativos, incluindo algumas participações consideradas não estratégicas face à missão central do Banco. Estes ativos integravam já, em grande medida, a carteira *non-core* do Novo Banco, tal como definida nos compromissos do Estado junto da Comissão Europeia, em dezembro de 2015, altura em que foi exigida a separação da atividade em *core* e *non-core* e foram fixados requisitos de redução progressiva dos ativos não estratégicos.

Neste contexto, tendo por base a determinação do Banco de Portugal, em 18 de outubro de 2017 foi celebrado entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução o Acordo de Capitalização Contingente, o qual previa a celebração de um Contrato de *Servicing*, que veio a ser formalizado em 14 de maio de 2018. O Contrato de *Servicing* define que, relativamente aos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente, o Novo Banco deverá prestar ao Fundo de Resolução os serviços de gestão, administração, recuperação (incluindo procedimentos judiciais), venda ou outro tipo de alienação de cada ativo incluído na carteira abrangida pelo CCA.

De salientar que no âmbito da nossa análise verificámos que até 31 de dezembro de 2018 não tinham sido formalizados em normativo interno do Novo Banco os procedimentos a adotar decorrentes do CCA e contrato de *Servicing*. De acordo com o Novo Banco, apesar de não estarem vertidos em normativo interno, os procedimentos relativos no CCA e contrato de *Servicing* foram considerados pelo Novo Banco no âmbito da gestão dos Ativos abrangidos pelo

CCA. A formalização em normativo interno do Novo Banco verificou-se em abril de 2019.

O Acordo de Capitalização Contingente define, entre outros, os seguintes aspetos:

- O CCA entra em vigor na data de conclusão da operação de venda, 18 de outubro de 2017. No entanto, as perdas nos Ativos abrangidos são determinadas considerando a data de referência de 30 de junho de 2016;
- É estabelecida como data de maturidade 31 de dezembro de 2025. Caso se verifique a transmissão da responsabilidade de decisão quanto aos Ativos abrangidos pelo CCA para o Novo Banco antes de 31 de dezembro de 2025, tendo por base os termos definidos no CCA, o período de vigência passa para 31 de dezembro de 2026;
- O montante máximo de pagamentos a efetuar pelo Fundo de Resolução ao abrigo do CCA ascende a 3.890 milhões de euros. Este valor é deduzido de eventuais investimentos realizados pelo Fundo de Resolução, ou qualquer entidade do Estado Português, em instrumentos *Tier 2* emitidos pelo Novo Banco e acrescido de eventuais recebimentos associados à referida aquisição de instrumentos. Em qualquer caso, os pagamentos associados ao CCA não poderão exceder 3.890 milhões de euros;
- As perdas associadas aos Ativos abrangidos pelo CCA são apuradas considerando: (i) perdas por imparidade, menos (ii) ganhos por imparidade, mais (iii) perdas por vendas de ativos, menos (iv) ganhos por venda de ativos, mais (v) despesas de realização de Ativos abrangidos;
- O apuramento dos pagamentos a realizar pelo Fundo de Resolução tem por base as perdas líquidas, que incluem para além das perdas associadas a Ativos abrangidos pelo CCA outros efeitos adicionais, tais como custos de financiamento e custos associados a uma operação de recompra de dívida emitida (“LME”);
- Os rácios de capital de referência para apuramento das contribuições a realizar são o *Tier 1* ou *Common Equity Tier 1* (“CET1”), ou seja, os rácios apurados com base nos Fundos Próprios de nível 1 ou nos Fundos Próprios principais de nível 1, sobre os ativos ponderados pelo risco. No CCA são definidos os parâmetros para apuramento do valor de referência dos rácios a considerar;
- A data de 31 de dezembro de 2017, corresponde ao primeiro momento de análise para apuramento das perdas associadas aos Ativos abrangidos e corresponderá ao período entre 30 de junho de 2016 e 31 de dezembro de 2017.

De referir que, de acordo com a decisão da Comissão Europeia quanto às medidas de apoio estatal, o plano de reestruturação preparado pela Lone Star de outubro de 2017 tinha implícita a realização de pagamentos no âmbito do CCA, cujo montante poderia variar em função dos cenários de evolução futura do Banco.

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.7. O Acordo de Capitalização Contingente (“CCA”) (continuação)

Responsabilidades

O **Novo Banco** é responsável por assegurar a gestão corrente dos Ativos abrangidos pelo CCA (*servicing*), conduzir os processos de recuperação e as negociações com devedores, entre outros. A gestão tem por base princípios, critérios e procedimentos definidos numa primeira fase pelo CCA e posteriormente concretizados no Contrato de *Servicing*, assinado em 14 de maio de 2018.

Nos termos do CCA, o **Fundo de Resolução** tem o poder de tomar decisões relativamente à gestão dos Ativos abrangidos, estando o Novo Banco sujeito a uma obrigação geral de atuar em conformidade com as instruções do Fundo de Resolução. Neste âmbito, o Fundo de Resolução definiu um conjunto de Matérias Relevantes sobre as quais se deverá pronunciar explicitamente, mediante a verificação de determinados níveis de materialidade, tal como previstas no CCA e no Contrato de *Servicing*, procurando que sejam cumpridos os princípios orientadores de maximização dos valores dos Ativos. Deste modo, o Novo Banco, após a tomada de uma decisão interna formal no fórum próprio aplicável e antes de atuar sobre Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente, e desde que a decisão interna tomada não esteja abrangida pela delegação de competências, deverá informar, por escrito, o Fundo de Resolução, emitir a sua recomendação de atuação e solicitar autorização para a sua implementação. Neste processo o Fundo de Resolução tem o apoio do Departamento de Resolução do Banco de Portugal, no qual foi criada uma equipa especificamente dedicada ao acompanhamento do CCA.

De referir que o Fundo de Resolução não se pronuncia sobre operações do Novo Banco que não envolvam ativos abrangidos pelo CCA, nem sobre a imparidade registada pelo Novo Banco para os seus ativos (incluindo os do CCA).

A **Comissão de Acompanhamento** é responsável por emitir pareceres relativamente às Matérias relevantes e respetivas Ações recomendadas pelo Novo Banco envolvendo ativos abrangidos pelo CCA. Trata-se de um órgão estatutário do Novo Banco, de natureza consultiva e sem poderes decisórios, tendo contacto direto com as equipas do Novo Banco, participando como observador no Conselho Geral e de Supervisão e nos comités relevantes do Novo Banco, nomeadamente o Comité Financeiro e de Crédito e Comité de Imparidades. A Comissão de Acompanhamento é constituída por três elementos eleitos pela Assembleia Geral do Novo Banco, tendo sido acordado que o Fundo de Resolução nomeia dois membros, incluindo o Presidente, devendo um destes estar registado enquanto contabilista certificado, e o terceiro membro é independente, nomeado por acordo entre o Fundo de Resolução e o Novo Banco. Desde 28 de fevereiro de 2019, na sequência da renúncia de um dos membros, a constituição da Comissão de Acompanhamento não cumpre a composição definida no Acordo de Capitalização Contingente, sendo constituída por apenas dois membros.

Com a formalização do Contrato de *Servicing*, de 14 maio de 2018, as partes acordaram que a Comissão de Acompanhamento deverá emitir parecer sobre cada uma das operações que lhe são submetidas pelo Novo Banco.

O **Agente de Verificação** é responsável por confirmar se o perímetro do Acordo de Capitalização Contingente está correto e que os valores do Balanço estão corretamente vertidos na informação de base ao CCA. Adicionalmente, verifica o cálculo relativo ao CCA, confirmando o correto apuramento das perdas e do valor de referência dos Ativos.

Ativos abrangidos

A carteira de Ativos abrangida pelo Acordo de Capitalização Contingente foi inicialmente definida com data de referência de 30 de junho de 2016, com a seguinte composição:

| (em milhões de euros) | 30 de junho de 2016 | | | |
|--|---------------------|------------------------|-------------------------|--------------------------|
| | Valor bruto | Imparidade e provisões | Valor de referência CCA | Taxa de imparidade média |
| Crédito a clientes e Ativos associados | 10.575 | (4.631) | 5.944 | 44% |
| Crédito a clientes | 10.326 | (4.526) | 5.800 | 44% |
| Papel comercial | 249 | (105) | 144 | 42% |
| Total | 12.705 | (4.867) | 7.838 | 38% |

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco, em milhões de euros

O valor bruto da carteira de Ativos abrangidos pelo CCA ascendia a 12.705 milhões de euros, com imparidade e provisões registadas de 4.867 milhões de euros, ou seja uma taxa média implícita de 38% que resulta num valor líquido global de 7.838 milhões de euros. Adicionalmente, apesar de não serem consideradas no valor de referência do CCA, encontram-se igualmente abrangidas pelo Acordo de Capitalização Contingente exposições extrapatrimoniais associadas a crédito a clientes, correspondentes a limites de crédito, garantias e outros compromissos assumidos pelo Novo Banco que em 30 de junho de 2016 ascendiam a 1.315 milhões de euros. Deste modo, a exposição líquida total dos Ativos iniciais nessa data totalizava **9.153** milhões de euros.

A carteira inicial de Ativos é maioritariamente constituída por operações de crédito a clientes, representando 74% do valor de referência dos Ativos abrangidos pelo CCA. Esta categoria inclui exposições de 20 Grupos Económicos relevantes (designadas por Top44) e outras exposições selecionadas de acordo com critérios definidos pelas partes no decorrer das negociações de venda (designadas por exposições granulares). As exposições aos 20 Grupos Económicos relevantes totalizavam 2.741 milhões de euros (46% do total dessa categoria). O CCA inclui ainda:

- Participações na GNB Vida e

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.7. O Acordo de Capitalização Contingente (“CCA”) (continuação)

Perdas líquidas nos ativos abrangidos

Entre 30 de junho de 2016 e 31 de dezembro de 2018, foram registadas perdas de cerca de 2.310 milhões de euros em Ativos do CCA, com o seguinte detalhe:

| (em milhões de euros) | Perdas Ativos CCA | | |
|--|-------------------------|-------------------------|-------------------|
| | 31-12-2017 ¹ | 31-12-2018 ² | Perdas acumuladas |
| Crédito a clientes e Ativos associados | (1.419) | (461) | (1.880) |
| Crédito a clientes | (1.268) | (334) | (1.602) |
| Ativos imobiliários | (7) | (71) | (78) |
| Outros títulos | (11) | (40) | (51) |
| Papel comercial | (133) | - | (133) |
| Outros ativos | - | (16) | (16) |
| Total | (1.833) | (477) | (2.310) |

Fonte:

¹ Perdas registadas nos Ativos abrangidos pelo CCA no período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2017.

² Perdas registadas nos Ativos abrangidos pelo CCA no período compreendido entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018.

De referir que, em períodos subsequentes a 30 de junho de 2016, foram incluídos na carteira de Ativos abrangidos pelo CCA outras tipologias de ativos que resultam de processos de recuperação dos ativos iniciais (nomeadamente processos de dação e execução), incluindo títulos, ativos imobiliários e outros ativos.

No período abrangido pelo CCA, verifica-se que **as perdas por imparidade e provisões** para crédito, representam cerca de **66%** das perdas totais desta natureza registadas pelo Novo Banco.

As perdas registadas têm a seguinte origem:

| (em milhões de euros) | 2017 | 2018 | Acumulado |
|--------------------------------|----------------|--------------|----------------|
| Perdas CCA | (1.833) | (477) | (2.310) |
| Imparidade e provisões | (1.830) | (168) | (1.998) |
| Venda de ativos | 5 | (157) | (152) |
| Justo valor | - | (137) | (137) |
| Recuperação de crédito abatido | - | 34 | 34 |
| Outras perdas | (8) | (49) | (57) |

Fonte:

Estas perdas foram essencialmente registadas até 31 de dezembro de 2017 (1.830 milhões de euros), sendo o valor em 2018 de 168 milhões de euros. As **vendas de ativos** assumem alguma relevância em 2018, com **157 milhões de euros**, essencialmente relativos à perda associada à operação de venda de Ativos denominada **“Projeto NATA”**.

No que respeita a categorias de ativos, as **perdas originadas por operações de crédito** assumem maior relevância, representando **1.602 milhões de euros**, sendo de realçar que os 20 maiores grupos económicos representam cerca de 63% deste impacto.

De realçar ainda as perdas de **287 milhões de euros** em 2017 resultantes de imparidade para a participação na **GNB Vida**, e a perda de 127 milhões de euros na valorização

De acordo com as informações disponibilizadas pelo Novo Banco, **os proveitos com juros relativos às operações de crédito a clientes abrangidas não foram considerados no apuramento das perdas líquidas** acima indicadas. De acordo com as informações disponibilizadas pelo Novo Banco o valor acumulado dos juros gerados pelas operações de crédito abrangidas pelo CCA entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2018 ascendeu a **430 milhões de euros**.

Adicionalmente, os juros gerados pelas operações de crédito que não tenham sido liquidados pelos devedores são acrescidos ao seu valor líquido contabilístico e como tal poderão ser sujeitos ao registo de imparidade, que por sua vez será considerada no apuramento das perdas líquidas geradas no âmbito do CCA. Esta situação poderá implicar uma assimetria com impacto direto no apuramento das perdas, podendo o impacto desta situação ser maior em resultado dos procedimentos contabilísticos implementados pelo Novo Banco com a adoção da IFRS 9 em 2018. Não obtivemos informação que nos permitisse quantificar globalmente esta situação.

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.7. O Acordo de Capitalização Contingente (“CCA”) (continuação)

Perdas globais do CCA

O CCA define os termos do apuramento das perdas relevantes para efeitos do cálculo dos pagamentos do Fundo de Resolução, estando previstas as seguintes tipologias:

- Perdas dos Ativos em carteira – ver página anterior;
- LME *Shortfall* - diferencial entre a estimativa inicial de impacto associado à operação de LME, concluída em 4 de outubro de 2017, de cerca de 500 milhões de euros, e o impacto real apurado, sendo determinado de acordo com metodologia definida no CCA;
- Custos de financiamento - custos de detenção da carteira de Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente, sendo apurados semestralmente pela aplicação de uma taxa de juro ao valor líquido de referência dos Ativos CCA. Até 31 de dezembro de 2018 a taxa anual aplicada foi de 2%;
- Outros custos.

As perdas totais acumuladas associadas ao CCA em 31 de dezembro de 2017 e em 31 de dezembro de 2018 totalizavam 2.106 milhões de euros e 2.661 milhões de euros, respetivamente:

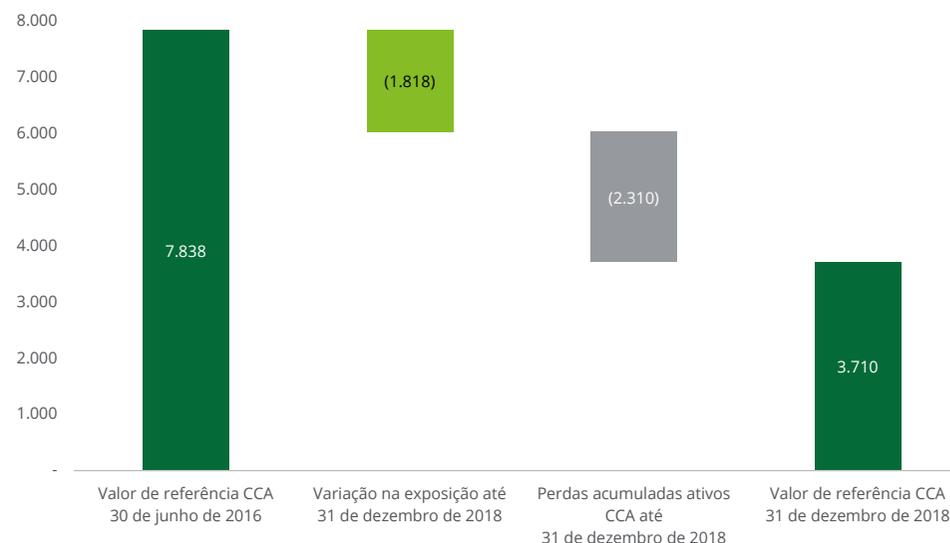
| (em milhões de euros) | 31 de dezembro 2017 ¹ | Variação ² | 31 de dezembro 2018 |
|-------------------------|----------------------------------|-----------------------|---------------------|
| Perdas de Ativos | (1.833) | (477) | (2.310) |
| LME <i>Shortfall</i> | (78) | 12 | (66) |
| Custos de financiamento | (195) | (90) | (285) |
| Outros custos | - | - | - |
| Perdas líquidas | (2.106) | (555) | (2.661) |

Fonte: Relatórios do Agente de Verificação de 2017, datado de 18 de maio de 2018 e de 2018, datado de 30 de abril de 2019.

¹ Perdas registadas nos Ativos abrangidos pelo CCA no período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2017.

² Perdas registadas nos Ativos abrangidos pelo CCA no período compreendido entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018.

Evolução do valor líquido dos ativos



Fonte: Detalhes por tipologia, devedor e operação com identificação das valorizações dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente de 31 de dezembro de 2017 e 2018 (*reconciliation file*)

No período entre 30 de junho de 2016 e 31 de dezembro de 2017 e no ano de 2018 a exposição bruta dos ativos CCA reduziu-se em **884 milhões de euros** e **934 milhões de euros**, respetivamente. Esta redução resulta de recebimentos de capital e juros, bem como de vendas de ativos - em 2018 **as vendas de Ativos correspondem a um valor bruto de cerca de 620 milhões de euros**.

A carteira de Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente em 31 de dezembro de 2018 apresenta um valor líquido de referência CCA de **3.710 milhões de euros**. Adicionalmente, as responsabilidades extrapatriacionais associadas aos devedores incluídos no CCA totalizavam 571 milhões de euros nessa data.

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.7. O Acordo de Capitalização Contingente (“CCA”) (continuação)

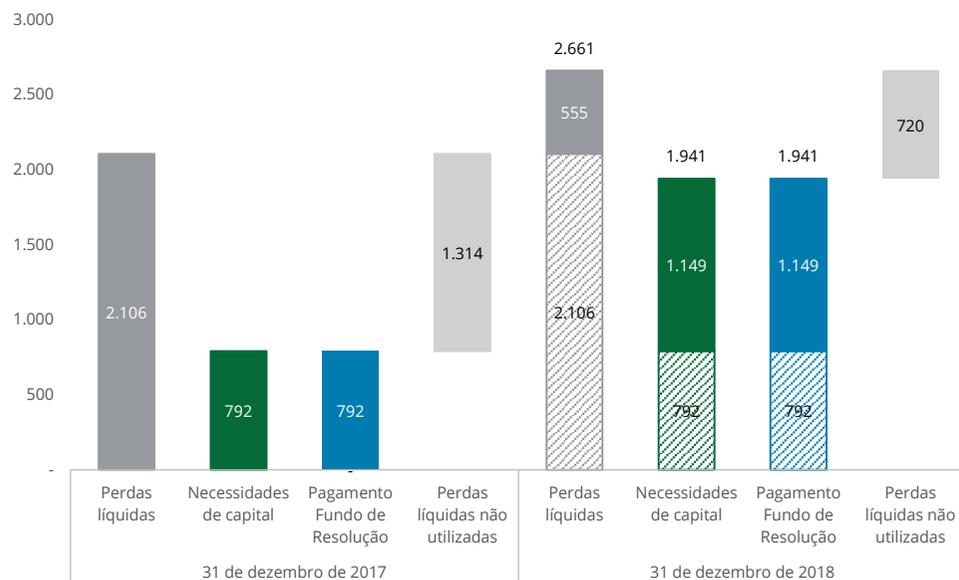
Pagamentos do Fundo de Resolução

O Acordo de Capitalização Contingente tem subjacente a realização de pagamentos pelo Fundo de Resolução caso se verifiquem, cumulativamente, perdas nos Ativos abrangidos e os rácios Tier 1 ou *Common Equity Tier 1* (“CET1”) se tornem inferiores aos níveis definidos.

Deste modo, o montante dos pagamentos a realizar pelo Fundo de Resolução corresponde ao menor dos seguintes montantes:

- **Perdas líquidas acumuladas nos Ativos CCA**, que em 31 de dezembro de 2018 totalizavam 2.661 milhões de euros, conforme apresentado anteriormente;
- Montante necessário para **repor o rácio de capital** do Novo Banco no nível acordado (Tier 1 de 12,75%, em 31 de dezembro de 2018 e 2017).

As contribuições efetuadas pelo Fundo de Resolução foram apuradas da seguinte forma:



Fonte: Relatórios do Agente de Verificação de 2017, datado de 18 de maio de 2018 e de 2018, datado de 30 de abril de 2019. A informação identificada a sombreado corresponde aos montantes que transitam do período anterior.

Até 31 de dezembro de 2018, as perdas nos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente totalizam **2.661 milhões de euros**. Os pagamentos efetuados pelo Fundo de Resolução com referência a 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, no valor de **792 milhões de euros** e **1.149 milhões de euros**, respetivamente, foram determinados com base nas necessidades de capital para repor os rácios de capital do Banco nos níveis previstos no CCA. **Existe assim em 31 de dezembro de 2018 um montante de perdas por utilizar de 720 milhões de euros, o qual poderá originar pagamentos pelo Fundo de Resolução em anos futuros caso os rácios de capital voltem a descer abaixo dos limites definidos no CCA.**

Com referência a 31 de dezembro de 2018, **o montante máximo de potenciais pagamentos futuros**, em resultado de perdas futuras na carteira de Ativos e / ou da redução dos rácios de capital, **ascendia a 1.949 milhões de euros**. De notar que este número não reflete o efeito do pagamento efetuado pelo Fundo de Resolução já em 2020 referente a 2019.

Não obstante o montante significativo de perdas já reconhecido, é de notar que o montante de **Ativos abrangidos em 31 de dezembro de 2018** representa ainda uma exposição relevante em risco, totalizando **3.710 milhões de euros**, composto essencialmente por Ativos não produtivos, incluindo NPL, e outros ativos.

Assim, para além da evolução das perdas associadas aos Ativos abrangidos, a eventual necessidade de pagamentos adicionais pelo Fundo de Resolução ao abrigo do CCA está dependente da evolução das necessidades de capital do Novo Banco, a qual está condicionada entre outros aspetos por:

- **Resultado líquido**, incluindo as **perdas em Ativos (incluídos ou não no CCA)**;
- **Outros movimentos que afetam fundos próprios** (desvios atuariais em responsabilidades com pensões, valorização de instrumentos de rendimento variável, etc.);
- **Efeitos de transição em fundos próprios** (*Phased-in*, IFRS 9);
- **Evolução dos requisitos de capital** (requisitos *Pillar 2*, *capital conservation buffer* e *other systemically important institutions capital buffer*). A este respeito, com base no Relatório e contas de 2019 o rácio de referência Tier 1, com referência a 31 de dezembro de 2019, é de 13,51%, o que representa um aumento absoluto de 0,76% dos requisitos de capital regulamentar para o Novo Banco. De acordo com o Relatório do Agente de verificação referente ao ano de 2019 datado de 6 de maio de 2020, este aumento representa uma necessidade adicional de capital de cerca de 200 milhões de euros.

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.8. Evolução dos ativos do Novo Banco

A evolução do ativo consolidado do Novo Banco entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 foi a seguinte:

| (em milhões de euros) | 08-2014 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|--|---------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Ativo Líquido | 72.383 | 65.417 | 57.529 | 52.333 | 52.055 | 48.274 |
| Caixa e disponibilidades em bancos centrais | 5.401 | 2.747 | 776 | 1.469 | 3.788 | 702 |
| Disponibilidades e aplicações em outras instituições de crédito | 1.774 | 1.535 | 2.031 | 1.095 | 963 | 699 |
| Carteira de títulos | 15.011 | 11.764 | 13.352 | 11.762 | 8.478 | 10.875 |
| Derivados | 1.705 | 1.412 | 1.078 | 879 | 749 | 587 |
| Crédito a clientes | 38.569 | 34.929 | 31.584 | 28.185 | 25.791 | 24.755 |
| Ativos não correntes detidos para venda - imóveis | 1.774 | 1.943 | 2.667 | - | - | - |
| Ativos não correntes detidos para venda - operações descontinuadas | - | 4.210 | 40 | 1.217 | 5.131 | 4.090 |
| Ativos não correntes detidos para venda - outros | 625 | 804 | 515 | 8 | 5 | 2 |
| Ativos por impostos correntes e diferidos | 2.888 | 2.536 | 2.574 | 2.635 | 1.970 | 1.203 |
| Investimentos em associadas | 428 | 402 | 405 | 159 | 146 | 119 |
| Propriedades de investimento | 305 | 297 | 55 | 1.206 | 1.144 | 1.098 |
| Outros ativos | 3.129 | 2.179 | 1.910 | 1.976 | 2.378 | 3.059 |
| Outros ativos - imóveis | - | - | - | 1.484 | 1.346 | 937 |
| Outros | 772 | 659 | 541 | 257 | 166 | 148 |

Fonte:

O Ativo Líquido do Novo Banco **diminuiu de 72.383 milhões de euros em 4 de agosto de 2014 para 48.274 milhões em 2018**, proveniente essencialmente da **redução nas rubricas de Crédito a clientes e Carteira de títulos**. De acordo com o divulgado nos Relatórios e Contas do Novo Banco a redução global do ativo líquido e em particular na rubrica de crédito a clientes está essencialmente relacionada com as medidas que foram adotadas na sequência dos compromissos com a União Europeia e, em particular, do Plano estratégico para ativos não produtivos.

A carteira de **crédito a clientes**, líquida registou uma **redução de 13.814 milhões de euros** (36%) entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, representando nessas datas cerca de 53,3% e 51,3% do total do ativo, respetivamente. Ao nível do crédito bruto, a redução é de cerca de 15.104 milhões de euros, explicada essencialmente por:

(i) **Processos de venda de entidades do Grupo**, originando numa fase inicial a reclassificação

dos saldos de ativos (incluindo Crédito a clientes) para a rubrica de Ativos não correntes detidos para venda – atividade em descontinuação”, como se verificou em 2014 com o **BESI** e em 2016 com o **BESV** e **NB Ásia**, o que implicou uma redução do valor de Crédito a clientes nos montantes de 2.155 milhões de euros e 1.807 milhões de euros, respetivamente, nesses anos; e

(ii) redução da carteira por via da **redução de NPL**, em especial nos anos de 2016 a 2018, por via de **abate de créditos ao ativo (write-off)** ou por via de **alienações de créditos**. Durante o ano de 2018 foi realizada uma operação de **venda de uma carteira de créditos não produtivos (Projeto Nata)**, que originou uma **redução do crédito a clientes de 1.530 milhões de euros**.

A **Carteira de títulos** registou uma diminuição de 4.136 milhões de euros entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018. Esta variação reflete essencialmente, uma redução no valor de títulos de rendimento variável e de obrigações, destacando-se neste último caso a reclassificação da GNB Vida para atividades em descontinuação em 2017, no âmbito do processo de venda então em curso. Durante o período, esta rubrica inclui ainda investimentos em **fundos de reestruturação** cujo valor líquido em 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 era de 1.134 milhões de euros e **1.086 milhões de euros**, respetivamente.

A carteira de **imóveis** em 4 de agosto de 2014 tinha um valor líquido de 2.079 milhões de euros, apresentando uma tendência crescente até 31 de dezembro de 2015, ano em que ascendeu a 2.722 milhões de euros. A partir dessa data a carteira de imóveis foi evidenciando uma redução progressiva, sendo o seu valor líquido total de **2.035 milhões de euros** em 31 de dezembro de 2018. Entre 2016 e 2018, os terrenos representavam aproximadamente 50% do valor líquido contabilístico dos imóveis em balanço, e os imóveis comerciais cerca de 30% a 35%. Durante o exercício de 2018, o Novo Banco realizou a venda de uma carteira de ativos imobiliários, designada por **Projeto Viriato**, composta por um volume significativo de imóveis, cujo valor líquido contabilístico ascendia a cerca de **550 milhões de euros**.

No período entre 2015 e 2018, o Banco registou **anulações líquidas de ativos por impostos diferidos** por prejuízos fiscais reportáveis de **1.044 milhões de euros** em virtude de revisões no plano de negócios do Banco, das quais 270 milhões de euros em 2016 por contrapartida de resultados transitados. Por outro lado, 405 milhões de euros correspondiam a montantes convertidos / a converter em créditos tributários, ao abrigo do Regime Especial aplicável aos Ativos por impostos Diferidos. De acordo com informações obtidas do Novo Banco, atendendo às correções efetuadas no âmbito da Certificação dos valores de créditos tributários por um Revisor Oficial de Contas referente ao exercício de 2017, cujo registo contabilístico ocorreu em 2019, os impostos diferidos convertidos/a converter em créditos tributários passaram a totalizar **389 milhões de euros**.

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.9. Evolução do capital próprio do Novo Banco

O capital próprio consolidado do Novo Banco (saldos reexpressos), teve a seguinte evolução no período em análise:

| (em milhões de euros) | 04-08-2014 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Total |
|---|------------|-------|-------|-------|---------|---------|---------|
| Saldo inicial | - | 6.100 | 5.410 | 5.936 | 5.148 | 4.721 | - |
| Alterações à reserva originária | 773 | (17) | 1.948 | - | - | - | 2.704 |
| Aumento de capital | 4.900 | - | - | - | 1.000 | - | 5.900 |
| Pagamentos do Fundo de Resolução (CCA) | - | - | - | - | 792 | 1.149 | 1.941 |
| Resultado líquido do período | - | (500) | (945) | (797) | (2.302) | (1.409) | (5.953) |
| Remensurações de planos de benefícios definidos | - | (249) | (49) | (82) | (25) | (71) | (476) |
| Impacto de transição para a Norma IFRS 9 | - | - | - | - | - | (346) | (346) |
| Alterações de justo valor | 99 | 124 | (163) | 54 | 171 | (95) | 190 |
| Impostos diferidos | - | (28) | 32 | (8) | (34) | 27 | (11) |
| Outros movimentos | 328 | (20) | (297) | 45 | (29) | (54) | (27) |
| Saldo final | 6.100 | 5.410 | 5.936 | 5.148 | 4.721 | 3.922 | 3.922 |

Fonte:

Desde a sua constituição, os movimentos de reforço do capital próprio do Novo Banco totalizam cerca de **11.000 milhões de euros** até 31 de dezembro de 2018, incluindo:

- A dotação inicial de capital de **4.900 milhões de euros** pelo Fundo de Resolução;
- A diferença entre os ativos e os passivos transferidos do BES para o Novo Banco, nos termos definidos na medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal ao BES e das conclusões da avaliação levada a cabo pela entidade independente nomeada pelo Banco de Portugal, no valor de **677 milhões de euros**, dos quais 250 milhões de euros em reserva originária, 194 milhões de euros em outras reservas e 134 milhões de euros em interesses minoritários. Os dois últimos montantes encontram-se refletidos no quadro acima como "Outros movimentos";
- O efeito das deliberações do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 22 de dezembro de 2014 e de 11 de fevereiro de 2015, incluindo nomeadamente a transferência da responsabilidade contraída pelo BES perante a Oak Finance Luxembourg com um impacto de **548 milhões de euros**, e outros efeitos com um impacto negativo de 26 milhões de euros. Estas deliberações foram refletidas na reserva originária através de reexpressão aos saldos de abertura em 4 de agosto de 2014;
- O efeito das deliberações do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 29 de

dezembro de 2015, com um impacto de **1.948 milhões de euros**. Estas decisões incluíram a retransmissão para o BES de um conjunto de instrumentos de dívida não subordinada, com um impacto positivo de **1.923 milhões de euros** na reserva originária;

- Os **aumentos de capital totalizando 1.000 milhões de euros** realizados na sequência da venda à Lone Star em 2017.
- Os pagamentos do Fundo de Resolução ao abrigo do CCA (**792 milhões de euros** em 2017 e **1.149 milhões de euros** em 2018).

Não obstante, uma parte significativa dos capitais próprios foi consumida:

- Pelos **prejuízos acumulados** registados pelo Novo Banco até 31 de dezembro de 2018, que totalizaram cerca de **5.950 milhões de euros** (considerando as reexpressões efetuadas ao longo do período);
- Por perdas de **476 milhões de euros** relacionadas com a mensuração de **planos de benefício definido para responsabilidades pós-emprego** do Novo Banco com os seus colaboradores;
- Pelo impacto negativo de **346 milhões de euros** resultante da **adoção da Norma IFRS 9** em 2018, maioritariamente originado ao nível da imparidade de crédito.

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.10. Resultados do Grupo Novo Banco

Os resultados consolidados do Novo Banco tiveram a seguinte evolução no período em análise:

| (em milhões de euros) | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Acumulado | Acumulado reexpresso |
|--|--------------|--------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------------|
| Margem financeira | 265 | 451 | 514 | 395 | 454 | 2.079 | 2.103 |
| Resultados de serviços e comissões | 169 | 338 | 265 | 315 | 306 | 1.393 | 1.401 |
| Resultados de ativos e passivos financeiros | 18 | 158 | 177 | 7 | (58) | 302 | 300 |
| Outros resultados | 359 | (119) | (34) | 848 | (212) | 842 | (25) |
| Produto bancário | 811 | 828 | 922 | 1.565 | 490 | 4.616 | 3.779 |
| Custos operacionais | (355) | (755) | (591) | (549) | (487) | (2.737) | (2.731) |
| Imparidade e provisões | (699) | (1.058) | (1.375) | (2.057) | (710) | (5.899) | (5.870) |
| Outros resultados não operacionais | 5 | 17 | 28 | 12 | 7 | 69 | 69 |
| Resultado antes de impostos e de interesses que não controlam | (238) | (968) | (1.016) | (1.029) | (700) | (3.951) | (4.753) |
| Imposto sobre o rendimento | (215) | (31) | 228 | (445) | (668) | (1.131) | (1.115) |
| Resultado de atividades em continuação | (453) | (999) | (788) | (1.474) | (1.368) | (5.082) | (5.868) |
| Resultado de atividades descontinuadas ou em descontinuação | (46) | 3 | (10) | 75 | (40) | (18) | (84) |
| Resultado líquido do exercício | (499) | (996) | (798) | (1.399) | (1.408) | (5.100) | (5.952) |

Fonte:

Considerando o efeito das reexpressões registadas nos anos de 2015, 2016 e 2017, o Novo Banco gerou **resultados líquidos negativos** de cerca de **5.950 milhões de euros** até 31 de dezembro de 2018. Este desempenho foi significativamente influenciado por **imparidade e provisões** de **5.899 milhões de euros** (5.870 milhões de euros nas contas reexpressas),

| (em milhões de euros) | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Acumulado |
|--|--------------|----------------|----------------|----------------|--------------|----------------|
| Imparidades e provisões | (699) | (1.058) | (1.375) | (2.057) | (710) | (5.899) |
| Imparidade do crédito líquida de reversões | (377) | (740) | (673) | (1.229) | (264) | (3.283) |
| Imparidade de outros ativos financeiros líquida de reversões | (263) | (313) | (366) | (135) | (6) | (1.083) |
| Imparidade de outros ativos líquida de reversões | (94) | (60) | (284) | (502) | (201) | (1.141) |
| Provisões líquidas de anulações | 35 | 55 | (52) | (191) | (239) | (392) |

Fonte:

A **imparidade do crédito** totaliza **3.283 milhões de euros**, dos quais **1.229 milhões de euros** em 2017.

De destacar ainda que em 2018 foram registados cerca de 216 milhões de euros de imparidade para crédito por contrapartida de capitais próprios na sequência da transição para a IFRS 9 – Instrumentos financeiros, que se tornou de adoção obrigatória em 1 de janeiro de 2018.

A **imparidade de outros ativos financeiros** totaliza **1.083 milhões de euros**, dos quais 899 milhões de euros relativos a títulos (incluindo cerca de 200 milhões de euros originados pela desvalorização de ações da Portugal Telecom e Pharol entre 2014 e 2016), e 184 milhões de euros relativos a imparidade de aplicações em instituições de crédito.

A **imparidade de outros ativos** totaliza **1.141 milhões de euros**, dos quais:

- Em 2016, **135 milhões de euros** relativos ao reconhecimento de imparidade sobre a totalidade do *goodwill* associado à **GNB Vida**;
- Em 2017, imparidade de 396 milhões de euros para os ativos de filiais em processo de venda, nomeadamente a **GNB Vida** e **BES Vénétie**, nos valores de **287 milhões de euros** e **103 milhões de euros**, respetivamente.
- Em 2018, uma perda de **170 milhões de euros**, relativa ao resultado da operação de venda de uma carteira de ativos imobiliários denominada **Projeto Viriato**. De notar que esta operação teve um impacto negativo líquido em resultados de 159 milhões de euros, dado que foi igualmente registado um proveito de 11 milhões de euros na rubrica “Outros resultados de exploração”.

Os “Outros resultados” em 2017 incluem um proveito de 792 milhões relativo ao montante a receber no âmbito do CCA, que a partir de 2018 passou a ser registado diretamente em capital próprio (com reexpressão nesse ano do registo efetuado em 2017). Em 2018, incluem uma perda de **207 milhões de euros** com a operação de venda de créditos e ativos relacionados, denominada **Projeto NATA** (a perda global resultante do Projeto NATA, considerando também os efeitos registados em outras rubricas da demonstração de resultados, ascendeu a 110 milhões de euros).

O registo de custos significativos com impostos, apesar dos prejuízos apurados, resulta da **anulação de ativos por impostos diferidos**, nomeadamente os originados por prejuízos fiscais reportáveis. Em 2018 e 2017, estas anulações ascenderam a **520 milhões de euros** e **252 milhões de euros**, respetivamente, sendo explicadas pelo Banco como resultando da redução da capacidade de recuperar o imposto diferido em resultado dos compromissos estruturais assumidos entre o Estado Português e a Direção-Geral de Concorrência da Comissão Europeia, revistos na sequência do acordo de venda do Banco concluído no final de outubro de 2017 e à revisão das projeções macroeconómicas para Portugal no médio e longo prazo (nomeadamente, as projeções das taxas de juro de médio e longo prazo).

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.11. Workstream 1 – Operações de crédito concedido

De acordo com o âmbito de trabalho definido nos Termos de Referência, o *Workstream 1* teve como objetivo a análise da conformidade dos atos de gestão para uma amostra de operações de crédito concedido que geraram perdas para o Novo Banco, face às normas internas do BES / Novo Banco (políticas de gestão de crédito, modelo de *governance* formalizado, etc.) e regulamentação e orientações aplicáveis aos Bancos emitidas pelos respetivos reguladores, em vigor na data dos atos de gestão respetivos. Para os ativos selecionados foram analisados os atos de gestão associados à originação da respetiva exposição no BES, tendo sido definida como data de corte para efeitos de análise retrospectiva dos atos de gestão 1 de janeiro de 2000. A análise incidiu sobre os momentos de concessão, garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias e alienação de ativos, abrangendo os saldos de operações de crédito e incluindo garantias prestadas.

Em resultado da aplicação dos critérios definidos nos Termos de Referência, foram selecionados para análise 121 devedores, pertencentes a 56 Grupos Económicos, e um total de 201 operações. O quadro seguinte apresenta as perdas geradas entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 nas rubricas selecionadas e as relativas à amostra:

| (em milhões de euros) | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Acumulado |
|--|-------|-------|-------|---------|-------|------------|
| Total de perdas nas rubricas selecionadas do <i>Workstream 1</i> | (377) | (748) | (679) | (1.305) | (725) | (3.834) |
| Perdas da amostra | (174) | (506) | (338) | (912) | (390) | (2.320) |
| Nível de cobertura da amostra | | | | | | 61% |

A amostra selecionada inclui 98 devedores que estão abrangidos pelo CCA. No período entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2018 as Perdas CCA associadas a esses devedores ascenderam a 1.238 milhões de euros, representando cerca de 54% do total de perdas imputadas ao CCA nesse período.

As rubricas selecionadas para análise no *Workstream 1* incluem a Imparidade de crédito, Provisões para garantias e compromissos e Resultados de alienação de outros ativos - crédito a clientes. Os resultados de alienações de créditos (após imparidade) totalizam 260 milhões de euros no período (7% do total), concentrados essencialmente no ano de 2018 (214 milhões de euros, maioritariamente resultantes do Projeto Nata).

O ano de 2017 foi aquele em que se registaram perdas mais significativas, representando 34% do total do período. De referir que uma parte relevante das perdas nesse ano foram registadas no último trimestre.

As perdas registadas referem-se maioritariamente ao segmento de empresas, verificando-se uma concentração elevada num conjunto de grupos económicos. A título ilustrativo, verifica-se que cerca de 70% das perdas totais no período para a amostra analisada foram registadas para 14 grupos económicos.

O gráfico seguinte ilustra a evolução das exposições totais dos devedores selecionados (incluindo responsabilidades patrimoniais e extrapatrimoniais) no período em análise:

Evolução da exposição patrimonial e extrapatrimonial (em milhões de euros) e taxa de imparidade média



Fonte: Carteiras de crédito de 31 de dezembro de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.

Verifica-se uma redução de 40% da exposição bruta dos devedores incluídos na amostra, passando de um valor bruto de 6.978 milhões de euros em 4 de agosto de 2014 para 4.214 milhões de euros em 31 de dezembro de 2018. Esta redução é parcialmente justificada por utilizações de imparidade (*write-offs*) e alienações de ativos.

De salientar que em 2014 e 2015 existiram aumentos de exposições patrimoniais de cerca de 430 milhões de euros relativos a responsabilidades assumidas em operações de derivados contratadas em data anterior a 4 de agosto de 2014 e de conversão de papel comercial (classificado em outras rubricas de balanço) em crédito concedido, que pela sua natureza não estavam refletidas nas exposições patrimoniais e extrapatrimoniais de crédito concedido em 4 de agosto de 2014.

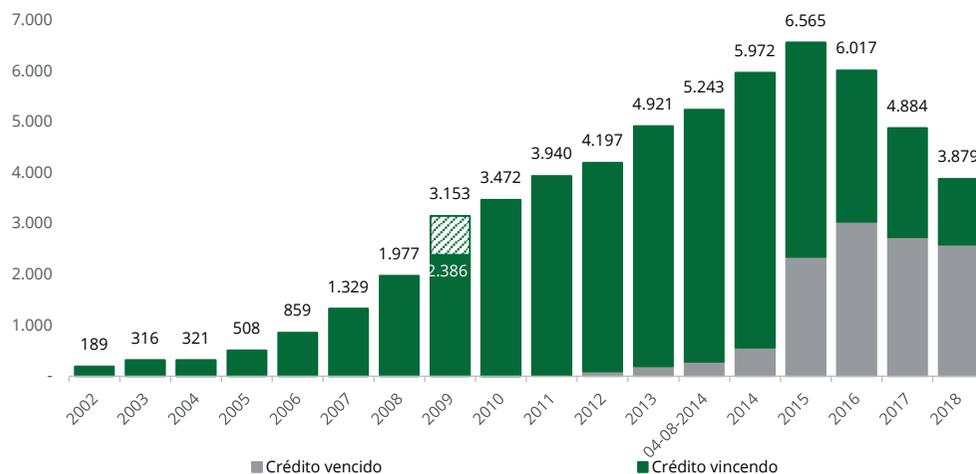
A exposição líquida reduz-se 72% entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018. Para além das alienações de ativos, esta variação é também explicada pelo registo de montantes relevantes de imparidades para estes devedores, evidenciadas pelo agravamento da taxa média de imparidade de 27% em 2014 para 65% em 31 de dezembro de 2018.

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.11. Workstream 1 – Operações de crédito concedido (continuação)

O gráfico seguinte ilustra a evolução da exposição bruta patrimonial verificada no período entre 2002 e 2018 relativamente à amostra de devedores selecionada:



Fonte: Os dados apresentados referem-se às carteiras de crédito de 31 de dezembro dos anos apresentados. A informação apresentada deve ser analisada tendo em conta as limitações referidas na secção "4. Definição e caracterização da amostra". Neste âmbito destacamos que as carteiras de crédito disponibilizadas de 2002 a 2008 apenas incluíam informação individual do BES, não incluindo as subsidiárias.

Verifica-se ao longo do período até à resolução do BES um aumento consistente da exposição patrimonial para a amostra selecionada, sendo de destacar um aumento relevante a partir de 2006. Por outro lado, verifica-se também um aumento relevante nos anos de 2013 e 2014 (até à resolução).

Entre 4 de agosto de 2014 e o final do ano 2015, verifica-se um aumento líquido de cerca de 1.300 milhões de euros na exposição patrimonial, incluindo entre outras as seguintes situações:

- Conversão de responsabilidades extra-patrimoniais (linhas de financiamento contratadas ou garantias assumidas). Para 2 devedores, esta situação justificou um aumento de 631 milhões de euros;
- Conversão em crédito de responsabilidades com operações de derivados contratadas em data anterior a 4 de agosto de 2014 relativas a 2 devedores, totalizando 399 milhões de euros.
- Apoios adicionais concedidos a devedores já existentes para liquidação de dívidas de outras entidades do Grupo (72 milhões de euros), transferência de outras rubricas patrimoniais (p.ex. papel comercial) (121 milhões de euros) ou incorporação de outros financiamentos concedidos até 3 de agosto de 2014 (41 milhões de euros).

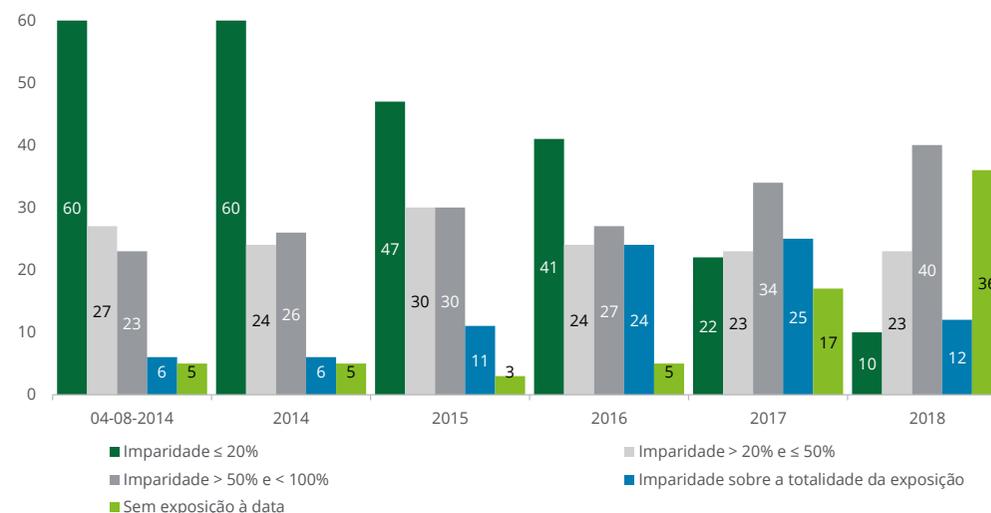
Após 31 de dezembro de 2015 e até 31 de dezembro de 2018 verifica-se uma redução significativa da exposição patrimonial relacionada essencialmente com o registo de *write-offs*, e alienação de créditos.

No período entre 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, apesar de montante reduzido, também se verificaram aumentos brutos de exposição em devedores já existentes no montante de cerca de 220 milhões de euros (não considerando alguns aumentos resultantes de transferências de exposição entre entidades do mesmo grupo no âmbito de processos de reestruturação), essencialmente relativos:

- a apoios à atividade operacional em 6 devedores (cerca de 119 milhões de euros), parte das quais do setor da construção (alguns deles concedidos no âmbito de processos de reestruturação que envolveram outros bancos nacionais), e
- a conversão de responsabilidades extrapatrimoniais em crédito (cerca de 21 milhões de euros) e capitalização de juros (cerca de 7 milhões de euros).

Em 4 de agosto de 2014 a maioria dos devedores incluídos na amostra não apresentava crédito vencido (83 devedores), verificando-se a partir dessa data um aumento relevante da exposição vencida. De destacar que no âmbito do nosso trabalho verificámos que até 4 de agosto existiu um número significativo de operações com processos sucessivos de reestruturação, nomeadamente através da prorrogação de prazos.

O gráfico seguinte ilustra a composição do número de devedores analisados segundo o nível de imparidade atribuído pelo Novo Banco:



Fonte: Carteiras de crédito de 31 de dezembro de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.

Verifica-se uma tendência de agravamento dos níveis de imparidade dos devedores selecionados para análise durante o período.

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.11. Workstream 1 – Operações de crédito concedido (continuação)

Destacamos nesta secção um conjunto de aspetos mais relevantes identificados no âmbito da análise efetuada às operações de crédito incluídas na amostra, nos termos e para os objetivos definidos na secção 5. Metodologia do Relatório,

Aspetos transversais (1/2)

Modelo de *governance* na concessão de operações de crédito

O modelo de *governance* implementado no BES durante o período aplicável da nossa análise evidenciava um conjunto de fragilidades ao nível do processo de concessão e acompanhamento de operações de crédito. Essas fragilidades resultavam, entre outras, em insuficiências na documentação acerca dos devedores, risco das operações e respetivas garantias. A título de exemplo, foram identificadas situações de processos de concessão de crédito sem análises de risco no momento da concessão de crédito ou com limitações relevantes ao nível da informação financeira, orgânica e operacional dos devedores, inexistência de avaliações dos colaterais imobiliários e mobiliários, assim como, no âmbito do processo de acompanhamento, a inexistência de análises de risco regulares dos devedores e exceções ao nível da reavaliação regular dos ativos recebidos como colateral.

No período anterior a 4 de agosto de 2014 e até novembro de 2014 não era obrigatória a preparação de parecer prévio por um órgão independente da concessão para aprovação de operações de crédito. O normativo interno em vigor definia apenas a realização de análises de risco anuais, incidindo sobre a situação financeira e posição do cliente ou do grupo económico, e a atribuição de rating interno para os clientes. Não estava estabelecida a obrigatoriedade de realização de análise de risco específica ou de emissão de parecer específico sobre as operações, previamente à sua contratação. Desta forma, as análises de risco não refletiam os riscos de crédito específicos associados às operações em análise nem o seu efeito no perfil de risco dos clientes. Adicionalmente, em alguns casos da amostra analisada as implicações desta situação são agravadas pelo facto de as análises de risco ou rating mais recentes à data da contratação das operações terem uma antiguidade superior a um ano.

Por outro lado, até 2013 a aprovação de propostas de crédito a empresas tinha como nível hierárquico mais elevado o Conselho Diário de Crédito (órgão anterior à constituição em 2013 do Conselho Financeiro de Crédito (CFC)), sendo apenas necessária a presença de um membro permanente (membro do Conselho de Administração do BES) para a aprovação de qualquer operação de crédito. No âmbito da nossa análise verificamos ser prática as aprovações em Conselho Diário de Crédito serem realizadas apenas por um membro permanente, independentemente do montante, não obstante as operações mais relevantes, de acordo com os critérios definidos em normativo interno, serem sujeitas a conhecimento e ratificação posterior pela Comissão Executiva do BES. Adicionalmente, não era requerida a participação do administrador com o pelouro de risco no Conselho Diário de Crédito, onde era efetuada a aprovação de operações de crédito.

A partir de 2013 a composição do CFC passou a variar em função da tipologia e do montante da operação, nomeadamente, com 1 membro permanente, 2 membros permanentes e CFC Alargado, com 3 membros permanentes (neste caso incluindo, obrigatoriamente, o presidente da Comissão Executiva ou um dos administradores com o pelouro financeiro ou de risco).

No período após a resolução, verifica-se que o Novo Banco implementou de forma gradual um conjunto de alterações nos seus normativos e procedimentos internos, que contribuíram para a melhoria dos processos nesta matéria.

Assim, a partir de outubro de 2014, o CFC é presidido pelo administrador com pelouro de risco. Em novembro de 2014 foi criado o Departamento de Crédito (“DC”), órgão independente da área comercial, o qual passou a fazer parte do processo de decisão de crédito no Novo Banco, tendo poderes de decisão sobre as operações ao abrigo dos seus poderes e/ou a responsabilidade pela emissão de pareceres para decisão em CFC, os quais a partir de 2015 são complementados com a obrigatoriedade de emissão de um parecer técnico pelo Departamento de Risco ou Rating (DRG/DRT) para as operações de maior dimensão e/ou risco. O DC foi alargando o seu âmbito de atuação aos diversos departamentos do Novo Banco até 2016, tendo iniciado o acompanhamento dos departamentos de médias empresas e *corporate* e no final de 2016 passando a emitir pareceres sobre as operações do Departamento de Recuperação de Crédito Empresas (“DRCE”). A partir do segundo semestre de 2017 passa a ficar formalmente registado nas atas de CFC o sentido de voto dos responsáveis pelo DC e do DRT.

Processos de reestruturação sucessivos

Identificámos, numa parte relevante das operações analisadas, que se verificaram processos sucessivos de reestruturação, nomeadamente através da prorrogação de prazos, em alguns casos sem o reforço de garantias reais, e incluindo em algumas situações a transformação das condições de reembolso em prestações *bullet* e a capitalização de juros.

Estas situações foram identificadas fundamentalmente no período até 4 de agosto de 2014, tendo resultado, em consequência, na inexistência de incumprimentos relevantes por parte dos devedores junto do BES. Adicionalmente, foram identificadas diversas situações de propostas de crédito, nomeadamente aditamentos com implicações nos prazos de maturidade, aprovadas com datas posteriores à dos contratos subjacentes mas com efeitos retroativos.

Após 4 de agosto de 2014 verificou-se um aumento gradual do crédito vencido, nomeadamente com incrementos relevantes em 2015 e 2016, em resultado, fundamentalmente, de incumprimentos em operações reestruturadas anteriores a essa data.

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.11. Workstream 1 – Operações de crédito concedido (continuação)

Aspetos transversais (2/2)

Apuramento de imparidade para crédito

Conforme definido nos Termos de Referência, o nosso trabalho não incluiu a avaliação sobre a razoabilidade das imparidades e/ou provisões atribuídas às operações selecionadas para análise, tendo incidido sobre a verificação da atualização do processo de análise de provisões/imparidades para situações de *default* ou com outros *triggers* de risco.

Processo de apuramento de imparidade para crédito

Nesse contexto, verificámos que o processo de apuramento da imparidade para crédito registou evoluções ao longo do período de análise, que se descrevem abaixo.

Em 2008 foi criado um normativo interno no BES com o objetivo de definir o processo de determinação das perdas por imparidade da carteira de crédito, tendo sido criado um Comité de Especialistas, que reunia mensalmente, para analisar individualmente alguns clientes com determinados *triggers* (incluindo maior risco e exposição) definidos nesse normativo. Este Comité tinha como representantes permanentes a DRC (Recuperação), DAI (Auditoria Interna) e o DRG (Risco), para além das estruturas comerciais que eram responsáveis pela gestão dos clientes apresentados nestas reuniões. De acordo com a documentação disponibilizada, a fundamentação de suporte à imparidade registada para os clientes analisados neste Comité apresentava-se pouco detalhada, não existindo fichas de imparidade por devedor que suportassem a imparidade apurada.

Em setembro de 2011, a designação do Comité de Especialistas foi alterada para “Comité de Imparidade” e a documentação de suporte das reuniões deste Comité passou a ser uma ficha de imparidade, produzida com base na informação do aplicativo de imparidade (Aplicação IAS), para cada cliente sujeito a análise nas referidas reuniões. De acordo com a documentação disponibilizada, as fichas de imparidade referidas, apesar de incluírem mais informação sobre o devedor analisado, não continham fundamentação detalhada que demonstrasse o cálculo da imparidade registada para os respetivos clientes.

Desde final de 2016 o Novo Banco foi iniciando um processo de alteração da documentação das análises de imparidade dos devedores analisados individualmente, por forma a incorporar mais informação sobre a fundamentação do cálculo da imparidade. Em julho de 2017 o processo de determinação das perdas por imparidade dos clientes sujeitos a análise individual foi alterado em normativo, passando a constar como documentação de suporte às análises realizadas uma ficha de Análise Individual de Imparidade por devedor.

Perdas por imparidade registadas em 2017 e 2018

Relativamente ao registo de perdas por imparidade, verificou-se um reforço relevante em devedores incluídos na amostra no último trimestre de 2017 e em 2018, representando cerca

de 50% do total de perdas entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018. Com base na leitura da documentação disponibilizada, elencam-se abaixo alguns racionais descritos nas fichas de imparidade preparadas pelo Novo Banco, subjacentes aos reforços de imparidade mais relevantes nesse período:

- Reavaliação de colaterais e / ou problemas na execução dos mesmos, incluindo ações cotadas, ações não cotadas e ativos imobiliários no Brasil;
- Evoluções adversas de atividade em *project finance* no Brasil;
- Incumprimentos de Planos Especiais de Revitalização ou planos de reestruturação e insolvências;
- Evoluções adversas na atividade do devedor, incluindo na atividade internacional, nomeadamente Angola, Moçambique e Venezuela, relativamente a algumas entidades a operar no sector da construção;
- Sentenças judiciais adversas;
- Créditos vendidos.

De referir que uma parte relevante dos devedores para os quais foram registados reforços de imparidade em 2017 e 2018 apresentava já incumprimento ou outros *triggers* de risco em períodos anteriores.

Na secção “6.3.2. Operações de crédito com as perdas mais relevantes” é apresentada uma descrição sintética da evolução das perdas e exposição dos grupos económico com perdas mais significativas no período entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018.

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.11. Workstream 1 – Operações de crédito concedido (continuação)

Aspetos específicos (1/2)

No âmbito da análise realizada aos devedores constantes da amostra, verificou-se que foram concedidos pelo BES um conjunto de créditos de grande dimensão, em alguns casos sem que fosse evidente, com base na informação disponibilizada, a capacidade de reembolso por parte do devedor, e por vezes sem colaterais ou baseados em colaterais que apresentavam volatilidade ou incertezas associadas à respetiva valorização. Num conjunto de situações, os devedores entraram em incumprimento, tendo gerado perdas de montante significativo registadas já na esfera do Novo Banco. Apresentam-se de seguida algumas tipologias de devedores que geraram perdas de montantes significativos para o Novo Banco, sendo quantificado o respetivo montante para os devedores incluídos na amostra que geraram individualmente perdas superiores a 10 milhões de euros entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018.

Financiamentos para aquisição de ações cotadas

Identificámos um conjunto de devedores com operações de crédito, aprovadas e contratadas antes de 4 de agosto de 2014, cujo objetivo foi a aquisição de ações cotadas em bolsa, nomeadamente, do Banco Comercial Português (“BCP”), do Grupo Portugal Telecom (“PT”) e da Espírito Santo Financial Group (“ESFG”).

Os financiamentos acima referidos eram concedidos tendo como colateral fundamentalmente as próprias ações adquiridas, verificando-se em alguns casos a inexistência de *covenants* contratuais de cobertura mínima. Em resultado do declínio do GES e do Grupo PT, bem como da desvalorização significativa verificada na cotação em bolsa das ações do BCP, parte dos colaterais associados a estes financiamentos concedidos pelo BES viram o seu valor reduzir-se significativamente, originando o registo de perdas significativas. De salientar que para algumas das entidades referidas o BES obteve colaterais adicionais, que no entanto não foram suficientes para fazer face à totalidade das dívidas desses devedores.

As perdas no período entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 associadas a entidades incluídas na amostra, para as quais esta situação foi identificada, ascenderam a **408,1 milhões de euros**.

Exposições a empresas do setor da construção

A amostra inclui um conjunto de exposições a empresas e grupos económicos do setor da construção. Estas exposições estão associadas a grupos económicos que historicamente apresentaram elevado endividamento, tendo envolvido a concessão de crédito de montantes relevantes a holdings desses grupos. Algumas destas empresas começaram a atravessar dificuldades mais visíveis a partir de 2012 e o BES/Novo Banco foram tomando decisões em diversos processos de reestruturação ocorridos entre 2012 e 2018, que envolveram igualmente outros bancos nacionais, no sentido de manter o apoio a estas empresas, que por vezes envolveram *new money* e a prestação de garantias bancárias para realização de obras. Estas reestruturações foram assegurando a continuidade dessas empresas, criando condições para que continuassem a operar e a executar obras, em alguns casos explorando novos mercados em virtude da estagnação verificada no mercado em Portugal a partir do início da década.

Em alguns casos estas reestruturações eram baseadas em planos de negócio elaborados por consultores externos, apresentados pelos clientes, os quais pressupunham normalmente crescimento significativo de atividade em outras geografias, tais como África, Médio Oriente e América do Sul.

Num conjunto de devedores analisados, a estratégia das empresas não foi bem sucedida e acabaram por entrar em insolvência, obrigando, em alguns casos, o Novo Banco a honrar garantias bancárias de boa execução que tinham sido prestadas para obras em curso e originando perdas associadas a exposição patrimonial.

As perdas no período entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 associadas a entidades incluídas na amostra para as quais esta situação foi identificada, ascenderam a **271,7 milhões de euros**.

Clientes em incumprimento alegando reciprocidade de dívida

Identificámos um conjunto de entidades que após 4 de agosto de 2014 entraram em incumprimento das suas responsabilidades junto do Novo Banco, as quais haviam sido originadas no BES, alegando, em processos judiciais, que a sua dívida estava diretamente relacionada com investimentos feitos por essas entidades em empresas do Grupo Espírito Santo. As perdas no período entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 associadas a entidades incluídas na amostra para as quais esta situação foi identificada, ascenderam a **202,9 milhões de euros**.

De salientar que para entidades representando cerca de 28% das perdas acima referidas, de acordo com a documentação disponibilizada, as decisões em primeira instância têm vindo a ser desfavoráveis ao Banco. Para as restantes entidades, as decisões em primeira instância têm vindo a ser favoráveis ao Banco. Não obstante, foram registadas perdas considerando que uma das entidades foi sujeita a uma medida de Resolução e a outra entidade se encontrava em insolvência.

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.11. Workstream 1 – Operações de crédito concedido (continuação)

Aspetos específicos (2/2)

Exposições garantidas ou tendo como contraparte o BES Angola

Identificámos um conjunto de devedores com operações de crédito aprovadas e contratadas pelo BES antes de 4 de agosto de 2014 que tinham como colateral *Stand-by Letters of Credit* emitidas pelo BESA e operações relativas a cartas de crédito abertas em Angola a favor do BES, tendo como garante o BESA.

No âmbito do nosso trabalho não foram obtidas evidências que permitissem verificar a monitorização por parte do BES relativamente ao risco associado ao BESA, nem a esforços efetivos e robustos no sentido de recuperar, junto do BESA, as garantias existentes. Relativamente ao período após 4 de agosto de 2014, o processo de resolução do BESA criou dificuldades na recuperação das garantias existentes por parte do Novo Banco, não tendo obtido qualquer recuperação diretamente relacionada com essas garantias relativamente a estas entidades.

As perdas no período entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 associadas a estas entidades incluídas na amostra, para as quais esta situação foi identificada, ascenderam a **194,4 milhões de euros**.

Análises de risco e/ou rating no momento da concessão do crédito

Para um conjunto de devedores com diversas operações de crédito aprovadas e contratadas, fundamentalmente antes de 4 de agosto de 2014, identificámos situações relacionadas com as análises de risco e/ou de rating que deveriam suportar a decisão de concessão, nomeadamente (i) não obtivemos evidência de análises de risco em contratos de financiamento iniciais; (ii) a análise de risco faz referência a “indicadores de risco agressivos” ou a limitações relevantes, como por exemplo ausência de demonstrações financeiras do devedor; (iii) a análise de risco inclui pareceres de não aumento ou de redução de exposição, tendo ainda assim sido aprovadas e contratadas exposições adicionais; (iv) créditos concedidos sendo o *rating* de cliente inferior a “B+” (*rating* associado a risco de crédito elevado); (v) créditos concedidos com o *rating* interno preliminar ou suspenso; e (vi) operações de financiamento a projetos imobiliários sem que exista evidência da área de risco ou da área de imobiliário do BES terem avaliado a razoabilidade das avaliações imobiliárias de suporte e o potencial construtivo em terrenos sem projeto aprovado.

As perdas no período entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 associadas a estas entidades incluídas na amostra, para as quais estas situações foram identificadas, ascenderam a 2.273,8 milhões de euros (1.502,6 milhões de euros excluindo as perdas associadas a entidades já identificadas noutros Aspetos específicos atrás apresentados).

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.11. Workstream 1 – Operações de crédito concedido (continuação)

Outros aspetos identificados no âmbito da análise à amostra

Reavaliação de colaterais imobiliários

A partir de novembro de 2008 entrou em vigor o normativo que descreve a política de reavaliação das garantias imobiliárias, o qual determina a obrigatoriedade do BES/Novo Banco proceder, em função da periodicidade definida em normativo, à reavaliação das garantias imobiliárias resultantes de créditos hipotecários ou de financiamentos à construção. Neste contexto, as situações identificadas resultam (i) da inexistência de evidência dos procedimentos de reavaliação dos imóveis durante a vigência do contrato e (ii) de incumprimentos da periodicidade de reavaliação de garantias imobiliárias.

Foram identificadas exceções ao longo de todo o período em análise, com maior incidência no período anterior a 4 de agosto de 2014 (40 situações identificadas até 4 de agosto de 2014 e 9 situações identificadas entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018).

Desembolsos sem verificação das condições requeridas para o efeito

Algumas operações analisadas tinham definido contratualmente um conjunto de condições para que o desembolso dos fundos por parte do BES/Novo Banco pudesse ocorrer, como por exemplo, determinada documentação técnica, legal e administrativa, confirmações de conformidade de *technical advisors*, relatórios de especialistas fiscais, legais e de seguros, projeções financeiras demonstrando determinados rácios de cobertura de dívida, entre outros. No âmbito da nossa análise identificámos algumas situações em que não nos foi disponibilizada evidência que o Banco tivesse obtido a da totalidade da documentação prevista contratualmente a confirmar o cumprimento das condições precedentes ao desembolso dos fundos.

Foram identificadas exceções ao longo de todo o período em análise, com maior incidência no período anterior a 4 de agosto de 2014 (30 situações identificadas até 4 de agosto de 2014 e 2 situações identificadas entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018).

Procedimentos de recuperação

Verificámos que durante o período em análise não se encontravam definidos em normativo interno critérios de passagem de devedores para as áreas de Recuperação/Acompanhamento, não obstante a partir de 2016 o Novo Banco ter estabelecido que em sede de GARC seriam aprovados os clientes a transferir para essas áreas. Adicionalmente, verificámos que não se encontravam definidos em normativo interno os procedimentos para a execução de garantias reais.

Política e aprovação de abates de créditos ao ativo (*Write-off*)

Durante o período em análise não identificámos qualquer normativo interno do BES/Novo Banco que definisse os procedimentos a observar para a realização e aprovação de *write-offs* de operações de crédito. De salientar que para alguns dos créditos incluídos na amostra, verificámos que o Novo Banco procedeu ao respetivo abate ao ativo durante o período em análise.

A política contabilística de abates de créditos ao ativo do Novo Banco encontra-se descrita no Anexo às Demonstrações Financeiras, sendo apresentadas abaixo, a título de exemplo, as condições cumulativas descritas nas Demonstrações Financeiras com referência a 31 de dezembro de 2018 para que a realização de um *write-off* possa ocorrer:

- i. Terá sido exigido o vencimento da totalidade do crédito, isto é, os créditos deverão encontrar-se registados em crédito vencido na sua totalidade, sem dívida vincenda. São exceção deste requisito as reestruturações/perdões de dívida efetuados no âmbito de acordos extra-judiciais, PER e Insolvências, em que uma parte do crédito poderá manter-se vivo e o remanescente da dívida ser abatida por decisão judicial/extra-judicial;
- ii. Já terão sido desenvolvidos todos os esforços de cobrança considerados adequados (e reunidas as provas relevantes) e não é considerado economicamente viável a continuação das tentativas de recuperação do ativo;
- iii. As expectativas de recuperação do crédito são muito reduzidas, conduzindo a um cenário extremo de imparidade total – 100% *impairment*. Esta regra só é aplicável para contratos sem garantia e se todo o contrato estiver dado como vencido. Nos restantes casos é necessário assegurar que o valor a abater ao ativo está com 100% de imparidade (constituída pelo menos no mês anterior ao do abate);
- iv. Um acordo definitivo é obtido no âmbito de uma reestruturação ou perdão de dívida e um saldo remanescente já não pode ser cobrado;
- v. Se considera que é mais económico vender o crédito a um terceiro. No momento da venda o diferencial entre o valor de venda e o valor de balanço deverá estar 100% provisionado, sendo que no momento da venda será efetuado o desreconhecimento do crédito vendido por contrapartida dos fundos / ativos recebidos e consequente utilização de imparidade em balanço.”.

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.12. Workstream 2 – Subsidiárias e associadas

De acordo com o âmbito de trabalho definido nos Termos de Referência, o *Workstream 2* teve como objetivo a análise da conformidade dos atos de gestão associados a uma amostra de decisões de investimento, expansão ou desinvestimento em subsidiárias/associadas em Portugal ou no estrangeiro, face às normas internas do BES/ Novo Banco (políticas de investimento, modelo de *governance* formalizado, etc.) e regulamentação e orientações aplicáveis ao BES/ Novo Banco emitidas pelos respetivos reguladores, em vigor na data dos atos de gestão respetivos.

A análise realizada abrangeu uma amostra de operações de investimento ou desinvestimento realizadas pelo Novo Banco entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018. Para este efeito, foram enquadradas como operações de investimento os aumentos do custo de aquisição das entidades participadas pelo Grupo Novo Banco neste período, incluindo as operações realizadas no âmbito de processos de reestruturação/recuperação de crédito. Para as subsidiárias/associadas selecionadas foram igualmente analisados os atos de gestão associados à originação da respetiva exposição no BES, tendo sido definida como data de corte para efeitos de análise retrospectiva dos atos de gestão 1 de janeiro de 2000.

De acordo com os critérios definidos nos Termos de Referência, foram selecionadas para análise 26 entidades, sendo apresentadas abaixo as perdas líquidas geradas por essas entidades entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018:

| (em milhões de euros) | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Acumulado |
|--|--------------|-----------|--------------|--------------|------------|--------------|
| Amostra workstream 2 | (91) | 68 | (158) | (319) | 12 | (488) |
| BES Vida/ GNB Vida | - | - | (135) | (284) | 38 | (380) |
| BES V | - | - | 1 | (101) | 0 | (100) |
| Ascendi/Líneas | - | - | - | - | (26) | (26) |
| BESI | (47) | 23 | - | - | - | (24) |
| Moza Banco | - | - | (21) | - | - | (21) |
| FCR ES Ventures III | - | - | (8) | - | - | (8) |
| Greenwoods | (2) | (0) | - | - | - | (2) |
| Tertir | (2) | 2 | - | - | - | - |
| Pocahontas Llc | (40) | 44 | - | - | - | 3 |
| FCR ES Ventures | - | - | 4 | - | - | 4 |
| BESOR/ NB Ásia | - | - | 0 | 66 | - | 66 |
| Total perdas em análise no workstream 2 | (133) | 58 | (174) | (350) | (6) | (605) |
| Nível de cobertura da amostra % | | | | | | 81% |

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

Conforme previsto nos Termos de Referência, a amostra a analisar no âmbito do *Workstream 2* foi selecionada com base no valor bruto dos investimentos/desinvestimentos realizados. Neste sentido, existem 14 entidades da amostra que não geraram perdas ou ganhos para o Novo Banco, pelo que não constam do quadro acima. Adicionalmente, não foi considerada no quadro acima a participação na Tranquilidade, pelo facto de não ter constado do balanço do Novo Banco.

Perdas líquidas com entidades participadas na amostra por setor de atividade

Apresenta-se de seguida o detalhe das perdas líquidas, refletidas nas contas consolidadas do Novo Banco, por setor de atividade:

(em milhões de euros)

| | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Total |
|------------------------|-------------|-----------|--------------|--------------|-----------|--------------|
| Setor financeiro | (47) | 23 | (154) | (319) | 38 | (459) |
| Setor não financeiro | (44) | 45 | - | - | (26) | (26) |
| Fundos de investimento | - | - | (3) | - | - | (3) |
| Total | (91) | 68 | (158) | (319) | 12 | (488) |

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

As perdas líquidas geradas pelas entidades incluídas na amostra selecionada encontram-se maioritariamente associadas a entidades participadas do setor financeiro.

Investimentos e desinvestimentos entre 2014 e 2018

De acordo com os compromissos assumidos pelo Estado Português com a Comissão Europeia em 2014, o Novo Banco era um banco de transição que deveria ser objeto de venda ou vender os seus ativos em 24 meses, pelo que a sua estratégia centrava-se na reestruturação com vista ao desinvestimento dos seus ativos. Aquele período foi alargado nos compromissos assumidos em 2015, sendo que ao abrigo destes novos compromissos e dos que se seguiram em 2017, o Novo Banco deveria realizar um conjunto de desinvestimentos (identificados nos compromissos como “non core unit”), em entidades do setor financeiro e não financeiro, em particular com presença internacional.

Ainda de acordo com os compromissos assumidos, o Novo Banco estaria impedido de realizar investimentos em participações de capital, com exceção de participações adquiridas no decurso da atividade bancária ordinária (e.g., dações em cumprimento).

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.12. Workstream 2 – Subsidiárias e associadas (continuação)

Investimentos

No que concerne aos momentos de investimento, destacam-se dois principais períodos: a) o período anterior a agosto de 2014 (anterior à resolução do BES); e b) o período posterior a agosto de 2014 (posterior à resolução do BES).

Período anterior a 2014

Não existia evidência de um modelo de suporte interno a operações de investimento que atribuísse responsabilidades e atividades a departamentos internos do BES, e que sistematizasse o tipo de documentação de base à tomada de decisão por parte do órgão de gestão do BES, nomeadamente a produção de pareceres técnicos de suporte à tomada de decisão.

Os investimentos realizados em **entidades do setor financeiro** nem sempre se encontravam devidamente suportados, nomeadamente através de estudos de valor que sustentassem os valores de investimento. Neste período foram concretizadas operações de investimento relevantes, nomeadamente no BES V, BES Vida, Moza Banco, entre outros. De salientar ainda a concretização de aquisições parciais do BES V e BES Vida a partes relacionadas do BES. É de referir para todo este período a inexistência de uma análise, realizada por fórum independente, a transações com partes relacionadas que confirmasse se as transações se encontravam a ser realizadas em condições de mercado, e que não existiam conflitos de interesses aquando das respetivas deliberações, entre outros aspetos conexos.

Os investimentos realizados em **fundos de investimento** não se encontravam devidamente suportados, não tendo sido obtida documentação de suporte para a generalidade dos atos de gestão associados a determinadas subscrições de capital, nem documentação sobre o racional do investimento. Estes Fundos registaram perdas no período anterior e posterior a agosto de 2014. Por outro lado, determinados fundos de investimento atualmente detidos pelo Novo Banco eram utilizados como veículos em processos de reestruturação de crédito. Esta informação não se encontrava documentada nos diversos momentos de investimento nos fundos que atuavam desta forma.

A esse nível, saliente-se a aquisição entre dezembro de 2012 e janeiro de 2013, por parte de dois Fundos de investimento detidos pelo Grupo BES, do capital de uma empresa que tinha como objeto o desenvolvimento imobiliário

Em 31 de dezembro de 2018, o projeto imobiliário previsto desenvolver por aquela entidade não tinha ainda sido iniciado, encontrando-se avaliado em, aproximadamente, 70 milhões de euros, tendo sido registadas perdas pelo Novo Banco até 31 de dezembro de 2018 de 19,6 milhões de euros (a remanescente perda no montante de 156 milhões de euros foi registada no balanço de abertura do Novo Banco).

Destaca-se ainda que em certos casos as unidades de participação eram colocadas em carteiras de clientes do Grupo BES (e.g. Fundes, através de operações de capitalização, e Fungepi II).

Período posterior a 2014

No período posterior a agosto de 2014, o Novo Banco encontrava-se, decorrente dos **compromissos assumidos** pelo Estado Português perante a Comissão Europeia, impedido de concretizar aquisições que não decorressem do curso ordinário da atividade bancária no âmbito de processos de recuperação de crédito ou nas condições definidas nos referidos compromissos. Neste sentido as operações de investimento relevantes concretizadas neste período resultaram de **operações de reestruturação de crédito**, em que o Novo Banco assumiu posições de capital em determinados fundos ou entidades na sequência de processos de dação em cumprimento ou insolvências.

Denota-se que determinados processos de tomada de posições de capital em fundos de investimento decorrentes de processos de reestruturação de crédito, encontravam-se assentes em pressupostos (e.g. relatórios de avaliação de imóveis) com mais de 1 ano face à concretização da operação. Em alguns desses fundos, posteriormente, procedeu-se ao registo de perdas aquando da reavaliação dos imóveis prestados em garantia.

Desinvestimentos

Os desinvestimentos ocorridos após a resolução enquadram-se no estatuto de banco de transição do Novo Banco, conforme definido na legislação e nos estatutos aprovados em 2014. Adicionalmente, o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia implicava que o Novo Banco procedesse a desinvestimentos em participações específicas e com prazos definidos.

Os desinvestimentos mais relevantes, nomeadamente na GNB Vida, BES V, NB Ásia (definidos como ativos não core nos Compromissos) e BESI, concretizados no período posterior a agosto de 2014 ocorreram através de processos de venda organizados que incluíram genericamente as seguintes características:

- Estimativa pelos assessores financeiros, numa fase inicial do processo, de referenciais de valorização indicativos de alienação de cada participada;
- Contacto com grupos de potenciais investidores;
- Apresentação de ofertas não vinculativas por uma parte dos potenciais investidores contactados, sendo selecionadas pelo Novo Banco as ofertas consideradas mais vantajosas para passagem à fase seguinte;
- Apresentação de ofertas vinculativas pelos investidores selecionados, e seleção final da contraparte da operação pelo CAE do Novo Banco.

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.12. Workstream 2 – Subsidiárias e associadas (continuação)

As participações do Novo Banco na GNB Vida e no BES V foram aquelas que originaram perdas mais significativas no período entre agosto de 2014 e dezembro de 2018. Apresenta-se de seguida de forma sintética alguns comentários sobre estas participações e as respetivas perdas registadas pelo Novo Banco:

GNB Vida

A BES Vida /GNB Vida atua no setor segurador, mais concretamente no ramo vida. Esta entidade passou a integrar o Grupo BES desde 2006, com a aquisição por parte do BES de 50,0% do seu capital social ao Crédit Agricole, S.A. (acionista do BES) por um montante de 475 milhões de euros. Em 2012, o BES adquiriu ao Crédit Agricole, S.A. (acionista do BES) o capital remanescente da BES Vida por um montante de 225 milhões de euros, suportado em avaliação independente, passando a ser detentor de 100% do seu capital. Em 31 de dezembro de 2012, o *goodwill* registado relativamente à participação era de 234,6 milhões de euros, e o VIF (valor presente dos proveitos futuros) registado em ativos intangíveis era de 107,8 milhões de euros.

Em 2013 a BES Vida alienou, através de processo organizado, o VIF (valor presente dos proveitos futuros) da sua carteira de seguros de vida risco por um montante de 365,0 milhões de euros, adicionado de uma componente variável. Com esta operação, o valor do VIF registado em ativos intangíveis foi abatido, tendo ainda nesse exercício a BES Vida distribuído dividendos de 159,2 milhões de euros. Em 2014 o Novo Banco procedeu ao registo de imparidade de *goodwill* de 100 milhões de euros no balanço de abertura, com base numa valorização efetuada de 533 milhões de euros e em 2016 procedeu ao registo da imparidade do valor remanescente de *goodwill* registado (134,6 milhões de euros), tendo a participação na GNB Vida ficado registada, àquela data pelo valor líquido contabilístico de 415,3 milhões de euros.

Na última avaliação efetuada por entidade externa (ex-BESI) à participação da GNB Vida, datada de outubro de 2015, o valor daquela participação foi estimado entre 632,7 e 711,1 milhões de euros.

A atividade da GNB Vida vinha a decrescer nos últimos anos, observando-se uma redução de quota de mercado, a que se junta o facto do negócio daquela seguradora se encontrar bastante dependente de produtos de taxa de juro garantida, o que, em contexto de taxas de juro muito baixas, constituía uma fonte de risco e conduzia a uma volatilidade relevante nos resultados. Estes aspetos são visíveis pela análise dos principais indicadores da GNB Vida:

(em milhões de euros)

| | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|---------|---------|---------|---------|---------|
| Valorização da Participação do Novo Banco | 678,5 | 632,8 | 415,3 | 200,0 | 175,0 |
| Ativo da participada | 7.714,5 | 6.236,1 | 5.455,3 | 5.289,2 | 5.079,7 |
| Capital Próprio da participada | 516,0 | 471,1 | 388,5 | 463,1 | 363,5 |
| Resultado líquido da participada | (8,0) | 96,5 | (85,5) | 8,7 | (53,6) |

Fonte: Relatório e contas GNB Vida

Os compromissos assumidos em dezembro de 2015 pelo Estado Português com a Comissão Europeia, não identificam a GNB Vida como fazendo parte da unidade core do Novo Banco, constituindo, por inerência um ativo não estratégico ou considerado para alienação. De acordo com os compromissos assumidos pelo Governo de Portugal em outubro de 2017 com a Comissão Europeia, a participação na GNB Vida deveria ser vendida até 31 de dezembro de 2019.

No âmbito do processo foram contactados 54 investidores estratégicos e assinados 5 *non disclosure agreements*. Após a receção de 2 ofertas vinculativas, o Novo Banco acordou em 16 de maio de 2018 a formalização de negociações com carácter de exclusividade com a Global Bankers Insurance Group (GBI), que apresentou a proposta de montante superior, tendo assinado o contrato de venda em 12 de Setembro de 2018 por 190 milhões de euros, acrescido de uma componente variável de até 125 milhões de euros.

O reduzido número de ofertas vinculativas indicia um baixo nível de atratividade da companhia para investidores externos.

As deliberações do CAE do Novo Banco são enquadradas no facto do processo de venda deste ativo ter que estar concluído a 31 de dezembro de 2019, no âmbito dos compromissos supra identificados, não refletindo uma análise do diferencial de preço entre as valorizações efetuadas da companhia e o valor final de transação.

A transação aprovada pelo CAE do Novo Banco incluía a alienação simultânea ao fecho da transação, pela GNB Vida ao Novo Banco, das unidades de participação por esta detidas em 5 fundos de investimento imobiliário pelo respetivo valor contabilístico, tendo como condição precedente a aprovação da ASF, enquanto autoridade de supervisão competente. A 31 de dezembro de 2018, a transação aguardava essa autorização. A título informativo a venda concretizou-se em 2019, sendo, àquela data, o capital da GBI controlado pela Apax Partners LLP. Os factos e atos de gestão ocorridos em 2019 não se encontram incluídos no âmbito de análise do presente relatório.

A proposta de alienação da GNB Vida teve parecer favorável da Comissão de Acompanhamento e declaração de não oposição do Fundo de Resolução.

A participação do Novo Banco na GNB Vida gerou, entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, uma perda global de 380,0 milhões de euros, cuja síntese se apresenta de seguida:

(em milhões de euros)

| | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|------|------|---------|---------|------|
| Resultados com operações descontinuadas | 0 | 0 | (134,5) | (283,8) | 38,3 |

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.12. Workstream 2 – Subsidiárias e associadas (continuação)

BES V

O BES V – designação adotada desde 1998 – iniciou a sua atividade em 1945 como Société Bancaire de Paris, focado no desenvolvimento da operação bancária junto da comunidade de emigrantes, tendo sede em Paris.

No período compreendido entre 2000 e 2014, ocorreram diversos eventos de investimento do BES no BES V, entre os quais se destacam: (i) aquisição da participação detida pela Fincardine no BES V (através do exercício de uma opção de venda) em 2002; (ii) aumento de capital repartido entre 2008 e 2013 no total de 19,5 milhões de euros, do qual resultou o aumento da participação do BES para 42,7% em consequência da não participação no aumento de capital de outro acionista; (iii) aquisição no primeiro trimestre de 2014 (de acordo com proposta de simplificação da estrutura do BES) da participação detida pela ESFIL (entidade do GES) no BES V de 44,8%, implicando um investimento de 55,1 milhões de euros, passando assim o BES a deter, direta e indiretamente, 87,5% do capital do BES V. O valor desta última transação foi suportado por uma avaliação efetuada pelo BESI.

No final de 2014 iniciou-se um processo organizado de alienação da participação detida pelo Novo Banco, processo esse que viria a ser terminado em janeiro de 2015, dada a necessidade de estabilização do perímetro de venda do Novo Banco. O processo de venda do BES V viria a ser formalmente retomado em outubro de 2015. Esse processo foi aberto a várias entidades, e numa fase inicial foram recebidas 5 ofertas não vinculativas, tendo passado à segunda fase 3 investidores. Destes apenas seguiu negociações culminando na apresentação de uma proposta indicativa de 79 milhões de euros. O preço proposto decorre de uma proposta anterior a uma fase de *due diligence* e sujeita a um conjunto de condições que podiam potencialmente reduzir o seu valor económico. O processo viria a ser terminado sem sucesso em novembro de 2016, por desistência do potencial comprador.

O BES V foi identificado como um ativo *non-core* em dezembro de 2015, em linha com o compromisso de desinvestimento internacional assumido pelo Governo Português com a União Europeia.

Em janeiro de 2017 foi relançado um processo organizado de venda, tendo o Novo Banco recebido 3 propostas não vinculativas e tendo o Novo Banco chegado a acordo com a Promontoria MMB (integrante do Grupo Cerberus), para alienar a participação no BES V por 48 milhões de euros em maio de 2018.

O reduzido número de ofertas vinculativas indicia um baixo nível de atratividade do BES V para investidores externos.

No processo de alienação do BES V, atento o valor implícito nas ofertas dos potenciais investidores em 2015 (5 ofertas não vinculativas recebidas) e 2016 (oferta subjacente ao acordo de exclusividade assinado), não foi obtida evidência da realização de uma análise de valorização e eventuais impactos no registo daquela participação financeira. O BES V foi registado como operação em descontinuação no ano de 2016.

A participação do Novo Banco no BES V gerou uma perda global de 100 milhões de euros, cuja síntese se apresenta de seguida:

(em milhões de euros)

| | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|------|------|------|---------|------|
| Resultados com operações descontinuadas | 0 | 0 | 1,2 | (101,3) | 0,1 |

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

Tranquilidade

O processo de execução de um penhor financeiro sobre as ações da Tranquilidade, dado como garantia de um financiamento concedido pelo BES a uma entidade relacionada, não se qualificou como um desinvestimento do Novo Banco mas somente como a execução de um crédito. Não obstante, dado ter implicado a venda das ações da Tranquilidade esta operação foi incluída na análise, destacando-se os seguintes aspetos:

A Tranquilidade não constituiu uma participação financeira do Novo Banco, tendo as suas ações sido dadas como garantia em penhor financeiro a um financiamento de transferido para o Novo Banco a 11 de agosto de 2014, por decisão do Banco de Portugal, e que se encontrava em incumprimento. A modalidade de execução da garantia passou pela execução do penhor financeiro com venda simultânea das ações da seguradora. Deste modo, quaisquer valores superiores ao montante de exposição em apreço teriam que ser entregues à massa insolvente da entidade garante ao Novo Banco.

A Tranquilidade encontrava-se desde o final de 2013 a ser objeto de um processo organizado de venda. Atento o facto das ações da Tranquilidade terem sido dadas em garantia ao financiamento supra identificado, a Comissão Executiva do BES/Novo Banco encontrava-se a acompanhar este processo, desde julho de 2014. Destaca-se neste âmbito a interação com reguladores relativamente à deterioração da situação financeira da Tranquilidade, com efeito ao nível do cumprimento dos requisitos regulamentares, e respetivas implicações no processo e passos dados (das quais se destaca as interações com o Instituto de Seguros de Portugal e sua indicação da urgência para que o controlo da Tranquilidade fosse transmitido a um acionista capaz de capitalizar a seguradora sob pena de retirada de licença).

A evolução do capital próprio da Tranquilidade é como segue:

(em milhões de euros)

| | 2012 | 2013 | 2013 (reexpresso) | 2014 |
|--------------------------------|-------|-------|----------------------|----------------------|
| Capital próprio | 327,1 | 358,2 | 240,8 ¹ | 40,2 |
| Resultado líquido do exercício | 18,5 | 19,0 | 19,0 | (188,3) ² |

Fonte: Relatórios e contas da Tranquilidade

¹ Alteração da política contabilística de mensuração de participações financeiras em subsidiárias e associadas, anteriormente mensuradas ao justo valor que passaram a estar valorizadas pelo método de custo de aquisição, líquido de imparidades.

² O Resultado negativo é explicado maioritariamente pelo registo de: (i) menos valias e imparidade de dívida GES (€140,3m); (ii) imparidade na em subsidiárias (€35,9m) e (iii) imparidade em ativos intangíveis – *Goodwill* (€25,8m).

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.12. Workstream 2 – Subsidiárias e associadas (continuação)

Tranquilidade (continuação)

Apesar do valor de avaliação de 899 milhões de euros, realizada a 30 de junho de 2013, atribuído à seguradora pelo BESI, em junho de 2014 resultaram deste processo de venda 5 ofertas não vinculativas entre 143 milhões de euros e 245 milhões de euros, e 1 oferta vinculativa, em julho de 2014, de 215 milhões de euros, apresentada pela Apollo, ajustada por diversos fatores (e.g. papel comercial de uma entidade do GES e de uma conta a receber de uma entidade do GES), para 44 milhões de euros.

Na reunião da Comissão Executiva do BES de 22 de julho de 2014 foi questionada a discrepância entre o valor da avaliação da Tranquilidade anteriormente comunicado ao BES e o valor da proposta de aquisição apresentada pela Apollo. Em resultado desta discussão, foi deliberado dar instruções para que a equipa do BESI que procedera à avaliação da seguradora esclarecesse a Comissão Executiva do BES da razão da diferença entre o valor da avaliação daquela empresa e o valor das propostas recebidas. Contudo, não nos foi disponibilizada informação que permita aferir que esta deliberação tenha sido cumprida e que essa análise tenha sido efetuada.

Após diversas negociações, o preço final foi de 25,0 milhões de euros, acrescidos do

Como condição precedente à realização da transação, foi obtida uma *fairness opinion* de uma entidade externa em 2014 relativa à venda da Tranquilidade por 25 milhões de euros, a qual concluiu pela razoabilidade do valor de venda. A realização destas operações, ocorridas em 2016, permitiu a recuperação da totalidade do financiamento transferido para o Novo Banco em 2014.

Análise de contrapartes

Verificou-se a inexistência de normativos internos para todo o período que regulassem a realização sistemática de uma análise das entidades compradoras que participaram em processos de desinvestimento, de forma a concluir acerca de eventuais riscos de branqueamento de capitais e de conflitos de interesse. Foram identificados processos de desinvestimento onde esta análise não foi efetuada, como são exemplo a alienação do BESI em 2014 e do BES V em 2018. As operações em questão foram sujeitas a aprovação pelas respetivas entidades supervisoras, nos termos da legislação aplicável para esse efeito, com base em informação disponibilizada pelo potencial comprador.

A generalidade das operações de alienação de participações de entidades financeiras tiveram como contraparte sociedades gestoras de fundos de investimento internacionais. Em termos simplificados, nos pareceres preparados pela Direção de Compliance é referido que afigurando-se a estrutura daquelas entidades complexa, foram obtidas pelo Novo Banco declarações das sociedades gestoras das entidades em apreço de que nenhum dos participantes detinha mais de 25% das entidades, conforme estipulado em legislação para o

dever de diligência no âmbito do branqueamento de capitais, pelo que não qualificam como últimos beneficiários efetivos, não tendo deste modo sido obtida informação adicional sobre a respetiva identidade. Foram assim considerados últimos beneficiários efetivos os membros do órgão de administração da Sociedade Gestora.

Adicionalmente, nas situações em que foram realizadas análises de contraparte, não tendo sido identificadas pessoas relacionadas com o Novo Banco ou a Lone Star, de acordo com informação prestada pelo Novo Banco, não foram efetuadas análises de partes relacionadas ou análises de conflitos de interesses.

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.13. Workstream 3 – Outros ativos

De acordo com o âmbito de trabalho definido nos Termos de Referência, o *Workstream 3* teve como principal objetivo a análise da conformidade dos atos de gestão associados às decisões de aquisição e alienação para uma amostra de outros ativos que não sejam crédito concedido a entidades subsidiárias ou associadas, e que geraram perdas para o Novo Banco, com as normas internas do BES e do NB e regulamentação e orientações aplicáveis ao BES e ao NB emitidas pelos respetivos reguladores, em vigor à data dos atos de gestão respetivos, durante o período temporal analisado.

De acordo com o definido nos Termos de Referência, a análise no *Workstream 3* incidiu sobre as perdas mais relevantes em i) imóveis ou equipamento, ii) títulos e iii) outros ativos, correspondentes a aplicações em instituições de crédito.

O âmbito definido no *Workstream 3* incluía ainda a análise de alienações agregadas de ativos, cujas conclusões são apresentadas em secção autónoma.

As perdas geradas pelos ativos selecionados apresentam a seguinte desagregação.

| Tipologia de ativo | Ano de registo das perdas / (ganhos) | | | | | | Perdas realizadas até 31.12.2018 ** |
|---|--------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|----------------|-------------------------------------|
| | 2014* | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Acumulado | |
| Imóveis e equipamento | 26,9 | 10,9 | 53,9 | 74,5 | 76,7 | 242,8 | 52,7 |
| Fundos de reestruturação | 25,3 | 9,4 | 87,3 | 36,6 | 8,0 | 166,4 | 99,0 |
| <i>Fundo Vallis - Ações Classe A</i> | - | - | 71,2 | 27,1 | 0,7 | 99,0 | 99,0 |
| Outros | 25,3 | 9,4 | 16,0 | 9,5 | 7,2 | 67,3 | - |
| Títulos de dívida | - | 109,7 | 27,7 | 8,9 | 6,5 | 152,8 | - |
| Valores mobiliários obrigatoriamente convertíveis (VMOC) | 16,9 | 12,2 | 103,9 | 53,0 | - | 186,0 | - |
| Instrumentos de capital e fundos de investimento | 133,2 | 101,1 | 22,9 | 3,8 | 39,2 | 300,2 | 64,4 |
| <i>PT SGPS / Pharol SGPS</i> | 67,4 | 54,3 | 17,6 | - | - | 139,3 | 2,3 |
| <i>Oi, S.A.</i> | 40,9 | 17,4 | 3,8 | - | - | 62,1 | 62,1 |
| Outros | 24,9 | 29,3 | 1,5 | 3,8 | 39,2 | 59,6 | - |
| Aplicações em Instituições de Crédito | 57,2 | 78,0 | 50,0 | - | - | 185,3 | - |
| Total | 259,5 | 321,3 | 345,7 | 176,8 | 130,4 | 1.233,6 | 216,1 |

* após 4 de agosto de 2014

** Perdas totais registadas no período em análise para ativos que foram vendidos pelo Novo Banco ou para as participações ou aplicações em fundos ou entidades que foram liquidadas antes de 31-12-2018.

A totalidade das exposições incluídas na amostra foram originadas no BES, em datas anteriores a 4 de agosto de 2014. Existem alguns ativos que foram reconhecidos no balanço do Novo Banco em data posterior, mas no âmbito de processos de recuperação de dívidas originadas antes daquela data ou resultantes de compromissos contratuais anteriores à constituição do Novo Banco.

Relativamente a imóveis e equipamentos:

- A generalidade dos ativos desta tipologia incluídos na amostra (com uma exceção) foram retomados ou adquiridos pelo BES/NB ou por fundos de investimento integrados no perímetro de consolidação no âmbito de processos de recuperação de crédito ou de resoluções de contratos de *leasing* imobiliário e mobiliário;
- 78% das perdas totais nos ativos desta tipologia incluídos na amostra dizem respeito a reavaliações negativas de ativos que se mantêm na carteira do Novo Banco em 31 de dezembro de 2018. No caso dos anos de 2017 e 2018, o efeito das reavaliações representa 94% das perdas totais.

- Os 52,7 milhões de euros (22% das perdas totais da amostra desta tipologia de ativos) referentes a perdas acumuladas durante o período em análise em ativos que foram alienados nesse período incluem 16,1 milhões de euros referentes a 3 imóveis alienados em 2018 no âmbito de uma operação de venda agregada de ativos (operação Viriato).

Os títulos de dívida selecionados na amostra correspondem a instrumentos financeiros com natureza análoga a crédito a clientes, nomeadamente papel comercial e obrigações colocadas através de *private placement*.

Os VMOC's incluídos na amostra resultam na totalidade de processos de renegociação de créditos a clientes.

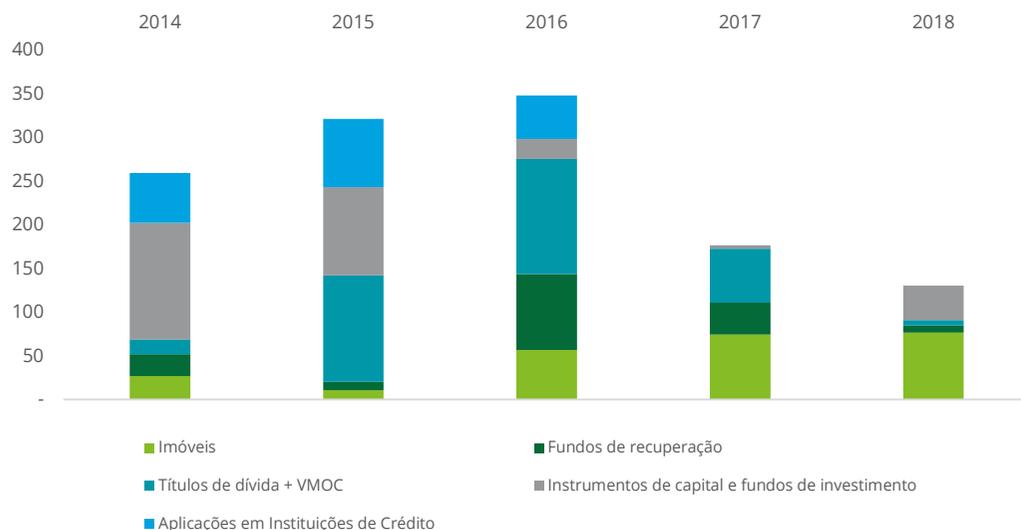
1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.13. Workstream 3 – Outros ativos (continuação)

Amostra (continuação)

Caracterização e evolução das perdas anuais para a amostra de títulos selecionada (milhões de euros)



Fonte:
Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido entre 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

Das perdas anuais nos ativos selecionados, destacam-se as seguintes:

- As perdas nos anos de 2014 e 2015 para os títulos incluídos na amostra emitidos pela Pharol e pela Oi correspondem a 180 milhões de euros, resultando da variação do respetivo

As perdas anteriormente referidas representaram 54% das perdas registadas nos ativos da amostra nos anos de 2014 e 2015.

- No ano de 2016 destacam-se as perdas de 108 e 71 milhões de euros registadas nas VMOC emitidas por um devedor e no fundo Vallis, respetivamente. Estas perdas representaram 51% das perdas registadas nos ativos da amostra nesse ano.
- Nos anos de 2017 e 2018 os imóveis e equipamentos foram a tipologia de ativos que teve maior peso nas perdas registadas nos ativos da amostra, com um montante de 151 milhões de euros representando cerca de 49% das perdas dos ativos da amostra nesses anos.

Relativamente aos ativos referidos anteriormente, destacamos os seguintes aspetos:

Portugal Telecom / Pharol e Oi

A participação do BES na PT SGPS, S.A. ("PT") é adquirida no âmbito de um acordo de parceria estratégica em 2000. Entre 2000 e 2013 ocorreram diversas operações de compra e de venda de ações da PT. O Grupo BES participou também em 2014 num aumento de capital da Oi, S.A. ("Oi"), na sequência da combinação dos negócios da Portugal Telecom e da Oi. As perdas reconhecidas pelo Novo Banco nas ações da PT/Pharol e da Oi até 31 de dezembro de 2018 decorrem essencialmente da diminuição do respetivo valor de mercado, em virtude do contexto vivido pelas empresas durante esse período.

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

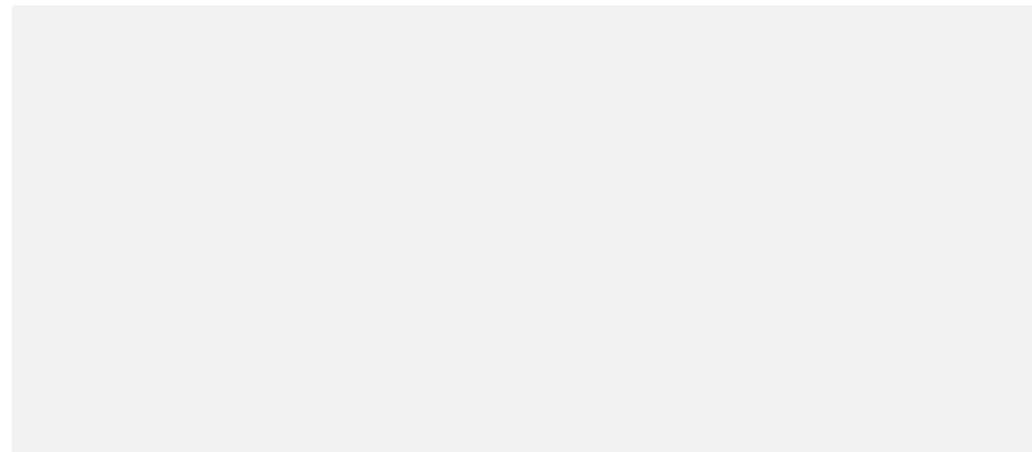
1.3.13. Workstream 3 – Outros ativos (continuação)

Destacamos nesta secção um conjunto de aspetos mais relevantes identificados no âmbito da análise efetuada às operações de crédito incluídas na amostra, nos termos e para os objetivos definidos na secção 5. Metodologia do Relatório.

Desvalorização de imóveis em 2017 e 2018

Em 2017 e 2018 o Novo Banco registou perdas totais de cerca de 395,7 milhões de euros nas rubricas de Imparidade de outros ativos (imóveis e outros) e Perdas na reavaliação de propriedades de investimento. Para os 23 ativos imobiliários incluídos na amostra, as perdas naqueles anos ascenderam a 143,8 milhões de euros. Destas perdas, apenas 8,5 milhões de euros (6%) dizem respeito a perdas totais realizadas em ativos alienados nesses anos, todos eles no âmbito da operação de venda de agregada de imóveis denominada Viriato. Os remanescentes 135,3 milhões de euros dizem respeito à reavaliação dos imóveis registada nas contas do Novo Banco em 2017 e 2018.

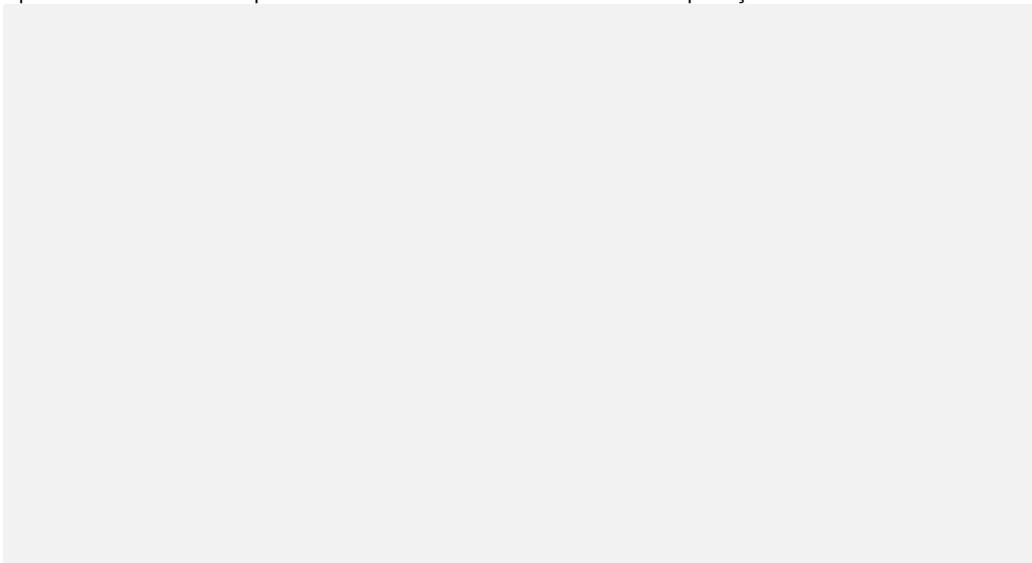
Existem dois ativos imobiliários, correspondentes a terrenos, que representam perdas de cerca de 91.4 milhões de euros), cuja desvalorização resultou de alteração nos pressupostos das avaliações de peritos externos usadas pelo Banco.



Para os restantes imóveis da amostra, igualmente correspondentes a terrenos, verificámos que a desvalorização média registada no agregado dos dois anos referidos foi de cerca de 9%. Nos casos que tiveram perdas mais relevantes, os ativos foram reavaliados anualmente.

Vendas de ativos - imóveis e equipamentos

Entre os 25 ativos da nossa amostra correspondentes a imóveis e equipamentos, verificámos que o Novo Banco vendeu entre 2016 e 2018 um conjunto de 8 ativos, 3 dos quais em 2018 integrados no âmbito da operação Viriato, e os restantes 5 vendidos no âmbito de outros processos de venda. Apresentamos abaixo o detalhe destas 5 operações de venda:



1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.13. Workstream 3 – Outros ativos (continuação)

Vendas de ativos - imóveis e equipamentos (continuação)

Para 2 destes 5 processos de venda, verificámos através da análise da documentação disponibilizada que o Novo Banco contratou um ou vários intermediários especialistas no mercado com o objetivo de promover junto de investidores a venda do ativo. Para os restantes 3 ativos, verificámos existir evidência de o ativo ter estado em venda durante mais de dois anos antes da concretização da venda.

Conforme evidenciado, as vendas efetuadas pelo Novo Banco foram realizadas por valores inferiores (em alguns casos de forma significativa) face aos valores das últimas avaliações disponíveis. A este respeito, verificámos que o Novo Banco não tinha implementado até 31 de dezembro de 2018 procedimentos documentados de *backtesting* das avaliações efetuadas para este tipo de ativos, tendo em consideração as vendas efetuadas. O Novo Banco não tinha igualmente implementado procedimentos de análise e justificação formal das variações ocorridas nas avaliações obtidas, comparativamente às avaliações anteriormente disponíveis.

Adicionalmente, verificámos que nas propostas de aprovação das vendas são normalmente descritas as características e condicionalismos dos imóveis, mas não é incluída uma justificação ou explicação para a diferença entre o valor de venda e o valor de avaliação anterior. De referir que esta justificação não era requerida de acordo com o normativo interno aplicável.

Aquisição de fundo de investimento imobiliário pela BES Vida

De acordo com esclarecimentos prestados pelo Novo Banco, as unidades de participação do Fundo foram adquiridas pela BES Vida e integradas como parte de uma operação de capitalização unit-linked da companhia até 2015 – ano em que ocorreu o resgate da referida operação – tendo o Novo Banco passado a consolidar o Fundo no balanço pelo método integral apenas nesse ano. Não nos foi possível verificar o registo do Fundo nem o respetivo impacto nas demonstrações financeiras da BES Vida.

Fundos de reestruturação

O BES/NB e outros bancos portugueses subscreveram capital de fundos de reestruturação, criados com o objetivo de promover operações de concentração, agregação, fusão e gestão integradas, que permitissem a obtenção das sinergias necessárias à recuperação das empresas. Para esse objetivo, os fundos adquiriam créditos bancários (operações de cedências de ativos), sendo as aquisições financiadas pela subscrição de capital dos veículos pelos bancos.

Em 31 de dezembro de 2018, o Novo Banco detinha títulos de capital de fundos de reestruturação cujo valor total em Balanço ascendia a 1.085 milhões de euros, tendo sido o seu valor de entrada em Balanço de 1.416 milhões de euros, provenientes de exposição a sete fundos de reestruturação. Destes fundos, apresentamos abaixo aqueles que foram selecionados na amostra:

(em milhões de euros)

| Fundo | Sociedade Gestora | Descrição | Investimento inicial | Valor bruto de investimento realizado | Percentagem Participação 31-12-2018 | Exposição líquida a 31-12-2018 | Perdas após 04-08-2014 | Das quais em classes incluídas na amostra |
|----------------------------|-------------------------|---|----------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|------------------------|---|
| Fundo Vallis | Vallis Capital Partners | Fundo sediado no Luxemburgo constituído por empresas no ramo da construção civil, tendo sido liquidado em 2018 | Nov-2012 | 122,2 | 21,8%* | - | 103,5 | 99,0 |
| Fundo Recuperação Turismo | ECS Capital | Fundo de capital de risco sediado em Portugal constituído por empresas no ramo do Turismo e promoção imobiliária. | Dez-2012 | 270,6 | 36,6% | 225,5 | 31,9 | 31,9 |
| Fundo de Recuperação (ECS) | ECS Capital | Fundo de capital de risco sediado em Portugal constituído por empresas de diversos setores de atividade | Nov-2009 | 200,3 | 27,3% | 116,1 | 27,1 | 19,4 |
| Fundo Aquarius | Oxy Capital | Fundo de capital de risco sediado em Portugal constituído por empresas no ramo do Turismo e promoção imobiliária | Jul-2014 | 158,8 | 32,9% | 146,9 | 16,1 | 16,1 |
| Total | | | | 751,9 | | 488,5 | 178,5 | 166,4 |

* O Fundo Vallis foi liquidado em 2018, pelo que a participação apresentada é referente a 31-12-2017
Fonte:

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.13. Workstream 3 – Outros ativos (continuação)

Fundos de reestruturação (continuação)

De referir que 24 das 26 operações de cedências de ativos para estes fundos que analisámos foram efetuadas pelo BES, antes de 4 de agosto de 2014.

Para além das exposições incluídas na amostra, em 31 de dezembro de 2018 o Novo Banco detinha títulos de capital de outros 3 fundos de reestruturação (dois imobiliários e um de reestruturação de empresas) com valor de balanço de 597,5 milhões de euros, que não apresentaram perdas acumuladas relevantes até 31 de dezembro de 2018.

No âmbito da análise efetuada relativa aos 4 fundos de reestruturação incluídos na amostra do Workstream 3, destacamos as seguintes situações identificadas:

- Algumas operações de cedência implicaram a assunção por parte do BES e dos restantes bancos de compromissos adicionais (crédito direto e garantias bancárias) perante as empresas participadas pelos fundos. Para os fundos da amostra, os compromissos adicionais do BES ascenderam a 273,9 milhões de euros. Verificámos que na maioria dos casos o BES não preparou análises ou pareceres de risco sobre as operações de cedência.
- Não foi obtido o parecer do auditor externo do BES/NB para 23 das 26 operações de cedência efetuadas para os 4 fundos selecionados. De acordo com a Carta-Circular n.º 13/2012/DSP do Banco de Portugal, estes pareceres deveriam incidir sobre o tratamento contabilístico adotado e sobre a razoabilidade dos pressupostos assumidos e metodologia subjacente à determinação do justo valor dos ativos transferidos.
- Inexistência de evidência de realização de uma análise crítica sobre a valorização dos fundos, não obstante as respetivas contas serem auditadas e os Fundos e Sociedades Gestoras serem supervisionados pela CMVM (ou CSSF no caso dos fundos e sociedades gestoras sediadas no Luxemburgo). Com exceção do Fundo Vallis, os relatórios de auditoria dos restantes fundos até 31 de dezembro de 2018 não continham reservas ou ênfases. De referir que esta situação foi também identificada pela entidade de supervisão em inspeção efetuada durante o período em análise.
- Inexistência de políticas internas formalmente documentadas referentes a vendas de créditos a fundos de reestruturação e aos respetivos procedimentos subsequentes de monitorização dos fundos. A este respeito, em setembro de 2017 o Novo Banco criou uma norma interna para monitorização e acompanhamento de participações financeiras que abrange os investimentos em fundos de reestruturação.

Operações de leasing imobiliário e mobiliário

A amostra de Imóveis e equipamentos selecionada incluiu 7 ativos que tiveram origem em operações de leasing mobiliário e imobiliário contratadas pela Besleasing e Factoring – Instituição Financeira de Crédito, S.A. (“Besleasing”) antes da fusão desta sociedade no BES, em novembro de 2008.

Na sequência de incumprimentos por parte dos locatários, o BES resolveu os contratos e os imóveis e equipamentos foram registados no seu balanço.

Para estas operações, não foi obtida uma análise de risco que tenha suportado a respetiva contratação. Adicionalmente, para 3 destas operações respeitantes a imóveis não obtivemos evidência de aprovação formal da concessão por parte do Conselho de Administração da Besleasing. De acordo com os esclarecimentos prestados pelo Novo Banco, até final de 2009 a aprovação destas operações seguia os normativos internos específicos da Besleasing, não sendo objeto de aprovação ou de análise de risco por parte dos órgãos de estrutura do BES, independentemente do montante ou tipologia de operação em questão.

Os imóveis e equipamentos em causa representaram perdas acumuladas para o Novo Banco de 49 milhões de euros

Conversão de dívida em Valores Mobiliários Obrigatoriamente Convertíveis (“VMOC”)

A amostra de ativos analisados no âmbito do Workstream 3 inclui 4 VMOC, emitidos por dois grupos económicos. De acordo com o artigo 3º do Regulamento sobre Valores Mobiliários Convertíveis da CMVM, trata-se de instrumentos financeiros que atribuem um direito de crédito ao titular e obrigam o emitente a uma entrega de ações ou obrigações, na data de vencimento, nos termos fixados na deliberação de emissão. Nos casos em análise, no vencimento os emitentes entregariam ações.

Estes ativos foram subscritos pelo BES (187,4 milhões de euros em 2011) e pelo Novo Banco (24 milhões de euros em 2014) no âmbito de operações de reestruturação de créditos concedidos a clientes, tendo o produto dessa subscrição sido utilizado essencialmente para o reembolso de dívida que esses clientes tinham no BES/NB.

Estas reestruturações implicaram para o BES e Novo Banco a substituição de dívida por instrumentos convertíveis em capital, ficando numa posição desfavorável face a outros credores dos clientes que não tenham subscrito estes instrumentos. A documentação de suporte à aprovação das operações não inclui uma explicação detalhada dos fatores que levaram o BES (e o Novo Banco no caso da subscrição de 24 milhões de euros em 2014) a eleger a opção de utilizar VMOC's nas reestruturações.

O Novo Banco registou perdas para estes instrumentos financeiros no montante total de 186 milhões de euros.

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.14. Workstream 3 – Operações de alienação agregada de crédito/imóveis

De acordo com os Termos de Referência, foi selecionada uma amostra de operações de alienação agregada de imóveis e/ou crédito a clientes, realizadas entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 cujo valor global de venda tenha sido superior a 50 milhões de euros, sendo o ato de gestão a analisar a alienação dos ativos.

As operações de venda agregada de ativos incluem a venda de ativos não produtivos (NPAs), de tipologia de crédito (NPLs) ou imobiliária (REO), bem como operações de venda de ativos de rendimento detidos por fundos de investimento imobiliário. Com base nos procedimentos realizados, foram identificadas as seguintes 7 operações para análise.

(em milhões de euros)

| Operação | Data início processo | Data de alienação | Valor bruto contab. | Valor global de venda | Ganho/(Perda) 31.12.2018 | Perda CCA | Imparidade acumulada | Tipologia de ativos | Contraparte (s) |
|----------------------|----------------------|-------------------|---------------------|-----------------------|--------------------------|----------------|----------------------|---------------------|---------------------------------|
| Viriato | 2018 | 2018 | 645,4 | 337,8 | (159,0) | (18,1) | (149,4) | Imóveis | Anchorage Capital Group |
| Nata | 2018 | 2018 | 1.542,8 | 468,3 | (110,1) | (85,6) | (807,0) | Crédito | KKR / LX Partners |
| Albatros | 2018 | 2019 | 312,4 | 98,7 | (35,2) | - | (137,1) | Crédito e imóveis | Waterfall Asset Management, LLC |
| Portefólio Logístico | 2015 | 2015 | 89,3 | 68,5 | (20,8) | n.a. | - | Imóveis | |
| Gago Coutinho | 2016 | 2017 | 73,1 | 50,4 | (7,2) | n.a. | (15,5) | Imóveis | |
| | 2014 | 2014 | 206,3 | 203,0 | 5,7 | n.a. | (9,0) | Imóveis | |
| Tivoli | 2014 | 2015 | 94,2 | 110,0 | 13,8 | n.a. | - | Imóveis | |
| Total | | | | 1.336,7 | (312,6) | (103,7) | | | |

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

A amostra inclui uma operação de venda agregada de créditos a clientes (Nata) e uma operação mista em que a carteira integrava ambas as tipologias de ativos (Albatros), sendo as restantes operações relativas à venda agregada de imóveis. De referir que, no caso da operação Albatros, cujo processo foi conduzido pela Sucursal de Espanha do Novo Banco, embora a operação de venda apenas tenha ficado concluída em 2019, o processo de alienação até à decisão de negociação em exclusividade aconteceu em 2018, sendo apenas os atos de gestão de 2018 objeto de análise neste trabalho.

As operações denominadas Gago Coutinho, Portefólio Logístico e Tivoli, foram conduzidas pela sociedade gestora dos fundos de investimento que integravam o perímetro de consolidação do Grupo Novo Banco, uma vez que os imóveis que constituíam as respetivas carteiras eram detidos pelos Fundos em questão, nomeadamente o Gespatrimónio/ NB Património e o ES Logística/ NB Logística

O objetivo subjacente a estas alienações encontrava-se genericamente relacionado com a necessidade de redução do endividamento dos fundos, e os ativos integrantes das carteiras constituíam-se essencialmente como ativos de rendimento. Estas vendas representam uma perda global líquida de cerca de 8 milhões de euros entre 2014 e 2016.

As operações realizadas a partir de 2018, enquadram-se no compromisso de deleveraging do Novo Banco, decorrente do plano estratégico que endereçava a redução do valor bruto da carteira de ativos não produtivos apresentado em 31 de março de 2017 e subsequentemente em abril de 2018.

As vendas agregadas de ativos constituíam um dos principais drivers do plano de 2018, no qual foram estabelecidos objetivos específicos de redução de NPLs e de REO (real estate owned) para um horizonte temporal de 5 anos.

Na secção 1.3.4 "Non performing assets" é apresentada informação detalhada sobre estes planos e a sua execução.

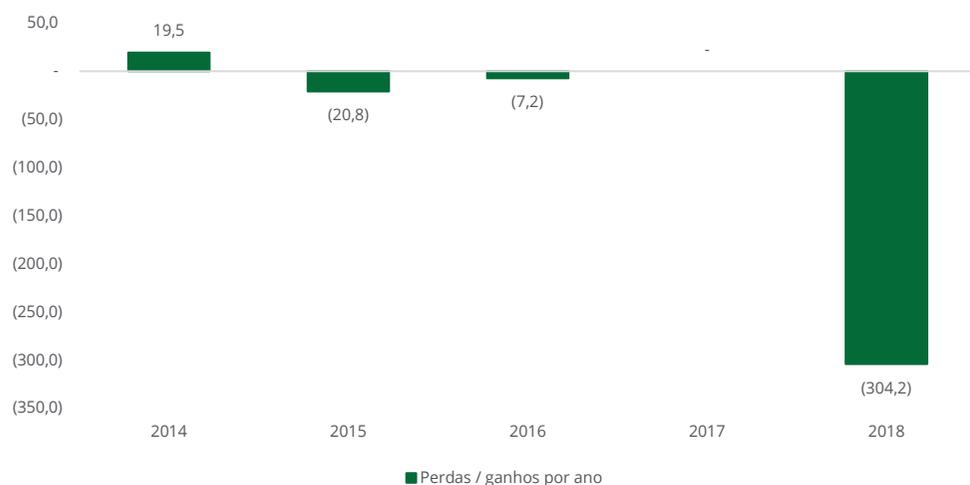
1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.14. Workstream 3 – Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis (continuação)

Neste contexto, o Novo Banco organizou e executou processos de venda agregada de ativos de montante relevante. Estes processos originaram perdas globais de 304,2 milhões de euros em 2018.

Evolução dos ganhos / (perdas) com operações de alienação agregada de crédito/ imóveis (em milhões de euros)



Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

Refira-se a inexistência de normativos especificamente relativos a vendas agregadas de imóveis em vigor no período em análise, ao nível do Novo Banco e da sociedade gestora dos Fundos, que identifiquem os passos a seguir no processo de deliberação por parte do órgão decisório e a documentação a ser preparada nesse âmbito, não obstante existirem normativos para a venda isolada de imóveis que foram considerados na análise efetuada.

Operações realizadas por fundos de investimento

As vendas de carteiras de imóveis detidos por Fundos de investimento abertos ocorrem entre 2014 e 2017. Estas operações foram realizadas através de processos organizados de venda, mas nem sempre se apresentaram adequadamente documentados o racional para a montagem da carteira, o valor de venda esperado (sustentado em avaliações da carteira), ou uma análise de cenários alternativos.

De salientar o processo de venda agregada de ativos no valor global de 110,0 milhões de euros, iniciado antes da resolução do BES e formalizado no início de 2015. Este processo foi conduzido e liderado por uma

entidade do GES, com o apoio de assessores (nos quais se inclui o BESI). Neste contexto, não obtivemos evidência de deliberação da ESAF enquanto sociedade gestora do Gespatrimónio na decisão de início de um processo de venda, do racional de montagem da carteira e respetiva avaliação, da existência de análise de cenários alternativos à venda agregada, e de realização de acompanhamento do processo de venda por parte da ESAF (e.g. análise de ofertas não vinculativas ou vinculativas e escolha da proposta final), muito embora exista evidência da deliberação de aprovação da respetiva alienação pelo Conselho de Administração da ESAF.

Operações realizadas pelo Novo Banco

De forma distinta, as vendas de carteiras de ativos realizadas pelo Novo Banco em 2018, (carteira de NPL, carteira de REO e carteira mista), realizadas no âmbito do plano estratégico para redução do valor bruto da carteira de ativos não produtivos, assumem uma maior dimensão e elevada granularidade face às carteiras alienadas no período anterior. Estes processos foram conduzidos pelo Novo Banco, com o apoio de assessores especializados.

O lançamento da operação **Viriato** foi decidido em março de 2018. Esta operação abrangeu uma carteira de ativos imobiliários granulares (essencialmente imóveis recebidos em dação em cumprimento de operações de crédito, classificados como exposições *non performing*), de valor unitário até 450.000 euros, detidos pelo Novo Banco e por diversos Fundos do Grupo, composto por 8.963 imóveis (3.498 ativos residenciais, 2.559 terrenos e 2.906 ativos comerciais (CRE)). O Novo Banco realizou um processo organizado de venda, com apresentação de ofertas não vinculativas e vinculativas por investidores, tendo em outubro de 2018 sido assinado um contrato-promessa de compra e venda com o investidor Anchorage Capital Group. Esta operação originou o registo de uma perda de **159 milhões de euros nas contas de 2018** (dos quais 18 milhões de euros em ativos ao abrigo do CCA).

Em maio de 2018, foi lançado o processo de venda de uma carteira de NPL, denominada operação **Nata**. Esta operação englobou a venda de cerca de 100.000 exposições de crédito, registadas no Grupo Novo Banco, tendo o respetivo contrato de compra e venda com o consórcio KKR/LX Partners sido assinado a 22 de dezembro de 2018. Esta operação originou o registo de uma perda de **110,1 milhões de euros nas contas de 2018** (dos quais 86 milhões de euros em ativos ao abrigo do CCA).

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.14. Workstream 3 – Operações de alienação agregada de crédito/imóveis (continuação)

Em agosto de 2018 a Sucursal de Espanha do Novo Banco iniciou um processo de venda da carteira designada **Albatros**. Esta carteira era constituída por um conjunto de créditos a entidades espanholas (na sua maioria empresas de média dimensão classificadas como *non-performing*), imóveis localizados em Espanha e outras exposições relacionadas. Em 28 de dezembro de 2018 foi assinado um contrato de exclusividade entre a Sucursal de Espanha do Novo Banco e a Waterfall Asset Management, LLC. A operação apenas se veio a concretizar em 2019, tendo o Novo Banco refletido uma perda de **35,2 milhões de euros** com impacto nas demonstrações financeiras do exercício de 2018. O registo contabilístico da transação, incluindo o apuramento definitivo da perda total, que veio a ser superior, foi efetuado nas contas de 2019 com o *closing* da operação. Conforme anteriormente referido, relativamente a esta operação não foram analisados os atos de gestão e eventos ocorridos em 2019.

A alienação destas carteiras ocorreu através de processos de venda organizados, que incluíram genericamente as seguintes características.:

- Preparação pelos assessores financeiros de cada operação, numa fase inicial do processo, de referenciais de valorização indicativos para cada operação.
- Contacto com grupos de potenciais investidores, na sua maioria fundos de investimento internacionais ou outras entidades que operam no mercado para este tipo de transações;
- Apresentação de ofertas não vinculativas por uma parte dos potenciais investidores contactados, sendo selecionadas pelo Novo Banco as ofertas consideradas mais vantajosas para passagem à fase seguinte;
- Apresentação de ofertas vinculativas pelos investidores selecionados, e seleção final da contraparte da operação pelo CAE do Novo Banco.

A descrição detalhada dos processos suprarreferidos encontra-se na secção 8.4. do relatório.

Relativamente às alienações dos ativos abrangidos pelo CCA incluídos nas operações Viriato e Nata, foram obtidos pareceres favoráveis da Comissão de Acompanhamento e declarações de não oposição do Fundo de Resolução. Estas declarações de não oposição têm subjacente o pressuposto de que os potenciais financiamentos a conceder pelo Novo Banco no âmbito daqueles operações não integram o CCA.

Operação Viriato – seleção de assessor financeiro

No âmbito do processo de seleção de um assessor financeiro para a operação Viriato, em 10 de abril de 2018 o Departamento de Compliance do Novo Banco emitiu parecer de que o Grupo Alantra fosse excluído, não só da operação Viriato, como de quaisquer outros processos lançados pelo Novo Banco, atentos os riscos reputacionais conexos com o facto de a CEO da entidade daquele Grupo em Portugal ser um antigo quadro superior do BES.

Este parecer de 10 de abril de 2018, foi analisado em reunião de 11 de abril de 2018 do CAE do Novo Banco, tendo sido proposta e fortemente recomendada pelo responsável da DGI a contratação da entidade espanhola do Grupo Alantra, sem envolvimento da firma portuguesa. Foi assim deliberado nessa reunião aprovar a contratação dessa entidade ou outra entidade das mais recomendadas, devendo ser pedida uma melhor fundamentação da posição do Departamento de Compliance a esse respeito.

No mesmo dia foi solicitado ao Departamento de Compliance um parecer mais fundamentado, tendo este Departamento mantido a sua posição, esclarecendo não ter fundamentação adicional para além da já descrita em parecer anterior. A Alantra Espanha foi efetivamente contratada como assessor financeiro da operação, não tendo havido documentação ou deliberação subsequente sobre este assunto. De referir que este Grupo assessorou o Novo Banco em operações subsequentes de venda agregada de ativos.

De acordo com a posição transmitida pelo Novo Banco, não se mostrava necessária uma deliberação posterior do CAE do Novo Banco a este respeito atento o facto de o parecer do Departamento de Compliance de 11 de abril de 2018 não apresentar fundamentação adicional, e de o CAE do Novo Banco ter já definido medidas de mitigação, nomeadamente a contratação da entidade espanhola do Grupo, sem envolvimento da firma portuguesa, e deliberado quanto à contratação do assessor financeiro.

Operações de venda de ativos – análise de contrapartes

A generalidade das operações de venda agregada de ativos tiveram como contraparte sociedades gestoras de fundos de investimento internacionais, através de SPV criados para o efeito.

O Banco realizou uma avaliação de contrapartes para parte das operações de venda de carteiras integrantes da amostra (exceto para as situações abaixo referidas), de um ponto de vista de prevenção de branqueamento de capitais. Nesta ótica foi realizado o exercício de identificação dos últimos beneficiários efetivos das entidades compradoras nas operações analisadas.

Em termos simplificados, nos pareceres preparados pela Direção de Compliance é referido que afigurando-se a estrutura daquelas entidades complexa, foram obtidas pelo Novo Banco declarações das sociedades gestoras das entidades em apreço de que nenhum dos participantes detinha mais de 25% das entidades compradoras das carteiras do Novo Banco, conforme estipulado em legislação para o dever de diligência no âmbito do branqueamento de capitais, pelo que não qualificam como últimos beneficiários efetivos, não tendo deste modo sido obtida informação adicional sobre a respetiva identidade. São assim considerados últimos beneficiários efetivos os membros do órgão de administração da Sociedade Gestora.

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.14. Workstream 3 – Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis (continuação)

Operações de venda de ativos – análise de contrapartes (continuação)

Foram identificadas as seguintes situações:

- Relativamente às vendas realizadas pelos Fundos (i) nas vendas das carteiras [redacted] e Portefólio Logístico realizadas em 2014 e 2015, respetivamente, não foi realizada avaliação de contrapartes e (ii) na venda da carteira Gago Coutinho realizada em 2016 não foi obtida evidência de diligências realizadas no sentido de identificação dos últimos beneficiários efetivos das entidades contraparte das escrituras de compra e venda dos ativos,
- No que respeita às alienações de 2018, na carteira Nata foram realizadas diligências no sentido de obter a identificação dos beneficiários efetivos de cada contraparte, sendo que para uma das contrapartes a sua conclusão ocorreu posteriormente à data de formalização da venda.

Adicionalmente, nas situações em que foram realizadas análises de contraparte, não tendo sido identificadas pessoas relacionadas com o Novo Banco ou a Lone Star, de acordo com informação prestada pelo Novo Banco, não foram efetuadas análises de partes relacionadas ou análises de conflitos de interesses.

A este respeito, verificou-se a inexistência de normativos internos para todo o período que regulassem a realização sistemática de uma análise das entidades compradoras que participaram em processos de venda, incluindo vendas agregadas de ativos, de forma a concluir acerca de eventuais conflitos de interesse ou outros constrangimentos à realização das operações.

2. Enquadramento geral

2. Enquadramento geral

2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco

2. Enquadramento geral

2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco

2.1.1. Constituição do Novo Banco

O Novo Banco, S.A. (adiante designado por “Novo Banco” ou o “Banco”) foi constituído por deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 3 de agosto de 2014 (20 horas)¹, ao abrigo do nº 5 do artigo 145º-G do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF)², aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de dezembro (na redação à data), na sequência da aplicação pelo Banco de Portugal de uma medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A. (“BES”), nos termos dos n.ºs 1 e 3, alínea c) do artigo 145º-C do RGICSF.

Na sequência desta medida de resolução foram transferidos para o Novo Banco um conjunto de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do BES, seguindo critérios definidos no Anexo 2 à deliberação de resolução de 3 de agosto de 2014, os quais previam que a transferência fosse realizada ao valor contabilístico, sendo os ativos ajustados em conformidade com o Anexo 2A da deliberação de resolução, por forma a assegurar uma valorização conservadora, a confirmar no âmbito de uma avaliação por uma entidade independente.

Ficou estabelecido na referida deliberação que, em função da valorização efetuada, apuraram-se necessidades de capital para o Novo Banco de 4.900 milhões de euros, representado por 4.900 milhões de ações nominativas com o valor nominal de um euro, totalmente detidas pelo Fundo de Resolução.

Em 29 de dezembro de 2015 o Conselho de Administração do Banco de Portugal aprovou uma deliberação da qual resultou uma versão revista e consolidada do Anexo 2 da deliberação de 3 de agosto de 2014, consolidando-se assim o perímetro de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Novo Banco (Anexo C deste Relatório).

Nos termos do artigo 3º dos Estatutos, o Novo Banco, S.A., tem por objeto o exercício da atividade bancária, incluindo todas as operações compatíveis com essa atividade e permitidas por lei. Enquanto mantivesse a atividade como banco de transição, o Novo Banco, deveria: (a) administrar os ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos do BES, para o Novo Banco, nos termos das decisões da autoridade de resolução e desenvolver as atividades transferidas, no respeito pelo regime jurídico da resolução e tendo em vista as finalidades nele enunciadas; (b) obedecer a critérios de gestão que assegurem a manutenção de baixos níveis de risco e a maximização do valor dos ativos transferidos.

O Novo Banco, enquanto banco de transição, tinha nos termos da lei uma duração limitada no tempo (artigo 145º-G, nº12 do RGICSF). De acordo com os compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia, o Novo Banco teria que ser alienado num prazo máximo de dois anos desde a data da sua constituição, tendo este prazo sido posteriormente estendido por um ano (ver secção 2.2. Compromissos com a União Europeia).

Por força do artigo 153º-B do RGICSF e por efeito das deliberações do Banco de Portugal, o Fundo de Resolução passou a ser o detentor único do capital social do Novo Banco, S.A. que era representado por 4.900 milhões de ações nominativas com valor nominal de um euro por ação num total de 4.900 milhões de euros.

1 O balanço de abertura consolidado do Banco é apresentado com referência 4 de agosto de 2014.

2 As referências efetuadas ao RGICSF referem-se à versão em vigor na data da medida de resolução.

Venda do Novo Banco

O processo de venda do Novo Banco iniciou-se formalmente em 4 de dezembro de 2014. Em 15 de setembro de 2015, o Conselho de Administração do Banco de Portugal comunicou a sua decisão de interromper o processo de venda da participação do Fundo de Resolução no Novo Banco, concluindo o procedimento então em curso sem aceitar qualquer das três propostas vinculativas para a aquisição do capital do Banco.

O Conselho de Administração do Banco de Portugal, concluiu que nenhuma daquelas três propostas vinculativas apresentava condições adequadas em matéria de preço e de risco para o Fundo de Resolução. Foi entendimento do Conselho de Administração do Banco de Portugal que para esse resultado contribuiu um conjunto de fatores de incerteza que se manifestaram ao longo do processo de venda. Um dos fatores de incerteza mais determinantes dizia respeito às necessidades de reforço de fundos próprios a que o Novo Banco poderia vir a estar sujeito por determinação da autoridade de supervisão prudencial, que, no decurso do procedimento, passou a ser o Banco Central Europeu (BCE) / Mecanismo Único de Supervisão.

O Banco de Portugal, conforme acordado entre as autoridades nacionais e a Comissão Europeia, decidiu retomar o processo de venda da participação do Fundo de Resolução no Novo Banco em 15 de janeiro de 2016.

Em 20 de fevereiro de 2017, o Banco de Portugal decidiu selecionar o potencial investidor Lone Star para uma fase definitiva de negociações, em condições de exclusividade, com vista à finalização dos termos em que poderia vir a realizar-se a venda da participação do Fundo de Resolução no Novo Banco.

Em 31 de março de 2017 o Banco de Portugal anunciou a seleção da Lone Star para a conclusão da operação de venda do capital social do Novo Banco, tendo o Fundo de Resolução assinado os documentos contratuais da operação. Em 18 de outubro de 2017 foi concluído o processo de venda do Novo Banco, através da tomada de uma posição majoritária (75%) do seu capital social pela Nani Holdings, SGPS, S.A. (“Nani Holdings”), entidade controlada a 100% por fundos de investimento geridos pelo grupo norte-americano Lone Star (“Lone Star”). Nessa data foi realizado um aumento de capital do Banco pela Nani Holdings no valor de 750 milhões de euros.

Até à data de conclusão da operação de venda, decorreram negociações entre o Estado Português, a Comissão Europeia e o potencial comprador, incluindo a definição de um conjunto de medidas de reestruturação e outros compromissos considerados necessários para obter o acordo da Comissão Europeia quanto à operação de venda (informação apresentada em maior detalhe na secção 2.2. Compromissos com a Comissão Europeia).

Em 18 de outubro de 2017 realizou-se uma Assembleia Geral do Banco que deliberou a alteração dos estatutos do Banco e a nomeação dos órgãos sociais.

2. Enquadramento geral

2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco

Em 21 de dezembro de 2017 foi realizado o segundo aumento de capital pela Nani Holdings no valor de 250 milhões de euros o que, conjugado com a operação anterior, concluiu o previsto aumento de capital global de 1.000 milhões de euros.

Após a conclusão da operação de venda, cessou a aplicação ao Novo Banco do regime das instituições de transição, passando a operar em total normalidade ainda que sujeito a algumas medidas limitativas à sua atividade impostas pela autoridade da concorrência europeia.

As condições da operação de venda contratadas entre Lone Star e o Fundo de Resolução incluíram a criação de um Acordo de Capitalização Contingente ("*Contingent Capital Agreement*" ou "CCA"), que prevê que, caso os rácios de capital desçam abaixo de determinado patamar e, cumulativamente, se registem perdas numa carteira de ativos delimitada, o Fundo de Resolução realiza um pagamento correspondente ao menor valor entre as perdas registadas nesses ativos e o montante necessário para repor os rácios de capital no patamar relevante, até ao limite máximo de 3.890 milhões de euros, ao longo de um período de 8 anos. O Acordo de Capitalização Contingente abrange um perímetro de ativos previamente definido, com um valor líquido contabilístico inicial (com referência a 30 de junho de 2016) de cerca de 7,9 mil milhões de euros (ver secção 2.6. Acordo de capitalização contingente).

2. Enquadramento geral

2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco

2.1.2. Evolução da estrutura acionista

Entre 2014 e 18 de outubro de 2017, por força do artigo 153.º-B do RGICSF¹, o Fundo de Resolução foi o detentor único do capital social do Novo Banco, que estava representado por 4.900 milhões de ações nominativas com valor de um euro por ação, num total de 4.900 milhões de euros.

Com a conclusão da venda e a realização dos dois aumentos de capital, o capital social do Novo Banco passou para 5.900 milhões de euros, representado por 9.799.999.997 ações escriturais, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito, realizado e detido pela Nani Holdings S.G.P.S., S.A. em 75% e pelo Fundo de Resolução em 25%.

As participações qualificadas no capital social do Novo Banco em 31 de dezembro de 2018 são assim as seguintes:

| | N.º de ações | % capital social |
|-----------------------------|---------------|------------------|
| Acionista | | |
| Nani Holdings S.G.P.S., S.A | 7.349.999.998 | 75% |
| Fundo de Resolução | 2.449.999.999 | 25% |

Nos compromissos² assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia (ver secção 2.2. Compromissos com a União Europeia) no contexto da aprovação da venda do capital social do Novo Banco ao abrigo das regras da União Europeia, encontra-se definido nos compromissos de conduta que, no que se refere à presença continuada do Fundo de Resolução no capital do Novo Banco, Portugal compromete-se a que:

- O Fundo de Resolução renuncie irrevogavelmente a quaisquer direitos não económicos decorrentes da sua participação acionista de 25% (como sejam, os direitos de voto ou o direito de nomeação de membros do Conselho de Administração); mantendo os direitos económicos, incluindo o direito de receber ações de bónus gratuitas desde que estas não aumentem a participação acionista do Fundo no capital;
- Enquanto o Acordo de Capital Contingente vigorar, o Fundo de Resolução manterá o direito de subscrever uma ação para a finalidade de cada uma das obrigações de capital contingente do Fundo de Resolução;
- Se um aumento de capital prejudicar os interesses económicos do Fundo de Resolução, este poderá participar proporcionalmente à sua participação acionista, mediante autorização prévia da Comissão Europeia, que estará sujeita às mesmas restrições indicadas na alínea a).

A Comissão Europeia reconhece² que, no contexto da referida decisão, Portugal compromete-se a que o Fundo de Resolução não venha a exercer os direitos de voto correspondentes a 25% das ações ordinárias do Novo Banco, as quais permanecerão em sua posse, e que tais direitos serão objeto de renúncia irrevogável. Adicionalmente, o Fundo de Resolução não nomeará nenhum membro para o Conselho Geral e de Supervisão, para o Conselho de Administração Executivo ou para qualquer outro órgão do Novo Banco.

Por conseguinte, a Comissão Europeia conclui² que, como resultado desta decisão, o Fundo de Resolução renuncia a todos os benefícios não económicos da sua participação acionista, em particular quaisquer direitos de participação no controlo da direção dos negócios do Banco, para que a atividade se desenvolva como se 100% de suas ações tivessem sido vendidas ao adquirente. Em tal situação, a participação de 25% do Fundo de Resolução corresponde apenas a um direito de participação em qualquer aspeto económico da reestruturação do Novo Banco.

2.1.3. Evolução do Modelo de Governo

Organigrama do modelo de governo

O Modelo de Governo do Novo Banco registou alterações no período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018.

Entre 4 de agosto de 2014 e maio de 2017, os órgãos sociais do Novo Banco eram compostos pelo Conselho de Administração (CA), pela Assembleia Geral, pelo Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas.

Em 21 de dezembro de 2016, o Fundo de Resolução, na qualidade de acionista detentor da totalidade do capital social do Novo Banco aprovou por deliberação unânime a alteração dos seus Estatutos, a qual previa a alteração da estrutura de administração que passou a ser composta por um Conselho de Administração (CA) e uma Comissão Executiva (CE), e da estrutura de fiscalização que passou a compreender uma Comissão de Auditoria e um Revisor Oficial de Contas. No entanto, o Conselho Fiscal manteve-se em funções até outubro de 2017, uma vez que a Comissão de Auditoria não chegou a entrar em funções por aguardar aprovação do BCE. A CE foi nomeada pelo CA na reunião que se realizou em 11 de maio de 2017, tendo iniciado funções em maio de 2017.

¹ As referências efetuadas ao RGICSF referem-se à versão em vigor na data da medida de resolução.

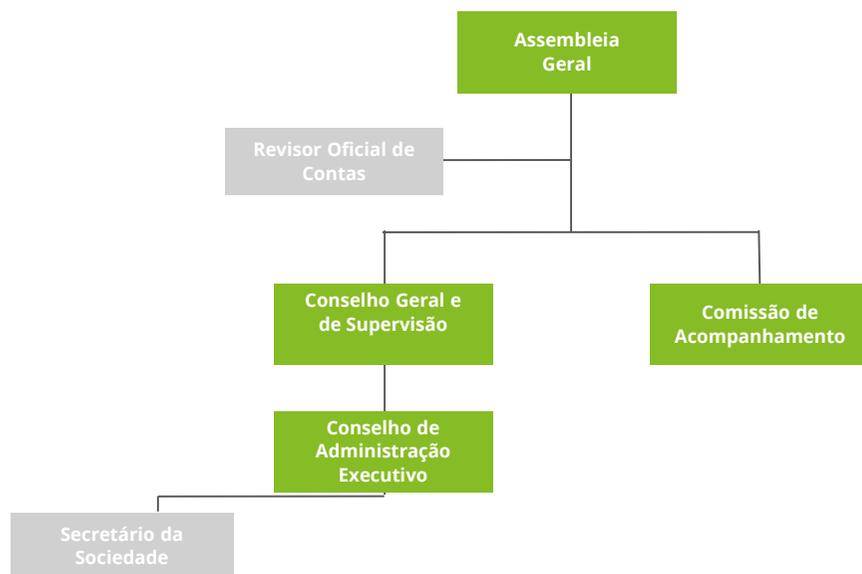
² Informação apresentada de acordo com os parágrafos 120 (alínea a, b e c)), 203 e 204 dos compromissos assumidos com a Comissão Europeia (versão não confidencial de 11 de outubro de 2017).

2. Enquadramento geral

2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco

Em outubro de 2017, na sequência da aquisição de 75% do capital social do Novo Banco pela Lone Star, verificou-se uma alteração no modelo de administração e fiscalização (decorrente da alteração dos seus Estatutos), passando a ter a seguinte estrutura:

Modelo de governo do Novo Banco após outubro de 2017



Desta forma, são órgãos sociais e estatutários do Novo Banco, a Assembleia Geral, o Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo, a Comissão de Acompanhamento, o Revisor Oficial de Contas e o Secretário da Sociedade. Apresentamos, de seguida, uma descrição sumária das competências atribuídas a cada órgão.

A **Assembleia Geral** da Sociedade tem as competências que lhe são atribuídas por lei e pelos Estatutos, nomeadamente: a) Eleger ou destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral; b) Eleger ou destituir os membros do Conselho Geral e de Supervisão, incluindo o seu Presidente; c) Designar e substituir o Revisor Oficial de Contas do Banco, mediante proposta do Conselho Geral e de Supervisão; d) Autorizar o Novo Banco a demandar judicialmente os membros dos seus Órgãos Sociais; e) Deliberar sobre matérias da competência do Conselho de Administração Executivo ou do Conselho Geral e de Supervisão, a pedido, respetivamente, do Conselho de Administração Executivo ou do Conselho Geral e de Supervisão.

O **Conselho Geral e de Supervisão** do Banco tem as competências conferidas por lei e pelos Estatutos do Novo Banco, incluindo a supervisão de todos os assuntos relacionados com gestão de risco, *compliance* e auditoria interna, sendo os seus membros eleitos pela Assembleia Geral. Os membros do Conselho de Administração Executivo são nomeados pelo Conselho Geral e de Supervisão. O Secretário e o Secretário Suplente da Sociedade são nomeados pelo Conselho de Administração Executivo após consulta prévia ao Conselho Geral e de Supervisão.

A atividade do Conselho Geral e de Supervisão é diretamente apoiada por 5 (cinco) Comitês, nomeadamente, o Comité para as Matérias Financeiras, o Comité de Risco, o Comité de Compliance, o Comité de Nomeações e o Comité de Remunerações, tendo estes algumas competências delegadas do Conselho Geral e de Supervisão. Os referidos Comitês são presididos e compostos por membros do Conselho Geral e de Supervisão e também podem contar com a presença dos membros do Conselho de Administração Executivo responsáveis pelos pelouros abrangidos pelas atividades dos referidos Comitês.

A **Comissão de Acompanhamento** é um órgão consultivo estatutariamente previsto e decorrente do Contrato de Capital Contingente celebrado entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução, que deverá ser composta por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais na qualidade de Presidente. A composição da Comissão de Acompanhamento deverá respeitar os seguintes critérios: um dos membros será independente das partes do Contrato de Capital Contingente celebrado entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução, e outro será um técnico oficial de contas.

Sempre que haja lugar a uma Notificação de Pedido de Parecer sobre Matéria Relevante (nos termos definidos no CCA), a Comissão de Acompanhamento, na qualidade de órgão consultivo com poderes para discutir e dar esse parecer, procederá à apreciação da Notificação de Pedido de Parecer, tendo em conta as solicitações e opiniões das partes envolvidas.

O **Conselho de Administração Executivo** é o órgão social responsável pela gestão do Banco, competindo-lhe, nos termos da lei e dos Estatutos, e respeitando as competências dos outros órgãos sociais, a definição das políticas gerais e objetivos estratégicos do Banco e do Grupo e, bem assim, garantir toda a atividade operacional que não esteja compreendida nas atribuições de outros órgãos do Banco, observando as normas e as boas práticas bancárias. O Conselho de Administração Executivo é composto por um mínimo de cinco e um máximo de nove membros.

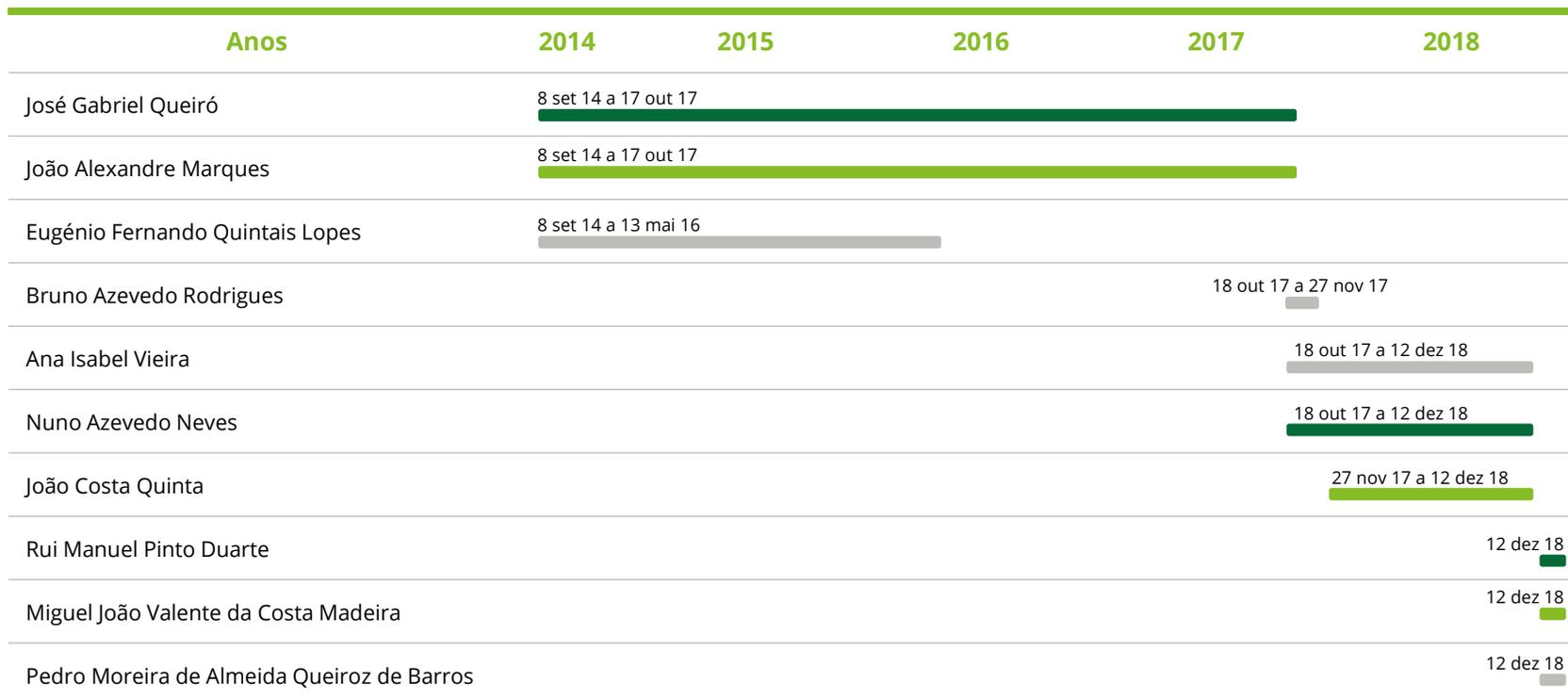
2. Enquadramento geral

2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco

Membros dos órgãos sociais

Os quadros seguintes apresentam os membros dos órgãos sociais no período em análise (4 de agosto de 2014 a 31 de dezembro de 2018):

Assembleia Geral



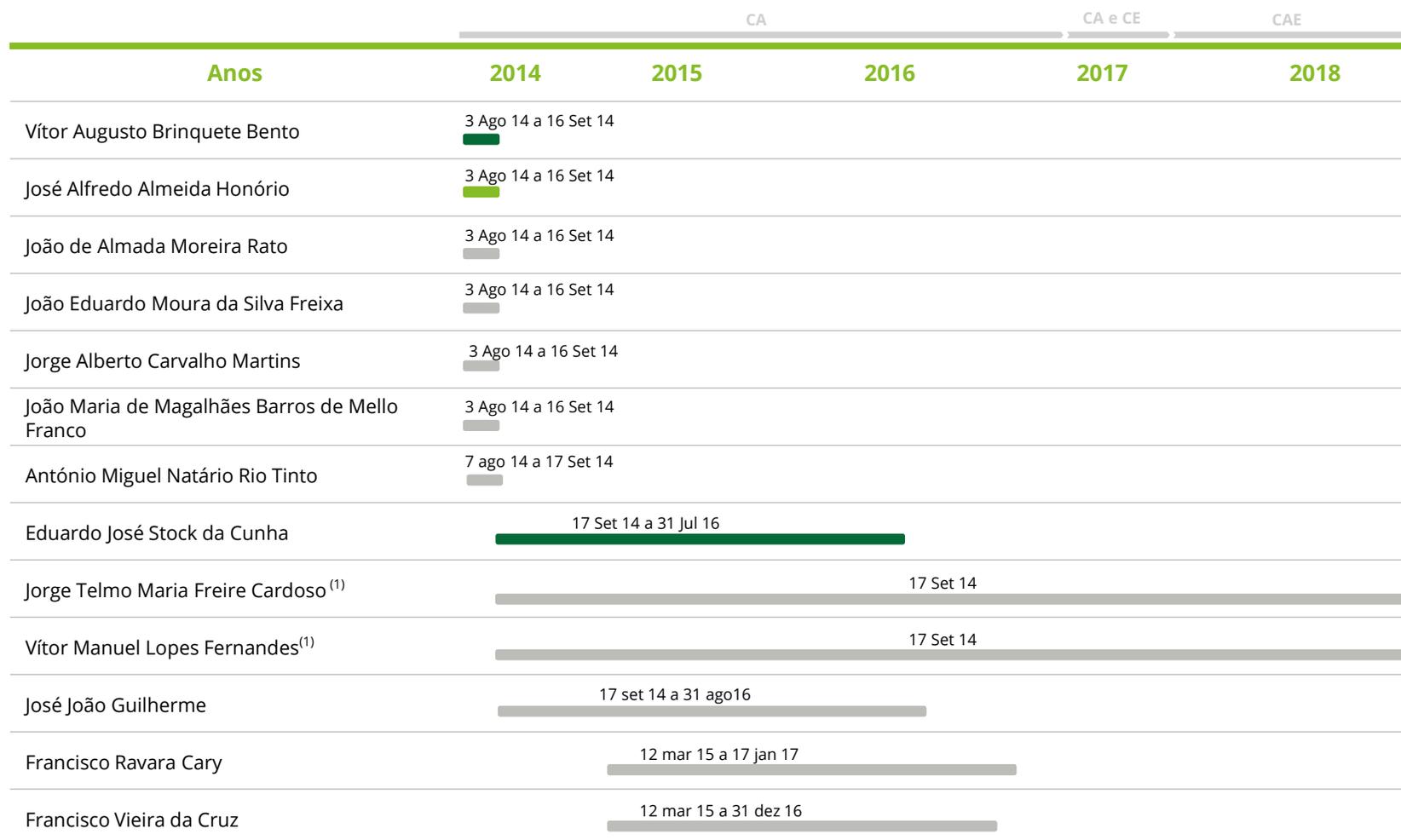
Legenda:



2. Enquadramento geral

2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco

Conselho de Administração Executivo (CAE), Conselho de Administração (CA) e Comissão executiva (CE) (1/2)



⁽¹⁾ Este administrador era membro da Comissão Executiva no período em que a estrutura de administração previa um Conselho de Administração e uma Comissão Executiva.

Legenda: ■ Presidente ■ Vice- Presidente ■ Vogal

2. Enquadramento geral

2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco

Conselho de Administração Executivo (CAE), Conselho de Administração (CA) e Comissão executiva (CE) (2/2)

| Anos | CA | | CA e CE | | CAE |
|--|------|------|---------|-----------------------|-----------|
| | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
| Rui Manuel Janes Cartaxo | | | | 6 abr 17 a 17 out 17 | |
| António Manuel Palma Ramalho ⁽¹⁾ | | | | 22 Ago 16 a 31 Dez 18 | |
| Isabel Maria Ferreira Possantes Rodrigues Cascão ⁽²⁾ | | | | 6 abr 17 a 31 mar 18 | |
| Luísa Marta Santos Soares da Silva Amaro de Matos ⁽²⁾ | | | | 6 abr 17 | |
| Rui Miguel Dias Ribeiro Fontes ⁽²⁾ | | | | 6 abr 17 | |
| José Eduardo Bettencourt ⁽²⁾ | | | | 8 mai 17 | |
| Luís Miguel Alves Ribeiro ⁽²⁾ | | | | | 18 Set 18 |

⁽¹⁾ O Dr. António Manuel Palma Ramalho desempenhou funções como Presidente do Conselho de Administração até à entrada em funções do Dr. Rui Cartaxo, tendo posteriormente sido designado em maio de 2017 Presidente da Comissão Executiva até à criação do Conselho de Administração Executivo.

⁽²⁾ Estes administradores eram membros da Comissão Executiva no período em que a estrutura de administração previa um Conselho de Administração e uma Comissão Executiva.

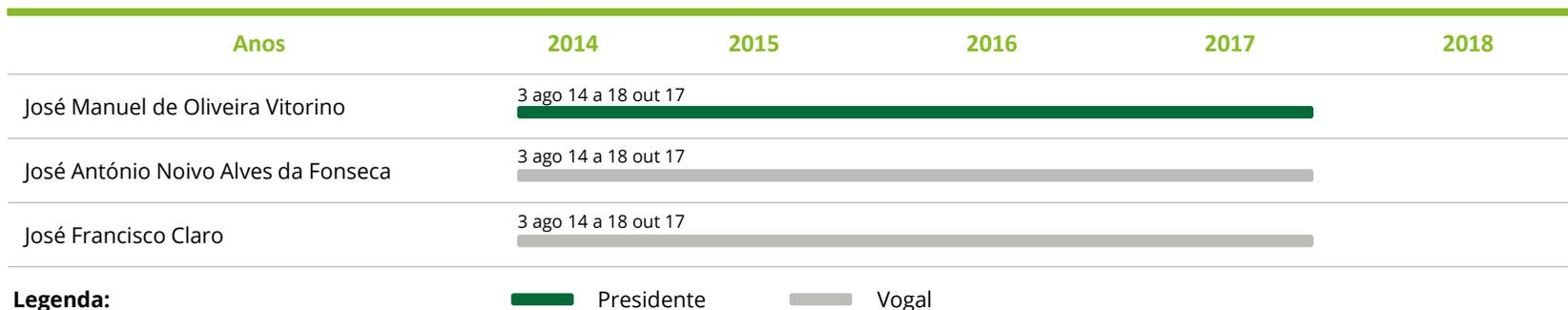
Legenda:

 Presidente  Vice- Presidente  Vogal

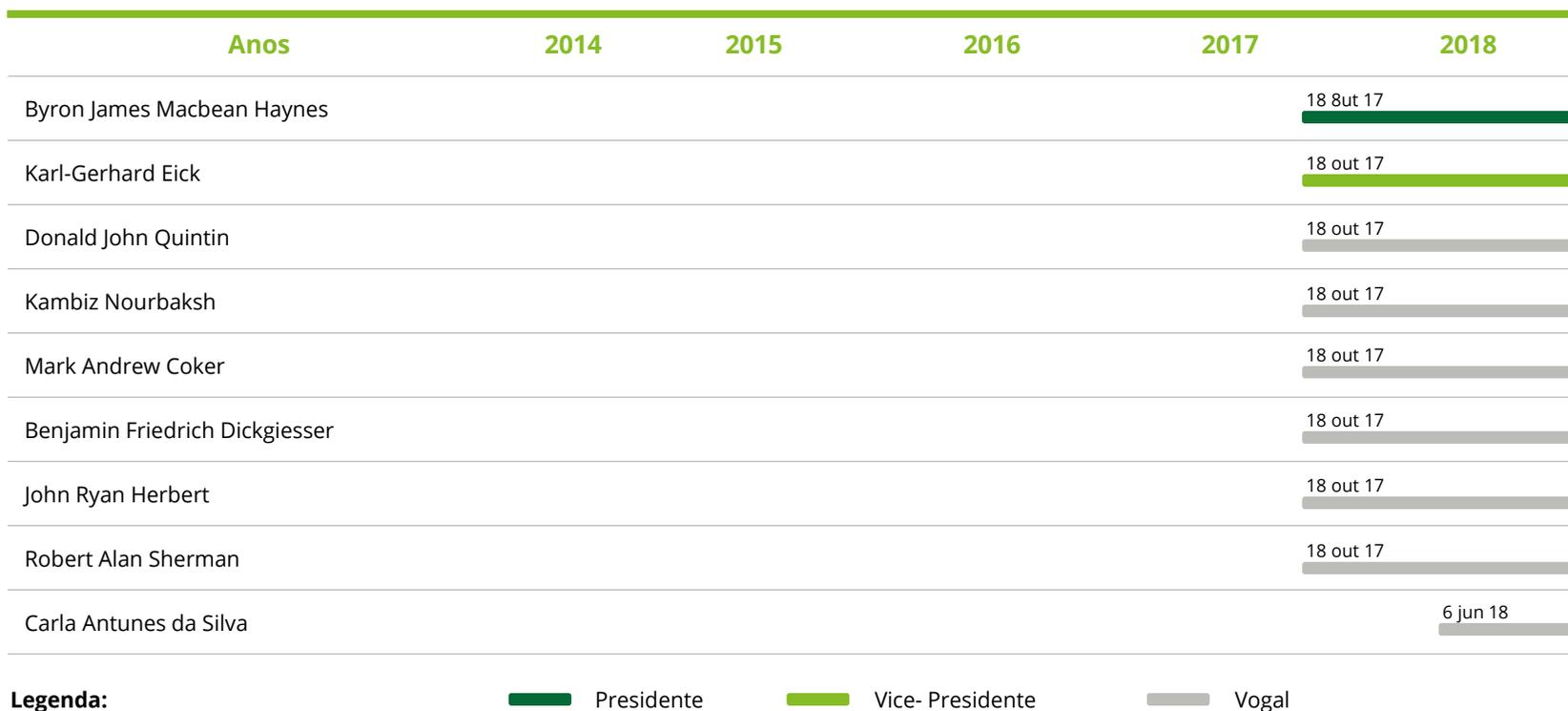
2. Enquadramento geral

2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco

Conselho Fiscal



Conselho Geral e de Supervisão



2. Enquadramento geral

2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco

Revisor oficial de contas

| Anos | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|--|---------------------------------------|------|------|------|-------------------|
| PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA. | Mandato 2014-2015 e mandato 2016-2017 | | | | |
| Ernst & Young, Audit & Associados – SROC, S.A. | | | | | Mandato 2018-2020 |

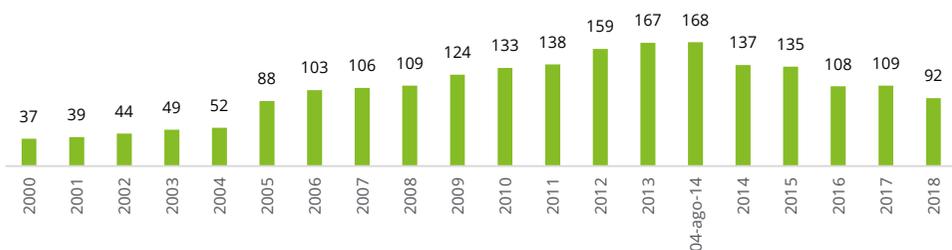
2. Enquadramento geral

2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco

2.1.4. Entidades do Grupo BES / Novo Banco – de 2000 a 2018

Entre 2000 e 3 de agosto de 2014, o perímetro de consolidação¹ do BES evoluiu significativamente no que concerne ao número de entidades participadas (i.e. subsidiárias e associadas), aumentando de um total de 37 entidades no ano 2000² para 168 entidades em agosto de 2014. Entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, o número de entidades incluídas no perímetro de consolidação do Novo Banco reduziu-se de 168 para 92.

Número de entidades do Grupo Novo Banco de 2000 a 2018

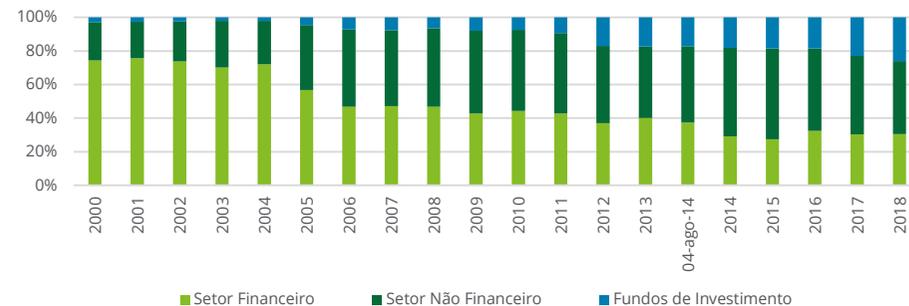


Caracterização do perímetro de consolidação do Novo Banco

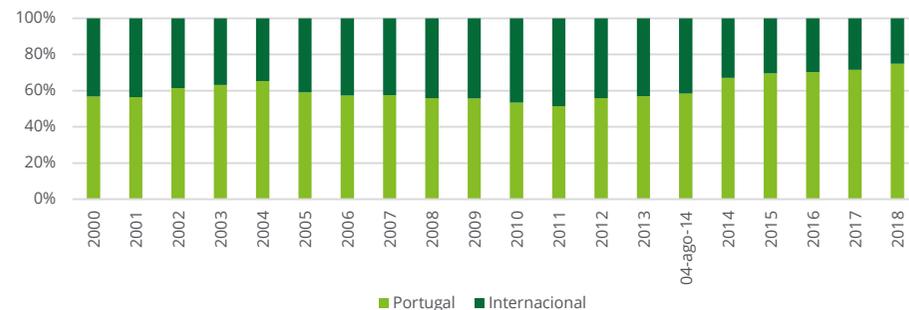
Em 2000, as entidades participadas do BES concentravam-se maioritariamente no setor financeiro (cerca de 70%), tendo sido registada uma tendência de inversão desta concentração até 4 de agosto de 2014, momento em que mais de metade das entidades participadas pertenciam ao setor não financeiro ou fundos de investimento (cerca de 80%).

Entre 2000 e 4 de Agosto de 2014, as entidades localizadas em Portugal representaram entre 51% e 65% do total de entidades. A partir de 4 de agosto de 2014, verificou-se uma tendência de diminuição do número de entidades participadas localizadas fora de Portugal. A redução do número de entidades participadas estrangeiras esteve associada aos compromissos assumidos pelo Estado português, conforme identificado na secção 2.2 “Compromissos com a Comissão Europeia”.

Caracterização do perímetro de consolidação do Grupo BES/ Novo Banco durante o período de 2000 a 2018 - por setor de atividade (em % do nº de entidades)



Caracterização do perímetro de consolidação do Grupo BES/ Novo Banco durante o período de 2000 a 2018 - por distribuição geográfica (em % do nº de entidades)



Caracterização do perímetro de consolidação do Grupo BES/ Novo Banco durante o período de 2000 a 2018 - por grau de participação (em % do nº de entidades)



¹ A estrutura do Novo Banco é composta por entidades nas quais detém uma participação direta ou indireta, superior ou igual a 20%, ou sobre as quais exerce controlo ou influência significativa na sua gestão, e que foram incluídas no perímetro de consolidação.

² Para o período 2000 e 2004, não foi disponibilizada informação para o detalhe das entidades do Novo Banco com um grau de participação indireta.

Nota: Para o período 2000 e 2004, não foi disponibilizada informação para o detalhe das entidades do Novo Banco com um grau de participação indireta.

As percentagens apresentadas nos gráficos acima são calculadas em função do número de entidades.

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco.

2. Enquadramento geral

2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco

2.1.5. Contributo das entidades do Grupo Novo Banco para o Balanço Consolidado ¹

Em resultado do processo de desalavancagem realizado após a resolução do BES, o balanço do Novo Banco reduziu-se entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, tendo o total do ativo registado uma diminuição de 24.109 milhões de euros (cerca de 33%) nesse período.

O Novo Banco em base individual (Novo Banco Individual) representa o maior contributo para o balanço consolidado do Novo Banco nas componentes de ativo e passivo.

Entre 4 de agosto de 2014 e 2018, a seguradora BES Vida / GNB Vida e o banco de investimento BESI (alienado no final do ano de 2015) foram as entidades participadas do Novo Banco com o maior contributo para o balanço consolidado no que diz respeito às componentes de ativo e passivo.

O quadro seguinte ilustra a evolução do contributo para o balanço consolidado das entidades participadas mais relevantes, no período entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018:

| (em milhões de euros) | 04-08-2014 | 31-12-2014 | 31-12-2015 | 31-12-2016 | 31-12-2017 | 31-12-2018 |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Total de Ativo - Novo Banco Consolidado | 72.383 | 65.417 | 57.529 | 52.333 | 52.055 | 48.274 |
| Novo Banco (Individual) | 52.171 | 47.975 | 43.826 | 41.010 | 41.144 | 39.909 |
| BES Vida / GNB Vida | 7.094 | 6.434 | 5.618 | 4.853 | 5.000 | 4.821 |
| BESI | 4.784 | 4.427 | - | - | - | - |
| Outras entidades ² | 8.334 | 6.582 | 8.073 | 6.469 | 5.911 | 3.545 |
| Total de Passivo - Novo Banco Consolidado | 66.283 | 60.008 | 51.582 | 47.185 | 47.223 | 44.352 |
| Novo Banco (Individual) | 51.980 | 47.865 | 43.627 | 40.461 | 40.849 | 39.084 |
| BES Vida / GNB Vida | 6.849 | 5.998 | 5.557 | 4.888 | 4.546 | 4.457 |
| BESI | 3.448 | 3.997 | - | - | - | - |
| Outras entidades ² | 4.007 | 2.148 | 2.398 | 1.836 | 1.827 | 811 |

¹ O contributo para o consolidado das entidades participadas pelo Novo Banco não representa a integração das suas demonstrações financeiras *tout court*, já que a contribuição para a base consolidada do Novo Banco pode ser influenciada por diferentes fatores, entre os quais, a afetação de eliminação de saldos intragrupo às entidades, cálculo de interesses minoritários e ajustamentos de consolidação.

² As demais entidades integrantes do perímetro de consolidação do Novo Banco, não representaram um contributo para o total de ativo / passivo do Novo Banco Consolidado superior a 3%, em pelo menos 1 ano do período em análise 2014 a 2018, incluindo ajustamentos de consolidação.

O Novo Banco Sede, operação doméstica do Banco, foi, de uma forma evidente, o maior contribuidor para o ativo e passivo da atividade individual. Na vertente internacional, destacam-se a sucursal de Espanha e a sucursal de Londres no contributo para o ativo e passivo do Novo Banco. A diminuição progressiva do contributo da Sucursal de Londres esteve associada ao progressivo encerramento da operação.

De forma transversal, denota-se a diminuição do contributo das sucursais, associada à implementação do plano de reestruturação e otimização operacional das sucursais.

O quadro seguinte ilustra a evolução do contributo para o balanço do Novo Banco (Individual) das sucursais relevantes, entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018:

| (em milhões de euros) | 04-08-2014 | 31-12-2014 | 31-12-2015 | 31-12-2016 | 31-12-2017 | 31-12-2018 |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Total de Ativo - Novo Banco (Individual) | 52.171 | 47.975 | 43.826 | 41.010 | 41.144 | 39.909 |
| Novo Banco Sede | 42.021 | 39.329 | 37.808 | 36.131 | 37.531 | 37.357 |
| Novo Banco Espanha | 3.730 | 2.944 | 2.747 | 2.504 | 2.164 | 2.008 |
| Novo Banco Londres | 2.100 | 2.047 | 1.899 | 1.667 | 1.186 | 0 |
| Outras sucursais ³ | 4.319 | 3.655 | 1.372 | 709 | 264 | 544 |
| Total de Passivo - Novo Banco (Individual) | 51.980 | 47.865 | 43.627 | 40.461 | 40.849 | 39.084 |
| Novo Banco Sede | 40.175 | 37.072 | 34.743 | 32.692 | 35.935 | 35.272 |
| Novo Banco Espanha | 3.512 | 3.163 | 2.948 | 3.155 | 2.581 | 2.282 |
| Novo Banco Londres | 2.711 | 2.579 | 2.183 | 2.026 | 62 | 1 |
| Novo Banco Caimão | 2.189 | 199 | 138 | 6 | 1 | 96 |
| Novo Banco Luxemburgo | 1.800 | 1.946 | 2.169 | 2.067 | 1.632 | 1.433 |
| Novo Banco Madeira | 1.285 | 2.647 | 1.434 | 508 | 634 | - |
| Outras sucursais ⁴ | 308 | 260 | 11 | 7 | 4 | - |

³ As demais sucursais integrantes no Novo Banco em base individual (Nova Iorque, Madeira, Caimão, Cabo Verde, Venezuela e Luxemburgo), não representaram um contributo para o total de ativo do Novo Banco Consolidado superior a 3%, em pelo menos 1 ano do período em análise 2014 a 2018, incluindo ajustamentos de consolidação.

⁴ As demais sucursais integrantes no Novo Banco em base individual (Nova Iorque, Cabo Verde e Venezuela), não representaram um contributo para o total de passivo do Novo Banco Consolidado superior a 3%, em pelo menos 1 ano do período em análise 2014 a 2018, incluindo ajustamentos de consolidação.

2. Enquadramento geral

2.2. Compromissos com a Comissão Europeia

2. Enquadramento geral

2.2. Compromissos com a Comissão Europeia

Enquadramento de compromissos – Comissão Europeia

No contexto da resolução do BES e dos desenvolvimentos subsequentes relativos ao processo de venda, foram necessárias diversas medidas de apoio estatal. Assim, o Estado Português teve que assumir um conjunto de compromissos perante a Direção Geral da Concorrência da Comissão Europeia (DG Concorrência) relativamente ao Novo Banco.

Os compromissos foram assumidos, através de cartas remetidas à DG Concorrência em três momentos distintos: (i) agosto de 2014; (ii) dezembro de 2015; e (iii) outubro de 2017. Os compromissos assumidos após agosto de 2014, substituem, sucessivamente, os anteriores.

Apresenta-se de seguida para efeitos informativos uma descrição sintética dos compromissos assumidos em cada uma das referidas datas, com base em informação pública e considerando o âmbito da Auditoria Especial, não substituindo a leitura do texto integral dos compromissos.

Este conjunto de compromissos determinou, em cada período relevante, diretrizes e limitações à gestão do Novo Banco e dos seus ativos.

Compromissos assumidos em agosto de 2014

Em 3 de agosto de 2014, data da aplicação da medida de resolução por parte do Banco de Portugal ao BES, o Governo de Portugal remeteu à DG Concorrência uma carta em que elencava um conjunto de compromissos que integravam a medida de resolução.

Com relação ao banco de transição, o Novo Banco, os compromissos vigorariam entre o momento em que este fosse criado e a data em que fosse alienado.

A carta de compromissos compreendia três pilares: (1) compromissos relacionados com o banco de transição; (2) compromissos relacionados com o BES; e (3) a existência de um agente de monitorização do cumprimento dos compromissos definidos.

Os compromissos relacionados com o banco de transição decompunham-se em: (i) compromissos relativos a operações comerciais, gestão de risco e *governance*; (ii) compromissos associados à remuneração dos colaboradores e gestores do banco de transição; e (iii) outras restrições de conduta (i.e. interdição de aquisições e à prática de estratégias comerciais “agressivas”, inviáveis de serem implementadas sem o auxílio estatal).

Destacam-se os seguintes compromissos relativos a operações comerciais, gestão de risco e *governance*:

- De forma ordenada mas maximizando o seu valor, o banco de transição comprometia-se a administrar os ativos transmitidos pelo BES com o objetivo de desinvestir;
- O banco de transição deveria alienar todos os ativos transmitidos pelo BES, ou o Fundo de Resolução deveria alienar todas as ações do banco de transição, até 24 meses após a data em que a Comissão Europeia autorizasse a implementação da medida de resolução ao BES – o que aconteceu no dia 4 de agosto de 2014;

- Por cada subsidiária internacional, o banco de transição não deveria aplicar capital ou instrumentos de capital subordinado por um montante superior a: (i) uma percentagem do *RWA* da subsidiária a 31 de dezembro de 2013; ou (ii) um montante máximo definido.
- O banco de transição deveria monitorizar o risco de crédito através de um conjunto de alertas e reportes, que permitissem ao departamento de gestão de risco: (i) identificar sinais prévios de imparidade de crédito e eventos de *default*; (ii) avaliar o nível de recuperação da carteira de crédito (incluindo, mas não limitado, a fontes alternativas de reembolso, como co-devedores e fiadores, assim como garantias prestadas ou disponíveis mas não prestadas); (iii) avaliar a exposição global do banco de transição ao nível do cliente individual ou de portfólio; e (iv) propor ações corretivas e de melhoria ao Conselho de Administração, caso seja necessário;
- O banco de transição deveria melhorar continuamente as suas atividades de gestão de risco e implementar uma política comercial prudente e adequada, de forma a assegurar a sustentabilidade do modelo de negócio;
- O banco de transição só poderia adquirir títulos de baixo risco ou títulos de dívida soberana de países da zona euro;
- A aquisição de qualquer parte do BES ou do banco de transição não deveria ser efetuada por acionistas qualificados do BES (participações acima de 2%) previamente à resolução. As vendas não deveriam ser financiadas pelo BES ou pelo banco de transição, com exceção de vendas de ativos imobiliários, caso em que o banco de transição poderia financiar os compradores, na medida em que o financiamento fosse concedido de acordo com práticas prudentes de concessão de crédito.
- O banco de transição não deveria conceder empréstimos de montantes superiores à média dos dois últimos anos do volume de negócios a ser transferido para o banco de transição.

Destacam-se ainda, a inibição ao pagamento de dividendos e a restrição de aquisições a que o banco de transição se sujeitava. O banco de transição não deveria adquirir participações financeiras em qualquer negócio, fossem sobre a forma jurídica de uma empresa ou qualquer conjunto de ativos que constituísse um negócio. Não obstante, esta restrição não se aplicava a aquisições efetuadas no âmbito da atividade corrente de recuperação de crédito, onde se inclui, por exemplo, a conversão de dívida em instrumentos de capital.

Não obstante, o banco de transição poderia, após autorização da Comissão Europeia, e, quando aplicável, através de proposta do Banco de Portugal, adquirir participações ou negócios em circunstâncias excecionais, de forma a restabelecer a estabilidade financeira ou a garantir uma concorrência efetiva.

2. Enquadramento geral

2.2. Compromissos com a Comissão Europeia

Compromissos assumidos em dezembro de 2015

Em novembro de 2015, o Mecanismo Único de Supervisão do BCE anunciou os resultados de uma avaliação extensiva (“Comprehensive assessment”), a qual identificou uma insuficiência de capital para o Novo Banco de 1.398 milhões de euros no cenário adverso. De modo a colmatar esta insuficiência, o Novo Banco deveria apresentar um plano de capitalização ao SSM.

Face à necessidade de ser prorrogada a maturidade das obrigações do NB que beneficiavam de garantia do Estado e de ser alargado o prazo de venda do Novo Banco, no dia 18 de dezembro de 2015, o Governo de Portugal remeteu à DG Concorrência uma nova carta de compromissos (revisitos) referentes ao Novo Banco, que substituiu o conteúdo da carta de compromissos de agosto de 2014.

Os compromissos assumidos vigorariam a partir da data em que a Comissão Europeia autorizasse a nova medida de auxílio do Estado português até 2 anos após a conclusão de uma transação em que uma participação de controlo no Novo Banco fosse adquirida por uma terceira parte, sujeita a uma avaliação de viabilidade por parte da Comissão Europeia.

À semelhança da carta de compromissos remetida em 2014, a carta de compromissos remetida em dezembro de 2015 compreendia três pilares: (1) os compromissos relacionados com o Novo Banco; (2) os compromissos relacionados com o BES; e (3) a existência de um agente de monitorização do cumprimento dos compromissos definidos.

Os compromissos relacionados com o Novo Banco decompunham-se em: (i) compromissos relativos a operações comerciais, gestão de risco e *governance*; e (ii) outras restrições de conduta (i.e. interdição de aquisições e à prática de estratégias comerciais “agressivas”, inviáveis de serem implementadas sem o auxílio estatal). Destacam-se os seguintes compromissos relativos a operações comerciais, gestão de risco e *governance*:

- No prazo de 6 meses a contar da data em que a Comissão Europeia autorizasse a nova medida de auxílio do Estado português, o Novo Banco segregaria as suas atividades em duas unidades: (i) a unidade *core*; e (ii) a unidade não *core*. Estas unidades não seriam separadas em duas entidades legais distintas, sendo o financiamento, liquidez e solvência partilhados entre ambas;
- A unidade *core* compreende as linhas de negócio e entidades detidas pelo Novo Banco relacionadas com a normal atividade bancária da instituição financeira;
- A unidade não *core* compreende ativos não estratégicos ou considerados para alienação, como sejam determinadas entidades, créditos e imóveis para desinvestimento. Entre outras, as entidades BES V, BICV, NB Venezuela e NB Ásia, foram definidas como não *core*, tendo já sido vendidas pelo Novo Banco até 31 de dezembro de 2018;
- O Novo Banco deveria garantir que o total de ativos da unidade não *core* não aumentaria a partir de 1 de janeiro de 2016. A unidade não *core* deveria ser gerida com o intuito de ser alienada, liquidada ou gradualmente encerrada, de forma ordenada mas maximizando o seu valor;

- Foi definido um limite máximo para o montante total de ativos da unidade não *core* para dezembro de 2016 e junho de 2017, que representava uma redução de 18% durante o período estabelecido. Na eventualidade de alguma das linhas de negócio ou geografias serem reclassificados como *core* ou não *core*, os limites deveriam ser ajustados;
- Desde a data da resolução, a 3 de agosto de 2014, foi definido um prazo máximo no qual o Novo Banco deveria alienar todos os seus ativos, *core* ou não *core*, ou o Fundo de Resolução alienar as ações do Novo Banco que passou a ser de 3 anos após a data da medida de resolução. Na eventualidade de os ativos do Novo Banco, ou das ações do próprio Novo Banco, não terem sido alienados no prazo máximo previsto, o Novo Banco deveria cessar novo negócio e ser colocado em liquidação no mês seguinte. Os processos de venda necessários para concluir o objetivo referido no ponto anterior deveriam ser transparentes, não discriminatórios e competitivos. Deveriam, ainda, ser lançados até 15 de janeiro de 2016 com o intuito de fechar um contrato de compra e venda até à data definida pela Comissão Europeia;
- Por cada subsidiária internacional integrante da unidade *core*, o banco de transição não deveria aplicar capital ou instrumentos de capital subordinado por um montante superior a: (i) uma percentagem do *RWA* da subsidiária a 31 de dezembro de 2015; ou (ii) um montante máximo definido (à semelhança do compromisso assumido na carta de agosto de 2014);
- O Novo Banco deveria monitorizar o risco de crédito através de um conjunto de alertas e reportes, que permitissem ao departamento de gestão de risco: (i) identificar sinais prévios de imparidade de crédito e eventos de *default*; (ii) avaliar o nível de recuperação da carteira de crédito (incluindo, mas não limitado, a fontes alternativas de reembolso, como co-devedores e fiadores, assim como garantias prestadas ou disponíveis mas não prestadas); (iii) avaliar a exposição global do banco de transição ao nível do cliente individual ou de portfólio; e (iv) propor ações corretivas e de melhoria ao Conselho de Administração, caso seja necessário (à semelhança do compromisso assumido na carta de agosto de 2014);
- O Novo Banco deveria melhorar continuamente as suas atividades de gestão de risco e implementar uma política comercial prudente e adequada, de forma a assegurar a sustentabilidade do modelo de negócio (à semelhança do compromisso assumido na carta de agosto de 2014);
- A aquisição de qualquer parte do BES ou do Novo Banco não deveria ser efetuada por acionistas qualificados do BES (participações acima de 2%) nos 2 anos anteriores à resolução. As vendas não deveriam ser financiadas direta ou indiretamente pelo BES ou pelo Novo Banco, com exceção de vendas de ativos imobiliários, caso em que o Novo Banco poderiam financiar os compradores na medida em que o financiamento fosse concedido de acordo com práticas prudentes de concessão de crédito.
- O Novo Banco só poderia adquirir títulos de baixo risco ou títulos de dívida soberana de países da zona euro (à semelhança do compromisso assumido na carta de agosto de 2014);

2. Enquadramento geral

2.2. Compromissos com a Comissão Europeia

- O Novo Banco não deveria conceder empréstimos de montantes superiores à média dos dois últimos anos do volume de negócios a ser transferido para o banco de transição (à semelhança do compromisso assumido na carta de agosto de 2014).

À semelhança do conteúdo da carta de compromissos de 2014, referente às restrições ao pagamento de dividendos e a aquisições a que o banco de transição se sujeitava, o Novo Banco não deveria adquirir participações financeiras em qualquer negócio, fossem sobre a forma jurídica de uma empresa ou qualquer conjunto de ativos que constituísse um negócio. A restrição aplicava-se até 31 de dezembro de 2018. Não obstante, esta restrição não se aplicava a aquisições efetuadas no âmbito da atividade corrente de recuperação de crédito, onde se inclui, por exemplo, a conversão de dívida em instrumentos de capital.

Não obstante, o Novo Banco poderia, após autorização da Comissão Europeia, e, quando aplicável, através de proposta do Banco de Portugal, adquirir participações ou negócios em circunstâncias excecionais, de forma a restabelecer a estabilidade financeira ou a garantir uma concorrência efetiva.

Compromissos assumidos em outubro de 2017

Em 4 de outubro de 2017, o Estado português notificou a Comissão Europeia de um novo conjunto de medidas resultantes do acordo estabelecido entre o Fundo de Resolução e a Lone Star de auxílio estatal que se entendiam necessárias à alienação bem sucedida do Novo Banco à Lone Star, tendo nesse contexto submetido um plano de reestruturação, preparado pela Lone Star, para demonstrar a capacidade do Banco regressar à viabilidade no final do período de reestruturação. As medidas de auxílio estatal foram as seguintes:

Medida 1 - Acordo de capitalização contingente (CCA)

Em resultado de divergência entre comprador e vendedor quanto à valorização de um conjunto de ativos, será celebrado um acordo que permitirá à Lone Star enquanto comprador ter uma compensação por custos de funding, perdas realizadas e imparidades relativas a um conjunto delimitado de ativos, caso os níveis de capital desçam abaixo de níveis previamente definidos. Os pagamentos a efetuar no âmbito deste acordo não poderão exceder 3.890 milhões de euros. Os principais termos do CCA são descritos na secção 2.6. Acordo de Capitalização Contingente deste relatório.

Medida 2 – Subscrição de instrumentos Tier 2

Na medida em que seja necessário capital adicional, o Novo Banco irá emitir instrumentos *Tier 2* (subordinados) destinados investidores terceiros. Caso não existam investidores interessados na subscrição, e mediante a verificação de um conjunto de condições, o Fundo de Resolução subscreverá os referidos instrumentos, até ao limite de 400 milhões de euros. De referir que o eventual montante a subscrever ao abrigo desta medida será deduzido aos pagamentos a efetuar no âmbito do CCA. O Banco veio a emitir os referidos instrumentos subordinados sem necessidade de subscrição por parte do Fundo de Resolução.

Medida 3 – Capital Backstop

Caso os rácios de capital do Novo Banco desçam abaixo dos requisitos definidos pelo SSM no âmbito do Supervisory Review and Evaluation Process (“SREP”), e outras medidas para repor a situação não sejam bem sucedidas, o Estado Português compromete-se a aportar capital adicional através da subscrição de títulos *Additional Tier 1* ou de uma injeção pública de capital.

No contexto da aprovação das novas medidas de auxílio estatal, em outubro de 2017 o Governo de Portugal remeteu à DG Concorrência uma nova carta de compromissos (revistos) referentes ao Novo Banco, que substituiu o conteúdo das cartas de compromissos remetidas nos dias 3 de agosto de 2014 e 18 de dezembro de 2015. Estes são os compromissos em vigor à data do presente relatório.

Os compromissos encontram-se divididos em quatro classificações: (i) compromissos estruturais; (ii) compromissos de conduta; (iii) compromissos de viabilidade; e (iv) existência de um agente de monitorização do cumprimento dos compromissos definidos.

Destacam-se os seguintes compromissos estruturais:

- O período de reestruturação do Novo Banco deverá terminar a 31 de dezembro de 2021;
- O Novo Banco segregou as suas atividades em duas unidades, a unidade *core* e a unidade não *core* (à semelhança dos compromissos assumidos em dezembro de 2015). Estas unidades não são entidades legais distintas, sendo o financiamento, liquidez e solvência partilhados entre ambas;
- A unidade *core* compreende as linhas de negócio e entidades detidas pelo Novo Banco relacionadas com a normal atividade bancária da instituição financeira;
- A unidade não *core* compreende ativos não estratégicos ou considerados para alienação. Deste modo, foi definido como ativos não *core* um conjunto de entidades, bem como créditos e imóveis, para alienação e em descontinuação até 31 de dezembro de 2021 (término do plano de reestruturação), onde se incluem algumas sucursais e subsidiárias internacionais (BES V, BICV e NB Venezuela) e participações financeiras detidas pelo Novo Banco (GNB Vida e GNB Seguros);
- Definição de dimensão máxima da carteira de crédito da unidade *core* do Novo Banco;
- Foi definido um limite máximo para o montante total de ativos da unidade não *core* até ao término do período de reestruturação;
- Os ativos integrantes da unidade não *core* deverão ser geridos com o intuito de ser desinvestida, liquidada ou gradualmente encerrada, de forma ordenada mas maximizando o seu valor;
- A participação na GNB Vida deveria ser alienada até 31 de dezembro de 2019;

2. Enquadramento geral

2.2. Compromissos com a Comissão Europeia

Destacam-se os seguintes compromissos estruturais (continuação):

- A unidade de negócio de *Private Banking* do Novo Banco em Portugal deveria ser descontinuada até 31 de dezembro de 2019;
- Definição de um conjunto de subsidiárias / sucursais internacionais como ativos não core com o intuito de proceder à sua alienação e liquidação até ao fim do prazo estabelecido (onde se incluíam as entidades BES V, BICV e NB Venezuela);
- A definição de atividade de uma sucursal internacional apenas para fins exclusivamente de centro de registo e de veículo emitente de dívida. A restante atividade deveria ser encerrada até 31 de dezembro de 2019;
- Limites aos investimentos em ativos imobiliários em carteira;
- Restrições ao valor líquido do portfolio de ativos imobiliários detidos pelo Novo Banco no final de cada ano;
- O Novo Banco deverá reduzir a sua exposição relativa a uma determinada contraparte durante o período de reestruturação (até 31 de dezembro de 2021). Do mesmo modo, não deverá conceder novos financiamentos, nem deverá refinanciar ou renovar os financiamento existentes (à data de comunicação dos compromissos de 2017).

No que respeita aos compromissos de conduta, destacam-se as referências à inibição de pagamento de dividendos e aquisições, para além das limitações ao exercício dos poderes acionistas pelo Fundo de Resolução descritas na secção 2.6. Acordo de capitalização contingente deste relatório. As restrições aplicar-se-ão até ao final do período de reestruturação (31 de dezembro de 2021). À semelhança do conteúdo das cartas de compromissos de 2014 e de 2015, o Novo Banco não deverá adquirir participações financeiras em qualquer negócio, seja sob a forma jurídica de uma empresa ou qualquer conjunto de ativos que constituísse um negócio. Não obstante, esta restrição não se aplica a aquisições efetuadas no âmbito da atividade corrente de recuperação de crédito, onde se inclui, por exemplo, a conversão de dívida em instrumentos de capital.

Os compromissos de viabilidade incluem aspetos relacionados com a gestão de risco, objetivos relacionados com eficiência e redução do rácio cost-to-income, níveis mínimos de provisões/ imparidades para crédito e o compromisso relacionado com o Capital Backstop descrito anteriormente nesta secção.

2. Enquadramento geral

2.3. Plano estratégico para ativos não produtivos

2. Enquadramento geral

2.3. Plano estratégico para ativos não produtivos

Plano estratégico de reestruturação em 2016

Em março de 2016, o Banco Central Europeu (BCE) requereu que o Novo Banco elaborasse um plano estratégico de reestruturação detalhado que deveria incluir, entre outras, medidas que visassem reduzir substancialmente o valor líquido das exposições não produtivas (*non-performing exposures* ou NPEs).

Neste contexto, no final de março de 2016, o Novo Banco apresentou ao BCE um plano estratégico de médio prazo para o período 2015-2020, sendo uma atualização do plano de reestruturação do Novo Banco apresentado à Comissão Europeia no início de dezembro de 2015.

Plano estratégico para ativos não produtivos em 2017

Em novembro de 2016, o Banco de Portugal efetuou uma comunicação ao Novo Banco em que reforçava que o BCE havia instruído o Banco para reduzir substancialmente o valor líquido das exposições não produtivas. Para tal, o Banco de Portugal indicou um conjunto de diretrizes a considerar pelo Novo Banco na definição de uma estratégia para endereçar a indicação do BCE.

Adicionalmente, em março de 2017, o BCE publicou o documento “*Guidance to banks on non-performing loans*” com o objetivo de desenvolver e implementar uma abordagem consistente para financiamentos não produtivos (*non-performing loans* ou NPLs). Apesar de as diretrizes definidas no documento se apresentarem como não vinculativas, o seu cumprimento seria levado em consideração nos exercícios regulares de supervisão a realizar pelo Mecanismo Único de Supervisão. Um dos pilares do documento assentava na definição e implementação de uma estratégia de redução de financiamentos não produtivos.

Neste contexto, o Novo Banco desenvolveu um plano estratégico que endereçava a redução do valor bruto da carteira de ativos não produtivos. Este plano tinha um horizonte temporal de 5 anos (2017 a 2021), para o qual foram estabelecidos objetivos específicos de redução de NPLs e de REO (*real estate owned*). O plano encontrava-se ainda enquadrado com os compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia em 2015 e 2017 no que diz respeito ao desinvestimento em créditos e imóveis classificados como ativos não *core* do Banco (conforme descrito na secção 2.2. “Compromissos com a Comissão Europeia”).

A execução do plano de redução de NPAs seria operacionalizada através da implementação de um conjunto diversificado de estratégias de redução, nomeadamente através da alienação de créditos (35%), do write-off de exposições (22%), do restabelecimento de ativos não produtivos como produtivos (22%), da recuperação de liquidez (14%) e, por fim, da execução de garantias (8%).

Em dezembro de 2017, o BCE remeteu uma carta ao Novo Banco com feedback ao plano estratégico para ativos não produtivos desenvolvido pelo Novo Banco. Esta carta elencava as principais observações identificadas no decurso da avaliação do plano, referindo ainda que no decurso do primeiro semestre de 2018 deveria ser desenvolvida uma atualização do plano, a qual deveria endereçar o conjunto de aspetos destacados na carta de feedback.

Na carta de feedback, o BCE reconhece o carácter ambicioso do plano apresentado pelo Banco. Todavia, destaca que face aos elevados rácios de ativos não produtivos do Banco (NPLs e REO), a estratégia definida continha limitações à prossecução dos objetivos propostos.

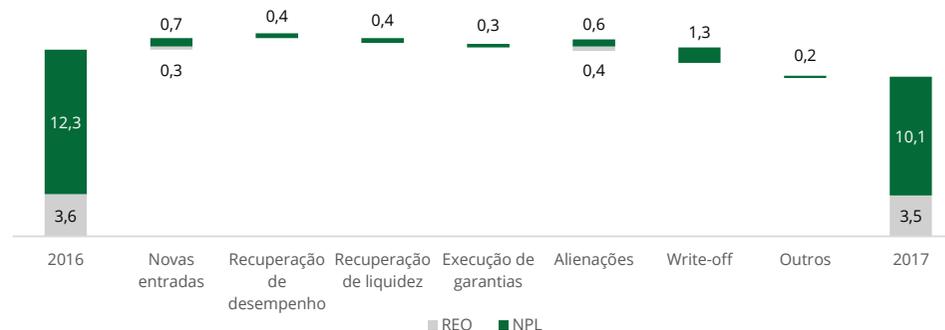
No ano de 2017, e face aos objetivos definidos no plano estratégico apresentado em 2017, a redução da carteira de NPA do Novo Banco correspondeu ao objetivo definido. Embora, na componente de REO a redução tenha ficado aquém do objetivo, face à redução de NPLs para um stock de final de ano inferior ao previsto, o objetivo global foi cumprido.

Atualização do plano estratégico para ativos não produtivos em 2018

Em abril de 2018, o Novo Banco apresentou a atualização ao plano estratégico para ativos não produtivos desenvolvido em 2017.

No período compreendido entre dezembro de 2016 e 2017, o volume de NPAs em carteira havia sido reduzido de 15,9 mil milhões de euros para 13,6 mil milhões de euros. A redução de 2,3 mil milhões de euros, decompunha-se na diminuição de NPLs em 2,2 mil milhões de euros e de REO em 100 milhões de euros. A redução de 2,3 mil milhões de euros tinha sido atingida maioritariamente através do *write-off* de exposições (1,3 mil milhões de euros) e da alienação de NPLs e REO (mil milhões de euros).

Apresenta-se de seguida o gráfico que detalha a representatividade de cada uma das estratégias na redução de ativos não produtivos no ano de 2017:



Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco, em milhares de milhões de euros

O novo plano estratégico tinha, igualmente, um horizonte temporal de 5 anos (2018 a 2022), com um objetivo de redução significativa do montante bruto da carteira de NPAs do Novo Banco, cerca de 80%, nesse período. A atualização do plano estratégico apresentava metas de redução de ativos não produtivos mais ambiciosas do que aquele apresentado em 2017.

2. Enquadramento geral

2.3. Plano estratégico para ativos não produtivos

A estratégia de redução com maior preponderância para atingir os objetivos propostos seria a de alienação de ativos não produtivos. A prossecução do plano estratégico atualizado apresentava um impacto estimado em resultados do Banco superior a mil milhões de euros ao longo de 5 anos.

Conforme solicitação do regulador foi adicionada uma secção em foi apresentada a estratégia de desalavancagem dos fundos de reestruturação. Este plano tinha uma maturidade de 5 anos (2018 a 2022), e endereçava uma redução da exposição líquida patrimonial a Fundos de Reestruturação, a operacionalizar através de um conjunto de estratégias, nomeadamente vendas em mercado secundário, liquidação de ativos e *carve-outs*.

Resultados do plano estratégico para ativos não produtivos em 2018

Em fevereiro de 2019, em sede de Comité de NPA do Novo Banco foi realizada uma revisão do cumprimento do plano estratégico para ativos não produtivos desenvolvido em 2018.

No período compreendido entre dezembro de 2017 e 2018, o volume de NPAs em carteira foi reduzido de 13,6 mil milhões de euros para 9,7 mil milhões de euros. A redução de 3,9 mil milhões de euros, decompunha-se na diminuição de NPLs em 3,4 mil milhões de euros e de REO em 500 milhões de euros, tendo sido atingida maioritariamente através de alienações (2,4 mil milhões de euros) e do *write-off* de exposições (1,1 mil milhões de euros).

Apresenta-se de seguida o gráfico que detalha a representatividade de cada uma das estratégias de redução na redução de ativos não produtivos entre 2017 e 2018:



Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco, em milhares de milhões de euros

Evolução da carteira de ativos não produtivos

Apresenta-se de seguida a evolução da carteira de ativos não produtivos do Novo Banco para o período entre 2016 e 2018, face aos objetivos delineados nos planos estratégicos:



Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco, em milhares de milhões de euros

No ano de 2017, a redução da carteira de NPAs do Novo Banco permitiu atingir o objetivo definido no plano estratégico apresentado em 2017. Não obstante, na componente de REO a redução tenha ficado aquém do objetivo, face à redução de NPLs para um stock de final de ano inferior ao previsto, o objetivo global foi cumprido.

Tendo em consideração objetivo definido no plano estratégico para ativos não produtivos de 2018, o Novo Banco reduziu a sua carteira de NPAs em 3,9 mil milhões de euros, mais 1,2 mil milhões de euros do que se encontrava estabelecido. Em 2018, destacam-se a alienação da carteira Nata no montante de 1,7 mil milhões de euros e da carteira Viriato no montante de 359 milhões de euros (parte do portfolio teve vendas reconhecidas em 2019), com impacto na redução de ativos não produtivos do Novo Banco.

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

2.4.1. Evolução dos Ativos

A evolução do ativo consolidado do Novo Banco entre 4 de agosto de 2014¹ e 31 de dezembro de 2018 pode ser apresentada como se segue:

| (em milhões de euros) | 08-2014 ¹ | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|--|----------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Ativo Líquido | 72.383 | 65.418 | 57.529 | 52.332 | 52.054 | 48.274 |
| Caixa e disponibilidades em bancos centrais | 5.401 | 2.747 | 776 | 1.469 | 3.788 | 702 |
| Disponibilidades e aplicações em outras instituições de crédito | 1.774 | 1.535 | 2.031 | 1.095 | 963 | 699 |
| Carteira de títulos ² | 15.011 | 11.764 | 13.352 | 11.762 | 8.478 | 10.875 |
| Derivados ³ | 1.705 | 1.412 | 1.078 | 879 | 748 | 588 |
| Crédito a clientes | 38.569 | 34.929 | 31.584 | 28.184 | 25.791 | 24.754 |
| Ativos não correntes detidos para venda - imóveis | 1.774 | 1.944 | 2.667 | - | - | - |
| Ativos não correntes detidos para venda - operações descontinuadas | - | 4.210 | 40 | 1.217 | 5.131 | 4.090 |
| Ativos não correntes detidos para venda - outros | 625 | 804 | 515 | 8 | 5 | 2 |
| Ativos por impostos correntes e diferidos | 2.888 | 2.536 | 2.574 | 2.635 | 1.970 | 1.203 |
| Investimentos em associadas | 428 | 402 | 405 | 159 | 146 | 119 |
| Propriedades de investimento | 305 | 297 | 55 | 1.206 | 1.144 | 1.098 |
| Outros ativos | 3.129 | 2.179 | 1.910 | 1.976 | 2.378 | 3.059 |
| Outros ativos - imóveis | - | - | - | 1.484 | 1.346 | 937 |
| Outros ⁴ | 774 | 659 | 542 | 258 | 166 | 148 |

Conforme se pode constatar, verificou-se uma diminuição do Ativo Líquido do Novo Banco de 72.383 milhões de euros em 4 de agosto de 2014¹ para 48.274 milhões em 2018, resultante essencialmente da redução nas rubricas de Crédito a clientes e Carteira de títulos.

A carteira de crédito a clientes, líquida registou uma redução de 13.814 milhões de euros (36%) entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, representando nessas datas cerca de 53,3% e 51,3% do total do ativo, respetivamente.

A Carteira de títulos registou uma diminuição de 15.011 milhões de euros em 4 de agosto de 2014 para 10.875 milhões de euros em 31 de dezembro de 2018.

1. Balanço inicial reexpresso com a deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 22 de dezembro de 2014, determinando que a responsabilidade contraída pelo Banco Espírito Santo perante a Oak Finance Luxembourg não foi transferida para o Novo Banco (esta determinação conduziu à retificação da reserva de origemação, que se traduziu numa variação positiva equivalente a 548,3 milhões de euros) e com a deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 11 de fevereiro de 2015 na qual se deliberou que as responsabilidades do Banco Espírito Santo referentes às pensões de reforma e sobrevivência e de complementos de pensão de reforma e sobrevivência dos Administradores do Banco Espírito Santo que tenham sido membros da sua Comissão Executiva não foram transferidas para o Novo Banco (variação negativa na reserva de origemação de 25,8 milhões de euros).

Evolução da carteira de crédito a clientes e títulos e do Ativo líquido do NB (em mil milhões de euros)



A carteira de imóveis⁵ em 4 de agosto de 2014 ascendia a 2.079 milhões de euros, apresentando uma tendência crescente até 31 de dezembro de 2015, ano em que ascendeu a 2.722 milhões de euros. A partir dessa data a carteira de imóveis foi evidenciando uma redução progressiva, sendo o seu valor total de 2.035 milhões de euros em 31 de dezembro de 2018.

De acordo com o divulgado nos Relatórios e Contas do Novo Banco de 2017 e 2018 a redução global do ativo líquido e em particular na rubrica de crédito em clientes está essencialmente relacionada com as medidas que foram adotadas na sequência dos compromissos com a União Europeia e, em particular do Plano estratégico para ativos não produtivos (ver secção 2.3 Plano estratégico para ativos não produtivos).

2 Inclui as rubricas de Balanço "Carteira de títulos", "Ativos financeiros ao justo valor através de resultados", "Ativos financeiros disponíveis para venda", "Ativos financeiros detidos para negociação" e "Títulos detidos para negociação"

3 Inclui as rubricas de Balanço "Derivados detidos para negociação", e "Derivados para gestão de risco". De referir que a rubrica "Derivados detidos para negociação" corresponde à redenominação da rubrica "Ativos financeiros detidos para negociação".

4 Inclui as rubricas de balanço "Outros ativos tangíveis", "Ativos intangíveis", e "Provisões técnicas de resseguro cedido".

5 Inclui as rubricas de balanço "Ativos não correntes detidos para venda - imóveis", "Propriedades de investimento" e "Outros ativos - imóveis".

Fonte: Relatório e Contas das Demonstrações financeiras consolidadas do Novo Banco de 2014 a 2018

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

Evolução do Crédito

Crédito total

Apresenta-se abaixo o quadro resumo com a evolução dos saldos do crédito a clientes nos períodos em análise:

| (em milhões de euros) | 08-2014 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|--|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Crédito a Clientes Bruto | 43.817 | 40.060 | 37.417 | 33.750 | 31.422 | 28.712 |
| Imparidade | (5.248) | (5.131) | (5.833) | (5.566) | (5.631) | (3.958) |
| Crédito a clientes líquido | 38.569 | 34.929 | 31.584 | 28.184 | 25.791 | 24.754 |
| Crédito Vencido total | 3.393 | 3.917 | 5.791 | 5.936 | 5.215 | 3.539 |
| Crédito Vencido há mais de 90 dias | 3.217 | 3.468 | 5.412 | 5.728 | 5.127 | 3.464 |
| Crédito reestruturado | n.d. | 5.893 | 6.634 | 8.007 | 7.099 | 4.833 |
| Non-Performing Loans (NPL) ¹ | n.d. | n.d. | n.d. | 11.288 | 10.130 | 6.739 |
| Imparidade do crédito líquida de reversões | n.a. | 378 | 739 | 673 | 1.229 | 264 |
| Crédito em risco ² | 5.620. | 6.593 | 8.547 | 8.636 | 7.423 | n.d. |

Em termos globais verifica-se uma redução significativa no crédito bruto entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, de cerca de 15.105 milhões de euros. Esta redução é explicada essencialmente por:

- Processos de venda de entidades do Grupo, originando numa fase inicial a reclassificação dos saldos de ativos (incluindo Crédito a clientes) para a rubrica de “Ativos não correntes detidos para venda – atividade em descontinuação”, como se verificou em 2014 com o Banco Espírito Santo de Investimento (BESI) e em 2016 com o BESV e NB Ásia, o que implicou uma redução do valor de Crédito a clientes nos montantes de 2.155 milhões de euros e 1.807 milhões de euros, respetivamente, nesses anos; e
- Diminuição da carteira por via da redução de NPL, em especial nos anos de 2016 a 2018, por via de abate de créditos ao ativo (*write-off*)³ ou de alienação de ativos não produtivos e ativos relacionados. Durante o exercício de 2018 foi realizada uma operação de venda de uma carteira de créditos não produtivos, que originou uma redução do crédito a clientes em balanço de cerca de 1,5 mil milhões de euros.

1. De acordo com a definição da EBA, *Non-Performing Loans* inclui crédito a clientes, disponibilidades e aplicações em Instituições de Crédito. Corresponde ao saldo total dos contratos de crédito a clientes, disponibilidades e aplicações em instituições de crédito identificados como: (i) estando em default (definição interna em linha com o artigo 178 da *Capital Requirements Regulation*, ou seja, contratos com incumprimento material superior a 90 dias e contratos identificados como *unlikely to pay*, de acordo com critérios qualitativos; e (ii) tendo imparidade específica. No entanto, esta definição deve ser considerada apenas com referência a 31 de dezembro de 2018. Em 31 de dezembro de 2016 e 2017, deve ser considerado para este efeito apenas os créditos NPL.

2. De acordo com a definição constante da Instrução n.º23/2011 do Banco de Portugal.

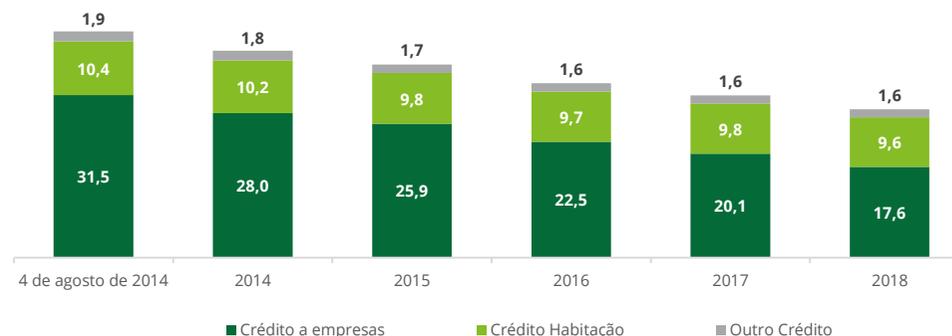
3. De acordo com a política de abates divulgado no relatório e contas de 2018, o abate de crédito só deve ocorrer quando cumulativamente: (i) terá sido exigido o vencimento da totalidade do crédito; (ii) terem sido desenvolvidos todos os esforços de cobrança considerados adequados; (iii) as expectativas de recuperação do crédito sejam muito reduzidas, conduzindo a um cenário extremo de imparidade total; (iv) um acordo definitivo no âmbito de uma reestruturação ou perdão de dívida e um saldo remanescente já não pode ser cobrado; (v) se considera que é mais económico vender o crédito a um terceiro.

O facto de se terem registado entre 2014 e 2018 *write-offs* de crédito e as alienações de ativos de montantes significativos, incidindo essencialmente em ativos com níveis de imparidade significativos, implicou que:

- Entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 as provisões/imparidade para crédito a clientes em balanço apresentaram uma redução de 1.290 milhões de euros, apesar de se ter verificado o registo de custos com imparidade (líquidos de reversões) entre 2014 e 2018, de cerca de 3.283 milhões de euros; e
- Se verifique uma redução relevante entre 2016 e 2018 dos stocks de créditos NPL, crédito vencido e créditos reestruturados.

A redução do crédito bruto verificou-se essencialmente no crédito a empresas, o qual continua ainda assim a representar uma parte predominante da carteira (61% em 2018):

Evolução da carteira de crédito a clientes – valor bruto (em mil milhões de euros)

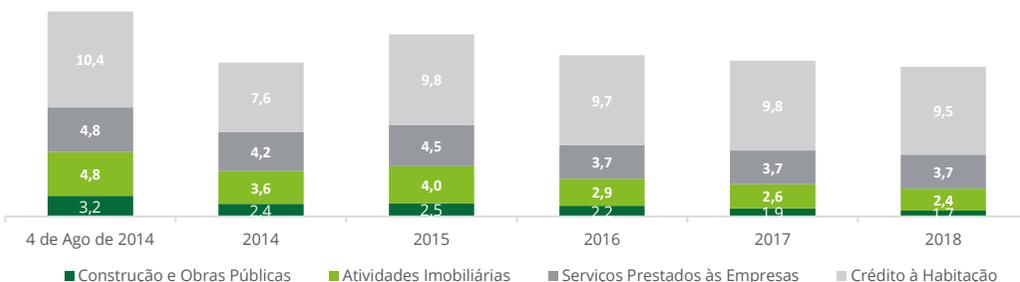


O crédito a empresas concentra-se maioritariamente nos seguintes setores de atividade: serviços prestados a empresas, atividades imobiliárias, e construção e obras públicas. Durante o período em análise, os referidos setores de atividade representaram, em conjunto, mais de 50% da totalidade do valor bruto do crédito a clientes.

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

Evolução da carteira de crédito para os principais sectores de atividade (em mil milhões de euros)



Desde 2014 verifica-se uma redução generalizada das várias tipologias de crédito, com especial destaque para os concedidos a empresas do setor da Construção e obras públicas e Atividades imobiliárias.

Evolução da carteira de crédito colateralizada¹ - Crédito a empresas



Em agosto de 2014, 65% do crédito a empresas é não colateralizado. Os créditos não colateralizados representam mais de 50% do total do crédito para este segmento até 2017, mantendo-se ainda com níveis elevados no final de 2018 (44%).

Evolução da carteira de crédito colateralizada¹ - Crédito a particulares



1. Corresponde ao crédito a clientes bruto com garantias associadas (hipotecas ou penhores) de acordo com a informação do Relatório e contas do Novo Banco (2014-2018).

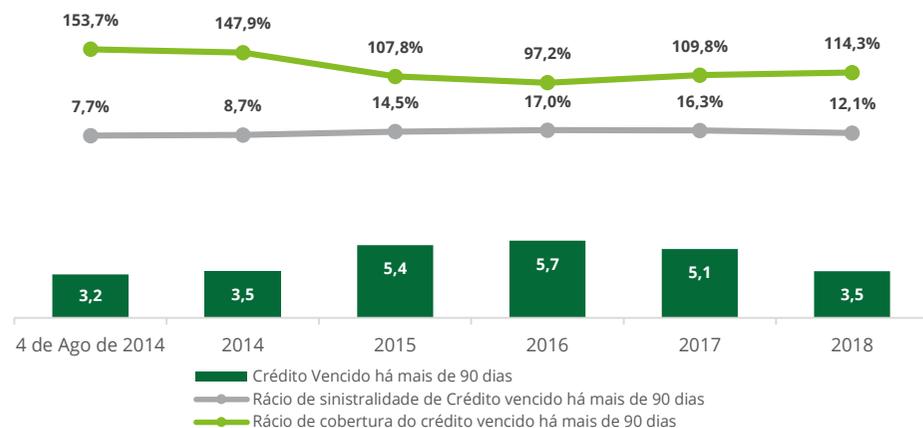
2. Rácio de sinistralidade corresponde ao rácio entre o crédito vencido há mais de 90 dias e o crédito a clientes (bruto).

O crédito a particulares no período em análise apresenta níveis de colateralização em média de 90% do total da exposição, justificado pelo nível de colateralização do crédito à habitação.

Crédito vencido há mais de 90 dias e Non-performing loans

O gráfico abaixo apresenta a evolução ocorrida no crédito vencido entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 e alguns indicadores relacionados.

Evolução do crédito vencido há mais de 90 dias e rácio de sinistralidade e de cobertura (em mil milhões de euros)



Entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2016 verificou-se uma tendência generalizada de agravamento dos indicadores de qualidade da carteira de crédito, nomeadamente ao nível do crédito vencido que aumentou de 3.393 milhões de euros em 4 de agosto de 2014 para 5.936 milhões de euros em 31 de dezembro de 2016, resultante da entrada em incumprimento de um conjunto de devedores provenientes do BES. Esta tendência inverte-se em 2017 e 2018, como resultado, essencialmente, do processo de desalavancagem de ativos não produtivos.

Em linha com a evolução do crédito vencido, verificou-se uma degradação do indicador referente ao rácio de sinistralidade de crédito vencido há mais de 90 dias², que passou de 7,7% em 4 de agosto de 2014, para 17% em 31 de dezembro de 2016 e fixou-se em 12,1% em 31 de dezembro de 2018. Face ao aumento significativo do crédito vencido há mais de 90 dias, o respetivo rácio de cobertura regista uma redução de 153,7% em 4 de agosto de 2014 para 97,2% em 31 de dezembro de 2016, fixando-se em 114,3% em 31 de dezembro de 2018.

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

A evolução ocorrida nos créditos classificados como NPL entre 2015 e 2018 (períodos em que essa informação se encontra disponível) foi a seguinte:

Evolução de NPL e rácio de sinistralidade e de cobertura (em mil milhões de euros)



Verifica-se uma forte redução de 5,7 mil milhões de euros entre dezembro de 2015 e dezembro de 2018, com o respetivo rácio de sinistralidade¹ a apresentar uma redução de cerca de 11 p.p. situando-se em 22,4%. Esta evolução ocorreu sem prejuízo dos níveis de cobertura que subiram cerca de 13 p.p. no período, passando de 47% para 59,9%. Esta situação explica-se essencialmente por se ter verificado um aumento neste período dos *write-offs* e alienações de ativos em crédito com níveis de imparidade mais elevados, conjugada com o registo de montantes significativos de imparidade, principalmente em 2017.

Apresenta-se de seguida a comparação do nível de sinistralidade e de cobertura de NPL do Novo Banco com a média da União Europeia e de Portugal:

| | Rácio de sinistralidade de NPL | | | Rácio de cobertura de NPL | | |
|------|--------------------------------------|-----------------------|------------|--------------------------------------|-----------------------|------------|
| | Média da União Europeia ³ | Portugal ³ | Novo Banco | Média da União Europeia ³ | Portugal ³ | Novo Banco |
| 2015 | 5,7% | 19,6% | 33,1% | 43,7% | 38,9% | 47,0% |
| 2016 | 5,1% | 19,5% | 33,4% | 44,8% | 44,0% | 49,3% |
| 2017 | 4,1% | 15,2% | 28,1% | 44,6% | 48,6% | 56,3% |
| 2018 | 3,2% | 10,1% | 22,4% | 45,0% | 51,0% | 59,9% |

Para o período apresentado, verifica-se que o Novo Banco apresenta um rácio de NPL muito elevado em comparação com o sector bancário em Portugal e principalmente com a média europeia. No que respeita ao rácio de cobertura de NPL, importa destacar que o Novo Banco compara favoravelmente com a média da União Europeia e do sector bancário em Portugal, apresentando um nível de cobertura ligeiramente superior.

1. Rácio de sinistralidade em 2018 corresponde ao rácio entre os *Non-Performing Loans* e a soma do crédito a clientes e disponibilidades e aplicações em instituições de crédito. Com referência a 31 de dezembro de 2016 e 2017, o rácio de sinistralidade corresponde ao rácio entre os créditos NPL e o crédito a clientes.

2. Crédito em risco que corresponde à definição constante da instrução nº 23/2011 do Banco de Portugal.

3. EBA report on NPLS - Progress Masde and Challenges Ahead

Apresenta-se de seguida informação sobre os créditos com atrasos superiores a 90 dias (divulgado no Relatório e Contas até 2017)² e NPL com atrasos superiores a 90 dias (2018), por segmento:

| (em milhões de euros) | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Crédito a empresas | 3.568 | 6.182 | 6.144 | 5.492 | 4.074 |
| Crédito à habitação | 735 | 716 | 693 | 593 | 163 |
| Outro Crédito a particulares | 395 | 414 | 362 | 277 | 145 |
| Total | 4.698 | 7.312 | 7.199 | 6.362 | 4.382 |
| Peso na carteira de crédito | 11,7% | 19,5% | 21,3% | 20,2% | 15,3% |

O crédito vencido / NPL com atrasos superiores a 90 dias refere-se essencialmente ao segmento de empresas. A evolução ocorrida é consistente com a anteriormente descrita para o crédito vencido.

Crédito reestruturado por dificuldades financeiras dos clientes

O Banco deve proceder à identificação e marcação dos contratos que são reestruturados por dificuldades financeiras do cliente nos termos da instrução nº 32/2013 do Banco de Portugal, abrangendo os casos em que existem alterações aos termos e condições de um contrato em que o cliente incumpriu ou seja expectável que venha a incumprir. No quadro abaixo apresenta-se a evolução do crédito reestruturado por dificuldades financeiras do cliente, ao longo do período em análise:

| (em milhões de euros) | 08-2014 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Crédito reestruturado (crédito bruto) | 5.403 | 5.893 | 6.634 | 8.007 | 7.099 | 4.833 |
| Crédito a empresas | n.d. | 3.950 | 4.339 | 7.319 | 6.458 | 4.436 |
| Crédito à habitação | n.d. | 340 | 349 | 331 | 304 | 149 |
| Outro crédito a particulares | n.d. | 119 | 110 | 357 | 337 | 248 |
| Crédito a não residentes ¹ | n.d. | 1.484 | 1.836 | n.d. | n.d. | n.d. |
| Crédito a clientes | 43.817 | 40.060 | 37.417 | 33.750 | 31.422 | 28.712 |
| Peso do crédito reestruturado na carteira de crédito | 12,3% | 14,7% | 17,7% | 23,7% | 22,6% | 16,8% |

Fonte: Relatório e Contas das Demonstrações financeiras consolidadas do Novo Banco de 2014 a 2018
Apresentação de Resultados 2016 - Informação não auditada

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

Imparidade para crédito a clientes

Apresenta-se abaixo o quadro resumo com a evolução da rubrica de balanço de provisões/imparidade para crédito a clientes por segmento, no período em análise:

| (em milhões de euros) | 08-2014 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Provisões/imparidade para crédito | 5.248 | 5.131 | 5.833 | 5.566 | 5.631 | 3.958 |
| Crédito a empresas | 4.843 | 4.716 | 5.362 | 5.138 | 5.263 | 3.808 |
| Crédito à habitação | 183 | 191 | 196 | 185 | 159 | 62 |
| Outro Crédito a particulares | 222 | 224 | 275 | 243 | 209 | 88 |

A rubrica de balanço de provisões/imparidade para crédito a clientes ascendeu a 5.248 milhões de euros na data de constituição do Novo Banco e a 3.958 milhões de euros em 31 de dezembro de 2018, apresentando uma redução de 1.290 milhões de euros. No período em análise destaca-se a redução significativa no exercício findo em 31 de dezembro de 2018 de 1.673 milhões de euros, que resulta, essencialmente, do abate de créditos (write-off) e da venda de uma carteira de créditos não produtivos.

O crédito a empresas representava em 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 cerca de 92% e 96% do total de provisões/imparidades para crédito, respetivamente.

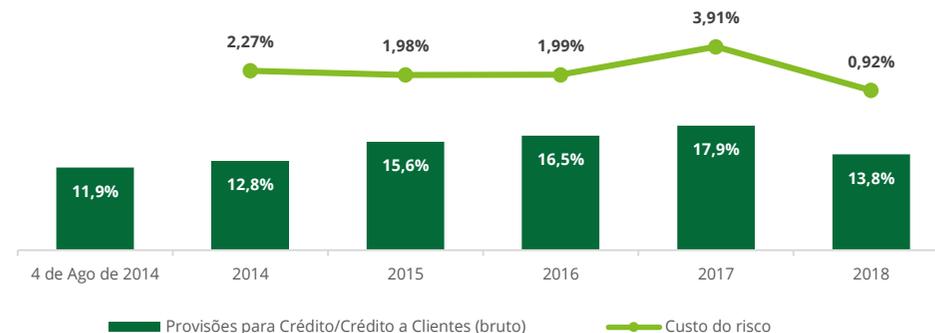
Os movimentos ocorridos nas provisões/imparidades do crédito são apresentadas como segue:

| (em milhões de euros) | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Total |
|------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|----------------|
| Saldo inicial | 5.248 | 5.131 | 5.833 | 5.566 | 5.631 | 5.248 |
| Impacto de transição para o IFRS 9 | - | - | - | - | 216 | 216 |
| Dotações / (reversões) | 378 | 739 | 673 | 1.229 | 264 | 3.283 |
| Utilizações | (162) | (164) | (645) | (1.173) | (2.114) | (4.258) |
| Transferências | - | - | (147) | 50 | - | (97) |
| Efeito do desconto | (45) | (129) | (129) | (88) | - | (391) |
| Outros movimentos | (288) | 256 | (19) | 47 | (39) | (43) |
| Saldo final | 5.131 | 5.833 | 5.566 | 5.631 | 3.958 | 3.958 |

A rubrica de imparidade de crédito líquida de reversões entre 2014 e 2018 ascendeu a 3.283 milhões de euros, com destaque para o ano de 2017 em que a imparidade registada foi de 1.229 milhões de euros.

De destacar também o volume significativo de utilizações de imparidade, em especial nos anos de 2017 e 2018 que resultaram de Write-off realizados e de alienações de créditos. No exercício de 2018 de destacar a realização de uma operação de venda de uma carteira de créditos não produtivos denominada Nata, cujo impacto no balanço se traduziu numa redução do crédito líquido a clientes de 544 milhões de euros (1.530 milhões de euros de valor bruto e 986 milhões de euros de imparidade).

Evolução da taxa de imparidade e carga de provisionamento da carteira de crédito a clientes



O custo do risco manteve-se em níveis elevados, com destaque para o ano de 2017 em resultado do reforço de imparidade significativo ocorrido nesse ano.

2. Enquadramento geral

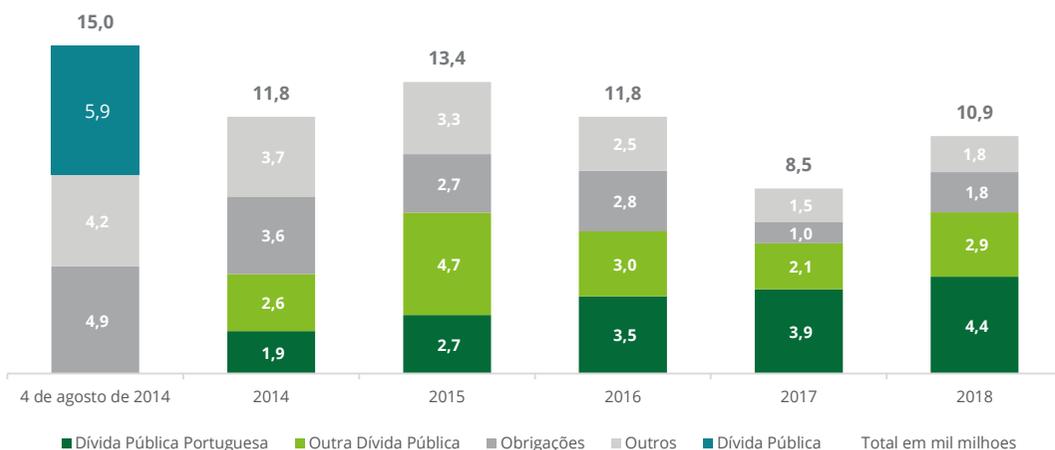
2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

Evolução da carteira de títulos

A carteira de títulos, no seu conjunto, registou uma diminuição de cerca de 4,1 mil milhões de euros, entre 4 de agosto e o final de 2018. Em 31 de dezembro de 2018, a carteira de títulos ascendia a 10,9 mil milhões de euros, constituindo-se como a principal fonte de ativos elegíveis para operações de financiamento junto do Banco Central Europeu. A evolução da composição da carteira de títulos reflete uma gestão centrada em títulos de menor risco e maior liquidez, nomeadamente títulos de dívida pública de países da zona Euro, em linha com os compromissos assumidos com a Comissão Europeia. A carteira de títulos registou um aumento em 2018 de cerca de 2,4 mil milhões de euros que resulta maioritariamente da estratégia de investimento em outras obrigações de elevada qualidade e liquidez e se traduziu, essencialmente, num aumento de 1,3 mil milhões de euros de dívida pública e de 0,8 mil milhões de euros de outras obrigações.

Em 2017, a carteira de títulos registou uma redução de cerca de 3,3 mil milhões de euros, decorrente, sobretudo, da evolução da componente de obrigações face à classificação da GNB Vida para atividades em descontinuação. Em 2015 registou-se um aumento na carteira de dívida pública de cerca de 2,9 mil milhões de euros para fazer face aos novos requisitos de liquidez.

Evolução da carteira de títulos (em mil milhões de euros)



Em 31 de dezembro de 2018 a rubrica "Outros" inclui 1.086 milhões de euros relativos ao valor líquido de fundos de reestruturação detidos pelo Novo Banco (1.134 milhões de euros em 4 de agosto de 2014).

Evolução da carteira de imóveis

A carteira de imóveis (excluindo perdas por imparidade) em 4 de agosto de 2014 ascendeu a 2.897 milhões de euros, tendo-se verificado um aumento de 725 milhões de euros para 3.622 milhões de euros em 31 de dezembro de 2015. Até 31 de dezembro de 2018, verificou-se uma diminuição da carteira, que ascendeu a 2.650 milhões de euros no final de 2018. Durante o exercício de 2018, o Novo Banco realizou a venda de uma carteira de ativos imobiliários, designada por Projeto Viriato, composta por um volume significativo de imóveis, cujo valor líquido contabilístico ascendia a cerca de 550 milhões de euros.

Apresenta-se de seguida o quadro resumo com evolução da carteira de imóveis no período em análise:

| (em milhões de euros) | 08-2014 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Propriedades de investimento | 305 | 297 | 55 | 1.206 | 1.144 | 1.098 |
| Ativos não correntes detidos para venda - imóveis | 1.774 | 1.944 | 2.667 | - | - | - |
| Imóveis | 2.592 | 2.768 | 3.567 | - | - | - |
| Imparidade | (818) | (824) | (900) | - | - | - |
| Outros ativos - imóveis | - | - | - | 1.484 | 1.346 | 937 |
| Imóveis | - | - | - | 2.164 | 1.989 | 1.552 |
| Imparidade | - | - | - | (680) | (643) | (615) |
| Valor Bruto | 2.897 | 3.065 | 3.622 | 3.370 | 3.133 | 2.650 |
| Imparidade | (818) | (824) | (900) | (680) | (643) | (615) |
| Valor líquido | 2.079 | 2.241 | 2.722 | 2.690 | 2.490 | 2.035 |

Durante o exercício de 2016 o Banco alterou a classificação de imóveis de Ativos não correntes detidos para venda para Outros ativos (e para Propriedades de investimento, no caso dos ativos detidos por fundos de investimento ou imóveis arrendados), devido ao tempo de permanência dos mesmos em carteira ser superior a 12 meses, apesar de o objetivo ter permanecido a venda imediata dos imóveis e ter-se mantido o critério de valorização.

As propriedades de investimento constituem um grupo de ativos detidos pela subsidiária GNB Vida (apenas em 31 de dezembro de 2016, atendendo à classificação desta subsidiária como operação descontinuada durante 2017) e por Fundos Imobiliários e Sociedades Imobiliárias e incluem propriedades comerciais que se encontram alugadas a terceiros para obtenção de rendimentos ou propriedades para valorização de capital.

De salientar que, entre 2016 e 2018, os terrenos representavam aproximadamente 50% do valor líquido contabilístico dos imóveis em balanço, e os imóveis comerciais cerca de 30% a 35%.

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

Evolução dos ativos não correntes detidos para venda – operações descontinuadas

Apresenta-se de seguida o quadro resumo com evolução da rubrica no período em análise:

| (em milhões de euros) | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|---------------------------------|-------|------|-------|-------|-------|
| Operações descontinuadas | 4.210 | 40 | 1.217 | 5.131 | 4.090 |
| BESI | 4.210 | - | - | - | - |
| BES Vénétie | - | - | 1.130 | 975 | - |
| GNB Vida | - | - | - | 4.110 | 4.076 |
| Outros | - | 40 | 87 | 46 | 14 |

A evolução desta rubrica é explicada essencialmente por:

- Em 8 de dezembro de 2014, o Novo Banco celebrou um contrato de compra e venda da totalidade do capital social da subsidiária Banco Espírito Santo Investimento (BESI), com a Haitong International Holdings Limited. A operação concretizou-se em 2015. O valor apresentado no quadro resulta do total do ativo do BESI com referência a 31 de dezembro de 2014 deduzido dos saldos das operações intragrupo.
- Decorrente dos compromissos assumidos pelo Estado Português com a Comissão Europeia, a participação detida no BES Vénétie foi considerada como sendo não estratégica, tendo o Banco classificado esta participação como operação descontinuada no exercício de 2016. Em maio de 2018 o Novo Banco celebrou um contrato de venda da referida participação e dos ativos diretamente relacionados, que se encontrava dependente da obtenção das autorizações necessárias, tendo o *closing* da operação ocorrido em 28 de dezembro de 2018.
- Também decorrente dos compromissos assumidos pelo Estado Português com a Comissão Europeia, iniciou-se no exercício de 2017 um processo organizado de venda da participação representativa da totalidade do capital social da GNB Vida. Nesse sentido esta entidade passou a ser considerada como operação descontinuada em 31 de dezembro de 2017. Em 12 de setembro de 2018 foi celebrado o contrato de venda da totalidade do capital social da GNB Vida, encontrando-se em 31 de dezembro de 2018 a concretização da operação dependente da verificação de diversas condições, incluindo a obtenção das autorizações regulatórias necessárias.

Adicionalmente, e de forma a complementar a informação apresentada anteriormente, apresenta-se de seguida o quadro resumo com a evolução dos passivos não correntes detidos para venda – operações descontinuadas:

| (em milhões de euros) | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|---------------------------------|-------|------|------|-------|-------|
| Operações descontinuadas | 3.073 | 93 | 749 | 5.526 | 4.438 |
| BESI | 3.073 | - | - | - | - |
| BES Vénétie | - | - | 599 | 908 | - |
| GNB Vida | - | - | - | 4.538 | 4.435 |
| Outros | - | 93 | 150 | 80 | 3 |

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

Ativos por impostos diferidos e correntes

Apresenta-se de seguida o quadro resumo com o detalhe da rubrica de ativos por impostos diferidos (líquido)¹ e correntes, no período em análise:

| (em milhões de euros) | 08-2014 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Ativos por impostos diferidos (líquido) | 2.777 | 2.455 | 2.523 | 2.585 | 1.958 | 1.190 |
| Imparidade de crédito a clientes | 1.631 | 956 | 858 | 1.261 | 1.346 | 907 |
| Outras diferenças temporárias | 458 | 433 | 482 | 395 | 222 | 144 |
| Prejuízos fiscais reportáveis | 688 | 1.066 | 1.183 | 929 | 390 | 139 |
| Ativos por impostos corrente | 30 | 30 | 39 | 31 | 6 | 7 |

Os impostos diferidos relativos a imparidade de crédito incluem impostos diferidos abrangidos pelo Regime Especial aplicável aos Ativos por impostos Diferidos aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto. Estes montante serão registados como custo fiscal no ano em que a sua perda se tornar efetiva, por exemplo, por via de alienação do crédito subjacente ou *Write-off* (cumprindo as condições legais vigentes). O aumento verificado em 2016 e 2017 resulta dos valores significativos de imparidades registadas nesses exercícios, e em 2017 e 2018 estão influenciados pelo volume mais significativo de alienações de crédito e *Write-off* ocorridos.

Adicionalmente, de destacar o montante de impostos diferidos resultantes de prejuízos fiscais reportáveis, que em 31 de dezembro de 2015 ascendiam a 1.183 milhões de euros e em 31 de dezembro de 2018 ascendiam a 139 milhões de euros. Estes impostos diferidos são registados pelo Banco tendo base a sua expectativa de recuperabilidade futura. Em 2015 o Banco utilizou as projeções existentes para o período de 2016-2020, tendo a revisão do plano de negócios realizada em 2016 originando uma redução para 929 milhões de euros. Em 2017 a recuperabilidade foi aferida tendo por base o plano de negócios para o período de 2018-2022, resultando numa redução adicional dos impostos diferidos por prejuízos fiscais de 539 milhões de euros. De acordo com o Relatório e Contas do Novo Banco esta redução deveu-se essencialmente ao facto de se terem considerado as maiores restrições colocadas pelos compromissos assumidos com a Comissão Europeia e uma maior agressividade assumida no plano de redução de ativos não produtivos, refletindo os requisitos e compromissos colocados ao Novo Banco. Em 2018 foi utilizado o plano de negócios 2018-2021, tendo por base o documento orçamental para 2019, tendo resultado numa nova redução dos impostos diferidos no montante de 251 milhões de euros. A redução em 2018 foi justificada pela revisão dos compromissos assumidos com a Comissão Europeia após a aquisição do banco em outubro de 2017, um maior grau de conservadorismo nas projeções macroeconómicas e um maior enfoque no plano de redução de ativos não produtivos, refletindo os requisitos e compromissos colocados ao Novo Banco.

O quadro seguinte apresenta o movimento nos ativos por impostos diferidos (líquidos) entre 2014 e 2018:

| (em milhões de euros) | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Total |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Saldo inicial | 2.777 | 2.455 | 2.523 | 2.585 | 1.958 | 2.777 |
| Reconhecido em resultados | (187) | 28 | 244 | (430) | (659) | (1.004) |
| Reconhecido em reservas de justo valor | 22 | 17 | (15) | (46) | 81 | 59 |
| Alteração método de consolidação | (102) | - | (6) | (29) | - | (137) |
| Impacto IFRS 9 (em outras reservas) | - | - | - | - | (48) | (48) |
| Conversão de impostos diferidos em Créditos tributários | - | - | (161) | (114) | (130) | (405) |
| Outros | (55) | 23 | 0 | (8) | (12) | (52) |
| Saldo final | 2.455 | 2.523 | 2.585 | 1.958 | 1.190 | 1.190 |

O impacto negativo em resultados em 2017 e 2018 resulta essencialmente do registos da anulação dos impostos diferidos por prejuízos fiscais referida anteriormente.

Adicionalmente, de salientar que a Lei n.º 61/2014 relativa ao Regime Especial aplicável aos Ativos por imposto Diferido prevê que os ativos por impostos diferidos possam ser convertidos em créditos tributários quando o sujeito passivo registre um resultado líquido anual negativo. Os direitos de conversão são valores mobiliários que conferem ao Estado o direito a exigir ao Banco o respetivo aumento de capital social, através da incorporação do montante da reserva especial e consequente emissão e entrega gratuita de ações ordinárias. Os acionistas do Banco têm o direito potestativo de adquirir os direitos de conversão ao Estado. Em 31 de dezembro de 2018, em resultado deste regime, os créditos tributários recebidos ou a receber do Estado ascendiam a um valor acumulado de 405 milhões de euros, na sequência dos resultados líquidos negativos dos exercícios de 2015, 2016 e 2017. De acordo com informações obtidas junto do Novo Banco, atendendo às correções efetuadas no âmbito da Certificação dos valores de créditos tributários por um Revisor Oficial de Contas referente ao exercício de 2017, cujo registo contabilístico ocorreu em 2019, a conversão de impostos diferidos em créditos tributários passou a totalizar 389 milhões de euros, conferindo uma participação até 5,9%. De notar que este montante ainda está sujeito a alterações decorrentes de eventuais inspeções à matéria coletável referente ao exercício de 2017 a realizar pela Autoridade Tributária. Estes montantes ainda não incluem qualquer impacto na conversão de impostos diferidos em créditos tributários relativamente ao resultado líquido do exercício de 2018.

¹ Corresponde à diferença entre os ativos e os passivos por impostos diferidos.

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

2.4.2. Evolução dos Passivos

A evolução do passivo do Novo Banco entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 pode ser apresentada como se segue:

| (em milhões de euros) | 08-2014 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Passivo | 66.283 | 60.008 | 51.581 | 47.185 | 47.223 | 44.352 |
| Recursos de bancos centrais | 13.824 | 8.612 | 7.633 | 6.410 | 6.410 | 6.410 |
| Recursos de outras instituições de crédito | 4.180 | 2.624 | 4.157 | 3.578 | 2.015 | 1.945 |
| Recursos de clientes | 26.658 | 27.938 | 27.582 | 25.990 | 30.208 | 28.695 |
| Derivados detidos para negociação ¹ | 1.404 | 1.046 | 743 | 632 | 555 | 495 |
| Responsabilidades representadas por títulos | 11.154 | 9.033 | 4.225 | 3.818 | 1.217 | 689 |
| Passivos financeiros associados a ativos transferidos | - | - | - | - | - | 44 |
| Derivados para gestão de risco | 121 | 104 | 78 | 108 | 76 | 36 |
| Contratos de investimento | 4.889 | 4.379 | 4.043 | 3.396 | - | - |
| Passivos não correntes detidos para venda | 215 | 331 | 163 | 2 | 3 | - |
| Passivos não correntes detidos para venda - operações descontinuadas | - | 3.073 | 93 | 749 | 5.526 | 4.438 |
| Provisões | 567 | 410 | 465 | 365 | 417 | 426 |
| Provisões técnicas | 1.706 | 1.461 | 1.344 | 1.334 | - | - |
| Passivos por impostos correntes e diferidos | 165 | 84 | 51 | 36 | 20 | 18 |
| Passivos subordinados | 75 | 55 | 56 | 48 | - | 415 |
| Outros passivos | 1.325 | 858 | 948 | 719 | 776 | 741 |

Verificou-se uma diminuição do Passivo do Novo Banco de 66.283 milhões de euros em 4 de agosto de 2014 para 44.352 milhões em 2018, que resulta essencialmente da redução na rubrica de Recursos de bancos centrais, Responsabilidades representadas por títulos e contratos de investimento (neste caso no contexto do processo de venda da GNB Vida)

O peso dos Recursos de clientes no total do passivo tem vindo a aumentar de forma consistente, representando em 4 de agosto de 2014 e em 31 de dezembro de 2018 cerca de 40,2% e 64,7% do total do passivo, respetivamente.

Evolução das Responsabilidades representadas por títulos

A rubrica de Responsabilidades representadas por títulos teve a seguinte evolução:

| (em milhões de euros) | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Total |
|--------------------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| Saldo inicial | 11.154 | 9.033 | 4.225 | 3.818 | 1.217 | 11.154 |
| Emissões | - | 3.705 | 836 | 50 | - | 4.591 |
| Retransmissão para o BES | - | (1.923) | - | - | - | (1.923) |
| Reembolsos | (1.383) | (6.839) | (320) | (422) | (181) | (9.145) |
| LME | - | - | - | (2.158) | (251) | (2.409) |
| Compras (líquidas) | 182 | 289 | (845) | (111) | (117) | (602) |
| Outros movimentos | (920) | (40) | (78) | 40 | 21 | (977) |
| Saldo final | 9.033 | 4.225 | 3.818 | 1.217 | 689 | 689 |

A redução de 4.808 milhões de euros em 2015 face a dezembro de 2014 reflete o efeito da deliberação do Banco de Portugal de 29 de dezembro de 2015, o qual determinou a retransmissão para o BES de instrumentos de dívida não subordinada, juntamente com os passivos, contingências e elementos extrapatrimoniais relacionados com esses instrumentos de dívida. Esta deliberação originou uma redução de 1.923 milhões de euros no montante de dívida do Novo Banco.

Em 2017 voltou a registar-se uma redução acentuada nesta, maioritariamente originada pela operação de *Liability Management Exercise* (LME) concretizada em outubro de 2017 com um impacto de 2.158 milhões de euros. A operação de LME, concluída em 4 de outubro de 2017, foi uma das condições precedentes estabelecidas para a concretização da venda do Novo Banco à Lone Star, nos termos do acordo de compra e venda anunciado a 31 de março de 2017. Tratou-se de uma operação de oferta de aquisição de várias emissões de dívida sénior emitidas direta e indiretamente pelo Novo Banco, com o objetivo de reforçar os capitais próprios do Banco. A oferta teve como objetivo a compra de todas as obrigações referentes a 36 emissões do Novo Banco, acompanhada por uma operação de solicitação de consentimento de alteração dos termos e condições das obrigações para introduzir a possibilidade de reembolso antecipado por iniciativa do emitente (*Consent Solicitation*). A transação permitiu o cumprimento dos objetivos de aumento de capital próprio (Core Tier 1) e ganhos equivalentes, incluindo poupança de juros.

No dia 29 de junho de 2018 o Novo Banco procedeu à emissão de 400 milhões de euros de instrumentos de dívida subordinada.

¹ No Relatório e Contas de agosto de 2014 a rubrica Derivados detidos para negociação correspondia a Passivos financeiros detidos para negociação.

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

2.4.3. Evolução nos capitais próprios e solvabilidade

Capitais próprios

Apresenta-se de seguida o quadro resumo com a evolução dos capitais próprios consolidados do Banco no período em análise:

| (em milhões de euros) | 08-2014 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Capital próprio | 5.577 | 5.410 | 5.948 | 5.148 | 4.832 | 3.922 |
| Capital | 4.900 | 4.900 | 4.900 | 4.900 | 5.900 | 5.900 |
| Outras reservas e resultados transitados | 543 | 878 | 1.972 | 955 | 248 | (600) |
| Reserva originária | 250 | 756 | 2.705 | 2.705 | 2.402 | 2.234 |
| Reserva especial | - | - | - | - | 303 | 470 |
| Reserva de justo valor | 99 | 195 | 64 | 107 | 245 | (299) |
| Outras reservas e resultados transitados | 194 | (72) | (797) | (1.857) | (2.702) | (3.005) |
| Resultado líquido do exercício atribuível aos acionistas do Banco | - | (498) | (981) | (788) | (1.395) | (1.413) |
| Interesses que não controlam | 134 | 129 | 57 | 81 | 79 | 35 |

O quadro seguinte apresenta as principais naturezas de movimentos com impacto na evolução dos capitais próprios, (saldos reexpressos) no período em análise:

| (em milhões de euros) | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Total |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Saldo inicial | 6.100 | 5.410 | 5.936 | 5.148 | 4.721 | 6.100 |
| Alterações à reserva originária | (17) | 1.948 | - | - | - | 1.931 |
| Aumento de capital | - | - | - | 1.000 | - | 1.000 |
| Pagamentos do Fundo de Resolução (CCA) | - | - | - | 792 | 1.149 | 1.941 |
| Resultado líquido do período | (500) | (945) | (797) | (2.302) | (1.409) | (5.953) |
| Alterações de justo valor | 124 | (163) | 54 | 171 | (95) | 91 |
| Impostos diferidos | (28) | 32 | (8) | (34) | 27 | (11) |
| Impacto de transição da Norma IFRS 9 | - | - | - | - | (346) | (346) |
| Remensurações de planos de benefícios definidos | (249) | (49) | (82) | (25) | (71) | (476) |
| Outros movimentos | (20) | (297) | 45 | (29) | (54) | (355) |
| Saldo final | 5.410 | 5.936 | 5.148 | 4.721 | 3.922 | 3.922 |

Capital

O Novo Banco apresenta um capital social de 4.900 milhões de euros em resultado da deliberação de resolução de 3 de agosto de 2014. No exercício findo em 31 de dezembro de 2017 verificou-se um aumento de 1.000 milhões de euros no capital social do Novo Banco, em resultado dos dois aumentos efetuados pela Lone Star, em outubro e dezembro de 2017, nos montantes de 750 e 250 milhões de euros, respetivamente.

Outras reservas e resultados transitados

Reserva originária

No ano de 2014, a variação da reserva originária resulta essencialmente de esclarecimentos à medida de resolução prestados pelo Banco de Portugal após a data de publicação do balanço de abertura, e que implicaram ajustamentos ao reconhecimento contabilístico relativo à transferência de ativos e passivos no BES para o Novo Banco, incluindo nomeadamente a transferência da responsabilidade contraída pelo BES perante a Oak Finance Luxembourg com um impacto de 548 milhões de euros e outros efeitos com um impacto negativo de 26 milhões de euros (este movimento foi considerado nos saldos reexpressos a 4 de agosto de 2014).

Consequentemente, nos saldos reexpressos com referência a 4 de agosto de 2014, a reserva originária ascendia 773 milhões de euros resultante da diferença entre os ativos e os passivos transferidos do BES para o Novo Banco, nos termos definidos na medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal ao BES (deliberação do Banco de Portugal de 3 de agosto, de 22 de dezembro de 2014 e 11 de fevereiro de 2015) e das conclusões da avaliação levada a cabo por uma entidade independente nomeada pelo Banco de Portugal.

No ano de 2015, a reserva originária teve um aumento de 1.948 milhões de euros, resultante de um conjunto de decisões que completaram a medida de resolução aplicada ao BES (Deliberação do Banco de Portugal de 29 de dezembro de 2015), que se encontram apresentadas no Anexo C do presente Relatório. Estas decisões incluíram a retransmissão para o BES de um conjunto de instrumentos de dívida não subordinada, com um impacto positivo de 1.923 milhões de euros na reserva originária.

As variações na reserva originária nos anos de 2017 e 2018 são justificadas pela constituição da reserva especial (ver abaixo).

Reserva especial

A reserva especial foi constituída em resultado da adesão do Novo Banco ao Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, que implicou a conversão dos ativos por impostos diferidos elegíveis em créditos tributários e a constituição simultânea de uma reserva especial, na sequência do apuramento de um resultado líquido negativo nos exercícios de 2015, 2016 e 2017 e da aprovação das respetivas contas anuais pelos órgãos sociais.

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

A reserva especial foi constituída no mesmo montante do crédito tributário apurado, majorado em 10%, e destina-se a ser incorporada no capital social. Os direitos de conversão conferem ao Estado o direito a exigir ao Banco o aumento de capital social, através da incorporação do montante da reserva especial e consequente emissão e entrega gratuita de ações ordinárias. Os acionistas do Novo Banco têm o direito potestativo de adquirir os direitos de conversão ao Estado.

Reserva de justo valor

A reserva de justo valor teve o seguinte movimento no período em análise:

| (em milhões de euros) | 04-08-2014 ¹ | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|--|-------------------------|------|-------|------|-------|-------|
| Saldo no início do período | 99 | 99 | 195 | 64 | 107 | 245 |
| Impacto de transição para a IFRS 9 | - | - | - | - | - | (476) |
| Varição de justo valor | - | (41) | (222) | (90) | 321 | (53) |
| Varição de reservas cambiais | - | - | - | - | - | (18) |
| Alienações do período | - | (34) | (167) | (8) | (105) | (24) |
| Imparidade reconhecida no período | - | 198 | 227 | 154 | (32) | - |
| Impostos diferidos reconhecidos no período em reservas | - | (27) | 31 | (13) | (46) | 27 |
| Saldo no final do período | 99 | 195 | 64 | 107 | 245 | (299) |

As reservas de justo valor na data de constituição respeitam às reservas das subsidiárias do Novo Banco, as quais não foram objeto de resolução por parte do Banco de Portugal. Após essa data, a variação mais significativa resultou essencialmente do impacto negativo da transição para a IFRS 9 com referência a 1 de janeiro de 2018, no montante de 476 milhões de euros. Este movimento correspondeu essencialmente a uma reclassificação de perdas por imparidade reconhecidas em Resultados transitados para a rubrica de Reserva de justo valor, não representando impacto líquido em capitais próprios.

Outras reservas e resultados transitados

Os montantes registados em outras reservas e resultados transitados na data de constituição correspondem às reservas e aos resultados gerados entre 1 de janeiro e 3 de agosto de 2014 provenientes da subsidiárias do Novo Banco que não foram objeto de resolução por parte do Banco de Portugal.

As variações ocorridas nesta rubrica incluem essencialmente: (i) o efeito negativo da transferência dos resultados líquidos negativos dos anos anteriores para resultados transitados, que não têm, no entanto, qualquer impacto ao nível dos capitais próprios totais; (ii) desvios atuariais no cálculo das responsabilidades com benefícios pós emprego; e (iii) o efeito positivo da contabilização em Outras reservas do montante de 1.149 milhões de euros referente às compensações ao abrigo do CCA no exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

De destacar que este resultado já se encontra líquido do efeito positivo resultante da contabilização da contribuição do Fundo de Resolução ao abrigo do CCA, que em 2017 foi registada na rubrica de demonstração de resultados "Outros resultados de exploração", no montante de 792 milhões de euros.

O Banco alterou o tratamento contabilístico do montante da ativação do CCA que em 2018 foi registado em Outras reservas e resultados transitados, por considerar que esta opção é a que atualmente melhor reflete a substância do referido contrato.

Resultado líquido do Exercício

Esta rubrica reflete os resultados líquidos negativos que se registam desde a constituição do Novo Banco (ver secção 2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco).

Interesses que não controlam

O detalhe da rubrica de Interesses que não controlam por subsidiária é como segue:

| (em milhões de euros) | 08-2014 ¹ | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|-------------------------------------|----------------------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| BESI | 4 | - | - | - | - | - |
| GNB Concessões | 24 | 24 | 23 | 28 | 28 | - |
| FCR Ventures II | 10 | 10 | 9 | - | - | - |
| BES Securities | 7 | 6 | - | - | - | - |
| BES Investimento do Brasil | 34 | 29 | - | - | - | - |
| ESAF | 15 | 15 | 17 | - | - | - |
| NB Açores | 16 | 15 | 15 | 15 | 16 | 17 |
| BEST | 18 | 17 | - | - | - | - |
| BES Vénétie | 21 | 22 | 21 | 21 | 21 | - |
| Outros | (15) | (9) | (28) | 17 | 14 | 18 |
| Interesses que não controlam | 134 | 129 | 57 | 81 | 79 | 35 |

1. Valores reexpressos com a deliberação do CA do BdP de 22 de dezembro de 2014 e de 11 de fevereiro de 2015.

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

Rácios de solvabilidade

Os rácios de solvabilidade do Banco apurados entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 podem ser apresentados como segue:

| | 08-2014 ¹ | 31-12-2014 | 31-12-2015 | 31-12-2016 | 31-12-2017 | 31-12-2018 |
|--------------------------------|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Rácios de solvabilidade | | | | | | |
| Rácio CET 1 | 10,3% | 9,5% | 13,5% | 12,1% | 12,8% | 12,8% |
| Rácio Tier 1 | 10,3% | 9,5% | 13,5% | 12,1% | 12,8% | 12,8% |
| Rácio de solvabilidade | 10,3% | 9,5% | 13,5% | 12,1% | 13,0% | 14,5% |

Os valores apresentados correspondem aos rácios phased-in e resultam dos requisitos regulamentares existentes que originam alguns ajustamentos específicos ao nível da calculatória dos rácios, com impacto ao nível dos fundos próprios do Banco e Ativos ponderados pelo risco. Apresenta-se de seguida o quadro resumo com a evolução dos fundos próprios totais e ativos ponderados pelo risco no período em análise:

| (em milhões de euros) | 08-2014 ¹ | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|----------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Fundos próprios totais | 5.183 | 4.442 | 5.142 | 4.051 | 4.117 | 4.328 |
| Fundos próprios de nível 1 - Tier I | 5.168 | 4.442 | 5.142 | 4.051 | 4.047 | 3.809 |
| Fundos próprios principais de nível 1 - CET I | 5.168 | 4.442 | 5.142 | 4.051 | 4.047 | 3.808 |
| - Capital próprio (ótica prudencial) | 6.091 | 5.492 | 5.989 | 5.132 | 4.830 | 3.919 |
| - Ajustamentos regulamentares ao capital próprio | (923) | (1.050) | (847) | (1.081) | (783) | (111) |
| Fundos próprios adicionais de nível 1 - Additional Tier 1 | - | - | - | - | - | 1 |
| Fundos próprios de nível 2 - Tier II (adicional) | 15 | - | - | - | 70 | 519 |
| Ativos ponderados pelo Risco | 50.406 | 46.976 | 38.168 | 33.628 | 31.739 | 29.874 |
| Risco de crédito | 46.819 | 44.088 | 36.469 | 32.026 | 29.844 | 27.473 |
| Risco de mercado | 1.284 | 1.164 | 526 | 330 | 418 | 895 |
| Risco Operacional | 2.303 | 1.724 | 1.173 | 1.272 | 1.477 | 1.506 |

Conforme referido acima a evolução dos rácios de capital está essencialmente ligada à evolução ao nível dos fundos próprios do Banco e dos seus ativos ponderados pelo risco, tendo estes fatores apresentado evolução significativa ao longo do período.

No caso dos fundos próprios a evolução desde 2014 está essencialmente relacionada com a evolução dos capitais próprios descrita na secção 2.4.3., essencialmente pelos seguintes aspetos: (i) efeito positivo decorrente das decisões complementares da medida de resolução em 2015, com impacto de 1.948 milhões de euros, do aumento de capital em 2017 de 1.000 milhões de euros e das contribuições no âmbito do CCA em 2017 e 2018 que totalizaram 1.941 milhões de euros; (ii) efeito negativo dos resultados líquidos negativos ao longo do período

no montante de 5.953 milhões de euros (este montante não inclui o efeito positivo da contribuição do CCA relativa a 2017 registada em resultados); (iii) de perdas atuariais em planos de benefícios definidos de 476 milhões de euros; e (iv) efeitos regulamentares, tais como o efeito do phase-in, que origina um impacto negativo nos ajustamentos a realizar aos fundos próprios, principalmente relacionado com impostos diferidos.

Os ativos ponderados pelo risco têm apresentado uma tendência decrescente, de 50.406 milhões de euros em 4 de agosto de 2014 para 29.874 milhões de euros em 31 de dezembro de 2018. Esta variação resulta essencialmente da alienação de algumas subsidiárias e da redução do valor líquido da carteira de crédito e ativos imobiliários.

No que se refere à evolução dos rácios de capital ao longo do período destacamos ainda os seguintes aspetos:

- Em 31 de dezembro de 2015 o rácio CET 1 phased-in apresenta uma melhoria significativa face ao valor apurado em 2014 que resulta, por um lado, do efeito em capitais próprios resultante da decisão de retransmissão de dezembro de 2015 no montante de 1.948 milhões de euros, que permitiu compensar significativamente o efeito negativo provocado pela passagem de mais um ano do phasing-in e pelos resultados negativos do exercício de 2015 que ascenderam a 948 milhões de euros. Adicionalmente, houve ainda o efeito positivo da redução dos ativos ponderados pelo risco, resultante essencialmente da redução do valor líquido da carteira de crédito e da venda do Banco Espírito Santo de Investimento, S.A. (BESI).
- O valor apresentado com referência a 31 de dezembro de 2016 resulta de uma redução do CET1 provocada pelo phase-in de 2016 e pelos resultados do exercício, apesar do processo de *deleverage* de ativos que permitiu reduzir os ativos ponderados pelo risco em 4,5 mil milhões de euros no decurso desse ano.
- Em 31 de dezembro de 2017 e 2018 os rácios CET1 e Tier1 ascendem a 12,75%, que corresponde ao nível mínimo previsto no CCA, tendo nestes exercícios sido necessária a realização de contribuições no âmbito do CCA no montante global de 1.941 milhões de euros para atingir estes níveis de rácios de capital (este tema será mais desenvolvido na secção 2.6. Acordo de capitalização contingente). Estas contribuições compensaram os efeitos negativos no rácio de capital decorrentes dos resultados líquidos negativos e o efeito do phasing-in.
- Em 31 de dezembro de 2018 o rácio de solvabilidade (ou rácio de fundos próprios totais) atingiu os 14,5%, representando um aumento de 4,2 p.p. face ao rácio apurado em 4 de agosto de 2014. O rácio com referência ao final de 2018 apresenta um aumento significativo face ao rácio apurado no período homólogo anterior (12,97%), em resultado da emissão de obrigações subordinadas elegíveis para Tier 2 no montante de 400 milhões de euros efetuada no final do primeiro semestre de 2018.

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

2.4.4. Novo Banco Legacy

A partir de 2018 o Novo Banco passou a apresentar a informação financeira separada entre “Novo Banco Recorrente”, que inclui toda a atividade bancária *core* e “Novo Banco Legacy” que engloba créditos sobre clientes, integrando não só os créditos incluídos no Acordo de Capital Contingente, bem como outros créditos, títulos, imóveis e operações descontinuadas, consideradas, na sua maioria, como não estratégicos nos compromissos assumidos com a DG Concorrência após a resolução.

Mais concretamente, o perímetro Novo Banco Legacy inclui os seguintes itens:

- A carteira de imóveis disponíveis para venda foi selecionada por contrato e exclui os ativos de rendimento elevado;
- Os empréstimos a clientes incluem todos os clientes abrangidos pelo Acordo de Capital Contingente e outras exposições não estratégicas;
- Os títulos e empresas associadas foram selecionados por ativo e incluem fundos de reestruturação, fundos imobiliários, papel comercial e valores mobiliários obrigatoriamente Convertíveis (VMOC's);
- Os ativos e passivos das operações descontinuadas foram afetos na sua totalidade ao perímetro legacy;
- Todos os custos e proveitos associados aos ativos legacy foram considerados como resultados desta atividade;
- O custo de financiamento corresponde à percentagem de passivos legacy no total dos passivos do Novo Banco (excluindo operações descontinuadas); e
- Os custos operativos incluem todos os custos CCA e ainda os custos operativos de alguns departamentos, de acordo com o peso dos ativos legacy nesses departamentos.

O quadro seguinte evidencia a evolução do ativo líquido do Novo Banco Legacy entre 31 de dezembro de 2017 e 2018:

| (em milhões de euros) | 2017 | 2018 |
|---------------------------------------|---------------|---------------|
| Ativo | 14.737 | 10.658 |
| Aplicações em Instituições de crédito | 466 | 299 |
| Crédito a clientes | 3.851 | 2.289 |
| Títulos | 1.581 | 1.613 |
| Imóveis | 2.279 | 1.661 |
| Operações descontinuadas | 5.131 | 4.090 |
| Outros ativos | 1.429 | 706 |

Verificou-se uma diminuição de 4.079 milhões de euros do Ativo Líquido do Novo Banco Legacy em 2018, com destaque para:

- A carteira de crédito a clientes líquida registou uma redução de 1.562 milhões de euros entre 31 de dezembro de 2017 e 2018, para a qual contribuiu a venda de uma carteira de créditos não produtivos e ativos relacionados (Projeto Nata) e imparidades para crédito e títulos; e

- A rubrica de Operações descontinuadas que corresponde à rubrica de Ativos não correntes detidos para venda – Operações descontinuadas das demonstrações financeiras consolidadas do Novo Banco apresenta uma redução de 1.041 milhões de euros, dos quais 974 milhões resultam da venda em 2018 da participação no BES Vénétie.

No quadro abaixo apresentado é apresentada a evolução no Resultado antes de Impostos (RAI) do Novo Banco Legacy:

| (em milhões de euros) | 2017 | 2018 |
|--|----------------|--------------|
| Margem financeira | 120 | 67 |
| Rendimentos líquidos de serviços e comissões | 6 | 5 |
| Produto Bancário Comercial | 126 | 72 |
| Resultados de Operações Financeiras | 59 | (71) |
| Outros Resultados de Exploração | (9) | (237) |
| Produto Bancário | 176 | (236) |
| Custos Operativos | (34) | (23) |
| Resultado Operacional | 142 | (259) |
| Imparidades e Provisões | (1.656) | (456) |
| Crédito | (1.036) | (224) |
| Títulos | (136) | (1) |
| Outros Ativos e Contingências | (484) | (232) |
| Resultado antes de imposto | (1.514) | (715) |

O Resultado antes de imposto de 2018 fixou-se nos 715 milhões de euros negativos em comparação com um valor negativo de 1.514 milhões de euros no final de 2017. Este efeito resultou do processo de desalavancagem em ativos não estratégicos, com destaque para os seguintes contributos:

- Venda do BESV em 2017;
- Venda de créditos não produtivos (Projeto Nata) e imóveis (Projeto Viriato), ambos em 2018;
- Reforço de imparidades para clientes legacy; e
- Reforço das provisões para o programa de reembolso antecipado de passivos em 2018.

2. Enquadramento geral

2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco

2. Enquadramento geral

2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco

2.5.1. Demonstração dos Resultados Consolidados

Esta secção inclui uma breve análise dos resultados gerados no período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, com especial foco nas perdas registadas nesse período associadas aos ativos do Novo Banco. De seguida apresentamos um resumo dos resultados gerados entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018:

| (em milhões de euros) | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Acumulado | Acumulado reexpresso ¹⁰ |
|--|--------------|--------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------------------------|
| Margem financeira¹ | 265 | 451 | 514 | 395 | 454 | 2.079 | 2.103 |
| Resultados de serviços e comissões ² | 169 | 338 | 265 | 315 | 306 | 1.393 | 1.401 |
| Resultados de ativos e passivos financeiros ³ | 18 | 158 | 177 | 7 | (58) | 302 | 300 |
| Outros resultados ⁴ | 359 | (119) | (34) | 848 | (212) | 842 | (25) |
| Produto bancário | 811 | 828 | 922 | 1.565 | 490 | 4.616 | 3.779 |
| Custos operacionais ⁵ | (355) | (755) | (591) | (549) | (487) | (2.737) | (2.731) |
| Imparidade e provisões ⁶ | (699) | (1.058) | (1.375) | (2.057) | (710) | (5.899) | (5.870) |
| Outros resultados não operacionais ⁷ | 5 | 17 | 28 | 12 | 7 | 69 | 69 |
| Resultado antes de impostos e de interesses que não controlam | (238) | (968) | (1.016) | (1.029) | (700) | (3.951) | (4.753) |
| Imposto sobre o rendimento ⁸ | (215) | (31) | 228 | (445) | (668) | (1.131) | (1.115) |
| Resultado de atividades em continuação | (453) | (999) | (788) | (1.474) | (1.368) | (5.082) | (5.868) |
| Resultado de atividades descontinuadas ou em descontinuação ⁹ | (46) | 3 | (10) | 75 | (40) | (18) | (84) |
| Resultado líquido do exercício¹¹ | (499) | (996) | (798) | (1.399) | (1.408) | (5.100) | (5.952) |

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

¹ Inclui as rubricas da Demonstração dos Resultados "Juros e proveitos similares" e "Juros e custos similares"

² Inclui as rubricas da Demonstração dos Resultados "Rendimentos de serviços e comissões" e "Encargos com serviços e comissões"

³ Inclui as rubricas da Demonstração dos Resultados "Rendimentos de instrumentos de capital", "Resultados de ativos e passivos ao justo valor através de resultados", "Resultados de ativos e passivos ao justo valor através de resultados mandatário", "Resultados de ativos financeiros disponíveis para venda" / "Resultados de ativos e passivos ao justo valor através de outro rendimento integral"

⁴ Inclui as rubricas da Demonstração dos Resultados "Resultados de reavaliação cambial", "Prémios líquidos de resseguro", "Custos com sinistros líquidos de resseguro", "Variação das provisões técnicas líquidas de resseguro" e "Outros resultados de exploração"

⁵ Inclui as rubricas da Demonstração dos Resultados "Custos com pessoal", "Gastos gerais administrativos", "Depreciações e amortizações"

⁶ Inclui as rubricas da Demonstração dos Resultados "Provisões líquidas de anulações", "Imparidade do crédito líquida de reversões", "Imparidade de outros ativos financeiros líquida de reversões" e "Imparidade de outros ativos líquida de reversões"

⁷ Inclui as rubricas da Demonstração dos Resultados "Alienação de subsidiárias e associadas", "Diferenças de consolidação negativas" e "Resultado de associadas mensuradas pelo método de equivalência patrimonial"

⁸ Inclui as rubricas da Demonstração dos Resultados "Imposto sobre o rendimento corrente" e "Imposto sobre o rendimento diferido"

⁹ Inclui as rubricas da Demonstração dos Resultados "Resultado de atividades descontinuadas" e "Resultado de atividades em descontinuação"

¹⁰ A informação apresentada corresponde às demonstrações financeiras oficiais de cada exercício, tendo-se verificado reexpressões dos saldos com referência aos seguintes exercícios:

- 31 de dezembro de 2015: Na Demonstração dos Resultados, verificam-se impactos no imposto sobre o rendimento, resultantes da revisão do plano de negócios que suporta a recuperação de ativos por impostos diferidos, passando para um valor positivo em 20 milhões de euros, com o resultado líquido do exercício negativo em 945 milhões de euros;
- 31 de dezembro de 2016: Na Demonstração dos Resultados, verificam-se impactos relativos à classificação da GNB – Companhia de Seguros de Vida enquanto operação descontinuada, tratando-se de uma realocação de saldos entre rubricas sem impacto a nível do resultado líquido do exercício;
- 31 de dezembro de 2017: Na Demonstração dos Resultados, verificam-se impactos relativos à classificação em outras reservas e resultados transitados a ativação do mecanismo de capital contingente (impacto negativo no resultado de 792 milhões de euros) e a alteração do registo inicial de passivos relacionados com a operação de LME (impacto negativo em resultado de 11 milhões de euros), passando o resultado líquido do exercício de 2017 para um valor negativo de 2.302 milhões de euros.

A coluna "Acumulado reexpresso" apresenta o total acumulado das rubricas de resultados de resultados refletindo as reexpressões acima descritas referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017.

¹¹ O Resultado líquido do exercício não se encontra deduzido dos interesses que não controlam.

2. Enquadramento geral

2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco

2.5.2. Evolução geral

Os principais indicadores que compõem a Demonstração dos Resultados, verificados desde a constituição do Novo Banco, são ilustrados de seguida:

Evolução dos principais indicadores da Demonstração dos Resultados (em milhões de euros)



Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

O resultado líquido consolidado do exercício foi sempre negativo desde a constituição do Novo Banco, tendo gerado em termos acumulados resultados negativos de cerca de 5.100 milhões de euros. Verifica-se que o resultado negativo se encontra muito influenciado pela evolução ocorrida nas rubricas de imparidade e provisões que em termos acumulados entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 geraram perdas de 5.899 milhões de euros.

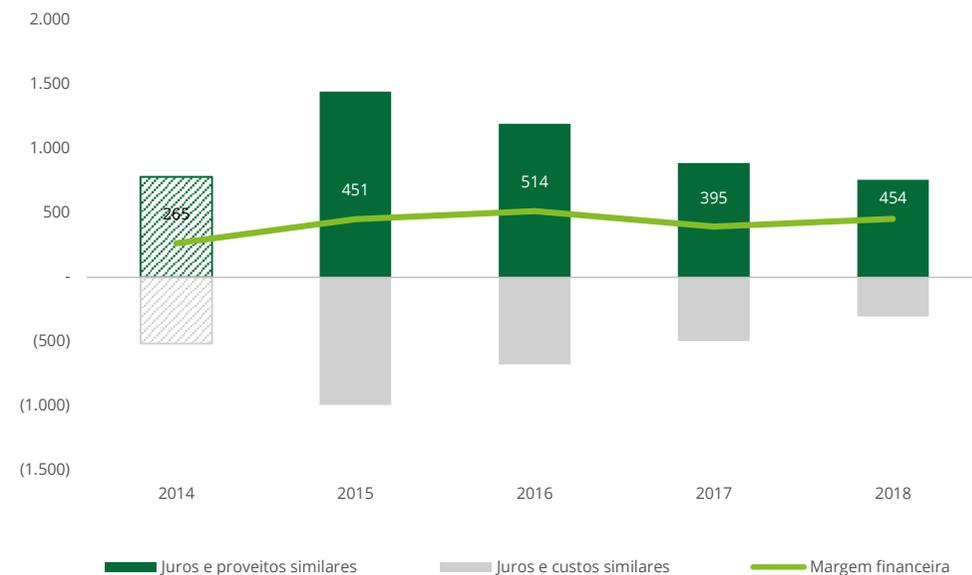
De destacar que o resultado líquido negativo do ano de 2017 acima apresentado, que ascendeu a 1.399 milhões de euros, inclui um proveito de 792 milhões relativo ao montante a receber no âmbito do CCA, que nesse exercício foi registado na rubrica da demonstração de resultados "Outros resultados de exploração". Esse facto também explica o aumento verificado no produto bancário em 2017 face aos outros anos, ascendendo a 1.565 milhões de euros.

A partir de 2018 a contribuição do CCA, passou a ser registada diretamente em capitais próprios pelo que não afetou os resultados do exercício de 2018.

2.5.3. Margem financeira

A evolução da margem financeira é ilustrada de seguida:

Evolução da margem financeira (em milhões de euros)



Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

Os juros e proveitos similares são maioritariamente relativos a crédito concedido. A redução verificada nesta rubrica ao longo dos anos está relacionada essencialmente com a redução das taxas de referência e a redução da base de crédito concedido.

Os juros e custos similares são maioritariamente relativos a responsabilidades representadas por títulos e recursos de clientes. A redução verificada nesta rubrica no período está relacionada essencialmente com a redução das taxas de referência e a redução do volume e das taxas de remuneração dos títulos emitidos, com as componentes referidas a diminuírem 88% e 44%, respetivamente, entre 2015 e 2018.

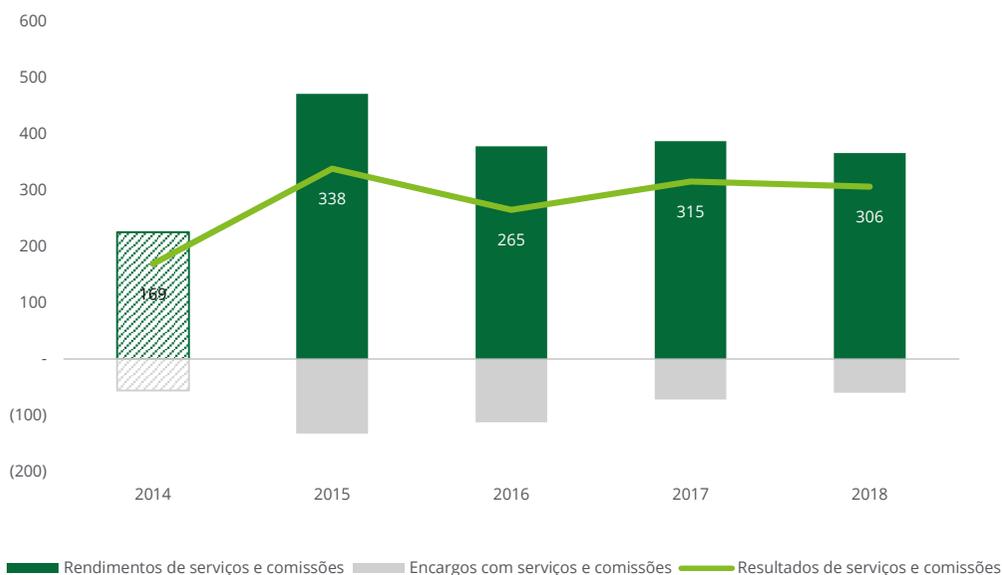
2. Enquadramento geral

2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco

2.5.4. Resultados de serviços e comissões

A evolução dos resultados de serviços e comissões é ilustrada de seguida:

Evolução dos resultados de serviços e comissões (em milhões de euros)



Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

Em 2016, verifica-se uma redução dos resultados de serviços e comissões para 265 milhões de euros, suportado essencialmente na redução dos rendimentos relativos à prestação de serviços de 472 milhões de euros para 378 milhões de euros, nomeadamente nas comissões por serviços bancários prestados (redução de 30 milhões de euros) e garantias prestadas (redução de 28 milhões de euros).

Em 2017, verifica-se um aumento dos resultados de serviços e comissões para 315 milhões de euros, suportado essencialmente na redução dos encargos relativos à prestação de serviços, em especial os referentes às garantias bancárias, que reduziram de 33 milhões em 2016 para 3 milhões em 2017, redução esta essencialmente justificada pelas comissões suportadas com uma garantia prestada pelo Estado Português na emissão de obrigações que foram integralmente reembolsadas no início do exercício de 2017.

2.5.5 Resultados de ativos e passivos financeiros

Os resultados de ativos e passivos financeiros tiveram a seguinte evolução:

| (em milhões de euros) | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Acumulado |
|---|-----------|------------|------------|----------|-------------|------------|
| Resultados de ativos e passivos financeiros | 18 | 158 | 177 | 7 | (58) | 302 |
| Resultados de ativos e passivos ao justo valor através de resultados | (21) | (84) | 23 | (57) | (102) | (241) |
| Rendimentos de instrumentos de capital | 5 | 12 | 38 | 6 | 9 | 70 |
| Resultados de ativos e passivos ao justo valor através de outro rendimento integral | 34 | 230 | 116 | 58 | 35 | 473 |

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

Em 2018, esta rubrica reflete perdas líquidas em outros títulos de rendimento variável no valor de 60 milhões de euros,

Os resultados de ativos e passivos ao justo valor através de outro rendimento integral (anteriormente resultados de ativos financeiros disponíveis para venda) registam um valor expressivo em 2015, maioritariamente devido à alienação de títulos de dívida pública. Em 2016, o saldo da rubrica reflete o reconhecimento de um ganho de 30 milhões de euros na operação de aquisição da Visa Europe por parte da Visa Internacional.

2. Enquadramento geral

2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco

2.5.6. Outros resultados

Estas rubricas apresentam a seguinte evolução no período:

| <i>(em milhões de euros)</i> | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Acumulado |
|--|------------|--------------|-------------|------------|--------------|------------|
| Outros resultados | 359 | (119) | (34) | 848 | (212) | 842 |
| Resultados de reavaliação cambial | 75 | 30 | (7) | 26 | 43 | 167 |
| Resultados de alienação de outros ativos | 6 | (12) | (52) | (39) | (176) | (273) |
| Resultados da atividade de resseguro | (17) | (33) | (13) | - | - | (63) |
| Outros resultados de exploração | 295 | (104) | 38 | 861 | (79) | 1.011 |

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

A rubrica “Resultados de alienação de outros ativos” inclui as mais e menos valias na venda de ativos, nomeadamente operações de crédito, imóveis e equipamento:

| <i>(em milhões de euros)</i> | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Acumulado |
|---|----------|-------------|-------------|-------------|--------------|--------------|
| Resultados de alienação de outros ativos | 6 | (12) | (52) | (39) | (176) | (273) |
| Crédito a clientes | - | (9) | (1) | (36) | (214) | (260) |
| Equipamento | - | - | (16) | - | - | (16) |
| Imóveis | - | - | (32) | (3) | 29 | (6) |
| Ativos não correntes detidos para venda | 4 | (9) | - | - | - | (5) |
| Outros | 2 | 6 | (3) | - | 9 | 14 |

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

Em 2018 esta rubrica reflete uma menos valia de 207 milhões de euros, relativa ao impacto da operação de venda de créditos e ativos relacionados, denominada Projeto NATA. Esta operação gerou ainda um resultado positivo em imparidade para crédito e nos resultados de operações financeiras (títulos) de 97 milhões de euros, pelo que o impacto líquido da operação ascendeu a 110 milhões de euros.

A rubrica “Resultados da atividade de resseguro” refere-se à operação da GNB - Companhia de Seguros de Vida, a qual passou a ser registada como operação em descontinuação no decorrer de 2017.

O saldo da rubrica “Outros resultados de exploração” apresentado o seguinte detalhe:

| <i>(em milhões de euros)</i> | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Acumulado |
|--|------------|--------------|-----------|------------|-------------|--------------|
| Outros resultados de exploração | 295 | (104) | 38 | 861 | (79) | 1.011 |
| Ativação do mecanismo de capital contingente | - | - | - | 792 | - | 792 |
| Reavaliação de passivos | 297 | (65) | - | - | - | 232 |
| Resultados de recuperação de operações de crédito | 7 | 18 | 32 | 35 | 42 | 134 |
| Ganhos / (Perdas) na aquisição de dívida emitida pelo Grupo | 20 | (1) | (17) | 187 | (86) | 103 |
| Alteração do perímetro de consolidação | - | - | 65 | - | - | 65 |
| Ganhos / (Perdas) em Fundos e sociedades imobiliárias | - | - | 5 | 12 | 13 | 30 |
| Contribuição sobre o setor bancário | (13) | (31) | (37) | (31) | (27) | (139) |
| Contribuição para o Fundo Único de Resolução | - | (25) | (25) | (20) | (21) | (91) |
| Ganhos / (Perdas) na reavaliação de propriedades de investimento | (1) | 2 | (2) | (68) | (17) | (86) |
| Impostos diretos e indiretos | (8) | (17) | (16) | (18) | (14) | (73) |
| Contribuição para o Fundo de Resolução | (3) | (7) | (7) | (8) | (11) | (36) |
| Outros | (4) | 22 | 33 | (20) | 42 | 80 |

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

2. Enquadramento geral

2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco

Em 2014, esta rubrica inclui o efeito positivo da reavaliação de passivos no valor de 297 milhões de euros. Este montante está associado ao facto de, no âmbito da subscrição de instrumentos financeiros por clientes, o Novo Banco, ter incluído no perímetro consolidado três entidades estruturadas (Euro Aforro, Top Renda e Poupança Plus), cujos ativos eram constituídos por obrigações seniores emitidas pelo BES que transitaram para o Novo Banco. Neste processo, as obrigações registadas no passivo do Novo Banco (responsabilidades representadas por títulos) foram extintas sendo registados os recursos obtidos de clientes ao seu justo valor.

Em 2015, esta rubrica inclui um custo de 65 milhões de euros relativo à reavaliação de passivos financeiros inerentes à consolidação de entidades estruturadas com obrigações emitidas pelo Grupo Novo Banco.

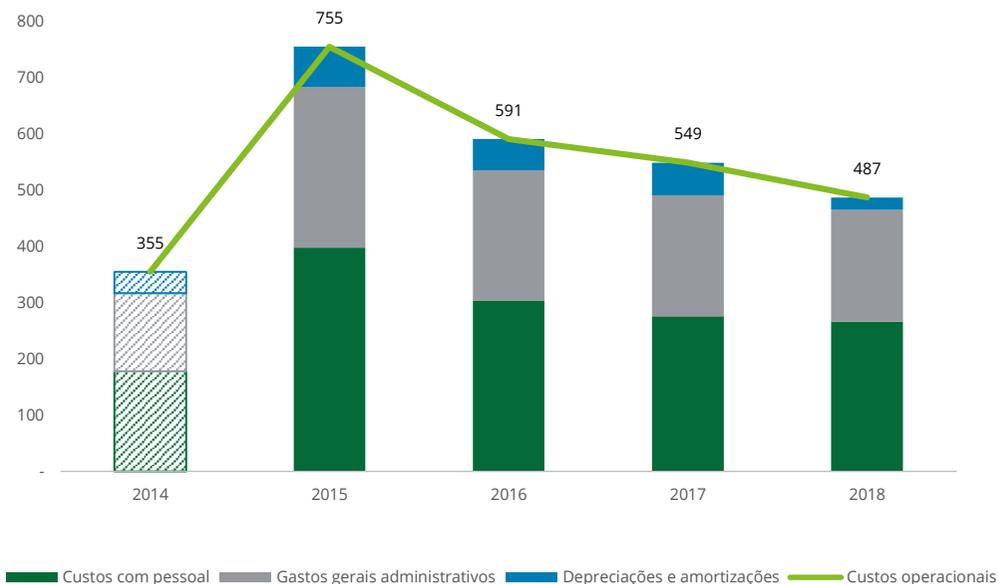
Em 2017 a rubrica “Outros resultados de exploração” inclui um proveito de 792 milhões de euros resultante da ativação do mecanismo de capital contingente (em 2018 este movimento passou a ser registado diretamente em capitais próprios) e um proveito de 187 milhões de euros relativo a compras de dívida emitida pelo Grupo, que inclui um proveito de 217 milhões de euros gerados na aquisição de várias emissões de dívida sénior emitidas pelo Novo Banco (operação LME). A operação LME foi uma das condições precedentes para a venda do Novo Banco e teve lugar entre 25 de julho e 2 de outubro de 2017, abrangendo 36 séries de obrigações, com maturidades entre 2019 e 2052, no valor nominal de 8,3 mil milhões de euros, correspondente a cerca de 3 mil milhões de euros de passivo contabilístico. Por outro lado em 2017, destaca-se também o registo de um custo líquido de 68 milhões relativo a reavaliação de propriedades de investimento ao seu justo valor.

Em 2018 destaca-se o registo de perdas de 17 milhões de euros relativas à reavaliação de propriedades de investimento ao seu justo valor e de 86 milhões de euros na recompra de dívida emitida pelo Grupo. Esta aquisição de dívida sénior emitida foi efetuada em conjunto com a emissão de 400 milhões de dívida subordinada, incluindo também o efeito de troca com a operação de dívida subordinada. Globalmente, esta operação permitiu a redução de 251 milhões de euros de obrigações de dívida sénior.

2.5.7. Custos operacionais

A evolução dos custos operacionais é ilustrada de seguida:

Evolução dos custos operacionais (em milhões de euros)



Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

Conforme se pode constatar, o saldo de custos operacionais é maioritariamente composto por custos com pessoal e gastos gerais administrativos. Entre 2014 e 2018, considerando a variação em base comparável, verifica-se uma tendência de redução de custos com pessoal e gastos gerais administrativos de aproximadamente 38% e 40%, respetivamente. Esta redução está alinhada com um dos objetivos divulgados pelo Novo Banco de redução gradual dos seus custos de funcionamento, desinvestimento em ativos não estratégicos e redimensionamento da rede de distribuição.

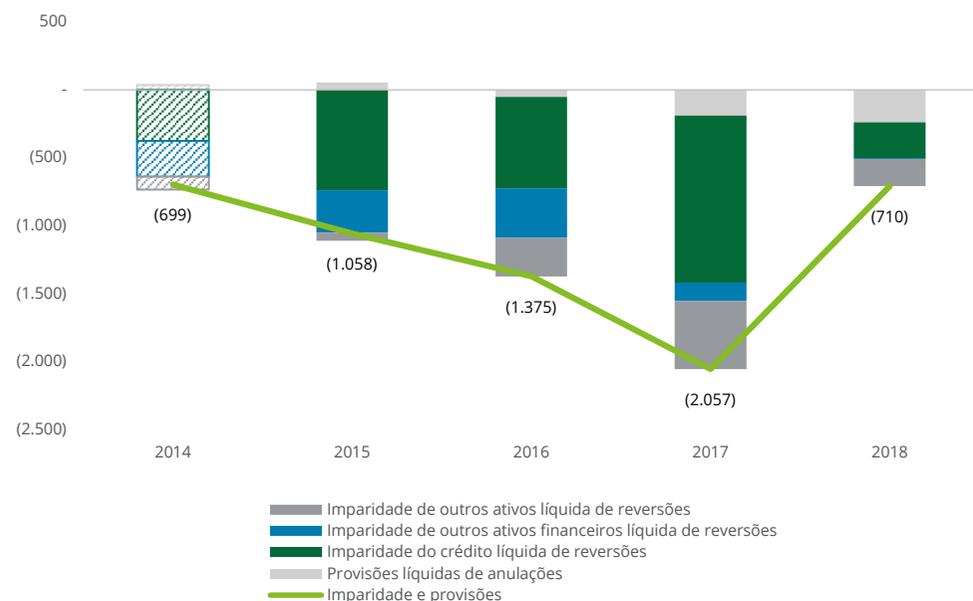
2. Enquadramento geral

2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco

2.5.8. Imparidade e provisões

A evolução das principais componentes de imparidade e provisões é ilustrada de seguida:

Evolução da imparidade e provisões (em milhões de euros)



Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido entre 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

Entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 estas rubricas apresentaram valores bastante expressivos, atingindo um valor acumulado neste período de 5.899 milhões de euros. Neste âmbito as rubricas que mais contribuíram para este montante são a Imparidade do crédito, que apresenta um valor acumulado de 3.283 milhões de euros, a imparidade de outros ativos com um valor acumulado de 1.141 milhões de euros e a imparidade de outros ativos financeiros com um valor acumulado de 1.083 milhões de euros.

O ano de 2017 apresenta um montante de imparidade muito expressivo. Conforme se pode constatar, os valores de imparidade e provisões tiveram um aumento bastante considerável no último trimestre de 2017, quando comparado com os três primeiros trimestres de 2017.

| (em milhões de euros) | 1º trimestre 2017 | 2º Trimestre 2017 | 3º Trimestre 2017 | 4º Trimestre 2017 | Acumulado 2017 |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------------|
| Imparidade e provisões | (137) | (276) | (151) | (1.493) | (2.057) |
| Imparidade do crédito líquida de reversões | (119) | (139) | (90) | (881) | (1.229) |
| Imparidade de outros ativos líquidos de reversões | (14) | (57) | (16) | (415) | (502) |
| Provisões líquidas de anulações | 2 | (41) | (4) | (148) | (191) |
| Imparidade de outros ativos financeiros líquida de reversões | (7) | (38) | (41) | (49) | (135) |

De acordo com informações do Relatório e contas de 2017 do Novo Banco, o aumento de imparidade e provisões em 2017 esteve essencialmente relacionada com um conjunto de eventos ocorridos no decorrer desse ano em alguns dos principais grupos económicos a que o Banco se encontrava exposto.

Imparidade do crédito líquida de reversões

A evolução da rubrica de imparidade do crédito líquida de reversões, entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, pode ser apresentada como segue:

| (em milhões de euros) | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Acumulado |
|---|--------------|--------------|--------------|----------------|--------------|----------------|
| Imparidade do crédito líquida de reversões | (377) | (740) | (673) | (1.229) | (264) | (3.283) |
| Custo do risco de crédito | 2,3% | 2,0% | 2,0% | 3,9% | 0,9% | n.a. |

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido entre 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014. O custo do risco de crédito corresponde ao rácio entre a imparidade do crédito líquida de reversões (montante na Demonstração dos Resultados) e o saldo médio de crédito a clientes (valor bruto de Balanço).

A rubrica de imparidades do crédito líquida de reversões teve um peso significativo no período em análise, sendo de realçar o ano de 2017 em que o custo do risco atingiu 3,9%.

2. Enquadramento geral

2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco

Com base na informação disponibilizada pelo Novo Banco, verifica-se que em 2017 cerca de 65% da imparidade do crédito está concentrada em apenas 20 clientes.

De destacar ainda que em 2018 foram registados cerca de 216 milhões de euros de imparidade para crédito por contrapartida de capitais próprios na sequência da transição para a IFRS 9 – Instrumentos financeiros, que se tornou de adoção obrigatória em 1 de janeiro de 2018.

Imparidade de outros ativos líquida de reversões

A composição da rubrica de imparidade de outros ativos líquida de reversões, entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, pode ser apresentada como segue:

| (em milhões de euros) | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Acumulado |
|--|-------------|-------------|--------------|--------------|--------------|----------------|
| Imparidade de outros ativos líquida de reversões | (94) | (60) | (284) | (502) | (201) | (1.141) |
| Ativos não correntes detidos para venda – operações descontinuadas | - | - | - | (396) | 72 | (324) |
| Ativos não correntes detidos para venda | (58) | (14) | (138) | (2) | - | (212) |
| Ativos intangíveis | (14) | - | (137) | - | - | (151) |
| Investimento em associadas | (2) | (6) | (25) | (6) | (28) | (67) |
| Outros ativos tangíveis | - | (5) | - | (11) | - | (16) |
| Outros ativos | (20) | (35) | 16 | (87) | (245) | (371) |

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

Em 2016, a imparidade registada para Ativos não correntes detidos para venda inclui essencialmente perdas geradas na alienação de imóveis e equipamentos de cerca 48 milhões de euros e resultados em operações descontinuadas.

Em 2016, o saldo de imparidade de ativos intangíveis refere-se essencialmente ao reconhecimento de imparidade sobre a totalidade do *goodwill* associado à subsidiária GNB – Companhia de Seguros de Vida, com impacto de 135 milhões de euros.

Em 2017, o saldo de imparidade de outros ativos é justificado essencialmente pelo reconhecimento de perdas por imparidade no montante de 396 milhões de euros para os ativos de operações descontinuadas, nomeadamente a GNB – Companhia de Seguros de Vida e BES Vénétie, nos valores de 287 milhões de euros e 103 milhões de euros, respetivamente.

Em 2018, o saldo de imparidade de outros ativos inclui uma menos valia de 170 milhões de euros, relativa ao resultado da operação de venda de uma carteira de ativos imobiliários com cerca de nove mil imóveis, denominada Projeto Viriato. De notar que esta operação teve um impacto negativo líquido em resultados de 159 milhões de euros, dado que no âmbito desta operação foi igualmente registado um proveito de 11 milhões de euros na rubrica “Outros resultados de exploração”.

Provisões líquidas de anulações

A composição da rubrica de provisões líquidas de anulações, entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, pode ser apresentada como segue:

| (em milhões de euros) | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Acumulado |
|--|-----------|-----------|-------------|--------------|--------------|--------------|
| Provisões líquidas de anulações | 35 | 55 | (52) | (191) | (239) | (392) |
| Para reestruturação | n.d. | - | (98) | (134) | 21 | (211) |
| Para garantias e compromissos | n.d. | 1 | (5) | (40) | (26) | (70) |
| Ofertas comerciais | n.d. | (17) | (3) | - | 2 | (18) |
| Programa de reembolso antecipado de passivos | n.d. | - | - | - | (183) | (183) |
| Outras | n.d. | 71 | 54 | (17) | (53) | 55 |

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

Em 2016 e 2017, o saldo desta rubrica é justificado essencialmente pelo custo relativo a provisões para reestruturação no valor de 98 milhões de euros e 134 milhões de euros, respetivamente. De acordo com o Relatório e contas do Novo Banco, estes montantes correspondem à estimativa de custos a incorrer com as medidas de reestruturação acordadas com a Comissão Europeia, nomeadamente a concentração da atividade bancária em Portugal e Espanha nas áreas de retalho e empresas, desinvestimento em ativos não estratégicos, diminuição, redução do número de colaboradores e redimensionamento da rede de distribuição. Estas provisões foram utilizadas na quase totalidade até 2018, tendo-se verificado uma reversão de 21 milhões de euros em 2018.

Em 2018, esta rubrica inclui custos de 183 milhões de euros relativos ao programa de reembolso antecipado de passivos, nomeadamente para fazer face à estimativa de compensação indemnizatória para os clientes devido à perda de rendimentos de capitais resultante do programa de reembolso antecipado de passivos. Esta provisão foi utilizada em 143 milhões de euros no decorrer do ano de 2018.

2. Enquadramento geral

2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco

Imparidade de outros ativos financeiros líquida de reversões

A evolução da rubrica de imparidade de outros ativos financeiros líquida de reversões, entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, pode ser apresentada como segue:

| (em milhões de euros) | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Acumulado |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|------------|----------------|
| Imparidade de outros ativos financeiros líquida de reversões | (263) | (313) | (366) | (135) | (6) | (1.083) |
| Títulos | (200) | (236) | (316) | (135) | (12) | (899) |
| Aplicações em instituições de crédito | (63) | (77) | (50) | - | 6 | (184) |

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

Em 2014, a imparidade de títulos inclui 67 milhões de euros relativos a ações da Portugal Telecom / Pharol e 41 milhões de euros relativos a ações da Oi. A imparidade para aplicações em instituições de crédito refere-se essencialmente a aplicações na contraparte

Em 2015, a imparidade de títulos inclui 54 milhões de euros relativos a ações da Portugal Telecom / Pharol e 51 milhões de euros relativos a papel comercial de um grupo económico. A imparidade para aplicações em instituições de crédito refere-se essencialmente a aplicações na contraparte

Em 2016, a imparidade para títulos inclui 104 milhões de euros relativos a títulos de um Grupo económico e 76 milhões de euros relativos ao fundo de recuperação Fundo Vallis Construction Sector.

Em 2017, este saldo corresponde a perdas registadas para títulos disponíveis para venda (essencialmente ações) no valor de 135 milhões de euros.

2.5.9. Imposto sobre o rendimento

A rubrica de imposto sobre o rendimento, entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, pode ser apresentada como segue:

| (em milhões de euros) | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Acumulado |
|-------------------------------------|--------------|-------------|------------|--------------|--------------|----------------|
| Imposto sobre o rendimento diferido | (186) | 28 | 244 | (431) | (659) | (1.004) |
| Prejuízos fiscais reportáveis | 392 | 118 | 28 | (520) | (252) | (233) |
| Imparidade de crédito a clientes | (572) | (99) | 120 | 143 | (382) | (790) |
| Outras diferenças temporárias | (6) | 9 | 96 | (54) | (25) | 19 |
| Imposto sobre o rendimento corrente | (29) | (59) | (16) | (14) | (9) | (127) |
| Imposto sobre o rendimento | (215) | (31) | 228 | (445) | (668) | (1.131) |

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

Apesar dos resultados antes de impostos negativos, em 2014, 2017 e 2018 o banco gerou perdas por imposto sobre o rendimento nos montantes de 215 milhões de euros, 445 milhões de euros e 668 milhões de euros, respetivamente.

Em 2018 e 2017, o saldo de imposto sobre o rendimento inclui o custo resultante da anulação de impostos diferidos ativos gerados por prejuízos fiscais reconhecidos em exercícios anteriores no valor de 520 milhões de euros e 252 milhões de euros, respetivamente. Nas notas explicativas dos Relatórios e Contas de 2017 e 2018, é referido que a redução da capacidade do Novo Banco recuperar o imposto diferido resulta dos compromissos estruturais assumidos com o Estado Português e a Direção-Geral de Concorrência da Comissão Europeia, revistos na sequência do acordo de venda do Banco concluído no final de outubro de 2017 e ao maior grau de conservadorismo nas projeções macroeconómicas para Portugal no médio e longo prazo (nomeadamente, as projeções das taxas de juro de médio e longo prazo). É ainda incluída a indicação que os compromissos assumidos com a Direção-Geral de Concorrência da Comissão Europeia vieram colocar novas e rigorosas restrições ao crescimento da atividade projetado no novo plano de negócios, com impacto direto negativo na geração de resultados tributáveis futuros, nomeadamente quando comparado com o plano anterior. Adicionalmente, também é referido que a maior agressividade assumida no plano de redução de ativos não produtivos, refletindo os requisitos e compromissos que se colocam ao Novo Banco no quadro regulatório da União Europeia, também contribuiu para esta evolução menos favorável.

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

2.6.1. Enquadramento

O Acordo de Capitalização Contingente (“*Contingent Capital Agreement*”, doravante também designado por “CCA”) foi acordado entre o Fundo de Resolução e a Lone Star e assinado no contexto do processo de venda do Novo Banco. Em 31 de março de 2017, o Banco de Portugal emitiu um comunicado anunciando a seleção da entidade para conclusão da operação de venda do Novo Banco, tendo o Fundo de Resolução assinado os documentos contratuais da operação. A 18 de outubro de 2017, foi concluído o processo de venda do Novo Banco, na sequência da aquisição de uma posição maioritária (75%) do seu capital social pela Nani Holdings, SGPS, S.A., sociedade que pertence ao grupo norte-americano Lone Star, através de um aumento de capital no valor de 750 milhões de euros realizado em 18 de outubro 2017 (data da concretização da venda) e o compromisso para uma subscrição de capital adicional de 250 milhões, que veio a ser realizada em dezembro de 2017. Após esta operação, o Fundo de Resolução mantém uma participação de 25% no Novo Banco.

O CCA configura essencialmente o compromisso assumido pelo Fundo de Resolução de realização de pagamentos caso se verifiquem, cumulativamente, perdas numa carteira de Ativos determinados no acordo (“Ativos abrangidos”) e os rácios de capital do Novo Banco desçam abaixo de níveis definidos.

Neste contexto, caso se registem perdas na carteira de Ativos abrangidos pelo CCA e, cumulativamente os rácios de capital desçam abaixo de determinado patamar, variável e a apurar segundo as regras definidas no CCA em cada momento, o Fundo de Resolução realiza um pagamento correspondente ao menor valor entre as perdas registadas nessa carteira e o montante necessário para repor os rácios de capital no patamar relevante, até ao montante máximo de 3.890 milhões de euros, ao longo de um período de até 8 anos.

De acordo com o documento publicado pelo Fundo de Resolução em 17 de junho de 2019, o Acordo de Capitalização Contingente constituiu um elemento estruturante do processo de venda do Novo Banco e mostrou-se indispensável para a sua viabilização e para garantir a existência de aprovação da operação por parte do Banco Central Europeu e Comissão Europeia, dado que no âmbito do processo de venda os concorrentes manifestaram dúvidas relativamente ao valor ou risco de determinados ativos que integram o que tem sido designado como o legado resultante do BES. Em causa estavam, no essencial, ativos improdutivos, em muitos casos créditos em incumprimento e outros ativos, incluindo algumas participações consideradas não estratégicas face à missão central do Banco. Tais ativos integravam já, em grande medida, a carteira *non-core* do Novo Banco, tal como definida nos compromissos do Estado junto da Comissão Europeia, em dezembro de 2015, altura em que foi exigida a separação da atividade em *core* e *non-core* e foram fixados requisitos de redução progressiva dos ativos não estratégicos.

Os compromissos assumidos perante a Direção Geral da Concorrência da Comissão Europeia são analisados em maior detalhe na secção “2.2. Compromissos com a União Europeia” deste Relatório.

Neste contexto, tendo por base a determinação do Banco de Portugal, em 18 de outubro de 2017 foi celebrado entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução o Acordo de Capitalização Contingente, o qual previa a celebração de um Contrato de *Servicing*, que veio a ser formalizado

em 14 de maio de 2018. O Contrato de *Servicing* define que, relativamente aos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente, o Novo Banco deverá assegurar os serviços de gestão, administração, recuperação (incluindo procedimentos judiciais), venda ou outro tipo de alienação dos Ativos abrangidos pelo CCA.

Nesta secção são resumidos para efeitos meramente informativos (e não interpretativos) alguns aspetos do CCA, incluindo o respetivo Contrato de *Servicing*, considerando o âmbito da Auditoria Especial.

O Acordo de Capitalização Contingente de 18 de outubro de 2017 define, entre outros, os seguintes aspetos:

- O CCA entra em vigor na data de conclusão da operação de venda, 18 de outubro de 2017. No entanto, as perdas nos Ativos abrangidos são determinadas considerando a data de referência de 30 de junho de 2016;
- É estabelecida como data de maturidade 31 de dezembro de 2025. Caso se verifique a transmissão da responsabilidade de decisão quanto aos Ativos abrangidos pelo CCA para o Novo Banco antes de 31 de dezembro de 2025, tendo por base os termos definidos no CCA, o período de vigência passa para 31 de dezembro de 2026;
- O montante máximo de pagamentos a efetuar pelo Fundo de Resolução ao abrigo do CCA ascende a 3.890 milhões de euros. Este valor é deduzido de eventuais investimentos realizados pelo Fundo de Resolução, ou qualquer entidade do Estado Português, em instrumentos *Tier 2* emitidos pelo Novo Banco e acrescido de eventuais recebimentos associados à referida aquisição de instrumentos. Em qualquer caso, os pagamentos associados ao CCA não poderão exceder 3.890 milhões de euros;
- As perdas associadas aos Ativos abrangidos pelo CCA são apuradas considerando: (i) perdas por imparidade, menos (ii) ganhos por imparidade, mais (iii) perdas por vendas de ativos, menos (iv) ganhos por venda de ativos, mais (v) despesas de realização de ativos abrangidos;
- O apuramento dos pagamentos a realizar pelo Fundo de Resolução tem por base as perdas líquidas, que incluem para além das perdas associadas a Ativos abrangidos pelo CCA outros efeitos adicionais, tais como custos de financiamento e custos associados à operação LME;
- Os rácios de capital de referência para apuramento das contribuições a realizar são o *Tier 1* ou *Common Equity Tier 1* (“CET1”), ou seja, os rácios apurados com base nos Fundos Próprios de nível 1 ou nos Fundos Próprios principais de nível 1, sobre os Ativos ponderados pelo risco. No CCA são definidos os parâmetros para apuramento do valor de referência dos rácios a considerar;
- A data de 31 de dezembro de 2017 corresponde ao primeiro momento de análise para apuramento das perdas associadas aos Ativos abrangidos pelo CCA calculadas de acordo com as regras definidas no CCA (“Perdas CCA”), e corresponderá ao período entre 30 de junho de 2016 e 31 de dezembro de 2017;
- Após 31 de dezembro de 2017 foi definido que o apuramento das Perdas CCA fosse efetuado com base nas últimas *Reference Accounts* (contas anuais ou contas intercalares, caso estejam satisfeitas as condições de pagamento previstas no CCA).

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

2.6.2. Acompanhamento do CCA

São indicadas de seguida as entidades envolvidas no acompanhamento do CCA e principais responsabilidades atribuídas,:

Acompanhamento do Acordo de Capitalização Contingente

| |
|----------------------------|
| Novo Banco |
| Fundo de Resolução |
| Comissão de Acompanhamento |
| Agente de Verificação |

Novo Banco

É responsável por assegurar a gestão corrente dos Ativos abrangidos pelo CCA (*servicing*), conduzir os processos de recuperação e as negociações com devedores, entre outros. A gestão tem por base princípios, critérios e procedimentos definidos numa primeira fase pelo CCA e posteriormente concretizados no Contrato de *Servicing*, assinado em 14 de maio de 2018.

Os procedimentos a desenvolver pelo Novo Banco no âmbito do Acordo de Capitalização Contingente e do Contrato de *Servicing* são descritos na secção “3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras” deste Relatório.

Fundo de Resolução

Nos termos do CCA, o Fundo de Resolução tem o poder de tomar decisões relativamente à gestão dos Ativos abrangidos, estando o Novo Banco sujeito a uma obrigação geral de atuar em conformidade com as instruções do Fundo de Resolução. Neste âmbito, o Fundo de Resolução definiu um conjunto de Matérias Relevantes sobre as quais se deverá pronunciar explicitamente, mediante a verificação de determinados níveis de materialidade, tal como previstas no CCA e no Contrato de *Servicing*, procurando que sejam cumpridos os princípios orientadores de maximização dos valores dos Ativos.

De referir que o Fundo de Resolução não se pronuncia sobre operações do Novo Banco que não envolvam ativos abrangidos pelo CCA, nem sobre a imparidade registada pelo Novo Banco para esses ativos.

Sem prejuízo dos poderes delegados referidos no parágrafo anterior e das situações previstas no CCA, o poder de decisão é transferido para o Novo Banco no caso de se cumprirem determinadas condições:

- Relacionadas com o ritmo de redução da carteira de Ativos abrangidos pelo CCA: a transferência nunca ocorrerá antes do final de 2022;
- Relacionadas com o nível acumulado de Perdas CCA na carteira de Ativos abrangidos pelo CCA: a transferência ocorre quando se tiver registado um nível de perdas tal que se mostre provável que o limite máximo do Acordo de Capitalização Contingente será esgotado.

Ver as condições para a transferência do poder de decisão descritas em maior detalhe na secção “3.2.1. Procedimentos de gestão de ativos refletidos no Acordo de Capitalização Contingente (CCA)”.

O Fundo de Resolução não tem representantes nos órgãos de administração do Novo Banco, por estar inibido, por decisão da Comissão Europeia, de exercer os direitos associados à participação no capital social, incluindo o exercício dos direitos de voto em Assembleia Geral e a nomeação de membros para o órgão de administração.

De acordo com o documento de esclarecimento de principais questões relativamente ao Acordo de Capitalização Contingente, de 17 de junho de 2019, o Fundo de Resolução tem o apoio do Departamento de Resolução do Banco de Portugal, no qual foi criada uma equipa especificamente dedicada ao acompanhamento do CCA. Este departamento é responsável por analisar as operações com Ativos abrangidos pelo CCA e elabora propostas de decisão para a Comissão Diretiva do Fundo de Resolução. Efetua ainda o acompanhamento do Acordo de Capitalização Contingente, bem como o trabalho dos restantes intervenientes e prepara todas as decisões da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução.

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

Comissão de Acompanhamento

É responsável por emitir pareceres relativamente às Matérias relevantes e respetivas Ações recomendadas pelo Novo Banco envolvendo Ativos abrangidos pelo CCA. Trata-se de um órgão estatutário do Banco, de natureza consultiva e sem poderes decisórios, tendo contacto direto com as equipas do Novo Banco, participando como observador no Conselho Geral e de Supervisão e nos comités do Novo Banco relevantes, nomeadamente o Comité Financeiro e de Crédito e Comité de Imparidades do Novo Banco. A Comissão de Acompanhamento é constituída por três elementos eleitos pela Assembleia Geral do Novo Banco, tendo sido acordado que o Fundo de Resolução nomeia dois membros incluindo o Presidente, devendo um destes estar registado enquanto contabilista certificado, e o terceiro membro é independente, nomeado por acordo entre o Fundo de Resolução e o Novo Banco.

A Comissão de Acompanhamento passou a estar prevista estatutariamente na sequência da alteração dos estatutos aprovada na AG realizada em 18 de outubro de 2017. Os membros da Comissão de Acompanhamento foram eleitos na reunião da Assembleia Geral do Novo Banco de 27 de novembro de 2017, tendo iniciado o seu mandato em 22 de dezembro de 2017.

Desde 28 de fevereiro de 2019, a constituição da Comissão de Acompanhamento não cumpre a composição definida no Contrato de Capital Contingente, sendo constituída por apenas dois membros.

As funções da Comissão de Acompanhamento foram detalhadas num documento “Rules of procedures for the Monitoring Committee” aprovado em 22 de dezembro de 2017.

As funções da Comissão de Acompanhamento, também são descritas no Acordo de Capitalização Contingente de 18 de outubro de 2017, como segue:

- Quando o Novo Banco e o Fundo de Resolução pretenderem discutir ou não chegarem a acordo quanto ao funcionamento e orientação estratégia, ou solicitarem orientações quanto a algum aspeto do CCA, as partes podem remeter a questão para apreciação da Comissão de Acompanhamento, não devendo as questões a apreciar consistir no seguinte:
 - i. Divergências de entendimento relacionadas com as contas ou datas de referência dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente;
 - ii. Questões de entendimento que possam ser submetidas ao Agente de Verificação ou a outra entidade independente nos termos do contrato;
 - iii. Validação se os rácios de capital definidos estão a ser cumpridos; ou
 - iv. Qualquer outra questão em que a responsabilidade esteja previamente atribuída no contrato a outra entidade.
- Pode ser solicitado pelo Novo Banco ou pelo Fundo de Resolução que seja avaliada uma matéria relevante através de notificação enviada por escrito ao Presidente da Comissão de Acompanhamento, juntamente com a informação para suportar a decisão;

- A Comissão de Acompanhamento deverá ter acesso ao mesmo nível de informação remetida ao Conselho Geral de Supervisão no que se refere aos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente e às condições mínimas de capital;
- A Comissão de Acompanhamento tem o direito a assistir, como observador, às reuniões do Conselho Geral de Supervisão, devendo ser-lhe disponibilizada a informação relevante sobre as reuniões, convocatória, agenda e informação sobre os assuntos a abordar.

Com a formalização do Contrato de *Servicing*, de 14 maio de 2018, as partes acordaram que a Comissão de Acompanhamento deverá emitir um parecer sobre cada uma das operações que lhe são submetidas pelo Novo Banco. Caso o parecer da Comissão de Acompanhamento não seja emitido nos prazos previstos contratualmente, é tacitamente entendido como desfavorável. De acordo com informações do Fundo de Resolução, caso o mesmo venha a ser emitido em data posterior mas ainda no período de tempo em que o Fundo de Resolução se encontra a apreciar determinada matéria, o mesmo é considerado no âmbito da análise do Fundo de Resolução.

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

Agente de Verificação

É responsável por confirmar se o perímetro do Acordo de Capitalização Contingente está correto e que os valores do Balanço estão corretamente vertidos na informação de base ao CCA. Adicionalmente, verifica o cálculo relativo ao Acordo de Capitalização Contingente, confirmando o correto apuramento das perdas e do valor de referência dos Ativos. Não compete ao Agente de Verificação emitir opinião sobre o registo de perdas por parte do Novo Banco, ou sobre os valores a que os Ativos se encontram contabilizados. A função de Agente de Verificação foi exercida pela Oliver Wyman durante o período em análise, a qual foi selecionada por acordo entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução.

O Agente de Verificação produz relatórios semestrais. Com referência aos anos de 2017 e 2018 foram emitidos os seguintes relatórios:

- Para o período entre 30 de junho de 2016 e 31 de dezembro de 2017, datado de 18 de maio de 2018;
- Para o período entre 1 de janeiro de 2018 e 30 de junho de 2018, datado de 31 de outubro de 2018;
- Para o período entre 1 de julho de 2018 e 31 de dezembro de 2018, datado de 30 de abril de 2019.

Para uma melhor perceção do âmbito de atuação do Agente de Verificação e tendo em conta que o âmbito dos relatórios emitidos foi semelhante, apresentamos de seguida a título exemplificativo, o sumário dos aspetos analisados pelo Agente de Verificação que constam do seu relatório com referência a 31 de dezembro de 2018, datado de 30 de abril de 2019:

- Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente até à data de concretização da operação de venda e respetivos montantes:
 - i. Validação do perímetro inicial dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente;
 - ii. Validação dos Ativos incluídos no Acordo de Capitalização Contingente entre a data de referência (30 de junho de 2016) e a data de concretização da operação de venda (18 de outubro de 2017);
 - iii. Validação dos Ativos incluídos no Acordo de Capitalização Contingente entre a data de referência (30 de junho de 2016) e a data de concretização da operação de venda (18 de outubro de 2017).
- Valor de referência dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente:
 - i. Recálculo do valor de referência dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente;

- ii. Validação dos Ativos incluídos no Acordo de Capitalização Contingente após a data de concretização da operação de venda (18 de outubro de 2017);
 - iii. Identificação dos recebimentos, financeiros e não financeiros, verificados nos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente.
- Montante de perdas líquidas associadas ao Acordo de Capitalização Contingente:
 - i. Recálculo das perdas líquidas;
 - ii. Recálculo das perdas dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente. Validação da contabilização das vendas de Ativos, apuramento das despesas de realização de Ativos e outros impactos (variações de justo valor, impacto de transição para IFRS 9 e recuperação de crédito abatido);
 - iii. Recálculo do LME *Shortfall*, validando o cálculo do valor máximo do LME *Shortfall* e os principais *inputs* de cálculo das economias relevantes de juros;
 - iv. Recálculo de outros custos e validação dos mesmos.
 - Recálculo dos custos de financiamento;
 - Análise do cumprimento, por parte do Novo Banco, das obrigações contratuais de *servicing*, sendo incluída a análise por via de *key performance indicator* (KPI) financeiros e operacionais;
 - Validação das condições para transferência do poder de decisão relativamente aos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente para o Novo Banco, concluindo-se que não se verificam as condições para transferência do poder de decisão;
 - Plano de ação acordado relativamente às necessidades de melhoria da informação identificadas.

Outras entidades

Mencionamos abaixo outras entidades envolvidas no acompanhamento da informação financeira e prudencial preparada pelo Novo Banco mas que não integram a estrutura de acompanhamento prevista no CCA:

Autoridade de Supervisão – Banco Central Europeu / Mecanismo Único de Supervisão

É a entidade responsável pela supervisão do Novo Banco.

Auditor Externo

É responsável por conduzir os trabalhos de auditoria externa e emitir a Certificação Legal das Contas sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Novo Banco. A sua atuação não está subordinada a eventuais orientações previstas no CCA ou emitidas pelo Fundo de Resolução estando vinculado às normas que regem a atividade dos revisores oficiais de contas.

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

2.6.3. Outros aspetos relevantes no âmbito do CCA

Restrições relativamente a transações com entidades relacionadas e proibição de distribuição de dividendos

Até ao termo do Acordo de Capitalização Contingente, o Novo Banco fica:

- Impedido de realizar transações com partes relacionadas com o comprador Lone Star (incluindo a proibição de venda de ativos), sem o consentimento por escrito do Fundo de Resolução;
- Inibido de proceder à distribuição de dividendos.

De acordo com o documento preparado pelo Fundo de Resolução publicado em 17 de junho de 2019 com o esclarecimento das principais questões relativamente ao Acordo de Capitalização Contingente, até essa data o Fundo de Resolução não tinha dado qualquer autorização para a venda de ativos do Novo Banco a partes relacionadas com a Lone Star.

Inibições quanto a alterações das políticas de crédito e políticas contabilísticas

De acordo com o Acordo de Capitalização Contingente, a não ser que seja dado consentimento pelo Fundo de Resolução, o Novo Banco fica impedido por um período de dois anos a contar da data de celebração do Acordo de Capitalização Contingente de:

- proceder a alterações materiais das políticas de crédito que resultem num aumento significativo do perfil de risco do Novo Banco, desde que isso não impeça o Novo Banco de executar a sua atividade de negócio no âmbito do Grupo de Bancos Relevantes onde opera.
- proceder a quaisquer alterações materiais nas suas políticas contabilísticas, práticas e procedimentos internos, salvo as alterações que se mostrassem necessárias para dar cumprimento a alterações legais, regulatórias ou de normas contabilísticas aplicáveis (IFRS), aos requisitos do regulador competente ou do auditor.

Termos base do Contrato de Servicing

A gestão corrente dos Ativos abrangidos pelo CCA é realizada pelo Novo Banco, estando a mesma subordinada aos poderes decisórios do Fundo de Resolução, no quadro da delegação de poderes e competências aplicável em cada momento, em observância dos princípios orientadores da gestão dos Ativos abrangidos definidos no CCA.

Para regular a atividade do Novo Banco neste domínio, foi celebrado em 14 de maio de 2018 o Contrato de *Servicing* que fixa os princípios, os critérios e os procedimentos a observar pelo Banco.

Nesse âmbito, foram estabelecidos e concretizados os conceitos de (a) *Matérias Relevantes* em que o Fundo de Resolução se deveria pronunciar de forma explícita (*Material Matters*) (b) níveis de materialidade dos Ativos (*Material Assets* ou *Main Assets*) para aferição de *triggers* de

aplicação dessas *Matérias Relevantes* e (c) os poderes de gestão delegados no Novo Banco (*Delegated Matters*) sobre ações envolvendo *Matérias Relevantes* e *Ativos Materiais* e *Ativos Não Materiais*. De acordo com o Contrato de *Servicing*, relativamente a matérias que não configurem *Matérias Relevantes* e a *Matérias Delegadas*, o Novo Banco atua sem necessidade de pronúncia expressa do Fundo de Resolução, desde que em cumprimento dos limites da delegação e dos princípios da Cláusula 13 do CCA, destacando-se:

- A obrigatoriedade de o Novo Banco atuar com vista à maximização da recuperação dos ativos, independentemente do seu valor contabilístico resultante do registo passado de imparidade e provisões;
- A necessidade de serem exploradas todas as vias razoáveis para maximizar a recuperação dos ativos, incluindo a execução de todos os colaterais, mesmo que isso possa ser contrário a eventuais interesses comerciais do Novo Banco, que devem ficar subordinados ao objetivo de maximização do valor dos ativos;
- Quando esteja em causa a venda dos ativos, a fixação de uma regra geral de organização de processos de venda em observância de princípios de transparência, não discriminação e concorrência, de modo a procurar que as vendas tenham lugar em condições de mercado, que os ativos são vendidos ao concorrente que apresentar a melhor proposta ou que ofereça condições que melhor assegurem a maximização da recuperação de valor e minimização das perdas;
- A obrigação de ser assegurado que qualquer alteração dos termos e condições de um empréstimo, que resulte em termos e condições menos favoráveis para o Novo Banco (por efeito, por exemplo, do alargamento de maturidades, da redução de taxas de juro ou da redução de dívida) apenas é admissível se ficar demonstrado que tal alteração é estritamente necessária para maximizar as perspetivas de recuperação.

No âmbito do Contrato de *Servicing*, foram definidos critérios para classificação dos Ativos abrangidos pelo CCA que determinam as responsabilidades associadas à respetiva gestão :

- Ativos materiais: Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente que cumpram uma das seguintes características:
 - i. Ativo cujo valor bruto contabilístico, na data de referência seja superior a 2,5 milhões de euros;
 - ii. Ativo relativamente ao qual o Novo Banco e o Fundo de Resolução acordem a classificação enquanto Ativo material;
 - iii. Ativo relativamente ao qual o Fundo de Resolução determine a classificação enquanto Ativo material.

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

- Ativos relevantes: Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente que cumpram uma das seguintes características:
 - i. Ativo que integre um Plano Estratégico ou Plano de Ativos submetido pelo Novo Banco às Entidades Reguladoras;
 - ii. Ativo relativamente ao qual o Fundo de Resolução determine a classificação enquanto Ativo relevante.
- Clientes de pequena dimensão: refere-se a devedores relacionados com Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente que cumpram uma das seguintes características:
 - i. Clientes empresa que registem uma faturação anual inferior a 10 milhões de euros, de acordo com as últimas Demonstrações Financeiras disponíveis no Novo Banco;
 - ii. Clientes retalho, de acordo com a segmentação em vigor no Novo Banco.

O Fundo de Resolução é responsável pela decisão relativamente a Matérias relevantes. Deste modo, o Novo Banco, após a tomada de uma decisão interna formal no fórum próprio aplicável e antes de atuar sobre Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente, e desde que não enquadrado na grelha de poderes delegados (Delegated Matters), deverá informar, por escrito, o Fundo de Resolução, emitir a sua recomendação de atuação e solicitar autorização para a sua implementação.

Os procedimentos a desenvolver pelo Novo Banco no âmbito do Acordo de Capitalização Contingente e Contrato de *Servicing* são descritos na secção “3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras” deste Relatório.

Processo para a realização dos pagamentos

O processo para realização dos pagamentos por parte do Fundo de Resolução segue as seguintes fases:

1. Aprovação das contas pelo Conselho de Administração Executivo;
2. Parecer do Auditor Externo;
3. Aprovação de contas em Assembleia Geral;
4. Pedido de pagamento ao Fundo de Resolução;
5. Pagamento por parte do Fundo de Resolução a ocorrer até 30 dias após a receção do pedido.

Adicionalmente, de acordo com informação obtida do Fundo de Resolução, para os pagamentos realizados em 2018 e 2019 os relatórios anuais do Agente de Verificação e da Comissão de Acompanhamento foram obtidos previamente ao termo do prazo para a realização do pagamento por parte do Fundo de Resolução.

Plano de incentivos aos colaboradores

Conforme previsto na clausula 13.2 do CCA o Novo Banco deveria implementar um plano de incentivos para os seus colaboradores que gerem os Ativos abrangidos pelo CCA, a alienar ou realizar os ativos minimizando as perdas. De acordo com informações obtidas junto do Novo Banco esse plano de incentivos não foi definido até 31 de dezembro de 2018.

Outros aspetos

De acordo com informações recebidas do Novo Banco, para efeitos de acompanhamento do CCA é utilizado para o valor líquido dos Ativos abrangidos pelo CCA o conceito de valor de referência CCA que difere do conceito de valor líquido contabilístico (NBV). As principais diferenças são as seguintes:

- O valor de referência CCA reflete a dedução ao ativo das provisões para as rubricas extrapatrimoniais, enquanto que no NBV essas provisões não estão deduzidas ao Ativo, sendo registadas no passivo;
- O NBV inclui a periodificação dos juros referentes às operações de crédito, a anulação da periodificação de juros não pagos e outros efeitos, que não são considerados para apuramento do valor de referência CCA. Os outros efeitos ascendem a 182 milhões de euros, correspondendo, essencialmente, a efeitos de transferência de exposições entre entidades do Grupo Novo Banco e outros tipologias de movimentos nas exposições dos Ativos abrangidos pelo CCA que têm como contrapartida movimentos efetuados em outras rubricas refletidas no Valor de referência CCA.

Apresentamos abaixo a reconciliação entre o Valor de referência CCA e o valor líquido contabilístico em 31 de dezembro de 2018 que nos foi disponibilizada pelo Novo Banco:

| (em milhões de euros) | 31 de dezembro de 2018 |
|---|------------------------|
| Valor de referência após perdas CCA | 3.710 |
| Considerado no valor de referência mas não no valor líquido contabilístico: | |
| Provisões extrapatrimonial | 104 |
| Considerado no valor líquido contabilístico mas não no valor de referência: | |
| Periodificação de juros | 430 |
| Anulação da periodificação de juros não pagos | (68) |
| Variação cambial | 30 |
| Outros efeitos | (182) |
| Valor líquido contabilístico | 4.024 |

Os quadros da secção seguinte refletem o conceito de valor de referência CCA para demonstrar o valor líquido dos Ativos abrangidos pelo CCA nas diversas datas.

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

2.6.4. Caracterização da carteira de Ativos iniciais

A composição inicial da carteira de Ativos abrangida pelo Acordo de Capitalização Contingente foi definida no acordo celebrado em 18 de outubro de 2017, tendo como data de referência 30 de junho de 2016. Apresenta-se de seguida um resumo por tipo de instrumento da valorização dos Ativos iniciais:

| (em milhões de euros) | 30 de junho de 2016 | | | |
|--|---------------------|------------------------|-------------------------|--------------------------|
| | Valor bruto | Imparidade e provisões | Valor de referência CCA | Taxa de imparidade média |
| Crédito a clientes e Ativos associados | 10.575 | (4.631) | 5.944 | 44% |
| Crédito a clientes | 10.326 | (4.526) | 5.800 | 44% |
| Papel comercial | 249 | (105) | 144 | 42% |
| Total | 12.705 | (4.867) | 7.838 | 38% |

Ativos inicialmente abrangidos pelo CCA (em milhões de euros)



O valor bruto da carteira de Ativos abrangidos pelo CCA ascendia a 12.705 milhões de euros, com imparidade e provisões registadas no valor de 4.867 milhões de euros, ou seja uma taxa implícita de 38%, resultando num valor líquido global de 7.838 milhões de euros.

A carteira inicial de Ativos é maioritariamente constituída por operações de crédito a clientes, representando 74% do valor líquido global da carteira de Ativos abrangidos pelo CCA.

Apresenta-se de seguida uma breve descrição das tipologias de Ativos abrangidos pelo CCA:

- **Crédito a clientes:** corresponde a operações de crédito, tendo sido incluídas exposições de 20 Grupos Económicos relevantes (designadas por "Top44") e outras exposições selecionadas de acordo com critérios definidos pelas partes no decorrer das negociações de venda (designadas por "Exposições granulares");
- **Papel comercial:** corresponde a operações de papel comercial de devedores incluídos na exposição de crédito a clientes dos 20 Grupos Económicos relevantes;

- **Participações:** corresponde às participações na GNB Vida e

Adicionalmente, em períodos subsequentes a 30 de junho de 2016, são incluídas na carteira de Ativos abrangidos pelo CCA outras tipologias de ativos que resultam, quer do acordado no contrato de Servicing relativamente ao período entre a assinatura do contrato de CCA e a assinatura do contrato de Servicing, quer de processos de recuperação (dação e execução) dos Ativos iniciais, incluindo Outros títulos, Ativos imobiliários e Outros ativos.

Adicionalmente, apesar de não serem consideradas no valor de referência CCA encontram-se igualmente abrangidas pelo Acordo de Capitalização Contingente exposições extrapatrimoniais associadas a crédito a clientes, correspondentes a limites de crédito, garantias e outros compromissos assumidos pelo Banco que em 30 de junho de 2016 ascendiam a 1.315 milhões de euros. Deste modo, a exposição líquida total dos Ativos iniciais totalizava aproximadamente 9.153 milhões de euros.

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

A seleção dos Ativos inicialmente incluídos no Acordo de Capitalização Contingente foi definida durante o processo de negociação do acordo de venda do Novo Banco à Lone Star. A informação das exposições dos Ativos iniciais por tipologia / Grupo Económico encontra-se refletida no Acordo de Capitalização Contingente de 18 de outubro de 2017.

Crédito a clientes e Ativos associados

Apresenta-se de seguida o detalhe das exposições incluídas inicialmente no Acordo de Capitalização Contingente, relativas a crédito a clientes e Ativos associados:

| 30 de junho de 2016 | | | | | |
|----------------------------|---------------------|---------------|------------------------|-------------------------|--------------------------|
| (em milhões de euros) | Número de entidades | Valor bruto | Imparidade e provisões | Valor de referência CCA | Taxa de imparidade média |
| Subtotal Grupos relevantes | 224 | 4.500 | (1.759) | 2.741 | 39% |
| Exposições granulares | 120.645 | 6.075 | (2.872) | 3.203 | 47% |
| Total | 120.869 | 10.575 | (4.631) | 5.944 | 44% |

O Acordo de Capitalização Contingente inclui exposições de crédito relativas a 20 Grupos Económicos relevantes tendo as restantes exposições, selecionadas de acordo com critérios definidos pelas partes no decorrer das negociações de venda, sido denominadas "Exposições granulares".

As exposições relativas aos 20 Grupos Económicos relevantes representam 46% das exposições de crédito e Ativos associados e 35% do total de Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente.

Apresenta-se de seguida uma caracterização, por montante em dívida dos devedores, das "Exposições granulares":

| 30 de junho de 2016 | | | | | |
|--------------------------------|---------------------|--------------|------------------------|-------------------------|--------------------------|
| (em milhões de euros) | Número de entidades | Valor bruto | Imparidade e provisões | Valor de referência CCA | Taxa de imparidade média |
| Exposições granulares | 120.645 | 6.075 | (2.872) | 3.203 | 47% |
| Superior a 50 milhões de euros | 3 | 221 | (27) | 194 | 12% |
| Entre 20 e 50 milhões de euros | 15 | 536 | (110) | 426 | 21% |
| Entre 10 e 20 milhões de euros | 24 | 450 | (128) | 322 | 28% |
| Entre 5 e 10 milhões de euros | 59 | 663 | (267) | 396 | 40% |
| Entre 1 e 5 milhões de euros | 331 | 1.225 | (521) | 704 | 43% |
| Inferior a 1 milhão de euros | 120.213 | 2.980 | (1.819) | 1.161 | 61% |

De destacar que 87% dos ativos líquidos definidos como Exposições granulares, se encontravam classificados como *non performing loans*, totalizando 2.773 milhões de euros.

No que se refere à imparidade acumulada podemos verificar que em 30 de junho de 2016 os Créditos a clientes e Ativos associados já apresentavam uma imparidade de 4.631 milhões de euros, correspondente a uma taxa média de imparidade de 44%, da qual 1.759 milhões de euros para Grupos económicos relevantes (39% de taxa média) e 2.872 milhões de euros para exposições granulares (47% de taxa média).

Fonte: Detalhes por tipologia, devedor e operação com identificação das valorizações dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente de 31 de dezembro de 2017 e 2018 (*reconciliation file*).

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

Apresenta-se de seguida o detalhe das exposições, incluídas inicialmente no Acordo de Capitalização Contingente, relativas a participações

| (em milhões de euros) | 30 de junho de 2016 | | | |
|----------------------------------|---------------------|------------------------|-------------------------|--------------------------|
| | Valor bruto | Imparidade e provisões | Valor de referência CCA | Taxa de imparidade média |
| Participações | 500 | (4) | 496 | 1% |
| GNB Companhia de Seguros de Vida | 462 | - | 462 | 0% |
| Total | 2.130 | (236) | 1.894 | 11% |

2.6.5. Evolução dos Ativos em carteira

Após a definição inicial dos ativos, foram incluídos ativos adicionais na carteira abrangida pelo CCA. A entrada de ativos encontra-se prevista no CCA, o qual determina que entre 30 de junho de 2016 e 18 de outubro de 2017 possam ser incluídas novas operações desde que:

- relacionadas com os devedores pertencentes aos Grupos Económicos que integravam a lista inicial de ativos abrangidos pelo CCA em 30 de junho de 2016; ou
- com reestruturações ou decisões de recuperação das operações iniciais, com entrada de ativos associados a processos de dação e execução de colaterais, ou
- novos desembolsos nos termos dos contratos associados às operações inicialmente abrangidas pelo CCA.

Após 18 de outubro de 2017 apenas é possível a entrada de novos ativos no âmbito do CCA se resultarem de processos de reestruturação ou decisões de recuperação de operações já existentes ou se for expressamente autorizada pelo Fundo de Resolução a concessão de novos financiamentos.

Ver também descrição sobre esta matéria na secção “3.2.1. Procedimentos de gestão de ativos refletidos no Acordo de Capitalização Contingente (CCA)”.

Considerando as operações posteriores a 30 de junho de 2016 e os recebimentos contabilizados, apresenta-se o resumo do valor da carteira de Ativos abrangidos pelo CCA antes de perdas geradas nesses ativos:

| (em milhões de euros) | Valor de referência 30-06-2016 | Variação na exposição ¹ | Valor antes de perdas 31-12-2017 | Variação na exposição ² | Valor de referência antes de perdas 31-12-2018 |
|--|--------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|--|
| Crédito a clientes e Ativos associados | 5.944 | (828) | 5.116 | (922) | 4.194 |
| Crédito a clientes | 5.800 | (1.312) | 4.488 | (1.007) | 3.481 |
| <i>Grupos relevantes</i> | 2.597 | (706) | 1.891 | (247) | 1.644 |
| <i>Exposições granulares</i> | 3.203 | (606) | 2.597 | (760) | 1.837 |
| Ativos imobiliários | - | 214 | 214 | 39 | 253 |
| Outros títulos | - | 171 | 171 | 27 | 198 |
| Papel comercial | 144 | - | 144 | - | 144 |
| Outros Ativos | - | 99 | 99 | 19 | 118 |
| Total | 7.838 | (884) | 6.954 | (934) | 6.020 |

¹ Corresponde às variações (aumentos e reduções) registadas no período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro 2017.

² Corresponde às variações (aumentos e reduções) registadas no período compreendido entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro 2018.

A diminuição da exposição na rubrica de Crédito a clientes e Ativos associados em 2017 e 2018 resulta essencialmente de recebimentos de capital e juros e de processos de dação e execução de colaterais associados a operações de crédito, parte das quais deram origem a aumentos de exposição nas tipologias de Ativos imobiliários, Outros títulos e Outros ativos. Adicionalmente, em 2018 a diminuição também resultou de vendas de Ativos realizadas no exercício correspondente a um valor de cerca de 620 milhões de euros (face ao valor de referência CCA).

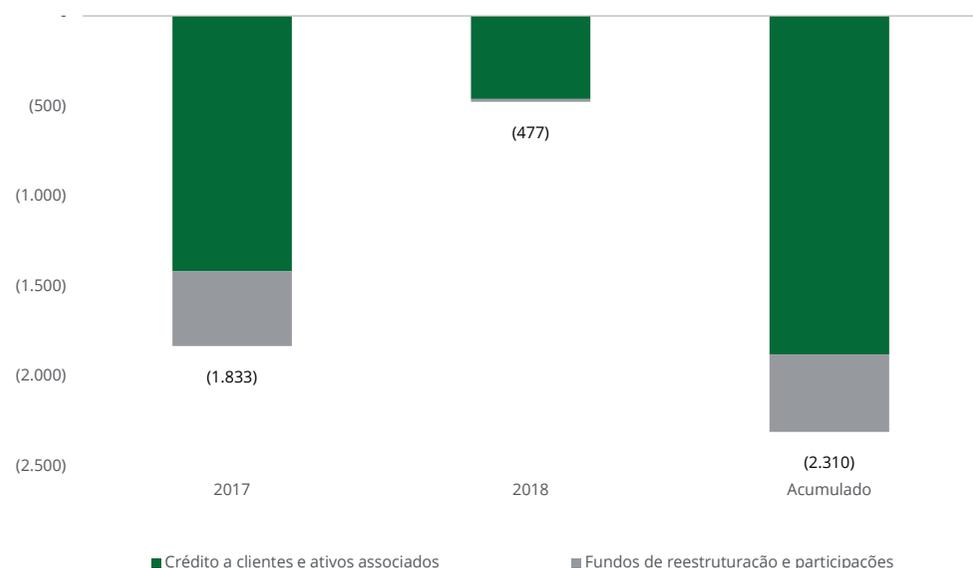
2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

2.6.6. Caracterização das perdas dos Ativos abrangidos

As perdas globais acumuladas na carteira de Ativos abrangida pelo Acordo de Capitalização Contingente nos períodos entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2017 e 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018, de acordo com a tipologia de Ativos geradora de perdas são apresentadas no gráfico seguinte:

Perdas dos Ativos abrangidos pelo CCA (em milhões de euros)



2017 – Corresponde às perdas registadas nos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente no período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2017.

2018 – Corresponde às perdas registadas nos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente no período compreendido entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018.

De acordo com as informações recebidas, as perdas da carteira de Ativos abrangida pelo Acordo de Capitalização Contingente (“Perdas CCA”) incluem as seguintes naturezas:

- **Imparidade e provisões:** montante apurado pela atualização do nível de imparidade e provisões dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente;
- **Justo valor:** montante apurado pela atualização do justo valor dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente. Apenas é aplicável a ativos que se encontram mensurados pelo justo valor;

- **Transição para IFRS 9:** montante apurado na transição da norma contabilística IAS 39 para a IFRS 9 relativo aos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente;
- **Venda de ativos:** montante apurado no momento da venda dos Ativos, correspondente à diferença entre o valor líquido de Balanço e o valor de venda;
- **Recuperação de crédito abatido:** corresponde a um proveito, originado pela recuperação de créditos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente, em que o Novo Banco tinha procedido em períodos anteriores ao seu desreconhecimento (*write-off*) após registo de perdas sobre a totalidade da exposição;
- **Outras perdas:** corresponde a outros custos incorridos com os Ativos que não se enquadram nas tipologias anteriores, nomeadamente custos com manutenção de Ativos imobiliários recuperados por via de processos de dação e execução, e custos com processos judiciais.

Sobre o apuramento das perdas dos Ativos abrangidos pelo CCA destacam-se os seguintes aspetos:

- De acordo com as informações disponibilizadas pelo Novo Banco, tendo por base as componentes das Perdas CCA referidas anteriormente, os proveitos com juros relativos às operações de crédito a clientes incluídos no CCA não são considerados no apuramento das perdas líquidas geradas no âmbito do CCA. De acordo com as informações disponibilizadas pelo Novo Banco o valor acumulado dos juros gerados pelas operações de crédito abrangidas pelo CCA entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2018 ascendeu a 430 milhões de euros.
- Conforme informações recebidas do Novo Banco, apesar do proveito dos juros não ser considerado para efeitos do apuramento das perdas líquidas geradas no âmbito do CCA, o Novo Banco tem seguido os seguintes procedimentos:
 - Os juros gerados pelas operações de crédito que não tenham sido liquidados pelos devedores são acrescidos ao seu valor líquido contabilístico e, como tal, poderão ser sujeitos ao registo de imparidade, que por sua vez será considerada no apuramento das perdas líquidas geradas no âmbito do CCA;
 - Desde a adoção da IFRS 9 em 1 de janeiro de 2018, os juros de Ativos que no âmbito da IFRS 9 estão classificados em *stage 3* (em situação de imparidade) devem ser calculados sobre o valor líquido de imparidade, sendo registados na margem financeira. De modo a refletir este efeito, o Banco regista na margem financeira os proveitos com juros pelo valor bruto, sendo este montante ajustado pela respetiva imparidade. De acordo com o procedimento descrito no bullet anterior, o Banco não considera o proveito no apuramento das perdas líquidas geradas no âmbito do CCA. No entanto, está a considerar nesse apuramento a imparidade registada diretamente na margem financeira para esses juros.

Não obtivemos informação que nos permitisse quantificar globalmente esta situação.

Fonte: Detalhes por tipologia, devedor e operação com identificação das valorizações dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente de 31 de dezembro de 2017 e 2018 (*reconciliation file*).

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

Apresenta-se de seguida a decomposição das perdas registadas no período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2017 e no período compreendido entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018, tendo por base as naturezas referidas anteriormente:

| (em milhões de euros) | 31 de dezembro de 2017 ¹ | | | | 31 de dezembro de 2018 ² | | | | | | | Perdas acumuladas Ativos CCA | Perdas médias % ³ |
|--|-------------------------------------|-----------------|---------------|------------------------------|-------------------------------------|-----------------------|--------------|-----------------|--------------------------------|---------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| | Imparidade e provisões | Venda de Ativos | Outras perdas | Perdas Ativos CCA 31-12-2017 | Imparidade e provisões | | Justo valor | Venda de Ativos | Recuperação de crédito abatido | Outras perdas | Perdas Ativos CCA 31-12-2018 | | |
| | | | | | Montante do Exercício | Transição para IFRS 9 | | | | | | | |
| Crédito a clientes e Ativos associados | (1.415) | 4 | (8) | (1.419) | (101) | (144) | (42) | (159) | 34 | (49) | (461) | (1.880) | 32% |
| Crédito a clientes | (1.261) | - | (7) | (1.268) | (22) | (144) | - | (163) | 34 | (38) | (333) | (1.601) | 28% |
| <i>Grupos relevantes</i> | (834) | - | (1) | (835) | (115) | (49) | - | (4) | - | (9) | (177) | (1.012) | 37% |
| <i>Exposições granulares</i> | (427) | - | (6) | (433) | 93 | (95) | - | (159) | 34 | (29) | (156) | (589) | 18% |
| Papel comercial | (133) | - | - | (133) | - | - | - | - | - | - | - | (133) | 92% |
| Ativos imobiliários | (10) | 4 | (1) | (7) | (71) | - | - | 4 | - | (4) | (71) | (78) | n.a. |
| Outros títulos | (11) | - | - | (11) | 1 | - | (42) | - | - | - | (41) | (52) | n.a. |
| Outros Ativos | - | - | - | - | (9) | - | - | - | - | (7) | (16) | (16) | n.a. |
| Total | (1.830) | 5 | (8) | (1.833) | (24) | (144) | (137) | (157) | 34 | (49) | (477) | (2.310) | 29% |

¹ Perdas registadas nos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente no período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2017.

² Perdas registadas nos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente no período compreendido entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018.

³ Corresponde à representatividade das perdas acumuladas dos Ativos CCA no valor de referência inicial, a 30 de junho de 2016.

As perdas associadas a justo valor apenas passaram a ser aplicáveis aos Ativos abrangidos após a adoção da IFRS 9 em 1 de janeiro de 2018, pelo que não foi apresentada informação referente ao período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2017.

No período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2017, destaca-se o reforço significativo do valor de imparidade e provisões no valor total de 1.830 milhões de euros, dos quais 1.415 milhões de euros corresponderam a crédito a clientes e ativos associados e

No período compreendido entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018, destaca-se o acréscimo de imparidade associado à transição para a IFRS 9, no valor de 144 milhões de euros, o qual foi contabilizado por contrapartida de capital próprio. De salientar ainda os efeitos resultantes da diminuição do valor dos ativos mensurados ao justo valor, no valor de 137 milhões de euros e a perda associada à venda de ativos no valor de 157 milhões de euros, que resultou essencialmente da operação de venda de ativos denominada “Projeto NATA” realizada no ano de 2018.

No período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2018, o valor de 57 milhões de euros apresentado como “Outras perdas” corresponde a montantes que não se enquadram nas restantes tipologias, nomeadamente:

- Custos com advogados, notários, garantias bancárias e despesas associadas aos ativos imobiliários recuperados, no valor total de 27 milhões de euros;
- Custos associados ao Projeto NATA, referentes a *collections* (recebimentos) dos contratos constantes da carteira de créditos ocorridos entre a data de referência para o preço da transação (31 de Agosto de 2018) e a data de conclusão da operação (Dezembro de 2018) no montante de 23 milhões de euros. Esta situação deve-se ao facto destes fluxos terem sido recebidos ainda pelo Novo Banco mas, na verdade, já serem fluxos a que os compradores da carteira de créditos tinham direito, dado ocorrerem a partir da data em que passaram (por disposição contratual) a assumir os riscos e benefícios do portfolio.
- Despesas associadas à rescisão antecipada de um contrato de *swap*, no valor de 7 milhões de euros.

Fonte: Detalhes por tipologia, devedor e operação com identificação das valorizações dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente de 31 de dezembro de 2017 e 2018 (*reconciliation file*).

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

Considerando a representatividade das perdas associadas a crédito a clientes apresenta-se o detalhe que ilustra a proporção das perdas dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente face às perdas totais nas rubricas da Demonstração dos Resultados:

| (em milhões de euros) | 31 de dezembro de 2017 ¹ | | | 31 de dezembro de 2018 ² | | | Acumulado | | |
|--|--|-------------------|----------------------|--|-------------------|----------------------|-----------------------------|-------------------|----------------------|
| | Demonstração dos Resultados ³ | Perdas Ativos CCA | Representatividade % | Demonstração dos Resultados ⁴ | Perdas Ativos CCA | Representatividade % | Demonstração dos Resultados | Perdas Ativos CCA | Representatividade % |
| Perdas associadas a crédito a clientes | (1.665) | (1.268) | 76% | (290) | (22) | 8% | (1.955) | (1.290) | 66% |

¹ Perdas registadas nos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente no período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro 2017.

² Perdas registadas nos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente no período compreendido entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro 2018.

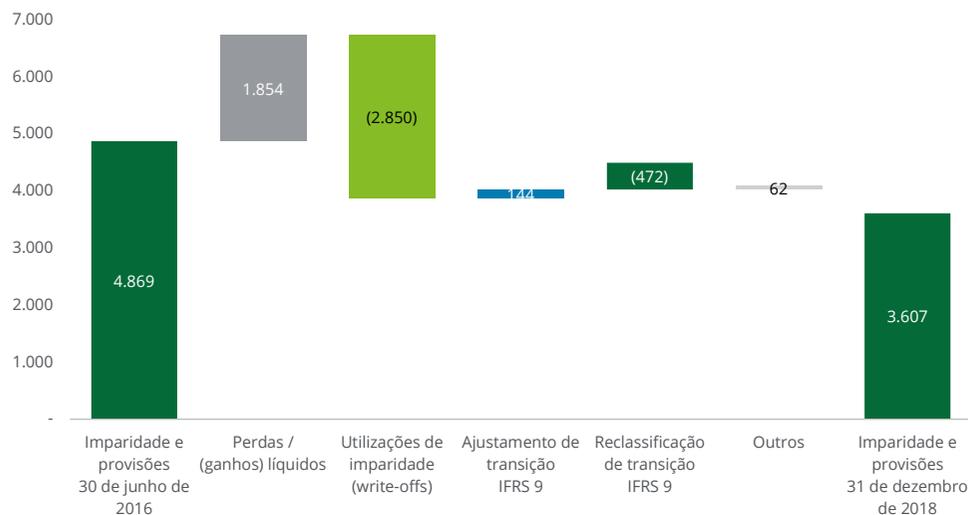
³ Informação com base nos Relatórios e Contas de 30 de junho de 2016, 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2017. Considera-se o somatório dos valores das rubricas "Imparidade do crédito líquida de reversões" e "Provisões líquidas de anulações – Para garantias e compromissos" a 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2017, deduzido do valor da rubrica "Imparidade do crédito líquida de reversões" a 30 de junho de 2016.

⁴ Informação com base no Relatório e Contas de 31 de dezembro de 2018. Considera-se o somatório dos valores das rubricas "Imparidade do crédito líquida de reversões" e "Provisões líquidas de anulações – Para garantias e compromissos" a 31 de dezembro de 2018.

As perdas associadas a créditos a clientes abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente contribuem significativamente para os saldos observados na Demonstração dos Resultados, representado aproximadamente 66% do total de perdas registadas para crédito a clientes entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2018.

Apresenta-se de seguida o resumo do movimento, entre 30 de junho de 2016 e 31 de dezembro de 2018, das perdas de imparidade e provisões dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente:

Perdas dos Ativos abrangidos pelo CCA (em milhões de euros)



No período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2017 e no exercício de 2018, os montantes indicados como "Utilizações de imparidade (*write-offs*)" correspondem a:

- Desreconhecimento de ativos após reconhecimento de perdas sobre a totalidade da exposição, passando a mesma a estar registada em rubricas extrapatrimoniais;
- Utilização de imparidade de ativos vendidos em 2018 no âmbito do Projeto NATA no valor de 879 milhões de euros;
- Utilizações de imparidade em outras operações de venda de ativos ocorridas em 2018 no valor de 80 milhões de euros.

De salientar que o montante de 2.850 milhões de euros indicado como "Utilizações de imparidade", inclui 519 milhões de euros correspondem a utilizações de imparidade registadas após 30 de junho de 2016 para os Ativos abrangidos pelo CCA.

O montante em "Reclassificação de transição IFRS 9" em 2018, no valor de 472 milhões de euros em imparidade, corresponde à reclassificação de títulos para categorias de justo valor, passando a imparidade anteriormente reconhecida a estar considerada na sua valorização. Trata-se de um movimento de reclassificação sem impacto nas perdas acumuladas dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente.

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

Apresenta-se de seguida o detalhe do valor da carteira de Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente após contabilização de perdas, tendo por base as tipologias definidas:

| (em milhões de euros) | Valor de referência antes de perdas CCA 31-12-2018 | Perdas Ativos CCA | | | Valor de referência após perdas CCA 31-12-2018 |
|--|--|-------------------------|-------------------------|-------------------|--|
| | | 31-12-2017 ¹ | 31-12-2018 ² | Perdas acumuladas | |
| Crédito a clientes e Ativos associados | 4.194 | (1.419) | (461) | (1.880) | 2.314 |
| Crédito a clientes | 3.481 | (1.268) | (334) | (1.602) | 1.879 |
| Ativos imobiliários | 253 | (7) | (71) | (78) | 175 |
| Outros títulos | 198 | (11) | (40) | (51) | 147 |
| Papel comercial | 144 | (133) | - | (133) | 11 |
| Outros ativos | 118 | - | (16) | (16) | 102 |
| Total | 6.020 | (1.833) | (477) | (2.310) | 3.710 |

¹ Perdas registadas nos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente no período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro 2017.

² Perdas registadas nos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente no período compreendido entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro 2018.

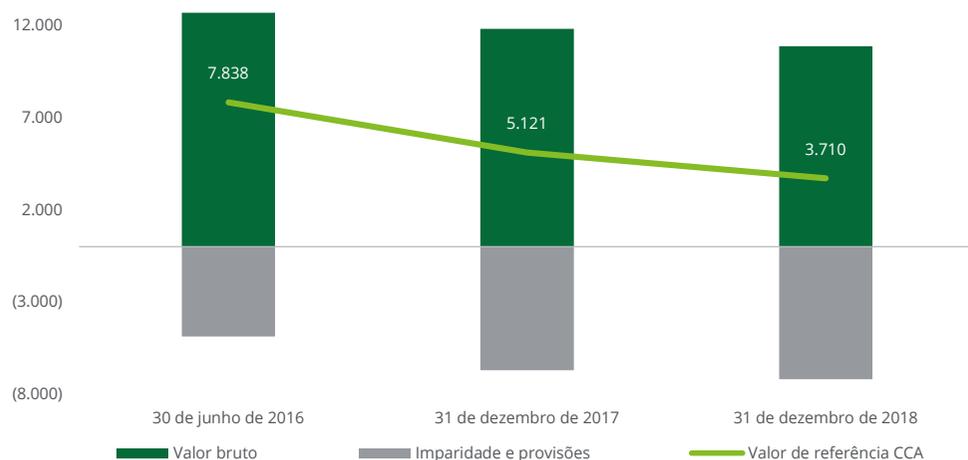
Entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2018 foram registados cerca de 2.310 milhões de euros de perdas em Ativos do CCA, dos quais 1.833 milhões de euros até 31 de dezembro de 2017 e 477 milhões de euros no exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

Em termos globais as perdas foram registadas essencialmente a nível do crédito a clientes, com 1.602 milhões de euros, e em imparidade para participações financeiras, com 302 milhões de euros, dos quais 287 milhões de euros correspondem a perdas geradas na participação na GNB Companhia de Seguros de Vida.

O valor líquido dos Ativos associados ao CCA apresentou uma diminuição de 4.128 milhões de euros, dos quais 1.998 milhões de euros se refere a imparidade e provisões registadas para esses Ativos.

Em 31 de dezembro de 2018 o valor líquido dos Ativos associados ao CCA ascende a 3.710 milhões de euros, dos quais 2.314 milhões de euros correspondem a crédito a clientes e Ativos associados

Evolução da valorização dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente (em milhões de euros)



Fonte: Detalhes por tipologia, devedor e operação com identificação das valorizações dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente de 31 de dezembro de 2017 e 2018 (reconciliation file).

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

Crédito a clientes e Ativos associados

Apresenta-se de seguida o detalhe das exposições e perdas de Crédito a clientes e Ativos associados (Ativos imobiliários, outros títulos, papel comercial e outros ativos):

| (em milhões de euros) | Valor de referência antes de perdas CCA 31-12-2018 | Perdas Ativos CCA | | | Valor de referência após perdas CCA 31-12-2018 |
|----------------------------|--|-------------------------|-------------------------|-------------------|--|
| | | 31-12-2017 ¹ | 31-12-2018 ² | Perdas acumuladas | |
| Subtotal Grupos relevantes | 2.182 | (978) | (279) | (1.257) | 925 |
| Exposições granulares | 2.012 | (441) | (182) | (623) | 1.389 |
| Total | 4.194 | (1.419) | (461) | (1.880) | 2.314 |

As perdas registadas entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2018, nos Grupos Económicos relevantes, representam 54% das perdas totais dos Ativos CCA (2.310 milhões de euros) e 36% do valor de referência total antes de perdas CCA a 31 de dezembro de 2018 (6.020 milhões de euros).

As exposições em Crédito a clientes e Ativos associados, quando comparadas com o valor de referência dos Ativos iniciais a 30 de junho de 2016 (5.094 milhões de euros), registam uma redução de 61%.

72% do valor de referência após perdas CCA a 31 de dezembro de 2018, referente a crédito a clientes, está classificado como *non performing exposure*.

As exposições com valor de referência negativo correspondem a situações em que foram registados recebimentos (eg juros e comissões) superiores ao valor da exposição de balanço remanescente, se aplicável.

¹ Perdas registadas nos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente no período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro 2017.

² Perdas registadas nos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente no período compreendido entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro 2018.

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

Apresenta-se de seguida o detalhe das exposições e perdas relativas a

| (em milhões de euros) | Valor de referência antes de perdas CCA 31-12-2018 | Perdas Ativos CCA | | | Valor de referência após perdas CCA 31-12-2018 |
|----------------------------------|--|-------------------------|-------------------------|-------------------|--|
| | | 31-12-2017 ¹ | 31-12-2018 ² | Perdas acumuladas | |
| Participações | 495 | (287) | (15) | (302) | 193 |
| GNB Companhia de Seguros de Vida | 462 | (287) | - | (287) | 175 |
| Total | 1.826 | (414) | (16) | (430) | 1.396 |

As perdas registadas entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2018, em participações, representam 13% e 8% das perdas totais dos Ativos CCA (2.310 milhões de euros) e do valor de referência total antes de perdas CCA a 31 de dezembro de 2018 (6.020 milhões de euros), respetivamente.

¹ Perdas registadas nos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente no período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro 2017.

² Perdas registadas nos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente no período compreendido entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro 2018.

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

2.6.7. Apuramento das perdas líquidas acumuladas

O Acordo de Capitalização Contingente de 18 de outubro de 2017 define os termos do apuramento das perdas líquidas relevantes para efeitos do cálculo dos pagamentos do Fundo de Resolução, estando previstas as seguintes tipologias:

- Perdas nos Ativos em carteira;
- LME *Shortfall*;
- Custos de financiamento;
- Outros custos.

Apresenta-se de seguida a variação das perdas líquidas acumuladas associadas ao Acordo de Capitalização Contingente, apuradas em 31 de dezembro de 2017 e em 31 de dezembro de 2018:

| (em milhões de euros) | 31 de dezembro 2017 | Variação | 31 de dezembro 2018 |
|-------------------------|---------------------|--------------|---------------------|
| Perdas em Ativos | (1.833) | (477) | (2.310) |
| LME <i>Shortfall</i> | (78) | 12 | (66) |
| Custos de financiamento | (195) | (90) | (285) |
| Outros custos | - | - | - |
| Perdas líquidas | (2.106) | (555) | (2.661) |

As perdas em Ativos foram analisadas na secção anterior deste Relatório. Apresenta-se de seguida uma descrição das outras componentes:

LME *Shortfall*

A operação *Liability Management Exercise* (LME) foi uma das condições precedentes para concretização da venda do Novo Banco à Lone Star, tendo sido concluída em 4 de outubro de 2017. O LME correspondeu a uma operação de oferta de aquisição de várias emissões de dívida sénior, emitidas pelo Novo Banco, com o objetivo de reforçar os capitais próprios, tendo sido realizada entre 25 de julho e 2 de outubro de 2017, com liquidação financeira em 4 de outubro de 2017. A operação abrangeu 36 séries de obrigações, com maturidades entre 2019 e 2052, no valor nominal global de 8,3 mil milhões de euros, correspondente a cerca de 3 mil milhões de euros de passivo contabilístico.

A concretização da operação traduziu-se na compra e reembolso antecipado de 4,7 mil milhões de euros de obrigações, 57% do valor nominal das obrigações objeto da oferta, permitindo o reembolso antecipado de obrigações representativas de 73% do seu valor contabilístico, com um resultado positivo de 210 milhões de euros. Para os clientes do Banco que optaram pela venda ou que foram reembolsados disponibilizaram-se depósitos a prazo com condições específicas, pelo que esta operação teve um impacto limitado em termos de fluxos de caixa.

A contribuição referente ao LME *Shortfall* corresponde ao valor máximo do LME *Shortfall* deduzido de economias relevantes de juros, correspondente à poupança resultante do resgate de depósitos a prazo até 2 anos antes da data de vencimento, não podendo assumir um valor negativo.

O LME *Shortfall*, corresponde à avaliação do diferencial entre a estimativa inicial de impacto associado à operação de LME, cerca de 500 milhões de euros, e o impacto que se verificou na realidade, sendo apurado por dedução dos seguintes efeitos à estimativa inicial de resultado da operação:

- *Upfront* CET1: impacto na Demonstração dos Resultados da operação LME, correspondendo à diferença entre o valor de compra e o valor de Balanço dos títulos recomprados;
- *Interest savings*: estimativa de pagamento de juros das obrigações adquiridas pelo período de 5 anos após a operação LME ou até à maturidade das obrigações
- *Replacement funding costs*: custos não relativos à remuneração de depósitos, sendo calculado como 1% do pagamento associado à operação LME;
- *Deposits costs*: despesas com juros de depósitos.

O montante de economias relevantes de juros corresponde ao proveito associado a pedidos de reembolso antecipado de depósitos, levando à diminuição dos *deposits costs*.

O apuramento do montante associado ao LME *Shortfall*, considerado nas perdas líquidas em 2017 e 2018, é detalhado conforme se segue:

| (em milhões de euros) | 4 de outubro de 2017 | 31 de dezembro 2017 | 31 de dezembro 2018 |
|--------------------------------------|----------------------|---------------------|---------------------|
| Estimativa de resultado LME | 500 | 500 | 500 |
| <i>Upfront</i> CET1 | (217) | (216) | (216) |
| <i>Interest savings</i> | (544) | (541) | (541) |
| <i>Replacement funding costs</i> | 4 | 4 | 4 |
| <i>Deposits costs</i> | 320 | 333 | 333 |
| Valor máximo do LME <i>Shortfall</i> | (63) | (80) | (80) |
| Economias relevantes de juros | n.a. | 2 | 14 |
| LME <i>Shortfall</i> | (63) | (78) | (66) |

n.a. – não aplicável por não se registarem economias relevantes de juros no momento inicial.
O diferencial entre o *Upfront* CET1 e o valor de 209,7 milhões de euros, divulgado como resultado da operação no Relatório e Contas de 2017 corresponde ao custo suportado com a operação (6,2 milhões de euros) que não é considerado no apuramento do LME *Shortfall*.

A estimativa de *deposits costs* foi revista de 320 milhões de euros em 4 de outubro de 2017 para 333 milhões de euros em 31 de dezembro de 2017, sendo este o valor base para apuramento das economias relevantes de juros.

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

Custos de financiamento

Os custos de financiamento correspondem aos custos de detenção da carteira de Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente, sendo apurados pela aplicação da taxa de juro ao montante base associado, tendo por base os seguintes critérios:

- Montante base: corresponde à média entre as valorizações no período de análise e nos dois períodos anteriores da carteira de Ativos abrangida pelo Acordo de Capitalização Contingente. São considerados como períodos de referência as datas de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, anteriores ao momento de cálculo;
- Taxa de juro: corresponde à Euribor a 6 meses, assumindo-se como valor mínimo zero acrescida de 200 pontos base;
- A avaliação do impacto dos custos de financiamento é efetuada numa base semestral.

O apuramento do montante associado aos custos de financiamento, a ser considerado nas perdas líquidas, é apresentado nos Relatórios do Agente de Verificação de 2017, datado de 18 de maio de 2018 e de 2018, datado de 30 de abril de 2019, sendo detalhado conforme se segue:

| (em milhões de euros) | Valor de referência após perdas CCA | Montante base | Número de dias | Taxa considerada ¹ | Custos de financiamento |
|---------------------------|-------------------------------------|---------------|----------------|-------------------------------|-------------------------|
| 30 de junho de 2016 | 7.838 | | | | |
| 31 de dezembro de 2017 | 5.119 | 6.479 | 549 | 2% | (195) |
| 30 de março de 2018 | 4.814 | | | | |
| 30 de junho de 2018 | 4.514 | 4.816 | 181 | 2% | (47) |
| 30 de setembro de 2018 | 4.441 | | | | |
| 31 de dezembro de 2018 | 3.710 | 4.222 | 184 | 2% | (43) |
| Montante acumulado | | | | | (285) |

¹Considerando que a Euribor a 6 meses se mantém em valores negativos nos períodos considerados é assumida a taxa de referência de 2%.

Outros custos

Inclui todos os custos adicionais incorridos na gestão e *servicing* dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente, nomeadamente:

- Custos não considerados no Acordo de Capitalização Contingente que respeitem à gestão, administração e *servicing* dos Ativos abrangidos pelo CCA;
- Custos incorridos para fazer face a alterações nas políticas e procedimentos de *servicing* exigidos pelo Fundo de Resolução;
- Custos incorridos devido à contratação de um prestador de serviços externo exigido pelo Fundo de Resolução;
- Quaisquer custos incrementais resultantes de um eventual esquema de incentivos, que venha a ser acordado entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução, para incentivar os colaboradores para realização, minimizando as perdas, dos Ativos abrangidos pelo CCA.

Até 31 de dezembro de 2018, não foram considerados custos destas naturezas no apuramento do valor de perdas líquidas.

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

2.6.8. Contribuições efetuadas

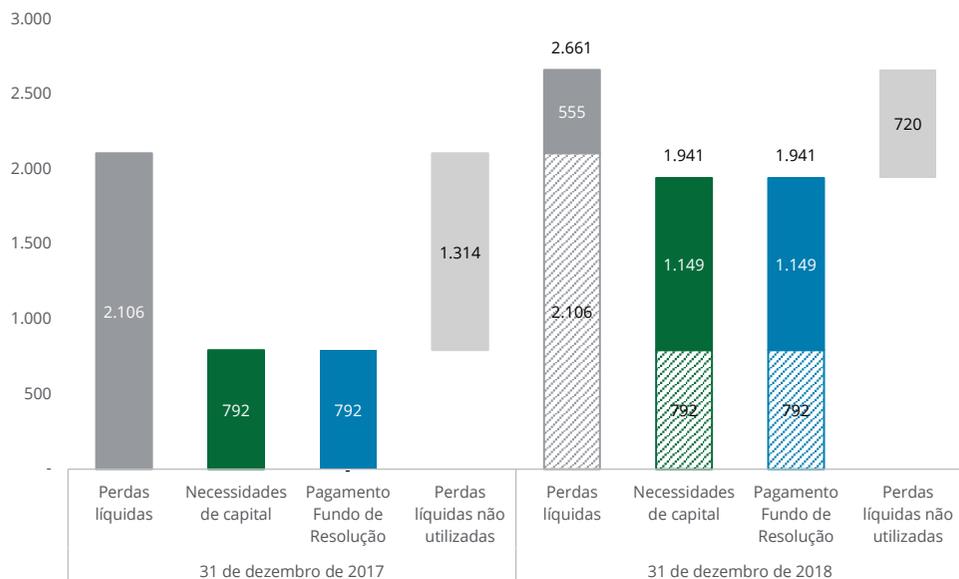
O Acordo de Capitalização Contingente tem subjacente a realização de pagamentos pelo Fundo de Resolução caso se verifiquem, cumulativamente, perdas nos Ativos abrangidos e que os rácios *Tier 1* ou *Common Equity Tier 1* ("CET1") se tornem inferiores aos níveis acordados.

Deste modo, o montante dos pagamentos a realizar pelo Fundo de Resolução, corresponde ao menor dos seguintes montantes:

- Perdas líquidas acumuladas, que até 31 de dezembro de 2018 totalizavam 2.661 milhões de euros, conforme apresentado anteriormente;
- Montante necessário para repor os rácios de capital do Novo Banco nos níveis acordados, sendo o respetivo apuramento apresentado de seguida.

Apresenta-se de seguida o detalhe das perdas líquidas, necessidades de capital apuradas e contribuições efetuadas pelo Fundo de Resolução ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente:

Resumo do apuramento dos pagamentos associados ao Acordo de Capitalização Contingente (em milhões de euros)



A informação identificada a sombreado corresponde aos montantes que transitam do período anterior.

No ano de 2018 a necessidade de pagamentos por parte do Fundo de Resolução resulta essencialmente dos resultados negativos do exercício apurados pelo Novo Banco. Reflete igualmente o efeito do phase-in que, de acordo com o relatório do Agente de Verificação, ascendeu a 238 milhões de euros nesse ano.

O Acordo de Capitalização Contingente define que os pagamentos por parte do Fundo de Resolução, deverão ser realizados até 30 dias após o recebimento da notificação por parte do Novo Banco. Esta notificação deverá ser acompanhada da documentação contratualmente definida, nomeadamente a ata de aprovação das contas anuais em Assembleia Geral e a evidência que demonstre as perdas líquidas e a validação do cumprimento dos rácios de capital.

O apuramento dos rácios de referência, dos níveis verificados e do pagamento a ser realizado pelo Fundo de Resolução é apresentado nos Relatórios do Agente de Verificação de 2017 e de 2018, datados de 18 de maio de 2018 e 30 de abril de 2019, respetivamente, tendo o pagamento referente a 2017 ocorrido em 24 de maio de 2018 e o referente a 2018 ocorrido em 6 de maio de 2019.

Apresenta-se de seguida o detalhe do apuramento dos rácios de capital de referência, em 31 de dezembro de 2017 e em 31 de dezembro 2018, conforme previsto no Acordo de Capitalização Contingente:

| (em milhões de euros) | 31 de dezembro 2017 | | 31 de dezembro 2018 | |
|---|---------------------|----------------|---------------------|----------------|
| | CET1 | Tier 1 | CET1 | Tier 1 |
| <i>Pillar 1</i> | 4,500% | 6,000% | 4,500% | 6,000% |
| <i>Pillar 2</i> | 4,000% | 4,000% | 3,250% | 3,250% |
| <i>Capital conservation buffer</i> | 1,250% | 1,250% | 1,875% | 1,875% |
| <i>Other systemically important institutions capital buffer</i> | 0,000% | 0,000% | 0,125% | 0,125% |
| <i>CCA capital buffer</i> | 1,500% | 1,500% | 1,500% | 1,500% |
| Rácio de referência | 11,250% | 12,750% | 11,250% | 12,750% |

O Acordo de Capitalização Contingente prevê que o rácio de capital de referência, nos três primeiros anos, corresponda ao rácio *Tier 1* ou *Common Equity Tier 1* ("CET1") acrescido de 150 pontos base, correspondente ao *CCA capital buffer*. Nos anos seguintes o rácio de referência é o *Common Equity Tier 1* ("CET1"), sendo fixado em 12%.

As componentes *Pillar 1*, *Pillar 2*, *Capital conservation buffer* e *Other systemically important institutions capital buffer*, referem-se aos requisitos regulamentares definidos pelo Banco Central Europeu no *Supervisory Review and Evaluation Process*.

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

Apresenta-se de seguida o detalhe do rácio *Tier 1* apurado pelo Banco em 31 de dezembro de 2017 e em 31 de dezembro de 2018, antes dos pagamentos associados ao Acordo de Capitalização Contingente:

| (em milhões de euros) | 31 de dezembro 2017 | 31 de dezembro 2018 |
|--|---------------------|---------------------|
| Fundos Próprios <i>Tier 1</i> antes de pagamento | 3.164 | 2.440 |
| Ativos ponderados pelo risco antes de pagamento | 28.869 | 29.360 |
| Rácio <i>Tier 1</i> antes de pagamento | 10,96% | 8,31% |

Apresenta-se de seguida o detalhe do rácio *Tier 1* apurado em 31 de dezembro de 2017 e em 31 de dezembro 2018, após pagamentos associados ao Acordo de Capitalização Contingente destinados a repor os rácios de capital no nível acordado:

| (em milhões de euros) | 31 de dezembro 2017 | 31 de dezembro 2018 |
|---|---------------------|---------------------|
| Fundos Próprios <i>Tier 1</i> antes de pagamento | 3.164 | 2.440 |
| Pagamento Fundo de Resolução | 792 | 1.149 |
| Outros efeitos | 91 | 220 |
| Fundos Próprios <i>Tier 1</i> após pagamento | 4.047 | 3.809 |
| Ativos ponderados pelo risco após pagamento | 31.739 | 29.874 |
| Rácio <i>Tier 1</i> após pagamento | 12,75% | 12,75% |

De salientar que os pagamentos devem ser realizados caso o rácio *Tier 1* seja inferior aos requisitos regulamentares acrescidos do CCA *capital buffer* ou caso o rácio *Common Equity Tier 1* ("CET1") seja inferior aos requisitos regulamentares acrescidos do CCA *capital buffer*. Deste modo, para efeito de cálculo, foi considerado o rácio *Tier 1* por corresponder ao rácio mais elevado.

O montante indicado como "Outros efeitos", corresponde ao impacto indireto do pagamento do Fundo de Resolução, sendo justificado pelos seguintes efeitos:

- Os requisitos impostos pelo *Capital Requirements Regulation (CRR) / Capital Requirements Directive (CRD)*, definem dois limites baseados no capital de 10% e 15%:
 - Os Ativos por impostos diferidos resultantes de diferenças temporárias ou montantes de investimentos significativos, acima dos limites são deduzidos ao capital;
 - Os montantes abaixo desses limites são incluídos nos Ativos ponderados pelo risco.
- O pagamento do Fundo de Resolução leva ao aumento do capital regulamentar, aumentando deste modo o montante absoluto desses limites.

Deste modo, associado à contribuição do Fundo de Resolução, verifica-se um efeito favorável sobre os Fundos Próprios *Tier 1* e sobre os Ativos ponderados pelo risco, que reduz o montante da contribuição necessária do Fundo de Resolução.

Apresenta-se de seguida o detalhe das principais componentes consideradas no apuramento dos Fundos Próprios *Tier 1* no final de cada período, após contabilização dos pagamentos devidos pelo Fundo de Resolução:

| (em milhões de euros) | 30-06-2016 | 31-12-2016 | 31-12-2017 | 31-12-2018 |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Capital social | 4.900 | 4.900 | 5.900 | 5.900 |
| Reservas, resultados transitados e outro rendimento integral | 983 | 955 | 248 | (600) |
| Resultado líquido do exercício atribuível a acionistas do Banco | (363) | (788) | (1.395) | (1.413) |
| Interesses que não controlam | 44 | 81 | 79 | 35 |
| Capital próprio contabilístico | 5.564 | 5.148 | 4.832 | 3.922 |
| Ajustamentos prudenciais: | | | | |
| Impostos diferidos | (759) | (796) | (635) | (209) |
| Compromissos irrevogáveis pagamento FGD / FUR | - | - | - | (68) |
| Insuficiência de provisões face às perdas esperadas | - | - | (45) | (34) |
| <i>Goodwill</i> e outros intangíveis | (276) | (62) | (26) | (14) |
| Reservas de reavaliação | (61) | (49) | (54) | (31) |
| Investimentos em entidades financeiras | (118) | (146) | (11) | (17) |
| Período transitório da Norma IFRS 9 | - | - | - | 251 |
| Outros | (18) | (44) | (14) | 9 |
| Fundos Próprios <i>Tier 1</i> | 4.332 | 4.051 | 4.047 | 3.809 |

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

Os pagamentos pelo Fundo de Resolução ao abrigo do CCA encontram-se refletidos nas seguintes componentes:

- No ano de 2017, o pagamento de 792 milhões de euros foi reconhecido em “Outros resultados de exploração”, contribuindo para o resultado líquido do exercício atribuível a acionistas do Banco. Em 2018, após articulação e autorização do Banco Central Europeu, alterou a forma de contabilizar esse pagamento, o qual passou a ser registado na rubrica de capital próprio “Outras reservas e resultados transitados”, tendo procedido à reexpressão dos dados comparativos em conformidade com este procedimento;
- Em 31 de dezembro de 2018, o pagamento de 1.149 milhões de euros foi reconhecido em outras reservas e resultados transitados.

Considerando que a evolução dos Fundos Próprios *Tier 1* corresponde ao principal efeito sobre os rácios de referência para apuramento das contribuições associadas ao Acordo de Capitalização Contingente, apresenta-se de seguida a descrição e detalhe dos efeitos verificados nas principais componentes dos Fundos Próprios *Tier 1*.

Capital próprio contabilístico

Apresenta-se o detalhe do movimento do capital próprio contabilístico entre 30 de junho de 2016 e 31 de dezembro de 2018:

| (em milhões de euros) | 30-06-2016 | 31-12-2017 | 31-12-2018 | Total |
|--|------------|------------|------------|---------|
| Saldo inicial | 5.564 | 5.148 | 4.832 | 5.564 |
| Aumento de capital social | - | 1.000 | - | 1.000 |
| Pagamento do Fundo de Resolução ¹ | - | 792 | 1.149 | 1.941 |
| Alterações de justo valor, líquidas de imposto | 5 | 138 | (68) | 75 |
| Reexpressão associada à operação LME | - | - | (111) | (111) |
| Impacto de transição da IFRS 9 | - | - | (347) | (347) |
| Remensurações de planos de benefícios definidos, líquidos de imposto | (36) | (25) | (71) | (132) |
| Outros movimentos | 3 | (32) | (5) | (34) |
| Resultado líquido do exercício ¹ | (425) | (2.187) | (1.413) | (4.025) |
| Varição em interesses que não controlam | 37 | (2) | (44) | (9) |
| Saldo final | 5.148 | 4.832 | 3.922 | 3.922 |

¹ Em 2017 foi reexpresso o movimento relativo ao pagamento do Fundo de Resolução, tendo sido retirado o Resultado Líquido do Exercício e colocado na linha Pagamento do Fundo de Resolução.

Fonte: Relatório e Contas Novo Banco (2016-2018) – Demonstrações financeiras consolidadas, Relatórios de Disciplina de Mercado (2016-2018) e Relatórios do Agente de Verificação de 2017, datado de 18 de maio de 2018 e de 2018, datado de 30 de abril de 2019.

Resultado líquido do exercício atribuível a acionistas do Banco

A evolução dos principais saldos que contribuem para esta componente encontra-se descrita na secção “2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco” deste Relatório.

Compromissos irrevogáveis pagamento FGD / FUR

A partir de 31 dezembro de 2018, com base nas indicações do Banco Central Europeu no âmbito do *Supervisory Review and Evaluation Process* (SREP), passaram a ser deduzidos aos Fundos Próprios os compromissos irrevogáveis de pagamento para o Fundo de Garantia de Depósitos e Fundo Único de Resolução.

Insuficiência de provisões face às perdas esperadas

Esta componente resulta da comparação entre o nível global de perdas esperadas resultantes das carteiras, maioritariamente crédito a clientes, ponderadas pelo risco de crédito nos termos do método *internal ratings-based* (IRB), e o nível de correções de valor / provisões respetivo. Sempre que o nível de perdas esperadas exceder o nível de correções de valor / provisões, ocorre uma dedução aos Fundos Próprios principais *Tier 1* pela diferença entre os dois conceitos. Esta componente engloba igualmente a totalidade das perdas esperadas apuradas para as exposições classificadas como ações para efeitos do cálculo dos Ativos ponderados pelo risco.

Goodwill e outros intangíveis

Esta componente corresponde, essencialmente, à dedução do diferencial entre o custo de aquisição das participações do Banco e justo valor atribuível aos Ativos, passivos e passivos contingentes adquiridos e aos investimentos em sistemas de tratamento de dados. Em 2016, verificou-se o reconhecimento de imparidade sobre a totalidade do *goodwill* associado à subsidiária GNB – Companhia de Seguros de Vida, passando o saldo de ativo de 203 milhões de euros em 30 de junho de 2016 para 45 milhões de euros, justificando a redução verificada na dedução prudencial.

Período transitório da Norma IFRS 9

No início do ano de 2018, na sequência da entrada em vigor da Norma IFRS 9, que teve impacto na classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros, o Banco aderiu à possibilidade de considerar faseadamente no cálculo dos seus fundos próprios os impactos deste evento no capital próprio, conforme permitido pelo Regulamento (UE) 2017 / 2395 do Parlamento Europeu e do Conselho que alterou a *Capital Requirements Regulation* (CRR), que prevê um prazo máximo de 5 anos para dedução destes impactos.

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

Impostos diferidos

Apresenta-se de seguida o detalhe dos montantes de impostos diferidos em Balanço e o apuramento da dedução considerada no cálculo dos Fundos Próprios:

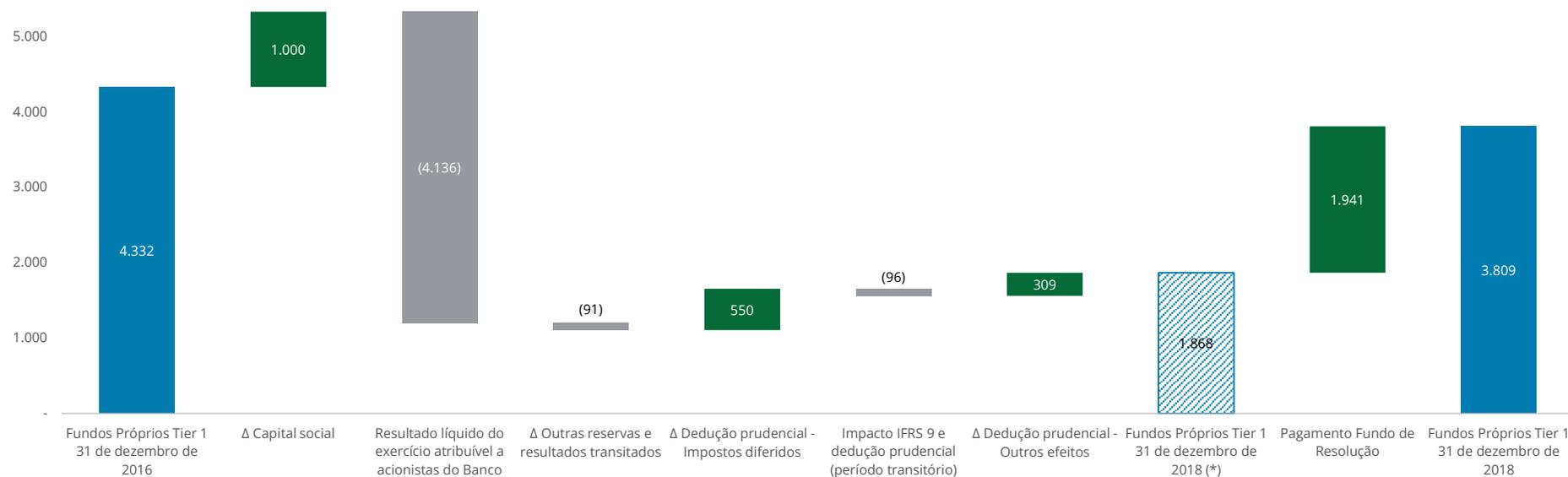
| (em milhões de euros) | 30 de junho de 2016 | 31 de dezembro 2016 | 31 de dezembro 2017 | 31 de dezembro 2018 |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Saldo de Balanço (Ativo) | 2.477 | 2.604 | 1.964 | 1.197 |
| Dedução aos Fundos Próprios | (759) | (796) | (635) | (209) |
| Decorrente de prejuízos fiscais reportáveis | (716) | (546) | (312) | (139) |
| Decorrentes de diferenças temporárias - limite de 10% | - | (183) | (304) | (40) |
| Decorrentes de diferenças temporárias - limite de 15% | (43) | (67) | (19) | (30) |

O saldo indicado como decorrente de prejuízos fiscais reportáveis, corresponde aos Ativos por impostos diferidos que dependem da rentabilidade futura e não decorrem de diferenças temporárias, líquidos dos passivos por impostos associados. Os montantes com esta natureza são deduzidos na totalidade para apuramento dos Fundos Próprios.

Os ativos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias dependem da rentabilidade futura e decorrem de diferenças temporárias, líquidos dos passivos por impostos associados. Os montantes com esta natureza são deduzidos no montante que exceda o limite de 10% e 15% dos Fundos Próprios principais *Tier 1* ajustado pelos filtros prudenciais definidos. A redução da dedução em 2018 reflete o efeito da anulação de ativos por impostos diferidos registada pelo Banco nesse ano.

A evolução dos Fundos Próprios *Tier 1* entre 30 de junho de 2016 e 31 de dezembro de 2018 que evidencia os efeitos que deram origem à necessidade do pagamento do Fundo de Resolução para reforço dos Fundos Próprios *Tier 1* por forma a que fossem cumpridos os rácios de capital previstos n CCA, pode ser ilustrada de seguida:

Evolução dos Fundos Próprios *Tier 1* entre 30 de junho de 2016 e 31 de dezembro de 2018 (em milhões de euros)

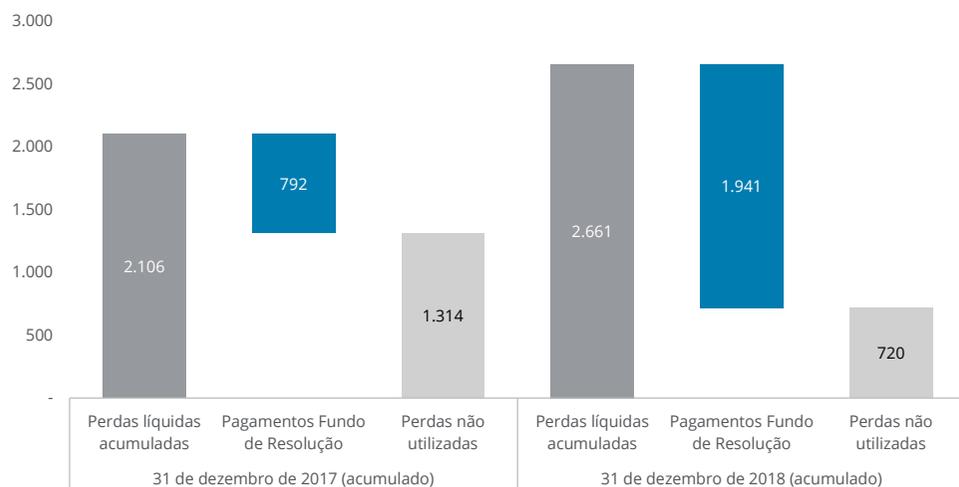


Fonte: Relatório e Contas Novo Banco (2016-2018) – Demonstrações financeiras consolidadas, Relatórios de Disciplina de Mercado (2016-2018) e Relatórios do Agente de Verificação de 2017, datado de 18 de maio de 2018 e de 2018, datado de 30 de abril de 2019.

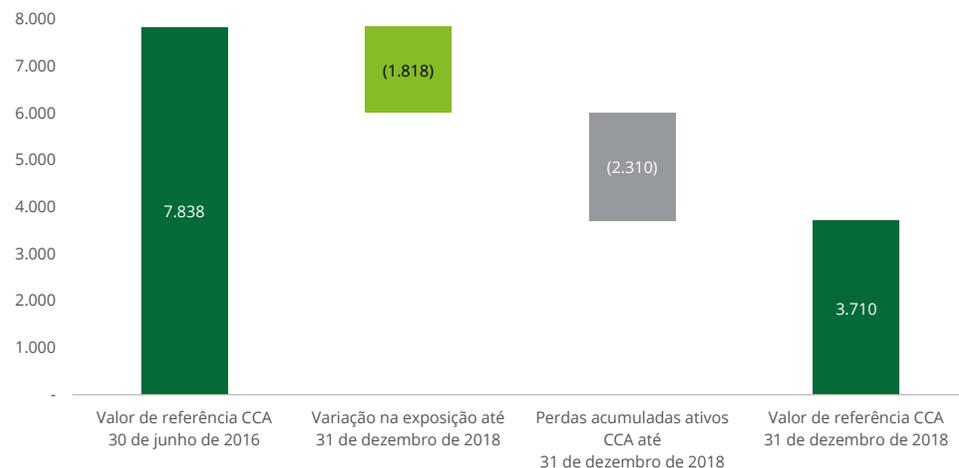
2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

Apresenta-se de seguida o detalhe ilustrativo com o comparativo das perdas líquidas apuradas e os pagamentos efetuados pelo Fundo de Resolução no âmbito do Acordo de Capitalização Contingente:



Apresenta-se de seguida a evolução do valor de referência da carteira de Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente até 31 de dezembro de 2018, considerando as variações na exposição e perdas acumuladas:



Não obstante o montante significativo de perdas já reconhecido, é de notar que o montante de Ativos abrangidos em 31 de dezembro de 2018 representa ainda uma exposição relevante em risco. De facto, uma parte muito significativa dos Ativos são *Non Performing Assets*, incluindo NPL, Fundos de reestruturação e outros ativos, sendo suscetíveis de gerar perdas adicionais no futuro.

Por outro lado, conforme anteriormente descrito, até 31 de dezembro de 2018 existem perdas nos Ativos abrangidos pelo CCA no montante de 720 milhões de euros que não deram origem a pagamentos pelo Fundo de Resolução, mas que poderão originar pagamentos se os rácios de capital vierem a ficar abaixo dos níveis definidos no CCA.

Assim, para além da evolução das perdas associadas a Ativos abrangidos, a eventual necessidade de pagamentos adicionais pelo Fundo de Resolução ao abrigo do CCA está dependente da evolução das necessidades de capital do Novo Banco, a qual está condicionada entre outros aspetos por:

- Resultado líquido, incluindo perdas em Ativos (incluídos ou não no CCA);
- Outros movimentos que afetam fundos próprios (desvios atuariais em responsabilidades com pensões, valorização de instrumentos de rendimento variável, etc.);
- Efeitos de transição em fundos próprios (*Phased-in*, IFRS 9);
- Evolução dos requisitos de capital (requisitos *Pillar 2*, *capital conservation buffer* e *other systemically important institutions capital buffer*). Com base no Relatório e contas de 2019 o rácio de referência Tier 1, com referência a 31 de dezembro de 2019, é de 13,5%, o que representa um aumento absoluto de 0,75% dos requisitos de capital regulamentar para o Novo Banco. De acordo com o Relatório do Agente de verificação referente ao ano de 2019 datado de 6 de maio de 2020, este aumento representa uma necessidade adicional de capital de 201 milhões de euros.

Fonte: Acordo de Capitalização Contingente de 18 de outubro de 2017 e relatórios do Agente de Verificação de 2017, datado de 18 de maio de 2018 e de 2018, datado de 30 de abril de 2019.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do BES e Novo Banco

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do BES e Novo Banco

3.1.1. Operações de crédito concedido

Objetivo

De acordo com a metodologia seguida no que respeita ao *Workstream 1*, foi realizado um processo de identificação e análise dos normativos internos do BES e Novo Banco, aplicáveis aos atos de gestão e ao período em análise neste *Workstream*.

Neste contexto, o trabalho da Deloitte incluiu a leitura e análise dos normativos internos em vigor para o período entre 2000 e 2018, bem como a análise das atribuições neles previstas para efeitos de decisões relativas ao conjunto de atos de gestão analisados, nomeadamente na fase de concessão do crédito, para efeitos da sua contratualização, e no seu acompanhamento e eventual recuperação. A análise incidiu adicionalmente sobre a respetiva evolução dos normativos aplicáveis, com enfoque nos principais aspetos que servirão depois de suporte às conclusões identificadas no capítulo respetivo.

Principais fontes de informação e procedimentos efetuados

Para o desenvolvimento dos procedimentos foi solicitado ao Novo Banco um conjunto de normativos e demais documentação conexa associada aos atos de gestão em análise. O conjunto de informação disponibilizada encontra-se detalhada no Anexo B.

Foram igualmente realizadas reuniões com o Novo Banco no sentido de obter uma melhor compreensão do modelo de acompanhamento existente das operações de crédito, e realizados diversos pedidos de esclarecimento relativos à informação disponibilizada. Os elementos recolhidos e analisados permitiram a sistematização dos normativos e documentação conexa que serviu de suporte à análise da conformidade dos atos de gestão em cada uma das operações integrantes da amostra do *Workstream 1*.

As principais limitações encontradas no conjunto de procedimentos relacionados com a sistematização de normativos encontram-se identificadas na secção 5.1. Enquadramento e abordagem metodológica.

Importa igualmente salientar que apenas serão destacados nesta secção os aspetos considerados relevantes para a compreensão da evolução do modelo de concessão e acompanhamento das operações de crédito do BES e Novo Banco integrantes da amostra do *Workstream 1*.

Enquadramento inicial

No que respeita ao processo de decisão e análise do risco de crédito, apesar do BES e Novo Banco analisarem o perfil do cliente para todo o período abrangido pelo nosso trabalho através da atribuição de um *rating*, o processo de atribuição de *rating* aos vários segmentos e o conceito de análise de risco apenas foram formalizados em normativo no BES no ano de 2006, para casos de maior exposição e/ou complexidade. Este passa a ser um documento produzido pelo Departamento de Risco Global, constituindo a partir dessa data uma condição necessária para aprovação de uma operação.

Relativamente à lógica de decisão de formalização e aprovação de propostas, o processo evolutivo de estruturação de normativos específicos a diferentes segmentos e fases – médias empresas, grandes empresas e *corporate*, recuperação, entre outros – culminou, após a resolução do BES e criação do Novo Banco, com a implementação de um Departamento de Crédito que passou a agregar a maior parte dos níveis de decisão. Este processo ficou concluído no final do exercício de 2016.

A partir da sua criação o DC passou a fazer parte do processo de decisão de crédito, dando o seu parecer para efeitos da aprovação das propostas de crédito. Esta alteração estrutural foi progressivamente estabelecida nos diversos segmentos e unidades de negócio, tendo o processo sido concluído no final de 2016. A partir de setembro de 2015 é introduzida a obrigatoriedade de emissão de parecer pela área de risco relativamente a novas transações.

No que concerne à definição, formalização, monitorização e acompanhamento de garantias reais associadas às operações de crédito, surgem em 2008, como resposta a regulamentação estabelecida pelo Banco de Portugal, as primeiras versões de normativos segregados entre garantias imobiliárias e as restantes tipologias. Na lógica do acompanhamento dessas mesmas garantias, em 2012 começam a surgir nos normativos dos poderes de crédito, as referências a técnicas de aceitação de colaterais.

O conceito de imparidade de crédito é introduzido via normativo interno a partir de meados de 2008, sofrendo sucessivas alterações até à mais recente, em 2018, para cumprimento dos requisitos definidos na *IFRS 9 – Instrumentos Financeiros*.

As decisões sobre recuperação de crédito, processos de dação e/ou execução de garantias e de ações legais sobre clientes foram reforçadas no ano de 2012, com a criação de um Departamento de Recuperação de Crédito, que viria em 2017 a ser segregado entre os segmentos de retalho e empresas.

Esta secção está assim orientada para a perspetiva evolutiva ao longo dos anos dos normativos do BES e do Novo Banco no que respeita aos atos de gestão em análise neste *Workstream 1*, permitindo uma exposição mais completa dos conceitos descritos nos parágrafos anteriores.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

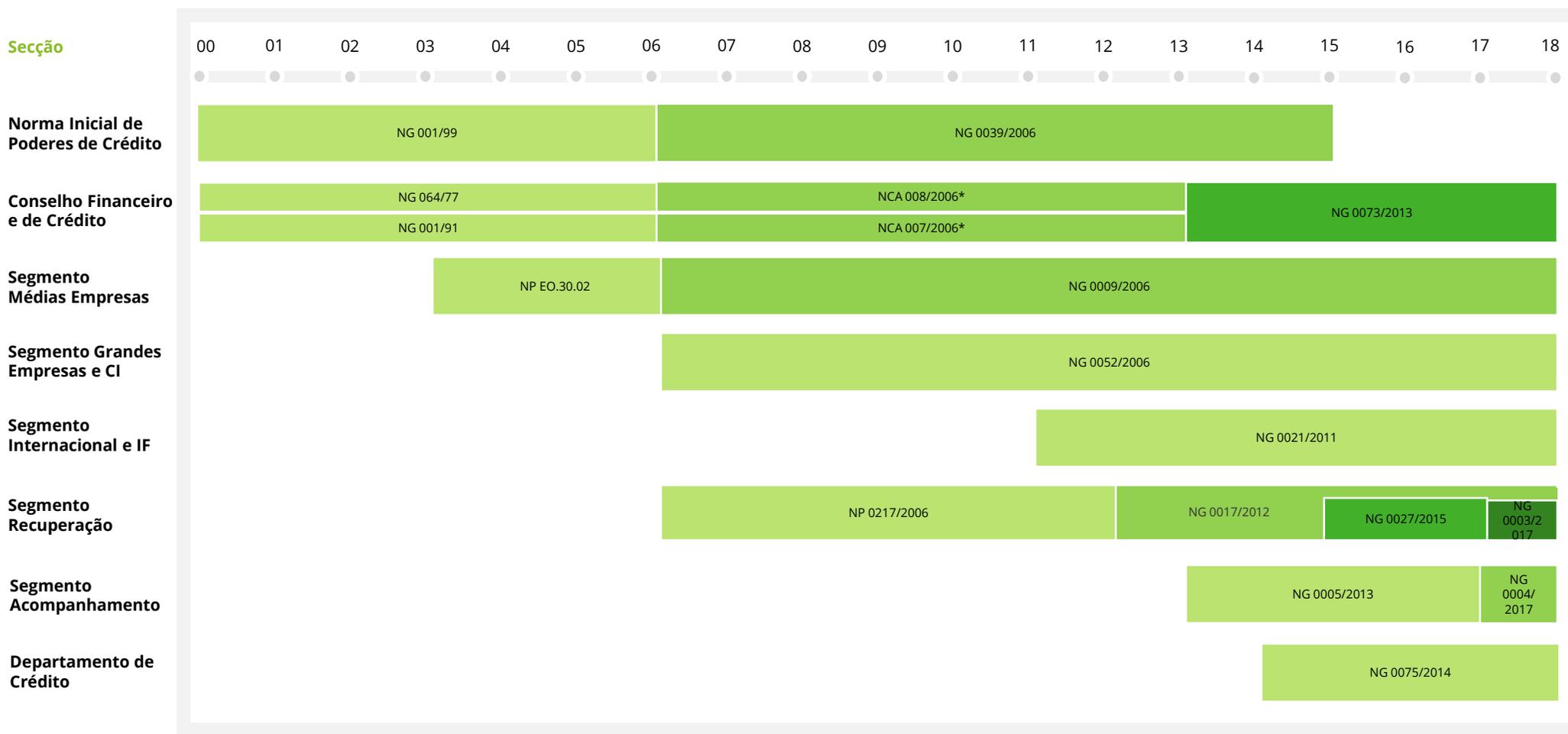
3.1. Enquadramento dos normativos internos do BES e Novo Banco

3.1.1. Operações de crédito concedido

3.1.1.1 Normativos de Poderes de Crédito, Risco e Acompanhamento/Recuperação de Crédito (1/2)

De seguida apresenta-se um resumo dos principais normativos e documentação conexas relativa a responsabilidades de diferentes áreas do BES e do Novo Banco sobre decisões tomadas no processo da concessão de crédito, os designados Poderes de Crédito, sobre a análise do risco dos clientes, assim como do acompanhamento das operações e tomadas de decisão com vista à sua recuperação. Os diversos aspetos resumidos na tabela são apresentados nas próximas páginas.

Tabela 1: Sumário da informação de suporte por secção analisada e por ano de entrada em vigor



* ver secção 3.1.1.4. para enquadramento sobre estes normativos.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do BES e Novo Banco

3.1.1. Operações de crédito concedido

3.1.1.2 Normativos de Avaliação e Acompanhamento de Colaterais

De seguida apresenta-se um resumo dos principais normativos e documentação conexa relativa à avaliação e acompanhamento dos colaterais que garantem as operações de crédito. Os diversos aspetos resumidos na tabela são apresentados nas próximas páginas.

Tabela 3: Sumário da informação de suporte por secção analisada e por ano de entrada em vigor



3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do BES e Novo Banco

3.1.1. Operações de crédito concedido

3.1.1.3 Decisão e análise de risco de concessão de crédito

Desde 2000 até 2006, as Propostas de Envolvimento Global (PEG) deveriam conter um parecer técnico, efetuado pelo Analista Técnico da Direção Regional, a emitir uma opinião favorável/desfavorável às operações propostas pelas Áreas Comerciais.

Este parecer técnico apresentava o seguinte conteúdo: (i) situação económica e financeira do cliente, (ii) envolvente nacional e setorial, (iii) responsabilidades do cliente (e entidades relacionadas) perante o BES e o Grupo BES, (iv) envolvimento financeiro no setor de atividade e quota de envolvimento no BES face ao setor de atividade.

Em julho de 2003, com a criação da norma *NP EO.30.02 Poderes de Crédito - Médias Empresas*, o parecer passou a ser efetuado pelo Analista Técnico do Departamento de Risco Global (DRG) e poderia assumir duas modalidades: "Parecer Técnico Standard" e "Parecer Técnico Complexo".

Surge em abril de 2006, coincidente com a criação da norma *NG 0052/2006 Poderes de Crédito - Grandes Empresas e Corporate Internacional*, o conceito de Análise de Risco enquanto documento elaborado pelo Departamento de Risco Global (DRG). Esta análise de risco evidencia o processo de determinação do rating do Grupo Económico, tornando-se uma condição necessária, em função do nível de decisão responsável, para o processo de aprovação das operações. De referir que em 2005, com a criação da norma *NP RS.10.01* do Rating, todos os modelos de *rating* foram agregados num único normativo interno. Relativamente ao segmento das Grandes Empresas, a escala de *rating* do BES tinha como base a Standard & Poor's, sendo aplicado aos clientes com menor risco de incumprimento o *rating* "aaa" e aos clientes com maior risco de incumprimento o *rating* "ccc-". De salientar ainda que, segundo informação prestada pelo DRG, de acordo com os limites de portfolio do BES/Novo Banco, o *rating* inferior a "b+" representa já um risco de incumprimento significativo.

A partir desse momento, as análises de risco figuram também como parte integrante do normativo de poderes de crédito de Médias Empresas - *NG 0009/2006 Poderes de Crédito - Médias Empresas*. As análises de risco integram também normativos de poderes de crédito, criados posteriormente, para diferentes áreas (DCI ou DACI).

Em novembro de 2014, com a criação da norma *NG 0075/2014 Poderes de Crédito - Departamento de Crédito*, o DC ficou responsável pelas análises para os níveis de decisão N2, N3 e N4, ficando as restantes normas de poderes de crédito a regular o nível N1. No entanto, entre novembro de 2014 e setembro de 2015, as normas de poderes de crédito foram omissas em relação à obrigatoriedade de elaboração de análises de risco.

A partir de setembro de 2015 surgiu o conceito de Análise de Risco com emissão de recomendação/parecer sobre o Grupo Económico sujeito a análise. Estas análises de risco continuam a ser elaboradas pelo DRG, tendo por base o nível de endividamento e os ratings dos devedores que constituíam o Grupo Económico. Desta forma, a partir de setembro de 2015 o normativo prevê que todas as operações de maior relevância sejam sujeitas a parecer e análise de risco pelo DRT, enquanto o DC decide, ou dá parecer, sobre todas as operações.

A elaboração de análises de risco e a emissão de pareceres / recomendações do DRG dependem do grau de endividamento e do *rating* do Grupo Económico para operações já existentes, ou mesmo em função da natureza da operação. No que respeita a operações novas, são elaborados com base no valor da operação proposta pelas Áreas Comerciais e do *rating* do Grupo Económico.

A partir de setembro de 2017, no seguimento da criação do Departamento de Rating (DRT), a elaboração das análises/pareceres de Risco ficou na esfera de responsabilidades deste Departamento.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do BES e Novo Banco

3.1.1. Operações de crédito concedido

3.1.1.4 Formalização de propostas e aprovação tendo em conta a matriz de delegação de competências

Em 2000 existia apenas uma norma de poderes de crédito, a qual era aplicável a todos os segmentos – *NG 001/99 Poderes de Crédito no âmbito do novo modelo de rede*. Entre 2003 e 2014 foram criadas sucessivamente normas para cada departamento e essas normas foram divididas por segmento de negócio e por acompanhamento e recuperação.

A partir do exercício de 2003, os poderes de crédito atribuídos passaram a ser diferenciados por *bucket* de rating e por classe de produto, apresentando poderes de decisão crescentes à medida que o risco do cliente e/ou operação aumentasse, obrigando a que as operações com maior risco fossem sujeitas a níveis de decisão hierarquicamente superiores.

Nesse sentido, os níveis de decisão de aprovação de propostas de operações de crédito estavam maioritariamente concentrados nas Áreas Comerciais, sendo o Conselho Diário de Crédito (de Lisboa e do Porto) o órgão máximo responsável por decisões de aprovação de operações.

O Conselho Diário de Crédito de Lisboa encontrava-se regulamentado pelo *NG 064/77*, exigindo a presença nas reuniões de 3 membros permanentes. Este órgão é também referido numa norma criada em 2006, a *NCA 0008/2006*, com a mesma composição. O Conselho Diário de Crédito do Porto encontrava-se regulamentado pelo *NG 001/91*, exigindo a presença nas reuniões de 1 membro permanente, sendo este órgão também referido numa norma criada em 2006, a *NCA 0007/2006*, com a mesma composição.

De referir que as duas normas de 2006 acima referidas, no entender do Novo Banco, nunca entraram em vigor, uma vez que terão resultado de uma republicação de versões de normativos mais antigos quando do processo de reorganização do normativo interno. Segundo o Novo Banco o normativo em vigor que regulava a constituição do Conselho Diário de Crédito de Lisboa era a *NG 001/99*. Apesar desta norma ser omissa quanto à constituição do referido órgão, segundo o Novo Banco, até 2013, o BES assumiu que a sua constituição exigia apenas a presença de um Administrador. Adicionalmente, conforme realçado pelo Novo Banco, o ponto 6.2 da *NG 1/99* refere que as operações mais relevantes, de acordo com os critérios definidos na Norma, eram sujeitas a conhecimento e ratificação posterior pela Comissão Executiva do BES.

Quando do surgimento do Conselho Financeiro de Crédito (nível máximo de decisão) composto pelos Conselhos Diários de Crédito de Lisboa e do Porto, estes órgãos passaram a constar do normativo próprio *NG 0073/2013 - Conselho Financeiro de Crédito (CFC)*. A partir de outubro de 2014 deixou de existir divisão, pelo que os dois conselhos foram agregados no CFC. A partir de 2013 a composição passou a variar em função da tipologia e do montante da operação, nomeadamente, CFC com 1 membro permanente, CFC com 2 membros permanentes e CFC Alargado, com 3 membros permanentes. A partir de 2014, o CFC é presidido pelo administrador com pelouro da decisão de crédito, sendo necessária a presença do administrador com o pelouro do risco para que possam deliberar.

A partir do segundo semestre de 2017 passa a haver atas de CFC onde ficam espelhados os pareceres específicos do DC e do DRT relativamente às operações apresentadas.

Em novembro de 2014 foi criado o Departamento de Crédito (DC), e conjuntamente o respetivo normativo *NG 0075/2014*. Com esta alteração na estrutura, os Níveis de Decisão passaram a ser os seguintes, para os segmentos de Grandes Empresas e *Corporate* e Médias Empresas:

| Níveis | Intervenientes na Cadeia de Decisão | Área |
|--------|---|--|
| N1 | Gestor + Diretor (nível local, da estrutura comercial) | Comercial/ Acompanhamento/ Recuperação |
| N2 | Diretor de Crédito | DC |
| N3 | Responsável Crédito + Diretor Crédito | DC |
| N4 | Comissão de Crédito do Departamento de Crédito (inclui Diretor Coordenador) | DC |
| N5 | Conselho Financeiro e de Crédito | CFC |

A partir desta data o DC passou a fazer parte do processo de decisão de crédito, dando o seu parecer para efeitos da aprovação das propostas de crédito. Esta alteração estrutural foi progressivamente estabelecida nos diversos segmentos e unidades de negócio, tendo o processo sido concluído no final de 2016.

De referir que a aprovação de operações de crédito exigia pelo menos duas assinaturas convergentes, incluindo a do nível sequencial imediatamente anterior, devendo ser efetuada de acordo com a Cadeia de Decisão estabelecida na matriz de delegação de competências do Novo Banco no respetivo normativo de Poderes de Crédito aplicável.

Os poderes de decisão são exercidos pelo nível de competência imediatamente superior nos seguintes casos:

- Na ausência ou inexistência de alguns dos elementos da cadeia de decisão;
- Na falta de unanimidade para qualquer decisão, com a devida explicitação quanto às razões da referida falta de unanimidade;
- Em caso de dúvida na decisão de uma operação, qualquer nível deve recorrer ao nível de competência imediatamente superior, mas explicitando a razão das dúvidas na aplicação dos poderes conferidos;
- Se a proposta não estiver de acordo com as recomendações da Análise de Risco produzida pelo DRG ou com o parecer do DLF (no caso de ser negativo); e
- Em operações novas ou alteração de operações existentes com entrega de documentos à posteriori, sendo obrigatório que a decisão seja tomada no mínimo pelo N3.

Para os casos em que a proposta é divergente de recomendações emitidas pelo DRG, ou pelos comités de monitorização de risco de crédito (GARC ou CARC), a proposta deverá escalar, no mínimo, ao nível 4.

De salientar ainda que a partir de novembro de 2017, as operações que obedecessem a determinados *triggers* necessitavam de consentimento prévio do Conselho Geral e de Supervisão do Novo Banco.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do BES e Novo Banco

3.1.1. Operações de crédito concedido

3.1.1.5 Definição e formalização de colaterais e garantias a serem obtidos; Monitorização e acompanhamento das garantias reais associadas às operações de crédito

Em 2002 foi criado o normativo de gestão de garantias recebidas NP AQ.00.06, o qual descreve a natureza das garantias e a documentação necessária à constituição e formalização das garantias associadas às operações de crédito.

No seguimento da atualização da norma para NP 0047/2006, a partir de setembro de 2006 surge o conceito de reavaliação de garantias reais, para bens imóveis (avaliação efetuada por entidades independentes) e penhores financeiros, com indicação que as restantes garantias reais consideradas pelo BES e Novo Banco não seriam sujeitas a esse processo de reavaliação.

Em novembro de 2008, foi criado um normativo específico, NP 0030/2008 Política de avaliação/reavaliação de imóveis, para definir em mais detalhe o processo de reavaliação de bens imóveis. Esta política (criada para dar resposta à regulamentação estabelecida nos Avisos/Instrutivos do Banco de Portugal) definiu em normativo interno os procedimentos associados aos processos de avaliação inicial e de reavaliação de imóveis dados em garantia de operações de crédito, sendo efetuada pelo Departamento Técnico Imobiliário (DTI) até novembro de 2016, posteriormente pelo DEO – Avaliação de Imóveis, e a partir de janeiro de 2017 pelo DMO – Avaliação de Imóveis.

Ficou definida no mesmo normativo a necessidade de se proceder à reavaliação de imóveis dados em garantia de operações de crédito (avaliação certificada por perito avaliador independente) sempre que se verificasse uma variação substancial dos índices de preços subjacentes ao mercado imobiliário. Adicionalmente, ficou igualmente definido em normativo interno que seria necessário a reavaliação de imóveis dados em garantia de créditos hipotecários, no mínimo, de 3 em 3 anos. Esta avaliação deveria também ser assegurada por perito avaliador independente.

A partir de julho de 2012, todas as normas de Poderes de Crédito passaram a incluir um capítulo relativo a técnicas de mitigação de riscos na aceitação de colaterais associados às operações de crédito. Estas técnicas abrangiam a generalidade dos colaterais aceites (nomeadamente colaterais financeiros e bens imóveis) e incidiam maioritariamente sobre os processos de valorização inicial e de reavaliação dos colaterais.

Em março de 2013, o BES definiu no normativo NP 0030/2008 que as avaliações de colaterais associados a operações de crédito teriam de ser efetuadas por peritos avaliadores registados na CMVM. Adicionalmente, esses peritos teriam obrigatoriamente de celebrar contratos de prestação de serviços com o BES.

Por último, com a criação do normativo NG 0072/2018 - Política de execução de avaliações imobiliárias em novembro de 2018, as regras de reavaliação de imóveis passaram a ser definidas de acordo com a tipologia de ativos:

- Créditos *Performing*: com atualização ou monitorização anual, tendo por base um conjunto de índices e *triggers* específicos;
- Créditos *Non-performing*: sempre que exista um ato de gestão, até 6 meses após o *default* e posteriormente com periodicidade anual (exceto para operações inferiores a 300.000 euros);
- Adjudicados em propriedade do Novo Banco: anualmente, exceto quando exista um Contrato Promessa Compra e Venda válido.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do BES e Novo Banco

3.1.1. Operações de crédito concedido

3.1.1.6 Atualização da análise de risco / análise de acompanhamento do devedor

Em 2000, conforme documentado no normativo CG 029/97 (atualizado em 2006 para CR 0021/2006), existiam duas Comissões que monitorizavam o risco de crédito dos clientes do BES: (i) a Comissão de Análise de Risco de Crédito (CARC) Regional; e (ii) a CARC Central. A CARC Regional existia em cada uma das Direções Regionais do BES e a CARC Central incluía o Administrador de cada Departamento Comercial.

O conjunto de clientes a serem analisados em sede de CARC respeitava um conjunto de critérios de risco, tais como: (i) indicadores económico-financeiros frágeis; (ii) existência de crédito vencido na instituição; (iii) existência de crédito vencido no Sistema Financeiro; e (iv) presença na lista de recomendações da CARC.

Em 2002 é publicado o primeiro normativo sobre modelos de *rating*, aplicável ao segmento de médias empresas (NP RC.10.02), entrando em 2004 em vigor normativos aplicáveis ao método de *scoring* de pequenos negócios, empresários em nome individual e *startups*. Em março de 2005, foi instituído o normativo NP RS.10.01 Atribuição de Rating, o qual passou a agregar o processo de atribuição de *rating* dos clientes de todos diferentes segmentos de risco.

Nesse sentido, foi instituído o procedimento que os *ratings* e as respetivas análises de risco dos clientes deveriam ser atualizados pelo menos uma vez por ano, com base nos Relatórios e Contas dos clientes. Adicionalmente, o *rating* deixaria de ser válido a partir de dezembro do ano “n+2”, em que “n” seria o exercício cujas demonstrações financeiras serviram como base à sua atribuição.

Em janeiro de 2014, paralelamente à atuação da CARC (regulamentada no normativo NG 0003/2014), é criado o GAR/GARI (Grupo de Acompanhamento Risco e Imobiliário), regulado através do normativo NG 0002/2014, com o objetivo principal de aprofundar a análise já efetuada em sede de CARC.

Com uma periodicidade mensal, os clientes eram classificados em três classes de risco (*Pré-watchlist*, *Watchlist* e Recuperação) e essa segmentação obedecia a um conjunto de alertas/incidentes verificados. Os clientes que apresentassem um maior risco de crédito seriam analisados em sede de GAR/GARI.

Nestas reuniões do GAR/GARI eram analisados os dados económico-financeiros dos clientes e as ações de mitigação desenvolvidas e/ou em desenvolvimento por parte do Novo Banco. Adicionalmente, era analisado o processo de afetação desses clientes aos diversos Departamentos do Novo Banco.

As reuniões em sede de GAR/GARI, tal como as reuniões em sede de CARC, tinham como fonte de informação a Aplicação CARC (aplicação responsável pela atualização diária dos dados dos clientes), que por sua vez era a principal fonte de informação utilizada para a elaboração das Fichas de Acompanhamento de Clientes (Fichas CARC). Estas Fichas CARC eram objeto de análise nas referidas reuniões.

Em maio de 2016, o GAR/GARI é substituído pelo GARC (Grupo de Acompanhamento do Risco de Crédito) e a CARC ficou apenas responsável pela monitorização de clientes do segmento de Retalho. Todo o restante universo de clientes do Novo Banco em Portugal ficou sob a responsabilidade do GARC. As competências deste novo grupo foram documentadas no normativo NG 0012/2016.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do BES e Novo Banco

3.1.1. Operações de crédito concedido

3.1.1.7 Atualização do processo de análise de imparidade

No decorrer do ano de 2008 foi criado o normativo *NG 0011/2008 Determinação de Perdas de Imparidade*, com o objetivo de descrever o processo de determinação das perdas por imparidade da carteira de crédito.

De acordo com este normativo, os clientes sujeitos a análise individual por parte do BES eram os que manifestavam um ou mais indícios objetivos reveladores de dificuldades do mutuário em honrar os compromissos com o BES, pelo que poderiam ser analisados em sede de Comité de Especialistas.

O Comité de Especialistas reunia mensalmente para analisar clientes que apresentassem uma variação, positiva ou negativa, da sua imparidade superior a 0,2 milhões de euros face ao mês anterior, assim como qualquer outro caso que o justificasse atendendo à sua dimensão, complexidade e relevância para o BES.

O Comité tinha como representantes permanentes a DRC (Recuperação), DAI (Auditoria Interna) e o DRG (Risco), para além das estruturas comerciais que eram responsáveis pela gestão dos clientes apresentados nestas reuniões.

Em setembro de 2011, o Comité de Especialistas alterou a sua designação para “Comité de Imparidade” e a documentação de suporte das reuniões deste Comité passou a ser uma ficha de imparidade, produzida com base na informação do aplicativo de imparidade (Aplicação IAS), para cada cliente sujeito a análise nas referidas reuniões.

A partir de julho de 2012, os clientes objeto de análise em sede de Comité de Imparidade passaram a ser selecionados sempre que verificassem um conjunto de *triggers* de imparidade.

Em julho de 2017, o processo de determinação das perdas por imparidade dos clientes sujeitos a análise individual foi alterado da seguinte forma:

- a seleção de clientes alvo de análise individual passou a ser objeto de atualização mensal;
- como documentação de suporte às análises realizadas deveria ser sempre elaborada uma ficha de Análise Individual de Imparidade;
- as análises imparidade passariam a ter uma validade máxima de seis meses;
- foi introduzida uma cadeia de decisão responsável pela análise individual dos clientes.

Os níveis de decisão a partir de julho de 2017 passaram a ser os seguintes:

| Nível de Decisão | Exposição máxima do Grupo no GNB | Observações |
|-------------------------------|--|--|
| Estruturas comerciais | Efetua a proposta inicial | Propõem estratégia de recuperação e nível de imparidade |
| DRG / DRT | ≤ 7,5 Milhões de euros | n.a. |
| Comité de Imparidade | ≤ 100 Milhões de euros (> 50 Milhões de euros*) | *com decisão de imparidade específica passa para nível seguinte |
| Comité de Imparidade Alargado | > 100 Milhões de euros Ou > 50 Milhões de euros de exposição com decisão de imparidade específica | Com presença de Administradores dos pelouros das áreas envolvidas. |

Em junho de 2018, o normativo *NG 0011/2008* foi revisto em conformidade com os requisitos definidos na IFRS 9 – Instrumentos Financeiros.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do BES e Novo Banco

3.1.1. Operações de crédito concedido

3.1.1.8 Decisões relativas a (i) reforço ou libertação de garantias reais; (ii) recuperações de crédito; (iii) processos de dação e/ou execução de garantias reais; e (iv) ações legais, executivas e de alienação de ativos

No início de 2000, foi instituído o Departamento de Acompanhamento de Empresas e Recuperação de Crédito (DAERC), que evoluiu em 2006 para o Departamento de Recuperação de Crédito (DRC), ao agregar diversas estruturas jurídicas e de acompanhamento existentes à data. No mesmo ano é criado o normativo NP 0217/2006, que regulamentava a atuação na área recuperação de crédito para o segmento de retalho.

Em 2008, foi criado o Departamento de Acompanhamento de Empresas (DAE), como resultado da saída da responsabilidade de acompanhamento do crédito do DRC para este novo órgão. Este departamento integrou a estruturação de empresas em 2012, dando origem ao Departamento de Acompanhamento e Estruturação de Empresas (DAEE).

Até 2012, os principais procedimentos instituídos relativamente ao processo de recuperação de crédito, para além do normativo anteriormente identificado, encontravam-se refletidos na norma NG RC.30.01, posteriormente atualizada para NP RC.30.01 e finalmente NP 0187/2006 Projeto Devedores Irregulares.

Em 2012 foi criada a norma NG 0017/2012 Poderes de Crédito – DRC, com o objetivo de estabelecer, entre outros, a composição, competências e modelo de funcionamento dos diversos níveis de decisão para as operações de crédito sob a esfera de responsabilidades do Departamento de Recuperação de Crédito.

As matrizes de delegação de competências contemplavam três tipologias: (i) propostas ou planos de regularização de crédito vencido; (ii) vendas a Fundos, dações e adjudicações; e (iii) recuperações de créditos por via judicial.

Adicionalmente, a norma NG 0073/2013 Conselho Financeiro e de Crédito contemplava igualmente as três tipologias mencionadas anteriormente, para operações que tivessem de ser alvo de aprovação por parte do nível máximo de decisão.

Também em 2012, foi criada a norma NG 0024/2012 Insolvência/ PER, com o objetivo de regular e clarificar os processos de entrada em PER e em Insolvência, e criou o DACI (Departamento de Acompanhamento de Imobiliário), cuja ação estava direcionada para a gestão de clientes no processo de passagem dos departamentos comerciais para a área de recuperação para o segmento imobiliário, encontrando-se os poderes de decisão do órgão definidos na norma NG 0005/2013 Poderes de Crédito – DACI.

Em julho de 2013 e por forma a dar resposta às orientações definidas na Instrução nº18/2012 do Banco de Portugal (referente ao processo de identificação e marcação de créditos reestruturados por dificuldades financeiras do cliente), foi implementada a norma NG 0054/2013 Crédito Reestruturado por Dificuldades Financeiras. Esta norma apresentava um conjunto de princípios gerais relativos à reestruturação de créditos e para reestruturações de contratos que verificassem incumprimentos e previa, entre outros, que:

- as garantias devessem ser, no mínimo, as já existentes. Contudo, era aconselhável o reforço das garantias associadas às operações de crédito;
- a obtenção de garantias adicionais não justificaria por si só a reestruturação, mas o seu reforço seria uma regra que deveria sempre orientar a renegociação destas operações de crédito.

Paralelamente, ao longo do processo de atuação da CARC e mais tarde GARC, eram emitidas algumas recomendações por cliente/grupo com caráter vinculativo, entre as quais, o reforço de garantias.

Por outro lado, em sede de CARC e GARC eram propostos e decididos os clientes que deviam ser transferidos para os Departamentos de Acompanhamento e Recuperação, ou eventualmente, que passariam novamente para a esfera de responsabilidades dos Departamentos Comerciais.

Em julho de 2015, foi criada a norma NG 0027/2015 Poderes de crédito - DAEE, que tinha como finalidade regular a ação do Departamento de Acompanhamento e Estruturação de Empresas. Desta norma resultou uma atualização que veio dar origem em 2017 à norma NG 0003/2017 Poderes de Crédito – DRCE, aplicável ao segmento Empresas, ao passo que o normativo NG 0017/2012 foi atualizado para contemplar somente os poderes de crédito aplicáveis ao segmento de Retalho. Em 2017 o DRC dividiu-se em DRCE e DRCR, tendo o DAEE sido extinto e integrado no DRCE e DSAE.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do BES e Novo Banco

3.1.2. Subsidiárias e associadas

Objetivo

De acordo com a metodologia seguida no que respeita ao *Workstream 2*, e tal como identificado na secção 5.1., foi realizada a identificação e análise dos normativos internos do BES/ Novo Banco, aplicáveis aos atos de gestão em análise neste *Workstream* e ao período em análise.

Neste contexto, o trabalho da Deloitte incluiu a leitura e análise dos normativos internos em vigor para o período entre 2000 e 2018, bem como a análise crítica das atribuições neles previstas para efeitos de decisões relativas aos quatro atos de gestão analisados: investimento, desinvestimento, acompanhamento e exercício de poder de detenção/ acionista. A análise incidu adicionalmente sobre a respetiva evolução dos normativos aplicáveis, detalhando os principais aspetos que servirão depois de suporte às conclusões identificadas no capítulo respetivo.

Principais fontes de informação e procedimentos efetuados

Para desenvolvimento dos procedimentos neste âmbito, foi solicitado ao Novo Banco o conjunto de normativos e demais documentação conexa associada aos atos de gestão em análise. O conjunto de informação disponibilizada encontra-se detalhada no Anexo B.

Foram igualmente realizadas reuniões com o Novo Banco no sentido de obter uma melhor compreensão do modelo de acompanhamento existente de participações financeiras, e realizados diversos pedidos de esclarecimentos relativos à informação disponibilizada. Os elementos recolhidos e analisados permitiram deste modo a sistematização dos normativos e documentação conexa que serviu de suporte à análise da conformidade dos atos de gestão em cada uma das operações integrantes da amostra do *Workstream 2*.

As principais limitações encontradas no conjunto de procedimentos relacionados com a sistematização de normativos encontram-se identificadas na secção 5.1. Enquadramento e abordagem metodológica.

Importa igualmente salientar que alguns dos aspetos versados nesta secção foram já apresentados em maior detalhe em secções anteriores do Relatório (e.g. modelo orgânico do Banco), pelo que apenas serão destacados nesta secção os aspetos considerados relevantes para a compreensão do modelo de acompanhamento de entidades participadas do Banco.

Enquadramento inicial

Tendo em consideração a detenção por parte do BES de um conjunto de participações financeiras no período em análise, será de seguida realizada uma análise dos normativos internos existentes no que respeita a quatro atos de gestão diretamente relacionados com este tipo de ativos (acompanhamento, investimento, desinvestimento, acompanhamento e exercício de poder de detenção/ acionista).

Em termos genéricos, estas responsabilidades estavam implicitamente refletidas em primeiro lugar nas atribuições dos órgãos decisórios do Banco, sustentadas em regulamentos dos mesmos (quando existentes). A previsão da existência de comités focados em determinadas matérias de gestão, a existência de pelouros por administrador (segundo os quais, um administrador estaria afeto e responsável por um acompanhamento mais próximo da participada a si entregue), e a formalização de departamentos com competências especializadas, assumiam-se como os mecanismos de base utilizados pelo BES para realizar esse acompanhamento.

Analisando em detalhe o período entre 2000 e 2014, e dada a inexistência de um modelo de acompanhamento de participadas formalmente instituído, o Banco acompanhava as suas participadas por via das competências do órgão de gestão, comités e departamentos (refletidas também no Manual de Estrutura Orgânica (“MEO”), que previa a existência de atribuições respeitantes aos atos de gestão acima identificados), bem como pela metodologia de atribuições de pelouros instituída ao nível do Conselho de Administração e/ou Comissão Executiva.

Em 2014, no seguimento da resolução do BES e constituição do Novo Banco, é verificada no seio do Banco uma maior formalização das atribuições de acompanhamento de participadas, por via da publicação do Modelo de Acompanhamento de Participadas em abril de 2015 que estabelece o modelo de gestão e acompanhamento de cada participada aí identificada, bem como as responsabilidades de acompanhamento e respetiva atribuição da responsabilidade de uma participada a um determinado departamento interno. Este modelo teve por base um trabalho prévio por parte do Novo Banco de identificação e organização do universo de participações financeiras, bem como de preparação dos procedimentos e responsabilidades a instituir neste contexto, para o qual contribuiu a instituição de um Gabinete de Participações Financeiras em novembro de 2014 que deteve, entre outras, esta responsabilidade. A par de um modelo de acompanhamento de participadas (que veio posteriormente a ser formalizado em sede de normativo interno), o Novo Banco manteve o acompanhamento de participações financeiras complementarmente sustentado no órgão decisório (Conselho de Administração, Comissão Executiva ou Conselho de Administração Executivo, quando aplicável), comités especializados e departamentos internos.

Nesta secção será assim analisada numa primeira fase a organização hierárquica e esquema organizacional do Banco numa perspetiva de acompanhamento de participações financeiras, seguida da análise em detalhe das responsabilidades sobre participações financeiras do Banco subdivididas nos atos de gestão acima identificados. Numa segunda fase de análise são apresentadas as responsabilidades e atribuições (e respetiva evolução) dos órgãos decisórios, comités, e departamentos, bem como a análise da atribuição de pelouros instituída ao nível do órgão de gestão. Por último, é analisado em detalhe o Modelo de Acompanhamento de Participadas formalmente instituído em 2015.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do BES e Novo Banco

3.1.2. Subsidiárias e associadas

Esquema organizacional *core* como suporte a acompanhamento de participadas

A responsabilidade de acompanhamento genérico das participações financeiras do Banco era detida pelo órgão de gestão do Banco, como estabelecido nos seus estatutos. A análise da evolução do esquema organizacional do Banco no período em análise é assim relevante para a compreensão do papel dos diferentes órgãos de gestão existentes no Banco nesta matéria.

Para efeitos de análise da estrutura organizacional, decompõem-se o período em análise nos períodos entre 2000 e agosto de 2014, e entre agosto de 2014 e 2018. No primeiro período, o *core* da estrutura manteve-se estável, liderado por um Conselho de Administração encarregue de todas as matérias de gestão de administração do Banco, sendo suportado por uma Comissão Executiva. No período entre agosto de 2014 e a alienação à Lone Star em 2017, a estrutura foi coordenada por um Conselho de Administração, sendo na parte final desse período também constituída uma Comissão Executiva. Após a alienação de 75% do capital do Novo Banco à Lone Star Funds em 2017, a estrutura do Banco sofreu alterações mais profundas, mais concretamente no que diz respeito à componente de supervisão da gestão do Novo Banco, sendo instituído um modelo de governo que compreende um Conselho Geral e de Supervisão e um Conselho de Administração Executivo. Adicionalmente, nos termos dos estatutos, foi criada uma Comissão de Acompanhamento.

O Conselho Geral de Supervisão é composto por, no mínimo, 8 (oito) membros e, no máximo, 12 (doze) membros, um dos quais será o Presidente, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral. De acordo com o Regimento do CAE de novembro de 2017, as deliberações do CAE serão precedidas de consentimento prévio do Conselho Geral e de Supervisão em determinados casos previstos nos Estatutos do Novo Banco, entre os quais alienações pelo Novo Banco superiores a 10,0 milhões de euros.

A Comissão de Acompanhamento é composta por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais na qualidade de Presidente, devendo ainda respeitar os seguintes critérios: um dos membros será independente das partes do Contrato de Capital Contingente celebrado entre a Sociedade e o Fundo de Resolução, e outro será um técnico oficial de contas. De acordo com o Relatório e Contas do Novo Banco de 2018, a Comissão de Acompanhamento deverá discutir e dar pareceres (não vinculativos) relativamente a qualquer matéria relevante ligada ao CCA sobre a qual lhe seja pedido parecer.

De seguida, apresentamos uma análise mais detalhada do modelo organizacional *core* do Banco para o período pré-resolução (2000-2014) e pós-resolução (2014-2018).

Período pré-resolução

A estrutura organizacional do BES assentava num esquema hierárquico encabeçado por um Conselho de Administração sob o qual recaía em última instância a responsabilidade base de acompanhamento de participações financeiras. No nível hierárquico imediatamente inferior a este figurava a Comissão Executiva (sob a qual o Conselho de Administração delegava determinados poderes de gestão) responsável pela monitorização e supervisão dos Comitês de Acompanhamento e Gabinetes de Apoio. Ao abrigo da supervisão da Comissão Executiva

encontravam-se ainda as figuras das Unidades de Produto, Unidades de Serviços Partilhados e a Unidade de Distribuição Segmentada, unidades e departamentos maioritariamente relacionados com a atividade operacional do Banco.

Período pós-resolução

Com a criação do Novo Banco em agosto de 2014, a estrutura *core* foi genericamente mantida até à alienação de 75% do seu capital à Lone Star Funds em 2017: de acordo com os estatutos do Novo Banco entre agosto de 2014 e maio de 2017 existia um Conselho de Administração mas não uma Comissão Executiva, sendo deliberada a sua criação nesta data. Entre as responsabilidades deste órgão de gestão incluía-se a gestão dos negócios do Banco de acordo com o previsto nos estatutos em vigor neste período.

Desde a criação do Novo Banco, os poderes de gestão atribuídos ao CA encontram-se condicionados face ao estatuto de banco de transição. Deste modo, existem limitações no que respeita ao processo de decisão em matérias de investimentos e desinvestimentos, em virtude da deliberação do Banco de Portugal (CRI/2014/00033728) que define o pedido de autorização para todos os atos de alienação de valores patrimoniais acima dos 20 milhões de euros e o reporte mensal dos ativos alienados, com o detalhe das operações, o seu montante e a sua natureza, incluindo as operações de valor superior a 10 milhões de euros. (ver secção 2.6. Acordo de Capitalização Contingente)

Adicionalmente, existem compromissos assumidos entre o Estado Português e a DG Concorrência, que identificam um conjunto de ativos não *core*, nomeadamente subsidiárias, a alienar bem como definem um aquisiton ban com restrições à aquisição de participações (ver secção 2.2. Compromissos com a União Europeia).

Em 2017, com a concretização da operação de alienação, em substituição do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, foi instituído o Conselho de Administração Executivo. Desde então são visíveis diferentes níveis hierárquicos no modelo organizacional do Novo Banco, nomeadamente com a constituição da Comissão de Acompanhamento e Conselho Geral e Supervisão, seguidos por comités especiais e pelo CAE, este último com a atribuição central de exercício de poderes de gestão e representação do Banco (onde se inclui o acompanhamento de participadas).

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

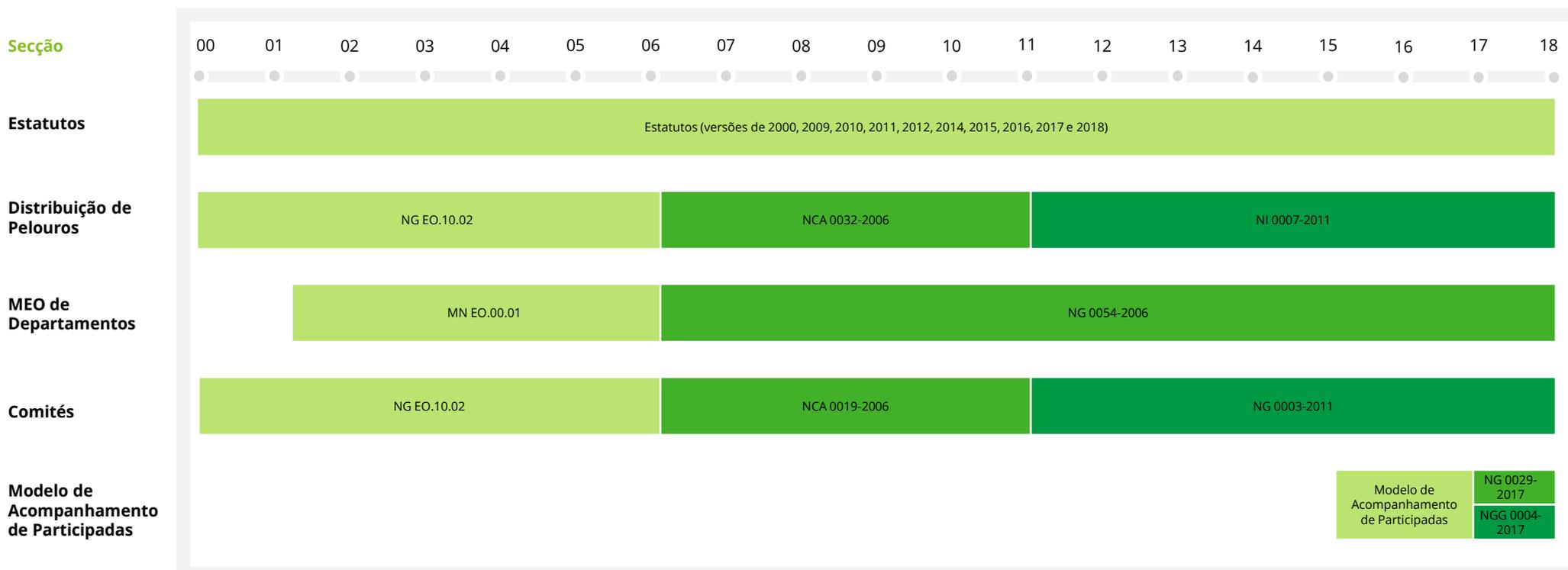
3.1. Enquadramento dos normativos internos do BES e Novo Banco

3.1.2. Subsidiárias e associadas

3.1.2.1 Responsabilidades sobre entidades participadas (1/4)

De seguida apresenta-se um resumo dos principais normativos e documentação conexa relativa a responsabilidades do Banco sobre entidades participadas. Os diversos aspetos resumidos na tabela são apresentados em detalhe nas próximas páginas.

Tabela 4: Sumário da informação de suporte por secção analisada



3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do BES e Novo Banco

3.1.2. Subsidiárias e associadas

3.1.2.1 Responsabilidades sobre entidades participadas (2/4)

Enquanto detentor de diversas participações em diferentes entidades, era requerido ao Banco o exercício de um acompanhamento regular de todas as sociedades sobre as quais detinha poder acionista. Esta responsabilidade, dividida em quatro atos de gestão – investimento e desinvestimento, acompanhamento e exercício de poder de detenção/ acionista – é central no suporte à tomada de decisão do Banco nos mais diversificados aspetos relativos a essas mesmas participações.

A responsabilidade pelo investimento ou desinvestimento, acompanhamento e exercício de poder de detenção/ acionista de uma entidade participada era no período em análise atribuída genericamente ao CA, à CE (quando delegada a competência) e CAE do Banco, por via das disposições constantes nos estatutos do Banco e complementadas com as disposições de regulamentos, regimentos e modelos de acompanhamento de participadas (quando existentes).

3.1.2.1.1 Investimento e desinvestimento

Da análise aos estatutos, regulamentos, regimentos e normativos internos do Banco verifica-se a existência de atribuições relativas a atos de gestão de investimento e de desinvestimento. Nesta secção são analisadas as principais responsabilidades instituídas ao longo do período em análise e relativas a atividades de investimento/desinvestimento.

No âmbito destes atos de gestão, é importante destacar (i) a formalização no Manual de Estrutura Orgânica do Departamento Desenvolvimento do Negócio (DDN) com a responsabilidade de acompanhamento da implementação do projeto de reestruturação do Novo Banco e liderança de processos de fusão, aquisição e venda de participações acionistas, e (ii) a formalização do Modelo de Acompanhamento de Participadas que atribui responsabilidades de acompanhamento aos diferentes departamentos do Banco às participações do Banco. Assim, para o período em análise, destacam-se os seguintes aspetos:

Período pré-resolução

- **Estatutos do BES [2000]: 10/2000** – Publicação de versão dos estatutos do BES, nos quais são atribuídos ao CA os mais amplos poderes de gerência, assim como capacidade de deliberar sobre qualquer assunto da administração da sociedade. Neste documento é ainda prevista a possibilidade de o CA delegar a gestão corrente do Banco.
- **MN EO.00.01: 03/2001** – Entrada em vigor do MEO, que nas suas diferentes versões publicou as atribuições dos diferentes departamentos do Banco. Os princípios constantes neste manual vigoraram até à sua revogação pelo normativo NG 0054-2006 em 2006, passando os diferentes departamentos a regerem-se por este último MEO.
- **NG 0054-2006: 06/2006** – Entrada em vigor do normativo NG 0054-2006, documento de suporte às atribuições dos diferentes departamentos do Banco.

- **Regulamento do CA e da CE: 01/2009** – Publicação do Regulamento do CA e da CE, no qual, para além de suportar o disposto nos estatutos de 2000, é identificada como responsabilidade da CE a definição da estratégia e das políticas gerais da sociedade, bem como da definição da estrutura empresarial do Grupo.
- **Estatutos do BES [2009]: 06/2009** – Publicação de nova versão de estatutos, nos quais é atribuída ao CA a capacidade exercer os mais amplos poderes de gestão e de praticar todos os atos necessários ou convenientes à prossecução das atividades compreendidas no seu objeto social, designadamente adquirir e alienar participações sociais, bens móveis e imóveis. Nesta versão dos estatutos é igualmente prevista a possibilidade de delegação da gestão corrente da Sociedade na CE. As condições previstas neste documento são suportados igualmente nas versões de 2010, 2011, 2012 e 2014 dos estatutos do BES.

Período pós-resolução

- **Estatutos do NB [2014]: 08/2014** – Publicação dos estatutos do Novo Banco, nos quais são dispostas as competências do CA na gestão das atividades do Novo Banco, bem como capacidade para gerir e maximizar o valor dos ativos transferidos com o objetivo de permitir a sua posterior alienação e a alienação de certos elementos patrimoniais do Banco. Estas competências e atribuições mantêm-se nas versões dos estatutos de setembro de 2014 e agosto de 2015.
- **Despacho de criação do GPF: 11/2014** – Criação do Gabinete de Participações Financeiras (GPF), gabinete com atribuições de acompanhamento das participações detidas pelo Banco, participando na definição e implementação das estratégias de desinvestimento sempre que necessário. Este Gabinete vigorou até setembro de 2015, até à sua incorporação no DDN.
- **NG 0054-2006: 03/2015** – Publicação do MEO do DDN, atribuindo a este departamento as responsabilidades de liderar projetos com impacto no perímetro de negócio financeiro do Novo Banco, nomeadamente aqueles que envolvam a execução de processos organizados de fusão, aquisição e venda de ativos, bem como de liderar a implementação da política de desinvestimento de participações financeiras.
- **Modelo de Acompanhamento de Participadas: 04/2015** – Aprovação do Modelo de Acompanhamento de Participadas, formalizando uma matriz genérica de critérios de afetação do acompanhamento de empresas e fundos participadas pelo Banco, incluindo responsabilidades de decisão de investimento/desinvestimento. Este Modelo é vertido posteriormente nos normativos NG 0029/2017 (setembro de 2017) e NGG 0004/2017 (outubro de 2017).
- **Estatutos do NB [2016]: 12/2016** – Publicação de nova versão de estatutos do Novo Banco que, mantendo as atribuições do CA em matérias de investimento e desinvestimento, formalizam a constituição da Comissão Executiva pela primeira vez no período pós-resolução, sobre a qual o CA poderia delegar algumas das suas competências. Contudo, a constituição da Comissão Executiva é apenas concretizada em abril de 2017, após as aprovações dos reguladores.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do BES e Novo Banco

3.1.2. Subsidiárias e associadas

3.1.2.1. Responsabilidades sobre entidades participadas (3/4)

- **Regimentos do CA e da CE: 05/2017** – Publicação do Regimento do CA, prevendo que a este órgão caibam os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, sendo-lhe atribuídas em exclusividade as competências de adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, desde que a operação tenha um impacto negativo superior a 0,5% nos fundos próprios regulamentares totais consolidados. Neste documento é ainda prevista a possibilidade o CA poder delegar poderes que lhe são atribuídos na CE – disposição suportada pelo Regimento da CE aprovado na mesma data.
- **Estatutos do NB [2017]: 09/2017** – Publicação de nova versão dos estatutos do Banco nos quais é prevista a existência de um CAE enquanto órgão de gestão da sociedade, sendo-lhe atribuídas a capacidade de adquirir, onerar ou vender quaisquer ativos, móveis e imóveis, sempre que considerados como interesse do Banco. Nas versões subseqüentes publicadas em 2017 e 2018 após a aquisição de participação do Banco pela Lone Star, são genericamente mantidas as competências do CAE previstas nestes estatutos.
- **Regimento do CAE: 11/2017** – Publicação do Regimento do CAE, através do qual são explicitadas as atribuições do órgão de gestão em matérias de investimento/desinvestimento entre as quais se destacam a responsabilidade de decisão sobre a aquisição de participações no capital de outras sociedades ou sobre outras matérias de investimento/desinvestimento. Uma vez mais, é salientado que algumas das atribuições do CAE se encontram sujeitas à supervisão e aprovação do CGS quando ultrapassados os limites previstos nos estatutos do Banco.

3.1.2.1.2 Acompanhamento e Exercício de poder de detenção/ acionista

O acompanhamento de uma entidade participada do Banco implica o estabelecimento de determinados procedimentos que permitam ao Banco aferir de forma regular a performance operacional, financeira ou estratégica de uma entidade participada e consequentes impactos positivos ou adversos no Banco. A par do acompanhamento de entidades participadas do Banco, o exercício de poder de detenção/ acionista é um ato de gestão relevante para este efeito, consubstanciando-se no poder de deliberação e voto em Assembleias-Gerais de entidades participadas.

Conforme referido anteriormente, para o período pré-resolução e dada a inexistência de um modelo de acompanhamento de participadas formalmente instituído, o acompanhamento do BES ao conjunto de participadas era realizado por via das competências do órgão de gestão e departamentos internos (de acordo com as atribuições de responsabilidades). Com a constituição do Novo Banco foram publicados novos estatutos nos quais as responsabilidades de acompanhamento de participadas se encontravam atribuídas ao CA enquanto órgão de gestão do Banco. Desde agosto de 2014 e até à entrada em vigor do Modelo de Acompanhamento de Participadas 2015, o acompanhamento por parte do Novo Banco a participadas sustentou-se essencialmente nas competências atribuídas a cada departamento interno. Com a aprovação do Modelo de Acompanhamento de Participadas em 2015 é estabelecido um modelo de acompanhamento de participações financeiras do Banco, o qual é

reforçado em 2017 por via da publicação de normativos para o efeito.

Em matéria de exercício pelo Banco do poder de detenção/ acionista relativamente às entidades participadas, o mesmo encontrava-se essencialmente assegurado nas competências do órgão de gestão do Banco previstas nas diversas versões dos estatutos, regulamentos e regimentos em vigor no período em análise.

Neste âmbito, destacam-se em matéria de acompanhamento os seguintes normativos e documentos de governo relevantes, para além daqueles já referidos anteriormente em matéria de investimento e desinvestimento e que contêm também na generalidade aspetos relativos a acompanhamento de participações financeiras:

Período pré-resolução

- **Despacho de criação do GP: 07/2000** – Constituição do Gabinete de Participadas, responsável pelo acompanhamento das participadas em carteira e dos órgãos sociais de cada entidade participada, análise da performance financeira e operacional das mesmas e garantia de representação e participação nas Assembleias destas empresas.
- **Regulamento do CA e da CE: 01/2009** – Publicação do Regulamento do CA e da CE, através do qual passam a ser formalmente explicitadas as competências destes órgãos em matérias de gestão para além do previsto nos estatutos em vigor à data. Concretamente em relação ao acompanhamento de participadas, este regulamento estabelece formalmente a capacidade do órgão de gestão poder encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração.
- **NG 0054-2006: 05/2009** – Constituição do Gabinete Corporativo cujas atribuições se prendem com o assegurar da obtenção da documentação necessária à constituição de sociedades que o BES decida promover ou participar, mantendo atualizados os respetivos registos, bem como documentação societária relevante a sujeitar à apreciação das Assembleias Gerais das respetivas entidades.

Período pós-resolução

- **NG 0054-2006 e Deliberação de CA: 10/2014** – Extinção do Gabinete Corporativo formalizado, mantendo as suas competências e passando a estar integrado no Secretariado Geral do Conselho de Administração (SGCA). Em julho de 2017 o DAJ assume as suas competências. Nesta data é instituída novamente um Gabinete Corporativo, mas já as sem atribuições de acompanhamento previstas anteriormente.
- **Despacho de criação do GPF: 11/2014** – Constituição do Gabinete de Participações Financeiras, gabinete que seria responsável por assegurar a representação do Banco nos órgãos sociais das referidas participações, acompanhar a performance financeira e operacional das mesmas, entre outras responsabilidades. O Modelo de Acompanhamento de Participadas criado em 2015 previa ainda a atribuição a este gabinete da responsabilidade de acompanhamento de determinadas entidades participadas e complemento a outras áreas em matérias de acompanhamento corporativo e de reporte económico-financeiro.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do BES e Novo Banco

3.1.2. Subsidiárias e associadas

3.1.2.1. Responsabilidades sobre entidades participadas (4/4)

- **Modelo de Acompanhamento de Participadas: 04/2015** – Aprovação do Modelo de Acompanhamento de Participadas, formalizando assim uma matriz genérica de critérios de afetação do acompanhamento de empresas e fundos participadas pelo Novo Banco. Nesta matriz estão incluídas apenas participações diretas, detidas pelo NB, assumindo-se o princípio de que o responsável pelo acompanhamento das participações diretas acompanharia por inerência, as participações indiretas que estejam subjacentes a cada uma daquelas. Este modelo foi complementado em novembro de 2015 com a clarificação do âmbito de intervenção do DDN.
- **Regimento do CA e CE: 05/2017** – Publicação do Regimento do CA e listagem das suas atribuições em matérias de acompanhamento, entre as quais se destacam a responsabilidade pela gestão do Banco, a criação de comités e comissões especializados para acompanhar de forma permanente certas matérias ou a responsabilidade de garantir o cumprimento das disposições legais aplicáveis e das disposições dos estatutos. Incluídas neste âmbito estão ainda as atribuições de gestão corrente do Banco delegadas à CE, possibilidade também refletida no Regimento da CE formalizado na mesma data.
- **NG 0029/2017: 09/2017** – Publicação do normativo referente à participação em fundos de investimento em carteira própria, que procura sistematizar as regras gerais, procedimentos, responsabilidades e competências nas diferentes fases, bem como as atividades requeridas relativamente à detenção de participações em fundos de investimento na carteira própria do Novo Banco. Este normativo sofreu atualizações, tendo sido publicadas de novas versões em novembro de 2017 e em maio e agosto de 2018.
- **NGG 0004/2017: 10/2017** – Publicação do normativo respeitante ao Modelo de Acompanhamento de Participadas, cujo principal objetivo passa por descrever o modelo de gestão e acompanhamento de participações financeiras por via atribuição de responsabilidades de acompanhamento a departamentos internos do Banco. Este normativo foi atualizado em abril e maio de 2018.
- **Regimento do CAE: 11/2017** – Publicação do Regimento do CAE, através do qual são explicitadas as atribuições do órgão de gestão em matérias de acompanhamento entre as quais se destacam a responsabilidade pela gestão do Banco, definição de políticas gerais e objetivos estratégicos.

3.1.2.2. Acompanhamento de participadas por administradores (distribuição de pelouros)

Como referido anteriormente, a responsabilidade pela execução de atos de gestão de investimento, desinvestimento, acompanhamento e exercício de poder de detenção/ acionista relativos a participações financeiras detidas pelo Banco era atribuída em primeiro lugar ao órgão de gestão (CA, CE e CAE quando aplicável no período em análise). Adicionalmente, os estatutos do Banco, bem como os regulamentos e regimentos do CA, da CE e do CAE

publicados no período em análise, previam a possibilidade de serem delegadas em administradores matérias de administração do Banco. Foi neste contexto possível verificar a existência de normativos internos do Banco que formalizaram a atribuição de responsabilidades a diferentes administradores por via da distribuição de pelouros:

- Período pré-resolução: normativos NG-EO.10.02, NCA 0032-2006 e NI 0007-2011;
- Período pós-resolução: normativo NI 0007-2011.

A distribuição de pelouros por administradores do Banco constante dos normativos internos implicava assim um acompanhamento direto e regular dos departamentos e entidades participadas especialmente alocados a cada membro do órgão de gestão. Neste âmbito, para o período em análise, apresentam-se de seguida um resumo da evolução nos normativos internos relevantes, bem como um sumário das entidades participadas integrantes da amostra deste *Workstream* identificadas nos normativos de distribuição de pelouros (e portanto formalmente objeto de acompanhamento particular por um administrador do Banco):

Períodos pré e pós-resolução

- **NG EO.10.02: 05/2000** – Publicação do normativo NG EO.10.02 respeitante às atribuições de pelouros por cada membro da CE do Banco. Este normativo sofreu várias alterações no período em análise, tendo sido publicadas várias versões até à entrada em vigor do normativo NCA 0032-2006.
- **NCA 0032-2006: 04/2006** – Publicação do normativo NCA 0032-2006 com o objetivo de divulgar a distribuição de pelouros pelos membros da CE do Banco, bem como indicar as sociedades do Grupo BES a serem especialmente acompanhadas por cada membro. Este normativo sofreu várias alterações no período em análise, tendo sido publicadas várias versões até à publicação em 2011 do normativo NI 0007-2011.
- **NI 0007-2011: 01/2011** – Publicação do normativo NI 0007-2011 que, à semelhança do normativo anterior, tinha por objetivo divulgar a distribuição de pelouros pelos membros da CE do BES, bem como indicar as sociedades do Grupo BES que seriam especialmente acompanhadas por cada administrador. Diversas versões deste normativo foram posteriormente publicadas, mantendo-se o mesmo em vigor no período pós-resolução com a publicação de diversas versões até ao fim do período em análise.

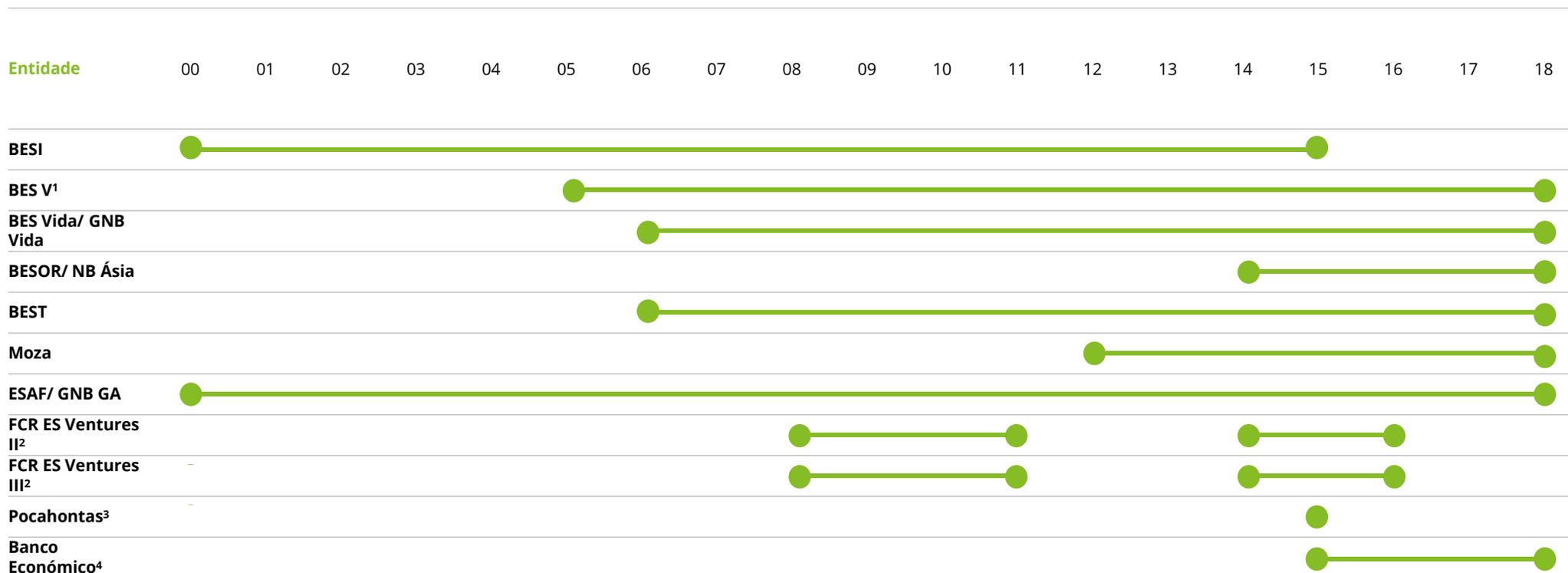
3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do BES e Novo Banco

3.1.2. Subsidiárias e associadas

3.1.2.2. Acompanhamento de participadas por administradores (distribuição de pelouros)

Tabela 5: Sumário de entidades participadas da amostra identificadas na distribuição de pelouros por administrador do Banco



Legenda: ● — ● Atribuição de pelouro formalizada em normativo | Fonte: informação disponibilizada pelo Banco

¹ Entre 2005 e julho de 2014 por via da ES Tech Ventures | ² Por via da ES Ventures - Sociedade de Capital de Risco, S.A. | ³ Por via da ES Plc | ⁴ Análise aos atos de gestão da participada serão realizados no contexto do *Workstream 3*

De referir que entre 2000 e janeiro de 2011 o acompanhamento das participações internacionais (exceto as expressamente mencionadas no normativo e devidamente destacadas na tabela supra) era identificado de forma agregada na distribuição de pelouros por administrador do Banco.

Para as entidades integrantes da amostra deste *Workstream* não detalhadas na tabela supra não foram identificadas atribuições da responsabilidade de acompanhamento por via do normativo de distribuição de pelouros a membros da administração.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do BES e Novo Banco

3.1.2. Subsidiárias e associadas

3.1.2.3. Acompanhamento de participadas por departamentos e comités (1/2)

Parte da estrutura organizacional do Banco, os departamentos são identificados como equipas que têm como atribuições assegurar a prossecução dos objetivos definidos pelo órgão de gestão do Banco, realizando as atividades necessárias para a execução dos mesmos. Com um âmbito transversal a toda a estrutura, os departamentos assumem um papel crucial no suporte a tomada de decisões de investimento e desinvestimento, na realização de acompanhamento de participações financeiras e no suporte ao exercício de poder de detenção / acionista.

Em 2002 é verificada a formalização do MEO por via da promulgação do normativo MN EO.00.01, que nas suas diferentes versões lista as atribuições dos diferentes departamentos do Banco. Os princípios constantes neste normativo vigoraram até à sua revogação pelo normativo NG 0054-2006 em 2006, passando o MEO relativo aos diferentes departamentos a reger-se pelo mesmo. As atribuições instituídas no MEO são adicionalmente suportadas desde 2015 com a formalização do Modelo de Acompanhamento de Participadas bem como com a publicação dos normativos NGG 0004-2017 e NGG 0029-2017, nos quais são atribuídas responsabilidades de atribuição de acompanhamento das diferentes participações detidas pelo Banco a um conjunto de departamentos. Neste âmbito, destaca-se ainda que a estrutura de departamentos existente no Banco entre 2000 e 2014 permaneceu genericamente inalterada após a resolução do BES em 2014. Assim, em matéria de responsabilidades de departamentos, para o período em análise, destacam-se os seguintes aspetos com relevância para as participações financeiras:

- **MN EO.00.01 e NG 0054-2006: 03/2004** – Publicação do MEO do DBTNI, departamento que substitui o DINT (cujas atribuições não estavam formalmente definidas em normativo interno) no qual são listadas as atribuições deste departamento, nomeadamente responsabilidades de acompanhamento das unidades internacionais e definição da política de expansão internacional do Banco. Em janeiro de 2013 este departamento evoluiu para o DDI, que por sua vez foi substituído pelo DIP em janeiro de 2017 (sendo publicadas nestas datas novas versões do MEO nas quais as competências *core* atribuídas são semelhantes).
- **NG 0054-2006: 04/2013** – Publicação do MEO do AGI, no qual lhe são atribuídas as responsabilidades de ter uma participação ativa na rentabilização de imóveis e no acompanhamento dos projetos imobiliários, incluindo gerir operacionalmente os imóveis afetos à exploração. Em outubro de 2015, este departamento altera a sua designação para DGI. Na prática este departamento acompanhava igualmente entidades participadas do Banco cujos ativos sejam maioritariamente imóveis.
- **NG 0054-2006: 02/2014** – Publicação do MEO do DACI, no que lhe são atribuídas as responsabilidades de acompanhamento da carteira de crédito relacionada com o setor de promoção imobiliária, definindo e implementando estratégias de mitigação e recuperação de créditos, avaliação do risco e decisão sobre operações de reestruturação de dívida e de concessão de crédito. Em janeiro de 2017 este departamento alterou a sua designação para DSAE. É de destacar a importância deste departamento em matéria de suporte a operações de reestruturação e recuperação (as quais poderiam resultar na constituição de uma participação financeira para o Banco).

- **NG 0054-2006: 03/2015** – Publicação do MEO do DDN, no qual lhe são atribuídas as responsabilidades de liderar projetos organizados de fusão, aquisição e venda de ativos, bem como a responsabilidade de implementação da política de desinvestimento de participações financeiras do Novo Banco. Relativamente a responsabilidades de acompanhamento e exercício de poder de detenção/ acionista, são atribuídas a este departamento o acompanhamento da implementação de projetos especiais que tenham impacto transversal à organização, suportando assim o processo de tomada de decisão estratégica do órgão decisório do Novo Banco. Este departamento evoluiu em abril de 2018 para DDNN, com atribuições semelhantes em matéria de participações financeiras.

De acordo com o previsto nos estatutos do Banco, uma das competências do órgão de gestão do Banco passava pela possibilidade de criação de comités de suporte para debater determinadas matérias e dos quais eram parte integrante vários administradores e departamentos do Banco. Ao longo do período em análise é verificada a criação de diferentes comités nas mais diversas matérias da atividade do Banco, representando fóruns de suporte ao órgão de gestão do mesmo. Neste âmbito, importa ainda salientar que, à semelhança do verificado na estrutura departamental, também a estrutura dos comités instituídos genericamente se manteve após a resolução do BES. Para o período em análise, destaca-se igualmente a existência de alguns comités não devidamente formalizados por via de normativo (e.g. Comité de Investimento, apenas mencionado em Relatório e Contas de 2004, sobre o qual o Novo Banco não detém informação).

Neste âmbito importa ainda destacar o papel do Conselho Financeiro e de Crédito nas matérias abordadas neste *Workstream* dadas as suas atribuições em matérias de reestruturação e execução de créditos (e.g. dações), operações das quais poderia resultar a constituição de participações financeiras conforme verificado para entidades integrantes da amostra de entidades analisada. As atribuições deste comité estão dispostas na secção 3.1.3.4. do Relatório.

De forma sumária, destacam-se de seguida alguns dos comités formalizados em normativo interno do Banco no período em análise, com particular relevância em matéria de participações financeiras, essencialmente ao nível do acompanhamento destes ativos e aspetos conexos:

- **NG EO.10.02, NCA 0019-2006 e NG 0003-2011: 05/2000** – Publicação das atribuições do Comité Wholesale, integrando a área Internacional, em normativo NG EO.10.02, nas quais se inclui o acompanhamento da evolução do segmento e o cumprimento dos objetivos estabelecidos, com periodicidade de reunião semanal. Em abril de 2006 é publicado o normativo NCA 0019-2016 que visa a redução do número de comités de negócio para quatro, nos quais passa a incluir-se o Comité Internacional, e no qual é destacada a missão de acompanhamento da evolução da atividade das diferentes geografias, com periodicidade de reunião bimestral. Em janeiro de 2011 é publicado o normativo NG 0003-2011 que mantém as atribuições e periodicidade de reunião do Comité Internacional. A atualização do normativo NG 0003-2011 em junho de 2015 pelo Novo Banco não identifica já o Comité Internacional ou semelhante.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do BES e Novo Banco

3.1.2. Subsidiárias e associadas

3.1.2.3. Acompanhamento de participadas por departamentos e comités (2/2)

- **NG 0003-2011: 03/2016** – Constituição do Comité de Desinvestimento em sede de normativo interno do Novo Banco, ao qual são atribuídas, entre outras, as responsabilidades de definição da estratégia e políticas de desinvestimento e Novo Banco no âmbito dos ativos não *core* para a sua atividade, bem como a monitorização da implementação das estratégias definidas, com periodicidade de reunião de pelo menos uma vez por mês, e com deliberações tomadas por unanimidade de voto dos membros do Conselho de Administração aí presentes. Este comité não consta já na versão do normativo NG 0003-2011 de junho de 2017.
- **NG 0003-2011: 06/2017** – Constituição do Comité de *Non Performing Assets* (NPA) em normativo interno do Novo Banco, ao qual estariam atribuídas as responsabilidades de supervisão da implementação do plano estratégico do Banco para os NPA e de acompanhamento do desenvolvimento do plano operacional definido pelo Banco, destacando-se neste âmbito a aprovação de estratégias de desinvestimento via venda de portefólios de ativos e/ou de grandes exposições (para NPL e REO), bem como a monitorização dos respetivos processos associados a estas operações de desinvestimento. A periodicidade de reunião deste comité é de pelo menos uma vez por quinzena, sendo as deliberações tomadas por unanimidade de voto dos membros da CE/ CAE aí presentes.

3.1.2.4. Modelos formais de acompanhamento de participadas (1/2)

No período entre 2000 e agosto de 2014 não existia no BES um normativo, política ou modelo de acompanhamento de participadas formalmente instituído. Após a criação do Novo Banco em agosto de 2014, foi ainda no mesmo ano formalmente instituído o GPF no sentido de estruturar esta dimensão no contexto da operação do Banco, que se corporizou na formalização do Modelo de Acompanhamento de Participadas em abril de 2015. Os princípios do modelo em apreço são mais tarde vertidos em normativo interno (em particular o normativo NG 0004/2017).

Não obstante a formalização de atribuições de acompanhamento de participadas do Novo Banco, o Modelo de Acompanhamento de Participadas e o normativo NGG 0004/2017 posterior não estabelecem em detalhe métodos e instrumentos (e.g. documentos a emitir, elementos de informação a serem preparados) a preparar pelos departamentos designados como responsáveis das entidades participadas. De acordo com informação prestada pelo Novo Banco, o acompanhamento dos departamentos em causa e sua comunicação com o órgão de gestão do Banco realiza-se quotidianamente com reuniões e pontos de situação muitas vezes não formalizados em documento próprio.

São de seguida apresentados os principais pontos de destaque na âmbito da análise deste modelo, bem como um sumário das alocações de departamentos às entidades participadas integrantes da amostra deste *Workstream*:

Modelo de acompanhamento de participadas do Novo Banco

- **Modelo de Acompanhamento de Participadas: 04/2015** – Aprovação do Modelo de Acompanhamento de Participadas, formalizando uma matriz genérica de critérios de afetação do acompanhamento de empresas e fundos participados pelo Novo Banco a departamentos e alguns casos diretamente ao CA do Novo Banco, e no qual se destaca que o DDN (mais tarde DDNN) estaria genericamente responsável por eventuais processos de alienação de participações financeiras. Nesta matriz estão incluídas apenas participações diretas, detidas pelo Novo Banco, assumindo-se o princípio de que o responsável pelo acompanhamento das participações diretas acompanharia por inerência as respetivas participações indiretas. Esta matriz sofreu atualizações em novembro de 2015, sendo apresentada uma nova lista de participações financeiras e responsabilidades pelo respetivo acompanhamento.
- **NG 0029/2017: 09/2017** - Publicação do normativo NG 0029/2017 referente à participação em fundos de investimento em carteira própria, que procura sistematizar as regras gerais, procedimentos, responsabilidades e competências nas diferentes fases, bem como as atividades requeridas relativamente à detenção de participações em fundos de investimento na carteira própria do Novo Banco. Para além dos princípios necessários em matéria de constituição da participação ou de realização de capital e registo das participações em carteira, este normativo menciona ainda procedimentos relativos ao acompanhamento, desinvestimento e monitorização da carteira de participações. Esta norma sofreu atualizações em novembro de 2017 e em maio e agosto de 2018. Este normativo estipula ainda alguns aspetos como é exemplo a necessidade de reporte anual de performance de algumas tipologias de fundos a diversos fóruns (incluindo administradores).
- **NGG 0004/2017: 10/2017** - Publicação do normativo NGG 0004/2017 respeitante ao Modelo de Acompanhamento de Participadas, cujo principal objetivo passa por descrever o modelo de gestão e acompanhamento de participadas do Novo Banco, incluindo o acompanhamento de *business plans* e performance financeira, acompanhamento da performance operacional e contato com os acionistas e órgãos de gestão de participadas. O modelo constante do normativo categoriza ainda as participações financeiras em *core* e não *core*, financeiras e não financeiras, entre outros aspetos. Este normativo prevê que o acompanhamento das participadas seja classificado como primário e secundário. Este normativo sofreu atualizações em abril e maio de 2018.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do BES e Novo Banco

3.1.2. Subsidiárias e associadas

3.1.2.4. Modelos formais de acompanhamento de participadas (2/2)

Tabela 6: Atribuições de acompanhamento por participada integrante da amostra

| Entidade da amostra | Responsável pelo acompanhamento da participada |
|------------------------------|--|
| Auvisa ¹ | GPF, DDN/DDNN |
| Banco Económico ² | DDI/DIP |
| NB Ásia | DDI/DIP |
| BES V | DDI/DIP |
| BEST | DDI/DIP, CA |
| GNB Vida | CA |
| Empark ¹ | GPF, DDN/DDNN |
| GNB GA | CA |
| FCR ES Ventures II | DTF |
| FCR ES Ventures III | DTF |
| Fundes | DGI |
| Fungepi II | DGI |
| FIIF Amoreiras | DGI |
| Greenwoods ⁴ | DAEE ³ , DGI |
| Herdade do Pinheirinho | DGI |
| Herdade do Pinheirinho II | DGI |
| Imoinvestimento | DAEE, DGI |
| Líneas | GPF, DDN/DDNN |
| Moza Banco | DDI ⁵ /DIP |
| NB Património | GNB GA |
| Praça do Marquês | DLPS, DGI |
| Tertir | GPF |
| JCN ⁶ | DGI |

¹ Por via do acompanhamento da GNB Concessões

² Testes aos atos de gestão da participada serão realizados no contexto do *Workstream* 3

³ Por via do acompanhamento da Imoinvestimento

⁴ Participada analisada em conjunto com o Imoinvestimento e o Fungepi II

⁵ Por via do acompanhamento do NB África

⁶ Por via do acompanhamento do Fungere entre 2015 e 2017. NGG 0004/2017 e NG 0029/2017 preveem o acompanhamento direto da participada pelo DGI

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

Nota: a tabela incorpora as responsabilidades constantes do modelo de abril de 2015 e do normativo NG 0004/2017, de outubro de 2017

O conjunto de entidades integrantes da amostra deste *Workstream* que não constam da tabela ao lado são as seguintes:

- BESI – a alienação da participação financeira ocorreu em 2015 não integrando deste modo o modelo de acompanhamento de participadas;
- FIAE Capital Criativo – constituição do fundo realizada no segundo semestre de 2017, pelo que poderia sido formalmente integrada no modelo nas versões de 2018 do normativo;
- Pocahontas – alienação da participação financeira ocorreu em 2015, não integrando deste modo o modelo;
- Promofundo – participação detida pelo Novo Banco no início do segundo semestre de 2018, posteriormente à última atualização do normativo;

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do BES e Novo Banco

3.1.3 Outros ativos

Objetivo

De acordo com a metodologia seguida no que respeita ao *Workstream 3*, foi realizado um processo de identificação e análise dos normativos internos do BES e Novo Banco, aplicáveis aos atos de gestão associados às decisões de aquisição e alienação para uma amostra de outros ativos que não sejam crédito concedido e entidades subsidiárias ou associadas, e que geraram perdas para o Novo Banco, com as normas internas das instituições e regulamentação e orientações aplicáveis emitidas pelos respetivos reguladores, em vigor à data dos atos de gestão respetivos, durante o período temporal analisado.

Neste contexto, o trabalho da Deloitte incluiu a leitura e análise dos normativos internos em vigor para o período entre 2000 e 2018, bem como a análise crítica das atribuições neles previstas para efeitos de decisões relativas ao conjunto de atos de gestão analisados, nomeadamente no que respeita às decisões de aquisição e alienação dos ativos selecionados para análise, bem como ao acompanhamento dado aos mesmos enquanto se encontram na esfera patrimonial do Banco, incluindo atualização de provisões e imparidade. A análise incidiu adicionalmente sobre a respetiva evolução dos normativos aplicáveis, detalhando os principais aspetos que servirão depois de suporte às conclusões identificadas no capítulo respetivo.

Principais fontes de informação e procedimentos efetuados

Para o desenvolvimento dos procedimentos neste âmbito, foi solicitado ao Novo Banco um conjunto de normativos e demais documentação conexa associada aos atos de gestão em análise. O conjunto de informação disponibilizada encontra-se detalhada no Anexo B.

Foram igualmente realizadas reuniões com o Novo Banco no sentido de obter uma melhor compreensão do modelo de aquisição, acompanhamento e alienação de outros ativos, e realizados diversos pedidos de esclarecimentos relativos à informação disponibilizada. Os elementos recolhidos e analisados permitiram deste modo a sistematização dos normativos e documentação conexa que serviu de suporte à análise da conformidade dos atos de gestão em cada uma das operações integrantes da amostra do *Workstream 3*.

Importa igualmente salientar que apenas serão destacados nesta secção os aspetos considerados relevantes para a compreensão da evolução do modelo de aquisição, acompanhamento e alienação de outros ativos do Banco integrantes da amostra do *Workstream 3*.

Enquadramento inicial

À semelhança do verificado para as operações de crédito e entidades subsidiárias e associadas, o BES e o Novo Banco contêm no seu normativo políticas e procedimentos internos para efeitos do ato de gestão de deliberação da venda dos ativos subjacentes. Sempre que aplicável, a análise incidiu também sobre a respetiva evolução dos normativos, sendo essa evolução considerada na análise aos atos de gestão.

Imóveis e equipamentos

No que respeita à aquisição, acompanhamento e alienação de ativos imobiliários, uma vez que a grande maioria dos ativos da amostra correspondem a bens obtidos no âmbito de processos de recuperação de crédito, as principais competências das decisões a serem tomadas começaram a ser versadas, a partir do ano de 2012, no normativo de poderes de crédito do segmento de recuperação, passando progressivamente a ser competência imputada ao Conselho Financeiro de Crédito e ao Departamento de Crédito. No caso dos imóveis detidos por fundos de investimento integrados no perímetro de consolidação do Novo Banco, foram considerados os normativos internos e regulamento de gestão dos fundos.

O acompanhamento dos ativos imobiliários, nomeadamente no que diz respeito aos respetivos requisitos de reavaliação, encontra-se enquadrado na legislação emitida por reguladores e supervisores, tais como o Banco de Portugal ou a CMVM, através de cartas circulares e leis emitidas no decorrer do horizonte temporal em análise. Esta temática apresenta-se igualmente prevista no normativo interno do Banco.

Fundos de Recuperação

Relativamente à cessão ou venda de exposição creditícia a Fundos de Recuperação, as competências de aprovação são regidas a partir do ano de 2018 no normativo de Política de Venda de Ativos, sendo imputadas ao Conselho Financeiro de Crédito e Departamento de Crédito.

Títulos de Dívida, Valores Mobiliários Obrigatoriamente Convertíveis (VMOCs) e Aplicações em Instituições de Crédito

Tendo em consideração a natureza dos instrumentos deste tipo que estão integrados na nossa amostra – instrumentos com natureza análoga a crédito a clientes (por exemplo, papel comercial) e outros instrumentos reconhecidos no balanço do BES/NB em sequência de processos de recuperação de crédito - os normativos que definem os processos internos do BES/NB no que respeita à aquisição, alienação e acompanhamento destes instrumentos enquadram-se nos analisados no âmbito da *Workstream 1*.

Instrumentos de capital e fundos de investimento

Os normativos que definem os processos internos do BES e do Novo Banco no que respeita à aquisição, alienação e acompanhamento de instrumentos de capital e fundos de investimento enquadram-se no âmbito dos normativos da *Workstream 2*.

Esta secção está assim orientada para a perspetiva evolutiva ao longo dos anos dos normativos que regem a conduta do Banco no que respeita aos atos de gestão em análise neste *Workstream 3*, permitindo uma exposição mais pormenorizada dos conceitos descritos nos parágrafos anteriores.

Limitações aos procedimentos descritos em normativo

As principais limitações encontradas no conjunto de procedimentos relacionados com a sistematização correspondem à inexistência de (i) normativos aplicáveis a ativos detidos e acompanhados por entidades subsidiárias e, (ii) procedimentos relacionados com as operações de cedências para fundos de reestruturação.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

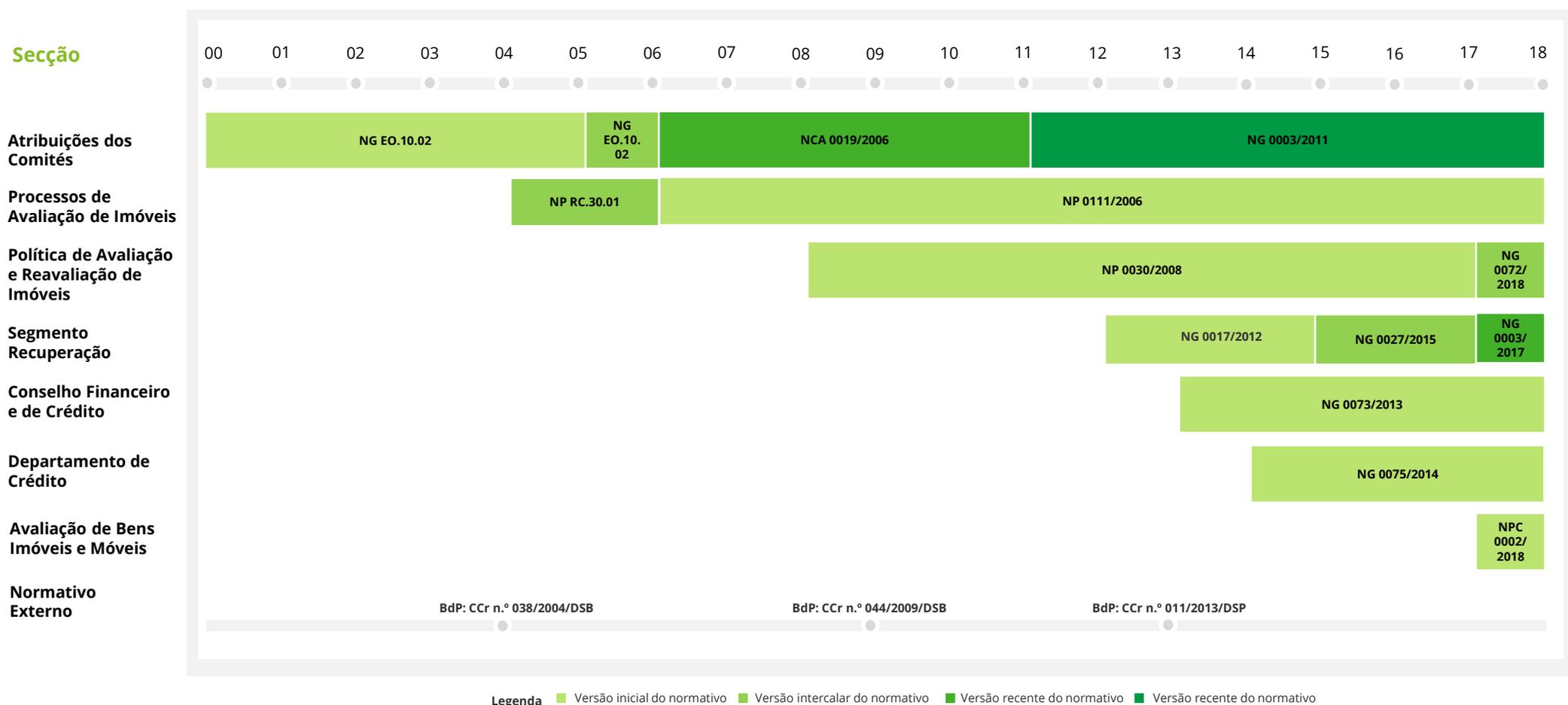
3.1. Enquadramento dos normativos internos do BES e Novo Banco

3.1.3 Outros ativos

3.1.3.1. Normativos aplicáveis à entrada, monitorização e desinvestimento de imóveis ou equipamentos

De seguida apresenta-se um resumo dos principais normativos e documentação conexas relativa a responsabilidades de diferentes áreas do Banco sobre decisões tomadas no processo da aquisição, alienação e acompanhamento de outros ativos, nomeadamente imóveis, do património do Banco. Os diversos aspetos resumidos na tabela são apresentados em detalhe nas próximas páginas.

Tabela 7: Sumário da informação de suporte por secção analisada



3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentares de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do BES e Novo Banco

3.1.3 Outros ativos

3.1.3.2 Decisão sobre aquisição ou dação de imóvel / equipamento

As primeiras noções sobre aquisição de ativos imóveis presentes em normativo interno respeitam a imóveis cedidos por dação em pagamento de crédito, sendo apresentados nos normativos de Projeto Devedores Irregulares ([NP RC.30.01](#)).

Os princípios básicos dos poderes de decisão definidos e regulados por este normativo aplicam-se exclusivamente a operações de recuperação de crédito no seio da DRC. A evolução dos procedimentos de dação de colaterais é apresentada na secção correspondente aos normativos da *Workstream 1*.

3.1.3.3. Monitorização e acompanhamento sobre a valorização do ativo (imóvel / equipamento)

No que respeita a ações de acompanhamento do valor dos ativos, com a criação da [NP 0030/2008 Política de Avaliação/Reavaliação de Imóveis](#) passam a figurar em normativo um conjunto de procedimentos aplicáveis aos imóveis adquiridos por recuperação de crédito, utilizados no decorrer do exercício, aos descontinuados e aos disponíveis para venda.

De referir também que a partir de 2013, para o normativo [NP 0111/2006 Processos de Avaliação de Imóveis](#), e em 2018, com a criação dos normativos [NPC 0002/2018 Avaliação de Bens Imóveis e Móveis](#) e [NG 0072/2018 - Política de Execução de Avaliações Imobiliárias](#), foram introduzidos em normativo interno prazos de reavaliação para garantias de natureza imobiliária de operações de crédito (crédito à habitação, *commercial real estate* e *leasing*).

No que respeita às áreas responsáveis pela discussão de propostas sobre o acompanhamento dos ativos, o normativo [NG EO.10.02](#) – sucessivamente atualizado para o normativo [NG EO.10.11](#), [NCA 0019/2006](#) e, finalmente, [NG 0003/2011 Comitês – Funcionamento e Atribuições](#) – inclui o conjunto de comités no qual esta temática é debatida, as suas competências e responsabilidades. De destacar a constituição do Comité de Risco (desde 2000, na altura com a designação de Comité de Risco Global), Comité de Desinvestimento (entre de 2016 até ao final do primeiro semestre de 2017) e Comité de *Non-Performing Assets* (desde junho de 2017).

3.1.3.4. Decisão sobre alienação de imóvel / equipamento

Em específico para a alienação de imóveis, a partir de 2012, verifica-se a incorporação dos procedimentos específicos em normativos de poderes de crédito, com a menção a dações e adjudicações de bens imóveis no momento de criação da norma [NG 0017/2012 Poderes de Crédito - DRC](#). A norma estabelece que previamente à tomada de decisão de venda, os bens devem ser objeto de avaliação por órgão ou entidade especializada, interna ou externa, autorizada para o efeito. Adicionalmente, as aprovações à concretização de vendas é definida por poderes de decisão, nomeadamente:

| Poderes de decisão | Imóveis | Equipamento | Outros Bens |
|--------------------------------|-----------------|---------------|---------------|
| Direção do DRC | Até 300.000 € | Até 100.000 € | Até 50.000 € |
| Diretor Coordenador do DRC | Até 500.000 € | Até 250.000 € | Até 100.000 € |
| Administrador do DRC | Até 1.000.000 € | Até 500.000 € | Até 300.000 € |
| Comité Financeiro e de Crédito | Qualquer | Qualquer | Qualquer |

Esta norma, por sua vez, foi atualizada em março de 2017 para contemplar somente poderes de crédito aplicáveis ao segmento de Retalho, ficando versadas na norma [NG 0003/2017 Poderes de Crédito - DRCE](#) as matérias respeitantes ao segmento de Empresas. A partir da mesma data, o normativo [NG 0075/2014 Poderes de Crédito - Departamento de Crédito](#) passou a regulamentar os níveis de decisão mais elevados.

| Poderes de decisão | Vendas aos Fundos, Dações e Adjudicações | | |
|---------------------------------------|--|---------------|-------------|
| | Sem qualquer perdão de capital e/ou de juros | | |
| | Imóveis | Equipamento | Outros bens |
| N1 (DRC - Direção) | ≤ 500.000 € | ≤ 200.000 € | ≤ 100.000 € |
| N2 (DRC - Diretor Coordenador) | ≤ 2.500.000 € | ≤ 500.000 € | ≤ 200.000 € |
| N3 (Administrador com pelouro do DRC) | ≤ 5.000.000 € | ≤ 1.000.000 € | ≤ 500.000 € |
| N4 (Conselho Financeiro e de Crédito) | Qualquer | | |

A partir de outubro de 2013, passaram também a figurar no normativo [NG 0073/2013 - Conselho Financeiro de Crédito \(CFC\)](#) as condições para dações, adjudicações e alienações de imóveis, equipamentos ou outros bens em sede de Conselho Financeiro e de Crédito, nomeadamente por montante e número de membros permanentes presentes, assim como a listagem dos seus constituintes à data.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do BES e Novo Banco

3.1.3 Outros ativos

3.1.3.5. Decisão de Cessão de Exposição Creditícia a Fundos de Recuperação

As primeiras noções sobre cessão ou venda de créditos presentes em normativo interno, são apresentados nos normativos Política de venda de ativos (*NG 0058/2018*), válido desde 2018.

Embora exista apenas base de normativos internos para operações de cedência ou venda de créditos a partir de 2018, para efeitos de decisão e aprovação, foi assumido o pressuposto de vigência dos normativos apresentados no enquadramento da *Workstream 1*.

No que respeita normativos para efeitos de venda ou cessão de créditos, a **Carta Circular do nº 13/2012/DSP** do Banco de Portugal emitida a 3 de Abril de 2012, define procedimentos de reporte de cedência de créditos a fundos de recuperação, assim como de acompanhamento de unidades de participação recebidas em contrapartida da cedência. A mesma descreve procedimentos de reporte para estas operações, assim como procedimentos para operações ocorridas previamente à emissão da carta.

3.1.3.6 Acompanhamento da evolução das Unidades de Participação de Fundos de Recuperação

O Banco não tem normativos internos referentes ao acompanhamento das unidades de participação de Fundos de Recuperação.

Embora não exista base de normativos interna disponibilizada para efeitos de acompanhamento de Unidades de participação de Fundos de Recuperação, a **Carta Circular do nº 13/2012/DSP** do Banco de Portugal emitida a 3 de Abril de 2012, define procedimentos de acompanhamento de Unidades de participação recebidas em contrapartida da cedência.

Posteriormente foi acordado entre os Bancos que participavam nestes Fundos de Recuperação, e o Banco de Portugal, um modelo de acompanhamento e de reporte simplificado.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do BES e Novo Banco

3.1.4 Alienações agregadas de ativos

Objetivo

De acordo com a metodologia seguida no que respeita à venda agregada de ativos, e tal como identificado na secção 5.1. foi realizada a identificação e análise dos normativos internos do Novo Banco aplicáveis aos atos de gestão e ao período em análise.

Importa referir que as operações incluídas na amostra selecionada ocorreram todas no período pós resolução do BES. Adicionalmente, 4 das 7 operações em análise envolveram ativos de Fundos de investimento integrantes do Grupo Novo Banco.

Neste sentido, o trabalho incluiu a leitura e análise dos normativos internos do Novo Banco, da Sucursal de Espanha do Novo Banco, e dos Fundos Gespatrimónio/ NB Património e ES Logística/ NB Logística, em vigor para o período entre 2014 e 2018 bem como a análise crítica das atribuições neles previstas para efeitos de decisões relativas aos atos de gestão em análise. A análise incidiu também sobre a respetiva evolução dos normativos aplicáveis, detalhando os principais aspetos que servirão depois de suporte às conclusões identificadas no capítulo respetivo.

Principais fontes de informação e procedimentos efetuados

Importa igualmente salientar que alguns dos aspetos versados nesta secção foram já apresentados em maior detalhe em secções anteriores do Relatório (e.g. modelo orgânico do Novo Banco), pelo que apenas serão destacados nesta secção os aspetos considerados relevantes para a compreensão das operações de alienação agregada de ativos.

As principais limitações encontradas no conjunto de procedimentos relacionados com a sistematização de normativos encontram-se identificadas na secção 5.1. Enquadramento e abordagem metodológica.

Enquadramento Inicial

Tendo em consideração o âmbito do trabalho e como suporte à análise da conformidade dos atos de gestão relativos a operações de alienação agregada de imóveis e/ou créditos a clientes, será realizada de seguida uma análise dos normativos internos do Novo Banco e dos Fundos, e dos procedimentos formalmente instituídos no que respeita ao ato de gestão de deliberação sobre a venda de carteiras de ativos.

Em termos genéricos, foi possível verificar que a competência de deliberar sobre operações de alienação agregada de ativos é do órgão de gestão do Novo Banco, nomeadamente CA/ CAE.

No que concerne às operações realizadas por fundos abertos nos quais o Novo Banco detém participações, verificou-se que, de acordo com a regulamentação aplicável e respetivo regulamento de gestão, compete à sociedade gestora dos Fundos a prática de todos os atos e operações necessários à boa administração dos Fundos de Investimento, de acordo com

critérios de diligência e competência profissional. Adicionalmente, a gestão dos fundos é independente e como tal o CAE do Novo Banco não se pronuncia sobre as operações em específico, existindo somente o acompanhamento no âmbito das participações financeiras, e sendo portanto estas operações seguidas essencialmente através de comités.

Nesta secção serão apresentadas as responsabilidades e atribuições (e respetiva evolução sempre que aplicável) dos órgãos decisórios, comités, e departamentos relevantes em matéria de operações de alienação agregada de ativos, bem como, os normativos de suporte a estas operações.

Departamentos e comités

A estrutura organizacional do Novo Banco inclui departamentos que têm a responsabilidade de assegurar a prossecução dos objetivos definidos pelo órgão de gestão do Novo Banco, realizando as atividades necessárias para a execução desses objetivos. De forma transversal a toda a estrutura do Novo Banco, os departamentos assumem um papel crucial no suporte à tomada de decisões de desinvestimento, no caso específico, à deliberação da venda agregada de ativos.

De acordo com o previsto nos estatutos do Novo Banco, uma das competências do órgão de gestão passava pela possibilidade de criação de comités de suporte para debater determinadas matérias e dos quais eram parte integrante vários administradores e departamentos do Novo Banco.

Departamentos

No contexto das operações de alienação agregada de créditos e imóveis verificou-se o envolvimento de essencialmente dois departamentos do Novo Banco, nomeadamente o DGI, responsável pela gestão dos imóveis do Novo Banco e pela condução das operações de alienação agregada desses ativos, e o DDNN, que abrange diversos ativos sendo responsável pela coordenação e submissão do Plano Estratégico de NPA. De referir ainda a existência de normativos desde 2018 sobre procedimentos de alienação de carteiras de créditos ao nível da Sucursal de Espanha do Novo Banco.

No caso de inobservância de informação adicional quanto à vigência dos normativos, foi assumido que os mesmos vigoraram até 31 de dezembro de 2018. Assim, destacam-se os seguintes aspetos e atualizações do normativo que rege as atribuições aos diferentes departamentos do Novo Banco:

- **NG 0054-2006: 10/2015** – Publicação do MEO do DGI no qual lhe são atribuídas as responsabilidades de analisar, validar e gerir propostas de venda ou arrendamento de imóveis. Esta secção do normativo sofreu diversas atualizações ente outubro de 2015 e março de 2018, data da última atualização disponível para o período em análise, não obstante as principais atribuições e estrutura *core* se terem mantido genericamente inalteradas.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do BES e Novo Banco

3.1.4 Alienações agregadas de ativos

Departamentos (continuação)

- **NG 0054-2006: 04/2018** – Publicação do MEO do DDNN, no qual lhe são atribuídas as responsabilidades de conduzir e liderar projetos com impacto no perímetro de negócio financeiro do Grupo Novo Banco, designadamente os que envolvam a execução de processos organizados de desinvestimento de portefólios de NPL, coordenando as equipas multidisciplinares internas e externas envolvidas. Adicionalmente, foi-lhe atribuída a responsabilidade de coordenar a preparação e submissão anual do Plano Estratégico de NPA e apoiar as unidades operacionais que fazem a gestão de NPA na elaboração de propostas de objetivos anuais.

Comités

De forma sumária, destacam-se de seguida os comités formalizados em normativo interno do Novo Banco no período em análise com particular relevância em matéria de operações de alienação agregada de ativos:

- **NG 003-2011: 03/2016** – Constituição do Comité de Desinvestimento em sede de normativo interno do Novo Banco, ao qual são atribuídas, entre outras, as responsabilidades de definição da estratégia e políticas de desinvestimento e Novo Banco no âmbito dos ativos não *core* para a sua atividade, bem como a monitorização da implementação das estratégias definidas. Este comité não consta já na versão do normativo NG 0003-2011 de junho de 2017.
- **NG 003-2011: 06/2017** – Constituição do Comité de NPA em normativo interno do Novo Banco, ao qual estariam atribuídas as responsabilidades de supervisão da implementação do Plano Estratégico do Novo Banco para os NPA (nomeadamente evolução da redução do stock de NPA face aos objetivos estipulados no Plano Estratégico para os NPA) e de acompanhamento do desenvolvimento do plano operacional definido pelo Novo Banco.

No caso da sociedade gestora dos Fundos com operações de alinação de carteiras de imóveis integrantes da amostra (ESAF, mais tarde renomeada GNB GA) foi também analisado um despacho interno da mesma, datado de maio de 2010 e aplicável ao período em análise, que define a composição do Comité de Investimentos Imobiliários (CII) conferindo ao mesmo a responsabilidade de, entre outras, analisar e aprovar propostas de aquisição, arrendamento e alienação de imóveis integrantes dos fundos sob gestão.

De referir ainda as disposições decorrentes do Regulamento de gestão da sociedade gestora dos Fundos cujas operações integram a amostra em apreço, no qual se encontra estatuída a competência da sociedade gestora da prática de todos os atos e operações necessários ou convenientes à boa administração dos Fundos, e a gestão do património (incluindo a seleção, aquisição e alienação dos ativos).

3.1.4.1. Normativos

No âmbito da análise da conformidade dos atos de gestão associados à operação de alienação agregada de ativos e tal como referido anteriormente, foram construídos testes tendo por base o modelo de governo do Novo Banco, da sociedade gestora dos Fundos e respetivos normativos internos.

Importa aqui referir que, à data das operações incluídas na amostra analisada, os normativos aplicáveis não estavam em vigor, tendo a sua entrada em vigor ocorrido durante o ano de 2018. Adicionalmente, não foi a existência de um normativo aplicável à venda agregada de imóveis. Neste contexto, a análise da conformidade do ato de gestão foi pautada pela verificação da aplicação dos princípios base em cada uma das operações tendo em consideração os normativos internos existentes. Assim em matéria da deliberação sobre a aprovação de operações de alienação agregada de ativos destacam-se os seguintes normativos e documentos de governo relevantes:

NP 0005/2007: 01/2017 – Publicação de versão atualizada do normativo que tem por objetivo regulamentar e clarificar o processo de Gestão e Alienação dos imóveis afetos à exploração do Novo Banco bem como imóveis adquiridos pelo Novo Banco através de dações em cumprimento, adjudicações, arrematações judiciais e/ou resultantes da resolução de contratos de locação financeira. Este normativo prevê os procedimentos gerais de gestão de imóveis tendo uma aplicação limitada às operações em causa, mas contendo princípios base de gestão dos ativos a observar.

NG 0048/2011: 05/2011 – Publicação do normativo que tem por objetivo definir, regulamentar e divulgar os processos, atividades e procedimentos inerentes à aquisição e alienação de imóveis, promoção imobiliária e gestão corrente dos imóveis, a aplicar, entre outras, a estruturas da ESAF (mais tarde renomeada GNB GA). De acordo com o normativo uma proposta detalhada de venda de ativos deverá ser submetida para aprovação no CII, sendo a aprovação da competência do CII ou, no mínimo, de dois administradores da sociedade gestora dos Fundos. O normativo prevê ainda que as propostas deverão ser sujeitas a diversas análises técnicas, incluindo duas avaliações por peritos independentes e registados na CMVM. Deverá ainda ser realizada uma análise da idoneidade da contraparte, através de verificação da existência de potenciais conflitos de interesse, e análise da conformidade com os requisitos de prevenção de branqueamento de capitais. Apesar do normativo se encontrar orientado para a alienação de imóveis individualmente, os princípios daí decorrentes aplicam-se a vendas agregadas de imóveis.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do BES e Novo Banco

3.1.4 Alienações agregadas de ativos

NG 0555/2009: 09/2013 – Publicação do normativo que define os princípios e políticas de governo da Sucursal de Espanha do Novo Banco, sobre o qual destacamos os seguintes aspetos:

- **Funções e composição:** o Conselho de Direção deverá ser composto por três membros com diferentes áreas de responsabilidades, e é responsável pela gestão geral e adequada das atividades da sucursal espanhola, tendo em consideração a estratégia, princípios e objetivos definidos pelo CA do Novo Banco, sem prejuízo dos regulamentos espanhóis e legislação aplicável.
- **Obrigações:** de acordo com o normativo, operações de investimento e/ou desinvestimento, entre outras, deverão ser aprovadas pelo representante do CA do Novo Banco designado para o efeito.

NG 0008/2018: 05/2018 – Publicação do normativo que define os procedimentos necessários à gestão adequada e desenvolvimento das tarefas diárias do departamento de gestão de crédito contencioso, aplicável a todas as unidades da Sucursal de Espanha do Novo Banco. Destacamos os seguintes aspetos relevantes para a análise:

- **Fases do processo de venda:** o normativo estabelece os princípios a observar e as fases a seguir no processo de venda de carteiras de crédito ou outros ativos, inclusive a preparação e seleção de ativos a serem vendidos e apresentação do portefólio ao Conselho de Direção. Caso o processo seja aprovado pelo Conselho de Direção, deverá ser enviado ao CA do Novo Banco para aprovação final.

NG 0058-2018: 09/2018 – entrada em vigor do normativo relativo à venda de créditos a clientes cujo objetivo é assegurar que o processo de venda de créditos é bem definido, transparente e consistente para todas as carteiras de crédito do Novo Banco, e sobre o qual destacamos os seguintes aspetos:

- **Condições para venda:** os ativos devem verificar um conjunto de condições para serem incluídos na operação de venda, nomeadamente (i) encontrarem-se em situação de *write off*, (ii) estarem em *default* ou serem considerados ativos *non performing*, e (iii) o benefício de vender a um terceiro ser superior ao benefício esperado do processo de recuperação. Devem ainda ser tidos em consideração os benefícios económicos e reputacionais de longo prazo resultantes da operação bem como o cumprimento dos compromissos estabelecidos com o BCE.
- **Responsabilidade e supervisão:** entre outros aspetos, as equipas de recuperação de crédito (DRCR e DRCE) e o DSAE devem participar ativamente na definição dos créditos a incluir no portefólio e na emissão do parecer que deverá constar na proposta da operação. Adicionalmente, o DDNN deverá estar sempre devidamente informado por forma a monitorizar os resultados das operações de alienação agregadas de ativos conduzidas pelo

Novo Banco. Créditos abrangidos pelo acordo CCA deverão observar as regras de decisão e gestão aplicáveis de acordo com o CCA e o contrato de *Servicing*. Será necessária a obtenção de um parecer do CGS em operações de alienação de parte substancial dos ativos do Novo Banco (valor superior a 10 milhões de euros) salvo se a operação estiver enquadrada em compromissos assumidos perante a Comissão Europeia.

- **Princípios:** cabe ao CAE do Novo Banco a aprovação das diversas etapas da venda, enquanto que o DDNN é responsável pela gestão central do processo de venda.
- **Avaliação dos ativos para venda:** o normativo prevê uma avaliação dos créditos para venda, a ser realizada em momento prévio, bem como a análise dos impactos diretos ou indiretos da operação nos rácios de capital e nos parâmetros de risco, tendo em consideração a estratégia de NPA definida.
- **Conflito de interesses:** de acordo com o estabelecido no normativo, em todas as fases do processo de venda, deverão ser observadas as regras da política de conflitos de interesse por parte de todos os intervenientes.
- **Sucursal de Espanha:** o normativo refere que a Sucursal de Espanha do Novo Banco organizará os seus próprios processos de venda de créditos, os quais deverão ser revistos pelo DDNN e pelos Departamentos relevantes do Novo Banco em momento prévio à sua decisão.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.2. Normativos internos do Novo Banco - CCA

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.2. Normativos internos do Novo Banco - CCA

3.2.1. Procedimentos de gestão de ativos refletidos no Acordo de Capitalização Contingente (CCA)

3.2.1.1. Enquadramento

Em conformidade com o que se encontra definido no Acordo de Capitalização Contingente (CCA), formalizado em 18 de outubro de 2017, o Novo Banco tem a responsabilidade de proceder à gestão, administração, prestação de serviços, recuperação, venda ou outra forma de alienação dos ativos que compõem a carteira de ativos abrangidos pelo CCA. Estes atos de gestão terão necessariamente de respeitar os procedimentos internos do Banco, sem distinção das tomadas de decisão para ativos similares que não compõem o conjunto de ativos CCA.

As tomadas de decisão finais referentes aos ativos abrangidos pelo CCA são da responsabilidade do Fundo de Resolução, mas poderão passar a ser tomadas pelo Novo Banco, caso se verifiquem as seguintes condições (*Governance Exchange Date*):

- Em 31 de dezembro de 2022 se o valor líquido contabilístico dos ativos remanescentes a essa data exceder em mais do que 25% o valor agregado do *Starting Reference Value* dos *Initial e Pre-Closing Assets*, nos termos definidos no CCA;
- Em 31 de dezembro de 2023 se o valor líquido contabilístico dos ativos remanescentes a essa data exceder em mais do que 20% o valor agregado do *Starting Reference Value* dos *Initial e Pre-Closing Assets*, nos termos definidos no CCA;
- Em 31 de dezembro de 2024, se o valor líquido contabilístico dos ativos remanescentes a essa data exceder em mais do que 15% o valor agregado do *Starting Reference Value* dos *Initial e Pre-Closing Assets*, nos termos definidos no CCA;
- Em 31 de dezembro de 2025, se o valor líquido contabilístico dos ativos remanescentes a essa data exceder em mais do que 10% o valor agregado do *Starting Reference Value* dos *Initial e Pre-Closing Assets*, nos termos definidos no CCA; e
- A qualquer momento, se as *CCA Asset Losses* nos ativos atingirem 3.000 milhões de euros e, cumulativamente, existir uma avaliação independente indicando que as *CCA Asset Losses* nos ativos abrangidos vão exceder o valor máximo do mecanismo em 200 milhões de euros ou mais.

3.2.1.2. Partes relacionadas

De acordo com o que se encontra definido no contrato de CCA, o Novo Banco encontra-se impedido de realizar transações com Partes Relacionadas com o comprador Lone Star (incluindo a proibição de venda de ativos), sem o consentimento por escrito do Fundo de Resolução.

O conceito de Partes Relacionadas é remetido para as definições presentes no SPA assinado em 31 de março de 2017, conforme a seguir transcrito:

Purchaser's Group: means the Purchaser and all its subsidiaries, all companies of which the purchaser is a subsidiary and all subsidiaries of such companies, but excluding a member of the Group, and for this purpose the Purchaser's Group shall be deemed to include: (a) the Lone Star Entities, (b) the Hudson Entities and (c) all funds managed and/or advised by any entity within (a) or (b).

Group: means Novo Banco and each of the subsidiaries, taken as a whole, other than any subsidiaries to be transferred pursuant to a binding agreement executed prior to the date hereof which has not terminated and member of the Group shall mean any of them;

Hudson Entities: means Hudson Advisors UK Ltd. And all its subsidiaries, all entities of which it is a subsidiary and all subsidiaries of such entities;

Lone Star Entities: means Lone Star Fund IX (US), LP; Lone Star Fund IX (Bermuda), LP; Lone Star Fund IX parallel (Bermuda), LP; Lone Star Fund X (US), LP; Lone Star Fund X (Bermuda), LP (Lone Star Funds), all their respective subsidiaries, all entities of which either of them is a subsidiary and all subsidiaries of such entities.

3.2.1.3. Políticas contabilísticas

De acordo com o que se encontra definido no contrato de CCA, no período de dois anos após a data de assinatura do contrato de CCA, o Novo Banco encontrava-se impedido de proceder a quaisquer alterações materiais nas suas políticas contabilísticas, práticas e procedimentos internos, salvo as alterações que se mostrem necessárias para dar cumprimento a alterações legais, regulatórias ou de normas contabilísticas aplicáveis (IFRS), aos requisitos do regulador competente ou do auditor.

3.2.1.4. Contrato de Servicing

De acordo com o que se encontra definido no contrato de CCA, teria de ser celebrado um contrato de *Servicing*, a ser formalizado entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução, no princípio de que todas as tomadas de decisão materiais deveriam ser alvo de decisão por parte do Fundo de Resolução. Adicionalmente, o contrato de CCA refere que o contrato de *Servicing* deveria assentar na constante comunicação entre as duas partes e na concordância no que diz respeito ao conceito de materialidade, alterações a políticas e procedimentos internos do Novo Banco e por último, relativamente à contratação de terceiros.

Em conformidade com a cláusula 13.1 do contrato de CCA, a gestão a ser efetuada pelo Novo Banco em conformidade com as suas políticas e procedimentos deveria ser guiada pelo princípio de não discriminação entre Ativos CCA e não CCA similares. Não obstante o Fundo de Resolução ter o poder de tomada de decisões sobre a gestão dos ativos CCA, deste facto não decorria diretamente que todas as operações que envolvessem ativos CCA carecessem de aprovação por parte do Fundo de Resolução. Nesse contexto, as partes acordaram sobre a necessidade de implementação de “um processo de decisão ágil e eficiente no que se refere à gestão dos ativos CCA”, competindo ao Conselho de Administração do Novo Banco, nos termos do mandato conferido pelo Fundo de Resolução e em respeito pelas regras do CCA, gerir os ativos CCA de forma a assegurar a maximização do seu valor.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.2. Normativos internos do Novo Banco - CCA

3.2.1. Procedimentos de gestão de ativos refletidos no Acordo de Capitalização Contingente (CCA)

3.2.1.5. Período anterior à data de formalização do contrato de *Servicing*

Em carta datada de 31 de maio de 2017, o Fundo de Resolução comunicou ao Novo Banco que, considerando as especificidades inerentes ao período de transição que precedia a conclusão da operação de venda do Novo Banco, o Banco de Portugal e o Fundo de Resolução, em articulação com a Comissão Executiva do Novo Banco, estavam a desenvolver mecanismos que assegurassem a proteção adequada dos interesses patrimoniais do Fundo de Resolução e simultaneamente, a existência de um processo de decisão ágil e eficiente no que diz respeito à gestão dos ativos abrangidos pelo projetado CCA. Desta forma, até que os referidos mecanismos se encontrassem implementados, competia à Comissão Executiva do Novo Banco praticar os atos de gestão que assegurassem a maximização do valor dos ativos do Novo Banco.

Em 18 de outubro de 2017, a formalização do contrato de CCA implicou que até à *Governance Exchange Date*, o Novo Banco ficaria responsável por informar o Fundo de Resolução sobre as seguintes matérias relevantes (caso se tratassem de alterações materiais) referentes aos ativos abrangidos pelo CCA:

- Extensões de maturidade;
- Alterações da taxa de juro ou da moeda de referência do contrato;
- *Waivers* de incumprimentos de pagamentos;
- Renúncia de garantias (sem substituição);
- Subordinação de créditos; e
- Aprovação de distribuição de dividendos ou de outras distribuições.

Em 6 de novembro de 2017, em carta enviada pelo Fundo de Resolução ao Conselho de Administração Executivo do Novo Banco (comunicação efetuada após a formalização do contrato de CCA no dia 18 de outubro de 2017), é enfatizada a importância de serem implementados três instrumentos de gestão e de monitorização dos ativos CCA: (i) a Comissão de Acompanhamento, prevista na cláusula 22 do contrato de CCA; (ii) o acordo de *Servicing* para a gestão e administração dos ativos, previsto na Cláusula 13.1 do contrato de CCA; e (iii) as obrigações de reporte de informação, nos termos fixados na Cláusula 10 do contrato de CCA.

A cláusula 13.1 do contrato de CCA determina que o Novo Banco deve gerir os ativos CCA de acordo com as suas políticas e procedimentos, respeitando o princípio de não discriminação entre ativos CCA e não CCA similares. Neste contexto, considerando o disposto na cláusula 13.3 do contrato de CCA sobre o direito do Fundo de Resolução poder tomar todas as decisões sobre os ativos CCA, o contrato de CCA prevê que as partes deveriam negociar níveis de materialidade para as decisões sobre determinadas matérias e que viriam a ser definidas no contrato de *Servicing*, formalizado em 14 de maio de 2018.

Em resposta à comunicação do Fundo de Resolução datada de 6 de novembro de 2017, o Novo Banco definiu em carta datada de 6 de dezembro de 2017 e dirigida ao Fundo de Resolução, o modelo de governação/níveis de materialidade que implementaria sobre as situações, em que acionaria pedidos de pronúncia expressa ao Fundo de Resolução, nomeadamente a iniciativa de submeter à apreciação do Fundo de Resolução operações sobre ativos abrangidos pelo CCA que requeressem aprovação ao nível do Conselho Financeiro e de Crédito ou do Conselho de Administração Executivo do Banco.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.2. Normativos internos do Novo Banco - CCA

3.2.2. Gestão corrente dos ativos nos termos do acordo de *Servicing*

3.2.2.1. Enquadramento

Nos termos do contrato de *Servicing* formalizado entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução no dia 14 de maio de 2018 é da responsabilidade do Novo Banco a gestão dos ativos abrangidos pelo CCA sujeita aos princípios, regras e procedimentos contratualmente consagrados no contrato de *Servicing* e subordinada aos poderes de decisão do Fundo de Resolução. Este contrato fixa os princípios, critérios e procedimentos que o Novo Banco deve respeitar, no âmbito da gestão corrente dos ativos abrangidos pelo CCA.

O contrato estabelece os serviços que o Novo Banco deverá assegurar relativamente aos ativos abrangidos pelo CCA: gestão, administração, recuperação (incluindo através de procedimentos judiciais), venda ou outro tipo de alienação de cada um dos ativos CCA e respetivos colaterais, incluindo a manutenção, modificação ou extinção de qualquer garantia, caso aplicável.

Neste contexto, ficou definido que relativamente às matérias delegadas e aos ativos não materiais, as tomadas de decisão a serem seguidas relativamente a esses ativos seriam da responsabilidade do Novo Banco. Não obstante, mesmo para ativos não materiais, o Fundo de Resolução estabeleceu ao abrigo desse contrato princípios e critérios a serem seguidos pelo Novo Banco, nomeadamente:

- A obrigatoriedade de o Novo Banco proceder à gestão dos ativos abrangidos pelo CCA, com o objetivo de proceder à maximização do valor recuperável desses ativos;
- Minimização dos CCA *Asset Losses*;
- A necessidade de o Novo Banco encontrar soluções razoáveis e que permitam maximizar o valor recuperável dos ativos abrangidos pelo CCA, incluindo a possibilidade de executar colaterais;
- Sempre que possa ocorrer uma venda de ativos, a definição de uma regra geral de organização de processos de venda que privilegie princípios de transparência, não discriminação e condições de livre concorrência de mercado; e
- A obrigatoriedade de assegurar que qualquer alteração aos termos e condições contratuais de um empréstimo, que resulte em termos e condições menos favoráveis para o Novo Banco apenas será legítimo se ficar demonstrado que tal alteração é estritamente necessária para maximizar as perspetivas de recuperabilidade dos ativos.

De referir, que estes princípios e critérios elencados dizem respeito a apenas alguns exemplos que constam no contrato de *Servicing*.

3.2.2.2. Unidade de apoio à implementação do CCA

O Banco criou uma unidade específica (DDNN – Apoio à Implementação do CCA), que tem as seguintes funções, no que diz respeito à prestação de serviços abrangida pelo contrato de *Servicing*:

- Atuar como elemento de monitorização e supervisão dos procedimentos seguidos internamente pelo Banco; e
- Funcionar como elo de ligação entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução, no circuito dos processos de autorização e monitorização de atos de gestão relacionados com os ativos abrangidos pelo CCA.

3.2.2.3. Conceitos subjacentes ao contrato de *Servicing*

O Contrato de *Servicing* formalizado entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução enumera um conjunto relevante de conceitos. Realçamos os seguintes conceitos:

I. Ativo Material

Ativo abrangido pelo CCA, cujo valor bruto contabilístico na data de referência aplicável à entrada do Ativo no CCA ou no momento atual seja superior a 2,500 milhões de euros; (ii) ativo abrangido pelo CCA sobre o qual o Novo Banco e o Fundo de Resolução acordem como sendo um Ativo Material; ou (iii) Ativo abrangido pelo CCA que o Fundo de Resolução determine como tal.

II. Classe de Ativos CCA

O contrato de CCA estabelece as seguintes tipologias de ativos:

- Crédito;
- Fundos
- Participações Financeiras; e
- Imóveis.

A título excecional, poderão ocorrer alterações ao perímetro dos ativos abrangidos pelo CCA. A título de exemplo o Novo Banco considera que os seguintes ativos também se encontram abrangidos pelo CCA:

- Imóveis resultantes de dações ou adjudicações decorrentes de recuperações de créditos abrangidos pelo CCA; e
- Participações de capital em empresas e fundos de investimento resultantes de operações de dação ou outras operações de conversão de créditos, em capital e/ou outros instrumentos de capital.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.2. Normativos internos do Novo Banco - CCA

3.2.2. Gestão corrente dos ativos nos termos do acordo de *Servicing*

3.2.2.3. Conceitos subjacentes ao contrato de *Servicing* (continuação)

III. Matérias Relevantes

Relativamente aos ativos abrangidos pelo CCA, a cláusula 5.3 do Contrato de *Servicing* definiu um conjunto de matérias relevantes por tipologia de ativo (algumas destas matérias relevantes estão igualmente presentes no contrato de CCA), as quais obrigam o Banco a solicitar autorização prévia do Fundo de Resolução (exceto se a Ação Recomendada sob um determinado ativo for enquadrável nas respetivas Matérias Delegadas, nomeadamente, para os *Material Assets*):

- Crédito:
 - Extensão de maturidade;
 - Alterações da taxa de juro ou da moeda de referência do contrato;
 - *Waivers* de incumprimento de pagamentos;
 - Renúncia de garantias (sem substituição);
 - Subordinação de créditos;
 - Vendas e outras transações;
 - Alterações do plano de reembolso de capital;
 - Concessão de montantes de crédito adicionais a qualquer mutuário englobado no universo de ativos abrangidos pelo CCA ou disponibilização de qualquer montante que aumente a exposição de qualquer devedor abrangido pelo CCA (que acresça às linhas de crédito comprometidas à data da entrada do Ativo no CCA);
 - Alteração do comissionamento;
 - Desencadear ou participar em procedimentos litigiosos, arbitragem ou procedimentos alternativos de resolução de disputas (incluindo, mas não limitado a execução de garantias ou processos de insolvência), com exceção de ações ou procedimentos litigiosos iniciados por uma entidade terceira;
 - Negociação de acordos de pagamento com um mutuário CCA ou qualquer terceira parte; e
 - Períodos de carência e diferimento de pagamentos de capital.

- Fundos
 - Compromissos de capital;
 - Exercício de direitos de voto;
 - Vendas e outras transações da participação direta de capital; e
 - Aprovação de distribuição de dividendos ou de outras distribuições.
- Participações Financeiras:
 - Compromissos de capital;
 - Vendas e outras transações da participação direta de capital; e
 - Aprovação de distribuição de dividendos ou de outras distribuições.
- Imóveis:
 - Contratação de agentes imobiliários;
 - Contratação de fornecedores de serviços;
 - Contratação de trabalhos de reabilitação e de investimento;
 - Arrendamento ou cedências a terceiros, do gozo, no todo ou em parte, seja a que título for; e
 - Venda.

IV. Pedido de Autorização sobre Matéria Relevante

No âmbito do contrato de *Servicing*, ficou definido que relativamente a Matérias Relevantes, as quais não sejam enquadráveis nas Matérias Delegadas ao Novo Banco, teria de existir um pedido de autorização sob a forma de comunicação escrita remetido pelo Novo Banco ao Fundo de Resolução. Para cada Ação Recomendável não enquadrável nas Matérias Delegadas deverá ser enviado ao Fundo de Resolução um Pedido de Autorização sobre Matéria Relevante, o qual consta do Processo de Pedido de Autorização sobre Matéria Relevante.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.2. Normativos internos do Novo Banco - CCA

3.2.2. Gestão corrente dos ativos nos termos do acordo de *Servicing*

3.2.2.3. Conceitos subjacentes ao contrato de *Servicing* (continuação)

V. Processo de Pedido de Autorização sobre Matéria Relevante

Sempre que existe um Pedido de Autorização sobre Matéria Relevante, o Novo Banco tem de preparar um processo e a respetiva documentação de suporte a um Pedido de Autorização sobre Matéria Relevante. Esta documentação deverá conter a seguinte informação, contratualmente obrigatória, conforme aplicável à Classe de Ativo CCA e sujeita à sua disponibilidade, devendo o Banco efetuar os melhores esforços na sua obtenção:

- Histórico da operação proposta;
- Exposição atual;
- *Status* da exposição;
- Tipo de exposição;
- Exposição aos *Borrowers*;
- *Starting Reference Value*;
- *CCA Drawdowns*;
- *CCA Asset Realisations*;
- *CCA Asset Losses*;
- Informação financeira mais recente disponível relativa ao *Obligor* CCA (Demonstração de Resultados, Balanço e Mapa de Tesouraria);
- Projeções financeiras do *Obligor* CCA;
- Sumário das comunicações relevantes recentes com o *Obligor* CCA e outras partes relevantes;
- Caracterização do *Borrower* CCA, respetiva estrutura societária e identificação do *ultimate beneficial owner*, de acordo com o legalmente permitido (apenas para os Créditos CCA);
- Descrição detalhada dos colaterais, incluindo a respetiva avaliação efetuada por uma entidade independente nos últimos 12 meses (apenas para os Créditos CCA);
- Última análise de risco interna e decisões sobre o *Borrower* CCA, incluindo as 2 últimas opiniões emitidas pelo Departamento ou Comité de Risco (apenas para os Créditos CCA);

- Informação financeira mais recente sobre o rendimento e posição patrimonial líquida de cada um dos garantidos (apenas para os Créditos CCA);
- Análise crítica sobre as estratégias de recuperação propostas disponibilizadas, conjuntamente com os riscos e benefícios de cada uma, incluindo a reestruturação do Ativo CCA; e o correspondente impacto de cada estratégia nas *CCA Asset Losses*, bem como uma estimativa do correspondente impacto da Ação Recomendada, para as classes de Ativos CCA Fundos e Participações Financeiras, nos rácios de solvência, incluindo *Total Capital Ratio*, *Tier 1 Ratio* e *CET Ratio*;
- A data expectável, na melhor perspetiva do Novo Banco, para a necessidade de tomada de decisão sobre a Matéria Relevante;
- Identificação da informação relevante não disponível, quando aplicável, e justificação para essa indisponibilidade;
- Estratégia ou ações recomendadas pelo Novo Banco com o intuito de minimizar as *CCA Asset Losses* do Ativo CCA relevante e consequências da não prossecução de tal estratégia ou ação (Ação Recomendada – ver ponto VI.);
- Impacto da Ação Recomendada nas *CCA Asset Losses*;
- Parecer da Comissão de Acompanhamento.

VI. Ação Recomendada

Este conceito diz respeito à estratégia ou ação que o Novo Banco recomenda ser implementada, com o objetivo de minimizar as *CCA Asset Losses* do ativo abrangido pelo CCA.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.2. Normativos internos do Novo Banco - CCA

3.2.2. Gestão corrente dos ativos nos termos do acordo de *Servicing*

3.2.2.4. Princípios

Os contratos de CCA e *Servicing* estabelecem o direito do Fundo de Resolução tomar todas as decisões relevantes respeitantes aos ativos abrangidos pelo CCA. Nesse contexto, o Novo Banco deve:

- Proceder à gestão, administração, recuperação, venda ou outro tipo de alienação dos ativos abrangidos pelo CCA, de acordo com as políticas e procedimentos internos do Banco e de forma não discriminatória entre os ativos abrangidos pelo CCA e os outros ativos;
- Atuar, tendo como objetivo a minimização das *CCA Asset Losses*; e
- Atuar de acordo com as instruções do Fundo de Resolução, executando todas as autorizações escritas, mandatos, instrumentos e outros documentos necessários para o efeito.

Não obstante, o contrato de *Servicing* estabelece um conjunto de Matérias Delegadas, por tipo de ativo e de natureza de evento decisório, ao abrigo do qual o Novo Banco poderá atuar sobre os ativos CCA sem a prévia autorização do Fundo de Resolução, desde que respeitados princípios orientadores como por exemplo: (i) a prossecução da maximização da recuperação do ativo CCA; (ii) a minimização das *CCA Asset Losses*; e (iii) condução de processos de venda transparentes, não discriminatórios e concorrenciais, conforme aplicável a cada tipo de ativos CCA.

3.2.2.5. Comissão de Acompanhamento

A Comissão de Acompanhamento é um órgão estatutário do Novo Banco, que tem como principal função, monitorizar os atos de gestão referentes aos ativos abrangidos pelo CCA.

Os membros da Comissão de Acompanhamento foram eleitos por unanimidade na reunião da Assembleia Geral do Banco de 27 de novembro de 2017, em conformidade com o disposto no art.º 24.º, n.º 1, dos Estatutos do Novo Banco, tendo iniciado formalmente o seu mandato em 22 de dezembro de 2017.

No período compreendido entre 22 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, a Comissão de Acompanhamento teve a seguinte composição:

- Dr. José Rodrigues de Jesus (Presidente)
- Dr. José Bracinha Vieira (Vogal)
- Dr. Miguel Athayde Marques (Vogal)

A Comissão de Acompanhamento, através de um ou mais dos seus membros, poderá estar presente nas reuniões do Conselho Financeiro e de Crédito, em que sejam apreciadas operações abrangidas pelo CCA. Adicionalmente, os membros da Comissão de Acompanhamento têm o direito de participar como observadores nas reuniões do Conselho Geral e de Supervisão e de ter os mesmos direitos de acesso a informação que qualquer membro desse Conselho.

A Comissão de Acompanhamento deve emitir o seu Parecer sobre as decisões do Novo Banco referentes a ativos abrangidos pelo CCA, que sejam submetidas a autorização do Fundo de Resolução. Adicionalmente, este Parecer emitido pela Comissão deve ser incluído no Processo de Autorização sobre Matéria Relevante preparado pelo Banco.

3.2.2.6. Atuação sobre Matérias Relevantes

Sempre que é exigida uma ação ou decisão sobre uma Matéria Relevante, o Novo Banco após a tomada de decisão interna formal e antes de implementar uma estratégia sobre um ativo abrangido pelo CCA, implementa os seguintes procedimentos:

- Informa por escrito o Fundo de Resolução;
- Emite a sua recomendação de atuação; e
- Solicita autorização para a sua implementação ao Fundo de Resolução, através da instrução de um Processo de Pedido de Autorização sobre Matéria Relevante.

As exceções relativamente aos procedimentos anteriormente referidos ocorrem quando estamos na presença de situações em que o Novo Banco atua ao abrigo da cláusula de Emergência (ver secção 3.2.2.8) e ao abrigo das Matérias Delegadas.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.2. Normativos internos do Novo Banco - CCA

3.2.2. Gestão corrente dos ativos nos termos do acordo de *Servicing*

3.2.2.7. Matérias Delegadas

De acordo com o que se encontra definido no contrato de *Servicing*, o Fundo de Resolução delega no Novo Banco os processos de decisão e atuação sobre determinadas Matérias Delegadas.

Adicionalmente, as Ações Recomendadas pelo Novo Banco relativamente às quais o Fundo de Resolução não se oponha até ao final do período de análise serão consideradas Matérias Delegadas, ao abrigo do contrato de *Servicing* (com exceção de eventos que representem aumentos de exposição dos ativos abrangidos pelo CCA).

O contrato de *Servicing* refere ainda que o Fundo de Resolução autoriza o Novo Banco a tomar decisões e a implementar ações sobre qualquer matéria referente a ativos abrangidos pelo CCA que não se classifiquem como Ativos Materiais, exceto se de tal matéria ou decisão resultar um aumento expectável de CCA *Asset Losses* superior a 0,5 milhões de euros.

Relativamente às Matérias Relevantes que digam respeito a Ativos Materiais, o Fundo de Resolução autoriza o Novo Banco a implementar ações, desde que preencham as seguintes condições por tipologia de ativo:

- I. Crédito
 - Extensão de maturidade:
 - A extensão de maturidade de um crédito abrangido pelo CCA será uma Matéria Delegada ao abrigo do contrato de *Servicing* se:
 - Para um determinado crédito abrangido pelo CCA, a extensão ou extensões efetuadas não excederem cumulativamente 12 meses; e
 - O montante total dos créditos abrangidos pelo CCA sobre os quais foram tomadas decisões relativas a extensões de maturidade nos 12 meses anteriores não exceder 250 milhões de euros.
 - Alteração à taxa de juro:
 - A alteração da taxa de juro de um crédito abrangido pelo CCA será uma Matéria Delegada ao abrigo do contrato de *Servicing* se:
 - A redução for inferior a 1.5 pontos percentuais, aplicável a um período inferior a 60 meses;
 - A redução for inferior a 2 pontos percentuais, aplicável a um período inferior a 24 meses; e
 - Desde que a taxa resultante seja superior a 0%.
- *Waivers* a incumprimentos de pagamentos:
 - Os *waivers* a incumprimentos de pagamentos apenas se classificam como Matérias Delegadas se forem aplicáveis a um montante inferior a 5 milhões de euros relativo a um crédito abrangido pelo CCA, em qualquer momento do tempo.
- Libertação de garantias:
 - A libertação de uma garantia (que não seja substituída) será uma Matéria Delegada ao abrigo do contrato de *Servicing* se:
 - Tiver como contrapartida o reembolso total ou parcial do crédito abrangido pelo CCA, por montante igual ou superior ao do valor da garantia liberta;
 - O valor da garantia for inferior a 1 milhão de euros, respeitante a um determinado crédito abrangido pelo CCA em qualquer momento do tempo; e
 - A qualquer momento do tempo, o montante total das garantias libertas para a totalidade dos créditos abrangidos pelo CCA nos 12 meses imediatamente anteriores seja inferior a 10 milhões de euros.
 - O montante a considerar para efeitos desta Matéria Delegada corresponderá ao valor da garantia subjacente ao cálculo da imparidade para o respetivo crédito abrangido pelo CCA.
- Subordinação de créditos:
 - A subordinação de créditos será uma Matéria Delegada ao abrigo do contrato de *Servicing* quando o montante a subordinar não exceder 0,5 milhões de euros relativamente a um determinado ativo abrangido pelo CCA em qualquer momento do tempo.
- Vendas e outras alienações:
 - As vendas ou outras alienações (incluindo cessões de créditos) apenas serão consideradas Matérias Delegadas de créditos abrangidos pelo CCA se não resultarem em CCA *Asset Losses* e não tiverem um impacto negativo nos rácios de capital CET1 e Tier 1.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.2. Normativos internos do Novo Banco - CCA

3.2.2. Gestão corrente dos ativos nos termos do acordo de Servicing

3.2.2.7. Matérias Delegadas (continuação)

- Alterações ao plano de reembolso de capital
 - A alteração do plano de reembolso de um crédito abrangido pelo CCA apenas qualificará como Matéria Delegada se: (i) não alterar a maturidade; e (ii) não afetar mais do que 50% do capital em dívida.
 - Alteração do comissionamento
 - A alteração do comissionamento de um crédito abrangido pelo CCA será uma Matéria Delegada, a não ser que seja incluída no âmbito de outras Matérias Relevantes que não sejam objeto de delegação.
 - Desencadear ou participar em procedimentos litigiosos, arbitragem ou procedimentos alternativos de resolução de disputas
 - É considerada uma Matéria Delegada, exceto se resultar diretamente de uma decisão do Fundo de Resolução.
 - Negociação de acordos de pagamento com um mutuário CCA ou qualquer terceira parte
 - A negociação de um novo acordo de pagamento de um crédito abrangido pelo CCA será uma Matéria Delegada se: (i) não gerar uma perda; (ii) não impactar negativamente os rácios de capital CET 1 e Tier 1.
 - Períodos de carência e diferimento do pagamento de capital
 - O acordo para um período de carência será Matéria Delegada, no que respeita a um determinado crédito abrangido pelo CCA, se não exceder 1 ano no total durante a maturidade do contrato.
- II. Fundos
- Compromissos de capital:
 - Apenas desembolsos referentes a compromissos de capital (quer estejam subscritos, ou não) assumidos até 30 de junho de 2016 pelo Banco serão Matéria Delegada.
 - Exercício do direito de voto:
 - O exercício de direitos de voto será considerado Matéria Delegada nas seguintes condições:
 - Venda de ativos detidos pelos Fundos que não resulte numa perda e não tenha um impacto negativo nos rácios CET 1 e Tier 1;
 - Qualquer outra matéria que tenha um impacto negativo no ativo detido pelo Fundo e/ou no valor líquido do Fundo até 1 milhão de euros.
- III. Participações Financeiras
- Venda e outras alienações:
 - A gestão do processo de venda será Matéria Delegada, até à fase de receção de ofertas vinculativas.
- IV. Imóveis
- Contratação de agentes imobiliários
 - A contratação de agentes imobiliários é uma Matéria Delegada se for efetuada de acordo com a tabela de comissionamento definida pelo Banco.
 - Contratação de fornecedores de serviços
 - A contratação de fornecedores de serviços de manutenção dos imóveis é uma Matéria Delegada até um total de 0,15 milhões de euros para um período de 12 meses.
 - Contratação de trabalhos de reabilitação e investimento
 - A contratação de trabalhos de reabilitação para um imóvel abrangido pelo CCA é uma Matéria Delegada até ao montante correspondente a 10% do valor líquido contabilístico desse imóvel e até ao máximo de 0,15 milhões de euros.
 - Arrendamento
 - O arrendamento de um imóvel abrangido pelo CCA cujo valor líquido contabilístico seja inferior a 1 milhão de euros é uma Matéria Delegada.
 - Venda
 - A venda ou outra alienação de um imóvel abrangido pelo CCA é uma Matéria Delegada se não der origem a uma perda e não tiver um impacto negativo nos rácios CET 1 e Tier 1.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.2. Normativos internos do Novo Banco - CCA

3.2.2. Gestão corrente dos ativos nos termos do acordo de *Servicing*

3.2.2.8. Tomada de decisão sobre um ativo abrangido pelo CCA

As decisões internas do Banco referentes a ativos abrangidos pelo CCA devem conter o parecer da área DDNN – Apoio à Implementação do CCA sobre o enquadramento da Ação Recomendada nos princípios definidos nos contratos de CCA e de *Servicing*. A elaboração desse parecer permitirá perceber se é ou não necessária a aprovação por parte do Fundo de Resolução da Ação Recomendada aprovada pelo Novo Banco.

Adicionalmente, o Novo Banco deve igualmente facultar à Comissão de Acompanhamento toda a informação relevante requerida sobre o ativo abrangido pelo CCA e sobre o processo de decisão interna do Banco, por forma a que este órgão estatutário do Banco se pronuncie sob a forma de um Parecer da Comissão de Acompanhamento. Este parecer deve integrar o Processo de Pedido de Autorização sobre Matéria Relevante e deve ser solicitado pelo Departamento/Área de Acompanhamento e Gestão do Ativo abrangido pelo CCA, imediatamente após a tomada de decisão interna sobre o referido ativo.

Por último, o Departamento/Área de Acompanhamento e Gestão do Ativo abrangido pelo CCA tem a responsabilidade de aferir sobre a necessidade de solicitar a autorização do Fundo de Resolução e caso aplicável, preparar o Processo de Pedido de Autorização sobre Matéria Relevante.

A ação do Novo Banco perante uma Matéria Relevante deve acontecer após receber instruções do Fundo de Resolução ou caso expirem os prazos definidos de resposta do mesmo:

- *Base Deadline*: prazo usualmente conferido ao Fundo de Resolução para decisão, que não deverá ser inferior a dez dias desde a entrega do processo de pedido de autorização sobre matéria relevante. Não obstante, importa referir que, nos termos da cláusula 5.5. do Acordo de *Servicing* celebrado entre as partes, o Novo Banco deverá submeter o pedido de autorização ao Fundo de Resolução, tão breve quanto possível e, no mínimo, 10 dias antes da data em que é requerida uma decisão relativamente a uma matéria relevante. De acordo com os esclarecimentos obtidos, o Fundo de Resolução tenta apreciar os pedidos de autorização nos prazos indicados pelo Novo Banco, embora ocorram situações em que a pronúncia do Fundo de Resolução ocorre posteriormente, por razões que se prendem com (i) a maior complexidade de algumas operações que exigem pedidos de informação e de esclarecimentos complementares do Novo Banco e que exigem uma análise mais ponderada por parte do Fundo de Resolução e; (ii) o facto de existirem operações que na realidade não têm prazos contratuais ou operacionais associados, que determinam que uma decisão tenha de ser tomada na data indicada pelo Novo Banco, e que por uma questão de prioridade acordada com o Novo Banco, acabam por ser decididas posteriormente pelo Fundo de Resolução sem comprometer a oportunidade das operações; ou

- *Short Deadline*: prazo utilizado para situações em que por imposição de circunstâncias não controláveis, a ação é recomendável de ser tomada num prazo inferior a dez dias para cumprimento dos princípios orientadores do contrato. O Novo Banco deverá empreender os seus melhores esforços para estender este prazo, ou justificá-lo quando tal não for possível.

Adicionalmente, o Novo Banco deve informar de imediato o Fundo de Resolução sobre qualquer matéria de que tenha conhecimento e que possa ter impacto sobre uma determinada Matéria Relevante ou Ação Recomendada, ou sobre qualquer alteração relativa ao Processo de Pedido de Autorização sobre Matéria Relevante.

Em todos os eventos (exceto aumentos de exposição) em que o Fundo de Resolução não transmita ao Novo Banco a sua opinião sobre a Ação Recomendada até ao final do período de análise, a matéria subjacente à Ação Recomendada será considerada uma Matéria Delegada e o Novo Banco poderá implementar a mesma.

O Novo Banco também pode tomar ações relativamente a ativos abrangidos pelo CCA ao abrigo de um situação de Emergência. As situações de Emergência podem assumir as seguintes modalidades:

- Uma decisão imposta por um terceiro, por imperativo legal, por ordem judicial ou outras circunstâncias não controláveis pelo Novo Banco que resultem num período para agir mais curto do que aquele que seria necessário para o Novo Banco obter instruções do Fundo de Resolução;
- Perda financeira iminente superior a 0,05 milhões de euros;
- Risco iminente de perda material para a propriedade ou serviços;
- Incumprimento iminente de um Requisito Regulamentar; e
- Incumprimento iminente ou efetivo da Lei.

Sempre que o Novo Banco tome uma decisão sobre um ativo abrangido pelo CCA numa situação de Emergência, deve informar o Fundo de Resolução logo que possível, enviando o um Processo de Emergência sobre o ativo abrangido pelo CCA.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.2. Normativos internos do Novo Banco - CCA

3.2.2. Gestão corrente dos ativos nos termos do acordo de *Servicing*

3.2.2.9. Aumentos de Exposição

No que diz respeito a aumentos de exposição (com exceção de *small customers* (que abrange pequenas empresas com volume de negócios inferior a 10 milhões de euros e clientes de retalho, incluindo particulares) ou o Novo Banco não poderá avançar fundos adicionais, adquirir ou assumir exposições adicionais no que respeita a qualquer devedor abrangido pelo CCA sem a prévia autorização ou não oposição expressa do Fundo de Resolução. Não obstante, é importante realçar que, nos termos do contrato, as exceções previstas abrangem *small customers*, que abrange não só pequenas empresas com volume de negócios inferior a EUR 10 milhões, mas também clientes de retalho (incluindo particulares).

O Fundo de Resolução poderá instruir o Novo Banco no sentido de avançar novos fundos, adquirir ou assumir exposições adicionais relativamente a qualquer membro de um Grupo Económico de um Ativo abrangido pelo CCA. Estes montantes serão considerados um ativo CCA ao abrigo do mecanismo, não podendo exceder no total 25 milhões de euros e estando permanentemente ao abrigo das políticas internas em vigor no Banco.

O Novo Banco poderá propor ao Fundo de Resolução avançar novos fundos ou adquirir ou conceder exposições adicionais relativamente a um devedor abrangido pelo CCA (Proposta de Nova Exposição). Os procedimentos a aplicar em termos de comunicação e reporte de informação serão em tudo semelhantes a um pedido sobre Matérias Relevantes.

No caso de aprovação ou não oposição do Fundo de Resolução à Proposta de Nova Exposição, a Nova Exposição será considerada um Ativo CCA para efeitos do CCA e do Contrato de *Servicing*. Se não aprovar ou não responder dentro do *Base Deadline*, o Banco poderá executar a Proposta de Nova Exposição, desde que a intenção de executar a Proposta de Nova Exposição mesmo sem aprovação expressa do Fundo de Resolução conste da mesma, sendo que neste caso, todos os Ativos CCA relacionados com o devedor em causa deixarão de ser considerados Ativos CCA com efeitos a partir de 30 de junho de 2016.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.3. Regulamentação e orientações de entidades reguladoras

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.3. Regulamentação e orientações de entidades reguladoras

3.3.1. Enquadramento regulamentar

Tal como definido nos Termos de Referência para além da verificação dos normativos internos do Banco na análise dos atos de gestão praticados pelo Banco, foi também tido em consideração o enquadramento regulamentar existente no Período de Tempo, na medida em que o referido enquadramento fosse relevante para contextualizar os atos de gestão nas orientações existentes ao nível do controlo interno, gestão de risco e Governance.

Neste contexto, o âmbito do nosso trabalho ao nível do enquadramento regulamentar foi limitado ao objetivo acima indicado e não incluiu a análise detalhada da envolvente regulamentar nomeadamente em matéria de controlo interno, gestão de risco e Governance, nem a realização de testes com o objetivo de validar o cumprimento dessa regulamentação pelo BES/Novo Banco ao longo do Período de Tempo.

Nesse âmbito, destacamos que as orientações ao nível do controlo interno, gestão de risco e Governance a adotar pelas instituições financeiras têm vindo a ser alvo de evoluções constantes ao longo do Período de Tempo, quer por via de regulamentação a nível europeu, quer por incorporação dessas orientações na regulamentação nacional. O Comité de Supervisão Bancária de Basileia (BCBS) afirmou-se como referência mundial na definição da política regulatória de cariz prudencial, em especial pela definição de vários padrões nos quais se baseia a regulamentação bancária internacional, com destaque para os acordos de Basileia II (publicado em 1998) e III (publicado em 2004), que estão na base da (evolução da) legislação europeia e nacional nesta matéria, destacando-se no quadro normativo nacional os reflexos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF).

Os Acordos de Basileia II, e os mais recentes de Basileia III, constituem traves-mestras na definição de normas, europeias e nacionais, de controlo interno, gestão de risco e *governance*, que têm particular impacto na concessão, acompanhamento e recuperação de crédito, e que vieram impor às instituições de crédito a adoção, através de normativos e procedimentos internos, dos princípios e diretrizes neles contidos. Estes standards internacionais foram adotados mais recentemente pela União Europeia (UE) através de um Regulamento e de uma Diretiva que passaram a ser conhecidos, respetivamente, por CRR e CRD IV:

- Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho (*Capital Requirements Regulation* ou CRR), de aplicação direta em Portugal;
- Diretiva 2013/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho (*Capital Requirements Directive* ou CRD IV), cujas disposições foram integradas no RGICSF.

Para além do CRR e da CRD IV, o quadro regulamentar prudencial europeu vigente para as instituições de crédito é composto por diversas medidas de nível 2 – normas técnicas de regulamentação e de execução e atos delegados, adotados pela Comissão Europeia – e de nível 3 – orientações da Autoridade Bancária Europeia e do *Basel Committee on Banking Supervision* (BCBS) que incluem diversas orientações ao nível do Controlo Interno, Gestão de Risco e Governance.

Adicionalmente, as instituições estão ainda sujeitas ao cumprimento de requisitos prudenciais definidos pelo Banco de Portugal através de Avisos, Instruções e Cartas-Circulares que complementam ou operacionalizam a regulamentação europeia. Neste âmbito, de destacar os avisos emitidos pelo Banco de Portugal (principalmente, através do Aviso n.º 5/2008) relativos aos requisitos de controlo interno que abrangem de forma transversal a instituição, nomeadamente os processos de controlo associados aos ativos abrangidos por esta Auditoria Especial, ao nível do crédito concedido, subsidiárias e outros ativos (carteira de títulos e imóveis).

Por último, de fazer também referência ao Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro, que confere ao BCE atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito, e ao Regulamento (UE) n.º 468/2014 do BCE de 16 de abril de 2014 que estabelece o quadro de cooperação, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão (MUS), entre o BCE e as autoridades nacionais competentes e com as autoridades nacionais designadas (BCE/2014/17).

Com a entrada em funcionamento do MUS, a 4 de novembro de 2014, o BCE passou a assumir as responsabilidades de supervisão prudencial (direta) das instituições de crédito nacionais significativas, entre as quais, em Portugal, o Novo Banco, S.A.. Assim, passou o BCE, em primeira linha, a assumir, designadamente, a responsabilidade na imposição de requisitos prudenciais às instituições de crédito, em matéria de requisitos de fundos próprios, limites aos grandes riscos, liquidez, alavancagem financeira e divulgação pública sobre essas matérias, bem como em matéria de governance e na apreciação de aquisição de participações qualificadas em instituições de crédito.

A evolução do quadro legal e regulamentar europeu a longo do Período de Tempo veio concretizar, interligar e harmonizar, as disposições de controlo interno, gestão de risco e governance, que através da legislação e regulamentação nacional, obrigaram as instituições de crédito a adotar normativos e procedimentos internos conforme com as mesmas.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.3. Regulamentação e orientações de entidades reguladoras

3.3.2. Orientações específicas recebidas de reguladores

No decurso do nosso trabalho foi solicitado ao Novo Banco as orientações específicas recebidas por parte das entidades reguladoras com relevância para o trabalho em curso, tendo-nos sido remetidas diversas comunicações com as entidades reguladoras. Destacamos aqui as que consideramos mais relevantes para efeitos do atos de gestão analisados no âmbito deste trabalho:

Poderes de Gestão do Conselho de Administração do Novo Banco, relativamente à alienação dos seus ativos

No âmbito da resolução do BES, e da constituição do Novo Banco, o Banco de Portugal deliberou, em 16 de outubro de 2014 (CRI/2014/00033728), com efeitos a 4 de agosto de 2014, conceder ao Conselho de Administração do Novo Banco, autorização para realizar operações de alienações de ativos, que integrem o seu património, sem necessidade de autorização prévia e expressa do Banco de Portugal, desde que cumpridas as seguintes condições:

- Não tenha impacto negativo nas posições de solvabilidade e de liquidez do Novo Banco;
- Tenha por objeto valores patrimoniais de montante inferior a 100 milhões de euros;
- O montante de ativos alienados ao abrigo da presente autorização não ultrapasse o valor total de 500 milhões de euros;
- O montante de ativos alienados ao abrigo da presente autorização não ultrapasse, relativamente a um único adquirente, em múltiplas transações ocorridas ao longo de um ano, um montante de 200 milhões de euros;
- Não incida sobre participações no capital de sociedades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, ISP e CMVM;
- Seja assegurado o pleno compromisso dos compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia, em matéria de alienação de ativos do Banco, entre os quais o compromisso de que o respetivo processo seja transparente e adequado às condições de mercado existentes na altura.

A deliberação refere, ainda, que todos os atos de alienação de valores patrimoniais que excedam os 20 milhões de euros devem ser objeto de comunicação prévia ao Banco de Portugal, com antecedência mínima de três dias úteis, devendo ainda ser feita uma comunicação, até ao dia 15 de cada mês, do valor agregado dos ativos alienados referentes ao mês anterior especificando as operações que pela sua natureza ou montante, se justifique reportar, incluindo, as operações de valor superior a 10 milhões de euros.

Esta deliberação foi renovada com condições idênticas pelas deliberações de 31 de dezembro de 2014 (CRI/2014/00042216), de 6 de abril de 2015 (CRI/2015/000011385) e de 17 de maio de 2017 (CRI/2017/00015647).

Para as situações acima descritas foi analisada a existência da devida autorização e comunicação ao Banco de Portugal como definido.

Obrigações do Novo Banco no âmbito dos procedimentos de venda

No âmbito do processo de venda do Novo Banco, o Banco de Portugal dá conhecimento através da comunicação CRI/2017/00011292 datada de 3 de abril de 2017, ao Banco, de um conjunto obrigações de negócio que terão de ser cumpridas até à concretização da venda.

No âmbito dessas obrigações é vedado ao Novo Banco a realização das seguintes operações, com relevância para a análise efetuada no âmbito deste trabalho:

- Incorrer em despesas de capital (novos investimentos) que excedam 5 milhões de euros no seu agregado, com exceção do que encontra constante do *business plan* ou que seja consequência do curso normal das operações;
- Incorrer ou acordar em incorrer em qualquer novo: (i) financiamento que o seu valor agregado possa exceder 2 mil milhões de euros; e/ou, (ii) financiamento *unsecured* que o seu valor possa exceder 300 milhões de euros. Para este efeito, novos financiamentos não incluem qualquer operação de refinanciamento de operações já existentes, renovações ou extensão de maturidades. Contudo, as mesmas devem estar em concordância com as condições presentes nos anteriores acordos de financiamento celebrados;
- Dispor ou conceder qualquer opção ou direitos de preferência ou de oneração respeitantes a qualquer participação detida numa empresa, unidade de negócio ou parte material de ativos, excetuando: (i) qualquer atividade decorrente da operação corrente de *trading* ou de tesouraria do Grupo (caso o valor da transação exceda os 100 milhões de euros, a exceção acima mencionada não se aplica); e, (ii) quando requerido pelos compromissos assumidos pelo Estado Português no âmbito do auxílio estatal;
- Pagar dividendos ou qualquer outra distribuição de resultados, estando também abrangidas as entidades do Grupo;
- Permitir ou anuir a permissão de qualquer nova transação de crédito com um montante de capital em dívida acima de 50 milhões de euros por cliente, não incluindo as renovações ou linhas de crédito existentes que podem ser aumentadas até 33% do montante inicial de capital em dívida, até ao montante máximo de 25 milhões de euros (a renovação inclui qualquer refinanciamento, extensão de maturidade ou provisão de nova liquidez no acordo da linha de crédito, contudo a mesma deve ser concordante com os termos previamente definidos);
- Adquirir qualquer participação numa empresa, unidade de negócio ou parte material de ativos com um valor de transação superior a 25 milhões de euros, excetuando: (i) acordos prévios e capital já subscrito e não ser necessário a adicional subscrição em fundos de investimentos; (ii) novos compromissos em Fundos de Reestruturação que não excedam os 20% do valor do investimento do Novo Banco e o montante de 25 milhões de euros;
- Mudar ou falhar em cumprir as políticas de crédito do Grupo vigentes à data do acordo.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.3. Regulamentação e orientações de entidades reguladoras

3.3.2. Orientações específicas recebidas de reguladores

Gestão dos ativos abrangidos pelo projetado CCA

Em carta datada de 31 de maio de 2017, o Fundo de Resolução comunicou ao Novo Banco que, considerando as especificidades inerentes ao período de transição que precedia a conclusão da operação de venda do Novo Banco, o Banco de Portugal e o Fundo de Resolução, em articulação com a Comissão Executiva do Novo Banco, estavam a desenvolver mecanismos que assegurassem a proteção adequada dos interesses patrimoniais do Fundo de Resolução e simultaneamente, a existência de um processo de decisão ágil e eficiente no que diz respeito à gestão dos ativos abrangidos pelo projetado CCA. Desta forma, até que os referidos mecanismos se encontrassem implementados, e sem prejuízo das orientações anteriormente definidas pelo Banco de Portugal quanto à alienação de ativos, competia à Comissão Executiva do Novo Banco praticar os atos de gestão que assegurassem a maximização do valor dos ativos do Novo Banco, dando assim cumprimento ao objeto atribuído ao Novo Banco, nos termos do nº 2 do artigo 3º dos seus estatutos, e em conformidade com o mandato que lhe foi confiado.

De referir que esta comunicação não fazia referência a outros procedimentos específicos a serem observados pelo Novo banco na execução dos atos de gestão.

4. Definição da amostra

4. Definição da amostra

4.1. Critérios e metodologia para definição da amostra

4. Definição da amostra

4.1. Critérios e metodologia para definição da amostra

4.1.1. Critérios para definição da amostra

Conforme definido nos Termos de Referência (Anexo A), o âmbito deste trabalho compreendia a seleção de uma amostra de acordo com os seguintes critérios:

Workstream 1 - Operações de crédito

- Os 50 devedores individuais com maior exposição líquida em 30 de junho de 2016, no que se refere a ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente (“CCA”);
- Os 50 devedores individuais identificados pelo Novo Banco como “Grande posição financeira” nos termos definidos pela Lei nº 15/2019, com referência a 31 de dezembro de 2018, que geraram as maiores perdas líquidas de reversões e reposições entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, não selecionados com base no critério anterior;
- Um conjunto de devedores a indicar especificamente pelo Fundo de Resolução, caso não tenham sido abrangidos pelos critérios anteriores.

Conforme definido nos Termos de Referência, a amostra deveria assegurar uma percentagem de cobertura mínima de 50% sobre o total das perdas líquidas relativas a crédito concedido, registadas entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018.

Workstream 2 – Subsidiárias e associadas

A seleção da amostra de entidades participadas pelo Novo Banco a analisar baseou-se em dois critérios cumulativos:

- Investimento bruto superior a 20 milhões de euros: valor bruto investido acumulado pelo Novo Banco na entidade participada superior a 20 milhões de euros;
- Investimento ou desinvestimento entre 4 de agosto de 2014 e 31 de agosto de 2018: ocorrência de, pelo menos, uma operação de investimento ou desinvestimento entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018.

Adicionalmente, e depois de cumpridos os dois critérios referidos, as perdas líquidas do conjunto das entidades participadas selecionadas deveriam representar pelo menos 50% das perdas verificadas, entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, relativas a entidades participadas.

Workstream 3 – Outros ativos

- Os 25 imóveis que geraram as maiores perdas líquidas de reversões e reposições nas contas consolidadas do Novo Banco entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018;
- Os 25 títulos que geraram as maiores perdas líquidas de reversões e reposições nas contas consolidadas do Novo Banco entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018.

Adicionalmente, os Termos de Referência, previam ainda a seleção de operações de alienação agregada de imóveis e/ou crédito a clientes realizadas entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, que apresentam um valor global de venda superior a 50 milhões de euros.

Considerando os critérios definidos nos Termos de referência verifica-se que parte relevante da metodologia de seleção da amostra nos vários Workstreams foi direcionada para as operações ou ativos que registaram as maiores perdas entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018. Desta forma, a amostra selecionada não é representativa de todas as operações ou ativos do Novo Banco.

4.1.2. Metodologia para definição da amostra

Workstream 1 - Operações de crédito

De acordo com os critérios definidos nos Termos de Referência, descreve-se o detalhe da metodologia considerada para definição da amostra no *workstream 1*:

- i. Tendo por base o detalhe dos ativos abrangidos pelo CCA disponibilizado pelo Banco foi preparado um ficheiro por devedor tendo por base a exposição líquida a 30 de junho de 2016. Com base neste ficheiro foram selecionados os 50 devedores com maior exposição líquida a 30 de junho de 2016;
- ii. Tendo por base o detalhe dos devedores identificados pelo Novo Banco “Grande posição financeira” nos termos definidos na Lei n.º 15 / 2019, com referência a 31 de dezembro de 2018, disponibilizado pelo Banco, foi preparado um ficheiro por devedor com a exposição bruta e perdas associadas.

De referir que, para efeitos de seleção, não foram consideradas no referido ficheiro as exposições relativas ao bem como a fundos de reestruturação, pois face à natureza das exposições estes devedores foram considerados na definição da amostra dos *workstreams 2 e 3*, respetivamente.

Com base no ficheiro de perdas agregadas referido acima, foram selecionados os 50 devedores com maiores perdas, que não tivessem sido selecionados com base no critério referido no ponto i. acima.

- iii. Tendo por base os detalhes de perdas para o período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 disponibilizado pelo Novo Banco foi preparado um resumo por devedor das maiores perdas neste período, de modo a avaliar a existência de perdas relevantes não capturadas pelos critérios definidos nos Termos de Referência. Na sequência desta análise foram selecionados 5 devedores adicionais a incluir na amostra;

4. Definição da amostra

4.1. Critérios e metodologia para definição da amostra

- iii. Tendo por base o previsto nos Termos de Referência, em 5 de março de 2020 o Fundo de Resolução indicou-nos 47 devedores que na sua perspetiva deviam ser incluídos na amostra. Destes devedores, 25 já estavam incluídos na amostra por via dos critérios anteriores, pelo que a seleção do Fundo de Resolução originou 22 devedores adicionais a incluir na amostra;
- v. Identificámos alguns devedores que foram selecionados de acordo com o critério “Grande posição financeira” nos termos definidos pela Lei n.º 15 / 2019, que pela natureza do ativo subjacente não foram incluídos na amostra do *workstream 1* mas foram incluídos na amostra de outros *workstreams*:
- 4 devedores em que a perda em análise se referia a programas de papel comercial, tendo sido incluídos na amostra do *workstream 3*;
 - 1 devedor em que a perda em análise tem origem em aplicações em instituições de crédito, tendo sido incluído na amostra do *workstream 3*;
 - 1 devedor pertencente ao Grupo Novo Banco, tendo sido incluído na amostra do *workstream 2*.
- vi. Para cada um dos devedores selecionados foram analisadas as operações com perda líquida acumulada mais relevante entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018.
- vii. Tendo por base os critérios acima descritos foi apurada a seguinte amostra:

| (em milhões de euros) | Número de entidades | Número de operações |
|---|---------------------|---------------------|
| Critério de seleção | | |
| Devedores identificados pelo CCA | 50 | 103 |
| Devedores identificados como “Grande posição financeira” | 44 | 64 |
| Devedores identificados com perdas significativas não abrangidos nos critérios anteriores | 5 | 6 |
| Devedores identificados pelo Fundo de Resolução | 22 | 28 |
| Total | 121 | 201 |

De realçar que o número de operações de crédito efetivamente analisado foi significativamente superior ao referido acima dado que, para além das operações selecionadas, foram também analisadas as operações, que lhes deram origem, o que na generalidade dos casos implicou a análise de um número adicional significativo de operações de crédito adicionais.

Workstream 2 – Subsidiárias e associadas

Com referência ao âmbito do trabalho desenvolvido no *workstream 2*, importa destacar a definição estabelecida de entidades participadas. Assim, entidades participadas são aquelas entidades que, de acordo com as políticas contabilísticas adotadas pelo Novo Banco, se classificam como:

- Subsidiárias: as entidades controladas pelo Novo Banco. O Novo Banco controla uma entidade quando está exposto, ou tenha direitos, à variabilidade do retorno proveniente do seu envolvimento com esta entidade, e possa apoderar-se do mesmo através do poder que detém sobre esta entidade (controlo de facto) e tem a capacidade de afetar esses retornos variáveis através do poder que exerce sobre as atividades relevantes da entidade.
- Associadas: as entidades sobre as quais o Novo Banco detém o poder de exercer influência significativa sobre as suas políticas financeiras e operacionais, embora não detenha o seu controlo, sendo presumido que o Novo Banco exerce influência significativa quando detém o poder de exercer entre 20% e 50% dos direitos de voto da entidade. Mesmo quando os direitos de voto sejam inferiores a 20%, o Novo Banco poderá exercer influência significativa através da participação na gestão da associada ou na composição dos órgãos de Administração com poderes executivos.

Seleção das entidades participadas com investimento bruto superior a 20 milhões de euros:

- Foram identificadas e listadas as entidades participadas que compuseram, em pelo menos um exercício, entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, o detalhe de subsidiárias e associadas do Novo Banco;
- Foram recolhidos os dados associados ao custo de aquisição das entidades participadas em base consolidada (identificadas no ponto i.). Este indicador foi considerado para efeitos do presente relatório como investimento bruto. O custo de aquisição representa o investimento financeiro em capital realizado pelo Novo Banco (e.g., aquisição de participação social, realização de aumento de capital, concessão de empréstimo acionista equiparável a capital).

Participadas com uma operação de investimento ou desinvestimento entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018:

- Foram identificadas participações em que ocorreu o registo para o período entre 4 de agosto de 2014 e 31 de agosto de 2018 de: (i) variações no percentual de interesse económico detido pelo Novo Banco nas referidas entidades; e/ ou (ii) variações no custo de aquisição das referidas entidades.

Foi assim, obtida uma seleção de entidades participadas que cumpria os dois critérios definidos. A referida seleção foi, depois, objeto de uma análise detalhada (caso a caso), com o objetivo de identificar situações que não qualificassem para a análise por motivos como: (i) a imaterialidade (i.e. inferior a 1% do custo de aquisição e 3 milhões de euros) da operação de investimento ou desinvestimento; ou (ii) não se tratar de uma operação de investimento ou desinvestimento (e.g. incorporação por fusão, alterações da política contabilística adotada); ou (iii) tratar-se de uma entidade veículo que já seria analisada no âmbito da entidade operacional selecionada.

4. Definição da amostra

4.1. Critérios e metodologia para definição da amostra

Outros

Adicionalmente, foi efetuada uma análise dos relatórios e contas do Novo Banco para o período entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, com a finalidade de reconhecer movimentos relevantes, de aquisições e alienações, que não estivessem a ser identificados nas etapas descritas acima. Adicionalmente, foram identificadas as entidades participadas classificadas como ativos não correntes detidos para venda nas demonstrações financeiras entre 4 de agosto de 2014 e a 31 de dezembro de 2018.

Para efeitos da definição da amostra tiveram-se em consideração os seguintes pressupostos:

- O detalhe anual das entidades participadas identifica o interesse económico detido pelo Novo Banco nas entidades participadas que integram o seu perímetro de consolidação. O interesse económico corresponde à participação direta detida pelo Novo Banco ou à participação indireta detida pelo Novo Banco através de uma entidade detida diretamente por estes.
- O custo de aquisição das entidades participadas representa o investimento financeiro em capital realizado pelo BES/Novo Banco (e.g., aquisição de participação social, realização de aumento de capital, concessão empréstimo acionista equiparável a capital).
- No que respeita às entidades diretamente detidas pelo Novo Banco foi disponibilizado o custo de aquisição consolidado, integrando não somente o custo de aquisição direto para o Novo Banco mas, igualmente, e caso aplicável, o custo de aquisição indireto para o Novo Banco, por via de uma entidade diretamente participada por este.
- Para as entidades participadas exclusivamente por via indireta, o custo de aquisição disponibilizado corresponde ao custo de aquisição para a entidade participada direta do Novo Banco.

Com base nas etapas descritas, foram selecionadas 26 entidades participadas para integrarem a amostra. Com referência ao conjunto de entidades participadas selecionadas para a amostra, importa destacar os seguintes aspetos específicos:

- A integração do BES Vida / GNB Vida na amostra de entidades participadas resultou da aplicação do critério "C. Outros". Através da leitura dos relatórios e contas do Novo Banco, é possível identificar que o processo de alienação da entidade participada havia sido iniciado no período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018;
- A [redacted] foi selecionada no âmbito da seleção da amostra do *workstream 1* como crédito e no *Workstream 3* como título. Após se ter verificado a sua classificação enquanto entidade participada do Novo Banco, a sua análise foi realizada no âmbito do *workstream 2*, sendo as respetivas perdas consideradas no *workstream 3*;

- A inclusão da Tranquilidade na análise decorre da leitura e análise do relatório e contas do Novo Banco para identificação de movimentos relevantes, e resulta do exercício de penhor pelo Novo Banco sobre as ações da seguradora como garantia de uma exposição creditícia a uma entidade do GES, e respetiva venda simultânea. Neste sentido, a Tranquilidade não esteve em nenhum momento registada no balanço do Banco como entidade participada.
- Apresentam-se de seguida, as 26 entidades participadas selecionadas para a amostra do *workstream 2*, com detalhe para os critérios custo de aquisição, variação de interesse económico e variação do custo de aquisição:

| Entidade | Custo de aquisição superior a 20 M€ | Variação de interesse económico | | Variação de custo de aquisição | |
|---|-------------------------------------|---------------------------------|-----------------|--------------------------------|-----------------|
| | | Investimento | Desinvestimento | Investimento | Desinvestimento |
| Ascendi / Líneas | ✓ | ✓ | X | X | ✓ |
| Auvisa | ✓ | X | ✓ | X | ✓ |
| BES V | ✓ | X | ✓ | X | ✓ |
| BES Vida / GNB Vida | ✓ | X | X | X | X |
| BESI | ✓ | X | ✓ | X | ✓ |
| BESOR / NB Ásia | ✓ | X | ✓ | X | ✓ |
| BEST | ✓ | ✓ | X | ✓ | X |
| Empark | ✓ | X | ✓ | X | ✓ |
| ESAF / GNB GA | ✓ | ✓ | X | ✓ | X |
| FCRES Ventures II | ✓ | X | ✓ | ✓ | ✓ |
| FCRES Ventures III | ✓ | X | ✓ | X | ✓ |
| FIAE CC | ✓ | ✓ | X | ✓ | ✓ |
| FIIF Amoreiras | ✓ | ✓ | X | ✓ | X |
| Fundes | ✓ | ✓ | X | ✓ | ✓ |
| Fungepi II | ✓ | ✓ | X | X | ✓ |
| Gespatrimónio / NB Património | ✓ | ✓ | ✓ | X | ✓ |
| Greenwoods | ✓ | ✓ | X | ✓ | X |
| H. Pinheirinho Resort e H. Pinheirinho II | ✓ | ✓ | X | ✓ | X |
| Imoinvestimento | ✓ | X | X | ✓ | X |
| JCN | ✓ | X | ✓ | X | ✓ |
| Moza Banco | ✓ | X | ✓ | ✓ | ✓ |
| Pocahontas, Llc | ✓ | X | ✓ | X | ✓ |
| Praça do Marquês | ✓ | X | ✓ | X | ✓ |
| Promofundo | ✓ | ✓ | X | ✓ | X |
| Tertir | ✓ | X | ✓ | X | ✓ |
| Tranquilidade | n.a. | n.a. | n.a. | n.a. | n.a. |

4. Definição da amostra

4.1. Critérios e metodologia para definição da amostra

Workstream 3 – Outros ativos

Outros ativos

De acordo com o definido nos Termos de Referência, a amostra para o Workstream 3 foi constituída por 25 imóveis ou equipamento, 25 títulos e 5 outros ativos correspondentes a aplicações em instituições de crédito.

A base para seleção da amostra correspondeu às perdas nas rubricas indicadas nos Termos de Referência, nomeadamente:

- Resultados de alienação de outros ativos;
- Imparidade de outros ativos financeiros líquida de reversões;
- Imparidade de outros ativos líquida de reversões – Ativos não correntes detidos para venda e Outros ativos;
- Outros resultados de exploração - Outros custos - Perdas na reavaliação de propriedades de investimento;

A seleção da amostra foi efetuada da seguinte forma:

- i. Com base nos detalhes das rubricas Imparidade de outros ativos líquida de reversões – imóveis e equipamentos e Outros resultados de exploração – Resultados na reavaliação de propriedades de investimento, seleccionámos os 25 imóveis que geraram as maiores perdas líquidas nas contas consolidadas do Novo Banco entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018.
- ii. Tendo por base o detalhe das restantes rubricas indicadas acima não associadas a imóveis e equipamento, foi selecionada a amostra dos 25 títulos que geraram as maiores perdas líquidas nas contas consolidadas do Novo Banco entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018.
- iii. Após seleção da amostra inicial nos termos descritos acima, analisámos os detalhes destas e de outras rubricas contabilísticas com o objetivo de identificar perdas em outros ativos financeiros. Assim, fizemos uma seleção adicional de 5 aplicações em instituições de crédito que apresentaram perdas relevantes no período em análise.

De referir que a seleção da amostra foi efetuada com base nos detalhes das rubricas contabilísticas inicialmente disponibilizados pelo Banco.

Tendo por base os critérios acima descritos foi apurada a seguinte amostra:

| | Número de entidades |
|--|---------------------|
| Tipologia de ativos | |
| Imóveis e equipamento | 25 |
| Fundos de recuperação | 4 |
| Títulos de dívida | 9 |
| Valores mobiliários obrigatoriamente convertíveis (VMOC) | 4 |
| Instrumentos de capital e fundos de investimento | 8 |
| Aplicações em Instituições de Crédito | 5 |
| Total | 55 |

Alienação agregada de ativos

A metodologia implementada para a definição da amostra de operações de alienação agregada de imóveis e/ou créditos a clientes a analisar utilizou como base informação disponibilizada pelo Novo Banco, tendo seguido as etapas que se descrevem de seguida:

A. Identificação das operações de alienação agregada de ativos

- Realização de uma reunião com o Novo Banco, com o objetivo de identificar as operações de venda agregada de imóveis e/ou crédito a clientes que estivessem enquadradas nos critérios de definição da amostra;
- Formalização de solicitação ao Novo Banco, através das plataformas de comunicação utilizadas no âmbito do projeto, de informação relevante e documentação de suporte para as operações identificadas, bem como confirmação que não existiam operações adicionais que cumprissem os critérios de definição da amostra;
- Solicitação de informação ao Novo Banco sobre eventuais vendas de veículos de securitização e/ou fundos de titularização, tendo sido obtida confirmação que não foram efetuadas vendas destes veículos, informação verificada através da análise dos Relatórios e Contas do Novo Banco;
- Dada a conclusão das duas etapas anteriores, foram identificadas três operações com um valor de venda global superior a 50 milhões de euros, designadas Albatros, Nata e Viriato.

4. Definição e caracterização da amostra

4.1. Critérios e metodologia para definição da amostra

B. Análise dos registos contabilísticos e informação financeira

- Análise, em linha com a informação recolhida no ponto A, do detalhe da rubrica “Resultados de alienação de outros ativos” da Demonstração dos Resultados consolidada do Novo Banco, de modo a identificar vendas agregadas de imóveis e/ou crédito a clientes de valor de venda superior a 50 milhões de euros, com ênfase nas subrubricas “Crédito a clientes” e “Imóveis e equipamentos”, tendo sido identificada uma carteira de imóveis que cumpria os critérios de seleção (Portefólio Logístico);
- Realização de reuniões para recolha de informação adicional com equipas do Novo Banco para cada uma das operações de venda incluídas na amostra;
- Leitura dos Relatórios e Contas do Novo Banco com o objetivo de identificar outras operações de alienação agregadas de ativos relevantes a incluir na amostra.

C. Outras análises

- Análise das atas de reuniões dos Comitês de Desinvestimento e NPA disponibilizadas pelo Banco,

As carteiras denominadas por [redacted] e Tivoli eram detidas por Fundos que à data das operações não consolidavam de forma integral no Grupo Novo Banco, estando classificadas como operações descontinuadas. Não obstante, foi analisada e validada a perda associada a cada operação reconhecida nas contas individuais dos Fundos em questão e sua comparação com o registo nas contas consolidadas do Novo Banco.

Com base nas etapas descritas nesta secção, foram selecionadas 7 operações para integrarem a amostra, tal como detalhado no quadro abaixo:

| Operação | Data do início do processo | Data de alienação | Valor global de venda | Tipologia de ativos |
|----------------------|----------------------------|-------------------|-----------------------|---------------------|
| Viriato | 2018 | 2018 | 364,1 | Imóveis |
| Nata | 2018 | 2018 | 468,3 | Crédito |
| Albatros | 2018 | 2019 | 98,7 | Crédito e imóveis |
| Portefólio Logístico | 2015 | 2015 | 68,5 | Imóveis |
| Gago Coutinho | 2016 | 2017 | 50,4 | Imóveis |
| [redacted] | 2014 | 2014 | 203,0 | Imóveis |
| Tivoli | 2014 | 2015 | 110,0 | Imóveis |

A amostra contempla uma operação de venda agregada de créditos a clientes (Nata) e uma operação mista em que a carteira integrava ambas as tipologias de ativos (Albatros), sendo as restantes operações relativas à venda agregada de imóveis. De referir que, no caso da operação Albatros, o processo foi conduzido pela Sucursal de Espanha do Novo Banco.

A operação Viriato abrangeu uma carteira de imóveis detidos pelo Banco e por diversos Fundos do Grupo, tendo o processo sido conduzido centralmente pelo Novo Banco.

As operações de alienação das carteiras denominadas [redacted], Gago Coutinho, Portefólio Logístico e Tivoli foram conduzidas pelas sociedades gestoras de fundos de investimento que integram o perímetro de consolidação do Grupo Novo Banco, uma vez que os imóveis que constituíam as respetivas carteiras eram integralmente detidos pelos Fundos em questão, nomeadamente o Gespatrimónio/ NB Património (envolvido em todas as operações) e o ES Logística/ NB Logística [redacted].

4. Definição da amostra

4.2. Análise da cobertura da amostra

4. Definição da amostra

4.2. Análise da cobertura da amostra

4.2.1. Análise da cobertura da amostra por *workstream*

Workstream 1 – Operações de crédito

Conforme definido nos Termos de Referência, depois de selecionados os devedores de acordo com os critérios definidos, caso se revelasse necessário, poderiam ser selecionados devedores adicionais de modo a assegurar uma percentagem de cobertura mínima de 50% sobre o total das perdas líquidas relativas a crédito concedido registadas nesse período.

De referir que as perdas para efeitos de análise de cobertura da amostra do *workstream 1* estão associadas a operações de crédito, tendo sido identificadas as rubricas da Demonstração dos Resultados onde as perdas relativas a esses ativos poderiam estar refletidas.

Deste modo, relativamente às perdas associadas às operações de crédito as rubricas da Demonstração dos Resultados identificadas nos Termos de Referência para o cálculo da cobertura da amostra foram as seguintes:

- Imparidade de crédito líquida de reversões;
- Provisões líquidas de anulações - Para garantias e compromissos; e
- Resultados de alienação de outros ativos - crédito a clientes.

Adicionalmente, foram ainda consideradas perdas de natureza similar registadas diretamente por contrapartida de capital próprio na transição para a IFRS 9 realizada em 1 de janeiro de 2018.

Apresenta-se de seguida o detalhe da evolução das rubricas da Demonstração dos Resultados e outras rubricas de capitais próprios entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, para efeitos do cálculo da cobertura da amostra referente ao *workstream 1*:

| (em milhões de euros) | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Impacto transição IFRS 9 | Acumulado |
|---|--------------|--------------|--------------|----------------|--------------|--------------------------|----------------|
| Total perdas em análise no <i>workstream 1</i> | (377) | (748) | (679) | (1.305) | (504) | (221) | (3.834) |
| Imparidade do crédito líquida de reversões | (377) | (740) | (673) | (1.229) | (264) | (216) | (3.499) |
| Resultados de alienação de outros ativos – Crédito a clientes | - | (9) | (1) | (36) | (214) | - | (260) |
| Provisões líquidas de anulações – Para garantias e compromissos | n.d. | 1 | (5) | (40) | (26) | (5) | (75) |

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

Tendo por base os critérios de definição da amostra apresentamos abaixo as perdas geradas entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 relativas aos 121 devedores incluídos na amostra do WS1, bem como a % de cobertura face às perdas totais das rubricas selecionadas:

| (em milhões de euros) | Número de entidades | Imparidade e Provisões | Alienação de ativos | Impacto transição IFRS 9 | Perdas globais |
|---|---------------------|------------------------|---------------------|--------------------------|----------------|
| Amostra <i>workstream 1</i> | 121 | (2.184) | (69) | (67) | (2.320) |
| Devedores identificados pelo CCA | 50 | (1.420) | (25) | (50) | (1.495) |
| Devedores identificados como “Grande posição financeira” | 44 | (557) | (9) | (7) | (573) |
| Devedores identificados com perdas significativas não abrangidos pelos critérios anteriores | 5 | (180) | (35) | (7) | (222) |
| Devedores identificados pelo Fundo de Resolução | 22 | (27) | - | (3) | (30) |
| Total perdas em análise no <i>workstream 1</i> | | (3.353) | (260) | (221) | (3.834) |
| Nível de cobertura da amostra % | | | | | 61% |

Conforme referido anteriormente existiram 6 devedores selecionados pelo critério “Devedores identificados como “Grande Posição Financeira” que foram incluídos na amostra dos Workstreams 2 e 3.

Workstream 2 – Subsidiárias e associadas

De acordo com os Termos de Referência, depois de selecionadas as entidades participadas utilizando os critérios de investimento/desinvestimento e de custo de aquisição superior a 20 milhões de euros, caso as perdas líquidas diretamente associadas a esse conjunto de entidades fossem inferiores a 50% do total de perdas líquidas relacionadas com entidades participadas, deveriam ser selecionadas uma ou mais entidades até que a percentagem de cobertura atingisse os 50%.

De referir que as perdas para efeitos de análise de cobertura da amostra estão associadas à alienação de participações e não à atividade corrente da entidade participada.

As rubricas da Demonstração dos Resultados identificadas nos Termos de Referência para o cálculo da cobertura da amostra foram as seguintes:

- Imparidade de outros ativos líquida de reversões - Investimento em associadas;
- Imparidade de outros ativos líquida de reversões - Ativos não correntes detidos para venda – operações descontinuadas;
- Imparidade de outros ativos líquida de reversões - Ativos intangíveis.

4. Definição da amostra

4.2. Análise da cobertura da amostra

A partir do detalhe disponibilizado pelo Novo Banco para as rubricas da Demonstração dos Resultados, verificou-se que aquelas que se enquadravam no âmbito das rubricas identificadas nos Termos de Referência possuíam uma denominação díspar. Assim, as rubricas consideradas para o efeito da análise da cobertura da amostra foram as seguintes:

- Imparidade de outros ativos líquida de reversões – participações descontinuadas e ativos tangíveis;
- Imparidade de outros ativos líquida de reversões – prestações acessórias e suprimentos.

Adicionalmente, foram consideradas as rubricas de “Resultados de atividades em descontinuação” e “Resultados de atividades descontinuadas”, por se considerar que estas incorporavam de forma significativa o impacto de operações de desinvestimento na componente de resultados do Novo Banco.

Apresenta-se de seguida o detalhe da evolução das rubricas da Demonstração dos Resultados entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, para efeitos do cálculo da cobertura da amostra referente ao *workstream 2*:

| (em milhões de euros) | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Total |
|--|--------------|-----------|--------------|--------------|------------|--------------|
| Total perdas em análise no <i>workstream 2</i> | (133) | 58 | (174) | (350) | (6) | (605) |
| Imparidade de out. ativos líquida de reversões - part. descont. e ativos tang. | (73) | 57 | (163) | (415) | 44 | (550) |
| Imparidade de out. ativos líquida de reversões - prest. acessórias e suprim. | (13) | (2) | (1) | (10) | (10) | (36) |
| Resultado de atividades descontinuadas | 0 | (19) | (10) | 75 | (40) | 6 |
| Resultado de atividades em descontinuação | (47) | 22 | - | - | - | (25) |

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

A cobertura da amostra com base nas entidades participadas selecionadas, de acordo com os critérios definidos atingiu uma percentagem de 81% das perdas, considerando o montante total das rubricas identificadas anteriormente tendo por base as disposições dos Termos de Referência.

Apresentam-se de seguida, o cálculo da cobertura da amostra, por entidade participadas e por ano, selecionadas para o cálculo da percentagem de cobertura da amostra:

| (em milhões de euros) | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Acumulado |
|---|--------------|-----------|--------------|--------------|------------|--------------|
| Amostra <i>workstream 2</i> | (91) | 68 | (158) | (319) | 12 | (488) |
| Ascendi / Líneas | - | - | - | - | (26) | (26) |
| BES V | - | - | 1 | (101) | 0 | (100) |
| BES Vida / GNB Vida | - | - | (135) | (284) | 38 | (380) |
| BESI | (47) | 23 | - | - | - | (24) |
| BESOR / NB Ásia | - | - | 0 | 66 | - | 66 |
| FCR ES Ventures II | - | - | 4 | - | - | 4 |
| FCR ES Ventures III | - | - | (8) | - | - | (8) |
| Greenwoods | (2) | (0) | - | - | - | (2) |
| Moza Banco | - | - | (21) | - | - | (21) |
| Pocahontas, LLC | (40) | 44 | - | - | - | 3 |
| Tertir | (2) | 2 | - | - | - | - |
| Total perdas em análise no <i>workstream 2</i> | (133) | 58 | (174) | (350) | (6) | (605) |
| Nível de cobertura da amostra % | | | | | | 81% |

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco, em milhões de euros

De salientar que existem 14 entidades da amostra do Workstream 2 que foram selecionadas com base nos investimentos realizados e não geraram perdas no Período de Tempo, pelo que não constam do quadro acima. Adicionalmente, não foi considerada no quadro acima a participação na Tranquilidade pelo facto de não constar do Balanço do Novo Banco tal como referido na secção “4.1 Critérios e metodologia para definição da amostra”.

Workstream 3 – Outros ativos

Outros ativos

Conforme referido anteriormente, de acordo com os Termos de Referência, para efeitos de seleção da nossa amostra foi considerado o universo das perdas líquidas registadas entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 nas rubricas abaixo apresentadas.

- Resultados de alienação de outros ativos;
- Imparidade de outros ativos financeiros líquida de reversões;
- Imparidade de outros ativos líquida de reversões - Ativos não correntes detidos para venda;
- Imparidade de outros ativos líquida de reversões - Outros ativos; e
- Outros resultados de exploração – perdas na reavaliação de propriedades de investimento.

4. Definição da amostra

4.2. Análise da cobertura da amostra

Após a análise efetuada ao detalhe disponibilizado pelo Novo Banco, verificou-se que da rubrica “Resultados de alienação de outros ativos” apenas a rubrica “Resultados de alienação de outros ativos – perdas na reavaliação de propriedades de investimento” tinha registado perdas acumuladas consideradas relevantes no âmbito deste Workstream.

O quadro seguinte apresenta a evolução anual das perdas registadas nessas rubricas desde a constituição do Novo Banco:

| (em milhões de euros) | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Acumulado |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|----------------|
| Perdas em análise do workstream 3 | (266) | (437) | (529) | (283) | (230) | (1.745) |
| Imparidade de outros ativos financeiros líquida de reversões | (263) | (313) | (366) | (135) | (6) | (1.083) |
| Imparidade de outros ativos líquida de reversões (imóveis e outros) | (7) | (115) | (121) | (77) | (235) | (555) |
| Outros resultados de exploração – perdas na reavaliação de propriedades de investimento | - | - | 5 | (67) | (17) | (79) |
| Resultados de alienação de outros ativos – perdas na alienação de propriedades de investimento | 4 | (9) | (47) | (4) | 28 | (28) |

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

Dado que, ao longo do nosso trabalho, foram identificadas perdas relevantes associadas à tipologia de ativos em análise em rubricas distintas das que acima referimos, o universo considerado para seleção da amostra incluiu também as perdas registadas entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 nas seguintes rubricas adicionais:

| (em milhões de euros) | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Acumulado | Perda acumulada considerada |
|---|-------------|-------------|-------------|----------|-------------|--------------|-----------------------------|
| Perdas líquidas de outros ativos (rubricas adicionais) | (60) | (91) | (56) | 3 | (99) | (303) | (72) |
| Resultados de ativos e passivos ao justo valor através de resultados mandatário | - | - | - | - | (33) | (33) | (47) |
| Outros custos de exploração – Outros | (60) | (72) | (46) | (72) | (26) | (276) | (17) |
| Resultados de atividades descontinuadas | 0 | (19) | (10) | 75 | (40) | 6 | (8) |

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

De referir que, do total de perdas registadas nestas rubricas adicionais, foram identificadas perdas individualmente relevantes para o âmbito da nossa análise no montante aproximado de 72,6 milhões de euros. Uma vez que estas rubricas adicionais tinham outras naturezas de ganhos/perdas não relevantes para os ativos abrangidos neste Workstream, não foram consideradas (nem numerador, nem no denominador) para efeitos de cálculo da cobertura da amostra adiante apresentada, por forma a não enviesar a percentagem de cobertura da amostra.

Tendo por base os critérios de definição da amostra apresentamos abaixo as perdas geradas entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 relativas aos 55 devedores incluídos na amostra do WS3, bem como a cobertura atingida face às perdas totais das rubricas selecionadas:

| (em milhões de euros) | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Acumulado |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|----------------|
| Amostra workstream 3 | (259) | (321) | (346) | (177) | (130) | (1.233) |
| Imóveis e equipamento | (27) | (11) | (54) | (74) | (77) | (243) |
| Fundos de recuperação | (25) | (9) | (87) | (37) | (8) | (166) |
| Títulos de dívida | - | (110) | (28) | (9) | (6) | (153) |
| Valores mobiliários obrigatoriamente convertíveis (VMOC) | (17) | (12) | (104) | (53) | - | (186) |
| Instrumentos de capital e fundos de investimento | (133) | (101) | (23) | (4) | (39) | (300) |
| Aplicações em Instituições de Crédito | (57) | (78) | (50) | - | - | (185) |
| Perdas da amostra em rubricas adicionais às referidas nos Termos de Referência | - | (17) | - | - | (47) | (72) |
| Perdas na amostra do WS3 para efeitos de % de cobertura | (259) | (304) | (346) | (177) | (83) | (1.161) |
| Total perdas em análise no workstream 3 | (266) | (437) | (529) | (283) | (230) | (1.745) |
| Nível de cobertura da amostra % | | | | | | 67% |

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

4. Definição da amostra

4.2. Análise da cobertura da amostra

Alienação agregada de ativos

Conforme referido anteriormente, os Termos de Referência previam a seleção de operações de alienação agregada de imóveis e/ou crédito a clientes realizadas entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, que apresentam um valor global de venda superior a 50 milhões de euros.

Apresenta-se de seguida o detalhe das operações de alienação agregada de carteiras com a identificação das rubricas da Demonstração dos Resultados em que se registaram perdas/ganhos:

| <i>(em milhões de euros)</i> | Perda/ ganho | Ano |
|--|-------------------------|-------------|
| Nata I | (110) | 2018 |
| Resultados de alienação de outros ativos - créditos | (204) | |
| Imparidade do crédito líquida de reversões | 93 | |
| Outros resultados de exploração - outros custos | (4) | |
| Resultado financeiro | 5 | |
| Viriato | (159) | 2018 |
| Resultados de alienação de outros ativos - imóveis | 15 | |
| Imparidade de outros ativos líquida de reversões - imóveis | (170) | |
| Outros resultados de exploração | (4) | |
| Albatros | (35) | 2018 |
| Provisões - outras provisões | (35) | |
| Portfólio Logístico | (21) | 2015 |
| Resultados de alienação de outros ativos - imóveis | (21) | |
| Gago Coutinho | (7) | 2016 |
| Resultados de alienação de outros ativos - imóveis | (7) | |
| Tivoli¹ | 14 | 2014 |
| Total | (312) | |

1. Até 31 de março de 2015, os fundos NB Património e NB logística, que procederam à venda das carteiras [redacted] e Tivoli, eram registados nas contas do Grupo Novo Banco como operações descontinuadas. Neste sentido as perdas estavam reconhecidas pelo valor líquido no contributo que os Fundos apresentavam para a demonstração de resultados consolidada do Novo Banco, e não nas rubricas de perdas em alienação de imóveis.

De realçar que os montantes acima apresentados incluem algumas perdas já consideradas na amostra selecionada nos Workstreams 1 e 3, referentes a devedores/ativos que foram abrangidos por estas alienações agregadas de ativos.

4. Definição da amostra

4.2. Análise da cobertura da amostra

4.2.2. Análise da cobertura global da amostra

Apresenta-se de seguida o detalhe da Demonstração dos Resultados com a identificação das perdas líquidas considerados por tipologia de ativos, bem como as perdas registadas diretamente em capital próprios, tendo por base as rubricas definidas nos Termos de Referência, consideradas para o cálculo da cobertura da amostra, de forma agregada por *workstream*:

| (em milhões de euros) | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Acumulado | Perdas associadas a ativos | | | |
|---|--------------|--------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------------------|---------------------------|----------------|----------------|
| | | | | | | | Operações de crédito | Subsidiárias e associadas | Outros ativos | Total |
| Margem financeira | 265 | 451 | 514 | 395 | 454 | 2.079 | n.a. | n.a. | n.a. | n.a. |
| Resultados de serviços e comissões | 169 | 338 | 265 | 315 | 306 | 1.393 | n.a. | n.a. | n.a. | n.a. |
| Resultados de ativos e passivos financeiros | 18 | 158 | 177 | 7 | (58) | 302 | n.a. | n.a. | n.a. | n.a. |
| Resultados de ativos e passivos ao justo valor através de resultados mandatário | - | - | - | - | (33) | (33) | n.a. | n.a. | n.a. | n.a. |
| Outros | 18 | 158 | 177 | 7 | (25) | 335 | n.a. | n.a. | n.a. | n.a. |
| Outros resultados | 359 | (119) | (34) | 848 | (212) | 842 | n.a. | n.a. | n.a. | n.a. |
| Resultados de alienação de outros ativos | 6 | (12) | (52) | (39) | (176) | (273) | (260) | n.a. | (28) | (288) |
| Outros resultados de exploração | 295 | (104) | 38 | 861 | (79) | 1.011 | n.a. | n.a. | (79) | (79) |
| Resultados da reavaliação de propriedades de investimento | - | - | 5 | (67) | (17) | (79) | n.a. | n.a. | (79) | (79) |
| Outros custos de exploração | (60) | (72) | (46) | (72) | (26) | (276) | n.a. | n.a. | n.a. | n.a. |
| Outros resultados de exploração - Outros | 355 | (32) | 79 | 1.000 | (36) | 1.366 | n.a. | n.a. | n.a. | n.a. |
| Produto bancário | 811 | 828 | 922 | 1.565 | 490 | 4.616 | | | | |
| Custos operacionais | (355) | (755) | (591) | (549) | (487) | (2.737) | n.a. | n.a. | n.a. | n.a. |
| Imparidade e provisões | (699) | (1.058) | (1.375) | (2.057) | (710) | (5.899) | (3.353) | (586) | (1.638) | (5.577) |
| Provisões líquidas de anulações | 35 | 55 | (52) | (191) | (239) | (392) | (70) | n.a. | n.a. | (70) |
| Imparidade do crédito líquida de reversões | (377) | (740) | (673) | (1.229) | (264) | (3.283) | (3.283) | n.a. | n.a. | (3.283) |
| Imparidade de outros ativos financeiros líquida de reversões | (263) | (313) | (366) | (135) | (6) | (1.083) | n.a. | n.a. | (1.083) | (1.083) |
| Imparidade de outros ativos líquida de reversões | (94) | (60) | (284) | (502) | (201) | (1.141) | n.a. | (586) | (555) | (1.141) |
| Outros resultados não operacionais | 5 | 17 | 28 | 12 | 7 | 69 | n.a. | n.a. | n.a. | n.a. |
| Resultado antes de impostos e de interesses que não controlam | (238) | (968) | (1.016) | (1.029) | (700) | (3.951) | | | | |
| Imposto sobre o rendimento | (215) | (31) | 228 | (445) | (668) | (1.131) | n.a. | n.a. | n.a. | n.a. |
| Resultado de atividades em continuação | (453) | (999) | (788) | (1.474) | (1.368) | (5.082) | | | | |
| Resultado de atividades descontinuadas ou em descontinuação | (47) | 3 | (10) | 75 | (40) | (19) | n.a. | (19) | n.a. | (19) |
| Resultado líquido do período | (499) | (996) | (798) | (1.399) | (1.408) | (5.100) | (3.613) | (605) | (1.745) | (5.963) |
| Impacto de transição para a IFRS 9 | - | - | - | - | (348) | (348) | (221) | n.a. | n.a. | (221) |
| Total das perdas | (499) | (996) | (798) | (1.399) | (1.756) | (5.448) | (3.834) | (605) | (1.745) | (6.184) |

n.a. - "Não aplicável" pois refere-se a rubricas que não estão no âmbito definido nos Termos de Referência.

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

Esta demonstração de resultados corresponde à que foi apresentada na secção 2.5. Enquadramento geral - Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco, tendo seguido os mesmos critérios de agregação da demonstração de resultados apresentada pelo Novo Banco

4. Definição da amostra

4.2. Análise da cobertura da amostra

Apresenta-se de seguida o cálculo da cobertura da amostra global nas rubricas identificadas nas Demonstrações dos Resultados entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 identificadas nos Termos de Referência:

| (em milhões de euros) | Amostra | Total | % Cobertura |
|--|----------------|----------------|-------------|
| Perdas líquidas | | | |
| Workstream 1 – Operações de crédito | (2.320) | (3.834) | 61% |
| Workstream 2 – Subsidiárias e associadas | (488) | (605) | 81% |
| Workstream 3 – Outros ativos | (1.161) | (1.745) | 67% |
| Total | (3.969) | (6.184) | 64% |

Conforme se verifica acima a percentagem de cobertura total das perdas nas rubricas selecionadas nos Termos de Referência considerando a amostra dos vários Workstreams corresponde a 64%, ascendendo a um montante global de perdas analisadas de 3.969 milhões de euros.

Conforme referido anteriormente, tal como previsto nos Termos de Referência, no âmbito do Workstream 3 fizemos uma amostra de alienações agregadas de créditos e de imóveis para as quais se fizeram procedimentos específicos sobre o processo de alienação de ativos. Alguns dos ganhos/perdas associados a essas alienações foram registados em rubricas associadas ao Workstream 1 e Workstream 3 e constam do Total de perdas referido acima. Desta forma, apresentamos de seguida o cálculo da cobertura da amostra global nas rubricas identificadas nas Demonstrações dos Resultados entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, considerando as alienações agregadas de crédito e de imóveis nas rubricas de cada um dos Workstreams:

| (em milhões de euros) | Amostra | Total | % Cobertura |
|--|----------------|----------------|-------------|
| Perdas líquidas | | | |
| Workstream 1 – Operações de crédito | (2.399) | (3.834) | 63% |
| Workstream 2 – Subsidiárias e associadas | (488) | (605) | 81% |
| Workstream 3 – Outros ativos | (1.344) | (1.745) | 77% |
| Total | (4.231) | (6.184) | 68% |

Considerando também as perdas registadas no âmbito das alienações agregadas de créditos selecionadas no workstream 3, a percentagem de cobertura global passaria a 68%, correspondendo a um montante de perdas analisadas de 4.231 milhões de euros.

4. Definição da amostra

4.2. Análise da cobertura da amostra

4.2.3. Cobertura global da amostra para os ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente

Conforme definido nos Termos de referência o critério de seleção utilizado incidu sobre o valor de referência dos ativos do CCA. Apresentamos abaixo a carteira de ativos abrangidos pelo CCA a 30 de junho de 2020 e a decomposição das perdas registadas no período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2018 tendo em conta a tipologias de ativos associadas a cada *workstream*:

| (em milhões de euros) | Valor de referência dos ativos CCA a 30 de junho de 2016 | | | | Perdas líquidas associadas a ativos ¹ | | | |
|---|--|---------------------------|---------------|--------------|--|---------------------------|---------------|----------------|
| | Operações de crédito | Subsidiárias e associadas | Outros ativos | Total | Operações de crédito | Subsidiárias e associadas | Outros ativos | Total |
| Crédito a clientes e ativos associados | 5.800 | - | 144 | 5.944 | (1.601) | (14) | (265) | (1.880) |
| Crédito a clientes | 5.800 | - | - | 5.800 | (1.601) | - | - | (1.601) |
| Papel comercial | - | - | 144 | 144 | - | - | (133) | (133) |
| Ativos imobiliários | - | - | - | - | - | - | (78) | (78) |
| Outros títulos | - | - | - | - | - | (9) | (43) | (52) |
| Outros ativos | - | - | - | - | - | (5) | (11) | (16) |
| Total | 5.800 | 462 | 1.576 | 7.838 | (1.601) | (301) | (408) | (2.310) |

Fonte: Detalhes por tipologia, devedor e operação com identificação das valorizações dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente de 31 de dezembro de 2017 e 2018 (*reconciliation file*).

¹ O montante total de perdas apresentadas no quadro acima não inclui o montante associado ao LME Shortfall, custos de financiamento e outros custos adicionais incorridos na gestão e servicing dos ativos abrangidos pelo acordo de capitalização contingente, conforme descrito previamente na secção 2.6. Acordo de capitalização contingente.

De seguida apresentamos o cálculo da cobertura dos ativos abrangidos pelo CCA a 30 de junho de 2016 e das respetivas perdas líquidas acumuladas entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2018 face à amostra selecionada de ativos abrangidos pelo CCA em cada um dos *workstreams*:

Ativos líquidos em 30 de junho de 2016

| (em milhões de euros) | Amostra | Total | % Cobertura |
|---|--------------|--------------|-------------|
| Valor de referência dos ativos CCA em 30-06-2016 | | | |
| Workstream 1 – Operações de crédito | 3.127 | 5.800 | 54% |
| Workstream 2 – Subsidiárias e associadas | 462 | 462 | 100% |
| Workstream 3 – Outros ativos | 1.007 | 1.576 | 64% |
| Total | 4.596 | 7.838 | 59% |

Perdas líquidas acumuladas entre 30 de junho de 2016 e 31 de dezembro de 2018

| (em milhões de euros) | Amostra | Total | % Cobertura |
|--|----------------|----------------|-------------|
| Perdas líquidas entre 01-07-2016 e 31-12-2018 | | | |
| Workstream 1 – Operações de crédito | (1.238) | (1.601) | 77% |
| Workstream 2 – Subsidiárias e associadas | (301) | (301) | 100% |
| Workstream 3 – Outros ativos | (296) | (408) | 73% |
| Total | (1.835) | (2.310) | 79% |

4. Definição da amostra

4.3. Procedimentos de reconciliação efetuados

4. Definição da amostra

4.3. Procedimentos de reconciliação efetuados

4.3.1. Principais fontes de informação

A principal informação utilizada para a seleção da amostra dos vários *workstreams*, foi a seguinte:

Workstream 1 – Operações de crédito

- Carteiras de crédito (*loan tapes*)
 - Com referência a 31 de dezembro, no período compreendido entre 2002 e 2018 e a 30 de junho de 2016;
 - Com referência a 31 de julho de 2014, ficheiro de detalhe com a identificação das operações que se mantiveram no BES e ficheiro de detalhe as alterações nos montantes de imparidade e provisões até 4 de agosto de 2014. Com base nesta informação foi compilada a informação para se obter a carteira de crédito a 4 de agosto de 2014, tendo o Banco procedido à validação da mesma;
 - Reconciliação contabilística, disponibilizada pelo Banco, para as datas respetivas das carteiras de crédito.

As carteiras de crédito disponibilizadas incluem a identificação do devedor e operação, refletindo as exposições de crédito patrimoniais e extrapatrimoniais (incluindo imparidade e provisões) no Grupo Novo Banco.

- Detalhe das perdas
 - Detalhes anuais, com identificação do devedor e operação, dos saldos registados entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, dos saldos registados entre 1 de janeiro de 2016 e 30 de junho de 2016 e dos saldos registados entre 1 de janeiro de 2017 e 30 de setembro de 2017 nas seguintes rubricas da Demonstração dos Resultados:
 - Imparidade do crédito líquida de reversões;
 - Provisões líquidas de anulações – para garantias e outros compromissos;
 - Resultados de alienação de outros ativos – crédito a clientes.
 - Detalhe, com identificação do devedor e operação, dos saldos registados por contrapartida de capital próprio na transição para IFRS 9;
 - Reconciliação das rubricas anteriormente referidas para os registos contabilísticos nas datas respetivas, considerando a informação sobre os ajustamentos de consolidação efetuados nestas rubricas.
- Detalhe dos ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente (*reconciliation file*) com referência a 31 de dezembro de 2018, que inclui, entre outras informações, a exposição líquida a 30 de junho de 2016 e as perdas registadas entre 30 de junho de 2016 e 31 de dezembro de 2018.

- Detalhe do reporte dos devedores considerados como “Grande posição financeira” no âmbito da Lei n.º 15 / 2019 com referência a 31 de dezembro de 2018.

Workstream 2 – Subsidiárias e associadas

- Detalhe anual das entidades participadas pelo Novo Banco, para os períodos compreendidos entre 31 de dezembro de 2000 e 31 de dezembro de 2018 (dezembro como mês de referência);
- Detalhe anual das entidades participadas pelo Novo Banco, com referência a 31 de agosto de 2014;
- Detalhe do custo de aquisição das entidades participadas pelo Novo Banco, para os períodos compreendidos entre 31 de dezembro de 2006 e 31 de dezembro de 2018 (dezembro como mês de referência);
- Detalhe do custo de aquisição das entidades participadas pelo Novo Banco, com referência a 31 de agosto de 2014; e
- Detalhes por operação/ ativo, que compõem os saldos das seguintes rubricas da Demonstração dos Resultados:
 - Imparidade de outros ativos líquida de reversões – participações descontinuadas e ativos tangíveis;
 - Imparidade de outros ativos líquida de reversões – prestações acessórias e suprimentos;
 - Resultados de atividades em descontinuação; e
 - Resultados de atividades descontinuadas.

4. Definição da amostra

4.3. Procedimentos de reconciliação efetuados

Workstream 3 – Outros ativos

Foi obtida a seguinte informação de base para seleção da amostra:

- Listagem das operações de alienação agregada de ativos ocorridas no período em análise e cujo valor de venda foi superior a 50 milhões de euros;
- Detalhe por operação/ativo dos saldos das seguintes rubricas da Demonstração dos Resultados consolidada para os exercícios compreendidos no período entre 4 de Agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018:
 - Resultados de ativos ao justo valor através de resultados mandatário;
 - Resultados de alienação de outros ativos (imóveis e créditos);
 - Imparidade de outros ativos financeiros líquida de reversões;
 - Imparidade de outros ativos líquida de reversões;
 - Resultados de atividades descontinuadas;
 - Resultados de atividades em descontinuação;
 - Outros resultados de exploração - Outros custos - Perdas na reavaliação de propriedades de investimento;
 - Outros resultados de exploração - Outros custos – Outros;
 - Imparidade do crédito líquida de reversões (para efeitos da análise de operações de venda agregada de ativos).
- Ficheiros com inventários de ativos para os períodos compreendidos entre 31 de dezembro de 2000 e 31 de dezembro de 2018 (dezembro como mês de referência), bem como com referência a 4 de agosto de 2014, 30 de junho de 2016, para as seguintes tipologias de ativos:
 - Ativos não correntes detidos para venda;
 - Títulos e participações financeiras;
 - Propriedades de investimento.
- Relatórios e Contas consolidados do Grupo Novo Banco;
- Outros elementos de informação considerados relevantes, incluindo as atas do Comité de Desinvestimento e Comité de NPA.

4.3.2. Reconciliações e outras validações

Os principais procedimentos de validação de qualidade relativamente à informação disponibilizada pelo Novo Banco são:

Workstream 1 – Operações de crédito

Com base na informação recebida no âmbito do *workstream* 1 foram analisadas as reconciliações para os registos contabilísticos preparadas pelo Banco:

- Carteiras de crédito (*loan tapes*)

Reconciliação das carteiras de crédito com referência a 31 de dezembro, no período compreendido entre 2009 e 2018 e a 30 de junho de 2016, tendo por base a informação divulgada no Relatório e Contas consolidado do Banco nas notas anexas referentes a Crédito a clientes, Provisões e passivos contingentes e Compromissos. Reconciliação das carteiras de crédito com referência a 31 de dezembro, no período compreendido entre 2002 e 2008, tendo por base a informação divulgada no Relatório e Contas individual na nota de Crédito a clientes.

A análise foi efetuada por tipologia de exposição (crédito vincendo, crédito vencido, exposição extrapatrimonial e imparidade e provisões), sendo definido como critério a análise das diferenças superiores a 50 milhões de euros ou superiores a 5% dos saldos contabilísticos.

- Detalhe das perdas

Reconciliação dos detalhes anuais, dos saldos registados entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 e dos saldos registados entre 1 de janeiro de 2016 e 30 de junho de 2016 nas rubricas da Demonstração dos Resultados em análise (imparidade do crédito líquida de reversões, provisões líquidas de anulações – para garantias e outros compromissos e resultados de alienação de outros ativos – crédito a clientes) e do detalhe dos saldos registados por contrapartida de capital próprio na transição para IFRS 9. O exercício de reconciliação foi efetuado para as entidades mais expressivas do Grupo Novo Banco, tendo por base o detalhe dos contributos para as demonstrações financeiras consolidadas. Adicionalmente, foi efetuada a análise da natureza dos ajustamentos de consolidação e obtido o detalhe por devedor e operação, quando aplicável.

4. Definição da amostra

4.3. Procedimentos de reconciliação efetuados

- Detalhe dos ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente (*reconciliation file*)

Reconciliação do valor de perdas relativas a imparidade e provisões, venda de ativos e transição para IFRS 9 face à informação apresentada no detalhe das perdas entre 30 de junho de 2016 e 31 de dezembro de 2018, para as operações selecionadas para análise na *workstream* 1. Foi definido o critério de análise das diferenças acima de 5% do valor da perda ou superiores a 1 milhão de euros, sendo apenas analisadas as diferenças acima de 500 milhares de euros.

No processo de reconciliação foram identificadas limitações que se encontram detalhadas na subsecção “4.3.3. Principais limitações”.

Workstream 2 – Subsidiárias e associadas

Foram efetuadas reconciliações financeiras dos dados facultados, relativamente a:

- Custos de aquisição, através da reconciliação dos dados disponibilizados pelo Novo Banco para as demonstrações financeiras individuais das entidades que detinham a participação direta nas entidades participadas do Grupo Novo Banco;
- Detalhes das rubricas identificadas para cobertura da amostra, através da reconciliação dos dados disponibilizados com a informação financeira constante do relatório e contas do Novo Banco;
- Contributos para as demonstrações financeiras consolidadas do Novo Banco, através da reconciliação dos dados disponibilizados com a informação financeira constante do relatório e contas do Novo Banco.

Workstream 3 – Outros ativos

O trabalho de reconciliação da informação obtida utilizada como base de seleção da amostra de ativos a analisar no *workstream* 3 incluiu três fases principais:

- Detalhe das perdas
Reconciliação do detalhe das seguintes rubricas com a informação divulgada nos Relatórios e Contas do Banco:
 - Resultados de ativos ao justo valor através de resultados mandatário;
 - Resultados de alienação de outros ativos;
 - Imparidade de outros ativos financeiros líquida de reversões;
 - Imparidade de outros ativos líquida de reversões;
 - Resultados de atividades descontinuadas;
 - Resultados de atividades em descontinuação;
 - Outros resultados de exploração - Outros custos - Perdas na reavaliação de propriedades de investimento;
 - Outros resultados de exploração - Outros custos - Outros.
- Carteiras de títulos
Reconciliação das carteiras de títulos disponibilizadas pelo Banco com a informação divulgada nos Relatórios e Contas dos períodos em análise, nomeadamente nas notas de Ativos financeiros detidos para negociação, Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados, Ativos financeiros detidos para venda, Títulos detidos para negociação e Carteira de títulos.
- Carteira de imóveis
Reconciliação das carteiras de imóveis disponibilizadas pelo Banco com a informação divulgada nos Relatórios e Contas dos períodos em análise, nomeadamente nas notas de Outros ativos – imóveis e Propriedades de investimento.

4. Definição da amostra

4.3. Procedimentos de reconciliação efetuados

4.3.3. Principais limitações

Relativamente às fontes de informação e procedimentos de reconciliação anteriormente apresentados, foram identificadas as seguintes limitações:

Workstream 1 – Operações de crédito

- Carteiras de crédito (*loan tapes*)
 - A informação apresentada nas carteiras de crédito disponibilizadas não é consistente ao longo dos vários períodos temporais pelo facto do Banco não nos ter disponibilizado a informação completa para as carteiras de crédito para todos os períodos constantes do Período de Tempo. Este aspeto limitou a análise das variações existentes na exposição patrimonial e extrapatrimonial e imparidade acumulada entre períodos para os créditos selecionados na amostra. Salientamos abaixo os principais aspetos:
 - As carteiras de crédito de 31 de dezembro de 2000 e 2001 não nos foram disponibilizadas;
 - As carteiras de crédito de 31 de dezembro de 2002 a 2008 apenas incluem informação das contas individuais do Banco Espírito Santo (Sede);
 - As carteiras de crédito de 31 de dezembro de 2002 a 2007 não incluem informação relativamente a juros corridos;
 - A carteira de crédito de 31 de dezembro de 2002 não inclui informação relativamente a crédito vencido;
 - As carteiras de crédito de 31 de dezembro de 2002 a 2007 não incluem informação relativamente a responsabilidades extrapatrimoniais;
 - As carteiras de crédito de 31 de dezembro de 2002 e 2003 não incluem informação relativamente a imparidade e provisões;
 - As carteiras de crédito de 31 de dezembro de 2009 a 2013 não incluem informação relativamente a imparidade e provisões para as entidades Sucursal de Londres, da Sucursal de Cayman e da Espírito Santo, plc. (Irlanda);
 - O Banco não preparou a reconciliação contabilística dos saldos extrapatrimoniais e respetiva provisão para garantias e compromissos apresentados nas carteiras de crédito obtidas para o período compreendido entre 31 de dezembro de 2009 e 2018. Deste modo, não foi possível analisar os procedimentos de reconciliação contabilística para os referidos saldos.

No âmbito do processo de análise das reconciliações preparadas pelo Banco foram identificadas diferenças de reconciliação, acima dos limites definidos para análise, para as quais não foi possível obter justificações por parte do Banco:

4. Definição da amostra

4.3. Procedimentos de reconciliação efetuados

De acordo com os esclarecimentos remetidos pelo Banco não foi possível justificar as diferenças de reconciliação apresentadas essencialmente pelos seguintes motivos:

- O Banco utiliza critérios distintos para análise das diferenças de reconciliação identificadas, utilizando um critério julgamental tendo em conta a representatividade da diferença face ao saldo total das carteiras de crédito (por norma no que respeita ao crédito vincendo e vencido é 0,5%). Desta forma, algumas das diferenças identificadas anteriormente não foram reconciliadas pelo Banco por ter considerado que as mesmas não seriam materialmente relevantes face ao total da carteira de crédito.
- O Banco refere que no caso das diferenças identificadas ao nível da imparidade acumulada tal se fica a dever a diferenças entre a informação dos sistemas core, que são alvo de reconciliação pelo Banco com a contabilidade, e a Data warehouse, de onde foi retirada a informação de base para o nosso trabalho. Estas diferenças não são por norma alvo de análise específica por parte do Banco, pelo que o Banco não dispôs de informação sistematizada que permitisse justificar todas as diferenças identificadas.
- A informação apresentada para os períodos de 31 de dezembro de 2002 a 2004 não é diretamente comparável com as Demonstrações financeiras consolidadas do Novo Banco referente a esses exercícios pelo facto deste se referir à informação numa base individual do Banco Espírito Santo (Sede e Sucursais) e a informação da carteira de crédito incluir apenas informação da Sede. De acordo com o Banco não foi possível efetuar a separação dos contributos de cada entidade, devido à alteração da aplicação de suporte utilizada pelo Banco não sendo possível recuperar informação histórica a estas datas. Deste modo, não foi possível desenvolver procedimentos de análise das diferenças de reconciliação para os períodos de 31 de dezembro de 2002 a 2004.

- **Detalhe das perdas**

Relativamente aos detalhes de perdas obtidos e aos procedimentos de reconciliação contabilística desenvolvidos, importa salientar as seguintes situações:

- O detalhe das perdas disponibilizado para a Sucursal de Londres, apenas inclui a identificação do devedor (sem desagregação por operação). A alocação às operações foi efetuada com base na ponderação das exposições dos devedores neste período;
- O Banco registou, enquanto ajustamento de consolidação, movimentos para reconhecimento de imparidade associada aos juros de crédito vencido e dos próprios juros. De acordo com o entendimento obtido, o Banco procedia nas contas individuais, à anulação dos juros de crédito vencido com atraso superior a 90 dias, e nas contas consolidadas efetuava um ajustamento para refletir os mesmos juros e imparidade pelo mesmo montante (impacto nulo na Demonstração dos Resultados). O Banco indicou que este movimento correspondia a uma estimativa apurada por tipo de contrato e taxa de juro, não sendo possível efetuar a associação aos devedores e operações. O montante associado ao ajustamento de juros de crédito vencido corresponde a um custo no valor de 45 milhões de euros em 31 de dezembro 2014, 129 milhões de euros em 31 de dezembro de 2015, 129 milhões de euros em 31 de dezembro 2016 e 88

milhões de euros em 31 de dezembro de 2017. De acordo com as informações disponibilizadas pelo Banco estes montante não foram considerados como imparidade no apuramento das perdas abrangidas pelo CCA;

- Na reconciliação contabilística do detalhe de perdas com referência a 31 de dezembro de 2014 foi identificada uma diferença de reconciliação no valor de 17 milhões de euros, descrita na reconciliação do Banco como outros movimentos, para o qual não obtivemos detalhe.
- **Detalhe dos ativos abrangidos pelo acordo de capitalização contingente (*reconciliation file*)**

Relativamente ao processo de reconciliação do valor de perdas das operações de crédito selecionadas para análise, foram identificadas diferenças de reconciliação relativamente a duas operações no valor total de, aproximadamente, 3 milhões de euros para as quais não nos foram remetidos esclarecimentos por parte do Banco, (perdas registadas no CCA superiores às perdas registadas contabilisticamente).

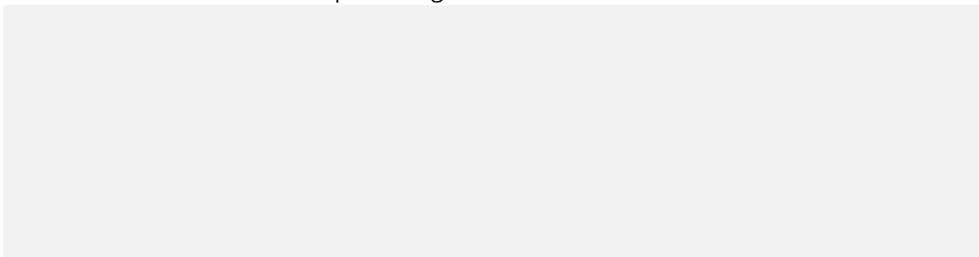
Workstream 2 – Subsidiárias e associadas

Das reconciliações efetuadas no âmbito do WS 2, não resultaram inconsistências de assinalar, tendo as diferenças identificadas sido devidamente justificadas pelo Novo Banco.

Não obstante, de salientar que não nos foi disponibilizado o custo de aquisição das entidades participadas com referência ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2000 e 31 de dezembro de 2005.

Workstream 3 – Outros ativos

- No âmbito da reconciliação dos detalhes das rubricas da Demonstração dos Resultados consolidada, identificámos perdas que ascendem a 40 milhões de euros para os quais não obtivemos detalhe dos ativos que as originaram:



Consequentemente, as perdas acima referidas não foram consideradas para efeitos da determinação da amostra de ativos a analisar.

4. Definição da amostra

4.3. Procedimentos de reconciliação efetuados

- De referir que o detalhe da rubrica “Resultados na alienação de outros ativos – Imóveis”, que representou perdas para o Novo Banco em 2016 de 20 milhões de euros apenas foi obtido na fase de conclusão do nosso trabalho. Esta situação fez com que não tivesse sido selecionado na amostra um imóvel vendido nesse ano que representou uma perda total para o Novo Banco de 4,7 milhões de euros. Este imóvel poderá ser integrado no âmbito da Auditoria Especial que terá como referência o ano de 2019.
- O Novo Banco não dispõe de forma automatizada de informação sistematizada sobre o histórico das operações de crédito originadas no BES que deram origem aos ativos selecionados. A identificação dessas operações foi efetuada de forma manual, muitas vezes através da consulta da documentação disponibilizada relativamente aos ativos selecionados, pelo que para alguns dos ativos selecionados não nos foi possível identificar a totalidade das respetivas operações originadoras, nomeadamente as operações que foram originadas em datas anteriores a 4 de agosto de 2014.

5. Metodologia

5. Metodologia

5.1. Enquadramento e abordagem metodológica

5. Metodologia

5.1. Enquadramento e abordagem metodológica

5.1.1. Enquadramento

Conforme descrito na secção “1. Introdução”, não se encontram definidos os procedimentos concretos a executar para dar cumprimento à Lei n.º 15/2019, de 12 de fevereiro (Lei), nem o texto da Lei define de forma concreta determinados aspetos, incluindo o universo dos ativos relativamente aos quais devem ser analisados os atos de gestão associados e o horizonte temporal a considerar. Adicionalmente, não existe um referencial que defina os procedimentos que devem ser realizados neste tipo de trabalho. Neste contexto, o âmbito da Auditoria Especial foi concretizado nos Termos de Referência (“TdR”) que são apresentados em anexo a este Relatório (Anexo A).

A amostra de operações a analisar foi selecionada de acordo com os critérios definidos nos TdR e os procedimentos descritos na secção “4. Definição da amostra”. A análise realizada sobre as operações integrantes da amostra teve por objetivo abranger um horizonte temporal entre a data inicial associada às operações integrantes da amostra e 31 de dezembro de 2018 (Período de Tempo), sendo definida como data de corte para efeitos de análise retrospectiva dos atos de gestão 1 de janeiro de 2000. Não foram analisados atos de gestão realizados após 31 de dezembro de 2018.

De forma a cumprir os objetivos previamente definidos, foram efetuados os seguintes procedimentos:

- (i) Identificação e análise dos normativos internos e orientações emitidas pelos respetivos reguladores, aplicáveis aos atos de gestão supra referidos, em vigor no Período de Tempo;
- (ii) Recolha da documentação necessária ao cumprimento dos objetivos definidos;
- (iii) Realização de reuniões com o Novo Banco de enquadramento geral para a amostra selecionada;
- (iv) Análise da documentação de suporte aos atos de gestão referentes à amostra selecionada e identificação de eventuais exceções face aos normativos internos e orientações regulamentares aplicáveis;
- (v) Interações com as áreas competentes do Novo Banco para esclarecimento de eventuais questões ou obtenção de informações adicionais, sempre que necessário.

Descrevemos de seguida os principais procedimentos desenvolvidos no âmbito dos Workstreams que compõem este trabalho.

5.1.2. Identificação e análise dos normativos internos e orientações emitidas pelos respetivos reguladores

Considerando o âmbito do trabalho e os objetivos definidos, foram mantidas várias interações com o Novo Banco, com o objetivo de identificar os normativos internos e orientações regulamentares que se encontravam em vigor no período compreendido entre 1 de janeiro de 2000 e 31 de dezembro de 2018 e que serviram de base à análise das operações selecionadas.

Normativos internos

O Novo Banco disponibilizou as versões dos normativos internos associados aos processos abrangidos pela Auditoria Especial, que estiveram em vigor ao longo do Período de tempo.

O Novo Banco também identificou quais as áreas relevantes que estiveram envolvidas nesses processos, com as quais foram mantidas reuniões com o objetivo de obter um entendimento sobre as suas funções e competências, bem como sobre os procedimentos associados aos vários processos.

Com base na informação obtida, procedeu-se à análise e sistematização dos normativos aplicáveis ao período em análise e à construção de uma matriz em que se identificaram os procedimentos relevantes para os atos de gestão a analisar em cada Workstream. De referir que a seleção dos normativos aplicáveis teve por base uma análise daqueles que seriam mais relevantes face aos processos em análise, tendo esta seleção sido objeto de validação por parte do Novo Banco.

Os normativos analisados no âmbito do Workstream 1 relativamente à fase de concessão de crédito englobaram, entre outros aspetos:

- As condições e critérios para a elaboração da análise de risco de concessão, as responsabilidades pela emissão de um parecer, os modelos de *rating* existentes e as suas características;
- A informação necessária e a matriz de delegação de competências para a formalização e aprovação de propostas de crédito;
- A documentação necessária para o processo de definição e formalização de garantias, incluindo o processo de avaliação dos bens.

Na fase de acompanhamento / monitorização de crédito, os normativos analisados incluíram:

- Os procedimentos e periodicidade de monitorização do risco de crédito e requisitos para análises de risco válidas e atualizadas;
- Documentação de suporte e validade das análises de imparidade relativamente à periodicidade para a sua execução;
- A frequência e procedimentos para reavaliação de bens imóveis e outras garantias.

5. Metodologia

5.1. Enquadramento e abordagem metodológica

Relativamente à fase de recuperação de crédito, os normativos analisados englobaram:

- Processos de reestruturação, matrizes de decisão e tratamento de novas garantias recebidas;
- As condições para transferência de clientes para áreas de recuperação, documentação de suporte à aprovação de PER ou Planos de Insolvência, matrizes de decisão.

Os normativos analisados referentes ao Workstream 2, associados às decisões de investimento, desinvestimento, acompanhamento e exercício de poder de detenção/ acionista relativos a participações financeiras englobaram, entre outros aspetos:

- Os princípios de atribuição de responsabilidade sobre (i) deliberações relativas a decisões de investimento ou desinvestimento em participações financeiras; (ii) o acompanhamento de participações financeiras; (iii) designação de membros do BES/ Novo Banco a participar em atos societários de entidades participadas e a responsabilidade por indicação do sentido de voto em deliberações aí votadas;
- Os processos internos existentes para suporte aos órgãos decisórios em matéria de participações financeiras;
- A definição do nível e grau de formalização de ações concretas a desenvolver por cada interveniente no processo de decisão e acompanhamento;
- A definição das competências e atribuições de equipas internas do BES/ Novo Banco para suporte ao processo, nas suas diversas fases;
- Os principais procedimentos relativos a fóruns internos de acompanhamento de entidades participadas.

Os normativos analisados referentes ao Workstream 3 associados às decisões de aquisição e alienação de ativos englobaram, entre outros aspetos:

- Os procedimentos e normas para gestão e alienação das tipologias de ativos abrangidas pelo nosso trabalho;
- Os procedimentos relativos às avaliações e vistorias de imóveis, no âmbito dos produtos de crédito;
- As regras gerais e procedimentos, bem como as responsabilidades e competências dos vários intervenientes, nas diferentes fases e atividades relativas à detenção na Carteira Própria do Novo Banco de participações em Fundos de Investimento;
- A definição de regras e procedimentos a adotar pelos Departamentos com responsabilidade de acompanhamento primária nas diferentes fases e atividades do processo de Gestão de participadas e outros ativos financeiros.

Adicionalmente, foram identificados e analisados os procedimentos a realizar pelo Novo Banco ao abrigo do CCA e respetivo contrato de *Servicing* aplicáveis aos ativos incluídos na amostra e integrantes do perímetro do CCA.

Os principais aspetos dos normativos internos do Novo Banco considerados no âmbito deste Relatório encontram-se resumidos na secção “4. Enquadramento dos normativos internos e regulamentação e orientações emitidas pelos respetivos reguladores”.

Orientações e regulamentações emitidas por entidades reguladoras

Foram solicitadas ao Novo Banco as comunicações trocadas com as entidades reguladoras, que incluíssem orientações ou determinações aplicáveis aos processos relacionados com os atos de gestão abrangidos pela Auditoria Especial no Período de tempo em análise.

Adicionalmente, foi efetuada uma análise de regulamentações emitidas pelas entidades de supervisão que pudessem ser aplicáveis aos processos relacionados com os atos de gestão analisados durante o Período de tempo em análise.

De salientar que não foi objetivo do trabalho a análise detalhada da envolvente regulamentar, nem a realização de testes que visassem verificar o cumprimento integral dos regulamentos e orientações emitidas por entidades reguladoras ao longo do Período de tempo, tendo esta informação sido considerada no âmbito da análise efetuada, como enquadramento existente ao nível do controlo interno, gestão de risco e *governance* no Período de Tempo.

Na secção “4. Enquadramento dos normativos internos e regulamentação e orientações emitidas pelos respetivos reguladores” é descrita a abordagem seguida relativamente a este aspeto.

5. Metodologia

5.1. Enquadramento e abordagem metodológica

5.1.3. Recolha da documentação necessária

Conforme definido nos Termos de Referência, o trabalho efetuado foi realizado essencialmente através da revisão da seguinte documentação referente ao Período de Tempo,:

- Normativos internos do BES/Novo Banco em vigor nas datas dos atos de gestão respetivos que abrangem as operações objeto de análise;
- Orientações e regulamentos de entidades reguladoras competentes aplicáveis ao Banco em vigor nas datas dos atos de gestão respetivos que abrangem as operações objeto de análise;
- Atas dos órgãos de gestão e supervisão do BES / Novo Banco relacionadas com os atos de gestão relativos às operações objeto de análise (Conselho de Administração, Comissão Executiva, Conselho Geral de Supervisão, etc.);
- Documentação de suporte aos atos de gestão relativos às operações objeto de análise (proposta de crédito ou de reestruturação, análise de risco, documentação contratual e garantias, etc.);
- Documentação de suporte aos procedimentos previstos no CCA que sejam da competência do Novo Banco e que abrangem os atos de gestão relevantes relativos aos ativos objeto de análise.

Adicionalmente foi obtido um conjunto de ficheiros informáticos com informação sobre as rubricas de Balanço e Demonstração de resultados do Grupo Novo Banco no Período de Tempo, a qual foi utilizada essencialmente para caracterização e definição da amostra a analisar no âmbito da Auditoria Especial, cuja análise se encontra descrita na secção 4. Definição da amostra deste Relatório.

Neste âmbito ficou estabelecido nos Termos de Referência que seria responsabilidade do Novo Banco assegurar: (i) a identificação das operações originais associadas aos ativos incluídos nas amostras selecionadas; (ii) a reconciliação da informação financeira disponibilizada para as suas demonstrações financeiras; (iii) a integridade da documentação de suporte associada às operações selecionadas para análise; e (iv) a identificação dos normativos internos em vigor ao longo do Período de Tempo.

Os pedidos de informação iniciais, onde foi solicitada documentação de suporte dos atos de gestão para a amostra selecionada nos diferentes Workstreams, foram enviados em 25 de outubro de 2019.

A documentação solicitada relativamente à amostra selecionada foi sendo entregue pelo Novo Banco de forma progressiva para cada um dos Workstreams.

Relativamente ao Workstream 1, para a maioria da amostra selecionada o pacote de informação inicial com a documentação de suporte aos atos de gestão, foi disponibilizado pelo Novo Banco durante o mês de janeiro de 2020. De notar que para 22 devedores da amostra que foram selecionados posteriormente, na sequência da seleção adicional efetuada pelo Fundo de Resolução, o pacote de informação inicial foi enviado no decorrer do mês de abril de 2020.

Nos Workstreams 2 e 3 a documentação de suporte inicial para a maioria da amostra selecionada foi recebida entre os meses de fevereiro e março de 2020.

De salientar que no âmbito da análise da informação disponibilizada pelo Novo Banco em resposta ao pedido de informação inicial, verificou-se que parte da documentação necessária para concluir sobre os atos de gestão não se encontrava disponível, em especial no que se referia às operações originadoras das operações selecionadas, pelo que foi necessário efetuar um número significativo de pedidos de informação adicional.

Ao longo do trabalho, foram mantidos vários contactos com o Novo Banco de forma a agilizar o processo de obtenção da informação e identificar, quando aplicável, documentação necessária para a conclusão das nossas análises que se encontrasse ainda em falta.

De salientar também que a declaração do estado de emergência em Portugal originada pela disseminação da doença provocada pelo novo coronavírus (Covid-19), teve naturalmente um impacto relevante no desenrolar dos trabalhos, nomeadamente pelo facto de a partir de 12 de março de 2020 ter deixado de ser possível ter acesso à informação.

Esta situação originou a necessidade de estabelecer mecanismos que permitissem assegurar o acesso remoto à informação e rever formas e metodologias de trabalho para a sua execução à distância, com níveis de eficiência e eficácia razoáveis, e preservando a confidencialidade da informação. Neste sentido, após 8 de abril de 2020 foram criados novos mecanismos de comunicação, através da utilização por via remota de outra plataforma para disponibilização da documentação e definido um processo para realizar as necessárias interações com os colaboradores do Novo Banco. Apresentamos abaixo um resumo da documentação recebida até março de 2020 e após abril de 2020 resultante de pedidos de informação solicitados ao Banco:

| | Até março de 2020 | Abril de 2020 | Mai de 2020 | Junho de 2020 | Julho de 2020 | Total |
|-------------------|-------------------|---------------|-------------|---------------|---------------|--------|
| N.º de documentos | 20.164 | 2.143 | 4.165 | 3.769 | 4.941 | 35.182 |

De referir ainda que o CCA e o Contrato de Servicing apenas nos foram disponibilizados na segunda quinzena de abril de 2020, tendo a análise desta documentação e os correspondentes pedidos de informação para a amostra selecionada apenas sido realizados após essa data.

Conforme previsto nos Termos de Referência foi definido o dia 20 de julho de 2020 como data de corte para receção de informação, pelo que o quadro acima considera esse efeito. Após essa data foi recebida alguma informação adicional em resposta a situações identificadas no âmbito do trabalho, a qual foi ainda considerada para efeitos das nossas conclusões.

De salientar que no âmbito deste processo existiu um conjunto de informação que não nos foi disponibilizada pelo Novo Banco, ficando essa situação refletida nas conclusões da amostra selecionada em cada Workstream ou identificada como limitação ao trabalho (secção "5.1.4. Principais limitações da informação obtida").

5. Metodologia

5.1. Enquadramento e abordagem metodológica

5.1.4. Principais limitações da informação obtida

O trabalho realizado baseou-se na análise documental da informação fornecida pelo Novo Banco, considerada necessária para a execução dos procedimentos descritos nos Termos de Referência, incluindo informação operacional e financeira histórica, bem como informação de detalhe dos ativos selecionados para análise no âmbito da Auditoria Especial. Neste âmbito, assumimos que a informação que nos foi disponibilizada pelo Novo Banco se encontrava correta e completa.

Dada a extensão do Período de tempo em análise, bem como a necessidade de disponibilização e análise de um conjunto bastante alargado de documentação, foram identificadas ao longo do trabalho algumas limitações ao processo e documentação obtida, nomeadamente:

- Não obtenção de informação ou documentação de suporte referente a diversas operações e/ou aspetos relevantes para determinadas operações, em particular para aquelas com maior antiguidade e/ou referentes às operações originadoras, bem como a atos de gestão realizados por entidades que já não faziam parte do Grupo Novo Banco à data de realização da Auditoria Especial. Apesar destes situações terem sido identificadas nas conclusões da análise das operações selecionadas, caso tivéssemos tido acesso a essa documentação poderiam ter sido identificadas situações relevantes para as conclusões do trabalho;
- Atendendo a que o Banco não dispõe de informação sistematizada sobre as operações originadoras associadas à amostra selecionada, existiram limitações na identificação do código de operação que consta nas loan tapes de crédito para a totalidade das operações originais, bem como dos montantes de cada operação original que foram liquidados ou amortizados em processos de reestruturação. Esta situação impediu que em algumas operações fossem identificadas as operações originais e analisados os atos de gestão associados;
- Em resposta aos nossos pedidos de informação relativos às atas de CA, CE ou CAE do BES/ Novo Banco completas e assinadas, foram-nos disponibilizados pelo Novo Banco os excertos dessas atas que conteriam informação relevante para a amostra selecionada. As conclusões obtidas tiveram por base a informação disponibilizada;
- Não foi disponibilizado o Relatório da entidade independente nomeada pelo Banco de Portugal sobre os saldos de abertura do Novo Banco em 4 de agosto de 2014.
- No processo de reconciliações dos detalhes das exposições e perdas ao longo do Período de tempo com as demonstrações financeiras do BES/ Novo Banco foram identificadas algumas diferenças não justificadas que estão descritas na secção 4. Definição da amostra deste Relatório;
- No decorrer do trabalho o Banco disponibilizou-nos uma elevada quantidade de normativos internos e das diferentes versões dos mesmos que estiveram em vigor ao longo do Período de Tempo relacionados com os processos abrangidos pelo trabalho. Os nossos procedimentos foram desenvolvidos no pressuposto de que nos foram disponibilizados todos os normativos relevantes para a análise dos atos de gestão ao longo do Período de Tempo;

- Não obtivemos de documentação de suporte a atas de Assembleias-Gerais (ou equivalente) de determinadas entidades participadas pelo facto de já não serem detidas pelo Novo Banco. Adicionalmente, não nos foi possível confirmar que foi disponibilizada pelo Novo Banco a totalidade das atas de Assembleias-Gerais (ou equivalente) para cada entidade participada e para o período de análise, atento o facto de diversas atas não se encontrarem numeradas;
- Dada a extensão do Período de tempo e face às alterações ocorridas no quadro de colaboradores do Banco, em algumas situações o Novo Banco manifestou a impossibilidade de identificar interlocutores internos para realização de reuniões de enquadramento e entendimento detalhado de operações e ações tomadas em algumas entidades participadas. Nestes casos, as conclusões obtidas baseiam-se exclusivamente na análise da documentação obtida.
- Nos termos definidos em sede de Comité de Acompanhamento Operacional da Auditoria Especial os resultados do trabalho não foram discutidos com os membros de anteriores administrações do BES e do Novo Banco que não se encontrassem em funções na data da realização deste trabalho.

Para um completo entendimento das limitações relativas à documentação obtida nos vários Workstreams, recomenda-se a leitura das respetivas secções deste Relatório.

5. Metodologia

5.1. Enquadramento e abordagem metodológica

5.1.5. Análise da documentação de suporte aos atos de gestão

Para as amostras selecionadas nos vários Workstreams, foi efetuada uma análise objetiva da conformidade dos atos de gestão face aos procedimentos identificados nos normativos internos em vigor no BES/NB e regulamentação e orientações aplicáveis ao Banco emitidas pelos respetivos reguladores, na data de cada um dos atos de gestão no Período de Tempo. A análise efetuada não incluiu avaliações subjetivas sobre a natureza, oportunidade e bondade dos atos de gestão analisados, nem sobre a razoabilidade das imparidades e/ou provisões atribuídas às operações selecionadas para análise.

Os testes de conformidade dos atos de gestão com os normativos internos do BES/NB e regulamentação aplicável foram aplicados ao período em análise (2000 a 2018), tendo sido definidos subperíodos para apresentação dos resultados dos testes:

- (i) 1 de janeiro de 2000 a 3 de agosto de 2014 – período anterior à resolução do BES e à criação do Novo Banco;
- (ii) 4 de agosto de 2014 a 30 de junho de 2016 – período posterior à resolução do BES desde a criação do Novo Banco até à data de referência do Acordo de Capitalização Contingente;
- (iii) 1 de julho de 2016 a 17 de outubro de 2017 – período posterior à data de referência do Acordo de Capitalização Contingente e anterior à conclusão da aquisição da participação de 75% no Novo Banco por parte da Lone Star; e
- (iv) 18 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 – período posterior à conclusão da aquisição da participação de 75% no Novo Banco por parte da Lone Star.

Ao nível do CCA os períodos definidos foram adaptados às circunstâncias específicas tendo em conta os procedimentos que se encontravam em vigor em cada momento:

- (i) 18 de outubro de 2017 a 14 de maio de 2018 - período entre a data do contrato CCA e data do contrato de Servicing; e
- (ii) 15 de maio de 2018 a 31 de dezembro de 2018 - período entre a data do contrato de Servicing e 31 de dezembro de 2018.

Com base no trabalho efetuado foram identificadas e sistematizadas as exceções identificadas para as operações incluídas na amostra, para as quais foram objeto de análise mais detalhada. As situações mais relevantes identificadas são descritas nas secções de conclusões em cada um dos *Workstreams*.

5.1.6. Principais pressupostos do trabalho efetuado

O nosso trabalho consistiu na realização dos procedimentos definidos nos Termos de Referência. Caso tivéssemos efetuado o trabalho com um âmbito diferente que implicasse procedimentos adicionais outros aspetos poderiam ter sido identificados.

Os procedimentos executados não constituíram uma auditoria ou revisão efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria ou de Trabalhos de Exame Simplificado. Consequentemente, não estamos em posição de emitir, e não emitimos, qualquer opinião ou parecer sobre as demonstrações financeiras do Banco, nem sobre as áreas específicas analisadas, para o período em análise.

O nosso trabalho também não incluiu procedimentos de validação do CCA, nomeadamente sobre a correta aplicação das cláusulas contratuais, da determinação das Perdas CCA ou na determinação dos pagamentos a realizar pelo Fundo de Resolução, sem prejuízo de ter sido analisado o cumprimento pelo Novo Banco das suas obrigações no âmbito do CCA para os ativos selecionados na amostra.

O nosso trabalho não incluiu uma revisão aos sistemas de controlo interno, os quais são responsáveis pela integridade da informação financeira, contabilística, fiscal e operacional fornecida pelo Novo Banco.

O âmbito do nosso trabalho não incluiu quaisquer procedimentos na área jurídica. Consequentemente, a Deloitte não é responsável pela interpretação e enquadramento legal de quaisquer contratos, documentos ou situações analisadas ou pela identificação ou análise de potenciais aspetos de carácter legal que devam ser salvaguardados.

O nosso trabalho não constituiu uma auditoria de carácter forense pelo que os procedimentos realizados não visaram apurar situações irregulares praticadas pelo BES/Novo Banco ou pelos membros dos seu órgãos sociais suscetíveis de originar ação disciplinar, contraordenacional ou criminal, nem identificar as potenciais responsabilidades individuais das pessoas singulares ou coletivas envolvidas nessas situações irregulares.

As situações detetadas respeitam apenas aos procedimentos efetivamente realizados. Tendo este aspeto em consideração, as situações identificadas não devem ser interpretadas como avaliações ou opiniões profissionais gerais e não devem ser extrapoladas para aspetos não analisados.

O nosso trabalho abrangeu os atos de gestão entre a data inicial associada às operações integrantes da amostra e 31 de dezembro de 2018. Neste âmbito, não foram analisados atos de gestão realizados após 31 de dezembro de 2018. Por outro lado, não assumimos qualquer responsabilidade sobre a atualização deste trabalho, como consequência de factos ou circunstâncias ocorridas posteriormente à data de apresentação do nosso trabalho.

O nosso trabalho foi realizado essencialmente com base na documentação que nos foi disponibilizada pelo Novo Banco. Neste sentido, não obstante o nosso compromisso de realizar os procedimentos definidos nos Termos de referência com a devida competência profissional, não aceitaremos qualquer responsabilidade ou obrigação que resulte da falta, omissão ou manipulação de forma fraudulenta por colaboradores do Novo Banco, de informação relevante para a realização dos procedimentos definidos. Adicionalmente, o nosso trabalho não incluiu a verificação da autenticidade, correção ou completude da documentação, nem incluiu procedimentos de investigação e recolha de informação junto de outras fontes.

5. Metodologia

5.1. Enquadramento e abordagem metodológica

5.1.7. Independência e conflito de interesses

Conforme acima referido, o presente trabalho não constitui uma auditoria às demonstrações financeiras do Novo Banco realizada de acordo com as normas internacionais de auditoria, uma revisão limitada ou qualquer outro serviço relacionado realizado ao abrigo de uma norma internacional de auditoria, não se aplicando por isso à aceitação do mesmo as regras de independência aplicáveis a trabalhos que tivessem seguido essas normas.

Não obstante, previamente à aceitação deste trabalho foi efetuada uma análise de potenciais conflitos de interesse de acordo com os nossos procedimentos internos de aceitação de trabalhos, que pudessem de alguma forma afetar ou condicionar a objetividade da Deloitte e dos seus colaboradores na sua realização.

A este propósito, importa clarificar que a Deloitte realizou no passado projetos de consultoria de diferente natureza para o Banco Espírito Santo, para o Novo Banco ou empresas dos seus Grupos, incluindo nomeadamente projetos diretamente relacionados com a medida de resolução do Banco Espírito Santo, avaliações pontuais de ativos, incluindo ativos abrangidos pelo âmbito do presente trabalho, e mandatos de venda de ativos, incluindo ativos abrangidos pelo âmbito do presente trabalho (nomeadamente a GNB Vida – Companhia de Seguros, S.A.).

Como acima mencionado foi analisado se os referidos projetos representavam um potencial conflito que impedisse ou desaconselhasse a realização deste trabalho, tendo-se concluído que não foi identificada nenhuma situação que impedisse ou aconselhasse a não aceitação do trabalho.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.1. Objetivos e âmbito do trabalho

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.1. Objetivos e âmbito do trabalho

6.1.1. Objetivo

De acordo com o âmbito de trabalho definido nos Termos de Referência acordados, o *workstream* 1 teve como objetivo a análise da conformidade dos atos de gestão para uma amostra de operações de crédito concedido que geraram perdas para o Novo Banco, face às normas internas do BES / Novo Banco (políticas de gestão de crédito, modelo de *governance* formalizado, etc.) e regulamentação e orientações aplicáveis aos Bancos emitidas pelos respetivos reguladores, em vigor na data dos atos de gestão respetivos. Esta análise incidiu sobre os momentos de concessão, garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias e alienação de ativos. A análise incidiu sobre os saldos de operações de crédito, incluindo garantias prestadas.

A análise realizada teve por objetivo abranger um horizonte temporal entre a data de concessão inicial e 31 de dezembro de 2018 ("Período de Tempo"), tendo sido definida como data de corte, para efeitos de análise retrospectiva dos atos de gestão, 1 de janeiro de 2000.

6.1.2. Âmbito do trabalho

Com base no objetivo do trabalho anteriormente apresentado os atos de gestão, definidos nos Termos de Referência, a analisar no âmbito do *workstream* 1 são os seguintes:

i. Fase de concessão de crédito, incluindo obtenção de garantias durante o Período de Tempo:

- Formalização de propostas;
- Definição e formalização de colaterais e garantias a serem obtidos;
- Decisão e análise de risco de concessão de crédito;
- Aprovação tendo em consideração a matriz de delegação de competências;
- Contratualização e consistência com a decisão de aprovação, incluindo formalização dos colaterais.

ii. Fase de acompanhamento e recuperação de operações de crédito (reforço / libertação de garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias e alienação de ativos) durante o Período de Tempo:

- Atualização das análises de risco / análises de acompanhamento dos devedores;
- Decisões fundamentadas em reuniões de comités existentes ou documentação de suporte equivalente face ao normativo em vigor;
- Atualização do processo de análise de provisões / imparidade para situações de *default* ou com outros *triggers* de risco;
- Análise de risco subjacente a processos de reestruturação de operações;
- Decisões relativas a condições de reestruturação e eventual reforço de colaterais / garantias;
- Decisões relativas a recuperações;
- Execução de colaterais;
- Decisões sobre ações legais, executivas e de alienação de ativos.

As operações de alienações de ativos foram também abrangidas pela análise das vendas agregadas da carteira de crédito analisadas no *workstream* 3.

De salientar que os procedimentos acima descritos foram também aplicáveis às operações de crédito que estiveram na origem de alguns ativos do *workstream* 3.

A metodologia de definição da amostra sobre a qual o trabalho incidiu está descrita na secção 4. Definição da amostra.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.2. Caracterização da amostra

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.2. Caracterização da amostra

Conforme apresentado anteriormente na secção “4. Definição da amostra”, foram selecionados para análise 121 devedores, pertencentes a 56 Grupos, e um total de 201 operações, sendo apresentadas abaixo tendo por base o seu critério de seleção e as perdas geradas entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018:

| (em milhões de euros) | Número de entidades | Imparidade e Provisões | Alienação de ativos | Impacto transição IFRS 9 | Perdas globais |
|---|---------------------|------------------------|---------------------|--------------------------|----------------|
| Critério de seleção | | | | | |
| Devedores com maior exposição líquida no CCA em 30/06/2016 | 50 | (1.420) | (25) | (50) | (1.495) |
| Devedores identificados como “Grande posição financeira” | 44 | (557) | (9) | (7) | (573) |
| Devedores com perdas significativas não abrangidos pelos critérios anteriores | 5 | (180) | (35) | (7) | (222) |
| Devedores indicados pelo Fundo de Resolução não abrangidos pelos critérios anteriores | 22 | (27) | - | (3) | (30) |
| Total | 121 | (2.184) | (69) | (67) | (2.320) |

De realçar que para além dos devedores abrangidos pelo CCA selecionados pelo critério indicado acima “Devedores com maior exposição líquida no CCA em 30/06/2016”, existem mais 48 devedores selecionados pelos outros critérios que também se encontram abrangidos pelo CCA. O valor total de perdas registadas pelo Novo Banco entre 1 de julho de 2017 e 31 de dezembro de 2018 para os devedores abrangidos pelo CCA incluídos na amostra ascende a 1.238 milhões de euros.

Apresenta-se de seguida a evolução das exposições dos devedores selecionados no período em análise:

Evolução da exposição patrimonial e extrapatrimonial e taxa de imparidade média (em milhões de euros)



Os dados apresentados referem-se às carteiras de crédito de 31 de dezembro dos anos apresentados.

Verifica-se uma redução de 40% da exposição bruta dos devedores incluídos na amostra, passando de um valor bruto de 7.113 milhões de euros em 31 de dezembro de 2014 para 4.214 milhões de euros em 31 de dezembro de 2018. Esta redução é parcialmente justificada por um efeito relevante de utilizações de imparidade (*write-offs*) e alienações de ativos.

A exposição líquida reduz-se em 71% entre 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2018. Para além das alienações de ativos, esta variação é também explicada pelo registo de montantes relevantes de imparidades para estes devedores, evidenciadas pelo agravamento da taxa média de imparidade de 27% em 2014 para 65% em 31 de dezembro de 2018.

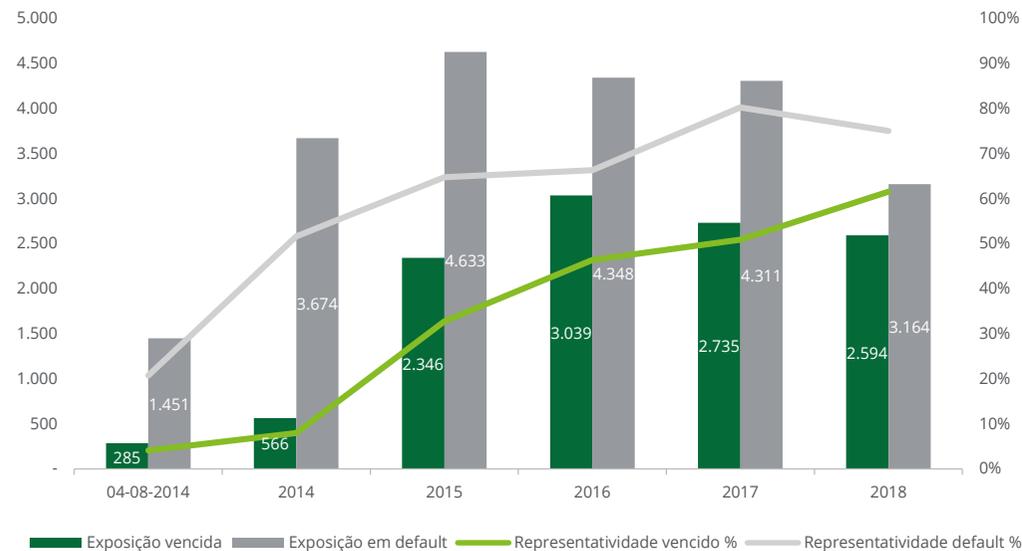
De salientar que em 2014 e 2015 existiram aumentos de exposições patrimoniais de cerca de 430 milhões de euros relativos a responsabilidades assumidas em operações de derivados contratadas em data anterior a 4 de agosto de 2014 e de conversão de papel comercial em crédito concedido, que pela sua natureza não estavam refletidas nas exposições patrimoniais e extrapatrimoniais em 4 de agosto de 2014.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.2. Caracterização da amostra

O aumento de imparidade verificado encontra-se associado ao aumento da exposição vencida e em default, conforme evidenciado no quadro abaixo:

Evolução da exposição vencida e em default (em milhões de euros)

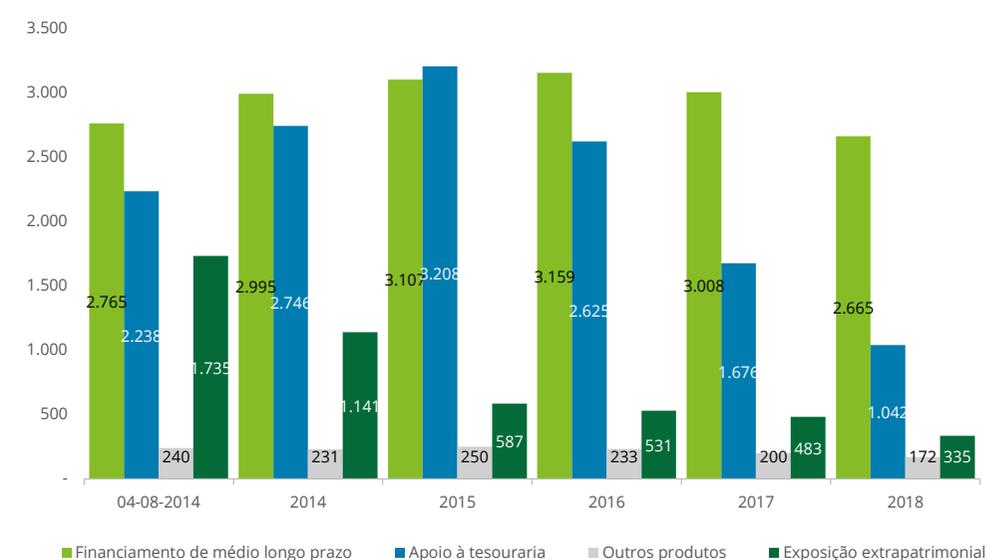


Os dados apresentados referem-se às carteiras de crédito de 31 de dezembro dos anos apresentados.
 Representatividade vencido % = crédito vencido / exposição bruta patrimonial e extrapatrimonial
 Representatividade default % = crédito em default / exposição bruta patrimonial e extrapatrimonial

Os devedores selecionados apresentaram um aumento significativo de crédito vencido entre 2014 e 2016. Este aumento verificou-se maioritariamente em casos que também foram classificados pelo Banco como *default* essencialmente após 4 de agosto de 2014. Na secção 7.4 são descritos alguns casos que contribuíram de forma relevante para esta situação.

Apresentamos abaixo a evolução da exposição bruta patrimonial, por tipologia de produto, e extrapatrimonial dos devedores incluídos na amostra do WS 1:

Evolução da exposição patrimonial e extrapatrimonial bruta por tipologia de produto (em milhões de euros)



Os dados apresentados referem-se às carteiras de crédito de 31 de dezembro dos anos apresentados. As tipologias de produto apresentadas têm por base a agregação dos produtos detalhados que se encontram refletidos nas carteiras de crédito disponibilizadas pelo Novo Banco.

As operações de financiamento de médio longo prazo são as mais representativas na carteira de crédito correspondendo a 42% e 63% em 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2018, respetivamente. No período em análise verifica-se uma redução da exposição bruta associada a financiamentos de médio longo prazo de 11%.

No período em análise verifica-se uma redução da exposição bruta associada a apoios à tesouraria de 62%. Esta situação é explicada essencialmente pelo facto de uma parte significativa destas operações terem entrado em incumprimento no período, tendo sido reestruturadas sob a forma de financiamentos a médio e longo prazo e/ou recuperados total ou parcialmente os valores em dívida ou por ter saído de balanço, por via de *write-offs*, perdões de dívida ou alienação de créditos.

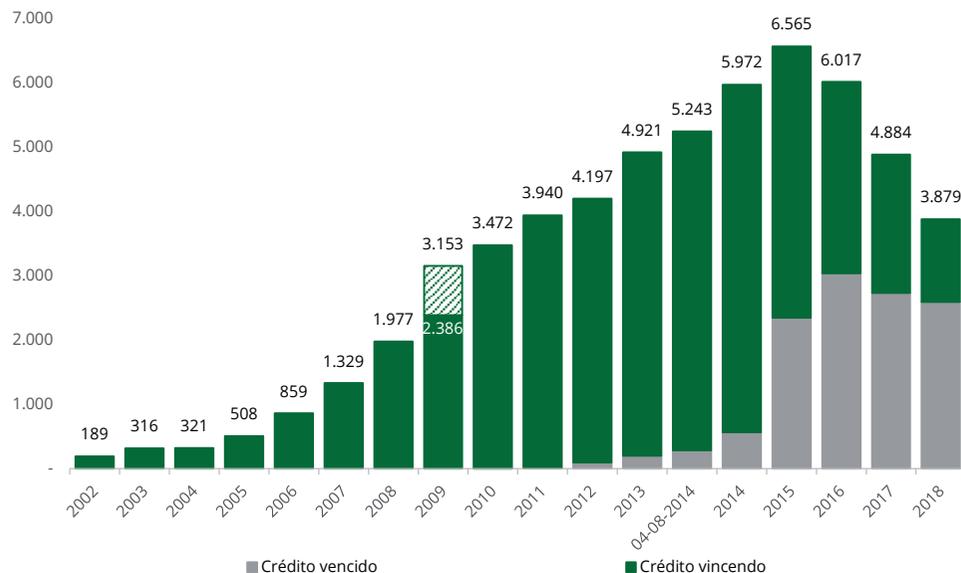
No período em análise verifica-se uma redução da exposição bruta associada a responsabilidades extrapatrimoniais de 71%, sendo de salientar a redução de 554 milhões de euros em 2015, que resultou maioritariamente da conversão em exposição patrimonial (apoio a tesouraria), por via de compromissos previamente assumidos com os devedores.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.2. Caracterização da amostra

Apresentamos abaixo a evolução da exposição patrimonial entre Crédito vencido e Crédito vencendo desde 2002 a 2018 dos devedores incluídos na amostra do WS 1:

Evolução da exposição bruta patrimonial (em milhões de euros)



Os dados apresentados referem-se às carteiras de crédito de 31 de dezembro dos anos apresentados. A informação apresentada deve ser analisada tendo em conta as limitações referidas na secção "4. Definição e caracterização da amostra". Neste âmbito destacamos que as carteiras de crédito que nos foram disponibilizadas de 2002 a 2008 apenas incluíam informação do BES individual, não incluindo outras subsidiárias.

Verifica-se ao longo do período até à resolução do BES um aumento consistente da exposição patrimonial para a amostra selecionada, sendo de destacar um aumento relevante a partir de 2006. Por outro lado, verifica-se também um aumento relevante nos anos de 2013 e 2014 (até à resolução).

De destacar que, no gráfico acima, devido a limitações na disponibilização de informação (ver secção "4. Definição e caracterização da amostra"), os dados entre 2002 e 2008 correspondem apenas a informação do BES contas individuais, não incluindo outras subsidiárias do Grupo BES. Este facto explica o aumento mais significativo ocorrido entre 2008 e 2009. Se considerarmos apenas o BES individual, verificamos que o aumento entre 2008 e 2009 ascendeu a 409 milhões de euros. De acordo com as informações obtidas, alguns devedores incluídos na amostra tiveram aumentos significativos em data anterior a 2008 que foram registados em subsidiárias do Grupo BES, (ver análise em maior detalhe na secção "6.3.2 Operações de crédito com as perdas mais relevantes"), ambos os devedores com aumento de exposição significativa em 2007.

Relativamente à evolução da exposição patrimonial ocorrida entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, verificamos que se destaca o aumento da exposição patrimonial entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2015, com um aumento líquido de 1.300 milhões de euros (aumento bruto de cerca de 1.546 milhões de euros caso não se considere as reduções de exposição). Tendo por base a análise efetuada, destacamos abaixo a origem dos principais aumentos de exposição verificados nesse período:

- Para 2 devedores existiu um aumento da exposição patrimonial de 631 milhões de euros essencialmente em resultado do Novo Banco ter convertido responsabilidades extra-patrimoniais (linhas de financiamento contratadas ou garantias assumidas) existentes em data anterior a 4 de agosto de 2014;
- Para 2 devedores verificou-se um aumento de exposição patrimonial de 399 milhões de euros essencialmente pelo facto do Novo Banco ter assumido responsabilidades em operações de derivados contratadas em data anterior a 4 de agosto de 2014.;
- Para 1 devedor verificou-se um aumento de exposição de 91 milhões de euros após 4 de agosto de 2014 por ter existido uma reclassificação de uma outra rubrica patrimonial no mesmo montante;
- Para 1 devedor o aumento de exposição patrimonial de 72 milhões de euros ocorrido nesse período deveu-se essencialmente a um apoio adicional sob a forma de realização de prestações acessórias para financiamento da atividade de uma subsidiária e a aquisição de uma participação numa outra entidade, tendo este financiamento permitido a liquidação de papel comercial de outra entidade do Grupo em que este devedor se insere;
- Para 1 devedor o aumento de exposição patrimonial de 41 milhões de euros ocorrido nesse período deveu-se essencialmente por fusão por integração de duas entidades, tendo os financiamentos a estas entidades sido concedidos antes de 4 de agosto de 2014; e
- Para 1 devedor o aumento de exposição patrimonial de 30 milhões de euros ocorrido nesse período deveu-se essencialmente a uma conversão de um programa de papel comercial em crédito no mesmo montante.

Os aumentos referidos acima explicam cerca de 80% do aumento bruto verificado no período. De notar que parte relevante dos devedores referidos acima para os quais o Novo Banco registou perdas estão analisados na secção "6.3.2 Operações de crédito com as perdas mais relevantes" deste Relatório.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

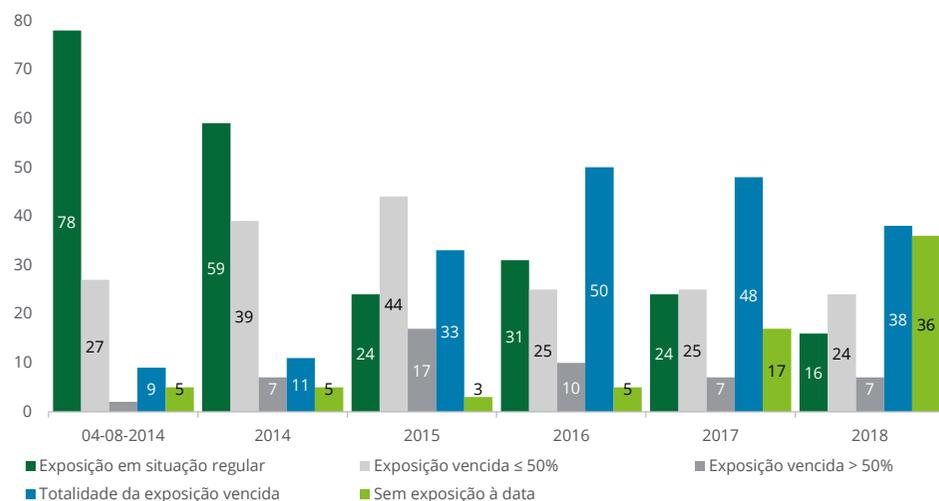
6.2. Caracterização da amostra

Adicionalmente, de destacar que entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2018, apesar da redução evidenciada no gráfico da página anterior, existiram aumentos de exposição de cerca 210 milhões de euros (caso não se considere as reduções de exposição e algumas transferências de exposição entre entidades do mesmo grupo no âmbito de processos de reestruturação). Salientamos abaixo os principais aumentos de exposição verificados neste período:

- Para 6 devedores verificou-se um aumento de exposição patrimonial de 119 milhões de euros essencialmente pelo aumento do financiamento a esses devedores para apoio da sua atividade operacional, na sua maioria nos anos de 2016 e 2017 (cerca de 104 milhões de euros). De destacar que 3 desses devedores, representando um aumento de 67 milhões de euros, são entidades do setor da construção, em que parte desse aumento de exposição ocorreu no âmbito de processos de reestruturação que envolveram outros bancos nacionais; e
- Para 1 devedor existiu um aumento da exposição patrimonial de 28 milhões de euros em resultado do Novo Banco ter convertido responsabilidades extra-patrimoniais (garantias bancárias assumidas) no montante de 21 milhões de euros e capitalizado juros de 7 milhões de euros.

Os aumentos referidos acima explicam cerca de 70% do aumento bruto verificado no período. De notar que parte relevante dos devedores referidos acima para os quais o Novo Banco registou perdas estão analisados na subsecção “6.3.2 Operações de créditos com perdas mais relevantes” deste Relatório.

Situação da exposição de crédito dos 121 devedores seccionados para análise



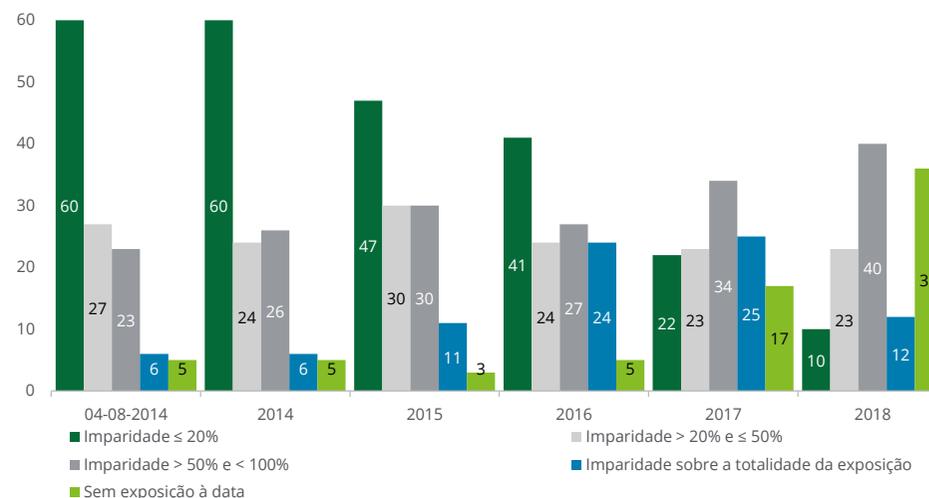
Os dados apresentados referem-se às carteiras de crédito de 31 de dezembro dos anos apresentados.

Os devedores que não apresentam exposição em 4 de agosto de 2014 correspondem a devedores que posteriormente no âmbito de processos de reestruturação assumiram dívida de outras entidades do mesmo Grupo ou que tiveram aumentos de exposição por via de responsabilidades assumidas em derivados contratados antes de 4 de agosto de 2014.

Conforme se pode constatar pelo gráfico, em 31 de dezembro de 2014 a maioria dos devedores incluídos na amostra não apresentava crédito vencido, verificando-se a partir dessa data um aumento relevante de devedores com exposição vencida. Em 2014 o peso dos clientes em Balanço com a exposição totalmente vencida ascendia a 10% e em 2018 passou a ascender a 45%. De destacar que no âmbito do nosso trabalho identificámos um número significativo de operações em que se verificaram processos sucessivos de reestruturação, nomeadamente através da prorrogação de prazos (ver secção “6.3.1 Principais conclusões globais”).

De destacar também o aumento dos devedores sem exposição que é essencialmente justificado por utilizações de imparidade por abate ao ativo (*write-offs*) e por alienações, estas últimas, ocorridas essencialmente em 2018.

Imparidade associada à exposição de crédito dos 121 devedores seccionados para análise



Os dados apresentados referem-se às carteiras de crédito de 31 de dezembro dos anos apresentados.

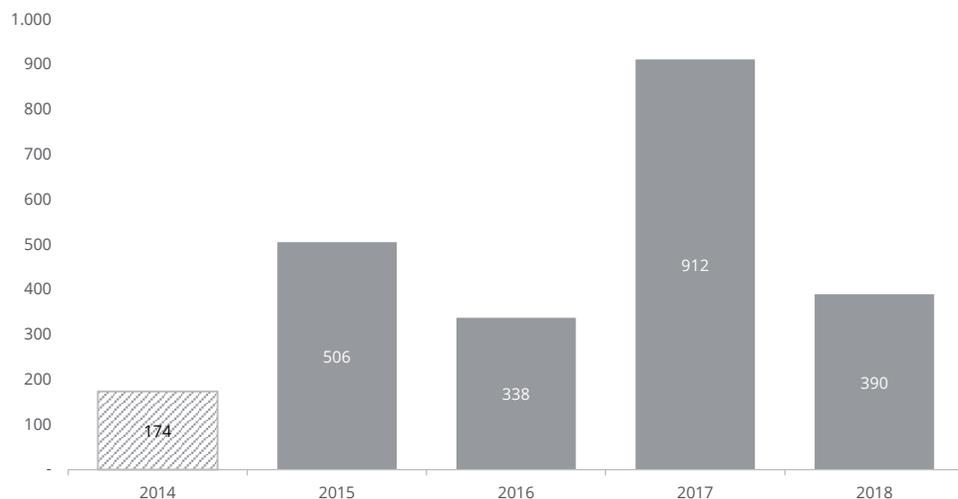
Verifica-se uma tendência de agravamento dos níveis de imparidade dos devedores selecionados para análise, refletindo o aumento significativo dos níveis de incumprimento e da perceção de risco associada às exposições, por parte do Novo Banco.

Esta tendência é evidenciada pela evolução da taxa média de imparidade das exposições patrimoniais selecionadas para análise, que aumenta de 32% em 31 de dezembro de 2014 para 70%, em 31 de dezembro de 2018.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.2. Caracterização da amostra

Perdas nas exposições dos devedores selecionados para análise (em milhões de euros)



Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

O gráfico acima apresenta a evolução das perdas registadas pelo Novo Banco para os devedores da amostra selecionada para análise entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, que no total ascenderam a 2.320 milhões de euros.

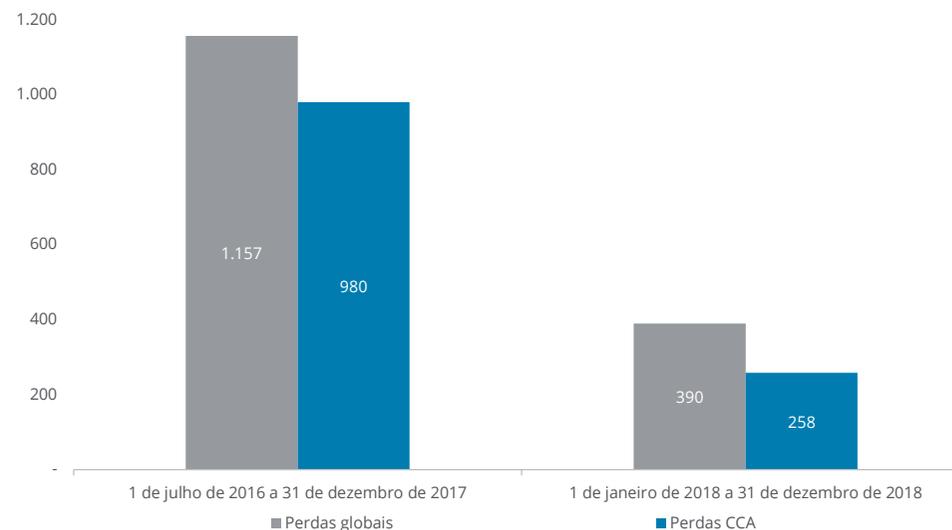
De realçar o reforço significativo verificado em 2017, com um reforço global no exercício de 912 milhões de euros, dos quais 734 milhões de euros foram registados no último trimestre desse ano.

Conforme referido anteriormente na secção “4. Definição da amostra” as perdas da amostra representam cerca de 61% do total de perdas registadas nos períodos em análise:

| (em milhões de euros) | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Acumulado |
|--|-------|-------|-------|---------|-------|-----------|
| Total de perdas nas rubricas selecionadas do <i>workstream</i> 1 | (377) | (748) | (679) | (1.305) | (725) | (3.834) |
| Perdas da amostra | (174) | (506) | (338) | (912) | (390) | (2.320) |
| Cobertura % | 46% | 68% | 50% | 70% | 54% | 61% |

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

Comparativo das perdas nas exposições dos devedores selecionados para análise com as Perdas CCA (em milhões de euros)



Para efeitos de comparabilidade o valor de perdas CCA incluído acima não inclui 8 milhões de euros correspondentes essencialmente a despesas associadas à realização de ativos.

O gráfico acima apresenta o comparativo entre as perdas globais registadas pelo Novo Banco para os devedores da amostra e as perdas dos devedores da amostra que estão abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente, para o período entre 30 de junho de 2016 e 31 de dezembro de 2018 (período relevante para efeitos das perdas abrangidas pelo CCA).

As perdas dos devedores da amostra abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente no período entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2018 (1.238 milhões de euros) representam cerca de 80% das perdas totais analisadas para o mesmo período (1.547 milhões de euros).

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.2. Caracterização da amostra

Apresenta-se de seguida o detalhe das perdas registadas entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 dos Grupos Económicos incluídos na amostra, considerando a informação de perdas disponibilizada pelo Novo Banco: (1/2)

| (em milhões de euros) | Número de entidades | Ano de registo das perdas | | | | | Perdas acumuladas | Perdas CCA | Perdas alienação de ativos |
|-----------------------|---------------------|---------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------------|----------------|----------------------------|
| | | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | | | |
| | | | | | | | | | |
| Subtotal | 72 | (153) | (492) | (300) | (783) | (380) | (2.108) | (1.088) | (46) |

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

As perdas referentes aos Grupos económicos acima referidos incluem apenas as perdas geradas pelos devedores que foram incluídos na amostra podendo existir perdas / ganhos adicionais de outras entidades no mesmo Grupo económico que não foram incluídas.

As colunas Perdas CCA e Perdas alienação de ativos correspondem a uma desagregação das perdas incluídas na coluna Perdas acumuladas.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.2. Caracterização da amostra

Apresenta-se de seguida o detalhe das perdas registadas entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 dos Grupos Económicos incluídos na amostra, considerando a informação de perdas disponibilizada pelo Novo Banco: (2/2)

| (em milhões de euros) | Número de entidades | Ano de registo das perdas | | | | | Perdas acumuladas | Perdas CCA | Perdas alienação de ativos |
|-----------------------|---------------------|---------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------------|----------------|----------------------------|
| | | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | | | |
| | | | | | | | | | |
| Total | 121 | (174) | (506) | (338) | (912) | (390) | (2.320) | (1.238) | (69) |

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

As perdas referentes aos Grupos económicos acima referidos incluem apenas as perdas geradas pelos devedores que foram incluídos na amostra podendo existir perdas / ganhos adicionais de outras entidades no mesmo Grupo económico que não forma incluídas.

As colunas Perdas CCA e Perdas alienação de ativos correspondem a uma desagregação das perdas incluídas na coluna Perdas acumuladas.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3 Conclusões

6. WS1 – Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.1 Principais conclusões globais

6.3.1.1. Introdução

Nesta seção, apresentamos as principais situações identificadas em resultado da nossa análise. Sempre que aplicável, é indicada a sua aplicabilidade a créditos e ativos incluídos da nossa amostra com perdas superiores a 10 milhões de euros no período entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018.

6.3.1.2. Conclusões transversais (1/2)

Modelo de governança na concessão de operações de crédito

O modelo de *governance* implementado no BES durante o período aplicável da nossa análise evidenciava um conjunto de fragilidades ao nível do processo de concessão e acompanhamento de operações de crédito. Essas fragilidades resultavam, entre outras, em insuficiências na documentação acerca dos devedores, risco das operações e respetivas garantias. A título de exemplo, foram identificadas situações de processos de concessão de crédito sem análises de risco no momento da concessão de crédito ou com limitações relevantes ao nível da informação financeira, orgânica e operacional dos devedores, inexistência de avaliações dos colaterais imobiliários e mobiliários, assim como, no âmbito do processo de acompanhamento, a inexistência de análises de risco regulares dos devedores e exceções ao nível da reavaliação regular dos ativos recebidos como colateral.

No período anterior a 4 de agosto de 2014 e até novembro de 2014 não era obrigatória a preparação de parecer prévio por um órgão independente da concessão para aprovação de operações de crédito. O normativo interno em vigor definia apenas a realização de análises de risco anuais, incidindo sobre a situação financeira e posição do cliente ou do grupo económico, e a atribuição de rating interno para os clientes. Não estava estabelecida a obrigatoriedade de realização de análise de risco específica ou de emissão de parecer específico sobre as operações, previamente à sua contratação. Desta forma, as análises de risco não refletiam os riscos de crédito específicos associados às operações em análise nem o seu efeito no perfil de risco dos clientes. Adicionalmente, em alguns casos da amostra analisada as implicações desta situação são agravadas pelo facto de as análises de risco ou rating mais recentes à data da contratação das operações terem uma antiguidade superior a um ano.

Por outro lado, até 2013 a aprovação de propostas de crédito a empresas tinha como nível hierárquico mais elevado o Conselho Diário de Crédito (órgão anterior à constituição em 2013 do Conselho Financeiro de Crédito (CFC)), sendo apenas necessária a presença de um membro permanente (membro do Conselho de Administração do BES) para a aprovação de qualquer operação de crédito. No âmbito da nossa análise verificamos ser prática as aprovações em Conselho Diário de Crédito serem realizadas apenas por um membro permanente, independentemente do montante, não obstante as operações mais relevantes, de acordo com os critérios definidos em normativo interno, serem sujeitas a conhecimento e ratificação posterior pela Comissão Executiva do BES. Adicionalmente, não era requerida a participação do administrador com o pelouro de risco no Conselho Diário de Crédito, onde era efetuada a aprovação de operações de crédito.

A partir de 2013 a composição do CFC passou a variar em função da tipologia e do montante da operação, nomeadamente, com 1 membro permanente, 2 membros permanentes e CFC Alargado, com 3 membros permanentes (neste caso incluindo, obrigatoriamente, o presidente da Comissão Executiva ou um dos administradores com o pelouro financeiro ou de risco).

No período após a resolução, verifica-se que o Novo Banco implementou de forma gradual um conjunto de alterações nos seus normativos e procedimentos internos, que contribuíram para a melhoria dos processos nesta matéria. Assim, a partir de outubro de 2014, o CFC é presidido pelo administrador com pelouro de risco.

Em novembro de 2014 foi criado o Departamento de Crédito (“DC”), órgão independente da área comercial, o qual passou a fazer parte do processo de decisão de crédito no Novo Banco, tendo poderes de decisão sobre as operações ao abrigo dos seus poderes e/ou a responsabilidade pela emissão de pareceres para decisão em CFC, os quais a partir de 2015 são complementados com a obrigatoriedade de emissão de um parecer técnico pelo Departamento de Risco ou Rating (DRG/DRT) para as operações de maior dimensão e/ou risco. O DC foi alargando o seu âmbito de atuação aos diversos departamentos do Novo Banco até 2016, tendo iniciado o acompanhamento dos departamentos de médias empresas e *corporate* e no final de 2016 passando a emitir pareceres sobre as operações do Departamento de Recuperação de Crédito Empresas (“DRCE”). A partir do segundo semestre de 2017 passa a ficar formalmente registado nas atas de CFC o sentido de voto dos responsáveis pelo DC e do DRT.

Processos de reestruturação sucessivos

No âmbito da análise à amostra selecionada identificámos, numa parte relevante das operações, que se verificaram processos sucessivos de reestruturação, nomeadamente através da prorrogação de prazos, em alguns casos sem o reforço de garantias reais, incluindo em algumas situações a transformação das condições de reembolso em prestações *bullet* e a capitalização de juros.

Estas situações foram identificadas fundamentalmente no período até 4 de agosto de 2014, tendo resultado, em consequência, na inexistência de incumprimentos relevantes dos devedores junto do BES. Adicionalmente, foram identificadas diversas situações de propostas de crédito, nomeadamente aditamentos com implicações nos prazos de maturidade, aprovadas com datas posteriores à dos contratos subjacentes mas com efeitos retroativos, o que contribuiu também para a inexistência de incumprimentos.

Após 4 de agosto de 2014 verificou-se um aumento gradual do crédito vencido, nomeadamente com incrementos relevantes em 2015 e 2016, em resultado, fundamentalmente, de incumprimentos em operações reestruturadas anteriores a essa data.

6. WS1 – Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.1 Principais conclusões globais

6.3.1.2. Conclusões transversais (2/2)

Apuramento de imparidade para crédito

Conforme definido nos Termos de Referência, o nosso trabalho não incluiu a avaliação sobre a razoabilidade das imparidades e/ou provisões atribuídas às operações selecionadas para análise, tendo incidido sobre a verificação da atualização do processo de análise de provisões/imparidades para situações de *default* ou com outros *triggers* de risco.

Processo de apuramento de imparidade para crédito

Nesse contexto, verificámos que o processo de apuramento da imparidade para crédito registou evoluções ao longo do período de análise, que se descrevem abaixo.

Em 2008 foi criado um normativo interno no BES com o objetivo de definir o processo de determinação das perdas por imparidade da carteira de crédito, tendo sido criado um Comité de Especialistas, que reunia mensalmente, para analisar individualmente alguns clientes com determinados *triggers* (incluindo maior risco e exposição) definidos nesse normativo. Este Comité tinha como representantes permanentes a DRC (Recuperação), DAI (Auditoria Interna) e o DRG (Risco), para além das estruturas comerciais que eram responsáveis pela gestão dos clientes apresentados nestas reuniões. De acordo com a documentação disponibilizada, a fundamentação de suporte à imparidade registada para os clientes analisados neste Comité apresentava-se pouco detalhada, não existindo fichas de imparidade por devedor que suportassem a imparidade apurada.

Em setembro de 2011, a designação do Comité de Especialistas foi alterada para “Comité de Imparidade” e a documentação de suporte das reuniões deste Comité passou a ser uma ficha de imparidade, produzida com base na informação do aplicativo de imparidade (Aplicação IAS), para cada cliente sujeito a análise nas referidas reuniões. De acordo com a documentação disponibilizada, as fichas de imparidade referidas, apesar de incluírem mais informação sobre o devedor analisado, não continham fundamentação detalhada que demonstrasse o cálculo da imparidade registada para os respetivos clientes.

Desde final de 2016 o Novo Banco foi iniciando um processo de alteração da documentação das análises de imparidade dos devedores analisados individualmente, por forma a incorporar mais informação sobre a fundamentação do cálculo da imparidade. Em julho de 2017 o processo de determinação das perdas por imparidade dos clientes sujeitos a análise individual foi alterado em normativo, passando a constar como documentação de suporte às análises realizadas uma ficha de Análise Individual de Imparidade por devedor.

Perdas por imparidade registadas em 2017 e 2018

Relativamente ao registo de perdas por imparidade, verificou-se um reforço relevante em devedores incluídos na amostra no último trimestre de 2017 e em 2018, representando cerca de 50% do total de perdas entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018. Com base na leitura da documentação disponibilizada, elencam-se abaixo alguns racionais descritos nas fichas de imparidade preparadas pelo Novo Banco, subjacentes aos reforços de imparidade mais relevantes nesse período:

- Reavaliação de colaterais e / ou problemas na execução dos mesmos, incluindo ações cotadas, ações não cotadas e ativos imobiliários no Brasil;
- Evoluções adversas de atividade em *project finance* no Brasil;
- Incumprimentos de Planos Especiais de Revitalização ou planos de reestruturação e insolvências;
- Evoluções adversas na atividade do devedor, incluindo na atividade internacional, nomeadamente Angola, Moçambique e Venezuela, relativamente a algumas entidades a operar no sector da construção;
- Sentenças judiciais adversas;
- Créditos vendidos.

De referir que uma parte relevante dos devedores para os quais foram registados reforços de imparidade em 2017 e 2018 apresentava já incumprimento ou outros *triggers* de risco em períodos anteriores.

Na secção “6.3.2. Operações de crédito com as perdas mais relevantes” é apresentada uma descrição sintética da evolução das perdas e exposição dos grupos económico com perdas mais significativas no período entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018.

6. WS1 – Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.1 Principais conclusões globais

6.3.1.3. Conclusões específicas (1/5)

No âmbito da análise à amostra selecionada identificámos um conjunto de situações relevantes, aplicáveis a créditos e ativos analisados no WS1 e WS3, com perdas superiores a 10 milhões de euros no período entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018.

Estas situações são descritas nas próximas páginas e os referidos devedores e ativos aos quais são aplicáveis, bem como as respetivas perdas totais, apresenta a seguinte composição:

| Tipologia de ativo | Nº de devedores / ativos | Perdas em milhões de euros | | | |
|------------------------------------|--------------------------|----------------------------|-------------------------|-------------------------|----------------|
| | | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 | Acumulado |
| Crédito a clientes (WS1) | 54 | 732,8 | 386,9 | 1.023,7 | 2.143,4 |
| Emp. Obrigac. (WS3) | 1 | 8,5 | 0,0 | 0,0 | 8,5 |
| Imóveis (WS3) | 3 | 10,5 | -1,7 | 96,4 | 105,2 |
| Papel comercial (WS3) | 4 | 62,0 | 16,1 | 8,5 | 86,6 |
| VMOC (WS3) | 3 | 88,0 | 82,0 | 16,0 | 186,0 |
| Aplic. em Instit. de Crédito (WS3) | 1 | 35,0 | 15,0 | 0,0 | 50,0 |
| Total | 66 | 936,8 | 498,3 | 1.144,5 | 2.579,7 |

De salientar que as perdas acima apresentadas relativas a devedores e ativos analisados no WS1 e WS3 com perdas superiores a 10 milhões de euros para os quais foi identificada alguma das situações descritas neste capítulo representam 92% e 35%, respetivamente, das perdas totais analisadas em cada um dos referidos *Workstreams* (2.320 milhões de euros e 1.236 milhões de euros, respetivamente).

Na secção 6.3.2. “Operações de crédito com as perdas mais relevantes” é apresentada uma descrição sucinta dos Grupos económicos incluídos no âmbito da nossa análise cujas perdas associadas aos devedores e ativos incluídos na amostra, no período entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, totalizam um montante superior a 50 milhões de euros.

Clientes em incumprimento alegando reciprocidade de dívida

Identificámos um conjunto de entidades que após 4 de agosto de 2014 entraram em incumprimento das suas responsabilidades junto do Novo Banco, as quais haviam sido originadas no BES, alegando, em processos judiciais, que a sua dívida estava diretamente relacionada com investimentos feitos por essas entidades em empresas do Grupo Espírito Santo (“GES”).

A evolução da exposição bruta às 6 entidades identificadas, pertencentes a 3 grupos económicos, apresenta a seguinte composição:

| Tipologia de ativo | Nº de devedores / ativos | Exposição bruta em milhões de euros | | | |
|------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| | | 04-08-2014 | 30-06-2016 | 30-09-2017 | 31-12-2018 |
| Crédito a clientes (WS1) | 5 | 178,5 | 178,0 | 178,0 | 178,0 |
| Aplic. em Instit. de Crédito (WS3) | 1 | 50,0 | 50,0 | 50,0 | 50,0 |
| Total | 6 | 228,5 | 228,0 | 228,0 | 228,0 |

As perdas totais para o Novo Banco associadas às referidas entidades ascenderam a 202,9 milhões de euros, conforme se detalha abaixo:

| Tipologia de ativo | Nº de devedores / ativos | Perdas em milhões de euros | | | |
|------------------------------------|--------------------------|----------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------|
| | | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 | Acumulado |
| Crédito a clientes (WS1) | 5 | 60,6 | 26,7 | 65,7 | 152,9 |
| Aplic. em Instit. de Crédito (WS3) | 1 | 35,0 | 15,0 | 0,0 | 50,0 |
| Total | 6 | 95,6 | 41,7 | 65,7 | 202,9 |

De salientar que para 4 das entidades, representando cerca de 28% das perdas acima referidas, de acordo com a documentação do Banco as decisões em primeira instância têm vindo a ser desfavoráveis ao Banco. Para as restantes 2 entidades, representando cerca de 72% das perdas, as decisões em primeira instância têm vindo a ser favoráveis ao Banco. Não obstante, foram registadas perdas considerando que uma das entidades foi sujeita a uma medida de Resolução e a outra entidade se encontrava em insolvência.

Exposições garantidas ou tendo como contraparte o BES Angola

Identificámos um conjunto de devedores com operações de crédito aprovadas e contratadas pelo BES antes de 4 de agosto de 2014 que tinham como colateral *Stand-by Letters of Credit* (“SBLC”) emitidas pelo BESA e operações relativas a cartas de crédito abertas em Angola a favor do BES, tendo como garante o BESA. Esta situação verifica-se para 3 entidades incluídas na amostra do WS1.

Estas operações tiveram um incremento significativo de exposição entre 2011 e 4 de agosto de 2014 (exposição bruta de 216 milhões de euros no início de 2011 e 454 milhões de euros em 4 de agosto de 2014, incluindo uma imparidade para crédito registada em 4 de agosto de 2014 de 241 milhões de euros). A evolução da exposição bruta às 3 entidades identificadas desde a constituição do Novo Banco foi a seguinte:

| Tipologia de ativo | Nº de devedores / ativos | Exposição bruta em milhões de euros | | | |
|--------------------------|--------------------------|-------------------------------------|------------|------------|------------|
| | | 04-08-2014 | 30-06-2016 | 30-09-2017 | 31-12-2018 |
| Crédito a clientes (WS1) | 3 | 454,3 | 469,7 | 456,6 | 172,0 |

6. WS1 – Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.1 Principais conclusões globais

6.3.1.3. Conclusões específicas (2/5)

Exposições garantidas ou tendo como contraparte o BES Angola (continuação)

De salientar que relativamente a 2 entidades o Banco procedeu a *write-offs* significativos no último trimestre de 2017 e em 2018, nomeadamente cerca de 80 milhões associados à implementação numa entidade de um Plano Especial de Revitalização (“PER”) e 200 milhões de euros associados à desconsideração para outra entidade de qualquer expectativa de recuperação. Adicionalmente, de realçar que o aumento verificado entre 4 de agosto de 2014 e 30 de junho de 2016 se refere ao efeito cambial, pelo facto dos contratos associados à exposição de um dos devedores ser em Dólares Norte-Americanos.

As perdas totais para o Novo Banco associadas às referidas entidades ascenderam a 194,4 milhões de euros, conforme se detalha abaixo:

| Tipologia de ativo | Nº de devedores / ativos | Perdas em milhões de euros | | | | Acumulado |
|--------------------------|--------------------------|----------------------------|-------------------------|-------------------------|-------|-----------|
| | | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 | | |
| Crédito a clientes (WS1) | 3 | 152,1 | 1,0 | 41,3 | 194,4 | |

No âmbito do nosso trabalho não foram obtidas evidências que permitissem verificar a monitorização por parte do BES relativamente ao risco associado ao BESA, nem a esforços efetivos e robustos no sentido de recuperar, junto do BESA, as garantias existentes. Relativamente ao período após 4 de agosto de 2014, o processo de resolução do BESA criou dificuldades na recuperação das garantias existentes por parte do Novo Banco

Relativamente às 3 entidades acima apresentadas, o Novo Banco não obteve qualquer recuperação de crédito diretamente relacionada com estas garantias existentes.

Exposições a empresas do setor da construção

A nossa amostra inclui um conjunto de exposições a empresas e grupos económicos do setor da construção. Estas exposições estão associadas a grupos económicos que historicamente apresentaram elevado endividamento, tendo envolvido a concessão de crédito em montantes relevantes a holdings desses grupos. Algumas destas empresas começaram a atravessar dificuldades mais visíveis a partir de 2012 e o BES/Novo Banco foram tomando decisões em diversos processos de reestruturação ocorridos entre 2012 e 2018, que envolveram igualmente outros bancos nacionais, no sentido de manter o apoio a estas empresas, que por vezes envolveram *new money* e a prestação de garantias bancárias para realização de obras. Estas reestruturações foram assegurando a continuidade dessas empresas, criando condições para que continuassem a operar e a executar obras, em alguns casos explorando novos mercados em virtude da estagnação verificada no mercado em Portugal a partir do início dessa década.

Em alguns casos estas reestruturações eram baseadas em planos de negócio elaborados por consultores externos, apresentados pelos clientes, os quais pressupunham normalmente crescimento significativo de atividade em outra geografias, tais como África, Médio Oriente e América do Sul. Apesar de os referidos planos de negócio terem incorporado análises de sensibilidade, no âmbito do nosso trabalho não nos foi disponibilizada evidência de o BES/Novo Banco ter efetuado uma análise crítica à razoabilidade e exequibilidade dessas projeções/planos de negócio, bem como à suficiência dessas análises de sensibilidade, numa perspetiva de risco.

Nos casos acima referidos, a estratégia das empresas não foi bem sucedida e as empresas acabaram por entrar em insolvência, obrigando, em alguns casos, o Novo Banco a honrar garantias bancárias de boa execução que tinham sido prestadas pelo BES e pelo Novo Banco para obras em curso e originando perdas associadas a exposição patrimonial. Os montantes de perdas registados refletem a reduzida expectativa de recuperação do Novo Banco para estes clientes em 31 de dezembro de 2018.

A evolução da exposição bruta do Novo Banco às entidades identificadas apresenta a seguinte composição:

| Tipologia de ativo | Nº de devedores / ativos | Exposição bruta em milhões de euros | | | |
|--------------------------|--------------------------|-------------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| | | 04-08-2014 | 30-06-2016 | 30-09-2017 | 31-12-2018 |
| Crédito a clientes (WS1) | 6 | 404,6 | 488,7 | 488,6 | 463,2 |
| Papel comercial (WS3) | 1 | 12,0 | 12,0 | 12,0 | 12,0 |
| Total | 7 | 416,7 | 500,7 | 500,6 | 475,2 |

De salientar que o aumento de exposição entre 4 de agosto de 2014 e 30 de junho de 2016 está fundamentalmente relacionado com (i) para uma entidade, a fusão por integração de duas entidades, tendo os financiamentos a estas entidades sido concedidos antes de 4 de agosto de 2014 e (ii) para uma entidade, verificou-se uma operação de reestruturação, concluída em 2016, que implicou que os bancos financiadores (incluindo o Novo Banco) tivessem efetuado novos aportes de fundos, nomeadamente garantias bancárias prestadas, destinados a suportar a atividade da entidade.

A situação anteriormente referida foi identificada para 7 entidades, 6 incluídas na amostra do WS1 e 1 incluída na amostra do WS3, que representaram perdas totais para o Novo Banco no montante de 271,7 milhões de euros, sendo a evolução da perdas para as 7 entidades conforme se detalha abaixo:

| Tipologia de ativo | Nº de devedores / ativos | Perdas em milhões de euros | | | | Acumulado |
|--------------------------|--------------------------|----------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------|-----------|
| | | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 | | |
| Crédito a clientes (WS1) | 6 | 24,4 | 115,1 | 120,1 | 259,7 | |
| Papel comercial (WS3) | 1 | 12,0 | 0,0 | 0,0 | 12,0 | |
| Total | 7 | 36,4 | 115,1 | 120,1 | 271,7 | |

6. WS1 – Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.1 Principais conclusões globais

6.3.1.3. Conclusões específicas (3/5)

Financiamentos para aquisição ações cotadas

Identificámos um conjunto de devedores com operações de crédito, aprovadas e contratadas antes de 4 de agosto de 2014, cujo objetivo foi a aquisição de ações cotadas em bolsa, nomeadamente, do Banco Comercial Português (“BCP”), do Grupo Portugal Telecom (“PT”) e da Espírito Santo Financial Group (“ESFG”). Esta situação foi identificada em 6 entidades incluídas na amostra.

A evolução da exposição bruta às 6 entidades identificadas apresenta a seguinte composição:

| Tipologia de ativo | Nº de devedores / ativos | Exposição bruta em milhões de euros | | | |
|--------------------------|--------------------------|-------------------------------------|----------------|----------------|--------------|
| | | 04-08-2014 | 30-06-2016 | 30-09-2017 | 31-12-2018 |
| Crédito a clientes (WS1) | | | | | |
| BCP | 3 | 725,5 | 720,7 | 712,2 | 709,4 |
| PT | 2 | 193,2 | 321,6 | 316,6 | 34,7 |
| ESFG | 1 | 13,5 | 11,1 | 11,1 | 0,0 |
| Total | 6 | 932,2 | 1.053,4 | 1.039,9 | 744,1 |

Os financiamentos acima referidos eram concedidos tendo como colateral fundamentalmente as próprias ações adquiridas, verificando-se em alguns casos a inexistência de *covenants* contratuais de cobertura mínima. Em resultado do declínio do GES e do Grupo PT, bem como da desvalorização significativa verificada na cotação em bolsa das ações do BCP, parte dos colaterais associados a estes financiamentos concedidos pelo BES viram o seu valor reduzir-se significativamente, originando o registo de perdas significativas. De salientar que para algumas das entidades referidas, o BES obteve colaterais adicionais, que no entanto não foram suficientes para fazer face à totalidade das dívidas desses devedores.

As perdas no período entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 associadas a este devedor ascenderam a 82 milhões de euros. De salientar que a documentação disponibilizada não permite aferir o racional económico subjacente à proteção de risco assegurada pelo BES nesta operação.

De realçar que o aumento de exposição verificado após 4 de agosto de 2014 está associado à operação apresentada com características particulares, não se tendo verificado o desembolso de fundos para a entidade incluída na amostra, tratando-se do cumprimento de uma obrigação perante uma instituição financeira estrangeira que originou uma nova operação de crédito com a entidade incluída na amostra. Adicionalmente, a redução de exposição entre 30 de setembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018 deveu-se, fundamentalmente, ao Banco ter procedido a *write-offs* da exposição em 2018, associado à desconsideração de qualquer expectativa de recuperação, não tendo este registo originado perdas adicionais.

As perdas totais para o Novo Banco associadas às referidas entidades ascenderam a 408,1 milhões de euros, conforme se detalha abaixo:

| Tipologia de ativo | Nº de devedores / ativos | Perdas em milhões de euros | | | | Acumulado |
|--------------------------|--------------------------|----------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------|-----------|
| | | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 | | |
| Crédito a clientes (WS1) | | | | | | |
| BCP | 3 | 117,7 | 22,7 | 128,1 | 268,5 | |
| PT | 2 | 71,3 | 22,5 | 34,7 | 128,5 | |
| ESFG | 1 | 10,0 | 1,1 | 0,0 | 11,1 | |
| Total | 6 | 199,0 | 46,3 | 162,8 | 408,1 | |

6. WS1 – Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.1 Principais conclusões globais

6.3.1.3. Conclusões específicas (4/5)

Análises de risco e/ou rating no momento da concessão do crédito

Para um conjunto de devedores com diversas operações de crédito aprovadas e contratadas, fundamentalmente antes de 4 de agosto de 2014, identificámos situações relacionadas com as análises de risco e/ou de rating que deveriam suportar a decisão de concessão, nomeadamente:

- Não obtivemos evidência de análises de risco em contratos de financiamento iniciais.
- A análise de risco faz referência a “indicadores de risco agressivos” ou a limitações relevantes, como por exemplo ausência de demonstrações financeiras do devedor. Nestes casos, os despachos de aprovação das operações não incluem o racional para a forma como essas situações foram tidas em consideração na decisão de aprovação das operações.
- A análise de risco inclui pareceres de não aumento ou de redução de exposição, tendo ainda assim sido aprovadas e contratadas exposições adicionais.
- Créditos concedidos sendo o rating de cliente inferior a “B+” (*rating* associado a risco de crédito elevado).
- Crédito concedidos com o *rating* interno preliminar ou suspenso.
- Operações de financiamento a projetos imobiliários sem que exista evidência da área de risco ou da área de imobiliário do BES terem avaliado a razoabilidade das avaliações imobiliárias de suporte e o potencial construtivo em terrenos sem projeto aprovado.

As situações atrás descritas foram identificadas em diversos devedores e ativos incluídos na amostra do WS1 e do WS3, sendo apresentado abaixo a aplicabilidade das situações identificadas por período de análise, relativamente aos devedores e ativos identificados. De salientar que para alguns devedores/ativos se verificou a aplicabilidade em mais do que uma tipologia de situação identificada:

| Tipologia de ativo | Situação identificada | Nº de devedores / ativos | Período anterior a 03-08-2014 | Aplicabilidade | | |
|--------------------------|-----------------------|--------------------------|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| | | | | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
| Crédito a clientes (WS1) | a. | 28 | 28/28 | 1/28 | 0/28 | 0/28 |
| Emp. Obrigac. (WS3) | a. | 1 | 1/1 | 0/1 | 0/1 | 0/1 |
| Imóveis (WS3) | a. | 1 | 1/1 | 0/1 | 0/1 | 0/1 |
| Papel comercial (WS3) | a. | 2 | 2/2 | 0/2 | 0/2 | 0/2 |
| VMOC (WS3) | a. | 1 | 1/1 | 0/1 | 0/1 | 0/1 |
| Crédito a clientes (WS1) | b. | 21 | 20/21 | 0/21 | 1/21 | 1/21 |
| Emp. Obrigac. (WS3) | b. | 1 | 1/1 | 0/1 | 0/1 | 0/1 |
| Imóveis (WS3) | b. | 1 | 1/1 | 0/1 | 0/1 | 0/1 |
| Papel comercial (WS3) | b. | 1 | 1/1 | 0/1 | 0/1 | 0/1 |
| VMOC (WS3) | b. | 1 | 1/1 | 0/1 | 0/1 | 0/1 |
| Crédito a clientes (WS1) | c. | 12 | 10/12 | 4/12 | 0/12 | 1/12 |
| Imóvel (WS3) | c. | 1 | 1/1 | 0/1 | 0/1 | 0/1 |
| Crédito a clientes (WS1) | d. | 18 | 15/18 | 0/18 | 3/18 | 1/18 |
| Emp. Obrigac. (WS3) | d. | 1 | 1/1 | 0/1 | 0/1 | 0/1 |
| Imóveis (WS3) | d. | 1 | 1/1 | 0/1 | 0/1 | 0/1 |
| Papel comercial (WS3) | d. | 1 | 1/1 | 0/1 | 0/1 | 0/1 |
| VMOC (WS3) | d. | 3 | 3/3 | 0/3 | 0/3 | 0/3 |
| Crédito a clientes (WS1) | e. | 4 | 4/4 | 0/4 | 0/4 | 0/4 |
| Crédito a clientes (WS1) | f. | 6 | 6/6 | 0/6 | 0/6 | 0/6 |

6. WS1 – Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.1 Principais conclusões globais

6.3.1.3. Conclusões específicas (5/5)

Análises de risco no momento da concessão do crédito (continuação)

As situações atrás descritas foram identificadas em diversos devedores e ativos incluídos na amostra do WS1 e do WS3, sendo apresentado abaixo a evolução da exposição bruta às entidades e ativos identificados. De salientar que para alguns devedores/ativos se verificou a aplicabilidade em mais do que uma tipologia de situação identificada:

| Tipologia de ativo | Situação identificada | Nº de devedores / ativos | Exposição bruta em milhões de euros | | | |
|--------------------------|------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| | | | 04-08-2014 | 30-06-2016 | 30-09-2017 | 31-12-2018 |
| Crédito a clientes (WS1) | a. | 28 | 1.979,6 | 2.307,1 | 2.215,5 | 1.622,0 |
| Emp. Obrigac. (WS3) | a. | 1 | 15,3 | 15,3 | 15,3 | 15,3 |
| Imóveis (WS3) | a. | 1 | 0,0 | 168,4 | 179,2 | 179,2 |
| Papel comercial (WS3) | a. | 2 | 32,5 | 32,5 | 32,5 | 32,5 |
| VMOC (WS3) | a. | 1 | 88,3 | 88,3 | 88,3 | 88,3 |
| | Total | 33 | 2.115,6 | 2.611,7 | 2.530,8 | 1.937,3 |
| Crédito a clientes (WS1) | b. | 21 | 1.834,8 | 2.303,3 | 2.084,6 | 1.550,0 |
| Emp. Obrigac. (WS3) | b. | 1 | 15,3 | 15,3 | 15,3 | 15,3 |
| Imóveis (WS3) | b. | 1 | 0,0 | 0,0 | 61,1 | 61,1 |
| Papel comercial (WS3) | b. | 1 | 43,1 | 43,2 | 43,2 | 43,2 |
| VMOC (WS3) | b. | 1 | 37,4 | 61,4 | 61,4 | 61,4 |
| | Total | 25 | 1.930,6 | 2.423,2 | 2.265,6 | 1.731,0 |
| Crédito a clientes (WS1) | c. | 12 | 877,9 | 954,9 | 926,8 | 777,8 |
| Imóvel (WS3) | c. | 1 | 0,0 | 0,0 | 61,1 | 61,1 |
| | Total | 13 | 877,9 | 954,9 | 988,0 | 838,9 |
| Crédito a clientes (WS1) | d. | 18 | 2.036,7 | 2.428,8 | 2.162,5 | 1.663,6 |
| Emp. Obrigac. (WS3) | d. | 1 | 15,3 | 15,3 | 15,3 | 15,3 |
| Imóveis (WS3) | d. | 1 | 53,6 | 53,6 | 53,6 | 53,6 |
| Papel comercial (WS3) | d. | 1 | 43,1 | 43,2 | 43,2 | 43,2 |
| VMOC (WS3) | d. | 3 | 194,3 | 218,3 | 218,3 | 218,3 |
| | Total | 24 | 2.343,0 | 2.759,1 | 2.492,9 | 1.994,0 |
| Crédito a clientes (WS1) | e. | 4 | 237,4 | 257,4 | 228,6 | 222,7 |
| Crédito a clientes (WS1) | f. | 6 | 484,7 | 463,2 | 406,3 | 321,1 |
| Crédito a clientes (WS1) | | 49 | 3.576,8 | 4.226,1 | 3.779,9 | 2.901,9 |
| Emp. Obrigac. (WS3) | | 1 | 15,3 | 15,3 | 15,3 | 15,3 |
| Imóveis (WS3) | | 3 | 53,6 | 222,0 | 293,9 | 293,9 |
| Papel comercial (WS3) | | 3 | 75,6 | 75,7 | 75,7 | 75,7 |
| VMOC (WS3) | | 3 | 194,3 | 218,3 | 218,3 | 218,3 |
| | Total excluindo duplicações | 59 | 3.915,6 | 4.757,4 | 4.383,1 | 3.505,1 |

As situações atrás descritas foram identificadas em diversos devedores e ativos incluídos na amostra do WS1 e do WS3, que representaram perdas totais para o Novo Banco de 2.273,8 milhões de euros (1.502,6 excluindo as perdas associadas a entidades já identificadas noutras Conclusões específicas atrás apresentadas), conforme se detalha abaixo. De salientar que para alguns devedores/ativos se verificou a aplicabilidade em mais do que uma tipologia de situação identificada:

| Tipologia de ativo | Situação identificada | Nº de devedores / ativos | Perdas em milhões de euros | | | |
|--------------------------|------------------------------------|--------------------------|----------------------------|-------------------------|-------------------------|----------------|
| | | | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 | Acumulado |
| Crédito a clientes (WS1) | a. | 28 | 340,9 | 125,7 | 443,7 | 910,4 |
| Emp. Obrigac. (WS3) | a. | 1 | 8,5 | 0,0 | 0,0 | 8,5 |
| Imóveis (WS3) | a. | 1 | 0,2 | -5,2 | 47,7 | 42,7 |
| Papel comercial (WS3) | a. | 2 | 22,6 | 0,4 | 8,5 | 31,5 |
| VMOC (WS3) | a. | 1 | 25,3 | 54,0 | 9,0 | 88,3 |
| | Total | 33 | 397,5 | 174,9 | 508,9 | 1.081,3 |
| Crédito a clientes (WS1) | b. | 21 | 451,8 | 117,8 | 434,6 | 1.004,2 |
| Emp. Obrigac. (WS3) | b. | 1 | 8,5 | 0,0 | 0,0 | 8,5 |
| Imóveis (WS3) | b. | 1 | 0,0 | 0,0 | 48,7 | 48,7 |
| Papel comercial (WS3) | b. | 1 | 27,4 | 15,7 | 0,0 | 43,2 |
| VMOC (WS3) | b. | 1 | 29,1 | 0,0 | 0,0 | 29,1 |
| | Total | 25 | 516,8 | 133,6 | 483,2 | 1.133,6 |
| Crédito a clientes (WS1) | c. | 12 | 200,3 | 124,4 | 212,8 | 537,6 |
| Imóvel (WS3) | c. | 1 | 0,0 | 0,0 | 48,7 | 48,7 |
| | Total | 13 | 200,3 | 124,4 | 261,5 | 586,2 |
| Crédito a clientes (WS1) | d. | 18 | 420,4 | 112,9 | 518,9 | 1.052,3 |
| Emp. Obrigac. (WS3) | d. | 1 | 8,5 | 0,0 | 0,0 | 8,5 |
| Imóveis (WS3) | d. | 1 | 10,4 | 3,4 | 0,0 | 13,8 |
| Papel comercial (WS3) | d. | 1 | 27,4 | 15,7 | 0,0 | 43,2 |
| VMOC (WS3) | d. | 3 | 88,0 | 82,0 | 16,0 | 186,0 |
| | Total | 24 | 554,7 | 214,1 | 534,9 | 1.303,7 |
| Crédito a clientes (WS1) | e. | 4 | 34,3 | 58,8 | 149,2 | 242,3 |
| Crédito a clientes (WS1) | f. | 6 | 127,1 | 20,7 | 81,6 | 229,5 |
| Crédito a clientes (WS1) | | 49 | 617,4 | 325,9 | 956,2 | 1.899,5 |
| Emp. Obrigac. (WS3) | | 1 | 8,5 | 0,0 | 0,0 | 8,5 |
| Imóveis (WS3) | | 3 | 10,5 | -1,7 | 96,4 | 105,2 |
| Papel comercial (WS3) | | 3 | 50,0 | 16,1 | 8,5 | 74,6 |
| VMOC (WS3) | | 3 | 88,0 | 82,0 | 16,0 | 186,0 |
| | Total excluindo duplicações | 59 | 774,4 | 422,3 | 1.077,0 | 2.273,8 |

6. WS1 – Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.1 Principais conclusões globais

6.3.1.4. Outros aspetos identificados no âmbito da análise à amostra

Reavaliação de colaterais imobiliários

A partir de novembro de 2008 entrou em vigor o normativo que descreve a política de reavaliação das garantias imobiliárias, o qual determina a obrigatoriedade do BES/Novo Banco proceder, em função da periodicidade definida em normativo, à reavaliação das garantias imobiliárias resultantes de créditos hipotecários ou de financiamentos à construção. Neste contexto, as situações identificadas resultam (i) da inexistência de evidência dos procedimentos de reavaliação dos imóveis durante a vigência do contrato e (ii) de incumprimentos da periodicidade de reavaliação de garantias imobiliárias.

Foram identificadas exceções ao longo de todo o período em análise, com maior incidência no período anterior a 4 de agosto de 2014 (40 situações identificadas até 4 de agosto de 2014 e 9 situações identificadas entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018).

Desembolsos sem verificação das condições requeridas para o efeito

Algumas operações analisadas tinham definido contratualmente um conjunto de condições para que o desembolso dos fundos por parte do BES/Novo Banco pudesse ocorrer, como por exemplo, determinada documentação técnica, legal e administrativa, confirmações de conformidade de *technical advisors*, relatórios de especialistas fiscais, legais e de seguros, projeções financeiras demonstrando determinados rácios de cobertura de dívida, entre outros. No âmbito da nossa análise identificámos algumas situações em que não nos foi disponibilizada evidência que o Banco tivesse obtido a totalidade da documentação prevista contratualmente a confirmar o cumprimento das condições precedentes ao desembolso dos fundos.

Foram identificadas exceções ao longo de todo o período em análise, com maior incidência no período anterior a 4 de agosto de 2014 (30 situações identificadas até 4 de agosto de 2014 e 2 situações identificadas entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018).

Procedimentos de recuperação

Verificámos que durante o período em análise não se encontravam definidos em normativo interno critérios de passagem de devedores para as áreas de Recuperação/Acompanhamento, não obstante a partir de 2016 o Novo Banco ter estabelecido que em sede de GARC seriam aprovados os clientes a transferir para essas áreas. Adicionalmente, verificámos que não se encontravam definidos em normativo interno os procedimentos para a execução de garantias reais.

Política e aprovação de abates de créditos ao ativo (*Write-off*)

Durante o período em análise não identificámos qualquer normativo interno do BES/Novo Banco que definisse os procedimentos a observar para a realização e aprovação de *write-offs* de operações de crédito. De salientar que para alguns dos créditos incluídos na amostra, verificámos que o Novo Banco procedeu ao respetivo abate ao ativo durante o período em análise.

A política contabilística de abates de créditos ao ativo do Novo Banco encontra-se descrita no Anexo às Demonstrações Financeiras, sendo apresentadas abaixo, a título de exemplo, as condições cumulativas descritas nas Demonstrações Financeiras com referência a 31 de dezembro de 2018 para que a realização de um *write-off* possa ocorrer:

- i. Terá sido exigido o vencimento da totalidade do crédito, isto é, os créditos deverão encontrar-se registados em crédito vencido na sua totalidade, sem dívida vincenda. São exceção deste requisito as reestruturações/perdões de dívida efetuados no âmbito de acordos extrajudiciais, PER e Insolvências, em que uma parte do crédito poderá manter-se vivo e o remanescente da dívida ser abatida por decisão judicial/extrajudicial;
- ii. Já terão sido desenvolvidos todos os esforços de cobrança considerados adequados (e reunidas as provas relevantes) e não é considerado economicamente viável a continuação das tentativas de recuperação do ativo;
- iii. As expectativas de recuperação do crédito são muito reduzidas, conduzindo a um cenário extremo de imparidade total – 100% *impairment*. Esta regra só é aplicável para contratos sem garantia e se todo o contrato estiver dado como vencido. Nos restantes casos é necessário assegurar que o valor a abater ao ativo está com 100% de imparidade (constituída pelo menos no mês anterior ao do abate);
- iv. Um acordo definitivo é obtido no âmbito de uma reestruturação ou perdão de dívida e um saldo remanescente já não pode ser cobrado;
- v. Se considera que é mais económico vender o crédito a um terceiro. No momento da venda o diferencial entre o valor de venda e o valor de balanço deverá estar 100% provisionado, sendo que no momento da venda será efetuado o desreconhecimento do crédito vendido por contrapartida dos fundos / ativos recebidos e consequente utilização de imparidade em balanço.”.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.2. Operações de crédito com as perdas mais relevantes

6.3.2.1. Introdução

Nesta secção é apresentada uma descrição sucinta dos Grupos económicos incluídos no âmbito da nossa análise cujas perdas associadas aos devedores e ativos incluídos na amostra, no período entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, totalizam um montante superior a 50 milhões de euros.

6.3.2.2. Resumo grupos económicos (1/17)

Os quadros apresentados nesta secção incluem as perdas totais verificadas nos respetivos Grupos, nomeadamente dos devedores e ativos incluídos na amostra do WS1 e WS3, respetivamente, e de outros devedores e ativos não analisados, bem como as respetivas exposições entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018:

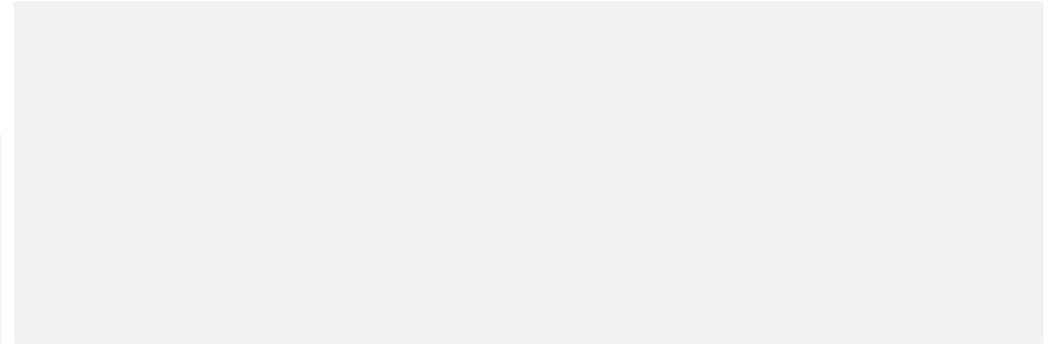
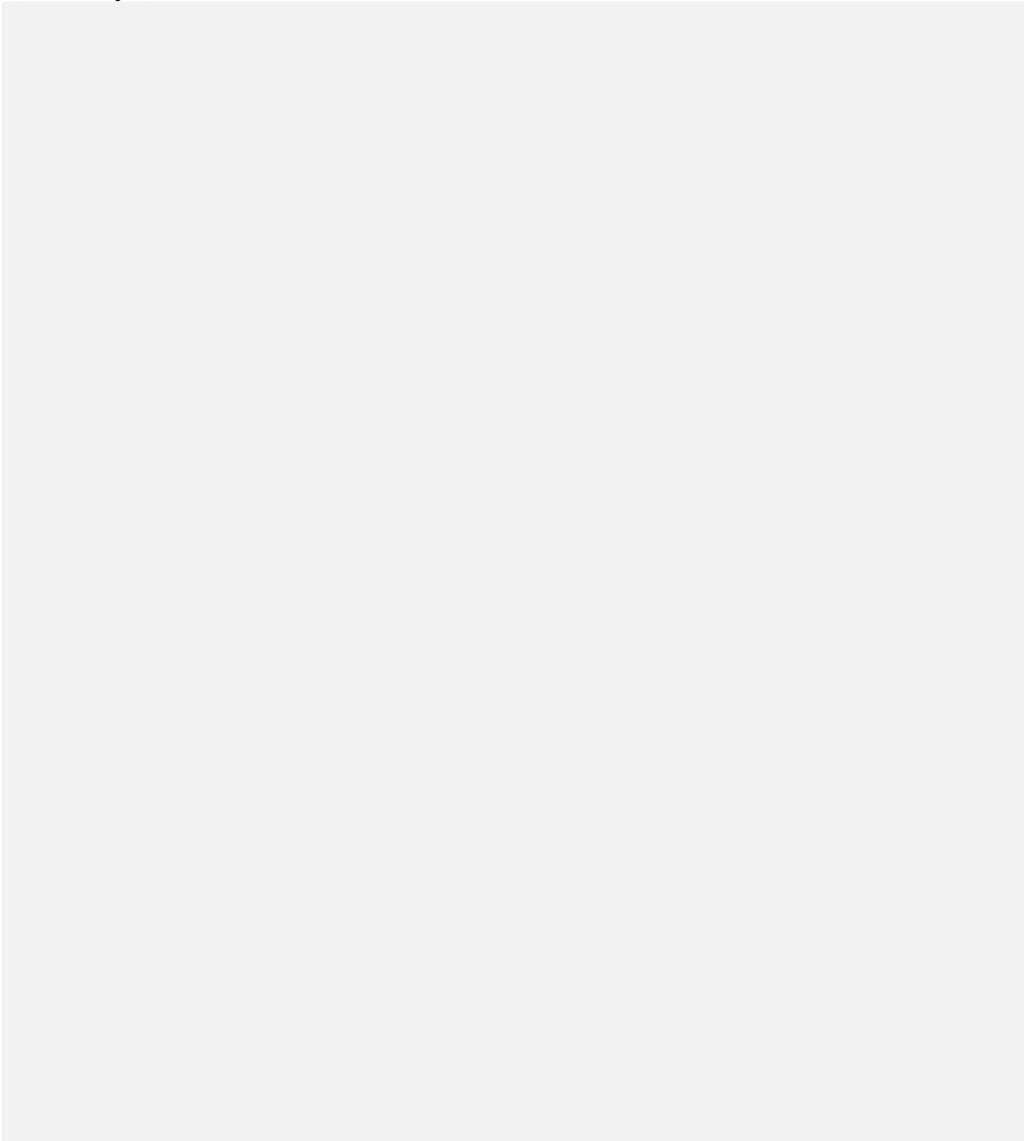
6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.2. Operações de crédito com as perdas mais relevantes

6.3.2.2. Resumo grupos económicos (2/17)

(continuação)

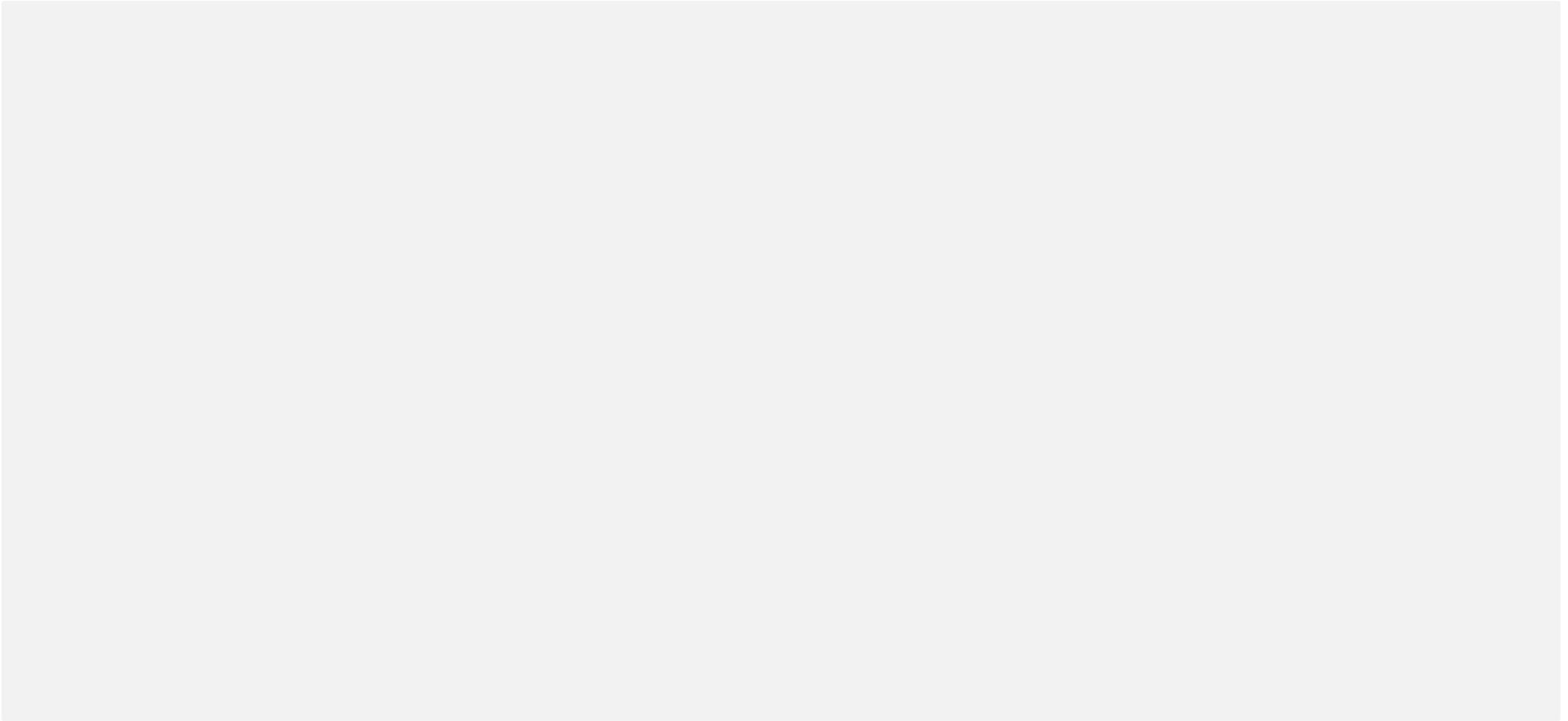


6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.2. Operações de crédito com as perdas mais relevantes

6.3.2.2. Resumo grupos económicos (3/17)

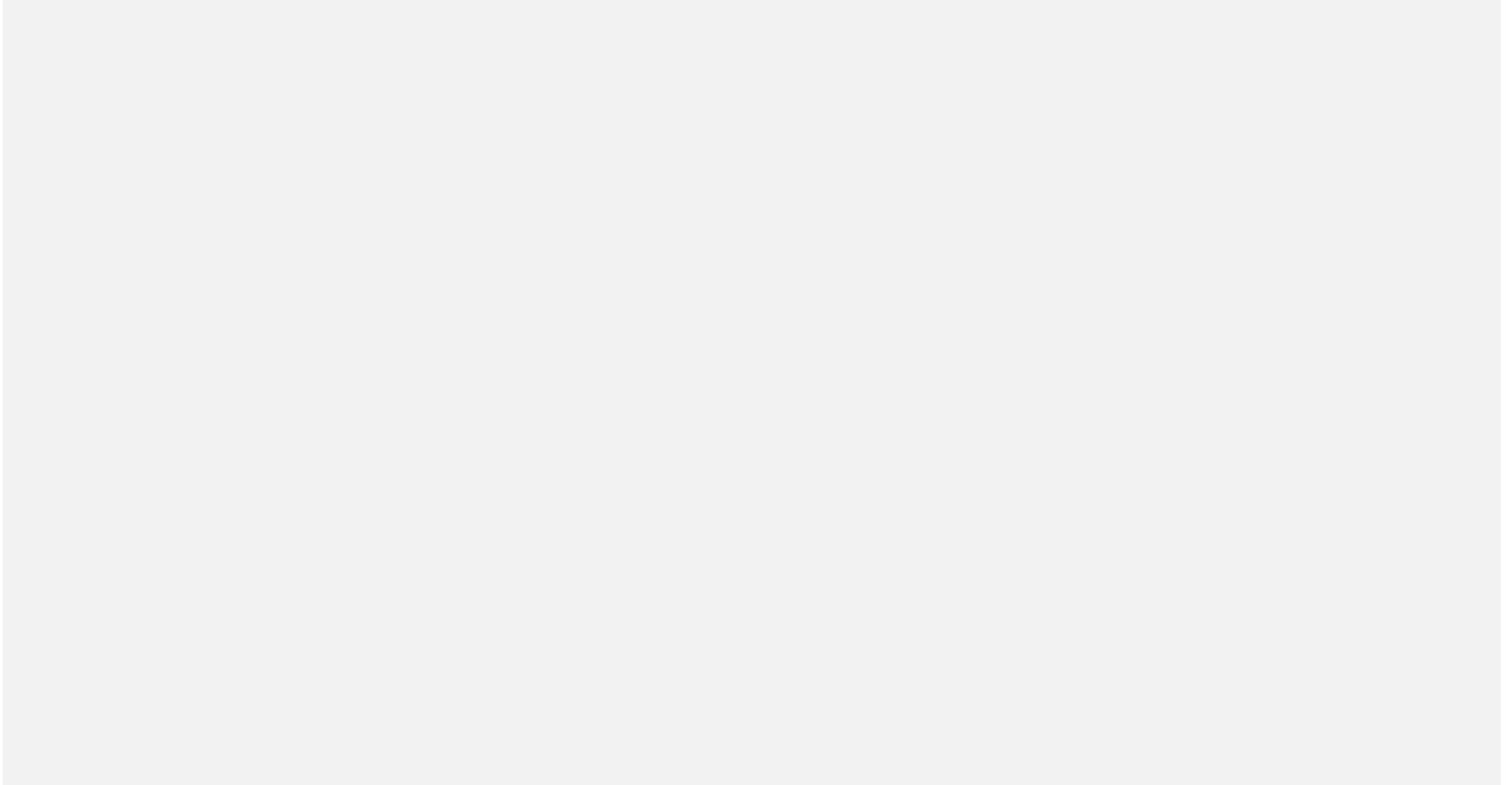


6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.2. Operações de crédito com as perdas mais relevantes

6.3.2.2. Resumo grupos económicos (4/17)

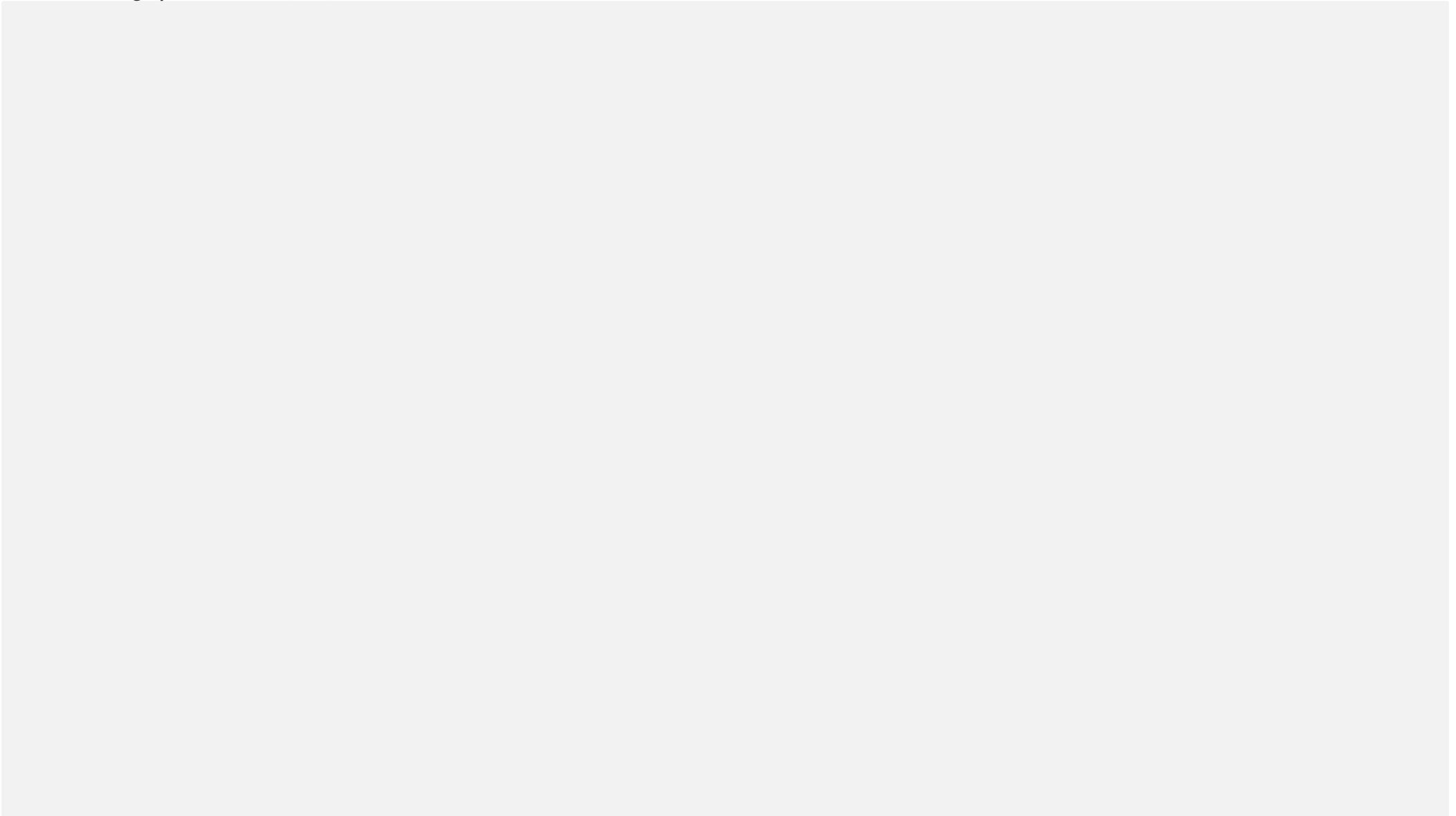


6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.2. Operações de crédito com as perdas mais relevantes

6.3.2.2. Resumo grupos económicos (5/17)



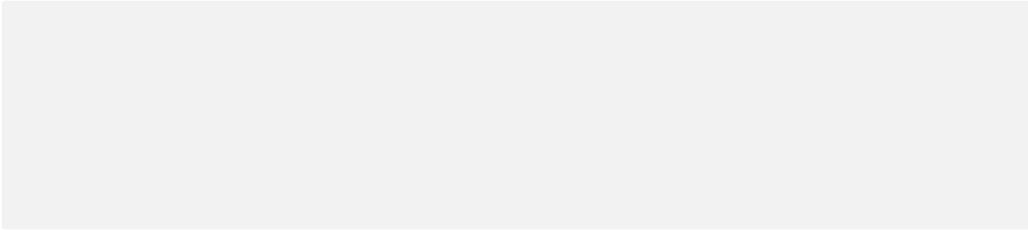
6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.2. Operações de crédito com as perdas mais relevantes

6.3.2.2. Resumo grupos económicos (6/17)

(continuação)

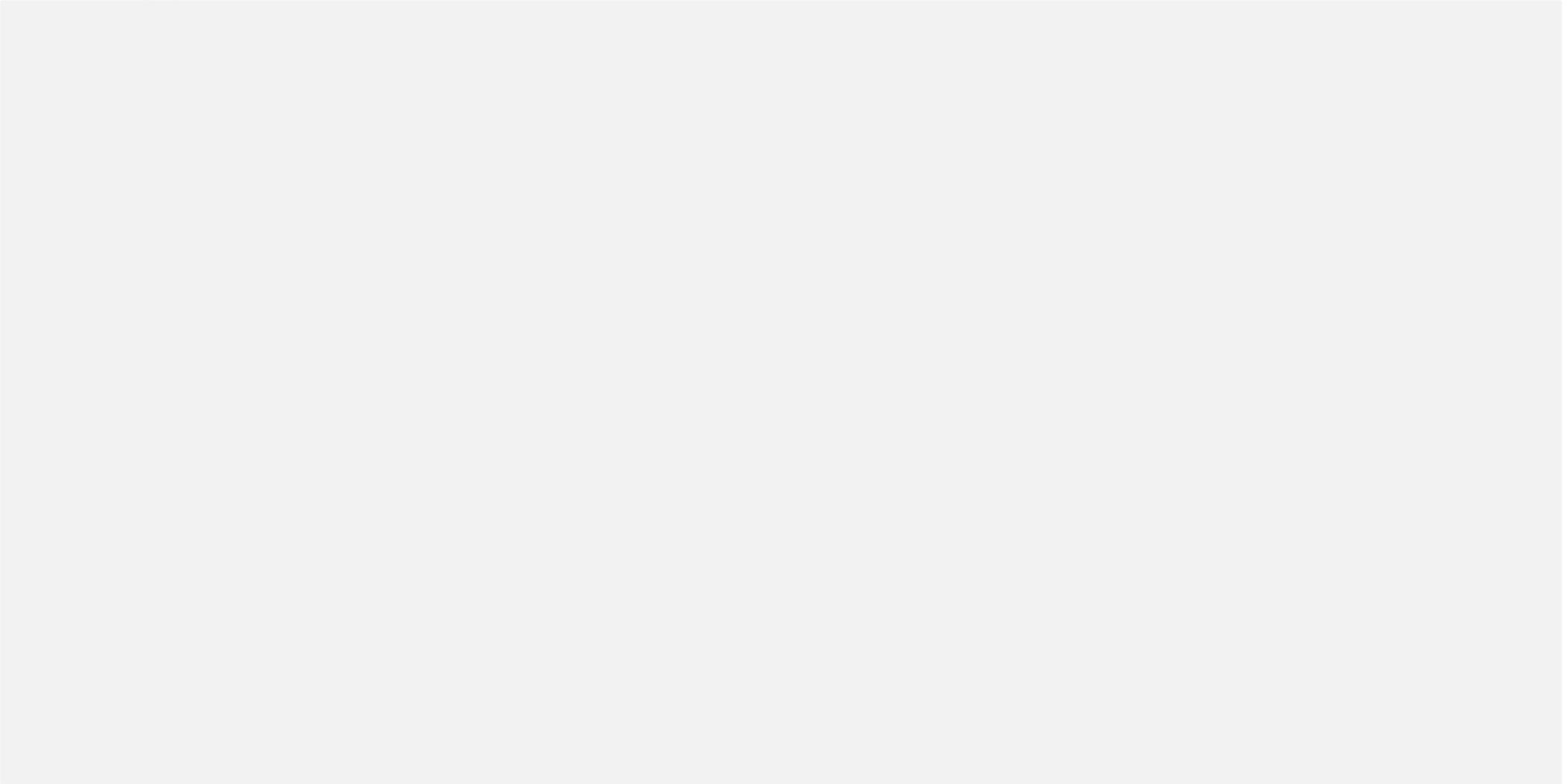


6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.2. Operações de crédito com as perdas mais relevantes

6.3.2.2. Resumo grupos económicos (7/17)

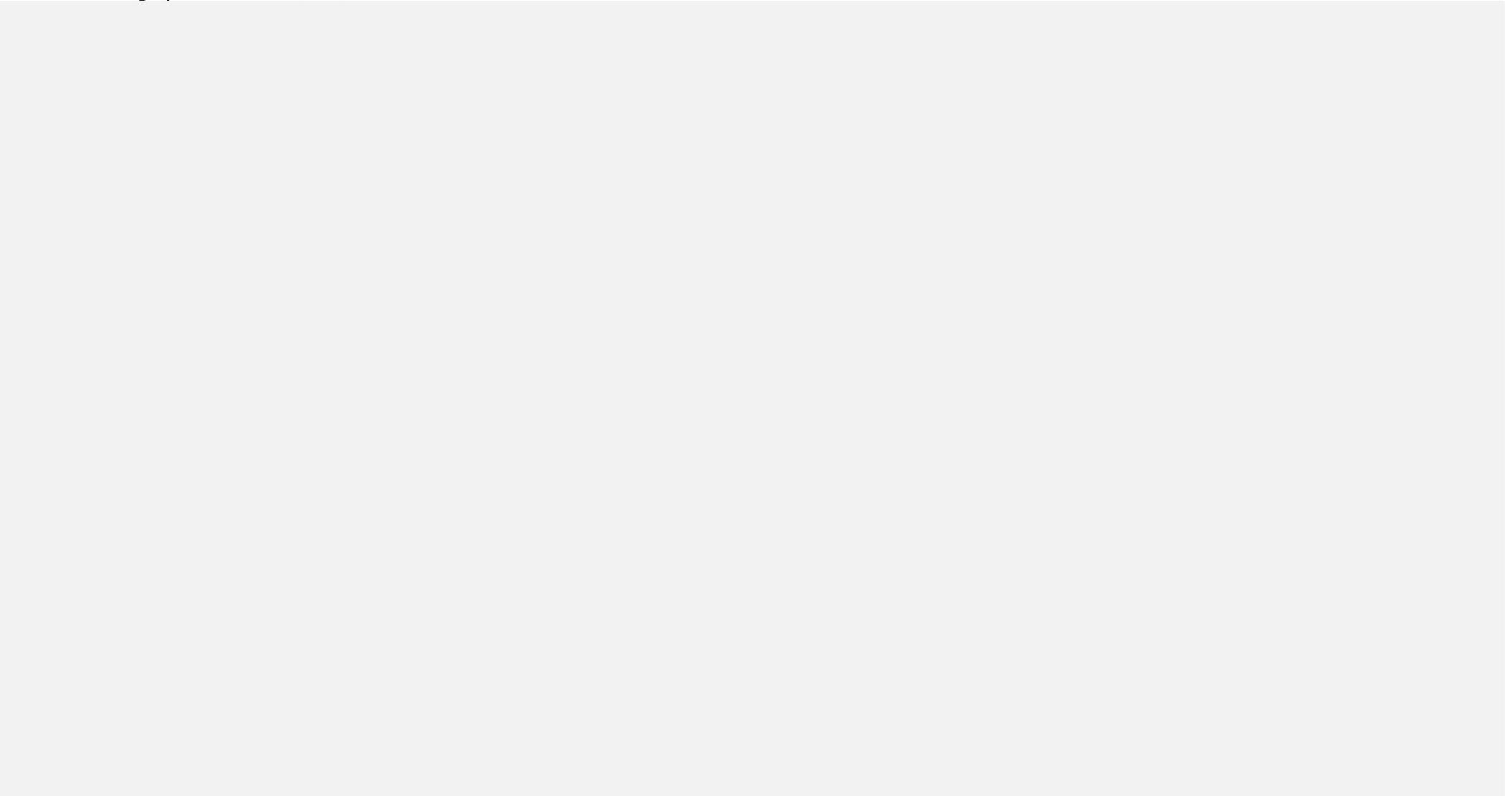


6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.2. Operações de crédito com as perdas mais relevantes

6.3.2.2. Resumo grupos económicos (8/17)

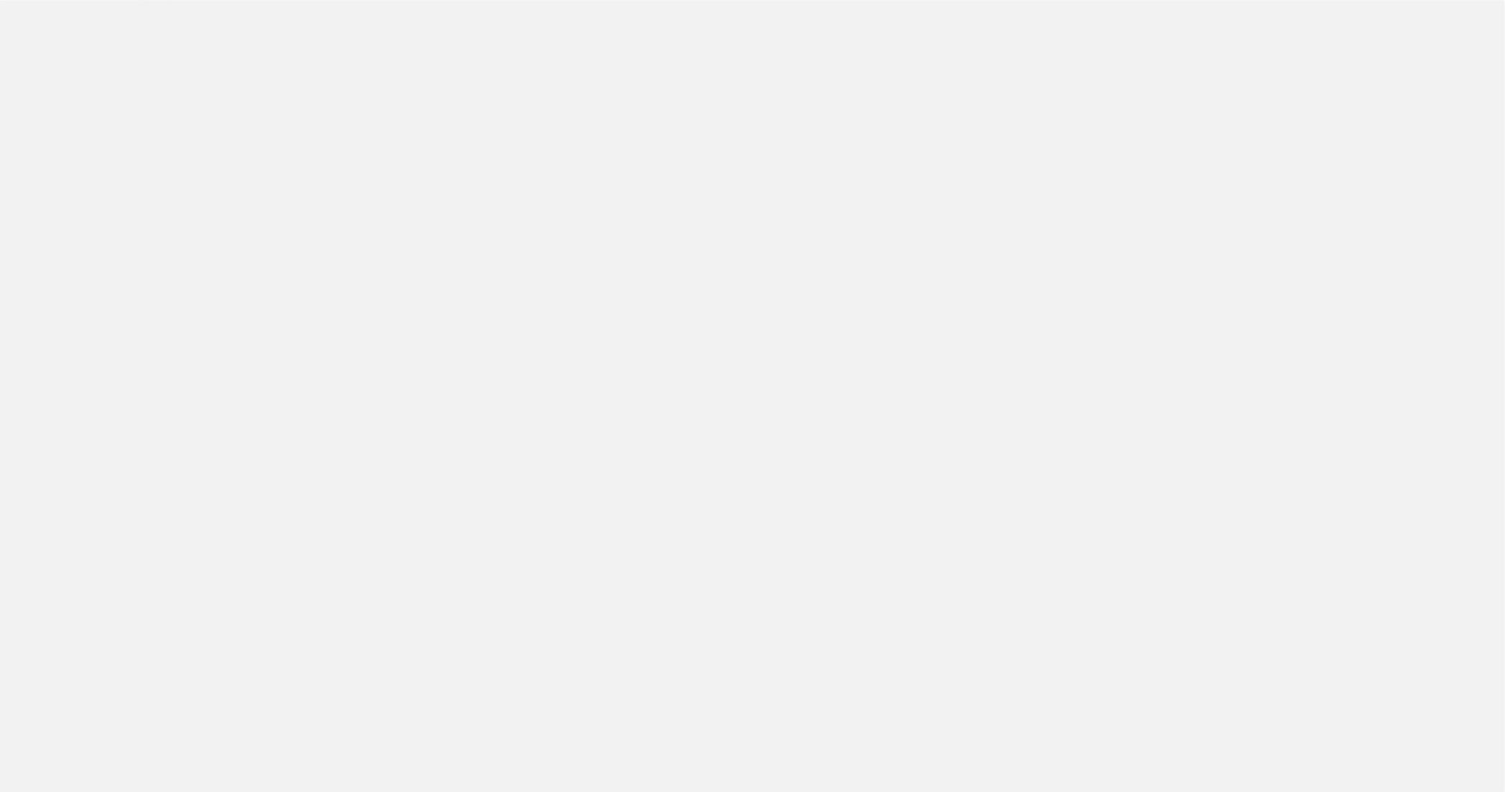


6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.2. Operações de crédito com as perdas mais relevantes

6.3.2.2. Resumo grupos económicos (9/17)

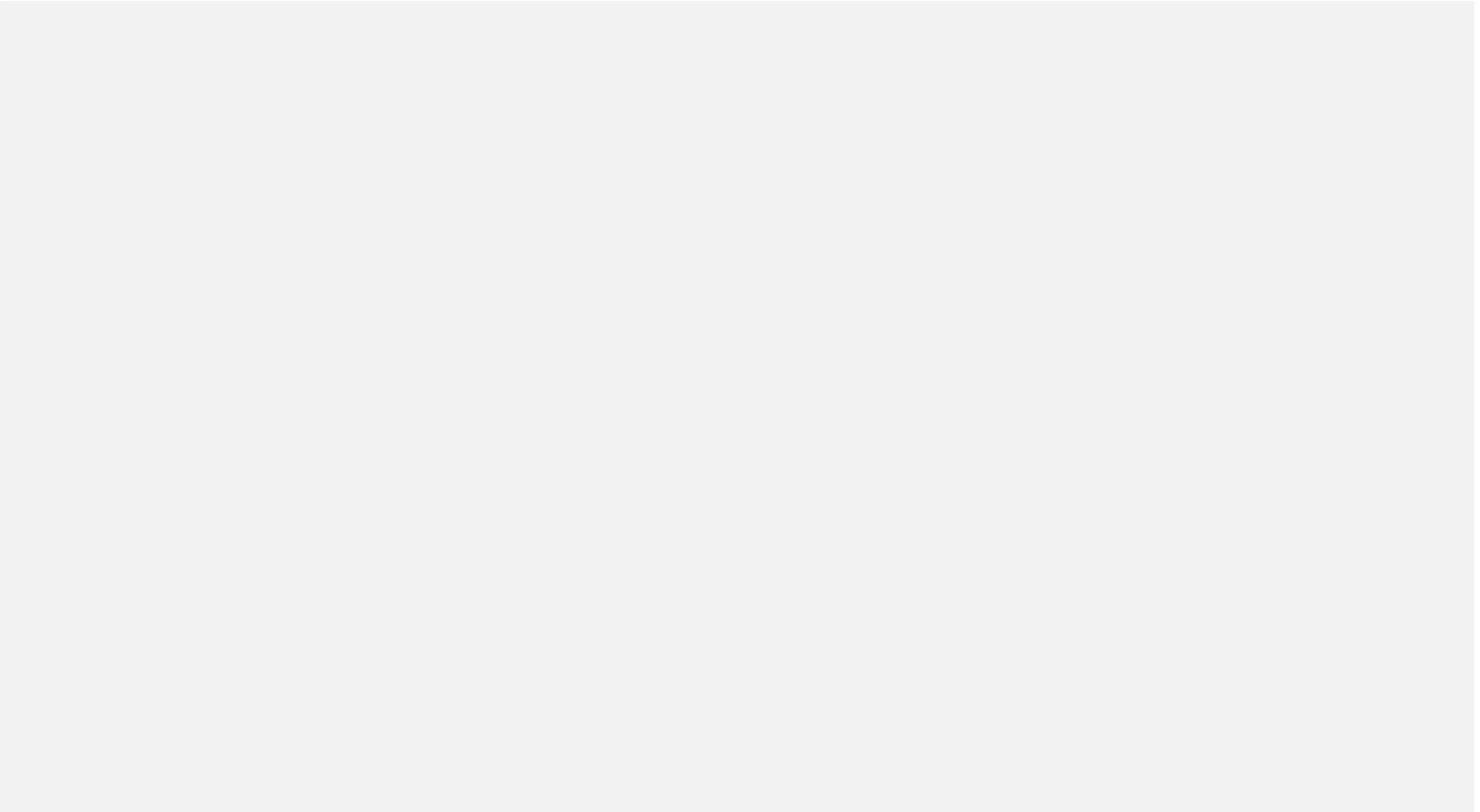


6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.2. Operações de crédito com as perdas mais relevantes

6.3.2.2. Resumo grupos económicos (10/17)



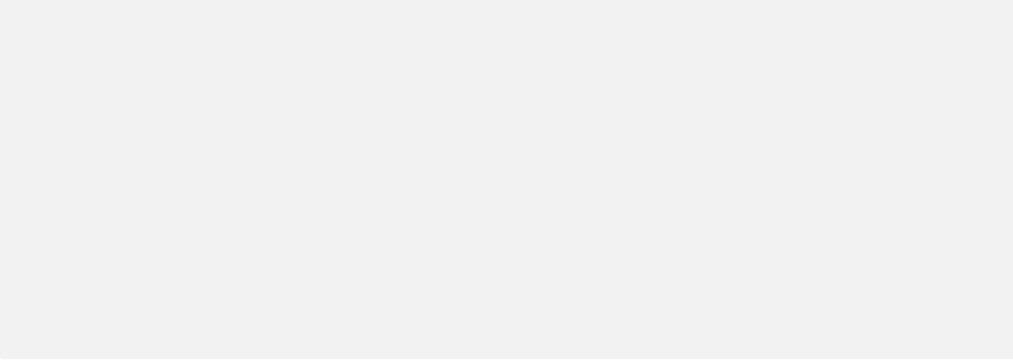
6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.2. Operações de crédito com as perdas mais relevantes

6.3.2.2. Resumo grupos económicos (11/17)

(continuação)

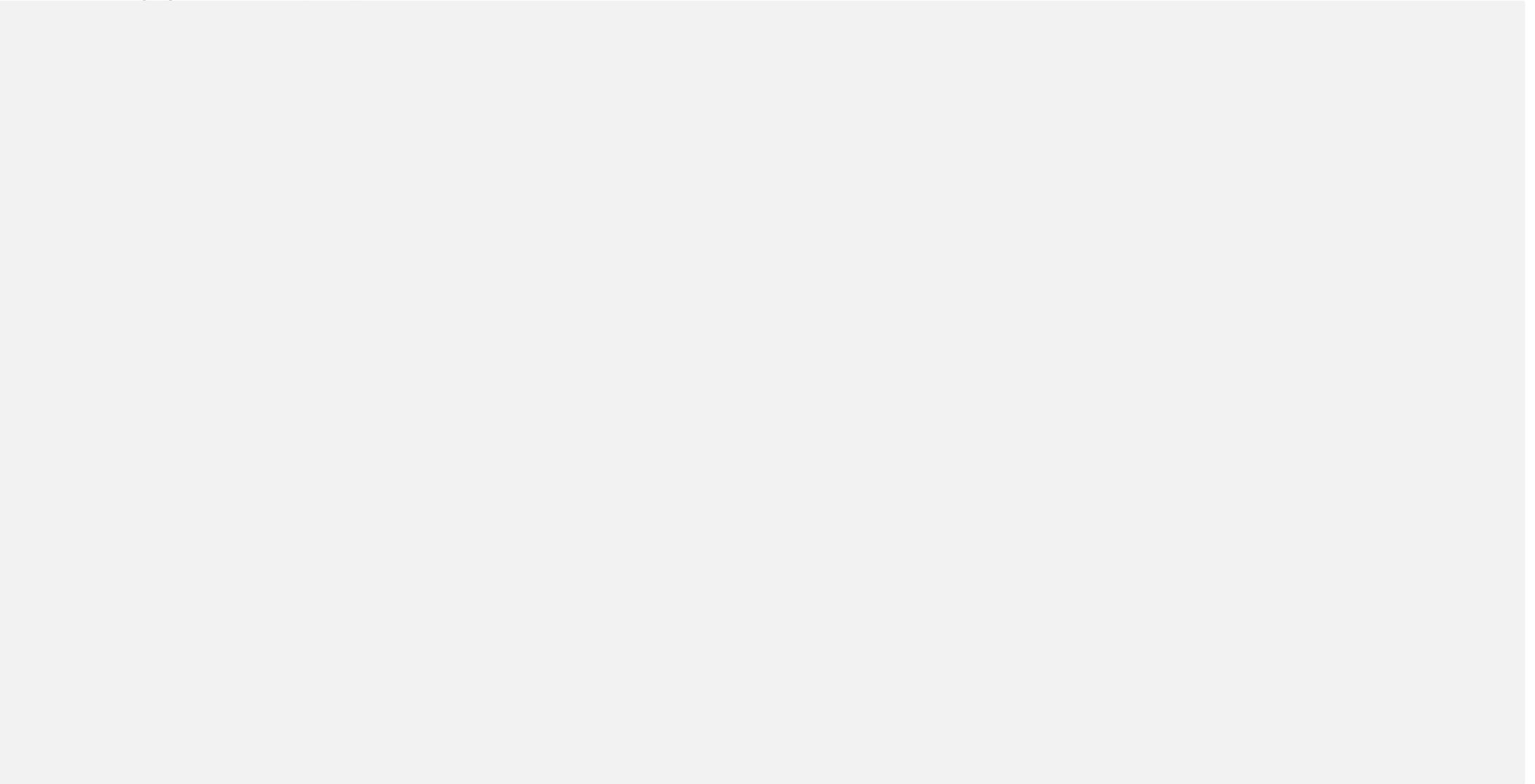


6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.2. Operações de crédito com as perdas mais relevantes

6.3.2.2. Resumo grupos económicos (12/17)

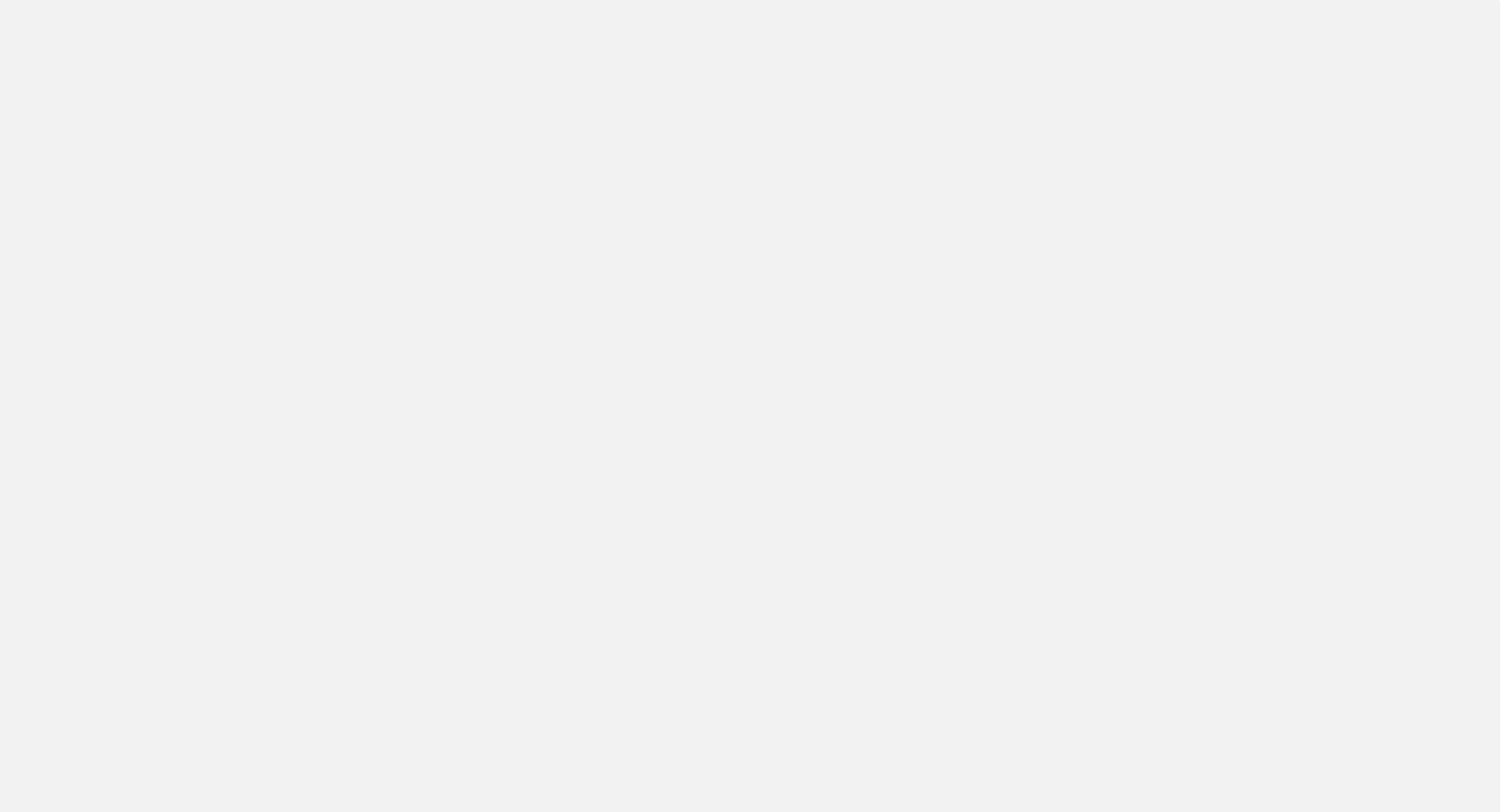


6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.2. Operações de crédito com as perdas mais relevantes

6.3.2.2. Resumo grupos económicos (13/17)

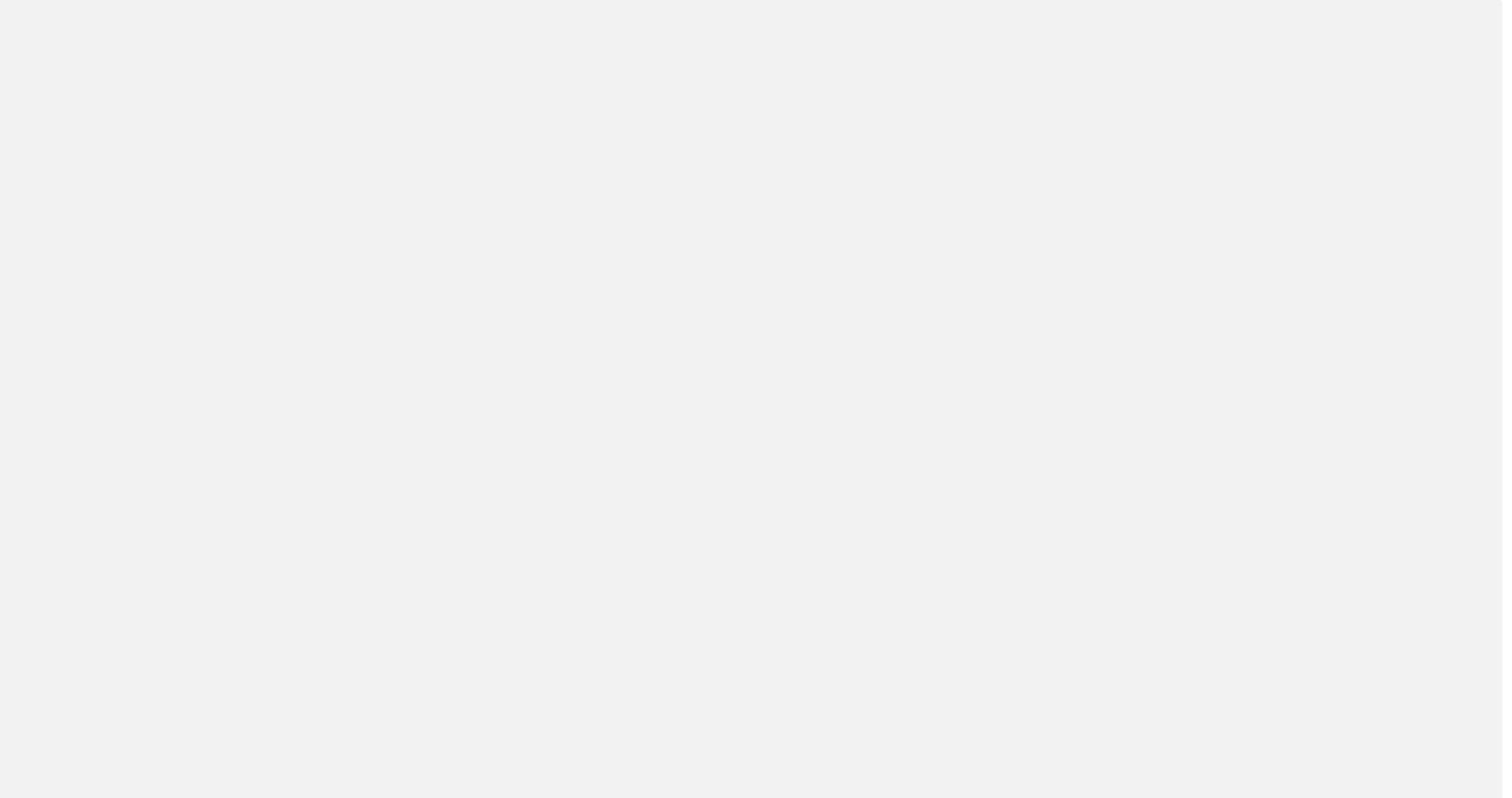


6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.2. Operações de crédito com as perdas mais relevantes

6.3.2.2. Resumo grupos económicos (14/17)

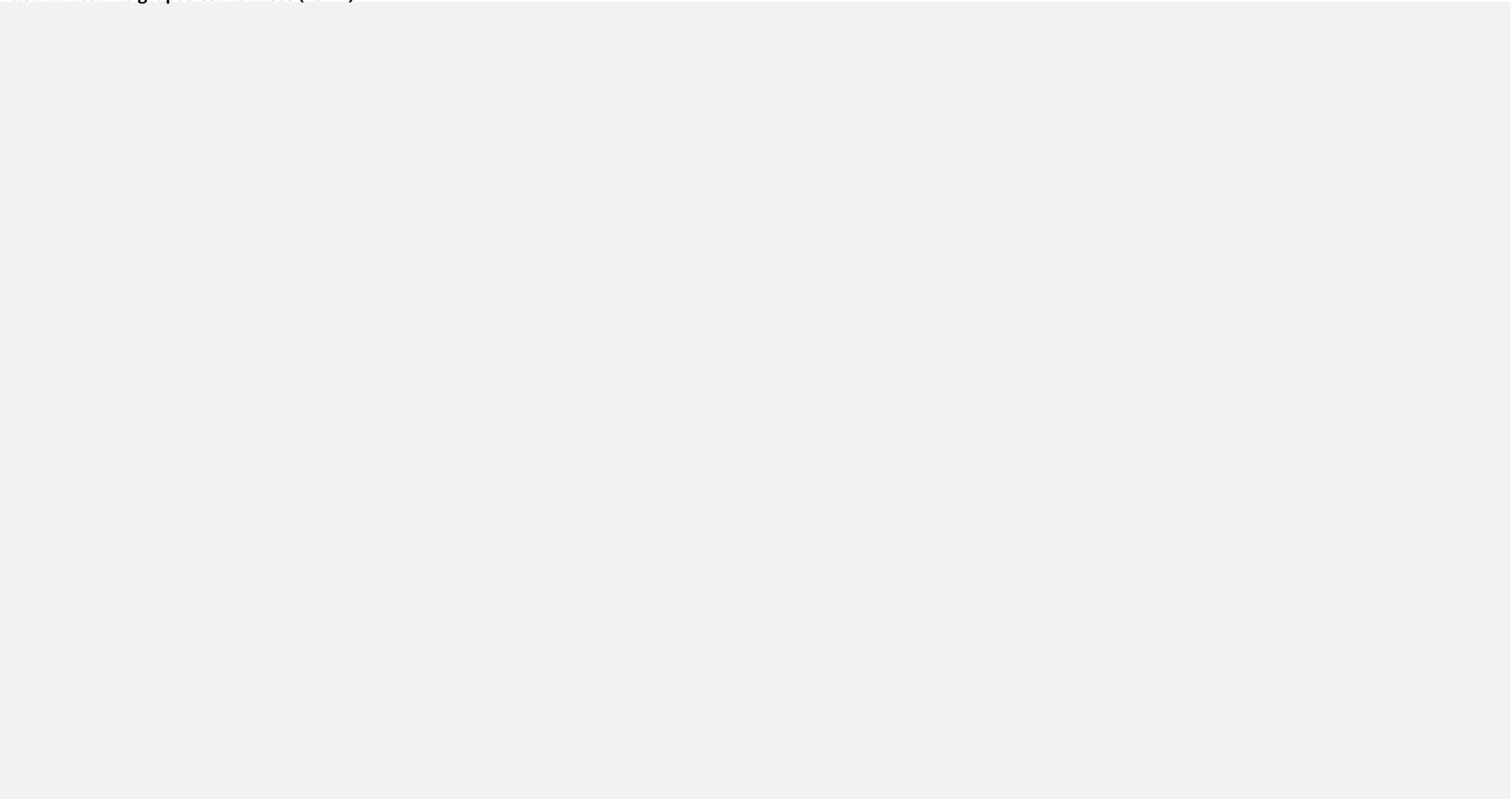


6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.2. Operações de crédito com as perdas mais relevantes

6.3.2.2. Resumo grupos económicos (15/17)

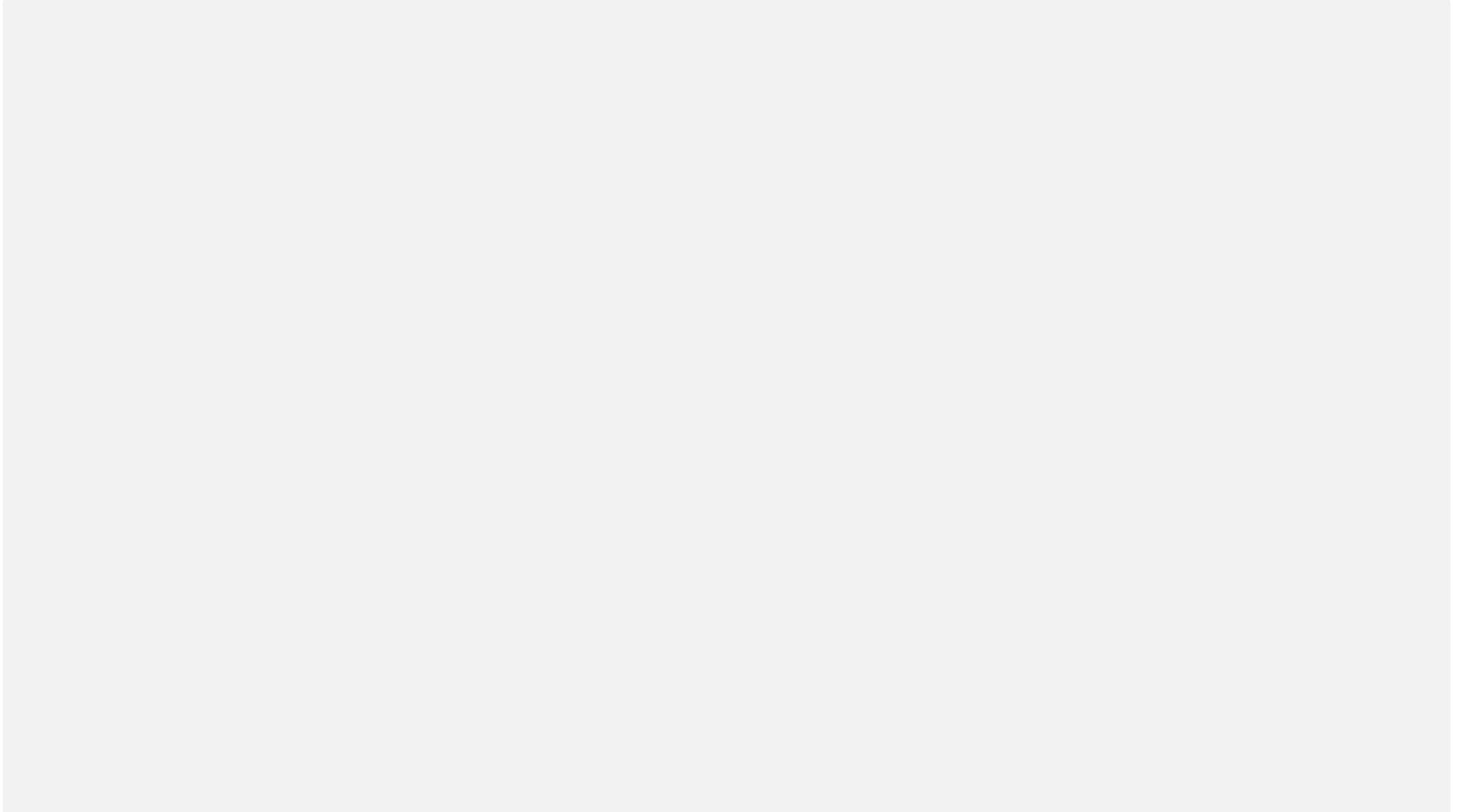


6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.2. Operações de crédito com as perdas mais relevantes

6.3.2.2. Resumo grupos económicos (16/17)

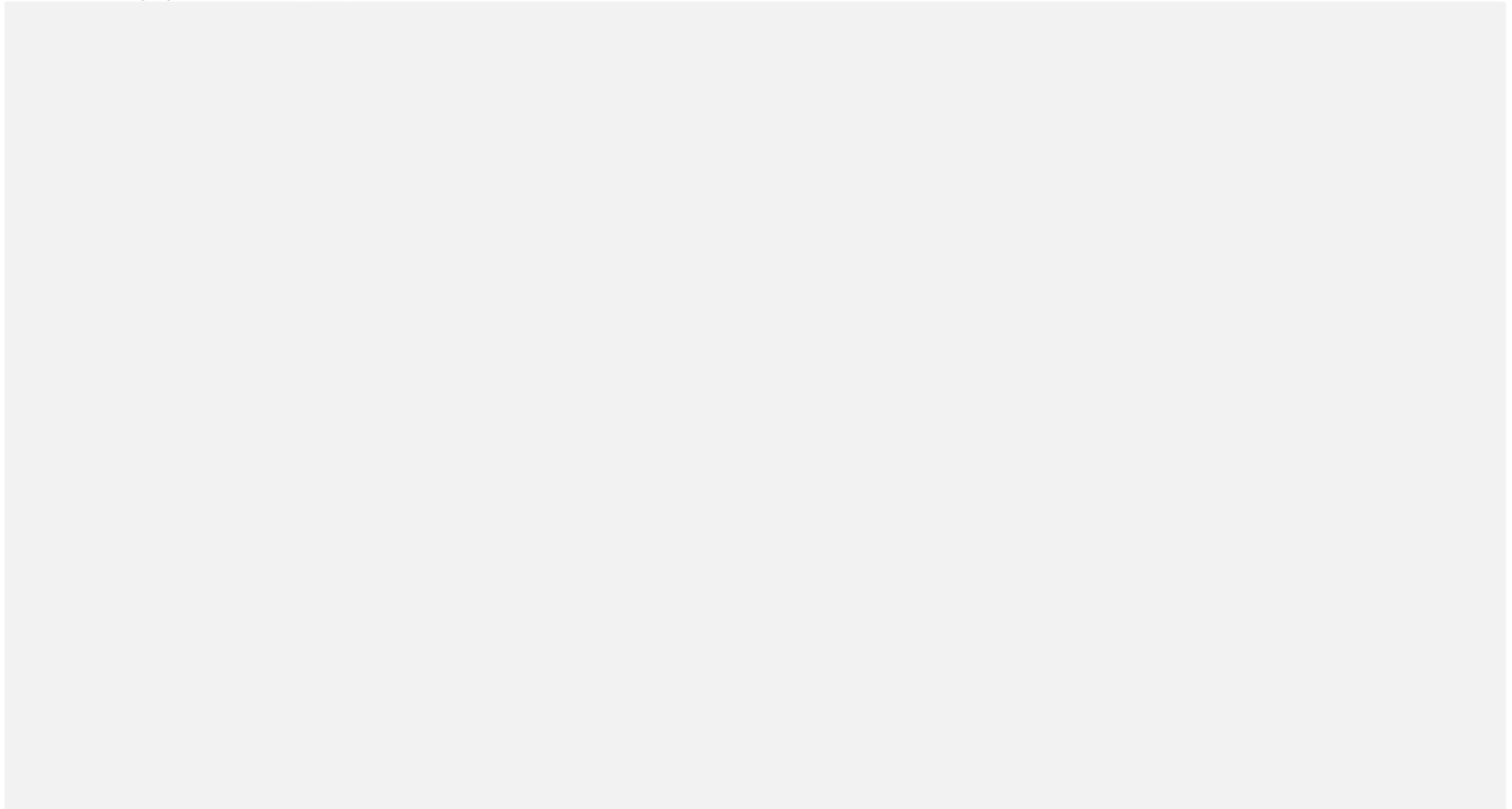


6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.2. Operações de crédito com as perdas mais relevantes

6.3.2.2. Resumo grupos económicos (17/17)



6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3 Principais situações identificadas

6.3.3.1. Principais situações identificadas por ato de gestão

6.3.3.1.1. Enquadramento (1/3)

O trabalho desenvolvido no âmbito deste Workstream centrou-se na análise dos seguintes atos de gestão: (i) Decisão e análise de risco na concessão de crédito; (ii) Formalização de propostas e aprovação tendo em conta a matriz de delegação de competências; (iii) Definição e formalização de colaterais e garantias associados a operações de crédito concedido; (iv) Contratação e consistência com a decisão formalizada; (v) Atualização da análise de risco / acompanhamento do devedor; (vi) Análise de imparidade; (vii) Monitorização e acompanhamento das garantias reais associadas às operações de crédito; e, (viii) Decisões relativas a a) recuperações de crédito; b) processos de dação e/ou execução de garantias reais; e c) ações legais, executivas e de alienação de ativos.

Neste contexto, e como identificado anteriormente na secção relativa à metodologia seguida, foi desenvolvido um conjunto de testes com o intuito de analisar a conformidade dos atos de gestão com as diretrizes estabelecidas nos normativos internos do Novo Banco. Adicionalmente, foi também tido em consideração o enquadramento regulamentar existente, na medida em que o referido enquadramento fosse relevante para contextualizar os atos de gestão nas orientações existentes ao nível do controlo interno, gestão de risco e Governance.

Destacam-se de seguida os testes desenvolvidos e aplicados aos atos de gestão identificados.

Foram também realizados testes de conformidade sobre as obrigações do Novo Banco no contexto do CCA cujas conclusões estão descritas na secção 6.3.3.3 Principais situações identificadas – procedimentos específicos no âmbito do CCA.

A. Decisão e análise de risco na concessão de crédito

Os testes desenvolvidos para os atos de gestão de decisão e análise de risco de crédito na concessão de crédito foram aplicados a cada momento contratual das operações selecionadas no período entre 2000 e 2018. Estes testes pretendiam validar os seguintes aspetos:

1. O cumprimento dos normativos em vigor, em concreto se a operação realizada dispunha de análise de risco válida:
 - a) Se se encontrava disponível no momento da aprovação da operação de crédito;
 - b) Se no momento da aprovação da operação de crédito cumpre com os requisitos de antiguidade de acordo com o normativo interno;
 - c) Se o rating disponível no momento da aprovação da operação de crédito foi preparado com informação financeira atualizada do devedor (N-2).
2. A suficiência da análise de risco disponível na aprovação da operação de crédito:

- a) Se incluía a análise da operação de crédito em aprovação, incluindo informação sobre os ativos recebidos em garantia e/ou análise das projeções financeiras de suporte à concessão de crédito;
- b) Se incluía informação suficiente para assegurar uma análise completa do risco de crédito do devedor (e.g. a situação económico-financeira do Grupo, incluindo demonstrações financeiras e respetivo Relatório de Auditoria; enquadramento do envolvimento do Grupo Económico; existência de perspetivas futuras; e enquadramento do setor de atividade do Grupo Económico, entre outros);
- c) Se incluía informação acerca das garantias recebidas no âmbito das operações de crédito concedidas;
- d) Se incluía a análise crítica das projeções financeiras e/ou planos de negócio subjacentes às operações de crédito concedidas;
- e) Se a análise de risco incluía recomendações efetuadas pelo Departamento de Risco Global que não foram tidas em consideração na aprovação da operação de crédito concedidas;
- f) Se a análise de risco não se encontrava condicionada por inexistência de informação suficiente para a atribuição de *rating* na data de aprovação da operação de crédito;
- g) Se a análise de risco evidenciava um *rating* baixo (inferior b+).

B. Formalização de propostas e aprovação tendo em conta a matriz de delegação de competências (1/2)

Os testes desenvolvidos para os atos de gestão de formalização de propostas e aprovação tendo em conta a matriz de delegação de competências foram aplicados a cada momento contratual das operações selecionadas no período entre 2000 e 2018. Estes testes pretendiam validar o cumprimento dos normativos em vigor nos seguintes aspetos:

1. Se as propostas de crédito se encontram assinadas pelos membros permanentes do órgão competente;
2. Se as propostas de crédito foram aprovadas pelo nível hierárquico previsto em normativo;
3. Se após outubro de 2013 as reuniões nas quais as propostas foram aprovadas se encontrava reunido o número mínimo de aprovadores previsto em normativo interno (validado na folha de presenças da reunião);
4. Se as propostas de crédito aprovadas incorporavam toda a informação mínima obrigatória para a tomada de decisão: i) Mapa de envolvimento integrado; ii) Demonstrações Económico-Financeiras; iii) Rating; iv) Análise de risco; v) Ficha CARC atualizada; vi) Mapa de Rentabilidade Ajustada pelo Risco;

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3.1.1. Enquadramento (2/3)

B. Formalização de propostas e aprovação tendo em conta a matriz de delegação de competências (2/2)

5. Se as propostas de crédito aprovadas incluíam informação acerca dos colaterais associados à operação concedida; e,
6. Se as operações de crédito contratadas dispunham de proposta de suporte.

C. Definição e formalização de colaterais e garantias associados a operações concedidas

Os testes desenvolvidos para os atos de gestão de definição e formalização de colaterais e garantias associados a operações concedidas foram aplicados a cada momento contratual que incluisse a formalização de garantias associadas às operações selecionadas no período compreendido entre 2000 e 2018. Estes testes pretenderam validar os seguintes aspetos:

1. O cumprimento dos normativos em vigor relativamente a:
 - a) Se as garantias foram avaliadas previamente à aprovação do momento contratual em análise para as operações de crédito selecionadas;
 - b) Se as garantias se encontram formalizadas.
2. A suficiência da análise efetuada às garantias disponível na aprovação da operação de crédito, nomeadamente no que se refere à análise do grau de cobertura do crédito pelas garantias prestadas.

D. Contratação e consistência com a decisão formalizada

Os testes desenvolvidos para os atos de gestão de contratação e consistência com a decisão formalizada foram aplicados a cada momento contratual das operações selecionadas no período entre 2000 e 2018. Estes testes pretenderam validar o cumprimento dos normativos em vigor nos seguintes aspetos:

1. Se as operações concedidas se encontravam formalizadas;
2. Se as condições das operações aprovadas são consistentes com as condições contratadas.

E. Atualização da análise de risco / acompanhamento do devedor

Os testes desenvolvidos para os atos de gestão de atualização da análise de risco / acompanhamento do devedor foram considerados para o período compreendido entre 2000 e 2018. Estes testes pretenderam validar os seguintes aspetos:

1. O cumprimento dos normativos em vigor relativamente a:
 - a) Libertação de fundos de acordo com os termos previstos contratualmente;

- b) Existência de análise de risco dos devedores no período em análise;
 - c) Periodicidade de atualização das análise de risco dos devedores;
 - d) A partir de setembro de 2015, se a análise de risco disponível no momento da aprovação da operação de crédito foi preparada com informação financeira atualizada do devedor (N-1);
 - e) Se o devedor foi objeto de acompanhamento em CARC/GARC.
2. A suficiência da análise de risco preparada de acordo com o normativo interno:
 - a) Se incluía informação suficiente para assegurar uma análise completa do risco de crédito do devedor;
 - b) Se incluía recomendações efetuadas pela Departamento de Risco Global que não foram asseguradas;
 - c) Se foi apresentada informação em CARC/GARC sobre os devedores analisados; e,
 - d) Se incluía o acompanhamento de *covenants* contratuais.

F. Análise de imparidade

Os testes desenvolvidos para os atos de gestão de análise de imparidade do devedor foram considerados para o período compreendido entre 2000 e 2018. Estes testes pretenderam validar os seguintes aspetos:

1. O cumprimento dos normativos em vigor em relação a:
 - a) Existência de análise de imparidade nas periodicidades previstas em normativo interno;
 - b) Evidência de aprovação da imparidade em Comité de Imparidade;
 - c) Consistência entre a taxa de imparidade refletida na ficha de imparidade, aprovada e registada.
2. A suficiência da documentação de suporte à análise de imparidade preparada de acordo com o normativo interno:
 - a) Existência de racional documentado de suporte à imparidade;
 - b) Verificação de que em situações em que a imparidade aprovada em Comité de Imparidade é distinta da calculada essa diferença se encontra justificada.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3.1.1. Enquadramento (3/3)

G. Monitorização e acompanhamento das garantias reais associadas às operações de crédito

Os testes desenvolvidos para os atos de gestão relativos à monitorização e acompanhamento das garantias reais associadas às operações de crédito foram considerados para o período compreendido entre 2000 e 2018. Estes testes pretenderam validar os seguintes aspetos:

1. O cumprimento dos normativos em vigor relativamente à frequência da avaliação das garantias associadas a operações de crédito.
2. A suficiência dos procedimentos de acompanhamento do processo de valorização das garantias.

H. Decisões relativas a a) recuperações de crédito; b) processos de dação e/ou execução de garantias reais; e c) ações legais, executivas e de alienação de ativos

Os testes desenvolvidos para os atos de gestão relativos a decisões envolvendo a) recuperações de crédito; b) processos de dação e/ou execução de garantias reais; e c) ações legais, executivas e de alienação de ativos foram considerados para o período compreendido entre 2000 e 2018. Estes testes pretenderam validar os seguintes aspetos:

1. O cumprimento dos normativos em vigor relativamente a:
 - a) Se as propostas de crédito se encontram assinadas pelos membros permanentes do órgão competente;
 - b) Se as propostas de crédito foram aprovadas pelo nível hierárquico previsto em normativo;
 - c) Se após outubro de 2013 as reuniões nas quais as propostas foram aprovadas se encontrava reunido o número mínimo de aprovadores previsto em normativo interno (validado na folha de presenças da reunião);

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3.1.2. Resumo de conclusões

Nas próximas páginas são apresentadas as conclusões decorrentes da aplicação dos testes desenvolvidos para os atos de gestão segregadas entre incumprimentos de normativo e suficiência dos procedimentos executados pelo BES/Novo Banco.

Por forma a permitir uma análise mais efetiva dos testes aplicados e das exceções identificadas (i.e. situação que não se encontra de acordo, em algum aspeto, com normativo interno do Banco ou regulamentação), os resultados encontram-se detalhados em 2 vertentes: (i) as tipologias dos atos de gestão e (ii) os períodos de análise considerados para apresentação de conclusões.

Tipologias dos atos de gestão

Como referido anteriormente, os testes foram desenvolvidos e aplicados às seguintes dimensões:

- (i) Decisão e análise de risco de concessão de crédito;
- (ii) Formalização de propostas e aprovação tendo em conta a matriz de delegação de competências;
- (iii) Definição e formalização de colaterais e garantias associados a operações concedidas;
- (iv) Contratação e consistência com a decisão formalizada;
- (v) Atualização da análise de risco / acompanhamento do devedor;
- (vi) Análise de imparidade;
- (vii) Monitorização e acompanhamento das garantias reais associadas às operações de crédito; e,
- (viii) Decisões relativas a a) recuperações de crédito; b) processos de dação e/ou execução de garantias reais; e c) ações legais, executivas e de alienação de ativos.

Nesta base, os resultados dos testes de conformidade encontram-se segregados por período de análise, dimensão de ato de gestão e respetivo teste aplicado.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3.1.3. Sumário das situações por ato de gestão (1/16)

Apresentam-se de seguida, as tabelas sumárias das exceções identificadas após a aplicação dos testes desenvolvidos para cada ato de gestão. Os dados apresentados nas tabelas sumárias constituem assim o número de exceções identificadas face ao número total de testes realizados.

A. Decisão e análise de risco na concessão de crédito (1/5)

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas nas seguintes tipologias:

1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor (1/3):

Aspetos específicos (1/3)

i. Inexistência ou falta de validade de análise de risco/rating previamente à contratação/reestruturação de operações de crédito (1/2):

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|---|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Operações de crédito sem análise de risco no momento da aprovação da contratação/alteração contratual | 262/849 | 6/103 | 0/28 | 1/20 |
| Operações aprovadas cujo rating está desatualizado (utilizam DF's com antiguidade superior a N-2) | 93/540 | 1/95 | 0/28 | 0/19 |

Nesta tipologia enquadram-se os momentos contratuais (de concessão inicial ou aditamentos às operações, excluindo alterações contratuais relativas a *pricing*) para as quais não foi obtida análise de risco ou em que a análise de risco obtida foi preparada tendo por base informação financeira do devedor desatualizada.

– Operações de crédito sem análise de risco no momento da aprovação/alteração contratual (1/2)

As exceções identificadas tiveram por base o disposto no normativo ao longo do período em análise, em concreto:

- Em abril de 2006 é implementado o conceito de análise de risco enquanto documento elaborado pelo DRG. Para processos de decisão de crédito de nível II e III e processos de decisão para operações de financiamento à construção, estava estabelecida a obrigatoriedade de existência de análise de risco, sendo o normativo omissivo relativamente às decisões de crédito de nível IV (aprovação em Conselho Financeiro e de Crédito). De acordo com os esclarecimentos prestados pelo Novo Banco as operações de nível IV eram sujeitas aos mesmos requisitos das de nível III. As exceções apresentadas no período anterior a 03-08-2014 refletem este pressuposto.

- A partir de novembro de 2014, com a criação do Departamento de Crédito (“DC”), este passou a fazer parte do processo de decisão de crédito no Novo Banco, tendo poderes de decisão sobre as operações ao abrigo dos seus poderes e/ou a emissão de pareceres para decisão em CFC, o qual a partir de 2015 é complementado com a obrigatoriedade de um parecer técnico do DRG/DRT para as operações de maior dimensão e/ou risco. A partir do segundo semestre de 2017 ficam formalmente registados nas atas de CFC o sentido de voto dos responsáveis pelo DC e do DRT.
- Em setembro de 2015, o normativo prevê que todas as operações sejam sujeitas a análise de risco pelo DC a qual deve incluir a emissão de recomendação/parecer por este departamento, independentemente do nível de aprovação.
- Entre novembro de 2014 e setembro de 2015 as normas internas do Novo Banco eram omissas em relação à necessidade de análise de risco. As exceções apresentadas refletem a obrigatoriedade de existência da mesma.

Relativamente às exceções identificadas nesta tipologia destacamos o seguinte:

- As exceções apresentadas refletem o pressuposto de que operações relativas a clientes particulares são sujeitas a análise de risco previamente à aprovação de contratação/alterações contratuais relativas a operações de crédito concedido, embora de acordo com o normativo do BES/Novo Banco este requisito não fosse obrigatório. Do total de momentos contratuais analisados 71 (dos quais 62 no período anterior a 3 de agosto de 2014) são relativos a clientes particulares para os quais não obtivemos análise de risco para 56 momentos contratuais (dos quais 52 no período anterior a 3 de agosto de 2014).
- A exceção identificada no período decorrido entre 18 de outubro de 2017 e 31 de dezembro de 2018 refere-se a alterações contratuais de reestruturação da dívida de um cliente particular que não resultou em aumento de exposição junto do Novo Banco;
- As 6 exceções identificadas no período decorrido entre 4 de agosto de 2014 e 30 de junho de 2016, resultam de alterações contratuais em operações contratadas com 4 devedores, dos quais:
 - 1 devedor com perda acumulada superior a 25 milhões de euros após 4 de agosto de 2014 para o qual identificámos 2 momentos contratuais de alteração de prazos sem aumento de exposição junto do Novo Banco.
 - 3 devedores com perda acumulada inferior a 25 milhões de euros relativamente aos quais as 4 alterações contratuais que originaram a exceção em análise corresponderam a prorrogações de prazo sem envolver aumentos relevantes de exposição.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3.1.3. Sumário das situações por ato de gestão (2/16)

A. Decisão e análise de risco na concessão de crédito (2/5)

1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor (2/3):

Aspetos específicos (2/3)

i. Inexistência ou falta de validade de análise de risco/rating previamente à contratação/reestruturação de operações de crédito (2/2):

- Operações de crédito sem análise de risco no momento da aprovação/alteração contratual (2/2)

- As 262 exceções identificadas no período anterior a 4 de agosto de 2014, incluem:

- 51 momentos contratuais, dos quais 25 relativos a concessão de crédito inicial e 16 a aditamentos contratuais (incluindo aumentos de exposição), formalizados pelo BES no montante aproximado de 741 milhões de euros com 14 devedores cuja perda acumulada após 4 de agosto de 2014 ultrapassa 25 milhões de euros.

- Das restantes 164 exceções, 66 são relativas à contratação de novas operações e 98 a aditamentos contratuais. Estas exceções respeitam a 59 devedores cuja perda individual acumulada após 4 de agosto de 2014 foi inferior a 25 milhões de euros.

O procedimento implementado pelo Banco previa que após a classificação dos devedores em situação de *default* deixasse de ser obrigatória a preparação periódica de análise de risco. As exceções identificadas refletem este pressuposto, ou seja, no caso de devedores que já se encontravam em *default* com base na informação disponibilizada pelo Banco, os respetivos momentos contratuais após a entrada em *default* sem análise de risco não estão incluídos no quadro anterior. De notar contudo que para um conjunto de devedores identificámos exceções em que após a entrada em *default* foi preparada análise de risco pelo BES/NB e que estas não incluíam referência a este aspeto.

- Operações aprovadas cujo rating está desatualizado

O normativo em vigor previa a existência de rating válido previamente à aprovação das operações de crédito, sendo a validade do mesmo aferida em função da antiguidade das demonstrações financeiras que lhe serviram de suporte. Neste sentido, as demonstrações financeiras deveriam ter como referência no máximo o penúltimo exercício anterior à data de aprovação da operação (N-2).

Relativamente às exceções identificadas nesta tipologia destacamos o seguinte:

- As 11 exceções identificadas no período decorrido entre 4 de agosto de 2014 e 30 de junho de 2016 incluem 4 devedores que geraram perdas superiores a 25 milhões de euros após 4 de agosto de 2014, cujos momentos contratuais que originam as exceções identificadas respeitam a aditamentos contratuais relativos a reestruturação e reorganização de dívida, alterações ao plano de reembolsos e a prorrogação de prazos de maturidade.
- As 93 exceções identificadas no período anterior a 4 de agosto de 2014 incluem:
 - 27 contratações de novas operações, das quais 14 relativas a 10 devedores cujas perdas acumuladas após 4 de agosto de 2014 ultrapassam os 25 milhões de euros. O montante total de crédito concedido nestas 14 operações ascende a 122 milhões de euros.
 - 66 alterações contratuais, das quais 15 associadas a 7 devedores que geraram perdas superiores a 25 milhões de euros após 4 de agosto de 2014, tendo 4 destas 15 exceções resultado num aumento de exposição total para o BES de aproximadamente 20 milhões de euros.

ii. Análise de risco com antiguidade superior à definida em normativo interno para a aprovação de operações (1/2):

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|--|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Análise de risco com antiguidade superior à estabelecida em normativo para aprovação das operações | 53/578 | 3/94 | 0/28 | 0/17 |

Nesta tipologia de exceções estão incluídas as exceções para as quais a antiguidade da análise de risco não respeita o disposto em normativo interno, ou seja, não foi preparada com periodicidade anual.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3.1.3. Sumário das situações por ato de gestão (3/16)

A. Decisão e análise de risco na concessão de crédito (3/5)

1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor (3/3):

Aspetos específicos (3/3)

ii. Análise de risco com antiguidade superior à definida em normativo interno para a aprovação de operações (2/2):

Relativamente às exceções identificadas nesta tipologia destacamos o seguinte:

- As 3 exceções identificadas no período decorrido entre 4 de agosto de 2014 e 30 de junho de 2016 respeitam a 3 devedores com perdas acumuladas após 4 de agosto de 2014 superiores a 25 milhões de euros. Para esses 3 devedores as exceções identificadas respeitam a alterações contratuais de prazo e reembolso, sem implicarem aumento de exposição.
- As 53 exceções identificadas no período anterior a 4 de agosto de 2014 referem-se a:
 - 17 momentos contratuais de contratação de novas operações dos quais 7 relativos a 7 devedores cuja perda acumulada após 4 de agosto de 2014 ultrapassou os 25 milhões de euros. O valor global das operações concedidas a estes devedores foi de aproximadamente 60 milhões de euros.
 - 36 momentos contratuais relativos a aditamentos, dos quais 11 estão associados a 6 devedores que geraram perdas superiores a 25 milhões de euros após 4 de agosto de 2014. As alterações contratuais indicadas são relativas a prazos e maturidades, não tendo implicado aumento de exposição.

2) Relativas à suficiência da análise de risco disponibilizada (1/4):

i. Análise de risco insuficiente para aprovação da operação de crédito (1/2)

Aspetos transversais

- O procedimento seguido pelo BES e mantido pelo Novo Banco até setembro de 2015 ao nível da concessão de crédito não incluía a obrigatoriedade de preparação de análises ou pareceres de risco sobre operações específicas de crédito. A análise efetuada tinha o propósito de atribuir um rating a um devedor ou grupo económico, pelo que normalmente não incluía recomendações ou pareceres sobre as operações concretas em análise. Neste contexto, as exceções relativas à suficiência da análise de risco preparada pelo Banco serão apresentadas na seção relativa ao ato de gestão E. Atualização da análise de risco/ acompanhamento do devedor.

- O BES/Novo Banco contrataram/reestruturaram operações de crédito concedido a construtoras baseadas em planos de negócio apresentados pelos clientes e elaborados por consultores externos, os quais incorporavam análises de sensibilidade. Contudo, no âmbito do nosso trabalho não obtivemos evidência de que o BES/Novo Banco efetuasse uma análise crítica à razoabilidade e exequibilidade dessas projeções/planos de negócio, bem como à suficiência dessas análises de sensibilidade, numa perspetiva de risco.

Aspetos específicos (1/2)

Para além do aspeto mencionado acima, verificámos que a informação de suporte aos momentos contratuais analisadas apresentam as seguintes exceções:

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|---|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Informação de risco do devedor insuficiente | 169/590 | 14/90 | 0/24 | 0/16 |
| Inexistência de informação ou informação insuficiente sobre os ativos dados em garantia | 225/432 | 39/62 | 15/20 | 7/15 |
| A análise de risco evidenciava atribuição de rating condicionada | 19/300 | 5/22 | 0/12 | 0/12 |

As exceções identificadas refletem, para os momentos contratuais aplicáveis, os seguintes aspetos:

- Informação de risco do devedor insuficiente:

As exceções apresentadas nesta tipologia têm por base a informação considerada pelo BES/Novo Banco para a aprovação de propostas, não representando uma análise ao processo de atribuição de rating aos devedores implementado pelo BES/Novo Banco. Assim, as exceções identificadas refletem momentos contratuais cuja informação de risco do devedor evidenciava os seguintes aspetos:

- Informação de risco considerada pelo Banco numa ótica de Grupo Económico sem menção específica, incluindo demonstrações financeiras, do devedor em análise; e/ou
- Informação de risco considerada pelo Banco sobre o Grupo Económico sem a inclusão de informação crítica para aferição do risco de crédito (a situação económico-financeira do Grupo, enquadramento do envolvimento do Grupo Económico, perspetivas futuras, enquadramento do setor de atividade do Grupo Económico).

A caracterização detalhada das exceções relativas à suficiência da informação de risco do devedor é efetuada em conjunto com a análise das exceções relativas ao ato de gestão E. Atualização da análise de risco/ acompanhamento do devedor.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3.1.3. Sumário das situações por ato de gestão (4/16)

A. Decisão e análise de risco na concessão de crédito (4/5)

2) Relativas à suficiência da análise de risco disponibilizada (2/4):

i. Análise de risco insuficiente para aprovação da operação de crédito (2/2)

Aspetos específicos (2/2)

– Inexistência de informação ou informação insuficiente sobre os ativos dados em garantia

Nesta tipologia de exceção identificamos momentos contratuais para os quais se encontram a ser contratadas ou alteradas operações de crédito com garantias reais associadas sem que a documentação de suporte à respetiva análise de risco inclua informação sobre as garantias reais ou em que a informação incluída se revele insuficiente (por exemplo, ausência de valorização e do grau de cobertura do crédito).

Relativamente às exceções identificadas nesta tipologia destacamos o seguinte:

- As 61 exceções identificadas no período decorrido entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 respeitam a 11 devedores, dos quais 8 com perda acumulada após 4 de agosto de 2014 superior a 25 milhões de euros cujas exceções identificadas incluíram momentos de contratação de novas operações e aditamentos contratuais que implicaram um aumento de exposição de aproximadamente 18,8 milhões de euros.
 - As 225 exceções identificadas no período anterior a 4 de agosto de 2014 referem-se a 46 devedores, dos quais 13 com perdas individuais acumuladas superiores a 25 milhões de euros.
- Análise de risco evidenciava atribuição de rating condicionada

Nos termos do normativo em vigor o Departamento de *Rating* (DRT) dispunha da possibilidade de aplicar *ratings* preliminares tendo por objetivo prestar informação sobre *ratings* indicativos para operações pendentes de formalização, tendo igualmente a possibilidade de não atribuir rating em caso de manifesta insuficiência de informação, para posterior apreciação nos respetivos órgãos de decisão. Após essa apreciação, o DRT devia atribuir o rating final. Os resultados aqui apresentados refletem momentos contratuais para os quais as operações associadas foram aprovadas tendo por base *ratings* preliminares ou *ratings* não atribuídos.

Relativamente às exceções identificadas destacamos o seguinte:

- As 5 exceções identificadas após 4 de agosto de 2014 referem-se a dois devedores do mesmo Grupo Económico (cuja perda acumulada após 4 de agosto de 2014

ascendeu a 76 milhões de euros) tendo os momentos contratuais resultado num aumento de exposição no montante de 5 milhões de euros. A análise de rating obtida indica que não foi atribuído rating a qualquer empresa pertencente ao Grupo, dado que não foi possível obter o perímetro compreensivo com todas as participações detidas pelos seus acionistas. O Grupo Económico aqui referido corresponde ao Grupo Económico apresentado em maior detalhe na secção 6.3.2 deste Relatório.

- As 19 exceções identificadas no período anterior a 4 de agosto de 2014 podem ser resumidas da seguinte forma:
 - 8 exceções relativas a contratação de novas operações das quais 6 relativas a 2 devedores cuja perda acumulada após 4 de agosto de 2014 é superior a 25 milhões de euros. Os devedores em causa são o Devedor e o Devedor para os quais os montantes concedidos foram de 185 milhões de euros e de 39 milhões de euros, respetivamente. Ambos os devedores são apresentados em maior detalhe na secção 6.3.2 deste Relatório.
 - 11 das exceções estavam relacionadas com alterações contratuais, das quais 2 resultaram num aumento de exposição de aproximadamente 13 milhões de euros.

ii. Momentos contratuais para os quais o nível de risco de crédito do cliente estava identificado como elevado (1/2):

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|--|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Momentos contratuais com recomendações efetuadas pelo DRG que não foram consideradas na decisão de aprovação | 107/251 | 4/69 | 5/27 | 8/16 |
| Momentos contratuais relativos a clientes com níveis de rating baixos (inferior a b+) | 353/529 | 133/144 | 31/33 | 35/37 |

Esta tipologia inclui, para os momentos contratuais aplicáveis, as seguintes exceções:

- Momentos contratuais com recomendações efetuadas pelo DRG que não foram consideradas na decisão de aprovação (1/2):

A primeira tipologia na tabela acima inclui exceções relativas a momentos contratuais para os quais as análises de risco de suporte à sua aprovação incluem recomendações específicas da DRG sobre as ações a tomar para o devedor em causa (por exemplo, redução de exposição, reforço de garantias, entre outras) não existindo evidência na informação disponibilizada que tenham sido consideradas na decisão de aprovação. As exceções identificadas respeitam a 31 devedores, dos quais 8 tiveram perdas para o Novo Banco superiores a 25 milhões de euros.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3.1.3. Sumário das situações por ato de gestão (5/16)

A. Decisão e análise de risco na concessão de crédito (5/5)

2) Relativas à suficiência da análise de risco disponibilizada (3/3):

ii. Momentos contratuais para os quais o nível de risco de crédito do cliente estava identificado como elevado (2/2):

- Momentos contratuais com recomendações efetuadas pelo DRG que não foram consideradas na decisão de aprovação (2/2):

Para esta tipologia de exceções, destaca-se o seguinte:

- As 8 exceções identificadas no período compreendido entre 18 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 respeitam a 1 devedor cujas perdas acumuladas após 4 de agosto de 2014 são superiores a 25 milhões de euros. Para este devedor - ao qual o Banco tinha já uma exposição relevante - uma das situações identificadas corresponde à contratação de uma nova operação, no montante total de 7,9 milhões de euros, a qual teve a participação de outros bancos nacionais. Esta operação implicou um aumento das responsabilidades do cliente, não obstante a recomendação do DRG no sentido de redução de envolvimento nesse cliente.
- As 5 exceções identificadas no período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 17 de outubro de 2017 respeitam a 2 devedores com perdas para o Novo Banco superiores a 25 milhões de euros. Para um destes devedores - ao qual o Banco tinha já uma exposição relevante - as 3 das situações identificadas correspondem à contratação de duas novas operações e de um aditamento contratual. Estas operações implicaram um aumento das responsabilidades do cliente no montante total de 5,3 milhões de euros, não obstante a posição do DRG ser desfavorável à concessão de financiamento adicional para este cliente. Para o outro devedor, os momentos contratuais correspondem a alterações contratuais sem aumento de exposição.
- As 4 exceções identificadas no período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 30 de junho de 2016 respeitam a 4 devedores, dos quais 3 tiveram perdas para o Novo Banco superiores a 25 milhões de euros. Apenas uma das situações identificadas corresponde à contratação de uma nova operação, no montante total de 3,5 milhões de euros, e é relativa ao Devedor [redacted] pertencente ao Grupo Económico descrito na secção 6.3.2. deste relatório. Verificámos que as restantes situações identificadas dizem respeito a alterações contratuais ou novas operações contratadas no âmbito de reestruturações de crédito, não tendo estes momentos contratuais implicado aumentos de exposição relevantes.

- As 107 exceções identificadas no período anterior a 3 de agosto de 2014 respeitam a 27 devedores, dos quais 4 apresentam perdas superiores a 25 milhões de euros. Para as 27 situações relativas a estes 4 devedores, verificámos que 9 estavam relacionadas com a contratação de novas operações de crédito e 18 situações estavam relacionadas com alterações de condições contratuais em operações existentes.

- Aprovação de operações ou alterações contratuais a clientes com níveis de rating baixos (inferior a b+)

Momentos contratuais relativamente aos quais os clientes apresentam um rating interno inferior a b+ sem que se tenha verificado análise adicional de risco ou exista justificação para a concessão de crédito ou para a alteração contratual face ao risco de crédito já elevado dos devedores. Para esta tipologia de exceções, destaca-se o seguinte:

- As 35 exceções identificadas no período compreendido entre 18 de outubro de 2017 e 31 de dezembro de 2018 respeitam a 14 devedores, 4 dos quais com 14 exceções identificadas tiveram perdas totais superiores a 25 milhões de euros. Apenas uma das exceções relativa a estes devedores corresponde à contratação de uma nova operação, no montante total de 7,9 milhões de euros, a qual corresponde à operação descrita na tipologia anterior para o mesmo período.
- As 31 exceções identificadas no período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 17 de outubro de 2017 respeitam a 13 devedores, 6 dos quais com 15 situações identificadas tiveram perdas totais superiores a 25 milhões de euros. Verificámos para os referidos 6 devedores que as situações identificadas são relativas à contratação de 6 novas operações e a 9 alterações contratuais, não tendo estes momentos contratuais implicado aumentos de exposição relevantes.
- As 133 exceções identificadas no período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 30 de junho de 2016 respeitam a 42 devedores, 14 dos quais com 51 situações identificadas tiveram perdas totais superiores a 25 milhões de euros. Para estes 14 devedores, apenas 1 das situações identificadas corresponde a um momento contratual com aumento relevante de exposição do devedor, no montante total de 3,5 milhões de euros. Este aumento de exposição ocorreu na sequência de um processo de reestruturação de crédito de um devedor em dificuldades financeiras, com a participação de outros bancos nacionais.
- As 353 exceções identificadas no período anterior a 3 de agosto de 2014 respeitam a 75 devedores, dos quais 17 apresentam perdas superiores a 25 milhões de euros. Para estes 17 devedores, verificámos que 28 situações estavam relacionadas com a contratação de novas operações e 87 situações com alterações de condições contratuais a operações existentes.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3.1.3. Sumário das situações por ato de gestão (6/16)

B. Formalização de propostas e aprovação tendo em conta a matriz de delegação de competências (1/3)

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas na seguinte tipologia:

1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor (1/3):

i. Não foi obtida evidência do cumprimento da delegação de competências estabelecida para a aprovação de contratação/reestruturação de operações de crédito:

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|---|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Operações para as quais não obtivemos a Ata da Reunião em que as propostas de concessão de crédito foram aprovadas (exemplo: Atas do CFC) | 14/858 | 4/169 | 1/44 | 1/42 |

Nesta tipologia enquadram-se os momentos contratuais analisados para os quais não obtivemos a ata da reunião em que as propostas de concessão de crédito foram aprovadas, não permitindo a validação do estabelecido em normativo interno em matéria de delegação de competências. Adicionalmente destacamos o seguinte:

- A 2 exceções identificadas após de 1 de julho de 2016 são relativas a alterações contratuais que não envolveram aumento de exposição (são relativas a alterações ao plano de reembolsos e prorrogação de prazo).
- As 4 exceções identificadas no período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 30 de junho de 2016, são relativas a alterações contratuais, das quais 2 relativas a 2 devedores cujas perdas acumuladas após 4 de agosto de 2014 são superiores a 25 milhões de euros. Para esses devedores as alterações contratuais consistiram essencialmente em alterações do prazo de maturidade e alterações do plano de reembolsos.
- Relativamente às 141 exceções identificadas no período anterior a 3 de agosto de 2014, cerca de 30% corresponderam à contratação inicial da operação de crédito e 70% correspondem a aditamentos contratuais (excluindo alterações de *pricing*). Adicionalmente:
 - o 43 exceções são relativas a contratação de novas operações, das quais 17 relativas a 8 devedores cujas perdas acumuladas após 4 de agosto de 2014 são superiores a 25 milhões de euros. O valor total das operações de crédito concedido a estes 8 devedores ascendeu a aproximadamente 391 milhões de euros.

ii. Exceções relativas ao cumprimento do normativo na aprovação pelo órgão de estrutura competente (1/2):

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|--|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Operações formalizadas cujas propostas não foram aprovadas pelo número mínimo de aprovadores exigidos em normativo | 54/185 | 11/169 | 0/44 | 0/42 |

Nesta tipologia enquadram-se os momentos contratuais para os quais a folha de presenças da reunião de aprovação não evidencia a presença do número mínimo de aprovadores estabelecido em normativo interno:

Aspetos transversais (1/2)

Relativamente a este temática realçamos os dois aspetos transversais identificados abaixo que por serem de aplicação transversal não estão refletidos nas exceções apresentadas no quadro acima:

- a. De acordo com a informação disponibilizada, no que respeita ao número mínimo de aprovadores das operações de crédito até 2013 a prática implementada pelo Banco era distinta da estabelecida em normativo. De acordo com o normativo do BES, em vigor até 2013 (NG 064/77, atualizada pela NCA 0008/1906), a aprovação de propostas de crédito a empresas era realizada no Conselho Diário de Crédito (órgão anterior à constituição em 2013 do Conselho Financeiro de Crédito) no qual deveriam estar presentes pelo menos 3 administradores. De acordo com o que nos foi transmitido pelo Novo Banco, o entendimento do BES nesse período era de que as propostas apenas necessitariam da aprovação de um administrador, independentemente do montante da operação em causa.

Após 4 de agosto de 2014 as exceções identificadas decorrem de incumprimento do normativo em vigor após 2013, o qual estabelecia os níveis de delegações aplicáveis, de acordo com as características da operação, que requeriam a presença em CFC de 1, 2 ou 3 administradores. De salientar que para a generalidade das exceções de incumprimento identificadas seria requerida a presença de 3 administradores para aprovação das operações.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3.1.3. Sumário das situações por ato de gestão (7/16)

B. Formalização de propostas e aprovação tendo em conta a matriz de delegação de competências (2/3)

1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor (2/3):

ii. Exceções relativas ao cumprimento do normativo na aprovação pelo órgão de estrutura competente (2/2):

Aspetos transversais (2/2)

b. Para além do aspeto mencionado acima, o normativo interno do BES/Novo Banco estabelecia que as operações fossem aprovadas por unanimidade pelos administradores presentes na reunião. Contudo, a prática estabelecida pelo Banco não previa que a unanimidade ficasse documentada através da assinatura do despacho das propostas, ficando apenas evidenciada através da assinatura na folha de presenças da reunião, a qual não permite verificar de forma inequívoca a aprovação do conteúdo das propostas em causa.

Aspetos específicos

A partir de outubro de 2013, após a entrada em vigor do normativo referido anteriormente, foram identificadas um conjunto de exceções relativas ao facto das propostas não terem sido aprovadas pelo número mínimo de aprovadores exigido nesse normativo. Destacamos abaixo as seguintes exceções:

- Das 11 exceções identificadas no período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 30 de junho de 2016, verificámos que 2 estão associadas a 1 devedor que gerou perdas superiores a 25 milhões de euros. Estas situações estão relacionadas com alterações contratuais, as quais consistiram essencialmente em alterações do plano de reembolsos.
- As 54 exceções identificadas no período anterior a 4 de agosto de 2014, incluem 17 exceções associadas a 7 devedores que geraram perdas superiores a 25 milhões de euros, das quais:
 - o 1 exceção relacionada com um nova operação contratada no montante total de 40 milhões de euros e,
 - o 16 exceções relacionadas com alterações contratuais, essencialmente alterações ao plano de reembolsos, prorrogação do prazo de maturidade e outras alterações que não implicaram um aumento de exposição para o Banco.

iii. Documentação de suporte às propostas de crédito aprovadas incompleta/inexistente (1/2):

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|---|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Operações para as quais não obtivemos as propostas | 106/858 | 1/69 | 0/44 | 0/42 |
| Propostas de crédito aprovadas sem valorização dos colaterais associados a operação | 114/255 | 39/90 | 17/36 | 17/26 |

Aspetos transversais

Relativamente às propostas de crédito anteriores a 4 de agosto de 2014 que não apresentavam valorização dos colaterais, verificámos que cerca de 17% correspondiam a propostas de concessão inicial e 83% a outras alterações contratuais (excluindo alterações de *pricing*). Esta situação assume uma relevância acrescida porque, conforme referido anteriormente, o BES não tinha como procedimento efetuar análises de risco para propostas de aprovação de crédito específicas, podendo desta forma a decisão de crédito não ter evidenciado de forma adequada o seu nível de colaterização.

O normativo interno estabelecia que a aprovação de propostas de crédito fosse acompanhada por um conjunto de informação mínima obrigatória para a tomada de decisão, incluindo (i) Proposta Envolvimento Global; (ii) Ficha de Caracterização do Cliente; (iii) Mapa de Envolvimento Integrado e (iv) Ficha CARC Atualizada. Contudo, a prática implementada pelo Banco não exigia que a referida documentação mínima fosse arquivada. Desta forma, para as operações analisadas não nos foi possível verificar o cumprimento do disposto em normativo interno.

Aspetos específicos (1/2)

Nesta tipologia enquadram-se os momentos contratuais para os quais a proposta de crédito não foi obtida ou em que as propostas de crédito aprovadas não incluíam referência à valorização dos colaterais associados à operação de crédito em aprovação.

Operações para as quais não obtivemos as propostas (1/2)

Para 107 momentos contratuais analisados não foram obtidas as propostas de crédito sujeitas a aprovação por parte dos níveis de decisão previstos em normativo interno do Banco. A não disponibilização desta informação inviabilizou a validação da consistência entre as condições aprovadas e as contratadas. Destacamos abaixo as seguintes exceções:

- A exceção identificada no período após 4 de agosto de 2014 e até 31 de dezembro de 2018 respeita a 1 devedores com perda acumulada após 4 de agosto de 2014 superior a 25 milhões de euros.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3.1.3. Sumário das situações por ato de gestão (8/16)

B. Formalização de propostas e aprovação tendo em conta a matriz de delegação de competências (3/3)

1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor (3/3):

iii. Documentação de suporte às propostas de crédito aprovadas incompleta/inexistente (2/2):

Aspetos específicos (2/2)

- Operações para as quais não obtivemos as propostas (2/2)

- As 106 exceções identificadas no período anterior a 3 de agosto de 2014 incluem:
 - o 23 momentos contratuais relativos a concessão inicial dos quais 10 relativos a 4 devedores cuja perda acumulada após 4 de agosto de 2014 é superior a 25 milhões de euros; e
 - o 83 relativos a momentos contratuais de alteração ao contrato de concessão inicial (excluindo alterações de *pricing*) dos quais 16 relativos a 10 devedores cuja perda acumulada após 4 de agosto de 2014 é superior a 25 milhões de euros .

- Propostas de crédito aprovadas sem valorização dos colaterais associados à operação

O requisito de apresentação da valorização dos colaterais na proposta de crédito entrou em vigor em julho de 2012 pelo que as exceções apresentadas respeitam a propostas posteriores a essa data.

Relativamente às exceções identificadas, destacamos os seguintes aspetos:

- 73 exceções relativas a propostas de crédito aprovadas no período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, das quais 48 relativas a 14 devedores com perdas acumuladas após 4 de agosto de 2014 superiores a 25 milhões de euros. Relativamente a estes 14 devedores 7 exceções identificadas são relativas a contratações de novas operações e 41 a aditamentos/reestruturações de créditos;
- 114 exceções relativas a propostas de crédito aprovadas no período anterior a 3 de agosto de 2014 das quais 49 relativas a 14 devedores cujas perdas acumuladas após agosto de 2014 são superiores a 25 milhões de euros. Das referidas 49 exceções 10 representam momentos contratuais de contratação de novas operações e 39 momentos de alterações contratuais.

C. Definição e formalização de colaterais e garantias associados a operações concedidas (1/2)

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas na seguinte tipologia:

1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor (1/2):

i. Operações para as quais as garantias contratadas não foram formalizadas

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|---|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Operações de crédito cujas garantias contratadas não foram formalizadas | 23/125 | 0/17 | 0/5 | 0/2 |

Incluem-se nesta tipologia exceções em que não foi obtida evidência de os colaterais recebidos terem sido formalmente constituídos (por exemplo, promessa de penhor de ações sem evidência de registo formal - maioritariamente ações de subsidiárias, não cotadas -, colaterais imobiliários sem evidência de constituição formal de hipoteca).

Das 23 exceções relativas a operações formalizadas no período anterior a 3 de agosto de 2014, 5 são relativas a três devedores cujas perdas acumuladas no período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 foram superiores a 25 milhões de euros.

Importa referir que, apesar das exceções acima descritas, no âmbito do nosso trabalho não identificámos exceções em que o Novo Banco tenha registado perdas relevantes que, de acordo com a documentação analisada, estejam relacionadas com o facto de não ter conseguido executar um colateral por questões ligadas à respetiva formalização.

ii. Não foi obtida evidência da avaliação das garantias recebidas no momento da contratação/reestruturação de operações (1/2):

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|---|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Operações para as quais não existem avaliações dos colaterais imobiliários recebidos como colateral | 26/90 | 0/9 | 1/3 | 0/2 |
| Operações para as quais não existem avaliações dos valores mobiliários recebidos em colateral | 18/39 | 3/9 | 3/4 | 0/1 |

Nesta tipologia enquadram-se as operações aprovadas para as quais não nos foi disponibilizada a avaliação dos colaterais para os momentos contratuais aplicáveis.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3.1.3. Sumário das situações por ato de gestão (9/16)

C. Definição e formalização de colaterais e garantias associados a operações concedidas (2/2)

1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor (2/2):

ii. Não foi obtida evidência da avaliação das garantias recebidas no momento da contratação/reestruturação de operações (2/2):

– Operações para as quais não existem avaliações dos colaterais imobiliários recebidos como colateral

Para os momentos contratuais que incluam operações com garantias imobiliárias destacamos as seguintes exceções:

– 26 exceções identificadas no período anterior a 3 de agosto de 2014 das quais 7 relativas a devedores cujas perdas acumuladas após 4 de agosto de 2014 são superiores a 25 milhões de euros.

– Operações para as quais não existem avaliações dos colaterais mobiliários recebidos como colateral

A totalidade das exceções identificadas referem-se a ações não cotadas, quase todas respeitantes a empresas pertencentes aos grupos económicos dos devedores em causa (por exemplo, subsidiárias). Esta situação ilustra a prática seguida pelo BES/NB de obtenção de penhores de ações que, de acordo com esclarecimentos prestados pelo Novo Banco, “*não visava o seu reconhecimento enquanto mitigante para efeitos de imparidade ou de requisitos de capital, mas sim enquanto elemento facilitador de um eventual processo de recuperação ou dissuasor do incumprimento*”.

Sobre as exceções identificadas destacamos os seguintes aspetos:

– As 6 exceções identificadas no período decorrido após 4 de agosto de 2014 e até 31 de dezembro de 2018 são relativas a 6 devedores cujas perdas acumuladas após 4 de agosto de 2014 são superiores a 25 milhões de euros.

– Das 18 exceções identificadas no período anterior a 3 de agosto de 2014, 8 são relativas a 7 devedores cujas perdas acumuladas após 4 de agosto de 2014 são superiores a 25 milhões de euros.

2) Relativas à suficiência da análise efetuada às garantias associadas a operações de crédito concedidas:

Aspetos transversais

No contexto da análise dos procedimentos implementados pelo Banco no período em matéria de definição e formalização de garantias associadas a operações de crédito, verificámos que o BES/NB não incluía normalmente nas propostas de crédito indicadores que permitissem aferir o grau de cobertura das responsabilidades por garantias, como por exemplo, o *Loan to Value* ratio. De referir que o normativo interno aplicável não estabelecia a obrigatoriedade de inclusão desta informação.

D. Contratação e consistência com a decisão formalizada (1/2)

Para os momentos contratuais analisados foram identificadas um conjunto de exceções através da comparação entre o contrato de crédito e as propostas aprovadas. Estas exceções foram agrupadas de acordo com as seguintes tipologias:

1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor (1/2):

i. Alterações contratuais sem contrato:

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|---|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Aditamentos para os quais não foi obtido o respetivo suporte contratual | 90/630 | 9/106 | 0/39 | 9/51 |

Para esta tipologia de exceção destacamos os seguintes aspetos:

– As 9 exceções identificadas no período compreendido entre 18 de outubro de 2017 e 31 de dezembro de 2018 respeitam a 8 devedores dos quais 3 apresentam uma perda acumulada após 4 de agosto de 2014 superior a 25 milhões de euros. Estes aditamentos não incluíram aumentos de exposição.

– As 9 exceções identificadas no período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 17 de outubro de 2017 respeitam a 7 devedores dos quais 1 apresenta uma perda acumulada após 4 de agosto de 2014 superior a 25 milhões de euros. Para este devedor não foram obtidos 2 aditamentos ocorridos no período que não incluíram aumentos de exposição.

– As 90 exceções identificadas no período anterior a 3 de agosto de 2014 respeitam a 26 devedores dos quais 6 originaram uma perda acumulada após 4 de agosto de 2014 superior a 25 milhões de euros.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3.1.3. Sumário das situações por ato de gestão (10/16)

D. Contratação e consistência com a decisão formalizada (2/2)

1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor:

ii. Contratos formalizados sem proposta válida:

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|---|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Data da proposta posterior à data do contrato | 70/668 | 12/114 | 2/42 | 0/44 |
| O contrato/aditamento da operação de crédito foi formalizado após a data de validade da proposta de crédito | 14/668 | 3/114 | 0/42 | 1/44 |

Nesta tipologia de exceção identificada apresentamos o resultado da comparação entre as propostas aprovadas e os contratos formalizados. Nesse contexto identificámos as seguintes exceções:

– Data da proposta posterior à data do contrato

Para esta tipologia de exceção identificada destacamos o seguinte:

- Uma das exceções identificada no período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 17 de outubro de 2017 respeita a uma operação de um devedor cuja perda acumulada após 4 de agosto de 2014 foi superior a 25 milhões de euros. Esta exceção diz respeito a um aditamento contratual, em que o Banco procedeu a uma alteração da taxa de juro do contrato. A outra exceção identificada respeita a um devedor cuja perda para o Novo Banco foi inferior a 25 milhões de euros.
 - As 12 exceções relativas ao período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 30 de junho de 2016 são relativas a 9 devedores dos quais 1 representa um perda acumulada após 4 de agosto de 2014 superior a 25 milhões de euros. Esse devedor apresenta duas exceções das quais uma teve por objetivo a inclusão do valor da exposição na data no limite contratualmente definido.
 - As 70 exceções identificadas no período anterior a 4 de agosto de 2014 respeitam a 48 devedores, dos quais 25 exceções são relativas a 13 devedores com perda superior a 25 milhões de euros.
- O contrato/aditamento da operação de crédito foi formalizado após a data de validade da proposta de crédito

Nesta tipologia de exceções, importa clarificar que, de acordo com o normativo interno do BES/NB, as propostas de crédito e os respetivos despachos de aprovação tinham um prazo de validade, o qual variava entre 45 e 120 dias em função do prazo, do suporte contratual e da constituição de garantias reais. Para os momentos contratuais refletidos na tabela, verificámos que a formalização do contrato ocorreu

após o vencimento desse prazo.

iii. Inconsistências entre a proposta de crédito aprovada e o contrato:

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|--|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Montante contratado superior ao da proposta aprovada | 7/668 | 1/114 | 0/42 | 0/44 |
| Data de vencimento do contrato ser posterior à prevista na proposta aprovada | 21/668 | 3/114 | 2/42 | 1/44 |

Nesta tipologia identificamos divergências entre a proposta de crédito aprovada e o contrato relacionadas com o montante total de exposição ou com o prazo do contrato.

iv. Outras inconsistências identificadas entre a proposta de crédito aprovada e o contrato:

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|--|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| As condições de reembolso no contrato são divergentes da proposta (bullet face a amortizações parciais e/ou carências) | 26/668 | 0/114 | 0/42 | 0/44 |
| A taxa de juro no contrato é inferior à aprovada na proposta. | 36/668 | 0/114 | 0/42 | 0/44 |
| Finalidade do crédito contratado é distinta da aprovada | 15/668 | 0/114 | 0/42 | 0/44 |

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3.1.3. Sumário das situações por ato de gestão (11/16)

E. Atualização da análise de risco / acompanhamento do devedor (1/3)

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas nas seguintes tipologias:

1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor (1/2):

i. Incumprimento dos procedimentos definidos em normativo interno sobre a monitorização do risco de crédito dos clientes (1/2)

Aspeto transversal

De acordo com os esclarecimentos prestados pelo Banco, o normativo interno sobre monitorização de risco de crédito não abrangia as operações de crédito contratadas pelas Sucursais do Banco. Contudo, face à inexistência de normativo específico de acompanhamento do risco de crédito as Sucursais foram considerados como aplicáveis os procedimentos estabelecidos para a Sede em cada um dos períodos analisados. As exceções identificadas para este ato de gestão refletem esse pressuposto.

De igual forma, o normativo interno não previa o requisito de preparação de análise de risco para devedores particulares. Para efeitos da nossa análise foi considerado o pressuposto de aplicabilidade dos mesmos requisitos previstos para os restantes devedores da nossa amostra.

Aspetos específicos (1/2)

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|--|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Inexistência de análise de risco para o período em análise | 18/113 | 3/38 | 4/21 | 4/18 |
| As análises de risco não respeitam a periodicidade anual definida em normativo | 190/619 | 18/77 | 2/18 | 1/18 |
| Análise de risco desatualizada (consideram demonstrações financeiras com antiguidade superior a N-1) | 0/0 | 8/25 | 2/17 | 0/11 |
| Sem evidência de análise do cumprimento das condições precedentes para a utilização de fundos | 30/81 | 1/14 | 1/10 | 0/5 |

Inexistência de análise de risco para o período em análise

Nesta tipologia encontram-se identificados os devedores para os quais durante o período em análise não foi obtida qualquer análise de risco. Conforme referido anteriormente, na tabela acima não estão incluídas situações de devedores após a entrada em *default*, para os quais tenha sido obtida evidência de terem entrado em *default* no período em análise, uma vez que tal não era requerido de acordo com os procedimentos implementados pelo BES e pelo Novo Banco.

Sobre as exceções identificadas na tabela, destacamos o seguinte:

- As 11 exceções identificadas no período compreendido entre 4 de agosto de 2014 a 31 de dezembro de 2018 respeitam a 5 devedores cujas perdas para o Novo Banco foram inferiores a 25 milhões de euros, dos quais 2 não tiveram qualquer análise de risco nesse período.
- Dos 18 devedores identificados no período anterior a 3 de agosto de 2014, verificámos que 4 geraram perdas para o Novo Banco superiores a 25 milhões de euros.
- As análises de risco não respeitam a periodicidade anual definida em normativo
Para as análises de risco obtidas para os devedores na amostra, verificámos se tinha sido cumprida a periodicidade de atualização prevista em normativo interno. Sobre as exceções identificadas, destacamos os seguintes aspetos:
 - Das 21 exceções identificadas no período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, 4 são relativas a devedores cuja perda acumulada após 4 de agosto de 2014 é superior a 25 milhões de euros e ocorreram todas antes de 30 de junho de 2016. As exceções posteriores a essa data dizem respeito a apenas 2 devedores que tiveram perda inferior a 25 milhões de euros; e
 - As 190 exceções identificadas no período anterior a 3 de agosto de 2014 dizem respeito a 73 devedores, 16 dos quais (com 31 exceções) geraram perdas para o Novo Banco superiores a 25 milhões de euros.
- Análise de risco desatualizada

A tipologia de exceção identificada tem por base a validação do requisito refletido em normativo interno a partir de setembro de 2015 de que as análises de risco deverão ter por base as demonstrações financeiras do devedor relativas ao ano anterior. As 10 exceções desta tipologia refletidas na tabela dizem respeito a 5 devedores, dos quais 4 tiveram perdas totais para o Novo Banco superiores a 25 milhões de euros.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3.1.3. Sumário das situações por ato de gestão (12/16)

E. Atualização da análise de risco / acompanhamento do devedor (2/3)

1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor (2/2):

- i. Incumprimento dos procedimentos definidos em normativo interno sobre a monitorização do risco de crédito dos clientes (2/2)

Aspetos específicos (2/2)

- Sem evidência de análise do cumprimento das condições precedentes para a utilização de fundos

Nesta tipologia identificamos as exceções para as quais não obtivemos evidência de que as condições precedentes ao desembolso dos fundos tenham sido asseguradas. As exceções identificadas para os quatro períodos identificados respeitam a 10 devedores, dos quais apenas 1, com 6 exceções identificadas (2 das quais após 4 de agosto de 2014), teve perdas totais para o Novo Banco superiores a 25 milhões de

ii. Incumprimento dos procedimentos de acompanhamento em CARC/GARC

De acordo com o normativo que entrou em vigor em janeiro de 2014 (NG 0003/2014), a Comissão de Análise do Risco de Crédito (CARC) tem como objetivo a monitorização regular do risco de crédito. Esta monitorização pressupõe a realização de reuniões com uma periodicidade mínima anual por segmento comercial, sendo os clientes objeto de análise pela CARC selecionados em função da verificação de determinados critérios de risco.

Da análise efetuada ao longo deste processo podem resultar recomendações, por cliente, com a finalidade de mitigar o grau de risco associado ao respetivo crédito. As recomendações efetuadas pela CARC têm carácter vinculativo, caso exista unanimidade entre todos os membros da CARC.

Adicionalmente, e de acordo com o normativo que entrou também em vigor em janeiro de 2014 (NG 0002/2014), o Grupo de Acompanhamento de Risco (GAR) tem como objetivo o aprofundamento da análise e controlo do risco de crédito desenvolvido através do processo CARC. Esta monitorização pressupõe a realização de reuniões com uma

periodicidade mínima mensal, sendo os clientes objeto de análise pelo GAR selecionados em função da verificação de determinados critérios de risco.

A partir de 2016, com a entrada em vigor do normativo NG 0012/2016 foi formalmente constituído o Grupo de Acompanhamento de Risco de Crédito (GARC) que surge da integração dos processos CARC e GAR para empresas, sendo os procedimentos idênticos aos do processo GAR anteriormente descritos.

Aspetos específicos

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|---|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| O cliente não foi objeto de análise pelo CARC / GARC de acordo com o normativo interno em vigor | 26/50 | 31/95 | 26/87 | 36/85 |

As exceções identificadas respeitam a devedores para os quais não obtivemos evidência do respetivo acompanhamento em CARC/GARC durante o período em análise:

- Dos 36 devedores identificados no período compreendido entre 18 de outubro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, verificámos que existem 13 devedores que geraram perdas para o Novo Banco superiores a 25 milhões de euros.
- Dos 26 devedores identificados no período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 17 de outubro de 2017, 8 geraram perdas para o Novo Banco superiores a 25 milhões de euros.
- Dos 31 devedores identificados no período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 30 de junho de 2016, 7 geraram perdas para o Novo Banco superiores a 25 milhões de euros.
- Dos 26 devedores identificados no período anterior a 4 de agosto de 2014, 8 geraram perdas para o Novo Banco superiores a 25 milhões de euros.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3.1.3. Sumário das situações por ato de gestão (13/16)

E. Atualização da análise de risco / acompanhamento do devedor (3/3)

2) Relativas à suficiência da análise de risco disponibilizada

Aspetos transversais

- i. Nos termos do normativo interno, até ao final do exercício de 2015 não se encontrava estabelecida a necessidade do DRG incluir recomendações nas análises de risco relativas à gestão da exposição do cliente (redução de exposição, manter exposição, entre outros);
- ii. Não se encontrava definida a documentação de suporte às análises de risco efetuadas em sede de CARC/GARC. Esta situação implicava que para as operações acompanhadas por este órgão não fosse passível de obtenção de evidências das diligências efetuadas tendo em vista o acompanhamento do risco de crédito dos devedores.

Aspetos específicos

i. Qualidade da informação de suporte às análises de risco:

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|--|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Informação de risco acerca do devedor insuficiente | 71/546 | 2/63 | 0/20 | 0/15 |
| Operações de crédito cuja análise de risco ou rating não se encontra devidamente atualizada, ou seja, a última análise efetuada apresenta uma antiguidade superior a 12 meses. | 148/546 | 16/58 | 3/16 | 1/12 |

As exceções apresentadas tiveram por base os seguintes aspetos:

– Informação de risco do devedor insuficiente:

As exceções apresentadas nesta tipologia têm por base a informação considerada pelo Banco no seguimento do risco de crédito dos clientes, não representando uma análise ao processo de atribuição de rating aos devedores implementado pelo BES/Novo Banco. Assim, as exceções identificadas refletem momentos contratuais cuja informação de risco do devedor evidenciava os seguintes aspetos:

- Análise de risco efetuada pelo Banco numa ótica de Grupo Económico sem menção específica, incluindo demonstrações financeiras, do devedor em análise; e/ou
- Análise de risco efetuada pelo Banco sobre o Grupo Económico sem a inclusão de informação crítica para aferição do risco de crédito (a situação económico-financeira do Grupo, enquadramento do envolvimento do Grupo Económico, perspetivas futuras, enquadramento do setor de atividade do Grupo Económico).

Da análises destas exceções para todos os períodos de análise, verificámos que respeitam a um total de 21 devedores, sendo que 14 das exceções são relativas a 4 devedores que tiveram perdas acumuladas para o Novo Banco superiores a 25 milhões de euros. Verificámos ainda que as exceções observadas após 4 de agosto de 2014 dizem respeito a 1 devedor incluído nos 4 devedores acima referidos, para o qual a informação em falta corresponde essencialmente a demonstrações financeiras do devedor.

– Operações de crédito cuja análise de risco ou rating não se encontra devidamente atualizada

Nesta tipologia identificamos exceções em que a análise de risco apresenta uma antiguidade superior a 12 meses, não obstante ter sido cumprida a periodicidade definida em normativo interno para a respetiva atualização (uma vez por ano). Sobre este aspeto destacamos:

- As 20 exceções identificadas entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 respeitam a 16 devedores, dos quais 9 tiveram perdas totais para o Novo Banco superiores a 25 milhões de euros;
- As 148 exceções identificadas no período anterior a 3 de agosto de 2014 respeitam a 64 devedores, 18 dos quais com 44 exceções identificadas tiveram perdas totais para o Novo Banco superiores a 25 milhões de euros.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3.1.3. Sumário das situações por ato de gestão (14/16)

F. Análise de imparidade (1/2)

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas nas seguintes tipologias:

1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor (1/2):

Aspeto transversal

De acordo com os esclarecimentos prestados pelo Banco o normativo interno não abrangia os devedores cujas operações de crédito fossem concedidas pelas Sucursais do Banco. Contudo, face à inexistência de normativo específico de imparidade foram considerados aplicáveis os procedimentos estabelecidos para a Sede em cada um dos períodos analisados. As exceções identificadas para este ato de gestão refletem esse pressuposto.

Aspetos específicos

i. Documentação de suporte à imparidade inexistente ou incompleta (1/2):

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|--|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Devedores sem análise de imparidade individual | 3/84 | 3/111 | 1/111 | 1/107 |
| Devedores cuja antiguidade da análise de imparidade ultrapassa 6 meses | 25/81 | 21/108 | 12/110 | 6/106 |
| Análises de imparidade individual sem evidência de aprovação/discussão no Comité de Imparidade | * | * | 7/400* | 1/313 |
| Devedores apresentados em sede de Comité de Imparidade sem ficha de análise individual de imparidade | 4/80 | 3/108 | 4/110 | 3/106 |

A partir de 2008 entrou em vigor o normativo que descreve o processo de determinação das perdas por imparidade da carteira de crédito, o qual determina que em função da verificação de um conjunto de critérios, determinados devedores seriam objeto de análise individual pelo Comité de Especialistas. A partir de julho de 2012 a validade das análises de imparidade dos devedores objeto de análise individual pelo Comité de Imparidade (anteriormente designado “Comité de Especialistas”) para os quais as taxas de imparidade foram ajustadas passa a ser de no máximo 6 meses.

– Devedores sem análise de imparidade individual:

Para as exceções relativamente às quais não foram obtidas as análises individuais de imparidade (isto é, não foram obtidas as atas do Comité de Imparidade nem as fichas de imparidade) durante o período em análise nos termos previstos nos normativos, destaca-se o seguinte:

- Para o período posterior a 4 de agosto de 2014 as exceções identificadas respeitam a 4 devedores dos quais um gerou perdas para o Novo Banco superiores a 25

milhões de euros.

- Dos 3 devedores para os quais não foi disponibilizada análise de imparidade no período anterior a 4 de agosto de 2014, 2 são devedores que geraram perdas para o Novo Banco superiores a 25 milhões de euros.

– Devedores cuja antiguidade da análise de imparidade ultrapassa 6 meses:

Na sequência da exceção descrita acima verifica-se que foram preparadas fichas de análise individual de imparidade que serviram de suporte a reforços de imparidade e que apresentavam uma antiguidade superior a 6 meses (prazo previsto em normativo interno após julho de 2012). De destacar que para a generalidade dos casos entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 verificou-se que existia pelo menos uma análise de imparidade por ano que suportava o reforço/reversão de imparidade registada. Neste período, dos 39 devedores em que se verificou exceção constatou-se que 3 eram devedores com perdas superiores a 25 milhões de euros.

– Análises de imparidade individual sem evidência de aprovação/discussão no Comité de Imparidade:

O processo de documentação e suporte de imparidade foi sendo sujeito a diversas alterações ao longo dos períodos em análise. Embora se encontrasse prevista a aprovação por Comité de Imparidade (“anteriormente Comité de Especialistas”) da imparidade calculada, apenas após maio de 2017 é estabelecido que todos os devedores analisados em Comité constem da ata da mesma. Nesse sentido, até essa data não é possível verificar se para todos os momentos em que ocorreu análise de imparidade que esta tenha sido sujeita a aprovação do Comité de Imparidade. Os períodos em que esta situação se verifica estão assinalados com “*” no quadro acima. Das 8 exceções identificadas, verificou-se que duas estão associadas a devedores que geraram perdas superiores a 25 milhões de euros.

– Devedores apresentados em sede de Comité de Imparidade sem ficha de análise individual de imparidade:

As reuniões de aprovação e discussão pelo Comité de Imparidade das análises individuais de imparidade apresentavam geralmente como suporte fichas de imparidade dos respetivos devedores objeto de análise. Verificaram-se algumas exceções, ou seja, reuniões do Comité de Imparidade para as quais não foram obtidas as fichas de análise individual dos devedores analisados.

Para o período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 a exceção descrita verificou-se para um total de 9 devedores (um dos quais sem ficha de análise individual de imparidade após 1 de julho de 2016 justificando assim o número total de exceções apresentado). Desses 9 devedores 2 geraram perdas inferiores a 25 milhões de euros para o Novo Banco.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3.1.3. Sumário das situações por ato de gestão (15/16)

F. Análise de imparidade (2/2)

1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor (2/2):

ii. Divergências na taxa de imparidade:

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|---|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Divergências entra a taxa de imparidade aprovada pelo Comité de Imparidade e a taxa de imparidade efetivamente reconhecida. | 0/160 | 1/231 | 0/192 | 0/154 |
| Divergências entra a taxa de imparidade aprovada pelo Comité de Imparidade e a taxa de imparidade refletida na ficha de imparidade. | 1/353 | 5/646 | 1/482 | 0/307 |

– Divergências entra a taxa de imparidade aprovada pelo Comité de Imparidade e a taxa de imparidade efetivamente reconhecida:

Nas reuniões do Comité de Imparidade eram discutidas e aprovadas as taxas de imparidade a aplicar aos devedores objeto de análise individual de imparidade. No decurso do nosso trabalho verificámos exceções em que as taxas de imparidade aprovadas pelo Comité de Imparidade não correspondem às taxas de imparidade reconhecidas contabilisticamente. De acordo com o esclarecimentos prestados pelo Novo Banco a exceção identificada decorre do facto da alteração ter sido aprovada após o fecho de contas mensal, tendo a taxa sido atualizada nos registos contabilísticos no mês seguinte.

– Divergências entra a taxa de imparidade aprovada pelo Comité de Imparidade e a taxa de imparidade refletida na ficha de imparidade:

A partir de 2011, as reuniões do Comité de Imparidade passaram a ter como documentação de suporte uma ficha de imparidade para cada devedor objeto de análise individual de imparidade. As taxas de imparidade que constavam nas fichas de imparidade que serviam de suporte à reunião do Comité de Imparidade podiam ser ajustadas pelo que podiam existir diferenças entre as taxas de imparidade aprovadas pelo Comité de Imparidade e as taxas de imparidade que constavam nas respetivas fichas de imparidade, sendo que estas seriam posteriormente atualizadas e incluíam a respetiva fundamentação do ajustamento. Não obstante, verificaram-se exceções, isto é, momentos em que não foi obtido suporte às decisões de ajustamento das taxas de imparidade refletidas nas fichas de imparidade.

Período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 verificou-se um total de 6 exceções que estão associadas a devedores que geraram perdas inferiores a 25 milhões de euros para o Banco após 4 de agosto de 2014.

G. Monitorização e acompanhamento das garantias reais associadas às operações de crédito

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas nas seguintes tipologias:

1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor:

A partir de novembro de 2008 entrou em vigor o normativo que descreve a política de reavaliação das garantias imobiliárias, o qual determina a obrigatoriedade do Banco proceder, em função da periodicidade definida em normativo, à reavaliação das garantias imobiliárias resultantes de créditos hipotecários ou de financiamentos à construção. Neste contexto, as exceções são identificadas após novembro de 2008 e resultam (i) da inexistência de evidência dos procedimentos de reavaliação dos imóveis durante a vigência do contrato ou, (ii) de incumprimentos da periodicidade de reavaliação das garantias imobiliárias.

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|--|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Não dispomos de evidência que as garantias imobiliárias tenham sido avaliadas durante o período de vigência dos contratos de crédito | 10/78 | 0/16 | 0/14 | 2/18 |
| Incumprimento da frequência de reavaliação da garantia imobiliária. | 30/95 | 1/30 | 1/15 | 5/26 |

Para as exceções relativas à inexistência de evidência de que as garantias tenham sido avaliadas durante o período de vigência dos contratos de crédito, destaca-se que as 2 exceções identificadas no período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, estão associadas a devedores que geraram perdas inferiores a 25 milhões de euros para o Novo Banco.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3.1.3. Sumário das situações por ato de gestão (16/16)

H. Decisões relativas a a) recuperações de crédito; b) processos de dação e/ou execução de garantias reais; e c) ações legais, executivas e de alienação de ativos

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas nas seguintes tipologias:

1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor:

Aspetos transversais

Verificámos que durante o período em análise não se encontravam definidos em normativo interno critérios de passagem de devedores para as áreas de Recuperação/Acompanhamento, não obstante a partir de 2016 o Novo Banco ter estabelecido que em sede de GARC seriam aprovados os clientes a serem transferidos para essas áreas. Adicionalmente, verificámos que não se encontravam definidos em normativo interno os procedimentos para a execução de garantias reais.

Para alguns dos créditos incluídos na amostra, verificámos que o Novo Banco procedeu ao respetivo *write-off* durante o período em análise. A política de *write-off* do Banco encontra-se descrita no Anexo às Demonstrações Financeiras. No entanto, não existiu durante o período em análise um normativo interno que definisse os procedimentos a observar para a realização e aprovação de *write-offs* de operações de crédito.

Aspetos específicos

Não obstante a inexistência de normativo específico sobre estas matérias identificámos as seguintes exceções:

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|---|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Decisões de recuperação crédito sem o suporte à aprovação da proposta | 8/51 | 4/49 | 1/37 | 1/29 |
| Propostas de recuperação de crédito que não foram aprovadas pelo número mínimo de aprovadores exigidos em normativo | 6/31 | 6/44 | 1/35 | 2/30 |

– Decisões de recuperação crédito sem o suporte à aprovação da proposta

No que respeita ao processo de recuperação de crédito foram analisadas 166 decisões, das quais se verificou que para um total de 14 decisões, o Banco não disponibilizou a totalidade da documentação de suporte à aprovação das propostas dos Planos de Recuperação dos Créditos (como por exemplo, a ata e a respetiva folha de presenças da reunião de CFC em que foi aprovado o Plano de Recuperação do devedor, ou situações em que a documentação de suporte que comprove a transferência dos créditos para as Áreas de Recuperação que delinearam e definiram os Planos de Recuperação dos devedores é inexistente). As 14 exceções identificadas dizem respeito a 12 devedores,

dos quais 2 apresentam individualmente, perdas superiores a 25 milhões de euros para o Novo Banco.

No que diz respeito à exceção identificadas no período compreendido entre 18 de outubro de 2017 e 31 de dezembro de 2018 destacamos que se encontra relacionada com um devedor que teve perdas inferiores a 25 milhões de euros.

– Propostas de recuperação de crédito que não foram aprovadas pelo número mínimo de aprovadores exigidos em normativo

Relativamente aos 140 processos de aprovação à decisão de recuperação analisados, verificou-se que 15 não evidenciavam a aprovação pelo número mínimo de aprovadores exigido. De salientar que o requisito de aprovação em sede de Conselho Financeiro de Crédito por um mínimo de 3 administradores apenas entrou em vigor em 13 de outubro de 2013, pelo que as exceções identificadas são posteriores a essa data.

As 15 exceções identificadas respeitam a 10 devedores dos quais 2 com perdas superiores a 25 milhões de euros para o Novo Banco.

6. WS1 – Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3.2 Principais situações identificadas – orientações específicas de entidades reguladoras (entre a data da resolução do BES e do CCA)

6.3.3.2.1. Enquadramento

Deliberações do Banco de Portugal

No âmbito da resolução do BES, e da constituição do Novo Banco, o Banco de Portugal deliberou, em 16 de outubro de 2014 (CRI/2014/00033728), com efeitos a 4 de agosto de 2014, conceder ao Conselho de Administração do Novo Banco autorização para realizar operações de alienações de ativos, que integrem o seu património, sem necessidade de autorização prévia e expressa do Banco de Portugal, desde que cumpridas as seguintes condições:

- Não tenha impacto negativo nas posições de solvabilidade e de liquidez do Novo Banco;
- Tenha por objeto valores patrimoniais de montante inferior a 100 milhões de euros;
- O montante de ativos alienados ao abrigo da presente autorização não ultrapasse o valor total de 500 milhões de euros;
- O montante de ativos alienados ao abrigo da presente autorização não ultrapasse, relativamente a um único adquirente, em múltiplas transações ocorridas ao longo de um ano, um montante de 200 milhões de euros;
- Não incida sobre participações no capital de sociedades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, ISP e CMVM;
- Seja assegurado o pleno compromisso dos compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia, em matéria de alienação de ativos do Banco, entre os quais o compromisso de que o respetivo processo seja transparente e adequado às condições de mercado existentes na altura.

A deliberação refere, ainda, que todos os atos de alienação de valores patrimoniais que excedam os 20 milhões de euros devem ser objeto de comunicação prévia ao Banco de Portugal, com antecedência mínima de três dias úteis, devendo ainda ser feita uma comunicação, até ao dia 15 de cada mês, do valor agregado dos ativos alienados referentes ao mês anterior especificando as operações que pela sua natureza ou montante, se justifique reportar, incluindo, as operações de valor superior a 10 milhões de euros.

Esta deliberação foi renovada com condições idênticas pelas deliberações de 31 de dezembro de 2014 (CRI/2014/00042216), de 6 de abril de 2015 (CRI/2015/000011385) e de 17 de maio de 2017 (CRI/2017/00015647).

Detalhamos abaixo os procedimentos desenvolvidos:

Para as situações descritas no âmbito das deliberações do Banco de Portugal CRI/2014/00033728, CRI/2014/00042216, CRI/2015/000011385 e CRI/2017/00015647, foi verificado a devida autorização e comunicação ao Banco de Portugal, conforme definido.

Comunicação do Fundo de Resolução em 31 de maio de 2017

Antes da assinatura do CCA, mais concretamente através de uma carta datada de 31 de maio de 2017 (FDR/2017/00061), o FdR instruiu a Comissão Executiva do Novo Banco, “no âmbito das suas funções de gestão corrente da sociedade, praticar os atos que assegurem a maximização do valor dos ativos do Novo Banco (...)”, decorrente do período de transição que precedeu a conclusão das operações de venda do Banco e tendo em consideração o facto de se encontrar naquela altura em desenvolvimento um conjunto de mecanismos que visavam assegurar “a proteção adequada dos interesses patrimoniais do FdR e, simultaneamente, a existência de um processo de decisão ágil e eficiente, no que se refere à gestão dos ativos abrangidos pelo projetado acordo de capitalização contingente”.

Detalhamos abaixo os procedimentos desenvolvidos:

Na ausência de procedimentos específicos instruídos no âmbito da carta FDR/2017/00061 do FdR, a análise dos atos de gestão do Novo Banco no período entre 31 de maio e 18 de outubro de 2017 (data de assinatura do CCA) teve por base os procedimentos definidos no normativo interno do NB e a deliberação do Banco de Portugal de 17 de maio de 2017 (CRI/2017/00015647).

6.3.3.2.2. Sumário das situações identificadas

Deliberações do Banco de Portugal

Para 2 momentos contratuais foram aprovadas operações de alienação de ativos em CFC e implementadas pelo Novo Banco sem a comunicação e/ou obtida a respetiva aprovação pelo Banco de Portugal. Os momentos contratuais detalham-se como segue:

- Uma cessão de créditos sobre um devedor, aprovada em CFC em 12 de maio de 2017. Segundo documentação do Novo Banco, esta operação foi concretizada em 2 de junho de 2017 pelo montante de cerca de 0,3 milhões de euros (parte afeta ao Novo Banco), tendo originado um perda de cerca de 2,6 milhões de euros. Esta operação não foi comunicada ao Banco de Portugal.
- A liquidação do ativo de um devedor insolvente, aprovado em CFC em 28 de julho de 2017. Esta matéria não foi comunicada ao Banco de Portugal. De acordo com documentação do Novo Banco, foram registadas perdas neste devedor em 2017 e 2018 de cerca de 3 milhões de euros.

6. WS1 – Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3.3. Principais situações identificadas – procedimentos específicos no âmbito do CCA

6.3.3.3.1. Enquadramento (1/2)

De acordo com o definido nos Termos de Referência, foi realizada uma análise da conformidade dos atos de gestão que foram da competência do Novo Banco e que estavam previstos no Acordo de Capitalização Contingente (CCA) formalizado no dia 18 de outubro de 2017 entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução (“FdR”).

O Acordo estabelecia os serviços e, dentro deste, os serviços base que o Novo Banco deveria assegurar relativamente aos ativos abrangidos pelo CCA. Os serviços em questão englobam a gestão, administração, recuperação (incluindo através de procedimentos judiciais), venda ou outro tipo de alienação de cada um dos ativos abrangidos pelo CCA e respetivos colaterais, incluindo a manutenção, modificação ou extinção de qualquer garantia, se aplicável.

Em 6 de novembro de 2017, em carta enviada pelo Fundo de Resolução ao Conselho de Administração Executivo do Novo Banco, é enfatizada a importância de serem implementados três instrumentos de gestão e de monitorização dos ativos CCA: (i) a Comissão de Acompanhamento, prevista na cláusula 22 do contrato de CCA; (ii) o acordo de *Servicing* para a gestão e administração dos ativos, previsto na Cláusula 13.1 do contrato de CCA; e (iii) as obrigações de reporte de informação, nos termos fixados na Cláusula 10 do contrato de CCA.

A cláusula 13.1 do contrato de CCA determina que o Novo Banco deve gerir os ativos CCA de acordo com as suas políticas e procedimentos, respeitando o princípio de não discriminação entre ativos CCA e não CCA similares. Neste contexto, considerando o disposto na cláusula 13.3 do contrato de CCA sobre o direito do Fundo de Resolução poder tomar todas as decisões sobre os ativos CCA, o contrato de CCA prevê que as partes deveriam negociar níveis de materialidade para as decisões sobre determinadas matérias e que viriam a ser definidas no contrato de *Servicing*, formalizado em 14 de maio de 2018.

Em resposta à comunicação do Fundo de Resolução datada de 6 de novembro de 2017, o Novo Banco definiu em carta datada de 6 de dezembro de 2017 e dirigida ao Fundo de Resolução, o modelo de governação/níveis de materialidade que implementaria sobre as situações, em que acionaria pedidos de pronúncia expressa ao Fundo de Resolução, nomeadamente a iniciativa de submeter à apreciação do Fundo de Resolução operações sobre ativos abrangidos pelo CCA que requeressem aprovação ao nível do Conselho Financeiro e de Crédito ou do Conselho de Administração Executivo do Banco.

Em conformidade com a metodologia estabelecida para a *Workstream 1*, foram identificadas as operações integrantes da amostra cujos ativos se encontram abrangidos pelo CCA. Neste sentido, foi analisada a conformidade dos atos de gestão previstos no CCA (assinado em 18 de outubro de 2017) e procedimentos concretizados no respetivo contrato de *Servicing* (assinado em 14 de maio de 2018) que sejam da competência do Novo Banco, relativamente às operações selecionadas.

De salientar que no âmbito da nossa análise verificámos que até 31 de dezembro de 2018 não tinham sido formalizados em normativo interno do Novo Banco os procedimentos definidos no contrato de *Servicing* datado de 14 de maio de 2018. De acordo com o Novo Banco, apesar de não estar vertido em normativo interno, os procedimentos definidos na carta dirigida ao Fundo de Resolução de 6 de dezembro de 2017 e no contrato de *Servicing* foram considerados pelo Novo Banco no âmbito da gestão dos Ativos abrangidos pelo CCA. A formalização em normativo interno do Novo Banco verificou-se em abril de 2019.

A análise incidiu maioritariamente sobre o cumprimento dos procedimentos referentes à atuação do Novo Banco relativamente às Matérias Relevantes consideradas no referido contrato de CCA e de *Servicing* e que foram aplicáveis às operações de crédito selecionadas. As Matérias Relevantes sujeitas a análise no *Workstream 1* incluíram:

- Extensão de maturidade;
- Alterações da taxa de juro ou da moeda de referência do contrato;
- *Waivers* de incumprimento de pagamentos;
- Renúncia de garantias (sem substituição);
- Vendas e outras transações;
- Alterações do plano de reembolso de capital;
- Concessão de montantes de crédito adicionais a qualquer Mutuário englobado no universo de Ativos CCA (“CCA Borrower”) ou disponibilização de qualquer montante que aumente a exposição a qualquer CCA Borrower (que acresça às linhas de crédito comprometidas à data da entrada do Ativo no CCA);
- Alteração do comissionamento;
- Desencadear ou participar em procedimentos litigiosos, arbitragem ou procedimentos alternativos de resolução de disputas (incluindo mas não limitado a execução de garantias ou processos de insolvência), com exceção de ações ou procedimentos litigiosos iniciados por uma entidade terceira;
- Negociação de acordos de pagamento com um CCA *Obligor* ou qualquer terceira parte;
- Períodos de carência e diferimento de pagamentos de capital.

Para efeito de apresentação das conclusões na secção seguinte, foram definidos 2 períodos temporais: (i) período entre a assinatura do contrato CCA e o contrato de *Servicing* - 18 de outubro de 2017 a 14 de maio de 2018; e (ii) período entre o contrato de *Servicing* e 31 de dezembro de 2018.

6. WS1 – Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3.3. Principais situações identificadas – procedimentos específicos no âmbito do CCA

6.3.3.3.1. Enquadramento (2/2)

Detalhamos abaixo os procedimentos desenvolvidos:

Formalização da Decisão Interna pelo Novo Banco

Os testes desenvolvidos para os atos de gestão relativos à formalização da decisão interna pelo Novo Banco foram aplicados a cada Matéria Relevante aprovada pelo Conselho Financeiro e de Crédito. Estes testes pretenderam validar os seguintes aspetos:

Período de 18 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2018

1. Se as decisões sobre matérias relevantes foram aprovadas pelo Conselho Financeiro e de Crédito;
2. Se nas reuniões nas quais as decisões sobre as matérias relevantes foram aprovadas se encontrava reunido o número mínimo de aprovadores previsto em normativo interno (validado na folha de presenças da reunião);

Período de 14 de maio de 2018 a 31 de dezembro de 2018

3. Se as decisões sobre as matérias relevantes, não enquadráveis como matérias delegadas, aprovadas pelo Conselho Financeiro e de Crédito eram acompanhadas da emissão de um parecer pela Comissão de Acompanhamento ou por outro órgão independente (aplicável a períodos anteriores à data anteriormente referida). De salientar que no âmbito da cláusula 5.4 do contrato de *Servicing*, a ausência do parecer da Comissão de Acompanhamento deverá ser assumido como um parecer desfavorável.

Pedido de Autorização ao Fundo de Resolução

Os testes desenvolvidos para os atos de gestão relativos ao pedido de autorização ao FdR foram aplicados a cada matéria relevante aprovada pelo Conselho Financeiro e de Crédito no período entre 18 de outubro de 2017 e 31 de dezembro de 2018. Estes testes pretenderam validar os seguintes aspetos:

1. Se todas as matérias relevantes aprovadas pelo Conselho Financeiro e de Crédito, não enquadráveis como matérias delegadas, foram comunicadas ao FdR;
2. Se a data da aprovação pelo FdR é anterior à data da respetiva implementação pelo Novo Banco; e

De salientar que o âmbito deste trabalho não inclui a análise da suficiência e completude da informação enviada pelo Novo Banco ao FdR no contexto dos respetivos Processos de pedido de autorização sobre matérias relevantes, uma vez que essa responsabilidade compete ao Fundo de Resolução e ao Agente de Verificação, no âmbito dos exercícios de verificação que precedem o pagamento pelo FdR, nos termos e para os efeitos previstos no CCA, tendo sido acordados entre as partes KPI para o efeito e que se encontram a ser monitorizados periodicamente.

Implementação da Ação pelo Novo Banco

Os testes desenvolvidos para os atos de gestão relativos à implementação das ações pelo Novo Banco foram aplicados a cada matéria relevante aprovada pelo Conselho Financeiro e de Crédito e posteriormente implementada, no período entre 18 de outubro de 2017 e 31 de dezembro de 2018. Estes testes pretenderam validar os seguintes aspetos:

1. Se todas as ações implementadas relativas a matérias relevantes foram comunicadas e autorizadas pelo FdR; e
2. Se, para os casos em que o FdR autorizou de forma condicionada as operações relativas a matérias relevantes, o Banco comunicou posteriormente ao FdR o respetivo cumprimento das condições.

6. WS1 – Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3.3. Principais situações identificadas – procedimentos específicos no âmbito do CCA

6.3.3.3.2. Sumário das situações identificadas

Implementação da Ação pelo Novo Banco

As situações identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas nas seguintes tipologias:

1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor, identificámos as seguintes situações:

| | 18-10-2017 a 14-05-2018 | 15-05-2018 a 31-12-2018 |
|--|----------------------------|----------------------------|
| Implementação da ação pelo Novo Banco a partir de 17 de outubro de 2017, sem que tenha sido efetuada comunicação e/ou obtida a respetiva aprovação pelo FdR. | 2/13 | 0/10 |

Para 2 momentos contratuais identificados no período entre 18 de outubro de 2017 e 14 de maio de 2018, foram aprovadas Matérias Relevantes em CFC e implementadas pelo Novo Banco sem a comunicação e/ou obtida a respetiva aprovação pelo FdR. Os momentos contratuais detalham-se como segue:

- Uma prorrogação por seis meses (até 31 de julho de 2018) e aumento do montante de 8 milhões de euros para 8,4 milhões de euros de uma garantia bancária prestada pelo Novo Banco. Este pedido foi aprovado pelo CFC em 19 de dezembro de 2017, não tendo sido comunicado ao FdR.
- Uma prorrogação do prazo de maturidade de uma operação por 10 meses, relativo a um financiamento de 27 milhões de euros, aprovada em CFC em 22 de dezembro de 2017 e implementada em 8 de janeiro de 2018. Esta matéria não foi comunicada ao FdR.

2) Outros aspetos:

Conforme referido anteriormente, em resposta à comunicação do Fundo de Resolução datada de 6 de novembro de 2017, o Novo Banco definiu em carta datada de 6 de dezembro de 2017 e dirigida ao Fundo de Resolução, o modelo de governação/níveis de materialidade que implementaria sobre as situações em que acionaria pedidos de pronúncia expressa ao Fundo de Resolução, nomeadamente a iniciativa de submeter à apreciação do Fundo de Resolução operações sobre ativos abrangidos pelo CCA que requeressem aprovação ao nível do Conselho Financeiro e de Crédito ou do Conselho de Administração Executivo do Banco. De acordo com as informações obtidas, antes de 6 de dezembro de 2017 não se encontrava definido o modelo de governação/níveis de materialidade relativo aos pedidos de pronúncia expressa ao Fundo de Resolução.

No âmbito do nosso trabalho, foram identificados 6 momentos contratuais anteriores a 6 de dezembro de 2017 para os quais, se fosse aplicado o conceito de materialidade comunicado pelo Novo Banco ao FdR, através da carta de 6 de dezembro de 2017 acima referida, nomeadamente a iniciativa de submeter à apreciação do FdR operações sobre ativos abrangidos pelo CCA que requeressem aprovação ao nível do CFC ou do Conselho de Administração Executivo do Banco, teriam de ter sido objeto de comunicação prévia ao FdR. Os momentos contratuais detalham-se como segue:

Tratando-se os quatro momentos contratuais acima detalhados de atos executórios da aprovação em CFC de 3 de novembro de 2017, o Novo Banco e o FdR entendem que as aprovações em CFC posteriores não configuram incumprimentos do estipulado entre Novo Banco e FdR para o período entre 6 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018 no âmbito do CCA, contrato de *Servicing* e da carta de 6 de dezembro de 2017 acima referida.

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.1. Objetivo e âmbito do trabalho

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.1. Objetivo e âmbito do trabalho

7.1.1. Objetivo

De acordo com o âmbito de trabalho definido nos Termos de Referência acordados, o *Workstream 2* teve como objetivo a análise da conformidade dos atos de gestão associados a uma amostra de decisões de investimento, expansão ou desinvestimento em subsidiárias/ associadas em Portugal ou no estrangeiro, face às normas internas do BES/ Novo Banco (políticas de investimento, modelo de *governance* formalizado, etc.) e regulamentação e orientações aplicáveis ao BES/ Novo Banco emitidas pelos respetivos reguladores, em vigor na data dos atos de gestão respetivos.

A análise realizada abrangeu uma amostra de operações de investimento ou desinvestimento realizadas pelo Novo Banco entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018. Para este efeito, foram enquadradas como operações de investimento os aumentos do custo de aquisição das entidades participadas pelo Grupo Novo Banco neste período, incluindo as operações realizadas no âmbito de processos de reestruturação/ recuperação de crédito. Para as subsidiárias/ associadas selecionadas foram igualmente analisados os atos de gestão associados à originação da respetiva exposição no BES, tendo sido definida como data de corte para efeitos de análise retrospectiva dos atos de gestão 1 de janeiro de 2000.

7.1.2. Âmbito do trabalho

O âmbito de trabalho no *Workstream 2* incidiu sobre as seguintes áreas de análise:

- (i) Deliberação sobre o investimento inicial e a avaliação de risco subjacente;
- (ii) Acompanhamento da atividade da subsidiária/ associada;
- (iii) Deliberação sobre a expansão ou desinvestimento na subsidiária/ associada;
- (iv) Exercício dos poderes de detenção/ acionista (e.g. distribuição de dividendos, outros poderes de voto em Assembleia Geral).

7. Subsidiárias e associadas

7.2. Caracterização da amostra

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.2. Caracterização da amostra

7.2.1. Caracterização da amostra (1/4)

As 26 entidades participadas selecionadas foram classificadas quanto ao setor em que desenvolvem a sua atividade (i.e., setor financeiro, setor não financeiro ou fundos de investimento), ao modo como a participação foi originada (i.e., instituições bancárias ou seguradoras, investimento ou recuperação de crédito) e à relação da entidade com o Novo Banco (i.e., participação direta ou indireta). O exercício de categorização do setor de atividade e da origem da participação foi realizado tendo por base a análise individual de cada participada.

As entidades participadas selecionadas apresentam uma distribuição entre os 3 setores de atividade definidos: entre as 26 entidades, 31% enquadram-se no setor financeiro, 35% no setor não financeiro e 35% são fundos de investimento. A amostra é essencialmente composta por entidades nas quais o Novo Banco detém ou deteve uma participação direta (77%), sendo que as entidades nas quais detém ou deteve uma participação através de uma participada direta (i.e., participação indireta) representam 23% das entidades selecionadas para amostra.

As entidades são classificadas como tendo origem em recuperação de crédito quando a participação surge na sequência de um processo de recuperação/ reestruturação de crédito, que resulta na integração de uma participação social no perímetro de consolidação do Novo Banco: 27% das entidades tiveram origem em processos de recuperação de crédito. As participações classificadas como de investimento são aquelas que não se enquadram no negócio *core* do Novo Banco, relativamente às quais a intenção é de venda no médio prazo com retorno: estas representam 46% da amostra. As instituições bancárias e seguradoras são aquelas que se encontravam integradas no foco de desenvolvimento do setor bancário ou que se incluem na estratégia de uma oferta diversificada de serviços financeiros, correspondendo a 27% das entidades selecionadas.

A operação envolvendo as ações da Tranquilidade resulta de um processo de execução de um penhor financeiro, dado como garantia de um financiamento concedido pelo BES a uma entidade relacionada, pelo que nunca chegou a ser registada como subsidiária ou associada pelo Novo Banco. Esta operação é descrita na secção 7.3.6.4..

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.2. Caracterização da amostra

7.2.1. Caracterização da amostra (2/4)

Apresenta-se de seguida uma breve caracterização das entidades participadas pelo Novo Banco selecionadas para integrarem a amostra:

(em milhões de euros)

| Entidade | Setor de atividade | Fundamento | Grau de participação | 08-2014 | | 2014 | | 2015 | | 2016 | | 2017 | | 2018 | | | |
|--|------------------------|---------------------------------------|----------------------|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|---------------------------|--------------------------|------|-----|
| | | | | Interesse económico inicial | Custo de aquisição inicial | Δ Interesse económico | Δ Custo de aquisição | Δ Interesse económico | Δ Custo de aquisição | Δ Interesse económico | Δ Custo de aquisição | Δ Interesse económico | Δ Custo de aquisição | Interesse económico final | Custo de aquisição final | | |
| Ascendi / Líneas | Setor não financeiro | Investimento | Indireto | 29 % | 188 | - | - | - | - | (41) ¹ | - | - | 11% ² | - | 40 % | 147 | |
| Auvisa | Setor não financeiro | Investimento | Indireto | 36 % | 41 | - | - | - | (36%) | (41) | - | - | - | - | - | - | |
| BES V | Setor financeiro | Instituições bancárias ou seguradoras | Direto | 88 % | 105 | - | - | - | - | - | - | - | (88%) | (105) | - | - | |
| BES Vida / GNB Vida | Setor financeiro | Instituições bancárias ou seguradoras | Direto | 100 % | 620 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 100 % | 620 | |
| BESI | Setor financeiro | Instituições bancárias ou seguradoras | Direto | 100 % | 416 | - | - | (100%) | (416) | - | - | - | - | - | - | - | |
| BESOR / NB Ásia | Setor financeiro | Instituições bancárias ou seguradoras | Direto | 100 % | 21 | - | - | 0% | - | - | - | (100%) | (21) | - | - | - | |
| BEST | Setor financeiro | Instituições bancárias ou seguradoras | Direto | 75 % | 54 | - | - | 25% | 23 | - | - | - | - | - | 100 % | 76 | |
| Empark | Setor não financeiro | Investimento | Indireto | 16 % | 55 | - | - | - | - | (16%) | (55) | - | - | - | - | - | |
| ESAF / GNB GA | Setor financeiro | Instituições bancárias ou seguradoras | Direto | 90 % | 23 | - | - | - | 0 | 10% | 26 | - | - | - | 100 % | 50 | |
| FCR ES Ventures II | Fundos de investimento | Investimento | Direto | 66 % | 43 | (0%) | - | (2%) | 1 | (64%) | (44) | - | - | - | - | - | |
| FCR ES Ventures III | Fundos de investimento | Investimento | Direto | 61 % | 43 | - | - | (4%) | (2) | (56%) | (40) | - | - | - | - | - | |
| FIAE CC | Fundos de investimento | Recuperação de crédito | Direto | - | - | - | - | - | - | - | - | 96% | 134 | - | - | - | |
| FILF Amoreiras | Fundos de investimento | Recuperação de crédito | Direto | - | - | - | - | 93% | 190 | 1% | 22 | - | - | - | 94 % | 211 | |
| Fundes | Fundos de investimento | Investimento | Direto | - | - | - | - | 100% | 144 | - | (25) | - | - | - | 100 % | 119 | |
| Fungepi II | Fundos de investimento | Investimento | Direto | 96 % | 267 | 4% | 85 | - | - | - | - | - | - | - | 100 % | 352 | |
| Gespatriónio / NB Património | Fundos de investimento | Investimento | Direto | - ⁴ | - ⁴ | 54% | 166 | 5% | (1) | 1% | - | (5%) | (33) | (0%) | (1) | 55 % | 131 |
| Greenwoods | Setor não financeiro | Recuperação de crédito | Indireto | 98 % | 78 | 2% | 148 | - | 1 | - | - | - | - | - | 100 % | 227 | |
| H. Pinheirinho Resort e H. Pinheirinho II ⁵ | Setor não financeiro | Recuperação de crédito | Direto | - | - | - | - | - | - | - | - | 100 % | 22 | - | 100 % | 22 | |
| Imoinvestimento | Fundos de investimento | Investimento | Direto | 100 % | 121 | - | 74 | - | - | - | - | - | - | - | 100 % | 195 | |
| JCN | Setor não financeiro | Recuperação de crédito | Indireto | 97% | 23 | - | 1 ⁶ | (2%) ⁷ | 1 ⁶ | (1%) ⁷ | 1 ⁶ | - | - | - | 95 % | 26 | |
| Moza Banco | Setor financeiro | Instituições bancárias ou seguradoras | Indireto | 49 % | 45 | - | - | - | 3 ⁸ | - | - | - ⁴ | - | - ⁴ | - | - | |
| Pocahontas, LLC | Setor não financeiro | Recuperação de crédito | Direto | 29 % | 56 | - | 6 ⁹ | (29%) | (62) | - | - | - | - | - | - | - | |
| Praça do Marquês | Setor não financeiro | Investimento | Direto | 100 % | 66 | - | - | - | (4) | - | - | (100%) | (62) | - | - | - | |
| Promofundo | Fundos de investimento | Recuperação de crédito | Direto | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 100% | 23 | 100 % | 23 | |
| Tertir | Setor não financeiro | Investimento | Direto | 37 % | 58 | - | (0) | - | (3) | (37%) | (55) | - | - | - | - | - | |

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco,

¹ Reembolso de prestações acessórias e suprimentos; ² A alteração do interesse económico resulta do aumento do interesse económico do Novo Banco na GNB Concessões (de 72% para 100%), este aumento deveu-se à dação em cumprimento de ações da GNB Concessões detidas por acionistas que eram devedores do Novo Banco; ³ O fundo FIAE CC deixou de integrar o perímetro de consolidação do Novo Banco em 2018.

⁴ A entidade não integra o perímetro de consolidação, classificada como participação financeira; ⁵ O custo de aquisição da Herdade do Pinheirinho Resort (5 milhões de euros) e Herdade do Pinheirinho II (17 milhões de euros) encontram-se agregados; ⁶ Concessão de prestações acessórias pelo acionista direto (Fungere); ⁷ Alterações do interesse económico resultam de alterações do interesse económico no fundo Fungere, entidade através da qual o Novo Banco detém a sua participação na JCN; ⁸ Aumento de capital; ⁹ A variação do custo de aquisição resulta da variação cambial do USD, entre o final de agosto de 2014 e dezembro de 2014;

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.2. Caracterização da amostra

7.2.1. Caracterização da amostra (3/4)

Perdas líquidas com entidades participadas na amostra por setor de atividade

Apresenta-se de seguida o detalhe das perdas líquidas, refletidas nas contas consolidadas do Novo Banco, por setor de atividade:

| <i>(em milhões de euros)</i> | | | | | | |
|------------------------------|-------------|-----------|--------------|--------------|-----------|--------------|
| Setor de atividade | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Total |
| Setor financeiro | (47) | 23 | (154) | (319) | 38 | (459) |
| Setor não financeiro | (44) | 45 | - | - | (26) | (26) |
| Fundos de investimento | - | - | (3) | - | - | (3) |
| Total | (91) | 68 | (158) | (319) | 12 | (488) |

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

As perdas líquidas geradas pelas entidades incluídas na amostra selecionada encontram-se maioritariamente associadas a entidades participadas do setor financeiro. Neste setor, as perdas líquidas que se destacam em 2014 e 2015 estão associadas à entidade BES I. Entre 2016 e 2018, as perdas líquidas estiveram associadas maioritariamente ao registo de imparidades para as participações na GNB Vida (380 milhões de euros) e no BES V (100 milhões de euros), no decurso dos seus processos de alienação, bem como com a imparidade da totalidade do *goodwill* no Moza Banco no valor de 21 milhões de euros, estando o total de perdas deduzidos de ganhos, nomeadamente decorrentes da alienação do NB Ásia em 2017 no montante de 66,1 milhões de euros. O Moza Banco deixou de integrar o perímetro de consolidação do Novo Banco em 2017 devido à diluição da participação do Novo Banco na entidade, decorrente de três aumentos de capital em que o Banco não participou conduzindo a uma variação de interesse económico de 49% em 2016 para 8% em 2017 e 5% em 2018.

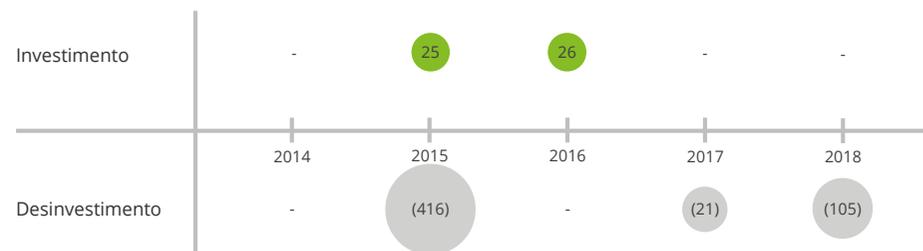
No setor não financeiro são de salientar as perdas líquidas relacionadas com a entidade Pochontas, Llc. Em 2014 foi registada imparidade para esta participação, a qual foi revertida com a sua alienação em 2015. A perda líquida identificada no ano de 2018 relaciona-se com o registo de imparidade na participação na Ascendi/ Líneas decorrente da reavaliação da participada na sequência de um processo de venda de parte dos seus ativos.

Investimento e desinvestimento por setor de atividade

Para o efeito da presente análise, considerou-se investimento e desinvestimento a variação anual do custo de aquisição de cada entidade participada. Este aspeto tem particular relevância para compreender a classificação como “Investimento” dos aumentos de custo de aquisição ocorridos no período posterior a agosto de 2014, os quais decorrem maioritariamente de participações recebidas no âmbito de processos de recuperação de créditos que geraram as variações que de seguida serão identificadas. São assim classificados como “Operações de recuperação de crédito” os aumentos de custo de aquisição que decorrem de operações de reestruturação/ recuperação de créditos.

De salientar também que, de acordo com os compromissos assumidos pelo Estado Português com a Comissão Europeia em 2014, o Novo Banco era um banco de transição que deveria ser objeto de venda ou deveria vender os seus ativos em 24 meses, pelo que a sua estratégia centrava-se na reestruturação com vista ao desinvestimento dos seus ativos. Aquele período foi alargado na data dos compromissos assumidos em 2015, sendo que ao abrigo destes novos compromissos e dos que se seguiram em 2017, o Novo Banco deveria realizar um conjunto de desinvestimentos (identificados nos compromissos como “unidade não core”), em entidades do setor financeiro e não financeiro, em particular com presença internacional (ver secção 2.2. “Compromissos com a Comissão Europeia”). Ainda de acordo com os compromissos assumidos, o Novo Banco estaria impedido de realizar investimentos em participações de capital, com exceção de participações adquiridas no decurso da atividade bancária ordinária (e.g., dações em cumprimento).

Investimento e desinvestimento no setor financeiro



Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

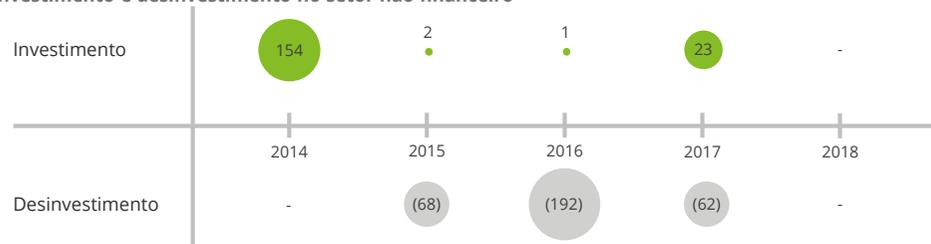
No setor financeiro, o aumento da participação no Banco BEST (2015) e na GNB GA (2016), que resultaram da troca da participação do *Saxobank* e da execução do penhor da Tranquilidade, respetivamente, permitiram ao Novo Banco garantir participações integrais em ambas as entidades, não tendo estas operações envolvido qualquer fluxo financeiro. No que concerne ao desinvestimento, as alienações do BES I concretizada em 2015, do NB Ásia em 2017 e do BES V em 2018 constituíram os movimentos mais significativos.

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.2. Caracterização da amostra

7.2.1. Caracterização da amostra (4/4)

Investimento e desinvestimento no setor não financeiro



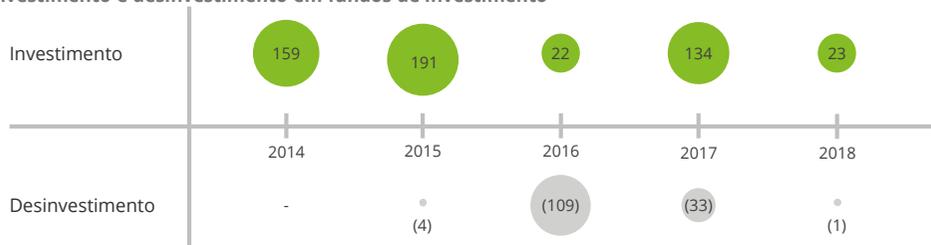
Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

A alienação da participação na Pocahontas, Llc (concessionária rodoviária nos Estados Unidos da América) destacou-se em 2015.

No ano de 2016 foram efetuadas as alienações das participações na Auvisa (concessionária rodoviária em Espanha), Empark (sociedade do setor dos parques de estacionamento e mobilidade), Tertir (concessionária portuária em Portugal), bem como a alienação de ativos de dimensão significativa por parte da Ascendi/ Líneas.

No que se refere a desinvestimentos, destacou-se ainda a venda da participação integral detida na Praça do Marquês (sociedade detentora de um edifício em Lisboa).

Investimento e desinvestimento em fundos de investimento



Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

Com referência aos fundos de investimento, as variações observadas no período entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, estão essencialmente associadas a processos de recuperação de crédito.

De salientar que a participação direta do Novo Banco no Fundes, em 2015, resultou de um processo de simplificação da estrutura de detenção daquele fundo. Até 2015, o Novo Banco detinha uma participação numa operação de capitalização que por sua vez detinha a participação no Fundes. Naquela data, o Novo Banco resgatou as unidades de participação detidas da operação de capitalização, tendo com o produto do resgate adquirido as unidades de participação no Fundes.

O reembolso de capital do Fundes e a alienação das participações no FCR ES Ventures II e FCR ES Ventures III representaram em 2016 os desinvestimentos mais relevantes em fundos de investimento. Na vertente de investimento, em 2016, evidenciaram-se os aumentos de capital realizados no FIIF Amoreiras.

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.1. Enquadramento (1/2)

O trabalho desenvolvido no âmbito deste *Workstream* centrou-se na análise dos atos de gestão relativos a: (i) investimento; (ii) desinvestimento; (iii) acompanhamento; e (iv) exercício de poder de detenção/ acionista.

Neste contexto, e como identificado anteriormente na secção relativa à metodologia seguida, foi desenvolvido um conjunto de testes com o intuito de analisar a adequação dos atos de gestão às diretrizes estabelecidas nos normativos internos do Novo Banco, e à regulamentação aplicável. As exceções identificadas foram objeto de análise adicional cujas conclusões mais relevantes são descritas nesta secção.

Os testes aos atos de gestão de investimento e desinvestimento seguem a mesma abordagem, por se tratarem de processos com características similares. Os testes realizados aos atos de gestão de acompanhamento e exercício de poder de detenção/ acionista tiveram em consideração os passos e etapas relevantes em sede de normativos internos e regulamentação aplicável, de acordo com o definido nos Termos de Referência. Destacam-se, de seguida, os testes desenvolvidos e realizados aos atos de gestão identificados.

Adicionalmente, foram realizados testes individuais sobre o cumprimento pelo Novo Banco das suas obrigações no contexto do CCA, relativamente aos atos de gestão analisados.

Investimento e desinvestimento

Os testes desenvolvidos para os atos de gestão de investimento e desinvestimento foram aplicados a cada operação que qualificasse como ato de investimento (e.g., aquisição de participação, aumento de capital) ou de desinvestimento (e.g., alienação de participação) no período entre 2000 e 2018. Estes testes pretenderam analisar os seguintes aspetos:

1. Se a ação proposta foi realizada por um departamento ou administrador com a competência atribuída para a realizar;
2. Se a proposta realizada reunia documentação/ informação que permitisse ao órgão decisório sustentar a sua análise e, conseqüentemente, a sua decisão;
3. Se o órgão decisório detinha competência atribuída para deliberar sobre a ação proposta;
4. Se a decisão se encontrava alinhada com a recomendação do departamento que emitiu a proposta, caso essa recomendação tivesse existido;
5. Se órgão decisório justificou e fundamentou a sua deliberação;
6. Se a formalização da ação deliberada se apresentou consistente com a deliberação do órgão decisório, quando esta deliberação implicava algum ato de formalização.

Acompanhamento

Os testes desenvolvidos para os atos de gestão de acompanhamento foram aplicados às ações de acompanhamento da atividade e decisões societárias das entidades participantes integrantes da amostra, realizadas no período entre 2000 e 2018, a partir de uma análise anual. Estes testes pretenderam analisar os seguintes aspetos:

1. Atribuição formal da responsabilidade de acompanhamento da entidade participada a um departamento interno do BES/ Novo Banco ou a uma entidade do Grupo BES ou Grupo Novo Banco;
2. Evidência de ações de acompanhamento geral por parte do departamento com a responsabilidade de acompanhamento da entidade participada, quando a atribuição da responsabilidade de acompanhamento a um departamento existia;
3. Evidência de ações específicas de acompanhamento conforme definido em normativo, quando definido;
4. Evidência de ações de acompanhamento por parte do CA/ CE/ CAE, quando aplicável.

Exercício de poder de detenção/ acionista

Os testes desenvolvidos para os atos de gestão de exercício de poder de detenção/ acionista foram aplicados às ações realizadas relativamente às entidades participadas integrantes da amostra, no período entre 2000 e 2018, a partir de uma análise anual. Estes testes pretenderam analisar os seguintes aspetos:

1. Participação do BES/ Novo Banco (ou de entidade por este detida) nos atos societários da entidade participada;
2. Indicação do representante do BES/ Novo Banco (ou da entidade por este detida) para a participação nos atos societários da entidade participada em representação do BES/ Novo Banco (ou da entidade por este detida) e respetivo sentido de voto tendo em conta o mandato dado pelo órgão de gestão do BES/ Novo Banco.

Principais pressupostos

A aplicação dos testes aos atos de gestão baseou-se na informação disponibilizada pelo Novo Banco, tendo por referência as disposições constantes dos estatutos e normativos internos do BES/ Novo Banco, bem como da regulamentação aplicável, sempre que existentes para o período em análise, tal como disposto nas secções 3. “Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras” e 5. “Metodologia” deste Relatório.

Destaca-se que a aplicação dos testes aos atos de gestão foi realizada tendo em consideração cada operação em análise face à multiplicidade de tipologias de operações e de características das entidades.

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.1. Enquadramento (2/2)

No que respeita a operações de investimento e desinvestimento, não foram analisadas operações que representavam exclusivamente tomadas de conhecimento por parte do órgão decisório do BES/ Novo Banco (i.e., sem lugar a qualquer deliberação).

No que respeita a exercício de poder de detenção/ acionista, foi solicitada ao Novo Banco a disponibilização de todas as evidências da participação do BES/ Novo Banco (ou da entidade por este detida) em atos societários das entidades participadas integrantes da amostra. Não obstante ter sido realizada a tentativa de identificação de todos os atos societários ocorridos no período em análise e respetivas atas e cartas mandatárias subjacentes, não foi possível garantir a completude da informação fornecida pelo Novo Banco (e.g., por existência de atas não numeradas para diversas entidades participadas).

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.2. Principais conclusões globais (1/4)

A análise aos atos de gestão, realizada através da aplicação dos testes descritos na secção anterior, em conjunto com a leitura de documentação de enquadramento à operação do BES/ Novo Banco no período de análise, permitiu alcançar um conjunto de conclusões globais.

Investimento

No que concerne aos momentos de investimento, destacam-se dois principais períodos: a) o período anterior a agosto de 2014 (anterior à resolução do BES); e b) o período posterior a agosto de 2014 (posterior à resolução do BES):

- a) No período anterior a agosto de 2014, evidenciam-se insuficiências ao nível da documentação dos processos de investimento, nomeadamente da análise de risco:
- Não existia evidência de um modelo de suporte interno a operações de investimento que atribuisse responsabilidades e atividades a departamentos internos do BES, e que sistematizasse o tipo de documentação de base à tomada de decisão por parte do órgão de gestão do BES, nomeadamente a produção de pareceres técnicos de suporte à tomada de decisão.
 - Os investimentos realizados em entidades do setor financeiro nem sempre se encontravam devidamente suportados, nomeadamente através de estudos de valor que sustentassem os valores de investimento. Neste período foram concretizadas operações de investimento relevantes, nomeadamente no BES V, BES Vida, Moza Banco, entre outros.
 - De salientar ainda, a concretização das aquisições parciais do BES V e BES Vida a partes relacionadas do BES. É de referir para todo este período a inexistência de uma análise, realizada por fórum independente, a transações com partes relacionadas que confirmasse se as transações supra referidas se encontravam a ser realizadas em condições de mercado, e que não existiam conflitos de interesses aquando das respetivas deliberações, entre outros aspetos conexos.
 - Os investimentos realizados em fundos de investimento não se encontravam devidamente suportados, não tendo sido possível obter evidência dos atos de gestão associados a determinadas subscrições de capital (nomeadamente do fundo Fungepi II), nem documentação sobre o racional do investimento. Estes fundos registaram perdas no período anterior e posterior a 2014.
 - Alguns dos fundos de investimento atualmente detidos pelo Novo Banco eram utilizados como veículos em processos de reestruturação de crédito. Esta informação não se encontrava documentada nos diversos momentos de investimento dos fundos que atuavam desta forma.

A esse nível, saliente-se a aquisição entre dezembro de 2012 e janeiro de 2013, por parte de dois fundos do BES, da Greenwoods, que tinha como objeto o desenvolvimento imobiliário do projeto “Mata de Sesimbra”, detida em 50% por um Grupo devedor do

BES e 50% por uma entidade do GES, entre dezembro de 2012 e janeiro de 2013, por um valor global de 78 milhões de euros. Esta entidade tinha desde 2003 uma exposição junto do BES com um valor inicial de 99 milhões de euros, que àquela data totalizava 151 milhões de euros. Em 31 de dezembro de 2018, o projeto imobiliário prometido desenvolver por aquela entidade não tinha ainda sido iniciado, encontrando-se avaliado em, aproximadamente, 70 milhões de euros, tendo sido registadas perdas no período de agosto de 2014 a 31 de dezembro de 2018 de 19,6 milhões de euros (a remanescente perda no montante de 156 milhões de euros foi registada no balanço de abertura do Novo Banco).

- Destaca-se ainda que em certos casos as unidades de participação eram colocadas em carteiras de clientes do BES (e.g., Fundes, através de operações de capitalização, e Fungepi II). Em 2013 o Fundes apresentava resultados transitados negativos de 30 milhões de euros, no ano de 2014 registou um resultado negativo de 68 milhões de euros e no período compreendido entre 2015 e 2018 acumulou resultados negativos de 70 milhões de euros. O Fungepi II registou um resultado positivo de 4 milhões de euros em 2013, um resultado negativo de 28 milhões de euros em 2014 e resultados acumulados negativos de 156 milhões de euros entre 2015 e 2018.

A título de exemplo, salienta-se uma apresentação, sobre o modelo de funcionamento da Fimoges, ao CA do Novo Banco efetuada no dia 5 de agosto de 2014. A Fimoges, detida em 100% pela Espírito Santo Property, S.A., era a sociedade gestora responsável pela gestão e administração de alguns dos fundos de investimento incluídos na amostra. A aquisição de imóveis por parte dos fundos para as respetivas carteiras partia da estrutura comercial do BES, que propunha a operação ao departamento imobiliário do BES. De seguida, o departamento submetia a aprovação à aprovação da Fimoges, que para a tomada de decisão consultava o departamento de mercados e financeiro do BES para aferir a captação de capital (nomeadamente através da indicação de que entidade iria subscrever unidades de participação do fundo). Caso as condições financeiras estivessem reunidas, a Fimoges aprovaria a operação e iniciaria as diligências necessárias de forma a concluir a aquisição do ativo.

- b) No período posterior a agosto de 2014, o Novo Banco encontrava-se, decorrente dos compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia, impedido de concretizar aquisições que não decorressem do curso ordinário da atividade bancária no âmbito de processos de recuperação de crédito ou nas condições definidas nos referidos compromissos. Neste sentido as operações de investimento relevantes concretizadas neste período resultaram de operações de reestruturação de crédito, em que o Novo Banco assumiu posições de capital em determinados fundos ou entidades na sequência de processos de dação em cumprimento ou insolvências.

Denota-se que determinados processos de tomada de posições de capital em fundos de investimento decorrentes de processos de reestruturação de crédito, encontravam-se assentes em pressupostos (e.g., relatórios de avaliação de imóveis) com mais de 1 ano face à concretização da operação. Em algumas situações, posteriormente, procedeu-se ao registo de perdas aquando da reavaliação dos imóveis prestados em garantia.

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.2. Principais conclusões globais (2/4)

Desinvestimento

Os desinvestimentos ocorridos após a resolução enquadram-se no estatuto de banco de transição do Novo Banco, conforme definido na legislação e nos estatutos aprovados em 2014 e descrito em maior detalhe na secção 2.1. “Caracterização do Grupo Novo Banco”. Adicionalmente, o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia implicava que o Novo Banco procedesse a desinvestimentos em participações específicas e com prazos definidos.

Destaca-se que os desinvestimentos concretizados no período posterior a agosto de 2014 seguiram genericamente processos organizados de venda abertos a várias entidades.

As participações do Novo Banco na BES Vida/ GNB Vida e no BES V foram aquelas que originaram perdas mais significativas no período entre agosto de 2014 e dezembro de 2018. Importa ressaltar as seguintes considerações sobre os mesmos e as respetivas perdas:

- Em 2013 a BES Vida alienou, através de processo organizado, o VIF (valor presente dos proveitos futuros) da sua carteira de seguros de vida risco por um montante de 365 milhões de euros, adicionado de uma componente variável, operação na qual o BES se constituiu como *collateral provider*. Com esta operação, o valor de VIF registado em ativos intangíveis foi abatido, tendo ainda nesse exercício a BES Vida distribuído dividendos de 159,2 milhões de euros. Em 2014 o Novo Banco procedeu ao registo de imparidade de *goodwill* em 100 milhões de euros no balanço de abertura, com base numa valorização efetuada de 533 milhões de euros e em 2016 procedeu ao registo da imparidade do valor remanescente de *goodwill* registado (134,6 milhões de euros), tendo a participada na GNB Vida ficada registada, àquela data pelo valor de 415,3 milhões de euros.

Na última avaliação efetuada por entidade externa (ex-BESI) à participação da GNB Vida, datada de outubro de 2015, o valor daquela participação foi estimado entre milhões de euros.

Os compromissos assumidos pelo Estado Português, em dezembro de 2015, com a Comissão Europeia, não identificam esta sociedade como fazendo parte da unidade core do Novo Banco, constituindo, por inerência um ativo não estratégico ou considerado para alienação. Em março de 2017 o Novo Banco iniciou um processo organizado de venda da GNB Vida, no qual foram contactados 54 investidores estratégicos e assinados 5 *non disclosure agreement*:

De acordo com os compromissos assumidos pelo Estado Português em outubro de 2017 com a Comissão Europeia, a participação na GNB Vida deveria ser vendida até 31 de dezembro de 2019. O Novo Banco acordou em 16 de maio de 2018, a formalização de negociações com carácter de exclusividade com a GBI, que apresentou a proposta de montante superior, após a existência de 2 ofertas, tendo assinado o contrato de venda em 12 de Setembro de 2018 por 190 milhões de euros, acrescido de uma componente variável de até 125 milhões de euros.

O reduzido número de ofertas vinculativas indicia um baixo nível de atratividade da companhia para investidores externos.

As deliberações são enquadradas no facto do processo de venda deste ativo ter que estar concluído a 31 de dezembro de 2019, no âmbito dos compromissos supra identificados, não refletindo nenhuma análise do diferencial de preço entre as valorizações efetuadas da entidade e o valor final de transação.

A transação tinha como condição precedente a aprovação da ASF, enquanto autoridade de supervisão competente. A 31 de dezembro de 2018, a transação aguardava essa autorização. A título informativo, a venda concretizou-se em 2019, sendo, àquela data, o capital da GBI controlado pela Apex Partners LLP. Os factos e atos de gestão ocorridos em 2019 não se encontram no âmbito de análise do presente relatório.

- No final de 2014 iniciou-se um processo organizado de alienação da participação detida pelo Novo Banco no BES V, processo esse que viria a ser suspenso em janeiro de 2015, dada a necessidade de estabilização do perímetro de venda do Novo Banco. O processo de venda do BESV viria a ser formalmente retomado em outubro de 2015. Esse processo foi aberto a várias entidades, e numa fase inicial foram recebidas 5 ofertas não vinculativas, tendo passado à segunda fase 3 investidores. Destes, apenas a seguiu negociações culminando na apresentação de uma proposta indicativa de 79 milhões de euros. O preço proposto decorre de uma proposta anterior a uma fase de *due diligence* e sujeita e um conjunto de condições que podiam potencialmente reduzir o seu valor económico. O processo viria a ser terminado sem sucesso em novembro de 2016, por desistência do potencial comprador.

O BES V foi identificado como um ativo não *core* em dezembro de 2015, em linha com o compromisso de desinvestimento internacional assumido pelo Estado Português com a Comissão Europeia.

Em janeiro de 2017 foi relançado um processo organizado de venda, tendo o Novo Banco recebido 3 propostas não vinculativas e chegado a acordo com a Promontoria MMB para alienar a participação no BES V por 48 milhões de euros em maio de 2018.

O reduzido número de ofertas vinculativas indicia um baixo nível de atratividade do BES V para investidores externos.

No processo de alienação do BES V, atento o valor implícito nas ofertas dos potenciais investidores em 2015 (5 ofertas não vinculativas recebidas) e 2016 (oferta subjacente ao acordo de exclusividade assinado), não foi obtida evidência da realização de uma análise de valorização e eventuais impactos no registo daquela participação financeira. O BES V foi registado como operação em descontinuação no ano de 2016.

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.2. Principais conclusões globais (3/4)

O processo de execução de um penhor financeiro sobre as ações da Tranquilidade, dado como garantia de um financiamento concedido pelo BES a uma entidade relacionada, não se qualificou como um desinvestimento do Novo Banco mas somente como a execução de um crédito. Não obstante, dado ter implicado a venda das ações da Tranquilidade esta operação foi incluída na análise, destacando-se os seguintes aspetos:

- A Tranquilidade não constituiu uma participação financeira do Novo Banco, tendo as suas ações sido dadas como garantia em penhor financeiro a um financiamento transferido para o Novo Banco a 11 de agosto de 2014, por um montante de milhões de euros, por decisão do Banco de Portugal, e que se encontrava em incumprimento. A modalidade de execução da garantia passou pela execução do penhor financeiro com venda simultânea das ações da seguradora. Deste modo, quaisquer valores superiores ao montante de exposição em apreço teriam que ser entregues à massa insolvente da entidade garante ao Novo Banco.
- A Tranquilidade encontrava-se desde o final de 2013 a ser objeto de um processo organizado de venda. Atento o facto das ações da Tranquilidade terem sido dadas em garantia ao financiamento supra identificado, a Comissão Executiva do BES/ Novo Banco encontrava-se a acompanhar este processo, desde julho de 2014. Destaca-se neste âmbito a interação com reguladores relativamente à situação financeira da Tranquilidade e respetivas implicações no processo e passos dados (das quais se destaca as interações com o Instituto de Seguros de Portugal e sua indicação da urgência para que o controlo da Tranquilidade fosse transmitido a um acionista capaz de capitalizar a seguradora sob pena de retirada de licença).
- Apesar do valor de avaliação de 899 milhões de euros atribuído à seguradora pelo BES I em junho de 2014, resultaram deste processo de venda 5 ofertas não vinculativas entre 143 milhões de euros e 245 milhões de euros, e 1 oferta vinculativa, em julho de 2014, de 215 milhões de euros, ajustada por diversos fatores (e.g., papel comercial de uma entidade do GES e de uma conta a receber de uma entidade do GES) para 44 milhões de euros. Após diversas negociações, o preço final foi de 25 milhões de euros, acrescidos do produto da venda da

Foi obtida uma *fairness opinion* externa em 2014 relativa à venda da Tranquilidade por 25 milhões de euros, a qual concluiu pela razoabilidade do valor de venda. A realização destas operações, ocorridas em 2016, permitiu a recuperação da totalidade do financiamento transferido para o Novo Banco em 2014.

Verificou-se a inexistência de normativos internos para todo o período que regulassem a realização sistemática de uma análise das entidades compradoras que participaram em processos de desinvestimento, de forma a concluir acerca de eventuais riscos de branqueamento de capitais e de conflitos de interesse. Foram identificados processos de desinvestimento onde esta análise não foi efetuada, como são exemplo a alienação do BES I em

2014 e do BES V em 2018. As operações em questão foram sujeitas a aprovação pelas respetivas entidades supervisoras, com base em informação disponibilizada pelo potencial comprador.

A generalidade das operações de alienação de participações em entidades financeiras tiveram como contraparte sociedades gestoras de fundos de investimento internacionais. Em termos simplificados, nos pareceres preparados pela Direção de Compliance é referido que afigurando-se a estrutura daquelas entidades complexa, foram obtidas pelo Novo Banco declarações da sociedade gestora das entidades em apreço de que nenhum dos participantes detinha mais de 25% das entidades adquirentes, conforme estipulado em legislação para o dever de diligência no âmbito do branqueamento de capitais, pelo que não qualificam como últimos beneficiários efetivos, não tendo deste modo sido obtida informação adicional sobre a respetiva identidade. Foram assim considerados últimos beneficiários efetivos os membros do órgão de administração da Sociedade Gestora.

Adicionalmente, nas situações em que foram realizadas análises de contraparte, não foram efetuadas análises de partes relacionadas ou análises de conflitos de interesses, uma vez que, de acordo com a informação prestada pelo Banco, não foram nas avaliações de contrapartes identificadas pessoas relacionadas com o Novo Banco ou a Lone Star.

Acompanhamento e exercício de poder de detenção/ acionista

No que diz respeito ao acompanhamento evidencia-se a distinção entre: a) o período anterior a agosto de 2014 (anterior à resolução do BES); e b) o período posterior a agosto de 2014 (posterior à resolução do BES):

- a) No período anterior a agosto de 2014, não foi obtida evidência documental sobre o acompanhamento efetuado para uma parte relevante das participações analisadas. De acordo com esclarecimentos prestados pelo Novo Banco, a relação próxima com algumas das entidades participadas e o facto de existirem elementos comuns às administrações do BES e da entidade participada, levava a que a compartimentação e sistematização de informação de acompanhamento não fosse realizada. Destacam-se as situações em que as entidades participadas eram geridas e acompanhadas como se de um departamento do BES se tratassem.

Ressalta-se a inexistência de um modelo de acompanhamento formal das entidades participadas para todo o período anterior a agosto de 2014, em que as responsabilidades e atividades de acompanhamento se encontrassem definidas.

Evidencia-se ainda, no período anterior a agosto de 2014, a menor preservação de documentação que comprove a participação em atos societários das entidades participadas (em particular aquelas detidas indiretamente pelo BES e entretanto alienadas, para as quais o Novo Banco deixou de ter acesso a arquivo), nomeadamente atas das Assembleias Gerais de Acionistas/ Participantes e as comunicações de representação do acionista para participação no ato societário.

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.2. Principais conclusões globais (4/4)

- b) No período posterior a agosto de 2014, destaca-se a definição de um modelo de acompanhamento formal a partir de 2015 (cuja preparação se iniciou no fim de 2014). De acordo com a informação prestada pelo Novo Banco, no período imediatamente posterior à resolução do BES, foi realizado um trabalho de sistematização do universo de participadas que até então não havia sido concretizado. Não obstante, só a partir de 2017 é que este modelo de acompanhamento encontra um formato mais concreto no que concerne ao tipo de informação a detalhar e às competências concretas do departamento responsável pelo acompanhamento.

Denota-se que, apesar de se encontrar estabelecido em normativo, não foi obtida evidência da elaboração de relatórios de acompanhamento dos fundos de investimento, o que não permite obter evidência do acompanhamento dos ativos detidos por estes.

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.3. Resumo de conclusões

Nas próximas páginas são apresentados os resultados da aplicação dos testes desenvolvidos, e destacadas as principais conclusões daí decorrentes para as 4 tipologias de atos de gestão e para as entidades participadas selecionadas para a amostra.

Por forma a permitir uma análise mais efetiva dos testes aplicados e das exceções identificadas (conforme definido na secção 5. “Metodologia”), os resultados encontram-se detalhados em 3 vertentes: (i) as tipologias dos atos de gestão; (ii) os períodos de análise considerados para apresentação de conclusões; e (iii) os setores de atividade das entidades participadas.

Tipologias dos atos de gestão

Como referido anteriormente, os testes foram desenvolvidos e aplicados às seguintes 4 dimensões:

- i. Investimento, e.g., aquisição de participações, subscrições de capital;
- ii. Desinvestimento, e.g., alienação de participações;
- iii. Acompanhamento, e.g., apresentação de relatórios de acompanhamento; e
- iv. Exercício de poder de detenção/ acionista , e.g., participação em atos societários de aprovação de contas anuais.

Nesta base, os resultados dos testes de identificação de exceções encontram-se segregados por dimensão de ato de gestão e respetivo teste realizado.

Períodos de análise

Os testes de identificação de exceções face aos normativos internos do BES/ Novo Banco e regulamentação aplicável foram aplicados ao período em análise (2000 a 2018), tendo sido definidos subperíodos para apresentação dos resultados dos testes:

- i. 01-01-2000 a 03-08-2014 – período anterior à resolução do BES e à criação do Novo Banco (doravante denominado “P1”);
- ii. 04-08-2014 a 30-06-2016 – período posterior à resolução do BES/desde a criação do Novo Banco até à data de referência do Acordo de Capitalização Contingente (doravante denominado “P2”);
- iii. 01-07-2016 a 17-10-2017 – período posterior à data de referência do Acordo de Capitalização Contingente e anterior à conclusão da aquisição da participação de 75% por parte da Lone Star (doravante denominado “P3”); e
- iv. 18-10-2017 a 31-12-2018 – período posterior à conclusão da aquisição da participação de 75% por parte da Lone Star (doravante denominado “P4”).

De referir que os atos de gestão ocorridos em 2019 não foram analisados no âmbito do trabalho e consequentemente não são apresentadas quaisquer conclusões a esse respeito neste relatório.

Setores de atividade

Tendo por base os setores de atividade das entidades participadas apresentados na secção 4. “Definição da amostra”, os resultados dos testes aos atos de gestão foram igualmente organizados em 3 setores de atividade a que pertencem as entidades participadas na amostra:

- i. Setor financeiro – bancos, seguradoras, gestoras de ativos, etc.;
- ii. Fundos de investimento – organismos de investimento coletivo; e
- iii. Setor não financeiro – as demais entidades que não se encontrem classificadas no setor financeiro ou fundos de investimento.

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.4. Sumário das exceções identificadas (1/5)

Apresenta-se de seguida um sumário das exceções identificadas após a aplicação dos testes desenvolvidos para cada ato de gestão. Este sumário compreende uma segmentação das principais exceções identificadas por setor de atividade.

Investimento

Os testes realizados sobre as operações de investimento, previamente descritos, permitiram para operações de investimento, identificar um conjunto de tipologias de exceção dentro de cada um dos testes, categorização que permite perceber em maior detalhe a natureza da situação identificada.

- As exceções identificadas na competência atribuída ao proponente (28 exceções ocorridas no período anterior a 03 de agosto de 2014) podem ser categorizadas em 4 tipologias:
 - i. O departamento que apresentou a proposta não detinha a atribuição ou competências técnicas para tal (3 exceções);
 - ii. A proposta foi efetuada por um elemento externo ao BES, representante de outra entidade, podendo esta entidade ser o objeto da operação ou uma entidade que atuasse como assessora do BES, sem evidência dessa delegação, não existindo evidência de uma análise desenvolvida por um departamento interno do BES (8 exceções);
 - iii. A proposta é apresentada por um administrador sem o pelouro da entidade participada, não existindo evidência uma análise desenvolvida por um departamento interno do BES (4 exceções);
 - iv. Não foi obtida evidência de proposta de investimento, ou a informação disponibilizada não permitiu identificar o departamento ou administrador proponente (13 exceções).

Registou-se uma incidência relevante do número de situações identificadas em entidades participadas do setor financeiro no período anterior à resolução, no que diz respeito à falha na competência atribuída do proponente da operação de investimento e à falta de evidência de documentação completa para a decisão, dado explicado pelo informalismo com que eram seguidas as participações em entidades que se incluíam no perímetro estratégico do BES, em parte explicado pelo facto de em algumas situações estas serem articuladas como departamento do BES.

Apresenta-se de seguida, a tabela sumária de exceções para atos de gestão associados a operações de investimento por setor de atividade da entidade participada:

| Investimento Resumo das exceções | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|--|----------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Falha na competência atribuída do proponente | 28/55 | 0/10 | 0/7 | 0/4 |
| Setor financeiro | 10/28 | 0/4 | 0/1 | 0/0 |
| Setor não financeiro | 3/6 | 0/0 | 0/2 | 0/1 |
| Fundos de investimento | 15/21 | 0/6 | 0/4 | 0/3 |
| Falta de evidência de documentação completa para decisão | 30/56 | 1/9 | 2/5 | 0/4 |
| Setor financeiro | 9/28 | 0/3 | 0/1 | 0/0 |
| Setor não financeiro | 1/7 | 0/0 | 1/2 | 0/1 |
| Fundos de investimento | 20/21 | 1/6 | 1/2 | 0/3 |
| Falha na competência atribuída do órgão aprovador | 26/69 | 2/11 | 0/8 | 0/4 |
| Setor financeiro | 2/28 | 0/4 | 0/1 | 0/0 |
| Setor não financeiro | 4/18 | 0/0 | 0/3 | 0/1 |
| Fundos de investimento | 20/23 | 2/7 | 0/4 | 0/3 |
| Decisão contrária à recomendação técnica sem justificação | 0/18 | 0/9 | 0/7 | 0/4 |
| Setor financeiro | 0/12 | 0/3 | 0/1 | 0/0 |
| Setor não financeiro | 0/4 | 0/0 | 0/2 | 0/1 |
| Fundos de investimento | 0/2 | 0/6 | 0/4 | 0/3 |
| Falta de fundamentação na decisão | 33/68 | 0/10 | 0/8 | 0/4 |
| Setor financeiro | 5/28 | 0/4 | 0/1 | 0/0 |
| Setor não financeiro | 7/17 | 0/0 | 0/3 | 0/1 |
| Fundos de investimento | 21/23 | 0/6 | 0/4 | 0/3 |
| Falta de evidência de consistência entre decisão de aprovação e contratualização | 30/72 | 0/11 | 0/6 | 0/4 |
| Setor financeiro | 5/32 | 0/5 | 0/1 | 0/0 |
| Setor não financeiro | 5/17 | 0/0 | 0/3 | 0/1 |
| Fundos de investimento | 20/23 | 0/6 | 0/2 | 0/3 |

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.4. Sumário das exceções identificadas (2/5)

- As exceções identificadas na falta de evidência de documentação completa para a decisão (33 exceções) podem ser categorizadas em 3 tipologias:
 - i. A proposta apresentada encontra-se incompleta no que concerne a elementos técnicos que permitam aferir o fundamento da operação em análise (e.g. apresentação de estudo de valor realizado pelo Novo Banco em operação de aquisição de uma participação) (12 exceções em P1 e 1 exceção em P2). Esta situação tem particular impacto nas entidades participadas classificadas como fundos de investimento por não ter sido possível obter evidência do racional associado a determinadas subscrições de capital de fundos de investimento, ficando por explicar o intuito do investimento. De referir que a exceção identificada no período posterior à resolução está relacionada com documentação incompleta relativa ao valor de avaliação de um ativo que esteve na origem de um processo de reestruturação de crédito e do detalhe referente aos impactos decorrentes da operação proposta;
 - ii. Os documentos técnicos de suporte (e.g. valorização de ativos em processos de dação em cumprimento) não se encontram atualizados na data de tomada de decisão conforme definido em normativo interno do Novo Banco (2 exceções em P3);
 - iii. A documentação de suporte à operação não nos foi disponibilizada (18 exceções em P1).

As exceções identificadas na falha na competência atribuída ao órgão aprovador (28 exceções) podem ser categorizadas em 3 tipologias:

- i. A deliberação de investimento foi tomada pelo Conselho Financeiro e de Crédito que, decorrente da análise dos normativos internos do Novo Banco, não teria a atribuição para deliberar sobre subscrições de capital que não se enquadrassem em processos de reestruturação de crédito (7 exceções em P1). Esta situação concentra-se, essencialmente, em subscrições de capital de fundos de investimento em, que, decorrente da análise dos normativos internos do BES, o CFC não teria a atribuição para deliberar sobre estas operações;
- ii. A deliberação de investimento no âmbito de um processo de reestruturação de crédito obrigava, em virtude dos valores envolvidos, à tomada de decisão em sede de Conselho Financeiro e de Crédito Alargado, tendo-se verificado a deliberação em sede de Conselho Financeiro e de Crédito com presença de dois membros permanentes (1 exceção em P2);
- ii. A documentação de suporte ao ato de gestão (e.g. ata do fórum que deliberou) não nos foi disponibilizada, consequentemente não foi possível aferir o órgão decisório (19 exceções em P1 e 1 exceção em P2).

- Não identificámos situações em que a decisão tomada tenha sido contrária à recomendação do departamento proponente ou do parecer técnico por este emitido. Importa destacar que houve situações em que não existiu recomendação técnica, dado que o normativo interno do BES/ Novo Banco não obriga a que esta recomendação exista. Para tais casos o teste não foi aplicado.
- As exceções identificadas na falta de fundamentação na decisão (33 exceções ocorridas na totalidade no período anterior a 3 de agosto de 2014) podem ser categorizadas em 3 tipologias:
 - i. A proposta apresentada ou a ata do fórum que aprova a operação não apresentam fundamentação/ justificação para a deliberação (10 exceções);
 - ii. O valor da transação associado à operação de investimento não se encontra sustentado (4 exceções);
 - iii. A documentação de suporte ao ato de gestão (e.g. ata do fórum que deliberou) não nos foi disponibilizada, consequentemente não foi possível aferir a fundamentação para a decisão (19 exceções).
- As exceções identificadas na falta de evidência de consistência entre a decisão de aprovação e contratualização (30 exceções ocorridas na totalidade no período anterior a 3 de agosto de 2014) podem ser categorizadas em 4 tipologias:
 - i. A documentação de suporte ao ato de gestão (e.g. ata do fórum que deliberou) não nos foi disponibilizada, consequentemente não foi possível validar a consistência da contratualização com a deliberação (17 exceções);
 - ii. A documentação de suporte à contratualização, nomeadamente subscrições de unidades de participação de Fundos, não nos foi disponibilizada, consequentemente não foi possível validar a consistência da deliberação com a contratualização (8 exceções);
 - iii. A documentação de suporte ao ato de gestão (e.g. ata do fórum que deliberou) e a documentação de suporte à contratualização não nos foi disponibilizada (3 exceções);
 - iv. A documentação de suporte ao ato de gestão não é completa, não permitindo validar a consistência da deliberação com a contratualização (2 exceções).

Importa ressaltar que o elevado número de exceções nos diversos testes realizados aos atos de gestão para o setor dos fundos de investimento no período anterior a agosto de 2014 encontra-se relacionado com diversas operações de subscrição de capital de um fundo específico, Fungepi II, para o qual não foi obtida documentação de suporte aos atos de gestão de investimento.

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.4. Sumário das exceções identificadas (3/5)

Desinvestimento

A realização dos testes aos atos de gestão desinvestimento resultou na identificação de uma quantidade reduzida de exceções, não justificando a definição de tipologias de exceção. Descrevem-se de seguida as situações identificadas.

- A exceção identificada na falha na competência atribuída ao proponente deveu-se ao facto de não nos ter sido disponibilizada informação de suporte ao ato de gestão (em P1).
- As exceções identificadas na falta de documentação completa para decisão prendem-se, por um lado, com o facto de não nos ter sido disponibilizada informação de suporte ao ato de gestão (2 exceções em P1) e, por outro lado, com documentação incompleta de suporte ao ato de gestão, nomeadamente análise de contraparte em contexto de alienação (2 exceções em P2, 3 exceções em P3 e 1 exceção em P4). De notar que as três exceções identificadas em P3 se prendem com participadas detidas indiretamente pelo Novo Banco, via ES Concessões (posteriormente GNB Concessões), sendo as decisões tomadas ao nível dos órgãos sociais dessa entidade.
- A exceção identificada na falha na competência do órgão aprovador em P1 está associada à falta de informação de suporte ao ato de gestão.
- Não identificámos situações em que a deliberação tomada tenha sido em sentido contrário a uma recomendação do departamento proponente ou a um parecer técnico.
- A exceção identificada na falta de fundamentação na decisão prende-se com o facto de não nos ter sido disponibilizada informação de suporte ao ato de gestão.
- A exceção identificada na falta de evidência de consistência entre a decisão de aprovação e a contratualização, está associada ao facto de não nos ter sido disponibilizada informação de suporte ao ato de gestão (em P1).

Apresenta-se de seguida, a tabela sumária de exceções para atos de gestão associados a operações de desinvestimento por setor de atividade da entidade participada:

| Desinvestimento Resumo das exceções | P1 | P2 | P3 | P4 |
|--|------|------|------|-----|
| Falha na competência atribuída do proponente | 1/4 | 0/26 | 0/12 | 0/9 |
| Setor financeiro | 0/2 | 0/12 | 0/7 | 0/8 |
| Setor não financeiro | 0/0 | 0/10 | 0/3 | 0/1 |
| Fundos de investimento | 1/2 | 0/4 | 0/2 | 0/0 |
| Falta de evidência de documentação completa para decisão | 2/5 | 2/26 | 3/15 | 1/9 |
| Setor financeiro | 1/3 | 1/12 | 0/8 | 1/8 |
| Setor não financeiro | 0/0 | 1/10 | 3/5 | 0/1 |
| Fundos de investimento | 1/2 | 0/4 | 0/2 | 0/0 |
| Falha na competência atribuída do órgão aprovador | 1/11 | 0/26 | 0/15 | 0/9 |
| Setor financeiro | 0/2 | 0/12 | 0/8 | 0/8 |
| Setor não financeiro | 0/7 | 0/10 | 0/5 | 0/1 |
| Fundos de investimento | 1/2 | 0/4 | 0/2 | 0/0 |
| Decisão contrária à recomendação técnica sem justificação | 0/2 | 0/19 | 0/9 | 0/5 |
| Setor financeiro | 0/2 | 0/8 | 0/5 | 0/4 |
| Setor não financeiro | 0/0 | 0/8 | 0/2 | 0/1 |
| Fundos de investimento | 0/0 | 0/3 | 0/2 | 0/0 |
| Falta de fundamentação na decisão | 1/11 | 0/27 | 0/15 | 0/9 |
| Setor financeiro | 0/2 | 0/12 | 0/8 | 0/8 |
| Setor não financeiro | 0/7 | 0/11 | 0/5 | 0/1 |
| Fundos de investimento | 1/2 | 0/4 | 0/2 | 0/0 |
| Falta de evidência de consistência entre decisão de aprovação e contratualização | 1/8 | 0/14 | 0/11 | 0/8 |
| Setor financeiro | 0/1 | 0/4 | 0/5 | 0/7 |
| Setor não financeiro | 0/6 | 0/9 | 0/4 | 0/1 |
| Fundos de investimento | 1/1 | 0/1 | 0/2 | 0/0 |

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.4. Sumário das exceções identificadas (4/5)

Acompanhamento

No que diz respeito à atribuição formal da responsabilidade de acompanhamento da entidade participada a um departamento interno do BES/ Novo Banco ou a uma entidade do Grupo BES ou Grupo Novo Banco destacam-se os seguintes aspetos:

- A implementação de modelos de acompanhamento de entidades participadas em 2015 teve impacto significativo no resultado dos testes de identificação de exceções relativos à atribuição da responsabilidade de acompanhamento (116 exceções em P1 e 15 exceções em P2), sendo de notar que no período após 30-06-2016 não se identificaram exceções a este nível.
- No período anterior à resolução, a responsabilidade de acompanhamento de determinadas entidades financeiras encontrava-se definida no normativo interno de departamentos. Assim, destacam-se a falta de evidência da atribuição formal da responsabilidade de acompanhamento e a falta de evidência de ações de acompanhamento por parte do órgão de gestão para entidades participadas do setor não financeiro e fundos de investimento, no período anterior à resolução, em que a maioria dos testes resultaram em exceções.

Relativamente à evidência de ações de acompanhamento geral por parte do departamento com essa atribuição destacam-se os seguintes aspetos:

- O teste que versa sobre a evidência de acompanhamento geral por parte do departamento responsável foi aplicado, exclusivamente, nas situações em que a responsabilidade de acompanhamento se encontrava formalmente atribuída a um departamento. Nas situações em que a responsabilidade de acompanhamento se encontrava atribuída denota-se uma incidência relevante na falta de evidência de acompanhamento por parte do departamento responsável (12 exceções em P1, 8 exceções em P2, 4 exceções em P3 e 5 exceções em P4).
- Dado que a responsabilidade de acompanhamento apenas se encontrava definida para determinadas entidades financeiras no período anterior à resolução, as exceções associadas ao teste relativo à evidência de acompanhamento geral por parte de departamento responsável neste período dizem respeito exclusivamente a entidades financeiras. Nos demais períodos as exceções concentram-se no setor financeiro e fundos de investimento.

acompanhamento por setor de atividade da entidade participada:

| Acompanhamento Resumo das exceções | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|---|--|------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| Falta de evidência da atribuição da responsabilidade de acompanhamento a departamento | 116/143 | 15/59 | 0/33 | 0/20 |
| Setor financeiro | 61/88 | 3/20 | 0/9 | 0/7 |
| Setor não financeiro | 29/29 | 7/20 | 0/10 | 0/6 |
| Fundos de investimento | 26/26 | 5/19 | 0/14 | 0/7 |
| Falta de evidência de acompanhamento por parte de departamento responsável | 12/27 | 8/40 | 4/29 | 5/18 |
| Setor financeiro | 12/27 | 5/14 | 2/7 | 3/6 |
| Setor não financeiro | 0/0 | 1/12 | 0/8 | 2/5 |
| Fundos de investimento | 0/0 | 2/14 | 2/14 | 0/7 |
| Falta de evidência de ações concretas de acompanhamento de acordo com normativo de departamento | 11/11 | 1/1 | 5/6 | 6/8 |
| Setor financeiro | 11/11 | 1/1 | 0/0 | 0/0 |
| Setor não financeiro | 0/0 | 0/0 | 0/1 | 0/1 |
| Fundos de investimento | 0/0 | 0/0 | 5/5 | 6/7 |
| Falta de evidência de ações de acompanhamento por parte do CA/CE/CAE | 61/143 | 17/58 | 1/24 | 1/19 |
| Setor financeiro | 23/88 | 4/20 | 0/8 | 0/6 |
| Setor não financeiro | 12/29 | 7/19 | 0/7 | 1/6 |
| Fundos de investimento | 26/26 | 6/19 | 1/9 | 0/7 |

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.4. Sumário das exceções identificadas (5/5)

No que concerne à evidência de ações específicas de acompanhamento conforme definido em normativo destacam-se os seguintes aspetos:

- O teste de identificação de exceções relativo à evidência de ações concretas de acompanhamento de acordo com normativo foi aplicado apenas em situações em que o BES/ Novo Banco possuía um normativo interno com detalhe para o tipo de ação de acompanhamento, e.g., a realização de um relatório anual de acompanhamento (11 exceções em P1, 1 exceção em P2, 5 exceções em P3 e 6 exceções em P4).
- No período anterior a 30-06-2016, apenas se encontravam definidas ações concretas de acompanhamento para entidades do setor financeiro, assim a totalidade das exceções (11 exceções em P1 e 1 exceção em P2) estão relacionadas com entidades do setor financeiro. No período posterior a 30-06-2016, foi implementado um normativo dirigido aos fundos de investimento que definia ações concretas de acompanhamento para os mesmos, de a totalidade das exceções (5 exceções em P3 e 6 exceções em P4) estão relacionadas com fundos de investimento.

Com referência à evidência de acompanhamento por parte do CA, CE ou CAE, denota-se que o número de exceções no período após a resolução é menor, tendência verificada em todos os três setores de atividade.

Exercício de poder de detenção/ acionista

No que concerne ao ato de gestão de exercício de poder de detenção/ acionista, a falta de suporte documental à participação do BES e do Novo Banco em diversos atos societários de entidades participadas não permitiu a realização da análise do ato de gestão (com uma maior preponderância no período pré-resolução, como anteriormente destacado). É no entanto de referir que para os atos de gestão de exercício de poder de detenção/ acionista para os quais foi obtida a respetiva documentação não foram identificadas exceções.

De destacar ainda que atentas as disposições regulamentares aplicáveis ao período anterior a agosto de 2014, não foi obtida evidência de comunicação prévia pelo BES ao Banco de Portugal das operações de aquisição direta ou indireta de participações em instituições de crédito ou instituições financeiras que representassem 10% ou mais do capital da entidade participada, para as entidades participadas integrantes da amostra (excetuando uma operação realizada em 2014).

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.5. Análise CCA (1/2)

De acordo com a metodologia estabelecida para o *Workstream 2*, apresentada na secção 5. “Metodologia”, foram identificadas as operações integrantes da amostra cujos ativos se encontram abrangidos pelo CCA (GNB Vida,

Neste sentido, foi realizada a verificação da conformidade dos atos de gestão com as regras previstas no CCA (assinado a 18 de outubro de 2017) e respetivo contrato de *Servicing* (assinado em 14 de maio de 2018) que sejam da competência do Novo Banco, relativamente às operações selecionadas.

Apresenta-se de seguida um sumário das operações identificadas e dos testes de identificação de exceções realizados.

GNB Vida

A alienação da participação financeira do Novo Banco na GNB Vida, cuja conclusão estaria dependente de aprovação prévia da ASF, enquanto entidade de supervisão competente, foi objeto de pedido de autorização ao Fundo de Resolução em 2018, tendo sido obtida a respetiva declaração de não oposição, tendo existido um parecer prévio favorável da Comissão de Acompanhamento. Para além da declaração de não oposição à operação pelo Fundo de Resolução, o CCA dispõe ainda que em caso de alienação desta participação, aquela deveria ser executada pela totalidade da participação, e que deveria existir um acordo de distribuição nos termos previstos no CCA entre o Novo Banco e a GNB Vida, o que foi verificado.

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.5. Análise CCA (2/2)

Apresenta-se de seguida, a tabela sumária dos atos de gestão para as operações integrantes da amostra deste *Workstream* e que se constituem como ativos integrantes do CCA:

| Atos analisados | 18-10-2017 a |
|--|---------------------|
| Resumo das exceções: | 31-12-2018 |
| Formalização da decisão interna pelo Novo Banco | 0/6 |
| | |
| GNB Vida | 0/1 |
| | 0/2 |
| | 0/1 |
| | 0/2 |
| | |
| Pedido de autorização ao Fundo de Resolução | 0/6 |
| | |
| GNB Vida | 0/1 |
| | 0/2 |
| | 0/1 |
| | 0/2 |
| | |
| Resposta do Fundo de Resolução | 0/6 |
| | |
| GNB Vida | 0/1 |
| | 0/2 |
| | 0/1 |
| | 0/2 |
| | |
| Implementação da ação pelo Novo Banco | 0/6 |
| | |
| GNB Vida | 0/1 |
| | 0/2 |
| | 0/1 |
| | 0/2 |
| | |
| Cumprimento das condições específicas para alienação do GNB Vida | 0/1 |
| | |
| GNB Vida | 0/1 |
| | |

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.6. Análise de entidades selecionadas

De acordo com o descrito na secção 4. “Definição da amostra”, foi selecionada uma amostra composta por 26 entidades participadas.

Nesta secção, são apresentadas as principais conclusões associadas a 5 entidades participadas integrantes da amostra, sendo, para isso, realizado um breve enquadramento da entidade no contexto da estrutura do BES/ Novo Banco (i.e., aquisição da participação, principais momentos de investimento e desinvestimento) e posteriormente descritas as principais conclusões decorrentes da aplicação dos testes descritos anteriormente.

Em linha com os critérios que se detalham na secção 4. “Definição da amostra”, a seleção das entidades participadas apresentadas nesta secção seguiu 4 critérios: (i) o da perda líquida; (ii) o do custo médio de aquisição; (iii) o do investimento; e (iv) o de outras situações relevantes.

- (i) Perda líquida, representa as perdas líquidas totais superiores a 50 milhões de euros registadas no período entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018. Entendem-se como perdas líquidas totais aquelas definidas e quantificadas na secção 4. “Definição da amostra”;
- (ii) Custo médio de aquisição, representa a média aritmética do custo de aquisição reportado a dezembro de cada ano no período entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018. Este valor contempla o investimento financeiro realizado na entidade desde que esta integra o perímetro de consolidação do Novo Banco, i.e., investimento na aquisição da participação, investimentos subsequentes na aquisição de participações adicionais, aumentos de capital, entre outros investimentos realizados que se equiparem a capital;
- (iii) Investimento, representa o investimento financeiro realizado no período entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018. Este valor representa investimentos iniciais ou adicionais que tenham sido realizados no período entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, que tenham impactado o custo de aquisição das entidades participadas;
- (iv) Outros, representa as entidades participadas identificadas no decurso da leitura dos relatórios e contas do Novo Banco para o período entre 2014 e 2018, com a finalidade de reconhecer movimentos relevantes.

Tendo em consideração o critério da perda líquida, foram identificadas as seguintes entidades:

| Entidades | Perda líquida |
|-----------|---------------|
| GNB Vida | 380 |
| BES V | 100 |

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco, em milhões de euros

Tendo em consideração o critério do custo médio de aquisição, foi identificada a seguinte entidade:

| Entidade | Custo médio de aquisição |
|----------|--------------------------|
| BESI | 416 |

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco, em milhões de euros

Tendo em consideração o critério do investimento, foi identificada a seguinte entidade:

| Entidade | Investimento |
|------------|--------------|
| Greenwoods | 149 |

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco, em milhões de euros

Da classificação supra não foram consideradas duas entidades cuja análise foi efetuada no âmbito do *Workstream 3*.

Importa referir que no contexto da seleção da Greenwoods enquanto entidade com o maior aumento de custo de aquisição no período entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, entendeu-se pertinente analisar as duas entidades participadas diretas através das quais o Novo Banco detém a sua participação (indireta) na Greenwoods

De acordo com o descrito na secção 4. “Definição da amostra”, o critério alternativo de análise de relatórios e contas do Novo Banco foi utilizado para a identificação de movimentos relevantes, incluindo a identificação de operações de exercício de penhor sobre ações. Desta análise foi identificada a seguinte entidade:

| Entidade |
|---------------|
| Tranquilidade |

Atenta as especificidades da operação de execução do penhor financeiro sobre as ações da Tranquilidade com respetiva venda simultânea, considerou-se pertinente destacar as conclusões para esta operação.

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.6.1. Perdas líquidas (1/4)

Apresenta-se de seguida um breve enquadramento e as principais conclusões das entidades participadas seleccionadas com base no critério das perdas líquidas registadas no período entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018.

GNB Vida

A GNB Vida atua no setor segurador, mais concretamente no ramo vida. Esta entidade passou a integrar o Grupo BES desde 2006, com a aquisição por parte do BES de 50% do seu capital social ao Crédit Agricole, S.A. (acionista do BES) por um montante de 475 milhões de euros. Em 2012, o BES adquiriu ao Crédit Agricole, S.A. (acionista do BES) o capital remanescente da BES Vida por um montante de 225 milhões de euros, suportado em avaliação independente, passando a ser detentor de 100% do seu capital. Em 31 de dezembro de 2012, o *goodwill* registado relativamente à participação era de 234,6 milhões de euros, e o VIF (valor presente dos proveitos futuros) registado em ativos intangíveis era de 107,8 milhões de euros.

Em 2013 a BES Vida alienou através de processo organizado à New Reinsurance Company LTD. o VIF da sua carteira de seguros de vida risco por um montante de 365 milhões de euros, adicionado de uma componente variável, operação na qual o BES se constituiu como *collateral provider*. Com esta operação, o valor de VIF registado em ativos intangíveis foi abatido, tendo ainda nesse exercício a BES Vida distribuído dividendos de 159,2 milhões de euros. Em 2014 o Novo Banco procedeu ao registo de imparidade de *goodwill* em 100 milhões de euros no balanço de abertura, com base numa valorização efetuada de 533 milhões de euros e em 2016 procedeu ao registo da imparidade do valor remanescente de *goodwill* registado (134,6 milhões de euros), tendo a participação na GNB Vida ficada registada, àquela data pelo valor líquido contabilístico de 415,3 milhões de euros.

Desde 4 de agosto de 2014 foram efetuados os seguintes exercícios de valorização da GNB Vida, por entidades externas:

(em milhões de euros)

| Período de referência | Data de avaliação | Valor de avaliação |
|-----------------------|-------------------|--------------------|
| 31/08/2014 | 14/11/2014 | 503,8 - 533,2 |
| 31/12/2014 | 15/09/2015 | 599,2 - 654,1 |
| 31/10/2015 | 04/12/2015 | 632,7 - 711,1 |

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco, em milhões de euros.

Os compromissos assumidos pelo Estado Português, em dezembro de 2015, com a Comissão Europeia, não identificam a GNB Vida como fazendo parte da unidade core do Novo Banco, constituindo, por inerência, um ativo não estratégicos ou considerado para alienação.

De acordo com os compromissos assumidos pelo Estado Português, em Outubro de 2017, com a Comissão Europeia, a participação na GNB Vida deveria ser vendida até 31 de dezembro de 2019. O CCA, celebrado em outubro de 2017, refere ainda que a venda teria que ser realizada pela totalidade das ações, regulando a manutenção do acordo de distribuição em vigor posteriormente à operação de venda.

A GNB Vida tinha uma atividade que, de acordo com informação financeira disponibilizada e descrita no quadro abaixo, vinha a decrescer nos últimos anos, observando-se uma redução de quota de mercado, a que se junta o facto do negócio daquela seguradora se encontrar bastante dependente de produtos de taxa de juro garantida, o que, em contexto de taxas de juro muito baixas, constituía um risco considerável e conduzia a uma volatilidade relevante nos resultados.

A evolução dos principais indicadores da GNB Vida é como segue:

(em milhões de euros)

| | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|--|---------|---------|---------|--------------------|--------------------|
| Valorização da Participação do NB ¹ | 678,5 | 632,8 | 415,3 | 200,0 ² | 175,0 ² |
| Ativo da participada | 7.714,5 | 6.236,1 | 5.455,3 | 5.289,2 | 5.079,7 |
| Capital Próprio da participada | 516,0 | 471,7 | 388,5 | 463,1 | 363,5 |
| Resultado líquido da participada | (8,0) | 96,5 | (85,5) | 8,7 | (53,6) |

Fonte: Relatório e contas da GNB Vida, em milhões de euros.

¹ Considera a situação líquida da GNB Vida para efeitos de consolidação no Novo Banco, e o *goodwill* da GNB Vida líquido de imparidades.

² Valorização efetuada com base na evolução do preço de venda no âmbito do processo organizado de alienação.

A venda desta participada seguiu um processo organizado no qual foram contactados 54 investidores estratégicos e assinados 5 *non disclosure agreements*. A 16 de maio de 2018, o CAE toma conhecimento da existência de duas ofertas não vinculativas, acabando por aprovar encetar negociações com a Global Bankers Insurance Group (GBI), que apresentou a proposta de montante superior, das quais resultou a aprovação da alienação da seguradora, em agosto de 2018, à GBI pelo montante de 190 milhões de euros, acrescido de uma componente variável de até 125 milhões de euros (montante sujeito a mecanismo de ajustamento de preço até à conclusão da transação para refletir movimentos nos ativos e passivos da GNB Vida), após parecer favorável pelo Departamento de Compliance do Novo Banco em sede de análise de contrapartes.

O reduzido número de ofertas vinculativas indicia um baixo nível de atratividade da companhia para investidores externos.

As deliberações são enquadradas no facto do processo de venda deste ativo ter que estar concluído a 31 de dezembro de 2019, no âmbito dos compromissos supra identificados.

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.6.1. Perdas líquidas (2/4)

GNB Vida (cont.)

A título informativo a venda concretizou-se em 2019, sendo, àquela data, o capital da GBI controlado pela Apax Partners LLP. Os factos e atos de gestão ocorridos em 2019 não se encontram incluídos no âmbito de análise do presente relatório.

A participação do Novo Banco na GNB Vida gerou, entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, uma perda global de 380,0 milhões de euros, cuja síntese se apresenta de seguida:

(em milhões de euros)

| | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|------|------|---------|---------|------|
| Resultados com operações descontinuadas | - | - | (134,5) | (283,8) | 38,3 |

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco, em milhões de euros.

Apresentam-se de seguida as conclusões identificadas:

- Aquisição ao Crédit Agricole (acionista do BES à data) de participação de 50% em 2006: não foi obtida evidência de documentação ou parecer técnico para suporte ao processo de tomada de decisão por parte do órgão decisor, incluindo valorização da BES Vida e parecer técnico com informação para além de impactos em rácios e outros indicadores.
- Aquisição ao Crédit Agricole (acionista do BES à data) de participação de 50% em 2012: não foi obtida evidência de realização de uma análise de valorização da participação já detida de 50% da BES Vida (registada por 475 milhões de euros) considerando o facto da aquisição de 50% do capital da BES Vida em 2012 se ter realizado por 225,0 milhões de euros, com base em avaliação independente.
- Monetização do *value-in-force* da carteira de vida risco individual da BES Vida em 2013: não foi obtida evidência da realização de qualquer fórum no BES que tenha deliberado a ratificação da assinatura do contrato de resseguro assinado entre a BES Vida e a New Reinsurance a 28 de junho de 2013, no qual o BES se constituía como parte integrante enquanto *collateral provider*. Com a venda dos contratos de resseguro em 2013, o respetivo valor do *value-in-force* registado em ativos intangíveis foi abatido em 109,9 milhões de euros

Adicionalmente, não foi obtida evidência de documentação de suporte ao acompanhamento do processo de venda da carteira por parte do BES e respetiva valorização, bem como de planos de negócio realizados em momento posterior à alienação da carteira e que sustentassem a valorização da BES Vida como investimento do Grupo BES.

- No fim de 2014 é realizado um exercício de análise de imparidade sobre o *goodwill*, tendo sido registada no balanço de abertura do Novo Banco uma perda de 100 milhões de euros, e em 2016 foi registada uma imparidade pelo montante remanescente de *goodwill* (134,6 milhões de euros), com base em novo exercício de valorização.

Na última avaliação efetuada por entidade externa à participação da GNB Vida, datada de outubro de 2015, o valor daquela participação foi estimado entre 632,7 e 711,1 milhões de euros. Em 2017 o Novo Banco iniciou um processo organizado de venda da GNB Vida, tendo a participada sido valorizada pelo assessor financeiro em 440 milhões de euros. O Novo Banco acordou em 2018 vender a participação pelo valor de 190 milhões de euros, acrescida de uma componente variável de até 125 milhões de euros.

As deliberações são enquadradas no facto do processo de venda deste ativo ter que estar concluído a 31 de dezembro de 2019, no âmbito dos compromissos supra identificados, não refletindo nenhuma análise do diferencial de preço entre as valorizações efetuadas da Companhia e o valor final de transação.

- Acompanhamento da participação na BES Vida: não foi obtida evidência de existência formal de um departamento do BES responsável pelo acompanhamento da participação na BES Vida entre 2006 e agosto de 2014, nem de um modelo de acompanhamento de participadas que incluísse a BES Vida. Não obstante, existia um normativo para o período que estabelece o acompanhamento da participação por parte de administrador do BES. Adicionalmente, entre a criação do Novo Banco e a criação do modelo de acompanhamento de participadas em 22 de abril de 2015 não existia formalmente uma atribuição do acompanhamento desta participação a um departamento do Novo Banco. Atento o início da construção do modelo formal de acompanhamento de participadas no fim de 2014, só a partir desta data se verifica a existência de acompanhamento formal, apesar da existência de membros do CAE envolvidos na gestão não executiva da GNB Vida.

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.6.1. Perdas líquidas (3/4)

BES V

O BES V – designação adotada desde 1998 – iniciou a sua atividade em 1945 como Société Bancaire de Paris, focado no desenvolvimento da operação bancária junto da comunidade de emigrantes e com sede em Paris. Em 1981, o GES entrou na sociedade como acionista, tornando-se acionista maioritário em 1983. Em 2000 o BES detinha uma participação de 21% no BES V.

No período compreendido entre 2000 e 2014, ocorreram diversos eventos de investimento do BES no BES V, entre os quais se destacam: (i) realização de um aumento de capital de 5,3 milhões de euros em 2001; (ii) aquisição da participação detida pela Fincardine no BES V (através do exercício de uma opção de venda) em 2002; (iii) em 2005, o BES alienou à ESTV (detida a 100% pelo BES) a totalidade da sua participação, justificado na necessidade de aumentar os rácios de capital do BES a nível individual; (iv) aumento de capital repartido entre 2008 e 2013 no total de 19,5 milhões de euros, do qual resultou o aumento da participação da ESTV para 42,7% em consequência da não participação no aumento de capital de outro acionista; (v) aquisição no primeiro trimestre de 2014 (de acordo com proposta de simplificação da estrutura do BES) da participação detida pela ESFIL (entidade do GES) no BES V de 44,8%, implicando um investimento de 55,1 milhões de euros, passando assim o BES direta e indiretamente a deter 87,5% do BES V. O valor desta última transação foi suportado por uma avaliação independente.

No final de 2014 iniciou-se um processo organizado de alienação da participação detida pelo Novo Banco, processo esse que viria a ser suspenso em janeiro de 2015, dada a necessidade de estabilização do perímetro de venda do Novo Banco. O processo de venda do BESV viria a ser formalmente retomado em outubro de 2015. Esse processo foi aberto a várias entidades, e numa fase inicial foram recebidas 5 ofertas não vinculativas, tendo passado à segunda fase 3 investidores. Destes apenas a seguiu negociações culminando na apresentação de uma proposta indicativa de 79 milhões de euros¹. O processo viria a ser terminado sem sucesso em novembro de 2016, por desistência do potencial comprador,

O BES V foi identificado como um ativo *non-core* em dezembro de 2015, em linha com o compromisso de desinvestimento internacional assumido pelo Estado Português com a Comissão Europeia.

Em janeiro de 2017 foi relançado um processo organizado de venda, tendo o Novo Banco recebido 3 propostas não vinculativas o que levou à negociação exclusiva com a Promontoria MMB (integrante do Grupo Cerberus), tendo o Novo Banco chegado a acordo para alienar a participação no BES V por 48 milhões de euros em maio de 2018.

O reduzido número de ofertas vinculativas indicia um baixo nível de atratividade do BES V para investidores externos.

A participação do Novo Banco no BES V gerou uma perda global de 100 milhões de euros, cuja síntese se apresenta de seguida:

(em milhões de euros)

| | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|------|------|------|---------|------|
| Resultados com operações descontinuadas | - | - | 1,2 | (101,3) | 0,1 |

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco, em milhões de euros.

Apresentam-se de seguida as principais conclusões identificadas:

- Aumentos de capital realizados em 2001 e 2008: no aumento de capital de 2001 não foi disponibilizada informação/ documentação técnica completa para suporte à tomada de decisão pelo órgão decisor, e a decisão da Comissão Executiva não foi acompanhada de justificação.
- Aumento de participação em 2002: esta operação foi realizada sob proposta do Departamento de Planeamento e Contabilidade, o qual não detinha atribuições de proposta de investimento/ desinvestimento. Adicionalmente, não foi obtido o contrato de opção de venda celebrado entre o BES e a Fincardine que constitui a base desta operação.
- Venda da participação em 2018: não foi realizada uma análise da contraparte Promontoria MMB enquanto sociedade que assinou o contrato de compra e venda, de forma a concluir acerca de eventuais riscos de branqueamento de capitais e de conflitos de interesse. De referir que a operação foi aprovada pelo BCE, nos termos da legislação aplicável para esse efeito, com base em informação disponibilizada pelo potencial comprador.
- Acompanhamento da participação no BES V no período anterior a 3 de agosto de 2014: no período entre 2000 e 2003 não existia formalmente um departamento do BES responsável pelo acompanhamento da participação no BES V. Entre 2004 e 2014, não obstante existir um departamento e/ou modelo de acompanhamento aplicáveis a esta participação, não foi remetida documentação que evidencie as respetivas ações de acompanhamento pelo DBTNI (entretanto renomeado para DDI) e respetivas ações concretas de reporte tal como definido no respetivo normativo (reporte trimestral à Comissão Executiva). Não foi ainda obtida documentação que evidencie ações de acompanhamento desta participação por parte do Conselho de Administração ou Comissão Executiva do BES entre 2000 e 3 de agosto de 2014.
- Acompanhamento da participação no BES V no período posterior a 3 de agosto de 2014: não foi obtida evidência de acompanhamento da participação por parte do DDI (entretanto renomeado para DIP) no período, nem foi obtida evidência de realização de ações concretas de reporte tal como estatuído no normativo (*reporting* ao órgão de gestão relativamente à evolução do negócio). Apesar da existência de membros do CAE envolvidos na gestão não executiva do BES V, só a partir de 2015 se verifica evidência de acompanhamento formal.

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.6.1. Perdas líquidas (4/4)

BES V (continuação)

- Acompanhamento da participação em 2015 e 2016 pelo Novo Banco: No processo de alienação do BES V, atento o valor implícito nas ofertas dos potenciais investidores em 2015 (5 ofertas não vinculativas recebidas) e 2016 (oferta subjacente ao acordo de exclusividade assinado), não foi obtida evidência da realização de uma análise de valorização e eventuais impactos no registo daquela participação financeira. O BES V foi registado como operação em descontinuação no ano de 2016.

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.6.2. Critério custo médio de aquisição

Apresenta-se de seguida, um breve enquadramento e as principais conclusões da entidade participada selecionada com base no critério de custo médio de aquisição.

BESI

O BESI era uma instituição financeira especializada na área de banca de investimento, criada no início dos anos 1990, e integrante do Grupo BES.

Em 2000 o BES lançou uma oferta pública de aquisição sobre todas as ações representativas do capital do BESI não detidas por si. O investimento de aproximadamente 108 milhões de euros resultou num aumento da participação do BES no BESI, de 49% para 100%. No decurso do período compreendido entre 2000 e 2014, ocorreram 3 aumentos de capital do BES no BESI: em 2009 (montante de 110 milhões de euros), 2011 (montante de 46 milhões de euros) e 2012 (montante de 100 milhões de euros). Em todas estas operações de aumento de capital, o BES foi o único subscritor das ações emitidas, mantendo a sua posição de 100% no capital do BESI.

Após a resolução do BES, e na sequência de contactos de investidores, o Novo Banco iniciou, em outubro de 2014, um processo organizado de venda (no qual foi realizado um exercício de valorização da participada, entre 290 milhões e 388 milhões de euros, pelo assessor), tendo sido recebidas 2 ofertas não vinculativas e destas resultou uma negociação exclusiva e a aprovação da venda à entidade chinesa Haitong Securities. Esta entidade viria a adquirir o BESI por 379 milhões de euros, operação que foi concluída no decurso de 2015.

O investimento no BESI gerou uma perda global de 23,8 milhões de euros, cuja síntese se apresenta de seguida:

(em milhões de euros)

| | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|------|------|------|------|------|
| Resultados com operações descontinuadas | (47) | 23 | - | - | - |

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco, em milhões de euros.

Apresentam-se de seguida as conclusões identificadas:

- Oferta pública de aquisição em 2000: não foi obtida documentação de suporte à análise técnica realizada para prossecução da operação de investimento.
- Não foi obtida evidência de documento técnico de suporte a aumento do investimento em momentos temporais em que o BES detinha 100% da participação em apreço.
- Venda da participação em 2014: não foi realizada uma análise da contraparte do Grupo Haitong que assinou o contrato de compra e venda, de forma a concluir acerca de eventuais riscos de branqueamento de capitais e de conflitos de interesse. De referir que a transação foi aprovada pelo BCE e demais reguladores nas jurisdições em que o BESI atuava, nos termos da legislação aplicável para esse efeito, com base em informação disponibilizada pelo potencial comprador.

- Acompanhamento: não foi obtida evidência da atribuição formal a um departamento do BES da responsabilidade pelo acompanhamento da entidade.

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.6.3. Investimento (1/2)

Tal como referido na introdução a esta secção, a entidade selecionada com base no critério do investimento, a ██████████ é detida indiretamente pelo Novo Banco. Neste contexto, esta secção reflete a análise das duas entidades participadas diretas através das quais o Novo Banco detém a sua participação (indireta) na Greenwood, o Fungepi II e o Imoinvestimento.

Apresenta-se de seguida um breve enquadramento e as principais conclusões da análise dos atos de gestão relativos às três entidades participadas referidas. Releva-se o facto de os testes de identificação de exceções terem sido exclusivamente aplicados no Fungepi II e Imoinvestimento por estas serem as entidades participadas diretas do Novo Banco.

Greenwoods

A Greenwood foi constituída em 1998 centrando a sua atividade no desenvolvimento imobiliário do projeto “Mata de Sesimbra”, onde se integram diversos terrenos localizados no município de Sesimbra (Península de Setúbal) com mais de 1.000 hectares e um projeto preliminar aprovado para construção de 650.000 metros quadrados em alojamentos turísticos, comércio e serviço.

A Greenwood era, em 2012, detida em 50% pelo Grupo Económico ██████████ e em 50% por uma entidade do GES. Em dezembro de 2012, o fundo Imoinvestimento adquire a participação de 50% na Greenwood a uma entidade do GES por 39 milhões de euros. Em janeiro de 2013, o fundo Fungepi II adquire a participação de 50% do Grupo Económico ██████████ na Greenwood por 39 milhões de euros.

O investimento total dos fundos na Greenwood era assim de 226 milhões de euros. Em 31 de dezembro de 2018, o projeto imobiliário previsto desenvolver por aquela entidade encontrava-se avaliado em, aproximadamente, 70 milhões de euros, tendo sido registadas perdas no período de agosto de 2014 a 31 de dezembro de 2018 de 19,6 milhões de euros (a

remanescente perda no montante de 156 milhões de euros foi registada no balanço de abertura do Novo Banco).

Fungepi II

O Fungepi II iniciou a sua atividade em janeiro de 2011, como um fundo de investimento imobiliário aberto, gerido inicialmente pela Fimoges (entidade do Grupo Espírito Santo), e posteriormente, a partir de novembro de 2014, pela GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário (GNB SGFII).

Em janeiro de 2011 o BES efetuou uma subscrição de capital correspondente a 34% do capital do Fungepi II. Entre março de 2011 e julho de 2014, o BES e a BES Vida efetuaram diversas subscrições de capital. Adicionalmente, é de referir que os ativos dos Certificados de Seguro ao Portador (CSP) emitidos pela BES Vida incluíam unidades de participação do Fungepi II. Do total de CSP emitidos pela BES Vida, a parte não detida pelo BES encontrava-se na carteira alheia (nomeadamente na Gestão Discricionária de Carteiras). O BES assegurava o mercado secundário dos CSP, existindo diariamente compras/ vendas entre a carteira própria do BES e a carteira alheia. Estes produtos foram liquidados em setembro de 2014.

À data da resolução, o BES (base consolidada) detinha 96% da UP's, sendo o demais capital detido pela Tranquilidade. Em dezembro de 2014, o Fungepi II era integralmente detido pelo Novo Banco.

Apresentam-se de seguida as conclusões identificadas:

- Subscrições de capital I: nas operações de subscrição de unidades de participação analisadas, não foi obtida evidência do racional subjacente às operações de investimento, bem como não foi obtida documentação de suporte à formalização de subscrições de unidades de participação ou ao ato de gestão associado às subscrições.
- Subscrições de capital II: não foi obtida evidência documental de um conjunto de subscrições de capital que permitiram que em dezembro de 2014 o Novo Banco detivesse uma participação de 100% no Fungepi II. De salientar que uma exceção identificada resulta da não obtenção de documentação relativa a uma subscrição efetuada pela GNB Vida.
- Acompanhamento: não foi obtida evidência da atribuição de responsabilidade pelo acompanhamento do Fungepi II no período entre 2011 e 2014. De referir que até novembro de 2014 a entidade gestora do Fungepi II era a Fimoges, tendo nessa data sido substituída pela GNB SGFII.

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.6.3. Investimento (2/2)

Imoinvestimento

O Imoinvestimento foi constituído em dezembro de 2012, como um fundo especial de investimento imobiliário fechado, gerido inicialmente pela Selecta – Sociedade Gestora de Fundos Imobiliários, e posteriormente, a partir de maio de 2018, pela GNB - SG FIII.

Em dezembro de 2012, o BES efetuou uma subscrição de capital no montante de 102 milhões de euros, como participante único, detendo conseqüentemente 100% do capital. Durante o primeiro semestre de 2014, foram realizados dois aumentos de capital. O primeiro, em abril, no montante de 2 milhões de euros, com o intuito de financiar a aquisição de uma participação de 100% numa sociedade. O segundo aumento de capital, em junho, no montante de 17 milhões de euros, com a finalidade de financiar a aquisição de uma participação de 100% de uma sociedade.

Apresentam-se de seguida as conclusões identificadas:

- Subscrição inicial de capital em 2012: não foi obtida evidência do racional associado à subscrição do capital do Imoinvestimento em 2012 (102 milhões de euros) ou documentação associada à análise dos investimentos previstos para o fundo, bem como não foi obtida evidência da formalização da subscrição das unidades de participação.
- Órgão decisório: não foi identificada a atribuição ao Conselho Financeiro e de Crédito para deliberar sobre as operações de subscrição de capital, nomeadamente aquelas realizadas pelo BES em dezembro de 2012 e abril de 2014.
- Subscrição de capital em junho de 2014: não foi obtida evidência de uma análise que sustentasse a realização do aumento de capital no Imoinvestimento para posterior aquisição de uma sociedade, nomeadamente a valorização daquela ou dos seus terrenos.
- Acompanhamento: não foi obtida evidência da atribuição de responsabilidade de acompanhamento do Imoinvestimento no período entre 2012 e 2014. Adicionalmente, entre 2015 e outubro de 2017, não foi obtida evidência do acompanhamento efetuado pelo departamento com a atribuição da responsabilidade de acompanhamento.

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.6.4. Critério alternativo (1/2)

Apresenta-se de seguida um breve enquadramento e as principais conclusões referentes à operação de execução de penhor financeiro sobre as ações da Tranquilidade e respetiva venda.

Tranquilidade

No contexto da exposição a títulos de dívidas emitidos por empresas do Grupo GES e detidos por clientes do BES, foram implementadas medidas para mitigar os riscos de execução da liquidação desta obrigação, sendo dado conhecimento ao Banco de Portugal da decisão tomada. Neste sentido, em abril de 2014 foi aprovada uma linha de crédito a uma outra entidade do GES destinada a assegurar o reembolso do papel comercial, tendo nesse contexto sido atribuído o mandato de venda de 100% das ações da Tranquilidade (detida integralmente pela Partran, e avaliada a 30 de junho de 2013 pelo BESI em 899 milhões de euros, tendo sido considerada uma valorização de 700 milhões de euros no contexto do exercício transversal de revisão de imparidade da carteira de crédito – ETRICC, iniciado pelo Banco de Portugal em 21 de outubro de 2013), exercível caso a linha fosse utilizada e não reembolsada no prazo acordado. Neste contexto, apresenta-se de seguida a título informativo a evolução do capital próprio e do resultado líquido do exercício da Tranquilidade entre 2012 e 2014:

(em milhões de euros)

| | 2012 | 2013 | 2013 (reexpresso) | 2014 |
|--------------------------------|-------|-------|----------------------|----------------------|
| Capital próprios | 327,1 | 358,2 | 240,8 ¹ | 40,2 |
| Resultado líquido do exercício | 18,5 | 19,0 | 19,0 | (188,3) ² |

Fonte: Relatórios e contas da Tranquilidade

¹ Alteração da política contabilística de mensuração de participações financeiras em subsidiárias e associadas, anteriormente mensuradas ao justo valor que passaram a estar valorizadas pelo método de custo de aquisição, líquido de imparidades.

² O Resultado negativo é explicado maioritariamente pelo registo de : (i) menos valias e imparidade de dívida GES (140,3 milhões de euros); (ii) imparidade na em subsidiárias (35,9 milhões de euros) e (iii) imparidade em ativos intangíveis – *Goodwill* (25,8 milhões de euros).

Na sequência da resolução do BES e da criação do Novo Banco, a exposição de crédito do BES na origem da constituição do penhor é transferida para a esfera do Novo Banco de acordo com deliberação do Banco de Portugal a 11 de agosto de 2014 (não tendo sido transferido inicialmente, na data da medida de resolução). A esta data o financiamento já se encontrava em incumprimento,

Existia um processo organizado de venda da Tranquilidade em desenvolvimento desde dezembro de 2013, iniciado pelo acionista Partran e mais tarde continuado pela administração da seguradora. Atento o facto das ações da Tranquilidade terem sido dadas em garantia ao financiamento supra identificado, a Comissão Executiva do BES realizou desde julho de 2014 o acompanhamento deste processo de venda, tendo o Novo Banco realizado de diversas ações de acompanhamento do processo em agosto e setembro de 2014. Destacam-se neste âmbito (i) o acompanhamento do estado do processo de venda (e.g. propostas recebidas, risco da transação), (ii) análise de cenários relativos à execução da garantia e respetivas condições (iii) a interação com reguladores relativamente à situação financeira da Tranquilidade, com efeito ao nível do cumprimento dos requisitos regulamentares e respetivas implicações no processo e passos dados (das quais se destaca as interações com o Instituto de Seguros de Portugal e sua indicação da urgência para que o controlo da Tranquilidade fosse transmitido a um acionista capaz de capitalizar a seguradora sob pena de retirada de licença).

Em julho de 2014 foi realizado um ponto de situação em Comissão Executiva do BES sobre o processo de venda da Tranquilidade, informando a administração da seguradora que no âmbito do processo de venda haviam sido contactados 11 investidores, tendo sido recebidas 5 ofertas não vinculativas com preço entre 143 milhões de euros e 245 milhões de euros, e tendo sido recebida uma oferta vinculativa do Grupo Apollo no montante de 215 milhões de euros para a aquisição de 100% do capital social da Tranquilidade. Esta proposta pressupunha que o preço proposto fosse ajustado, entre outros aspetos, pelo valor em balanço do papel comercial emitido por uma entidade do GES e de uma a conta a receber de uma entidade do GES, significando que da operação resultaria um encaixe líquido de 44 milhões de euros.

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.6.4. Critério alternativo (2/2)

Tranquilidade (cont.)

O Conselho de Administração do Novo Banco deliberou igualmente em final de agosto de 2014 a realização de uma reavaliação das ações da seguradora para efeitos de execução do penhor financeiro, que não chegou a ser realizada. De acordo com esclarecimentos do Novo Banco, resultou de deliberações posteriores que o risco que conduzia à necessidade de uma avaliação independente se encontrava mitigado pelo facto de ter existido um processo organizado de venda do qual resultou um valor de mercado atribuído às ações da Tranquilidade, entre outros argumentos de ordem jurídica, e pela posterior deliberação de realização de *uma fairness opinion* sobre o montante a ser pago pelo comprador da Tranquilidade (a qual seria uma condição precedente ao *closing* da venda).

Em início de setembro de 2014, na sequência da evolução das negociações sobre os termos finais do acordo de compra da Tranquilidade, a composição e forma de pagamento do preço da transação com a Apollo corresponderia a uma primeira parcela paga na data de *closing* da operação no valor de 25,0 milhões de euros, e uma segunda correspondente

O Novo Banco executou a 12 de setembro de 2014 o penhor financeiro sobre as ações da Tranquilidade com alienação simultânea das mesmas a uma entidade do Grupo Apollo, por via da assinatura de um contrato de compra e venda que apenas foi concretizado em janeiro de 2015, pelo preço inicial de 25,0 milhões de euros e dois pagamentos adicionais correspondentes

Em dezembro de 2014 foi emitida uma *fairness opinion* por entidade independente concluindo que o preço de 25,0 milhões de euros foi justo do ponto de vista financeiro para o Novo Banco. Nesse mês, foi igualmente obtida a aprovação da operação pelo Instituto de Seguros de Portugal.

Desta forma, o valor da venda da Tranquilidade cobriu a totalidade da exposição de crédito transferida para o Novo Banco na resolução do BES e respetivos juros garantidos pelo penhor financeiro sobre as ações (gerando um ganho nas contas do Novo Banco), sendo os montantes em excesso recebidos pelo Novo Banco entregues à massa insolvente da Partran após dedução de custos com as transações da

Apresentam-se de seguida as conclusões identificadas:

- Deliberação sobre avaliação do BES: na reunião de Comissão Executiva do BES de 22 de julho de 2014 um dos administradores questionou a discrepância entre o valor da avaliação da Tranquilidade anteriormente comunicado ao BES (700 milhões de euros) e o valor da proposta de aquisição apresentada pela Apollo. Em resultado desta discussão, foi deliberado dar instruções para que a equipa do BES que procedera à avaliação da seguradora esclarecesse a Comissão Executiva do BES da razão da diferença entre o valor da avaliação daquela empresa e o valor das propostas recebidas. Contudo, não foi disponibilizada informação que permita aferir que esta deliberação tenha sido cumprida e que essa análise tenha sido efetuada.
- Venda da participação em 2014: não foi realizada uma análise da contraparte do Grupo Apollo que assinou o contrato de compra e venda, de forma a concluir acerca de eventuais riscos de branqueamento de capitais e de conflitos de interesses. Foi realizada uma análise da contraparte em momento posterior à assinatura do contrato de compra e venda para efeitos de abertura de conta dessa entidade no Novo Banco, não tendo sido identificados factos de um ponto de vista de risco de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo que justificassem a não concretização da abertura de conta. De referir que esta transação foi sujeita a autorização do ISP / ASF, nos termos da legislação aplicável para esse efeito com base em informação disponibilizada pelo potencial comprador.

8. WS3 – Outros ativos

8. WS3 – Outros ativos

8.1. Objetivos e âmbito do trabalho

8. WS3 - Outros ativos

8.1. Objetivos e âmbito do trabalho

8.1.1. Objetivo

De acordo com o âmbito de trabalho definido nos Termos de Referência, o *Workstream 3* (“WS3”) teve como principal objetivo a análise da conformidade dos atos de gestão associados às decisões de aquisição e alienação para uma amostra de outros ativos que não sejam crédito concedido e entidades subsidiárias ou associadas, e que geraram perdas para o Novo Banco, com as normas internas do BES e do NB e regulamentação e orientações aplicáveis ao BES e ao NB emitidas pelos respetivos reguladores, em vigor à data dos atos de gestão respetivos, durante o período temporal analisado.

A análise realizada teve como objetivo abranger um horizonte temporal entre a data de aquisição inicial / alienação dos ativos e 31 de dezembro de 2018 (“Período de Tempo”), sendo definido 1 de janeiro de 2000 como data de corte para efeitos de análise retrospectiva dos atos de gestão.

Os procedimentos desenvolvidos no âmbito do WS3 incluíram também a seleção de uma amostra de operações de alienação agregada de imóveis e/ou crédito a clientes, realizadas entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 e cujo valor global de venda tenha sido superior a 50 milhões de euros, sendo analisados os atos de gestão relativos às deliberações sobre o processo de alienação dos ativos subjacentes.

Neste contexto, o trabalho incluiu a leitura e análise crítica dos normativos internos em vigor no período em análise, tendo em conta a amostra selecionada, para efeitos do ato de gestão de deliberação da venda dos ativos subjacentes. Sempre que aplicável, a análise incidiu também sobre a respetiva evolução dos normativos, sendo essa evolução considerada nos testes de conformidade efetuados sobre os atos de gestão.

8.1.2. Âmbito do trabalho

O âmbito de trabalho no WS3 incidiu sobre os seguintes atos de gestão:

- (i) Deliberação sobre a aquisição e alienação parcial ou total dos ativos;
- (ii) Acompanhamento da evolução do valor dos ativos;
- (iii) Atualização da análise de provisões e imparidades para situações com triggers de risco; e
- (iv) Deliberação sobre as alienações agregadas de outros ativos, realizadas entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, que apresentem um valor global de venda superior a 50 milhões de euros.

8. WS3 – Outros ativos

8.2. Caracterização da amostra

8. WS3 - Outros ativos

8.2. Caracterização da amostra

Em resultado da aplicação dos critérios de seleção referidos na secção 4 deste Relatório, a amostra selecionada correspondeu a 55 ativos caracterizados como segue:

(milhões de euros)

| Tipologia de ativo | Nº de ativos | Ano de registo das perdas / (ganhos) | | | | | | Acumulado | das quais: Perdas realizadas até 31.12.2018 ** |
|---|--------------|--------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|----------------|--------------|---|
| | | 2014* | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | | | |
| Imóveis e equipamento | 25 | 26,9 | 10,9 | 53,9 | 74,5 | 76,7 | 242,8 | 52,7 | |
| Fundos de reestruturação*** | 4 | 25,3 | 9,4 | 87,3 | 36,6 | 8,0 | 166,4 | 99,0 | |
| <i>Fundo Vallis - Ações Classe A</i> | <i>1</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>71,2</i> | <i>27,1</i> | <i>0,7</i> | <i>99,0</i> | <i>99,0</i> | |
| <i>Fundo Recuperação Turismo</i> | <i>1</i> | <i>15,8</i> | <i>3,2</i> | <i>3,6</i> | <i>5,8</i> | <i>3,5</i> | <i>31,9</i> | <i>-</i> | |
| <i>Fundo Recuperação (ECS) - Categoria B</i> | <i>1</i> | <i>8,0</i> | <i>5,4</i> | <i>5,4</i> | <i>1,4</i> | <i>(0,8)</i> | <i>19,4</i> | <i>-</i> | |
| <i>Fundo Aquarius</i> | <i>1</i> | <i>1,4</i> | <i>0,8</i> | <i>7,0</i> | <i>2,3</i> | <i>4,5</i> | <i>16,1</i> | <i>-</i> | |
| Títulos de dívida | 9 | - | 109,7 | 27,7 | 8,9 | 6,5 | 152,8 | - | |
| Valores mobiliários obrigatoriamente convertíveis (VMOC) | 4 | 16,9 | 12,2 | 103,9 | 53,0 | - | 186,0 | - | |
| Instrumentos de capital e fundos de investimento | 8 | 133,2 | 101,1 | 22,9 | 3,8 | 39,2 | 300,2 | 64,4 | |
| Aplicações em Instituições de Crédito | 5 | 57,2 | 78,0 | 50,0 | - | - | 185,3 | - | |
| Total | 55 | 259,5 | 321,3 | 345,7 | 176,8 | 130,4 | 1.233,6 | 216,1 | |

* após 4 de agosto de 2014

** Perdas totais registadas no período em análise para ativos que foram vendidos pelo Novo Banco ou para as participações ou aplicações em fundos ou entidades que foram liquidadas antes de 31-12-2018.

*** As perdas apresentadas correspondem apenas às classes de ações/unidades de participação selecionadas na amostra. O BES/NB subscreveu classes adicionais em alguns dos fundos, sendo as perdas totais dos fundos incluídos na amostra apresentadas na página seguinte

8. WS3 - Outros ativos

8.2. Caracterização da amostra

Relativamente ao quadro da página anterior, importa referir os seguintes aspetos:

- A totalidade das exposições incluídas na amostra foram originadas no BES, em datas anteriores a 4 de agosto de 2014. Existem alguns ativos reconhecidos no balanço do Novo Banco em data posterior, mas sempre no âmbito de processos de recuperação de dívidas originadas antes daquela data ou resultantes de compromissos contratuais anteriores à constituição do Novo Banco.
- No âmbito do trabalho efetuado no WS3, sempre que aplicável foram analisadas as exposições originadoras dos ativos da amostra. Neste contexto, foram analisadas 57 operações de crédito, das quais 40 diziam respeito a devedores já selecionados para análise no âmbito do WS1.

Imóveis e equipamentos

A amostra selecionada inclui um conjunto de terrenos adquiridos em 1999 por um fundo de investimento integrado no perímetro de consolidação do BES/NB e que representou uma perda após 4 de agosto de 2014 para o Novo Banco de 6,9 milhões de euros. De referir que o BES tinha registado um ganho de 6,1 milhões de euros desde o momento da aquisição até 4 de agosto de 2014.

Todos os restantes ativos desta tipologia incluídos na amostra foram retomados ou adquiridos pelo BES/NB ou por fundos de investimento integrados no perímetro de consolidação do BES ou do Novo Banco no âmbito de processos de recuperação de crédito ou de resoluções de contratos de *leasing* imobiliário e mobiliário. Em todos estes casos, foram incluídos na análise os atos de gestão associados às operações de crédito ou de locação que deram posteriormente origem ao ativo.

De referir que 78% das perdas totais dos imóveis e equipamentos incluídos na amostra dizem respeito a reavaliações negativas de ativos que se mantêm na carteira do Novo Banco em 31 de dezembro de 2018, No caso dos anos de 2017 e 2018, o efeito das reavaliações representa 94% das perdas totais.

Fundos de reestruturação

No âmbito do processo de reestruturação de empresas portuguesas com dificuldades financeiras, foi fomentada a partir de 2012 a criação de sociedades e de fundos especializados que, através de operações de concentração, agregação, fusão e gestão integradas, permitissem a obtenção das sinergias necessárias à recuperação das empresas. Tendo em vista os referidos objetivos foram constituídos fundos de investimento, sociedades-mãe e respetivas subsidiárias com o objetivo de adquirirem certos créditos bancários.

Neste contexto, o BES/NB e outros bancos portugueses realizaram um conjunto de operações de cedência de ativos financeiros (nomeadamente crédito a clientes) para aquelas entidades, sendo as respetivas Sociedades Gestoras responsáveis pela gestão dos ativos recebidos em colateral que, após a cedência dos créditos, têm como objetivo a implementação de um plano de valorização dos mesmos. A quase totalidade dos ativos financeiros cedidos nestas operações foi desreconhecida do balanço do Grupo BES/NB.

Os fundos acima referidos têm uma estrutura de gestão própria, autónoma dos Bancos cedentes, sendo financiados através da emissão de ações ou unidades de participação subscritas pelos Bancos, complementado em alguns casos pela subscrição pelos Bancos de instrumentos de capital júnior das sociedades-mãe ou das subsidiárias. Estes instrumentos juniores, quando subscritos pelo Novo Banco, darão direito a um valor positivo contingente, caso o valor dos ativos transferidos ultrapasse o montante dos instrumentos seniores. O BES/NB adotou o critério de registar imparidade pelo valor total destes instrumentos juniores, mantendo-os registados por um valor líquido contabilístico nulo.

Em 31 de dezembro de 2018, o Novo Banco detinha títulos de capital de fundos de reestruturação cujo valor total em Balanço ascende a 1.085 milhões de euros, tendo sido o seu valor de entrada em Balanço de 1.416 milhões de euros, provenientes de exposição a sete fundos de reestruturação. Destes fundos, apresentamos abaixo aqueles que foram selecionados na nossa amostra:

(em milhões de euros)

| Fundo | Sociedade Gestora | Descrição | Investimento inicial | Valor bruto de investimento realizado | Percentagem Participação 31-12-2018 | Exposição líquida a 31-12-2018 | Perdas após 04-08-2014 | Das quais em classes incluídas na amostra |
|----------------------------|-------------------------|---|----------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|------------------------|---|
| Fundo Vallis | Vallis Capital Partners | Fundo sediado no Luxemburgo constituído por empresas no ramo da construção civil, tendo sido liquidado em 2018 | Nov-2012 | 122,2 | 21,8%* | - | 103,5 | 99,0 |
| Fundo Recuperação Turismo | ECS Capital | Fundo de capital de risco sediado em Portugal constituído por empresas no ramo do Turismo e promoção imobiliária. | Dez-2012 | 270,6 | 36,6% | 225,5 | 31,9 | 31,9 |
| Fundo de Recuperação (ECS) | ECS Capital | Fundo de capital de risco sediado em Portugal constituído por empresas de diversos setores de atividade | Nov-2009 | 200,3 | 27,3% | 116,1 | 27,1 | 19,4 |
| Fundo Aquarius | Oxy Capital | Fundo de capital de risco sediado em Portugal constituído por empresas no ramo do Turismo e promoção imobiliária | Jul-2014 | 158,8 | 32,9% | 146,9 | 16,1 | 16,1 |
| Total | | | | 751,9 | | 488,5 | 178,5 | 166,4 |

No caso do Fundo Recuperação Turismo e do Fundo Aquarius, foi registado um ganho em capitais próprios no montante de 1,8 e 4,2 milhões de euros, respetivamente. Estes montantes não estão refletivos na tabela acima.

* O Fundo Vallis foi liquidado em 2018, pelo que a participação apresentada é referente a 31-12-2017

8. WS3 - Outros ativos

8.2. Caracterização da amostra

Os fundos referidos na tabela anterior foram selecionados para a amostra tendo em consideração os critérios referidos na secção 4 deste relatório. Os restantes 3 fundos de recuperação detidos pelo Novo Banco em 31 de dezembro de 2018 tinham valor de balanço de 597,5 milhões de euros e não geraram perdas relevantes para o NB até esta data.

De referir que a maioria das operações de cedência de créditos relacionadas com estes fundos (24 em 26) foram efetuadas pelo BES, antes de 4 de agosto de 2014.

Títulos de dívida e VMOC's

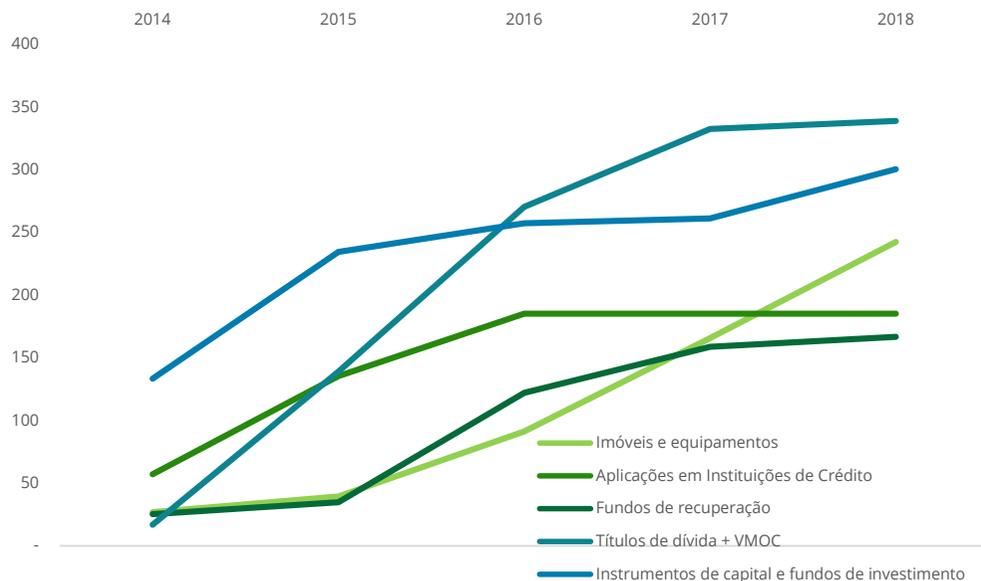
Os títulos de dívida selecionados na amostra correspondem a instrumentos financeiros com natureza análoga a crédito a clientes, nomeadamente papel comercial e obrigações colocadas através de *private placement*.

Os VMOC's incluídos na amostra resultam na totalidade de processos de renegociação de créditos a clientes.

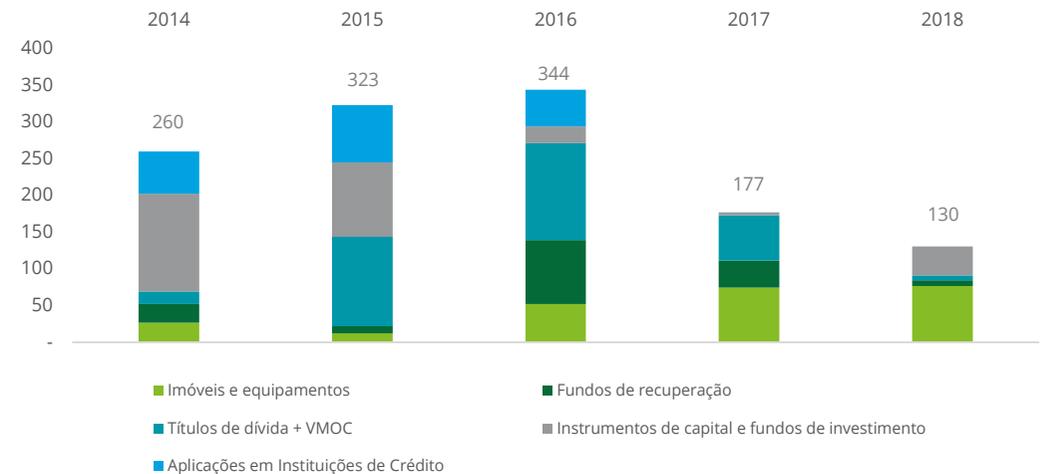
Evolução das perdas da amostra de ativos

No gráfico abaixo é apresentada a evolução anual das perdas líquidas para cada tipologia de ativos selecionados, no período temporal em análise.

Evolução acumulada das perdas para a amostra selecionada, por tipologia de ativo (milhões de euros)



Caracterização e evolução das perdas anuais para a amostra de títulos selecionada (milhões de euros)



Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

O gráfico acima apresenta a caracterização das perdas anuais ilustradas anteriormente, para as diferentes tipologias de ativos selecionados na amostra, desde a constituição do Novo Banco até 31 de dezembro de 2018.

Das perdas anuais nos ativos selecionados, destacam-se as seguintes:

- No ano de 2014, os títulos da Pharol/Oi e a aplicação no [redacted], cujas perdas correspondem a cerca de 108 milhões de euros (42%) e 57 milhões de euros (22%) do total das perdas desse ano, respetivamente;
- No ano de 2015, os títulos da Pharol/Oi, a aplicação no [redacted] e o Ativo [redacted] (Título de dívida), cujas perdas correspondem a cerca de 72 milhões de euros (22%), 78 milhões de euros (24%) e 51 milhões de euros (16%), respetivamente, do total das perdas desse exercício;
- No ano de 2016, as VMOC's e o Fundo Vallis cujas perdas correspondem a 104 milhões de euros (30%) e 71 milhões de euros (21%), respetivamente, do total das perdas desse ano;
- No ano de 2017, os Imóveis e equipamentos e as VMOC's, cujas perdas ascendem a 75 milhões de euros (42%) e 53 milhões de euros (30%), respetivamente, do total das perdas desse exercício; e
- No ano de 2018, as perdas registadas correspondem maioritariamente a imóveis e fundos de investimento imobiliário, no montante de 77 (59%) e 39 (30%) milhões de euros, respetivamente.

8. WS3 – Outros ativos

8.3. Conclusões

8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.1. Resumo de conclusões - enquadramento

Nas páginas seguintes são apresentadas as principais conclusões resultantes dos procedimentos desenvolvidos no *workstream* 3 (WS3) para os ativos selecionadas na amostra.

Conforme evidenciado na secção 8.2. deste relatório, os ativos da amostra apresentam alguma heterogeneidade em termos da sua natureza, pelo que as exceções identificadas serão apresentadas de forma separada por tipologia de ativo. Neste contexto, a secção 8.3.4 apresenta a tipificação das exceções identificadas no âmbito do nosso trabalho relativas ao WS3 para:

- Imóveis e Equipamento;
- Fundos de Reestruturação;
- Instrumentos de capital e fundos de investimento;
- Títulos de dívida, VMOC's e aplicações em instituições de crédito.

É importante destacar que, tal como referido anteriormente, a abordagem seguida implicou analisar também as exposições originadoras dos ativos selecionados, pelo que na maioria dos casos foram analisados não apenas os ativos selecionados, mas também as correspondentes operações de crédito originais. No caso de imóveis e equipamento, as exceções identificadas em operações de crédito originadoras encontram-se reportadas na secção 6.3.3 deste relatório relativa ao WS1. No que diz respeito a Títulos de dívida e VMOC's, as exceções identificadas em operações de crédito originadoras encontram-se reportadas na secção 8.3.4. do relatório, juntamente com as exceções dos ativos analisados, exceto no caso de essas operações terem sido selecionadas na amostra do WS1, caso em que são reportadas na referida secção 6.3.3.

8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.2. Principais situações identificadas

Nesta secção apresentamos, de forma agregada, as situações mais relevantes que identificámos a partir das análises e testes individuais efetuados para os ativos da amostra.

Fundos de reestruturação

Conforme descrito na secção 8.2., estes fundos foram criados com o objetivo de promover operações de concentração, agregação, fusão e gestão integradas, que permitissem a obtenção das sinergias necessárias à recuperação das empresas. Para esse objetivo, os fundos adquiriam créditos bancários (operações de cedências de ativos), sendo as aquisições financiadas pela subscrição de capital dos veículos pelos bancos.

No âmbito das análises e dos testes individuais efetuados aos atos de gestão relativos aos 4 fundos de reestruturação incluídos na amostra do WS3, destacamos as seguintes situações identificadas:

A. Parecer do auditor externo

Não nos foi disponibilizado o parecer do auditor externo do BES/NB para 23 das 26 operações de cedência efetuadas para os 4 fundos selecionados. Duas destas 23 operações foram efetuadas pelo Novo Banco, após 4 de agosto de 2014, tendo as restantes sido efetuadas pelo BES. De acordo com a Carta-Circular n.º 13/2012/DSP do Banco de Portugal, estes pareceres deveriam incidir sobre o tratamento contabilístico adotado e sobre a razoabilidade dos pressupostos assumidos e metodologia subjacente à determinação do justo valor dos ativos transferidos. De acordo com informações prestadas pelo Novo Banco, estes pareceres não foram emitidos.

B. Análises de risco sobre as operações de cedência de créditos

Verificámos que, genericamente, o BES não preparou análises ou pareceres de risco sobre as operações de cedência efetuadas antes de 4 de agosto de 2014. Em alguns casos, estas operações de cedência implicaram a assunção por parte do BES de compromissos adicionais perante as empresas participadas pelos fundos (crédito direto e garantias bancárias) de montantes relevantes conforme detalhado abaixo.

| Fundos | Compromissos adicionais (New Money) |
|---------------------------|--|
| Fundo Vallis | 103,9 |
| Fundo Aquarius | 26,2 |
| Fundo Recuperação (ECS) | 86,3 |
| Fundo Recuperação Turismo | 57,5 |
| | 273,9 |

Fonte: Fichas técnicas das operações de cedências de ativos

C. Análise crítica sobre a valorização dos Fundos

O BES/NB valorizava as exposições relativas a fundos de reestruturação com base no NAV divulgado pelas respetivas Sociedades Gestoras, sendo de referir que as contas destes fundos eram auditadas e os Fundos e Sociedades Gestoras eram supervisionados pela CMVM (ou CSSF no caso dos fundos e sociedades gestoras sediadas no Luxemburgo). Com exceção do Fundo Vallis, os relatórios de auditoria dos restantes fundos até 31 de dezembro de 2018 não continham reservas ou ênfases.

Na sequência da necessidade de os participantes e supervisores terem visibilidade sobre a gestão e performance dos Fundos de Reestruturação, foi implementado desde 2013 um modelo de reporte periódico formal de informação pelas Sociedades Gestoras que foi utilizado na produção de um reporte trimestral interno pelo Novo Banco, sobre estes fundos, para acompanhamento por parte da gestão. No entanto, verificámos que o BES/NB não tinha implementado procedimentos de análise crítica sobre a valorização das unidades de participação dos fundos de reestruturação.

Com referência a 31 de dezembro de 2018, o Novo Banco divulgou no relatório e contas que se encontrava a desenvolver um modelo interno de valorização dos ativos detidos por estes Fundos com o objetivo de consubstanciar o valor líquido contabilístico divulgado pelas Sociedades Gestoras.

De referir que esta situação foi também identificada pela entidade de supervisão em inspeção efetuada durante o período em análise e é aplicável a todos os fundos de reestruturação detidos pelo BES/NB.

D. Políticas referentes a vendas de créditos para fundos de reestruturação

Durante a maior parte do período em análise o BES e o Novo Banco não dispunham de políticas internas formalmente documentadas referentes a vendas de créditos a fundos de reestruturação e aos respetivos procedimentos subsequentes de monitorização dos fundos. Em setembro de 2017 o Novo Banco criou uma norma interna para monitorização e acompanhamento de participações financeiras que abrange os investimentos em fundos de reestruturação. Adicionalmente, de acordo com esclarecimentos prestados pelo Novo Banco, a venda de créditos a fundos de reestruturação não se insere no âmbito da sua política, pelo que considerou não se justificar dispor de uma política de venda de créditos a Fundos de Reestruturação.

8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.2. Principais situações identificadas (continuação)

Operações de Leasing Mobiliário e Imobiliário

A amostra de Imóveis e equipamentos selecionada incluiu 7 ativos que tiveram origem em operações de leasing mobiliário e imobiliário contratadas pela Besleasing e Factoring – Instituição Financeira de Crédito, S.A. (“Besleasing”) antes da fusão desta sociedade no BES, em

Na sequência de incumprimentos por parte dos locatários, o BES resolveu os contratos e os imóveis e equipamentos foram registados no seu balanço.

Para estas operações, não foi obtida uma análise de risco que tenha suportado a respetiva contratação. Adicionalmente, para 3 destas operações respeitantes a imóveis não obtivemos evidência de aprovação formal por parte do Conselho de Administração da Besleasing. De acordo com os esclarecimentos prestados pelo Novo Banco, até final de 2009 a aprovação destas operações seguia os normativos internos específicos da Besleasing, não sendo objeto de aprovação ou de análise de risco por parte dos órgãos de estrutura do BES, independentemente do montante ou tipologia de operação em questão.

Os imóveis e equipamentos em causa representaram perdas acumuladas para o Novo Banco de 49 milhões de euros.

Aquisição de fundo de investimento imobiliário pela BES Vida

Durante o exercício de 2012, a BES Vida adquiriu a totalidade das unidades de participação (“UP’s”) de um Fundo Imobiliário pelo valor total de [redacted] milhões de euros. 55% das UP’s pertenciam a uma entidade do Grupo Económico [redacted] referido adiante e os remanescentes 45% à [redacted]. Este Fundo detém 3 dos imóveis incluídos na nossa amostra, os quais representaram perdas totais para o Novo Banco de 9,8 milhões de euros nos exercícios de 2015 a 2018.

Não foi obtida evidência (i) da deliberação em sede da BES Vida para efeitos da aquisição, nem (ii) da análise do racional para a mesma, nomeadamente no que respeita à compra da quota-parte do Fundo pertencente à [redacted]. Contudo, a operação de compra das UP’s do Fundo detidas pelo grupo devedor do BES foi aprovada em Conselho Diário Financeiro e de Crédito do BES, bem como a dedução de uma parcela do valor da operação (101,1 milhões de euros) à exposição do Grupo junto do BES, sendo mencionado na proposta de compra um conjunto de avaliações para os principais imóveis do Fundo que sustentariam o valor da transação. Não nos foram disponibilizadas as avaliações supra referidas e que terão servido de base ao apuramento do valor de compra do Fundo. Verificámos que a média dos valores das avaliações dos imóveis utilizadas à data pelo Fundo era inferior em 12,7 milhões de euros aos referidos valores de avaliação que sustentaram o valor da transação.

Entre a data de aquisição do Fundo (2012) e 31 de dezembro de 2018, os seus dois principais ativos (imóveis) sofreram uma desvalorização total de 64,4 milhões de euros, tendo implicado perdas para o Novo Banco após 4 de agosto de 2014 no montante de 6,6 milhões de euros.

De acordo com esclarecimentos prestados pelo Novo Banco, as unidades de participação do Fundo foram adquiridas pela BES Vida e integradas como parte de uma operação de capitalização unit-linked da Companhia até 2015 – ano em que ocorreu o resgate da referida operação – tendo o Novo Banco passado a consolidar o Fundo no balanço pelo método integral apenas nesse ano. Não nos foi possível verificar o registo do Fundo nem o respetivo impacto nas demonstrações financeiras da BES Vida.

Desvalorização de imóveis em 2017 e 2018

O Novo Banco registou em 2017 e 2018 perdas totais de cerca de 395,7 milhões de euros nas rubricas de Imparidade de outros ativos (imóveis e outros) e Perdas na reavaliação de propriedades de investimento. Para os 23 ativos imobiliários incluídos na amostra, as perdas naqueles anos ascenderam a 143,8 milhões de euros. Destas perdas, apenas 8,5 milhões de euros (6%) dizem respeito a perdas totais em ativos alienados nesses anos, todos eles no âmbito da operação Viriato. Os remanescentes 135,3 milhões de euros dizem respeito à reavaliação dos imóveis registada nas contas do Novo Banco em 2017 e 2018.

Os ativos imobiliários com perdas mais significativas neste período (48,7 e 42,7 milhões de euros, respetivamente) correspondem ao Ativo [redacted] e ao Ativo [redacted] da nossa amostra, os quais são descritos na secção 8.3.3 – Ativos com perdas mais relevantes:

- Ativo [redacted]

A perda foi registada em 2018 na sequência da alteração da perspetiva de avaliação para terreno rústico e agrícola por dúvidas na viabilidade construtiva do terreno, em detrimento da perspetiva de avaliação anterior correspondente ao desenvolvimento de um projeto imobiliário. As perdas registadas neste ativo relevam para efeitos do CCA.

- Ativo [redacted]

O imóvel era detido por um fundo de investimento imobiliário integrado no perímetro de consolidação do Novo Banco e em 2017 o Novo Banco registou uma perda de cerca de 51,6 milhões de euros ao ter obtido um relatório de avaliação por parte de um perito externo registado na CMVM distinto daquele que tinha elaborado os relatórios de avaliação que suportavam o registo do imóvel das contas do fundo, uma vez que o Novo Banco entendeu que os relatórios anteriores tinham implícito um conjunto de pressupostos cuja aderência se revestia de elevada incerteza. As perdas registadas neste ativo não relevam para efeitos do CCA.

Para os restantes imóveis da amostra, correspondentes a terrenos, verificámos que a desvalorização média registada no agregado dos dois anos referidos foi de cerca de 9%. Nos casos que tiveram perdas mais relevantes, os ativos foram reavaliados anualmente.

8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.2. Principais situações identificadas (continuação)

Conversão de dívida em Valores Mobiliários Obrigatoriamente Convertíveis (“VMOC”)

A amostra de ativos analisados no âmbito do WS3 inclui 4 VMOC, relativos a dois grupos económicos. De acordo com o artigo 3º do Regulamento sobre Valores Mobiliários Convertíveis da CMVM, trata-se de instrumentos financeiros que atribuem um direito de crédito ao titular e obrigam o emitente a uma entrega de ações ou obrigações, na data de vencimento, nos termos fixados na deliberação de emissão. Nos casos em análise, no vencimento os emitentes entregariam ações.

Estes ativos foram subscritos pelo BES e pelo Novo Banco no âmbito de operações de reestruturação de créditos concedidos a clientes, tendo o produto dessa subscrição sido utilizado essencialmente para o reembolso de dívida que esses clientes tinham no BES/NB.

Estas reestruturações implicaram para o BES e Novo Banco a substituição de dívida por instrumentos convertíveis em capital, ficando numa posição desfavorável face a outros credores dos clientes que não tenham subscrito estes instrumentos. A documentação de suporte à aprovação das operações não inclui uma explicação detalhada dos fatores que levaram o BES a eleger a opção de utilizar VMOC's nas reestruturações.

Vendas de ativos - imóveis e equipamentos (1/2)

Entre os 25 ativos da nossa amostra correspondentes a imóveis e equipamentos, verificámos que o Novo Banco vendeu entre 2016 e 2018 um conjunto de 8 ativos, 3 dos quais em 2018 integrados no âmbito dos processos de vendas de carteiras descritos na secção 8.4 deste relatório e os restantes 5 vendidos no âmbito de outros processos de venda. Apresentamos abaixo o detalhe destas 5 operações de venda:

Nenhum dos imóveis acima referidos estava abrangido pelo Acordo de Capitalização Contingente.

Para 2 destes 5 processos de venda, verificámos através da análise da documentação sobre os respetivos esforços de venda que o Novo Banco contratou um ou vários intermediários especialistas no mercado com o objetivo de promover junto de investidores a venda do ativo. Para os restantes 3 ativos, verificámos existir evidência de o ativo ter estado em venda durante mais de dois anos antes da concretização da venda.

8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.2. Principais situações identificadas (continuação)

Vendas de ativos - imóveis e equipamentos (2/2)

Verificámos que o Novo Banco não tinha implementado até 31 de dezembro de 2018 procedimentos documentados de *backtesting* das avaliações efetuadas para este tipo de ativos, tendo em consideração as vendas efetuadas. O Novo Banco não tinha igualmente implementado procedimentos de análise e justificação formal das variações ocorridas nas avaliações obtidas, comparativamente às avaliações anteriormente disponíveis.

Adicionalmente, verificámos que nas propostas de aprovação das vendas são normalmente descritas as características e condicionalismos dos imóveis, mas não é incluída uma justificação ou explicação para a diferença entre o valor de venda e o valor de avaliação anterior. De referir que esta justificação não era requerida de acordo com o normativo interno aplicável.

A partir dos testes individuais efetuados, foram identificadas as seguintes situações relacionadas com o processo de venda destes ativos:

- Ativo

O imóvel era detido por um fundo de investimento imobiliário integrado no perímetro de consolidação do Novo Banco. Não nos foi disponibilizada evidência da aprovação do Conselho Geral de Participantes para alienação deste ativo, conforme requerido pelo Regulamento de Gestão do fundo em vigor à data da venda.

- Ativo

De acordo com a documentação do Novo Banco, a aprovação da venda do imóvel foi efetuada pelo Departamento de Gestão Imobiliária e pelo administrador do pelouro na sequência da obtenção de uma proposta e subsequente processo negocial com o comprador. De acordo com a delegação de poderes refletida no normativo interno em vigor à data, a venda poderia ter sido aprovada por este nível hierárquico se o valor de venda fosse inferior a 5 milhões de euros e se a diferença entre este e o valor líquido contabilístico não excedesse 500 mil euros. Neste caso, a diferença entre o valor líquido contabilístico e o valor de venda foi de 850 mil euros, pelo que aprovação devia ter sido feita pelo nível hierárquico superior (CFC). De referir que a proposta de compra foi obtida pelo Novo Banco no âmbito de uma campanha de alienação de imóveis que se encontravam em venda pelo Novo Banco há mais de 2 anos, aprovada pelo Conselho de Administração em outubro de 2016. O imóvel foi vendido por um valor inferior em cerca de 24%, ao valor de venda previsto após aplicação do desconto médio definido na referida campanha (1,2 milhões de euros).

8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.3. Ativos com perdas mais relevantes

Nesta secção apresentamos para alguns dos ativos da amostra uma descrição do contexto da perda registada e, quando aplicável, das situações mais relevantes que foram identificadas.

Os ativos apresentados na presente secção representaram um total de perdas acumuladas de 435,9 milhões de euros entre a constituição do Novo Banco e 31 de dezembro de 2018. Individualmente, cada um deles apresenta perdas acumuladas superiores a 50 milhões de euros.

Portugal Telecom / Pharol e Oi (1/2)

O envolvimento do BES com a Portugal Telecom como acionista iniciou-se no ano 2000 através de um acordo de parceria estratégica cobrindo as áreas de novas tecnologias, comunicações, conteúdos e comércio eletrónico, tendo o BES acordado a aquisição de uma participação representativa na PT SGPS, S.A. ("PT") de forma a que a participação global na mesma fosse de 6%. Entre 2000 e 2013 ocorreram diversas operações de compra e de venda de ações da PT.

Em outubro de 2013, a PT SGPS, S.A. e a Oi, S.A. ("Oi") anunciaram a intenção de proceder à combinação dos negócios da Portugal Telecom e da Oi, concentrando-os numa única entidade cotada de direito brasileiro. No âmbito desta combinação, a PT subscreveu um aumento de capital da Oi, liquidado em maio de 2014, através da contribuição em espécie de ativos da PT, incluindo a PT Portugal, entidade que reunia todos os ativos operacionais da PT.

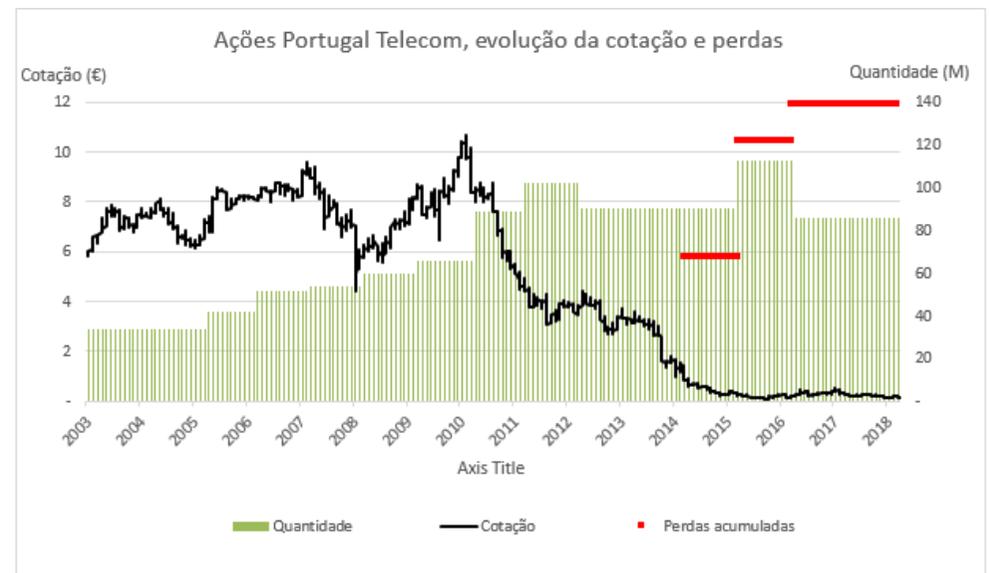
O BES, através da Avistar – sociedade controlada pelo BES que detinha a participação na PT àquela data - participou também neste aumento de capital da Oi, tendo subscrito ações no valor de cerca de 75 milhões de euros. Em 4 de agosto de 2014, o valor de mercado destas ações correspondia a 55 milhões de euros.

Na sequência do não reembolso do papel comercial da Rio Forte, empresa do ramo não financeiro do Grupo Espírito Santo, no montante de 897 milhões de euros subscrito indiretamente pela PT Portugal, a PT SGPS e a Oi estabeleceram em Setembro de 2014 um contrato, que contemplava, essencialmente, a permuta com a Portugal Telecom International Finance BV ("PT Finance") dos títulos de dívida na Rio Forte Investments, por contrapartida de ações da Oi representativas de 16,9% do seu capital social, detidas pela PT SGPS, bem como a atribuição à PT SGPS de uma opção de compra sobre essas ações da Oi.

Em 29 de maio de 2015, os acionistas da PT decidem alterar a denominação para PHAROL, SGPS S.A. ("Pharol"). Em junho de 2015 é concluído o processo de venda da PT Portugal à Altice S.A., que tinha sido iniciado em janeiro de 2015.

Em junho de 2016, o Novo Banco alienou ações da Pharol representativas de cerca de 3% do seu capital social. De acordo com a documentação do Novo Banco, o objetivo desta venda foi reduzir a percentagem de participação na Pharol para menos de 10%, na sequência da obtenção pelo Novo Banco de um lote de ações que foram recebidas em dação em pagamento numa operação de crédito. Esta venda foi efetuada através de uma consulta ao mercado, tendo sido abordados vários investidores, obtidas diversas propostas e selecionada a proposta mais elevada.

Ainda em junho de 2016, a Oi apresentou um pedido de recuperação judicial, na sequência da degradação da sua situação económico-financeira, tendo no início do mês seguinte o Novo Banco alienado a totalidade das ações da Oi que detinha. No exercício de 2016 o Novo Banco registou uma perda de 3,8 milhões de euros com a alienação destas ações. A menos valia acumulada total realizada com as ações da Oi ascendeu a cerca de 62,1 milhões de euros, dos quais 40,9 milhões de euros foram registados entre 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.



Fonte: R&C Novo Banco (2014-2018)

8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.3. Ativos com perdas mais relevantes (continuação)

Portugal Telecom / Pharol e Oi (2/2)

As perdas reconhecidas nas ações da PT/Pharol e da Oi detidas pelo Novo Banco entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 decorrem essencialmente da diminuição do respetivo valor de mercado, em virtude do contexto vivido pelas empresas durante esse período.

| Perdas (milhões de euros) | | | |
|---------------------------|-------------|--------------|--------------|
| Ano | Oi S.A. ** | Pharol SGPS | Total |
| 2018 | - | 7,7 * | 7,7 |
| 2017 | - | (3,8) * | (3,8) |
| 2016 | 3,8 | 17,6 | 21,4 |
| 2015 | 17,4 | 54,3 | 71,7 |
| 2014 | 40,9 | 67,4 | 108,3 |
| | 62,1 | 143,3 | 205,4 |

* Estes montantes foram reconhecidos por contrapartida da reserva de justo valor, de acordo com as disposições contabilísticas aplicáveis.

** Não inclui perda de 4,4 milhões de euros registada em 2015 para outros valores mobiliários emitidos pela entidade. Adicionalmente, as perdas relativas a 2014 incluem menos valias potenciais de 19,9 milhões de euros que já se encontravam registadas na reserva de justo valor com referência a 4 de agosto de 2014.

Fundo Vallis (1/2)

O Vallis Construction Sector Consolidation Fund SICAV-SIF ("Fundo Vallis") foi criado em 2012 num contexto de crise no sector da construção em Portugal. Teve como objetivo promover a reestruturação de um conjunto de empresas no setor da construção. O investimento inicial no fundo foi efetuado por um conjunto de bancos portugueses, totalizando 300 milhões de euros, tendo o BES uma participação de cerca de 33%.

O Fundo Vallis adquiriu créditos sobre empresas do setor da construção aos Bancos, os quais subscreveram ações do fundo para financiar a aquisição. Neste contexto, foram emitidas ações de Classe A e B. As ações Classe A foram emitidas em valor igual aos créditos que seriam mantidos pelo fundo com investimentos em instrumentos de dívida sobre as empresas adquiridas. As ações classe B foram determinadas por diferença entre os créditos adquiridos e o montante de ações emitidas de Classe A, tendo como objeto a conversão de dívida em capital das empresas.

O Fundo Vallis assumiu o controlo de 5 empresas que tinham exposições creditícias no BES, originadas antes de 4 de agosto de 2014, tendo essas exposições sido adquiridas pelo Fundo Vallis no âmbito dessas operações. As primeiras quatro empresas acima mencionadas foram consolidadas numa única entidade em 2013,

Entre 31 de dezembro de 2015 e 30 de setembro de 2016, o *Net Asset Value* ("NAV") do Fundo Vallis registou uma diminuição de cerca de 69%, originando uma perda para o Novo Banco em 2016 de 71,2 milhões de euros. De acordo com a documentação do Novo Banco, esta desvalorização deveu-se ao agravamento da situação económica e financeira de algumas empresas participadas pelo fundo,

o que implicou uma "revisão estrutural do *Business Plan* do Fundo".

8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.3. Ativos com perdas mais relevantes (continuação)

Fundo Vallis (2/2)

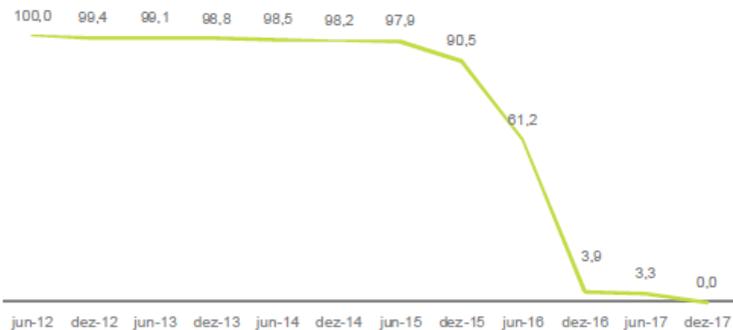
Até ao final de 2016 o Fundo Vallis desvalorizou mais 86,2% face a 30 de setembro de 2016. A correspondente perda de 27,1 milhões de euros foi registada nas contas do Novo Banco já em 2017.

(em milhões de euros)

| Data de referência | Exposição bruta | Imparidade acumulada | Impacto em resultados |
|--------------------|-----------------|----------------------|-----------------------|
| 2018 | - | - | (0,7) |
| 2017 | 98,9 | 98,3 | (27,1) |
| 2016 | 98,9 | 71,2 | (71,2) |
| 2015 | 94,0 | - | - |
| 2014 | 90,7 | - | - |
| 2013 | 86,0 | - | - |
| 2012 | 81,0 | - | - |

Apenas Valores relativos às UP's Classe A

Evolução do Valor da UP



Fonte: Novo Banco, relatórios de monitorização do Fundo Vallis

Face ao agravamento das dificuldades financeiras das participadas do fundo, em 2017 a sociedade gestora concluiu o processo de venda das participadas e em 2018 o Fundo Vallis foi liquidado.

A perda do Novo Banco no investimento no Fundo Vallis foi total, equivalendo a todo o capital subscrito nas ações Classe A e Classe B. Para efeitos da amostra do WS3, apenas foram selecionadas as ações Classe A, pelo que a perda total em resultados para estas ações ascendeu a 99,0 milhões de euros.

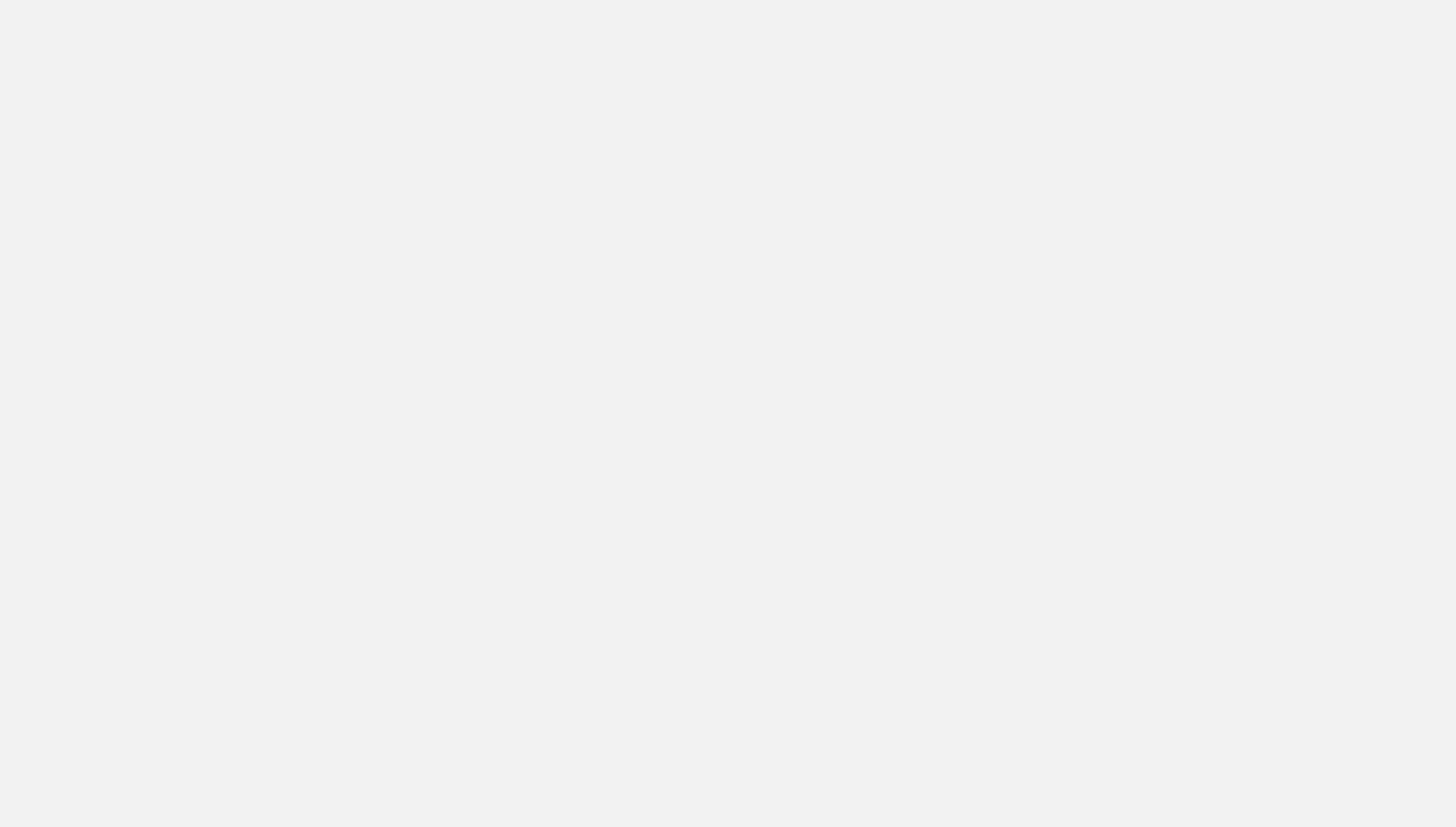
No âmbito dos testes individuais efetuados, as principais situações identificadas relativamente a este ativo foram as seguintes:

- Não foram obtidos os pareceres do auditor externo do BES/NB relativamente às operações de cedência (conforme definido na Carta Circular n.º 13/2012/DSP do Banco de Portugal). Estes pareceres deveriam incidir sobre o tratamento contabilístico adotado e sobre a razoabilidade dos pressupostos assumidos e metodologia subjacente à determinação do justo valor dos ativos transferidos. De acordo com o Novo Banco, estes pareceres não foram emitidos para nenhuma das operações de cedência de ativos ao Fundo Vallis.
- Conforme referido na secção 8.3.2, o BES/NB valorizava a exposição ao Fundo Vallis com base no NAV divulgado pela Sociedade Gestora. Verificámos que o BES/NB não tinha implementado procedimentos de análise crítica sobre essa valorização.
- Não foi obtida qualquer análise de risco sobre as 5 operações de cedência para este Fundo efetuadas antes de 4 de agosto de 2014. Estas operações de cedência implicaram a assunção por parte do BES de compromissos adicionais perante as empresas participadas pelos fundos (crédito direto e garantias bancárias) de cerca de 103,9 milhões de euros que vieram a originar perdas para o Novo Banco

8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

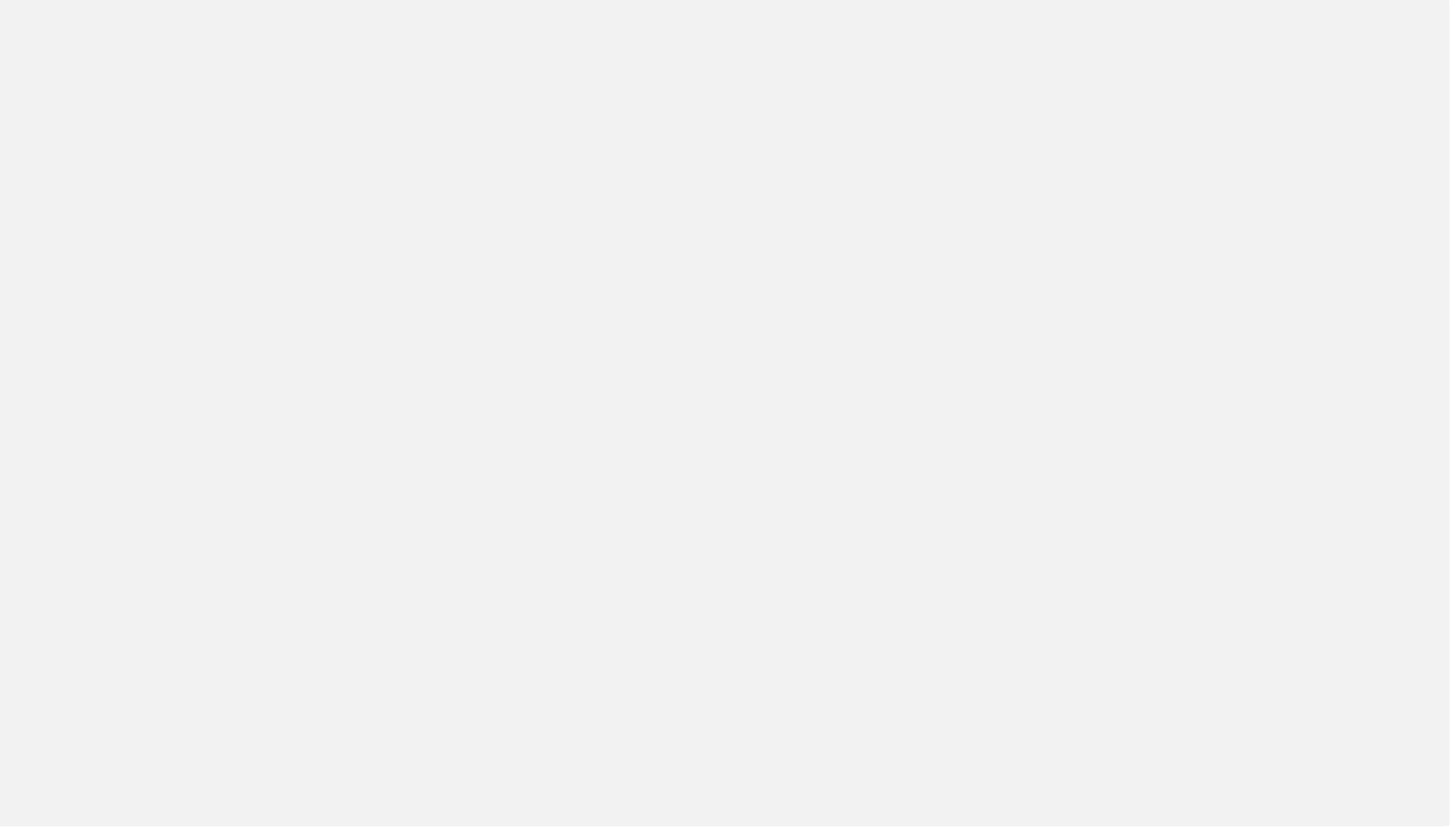
8.3.3. Ativos com perdas mais relevantes (continuação)



8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

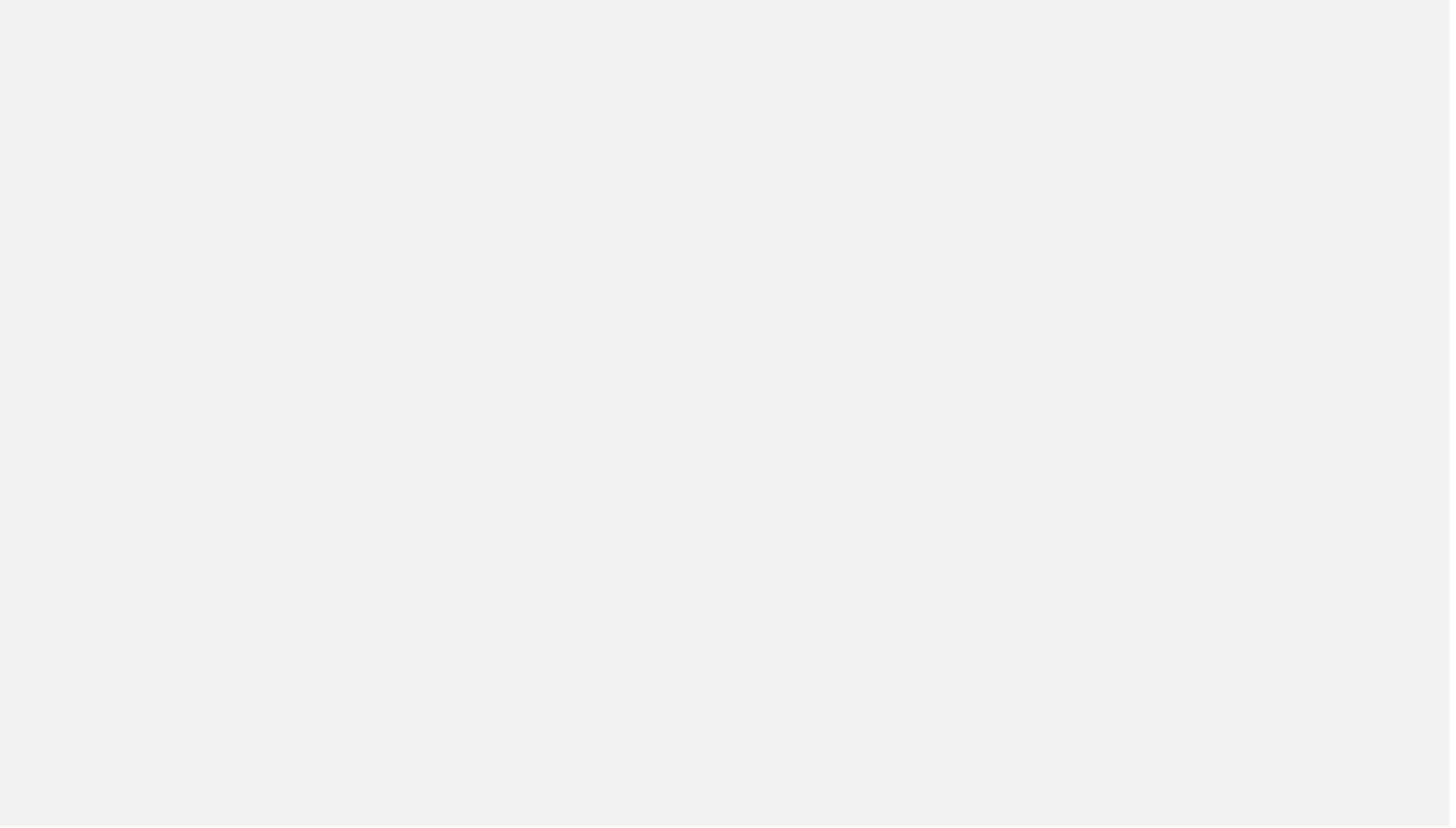
8.3.3. Ativos com perdas mais relevantes (continuação)



8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.3. Ativos com perdas mais relevantes (continuação)

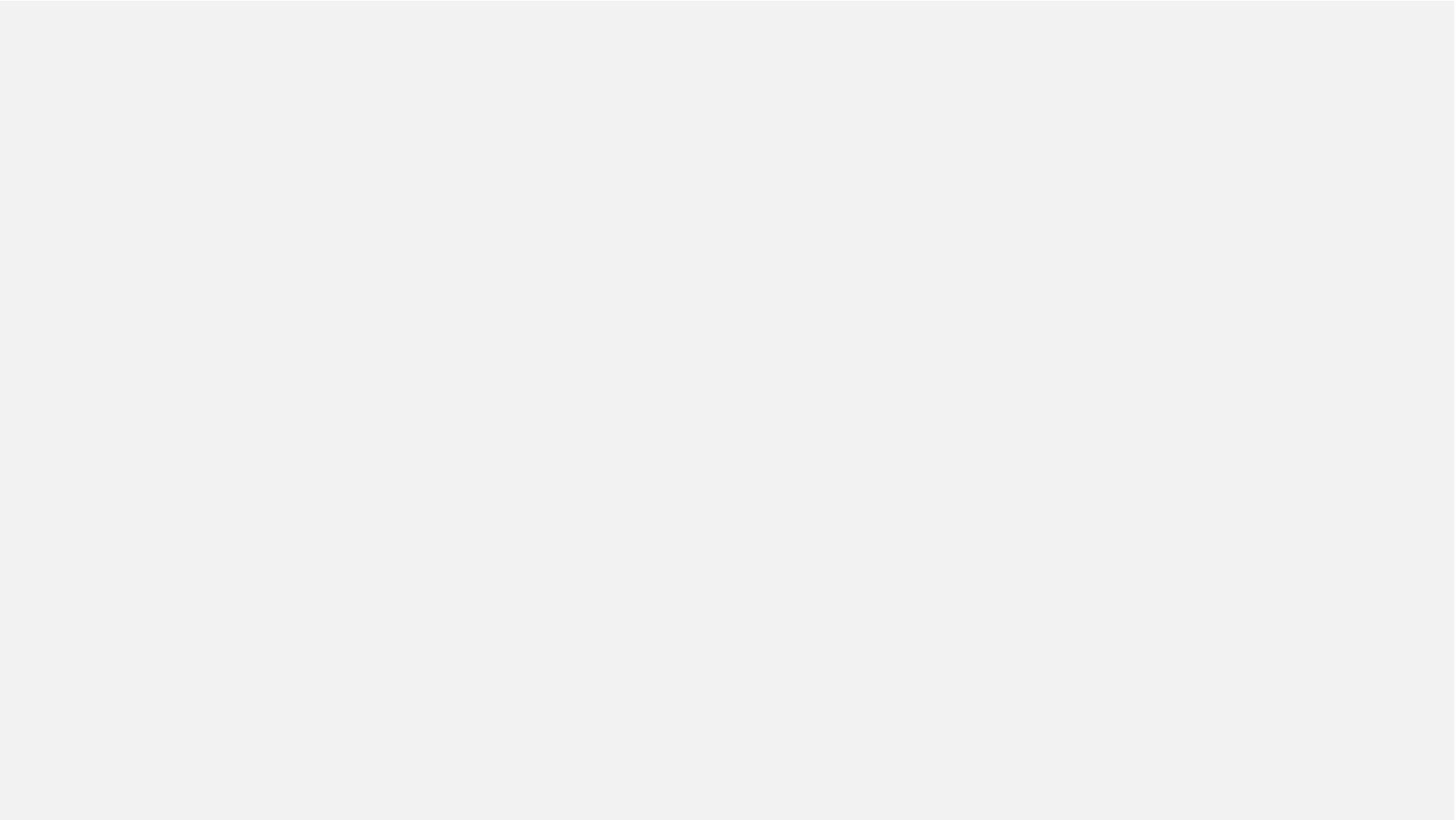


8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.3. Ativos com perdas mais relevantes (continuação)

Outros Grupos (1/6)

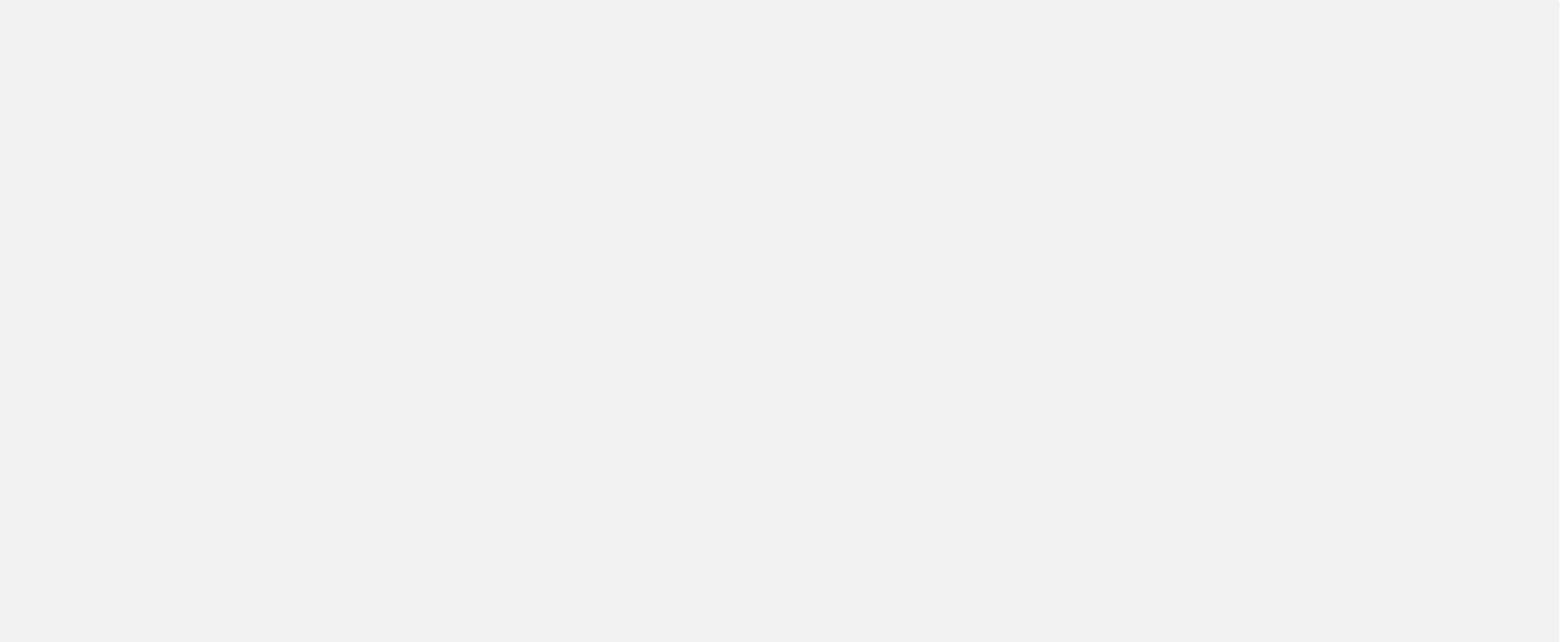


8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.3. Ativos com perdas mais relevantes (continuação)

Outros Grupos (2/6)

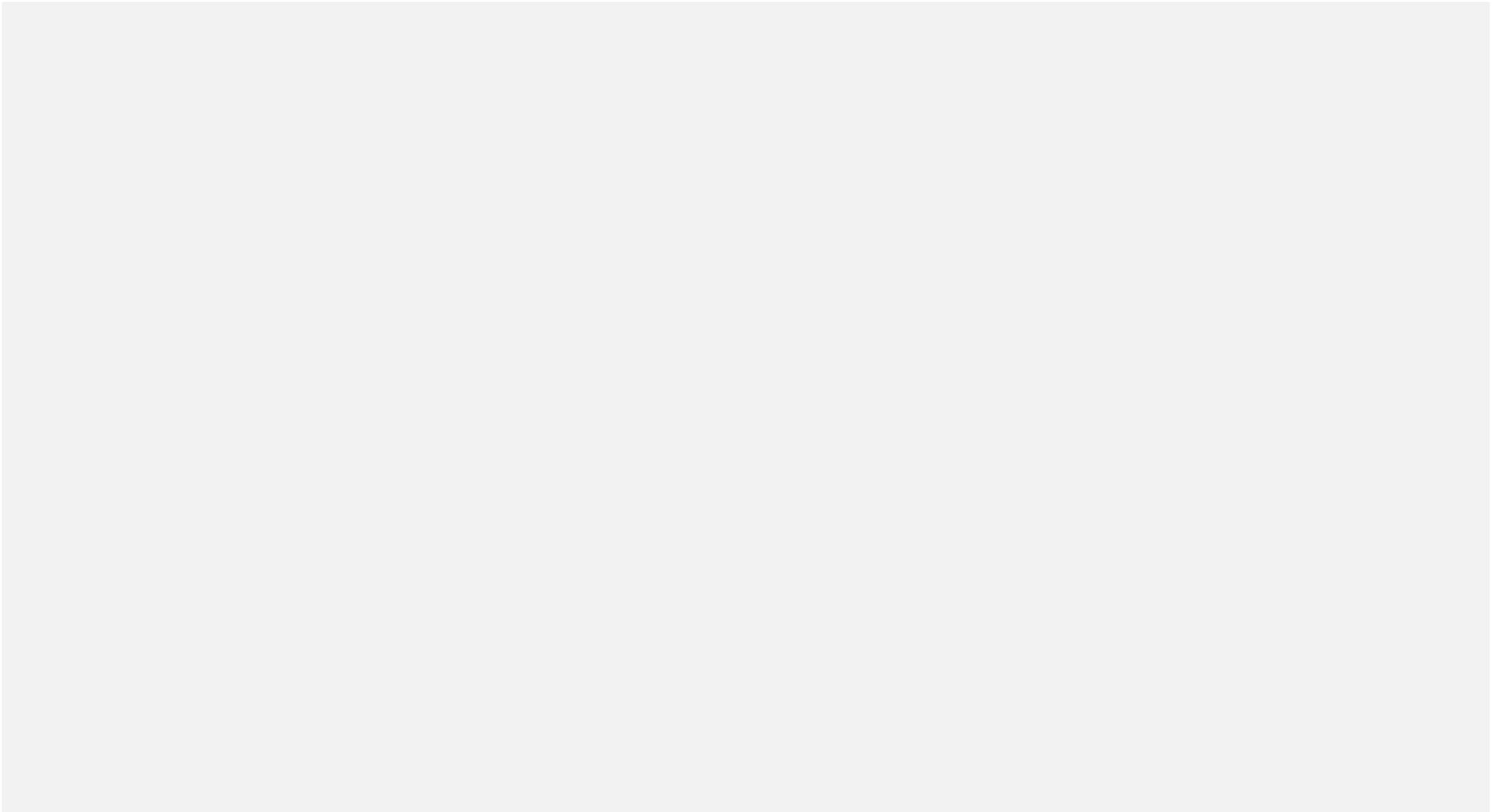


8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.3. Ativos com perdas mais relevantes (continuação)

Outros Grupos (3/6)

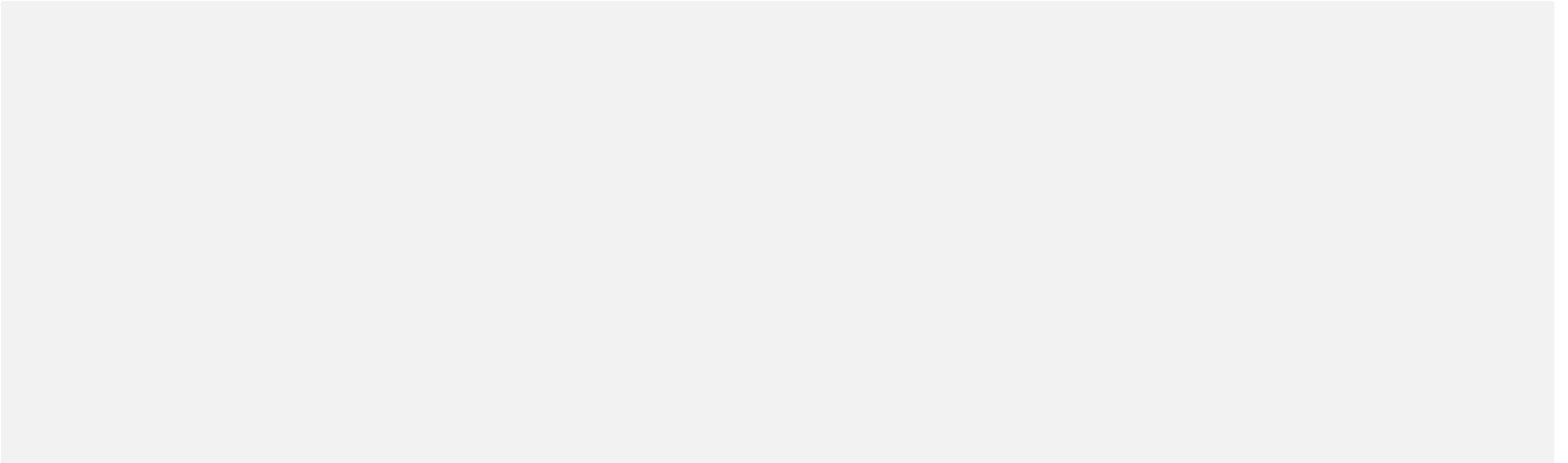


8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.3. Ativos com perdas mais relevantes (continuação)

Outros Grupos (4/6)

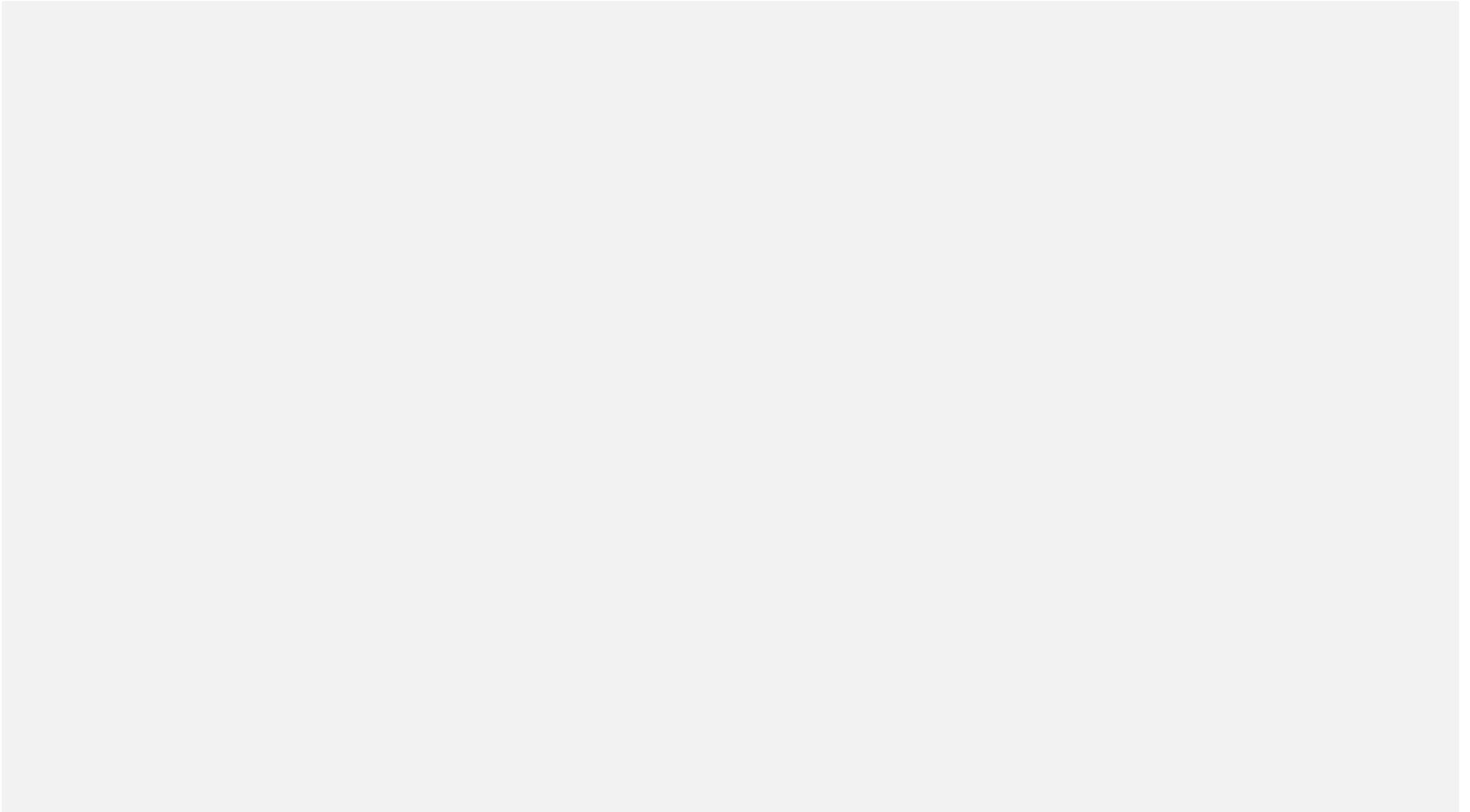


8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.3. Ativos com perdas mais relevantes (continuação)

Outros Grupos (5/6)

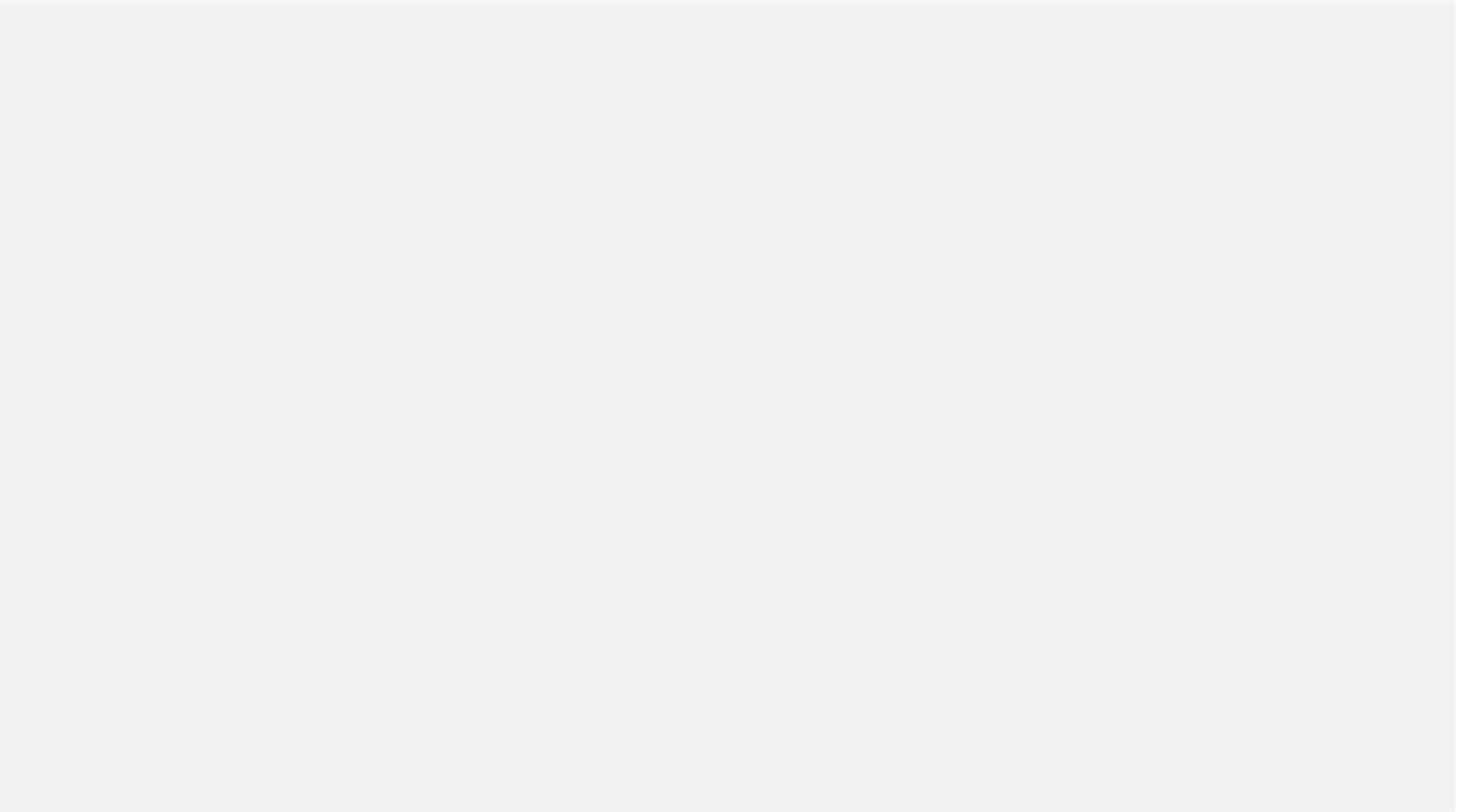


8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.3. Ativos com perdas mais relevantes (continuação)

Outros Grupos (6/6)



8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.4. Tipologia de conclusões identificadas

Nas próximas páginas irão apresentar-se as conclusões decorrentes da aplicação dos testes individuais desenvolvidos para os atos de gestão identificados e para os ativos da amostra.

Importa referir que as situações identificadas mais relevantes encontram-se descritas nas secções 8.3.2. e 8.3.3. deste relatório.

Imóveis e equipamentos

De referir que as exceções identificadas em operações de crédito originadoras das exposições nestes ativos encontram-se reportadas na secção 6.3.3 deste relatório relativa ao WS1, mesmo nos casos em que essas operações não estão incluídas na amostra desse *workstream*.

A. Investimento / Dação ou execução de colaterais

As conclusões decorrentes da análise ao processo de dação e/ou execução de garantias reais, quando aplicável, são reportadas na secção 7.5 deste relatório relativa ao WS1.

Para um conjunto de imóveis adquiridos por fundos de investimento que estão integrados no perímetro de consolidação do Novo Banco, a análise ao processo de entrada em carteira resultou na identificação das seguintes exceções:

- Não foi obtida a avaliação de 1 imóvel numa data anterior à aprovação de aquisição do mesmo, conforme previsto nos normativos em vigor.
- Para 4 das entradas em carteira analisadas não foi obtida evidência da proposta ou de aquisição dos imóveis ou das unidades de participação dos fundos, conforme aplicável, terem sido aprovadas pelo nível hierárquico adequado.
- Para duas entradas em carteira analisadas, as atas do órgão aprovador não se encontravam assinadas pelo número mínimo de aprovadores exigidos em normativo.

| | Período anterior a 04-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|--|----------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Não foi obtida a avaliação dos imóveis numa data anterior à aprovação de aquisição dos mesmos, conforme previsto nos normativos em vigor | 1/10 | 0/1 | 0/0 | 0/0 |
| Aquisições não evidenciam proposta ou nível adequado de aprovação | 4/10 | 0/1 | 0/0 | 0/0 |
| Aquisições cujas atas não foram assinadas pelo número mínimo de aprovadores exigidos em normativo (validado na folha de presenças na reunião). | 2/9 | 0/1 | 0/0 | 0/0 |

B. Desinvestimento

Aspetos transversais

- Para os ativos incluídos na amostra, não foi obtida evidência de os esforços de venda efetuados terem sido objeto de discussão ou apresentação nos Comitês do BES/NB previstos em normativo, como o Comité de Risco, Comité de Desinvestimento / Comité de NPAs.

Aspetos específicos

- Para 2 imóveis da amostra, um dos quais detido por um fundo de investimento integrado no perímetro de consolidação do Novo Banco, as operações de venda não evidenciam aprovação pelo nível hierárquico adequado previsto no normativo em vigor à data de análise. Estas situações encontram-se descritas anteriormente na secção 8.3.2 deste relatório.

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|---|----------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| As operações de venda do ativo não evidenciam aprovação pelo nível adequado | 0/8 | 1/15 | 1/17 | 0/4 |

C. Monitorização e acompanhamento da valorização do ativo

- Identificámos 6 situações em que o ativo teve uma desvalorização relevante sem que o relatório de avaliação do perito externo ou a documentação do Novo Banco reflita uma justificação ou explicação para essa redução. Refira-se que 3 dos 6 imóveis eram detidos por fundos de investimento integrados no perímetro de consolidação do Novo Banco. Um destes imóveis corresponde
- Identificámos 3 situações em que o imóvel não foi reavaliado com a periodicidade exigida em normativo em vigor à data de análise. Correspondem a situações em que o imóvel ficou mais de 2 anos sem ter sido objeto de avaliação por perito externo. Os atrasos na avaliação face aos referidos 2 anos verificados nestes imóveis situam-se entre os 2 e os 13 meses.
- Para 2 imóveis identificámos 3 situações em que não foi obtida evidência de ter sido efetuado um acompanhamento ou revisão sobre a valorização do ativo pelo órgão de estrutura previsto em normativo.

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|--|----------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Redução acentuada do valor do ativo sem evidência de justificação suportada pelo relatório de avaliação | 0/33 | 4/40 | 0/24 | 2/23 |
| O imóvel não foi reavaliado com a periodicidade exigida em normativo em vigor à data de análise | 1/4 | 0/12 | 1/12 | 1/16 |
| O acompanhamento sobre a valorização do ativo não foi efetuado pelo órgão de estrutura previsto em normativo | 1/32 | 2/40 | 0/21 | 0/22 |

8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.4. Tipologia de conclusões identificadas (continuação)

Fundos de reestruturação

Importa referir que as situações identificadas mais relevantes encontram-se descritas nas secções 8.3.2. e 8.3.3. deste relatório.

A. Cedência de Ativos – Aprovação e Registo Inicial

- Em 3 das operações analisadas não foi obtida evidência de aprovação das propostas de alienação das operações, de acordo com a matriz de competências definida à data.
- Para uma das 4 operações de cedência analisadas que foram efetuadas após outubro de 2013, não foi obtida evidência da constituição do Conselho Diário de Crédito definida em normativo em vigor à data ("NG 0073/2013"), com pelo menos 3 membros permanentes, no momento da aprovação das operações de cedências de ativos.
- Conforme descrito na secção 8.3.2. deste relatório, não foi obtida análise de risco que evidencie (i) a análise crítica às projeções das entidades; e, (ii) a análise sobre os riscos subjacentes e a sua comparação com estratégias de recuperação alternativas. Em alguns casos, estas operações de cedência implicaram a assunção por parte do BES de compromissos adicionais perante as empresas participadas pelos fundos (crédito direto e garantias bancárias) de montantes relevantes conforme detalhado abaixo.
- Não nos foi disponibilizado o contrato da operação de cedência de créditos para 3 operações.

| | Período anterior 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|--|--------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Não foi obtida evidência de aprovação das propostas de alienação das operações | 3/24 | 0/1 | 0/1 | 0/0 |
| Não foi obtida evidência da constituição do Conselho Diário de Crédito | 1/2 | 0/1 | 0/1 | 0/0 |
| Não foi obtida análise de risco | 22/24 | 1/1 | 0/1 | 0/0 |
| Não foi disponibilizado o contrato da operação de cedência de créditos | 2/24 | 0/1 | 0/1 | 0/0 |

B. Cedência de Ativos - Reporte

Aspetos transversais

- Conforme descrito na secção 8.3.2. deste relatório, não nos foi disponibilizado o parecer do auditor externo do BES/NB para 23 das 26 operações de cedência efetuadas para os 4 fundos selecionados. De acordo com informações prestadas pelo Novo Banco, estes pareceres não foram emitidos.

Aspetos específicos

- Não foi disponibilizada informação quantitativa sobre exposição original e a exposição após cedência do ativo, bem como os fluxos envolvidos, tal como definido no Anexo 1 ponto 18 da Carta Circular nº 13/2012/DSP do Banco de Portugal.

| | Período anterior 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|--|--------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Não foi disponibilizada informação quantitativa sobre exposição original e a exposição após cedência do ativo, bem como os fluxos envolvidos | 15/24 | 0/1 | 0/1 | 0/0 |

C. Acompanhamento dos Fundos de Reestruturação

Aspetos transversais

- Conforme descrito anteriormente na secção 8.3.2., até 31 de dezembro de 2018, o BES/NB valorizava as exposições relativas a fundos de reestruturação com base no NAV divulgado pela Sociedade Gestora, uma vez que não existiam transações sobre estes ativos. Na sequência da necessidade de os participantes e supervisores terem visibilidade sobre a gestão e performance dos Fundos de Reestruturação, foi implementado desde 2013 um modelo de reporte periódico formal de informação pelas Sociedades Gestoras que é utilizado na produção de um reporte trimestral interno pelo Novo Banco, sobre estes fundos, para acompanhamento por parte da gestão do NB. No entanto, verificámos que o BES/NB não tinha até àquela data implementados procedimentos de análise crítica sobre a valorização das unidades de participação dos fundos de reestruturação.

8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.4. Tipologia de conclusões identificadas (continuação)

Instrumentos de capital e Fundos de investimento (1/2)

Apresentamos nas próximas páginas o detalhe das tipologias de exceções identificadas para os ativos desta natureza incluídos na amostra do WS3.

Importa referir que as situações identificadas mais relevantes encontram-se descritas nas secções 8.3.2. e 8.3.3. deste relatório.

A. Investimento

- Para 3 dos ativos da amostra não foi obtida evidência de documentação completa em 5 momentos de investimento, correspondendo às seguintes tipologias de exceções:
 - i. A proposta apresentada encontra-se incompleta no que concerne a elementos técnicos que permitam aferir o fundamento da operação em análise (por exemplo, apresentação de um estudo de valor numa operação de aquisição de uma participação);
 - ii. Não foram produzidos todos os documentos técnicos de suporte definidos em normativo interno do BES (e.g. valorização de ativos em processos de dação em cumprimento);
 - iii. A documentação de suporte à operação não nos foi disponibilizada.
- Para dois ativos, as exceções identificadas na falha na competência atribuída ao órgão aprovador em 3 momentos de investimento podem ser categorizadas nas seguintes tipologias:
 - i. A deliberação de investimento foi tomada pelo Conselho Financeiro e de Crédito que, decorrente da análise dos normativos internos do BES, não teria a atribuição para deliberar sobre subscrições de capital que não se enquadrassem em processos de reestruturação de crédito;
 - ii. A documentação de suporte ao ato de gestão (e.g. ata do fórum que deliberou) não nos foi disponibilizada, consequentemente não foi possível aferir o órgão decisório.
- Para dois ativos foi identificada a exceção na falta de fundamentação na decisão, nomeadamente no que respeita a quatro momentos contratuais em que a documentação de suporte ao ato de gestão (e.g. ata do fórum que deliberou) não nos foi disponibilizada, consequentemente não foi possível aferir a fundamentação para a decisão.
- Para dois ativos não foi possível confirmar a consistência entre a decisão de aprovação e contratualização em 4 momentos de investimento, uma vez que para estes ativos não nos foi disponibilizada a documentação de suporte ao ato de gestão (e.g. ata do fórum que deliberou) e/ou a documentação de suporte à contratualização.

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|--|----------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Falta de evidência de documentação completa para decisão | 4/7 | 0/1 | 1/1 | 0/2 |
| Falha na competência atribuída do órgão aprovador | 4/7 | 0/1 | 0/3 | 0/2 |
| Falta de fundamentação na decisão | 4/7 | 0/1 | 0/3 | 0/2 |
| Falta de evidência de consistência entre decisão de aprovação e contratualização | 4/7 | 0/1 | 0/1 | 0/2 |

B. Acompanhamento (1/2)

- A implementação de modelos de acompanhamento de entidades participadas apenas ocorreu em 2015, o que justifica as exceções identificadas nos períodos até 30-06-2016.
- Para as situações em que estava atribuída responsabilidade de acompanhamento, não foi obtida evidência desse acompanhamento por parte do departamento responsável para 18 situações correspondentes a 3 dos ativos da amostra. De referir que um destes ativos corresponde à participação no referida anteriormente na secção 8.3.3, e outro corresponde a uma participação num fundo de investimento ao qual o BES também concedeu crédito – sendo que existe evidência de acompanhamento periódico da exposição creditícia do devedor.
- Para 1 dos ativos da amostra, não foi obtida a evidência de relatório de reporte do acompanhamento do fundo na base anual definida em normativo interno do Banco.

8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.4. Tipologia de conclusões identificadas (continuação)

Instrumentos de capital e Fundos de investimento (2/2)

B. Acompanhamento (2/2)

- Para 4 dos ativos da amostra não foram obtidas todas as atas de reuniões do CA, CE ou CAE que evidenciassem o acompanhamento efetuado para o período em análise. À semelhança do referido acima, um destes ativos corresponde à participação no [redacted] referida anteriormente na secção 8.3.3, e outro corresponde a uma participação no Devedor [redacted] sendo que existe evidência de acompanhamento periódico da exposição creditícia deste devedor.

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|---|----------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Falta de evidência da atribuição da responsabilidade acompanhamento a departamento | 17/26 | 2/12 | 0/8 | 0/7 |
| Falta de evidência de acompanhamento por parte de departamento responsável | 4/7 | 6/10 | 2/6 | 6/8 |
| Falta de evidência de ações concretas de acompanhamento de acordo com normativo de departamento | 0/0 | 0/0 | 1/1 | 1/2 |
| Falta de evidência de ações de acompanhamento por parte do CA/CE/CAE | 11/26 | 9/14 | 2/7 | 3/9 |

C. Exercício de poderes de detenção/ acionista

Conforme referido anteriormente nas conclusões relativas ao WS2, no que concerne ao ato de gestão de exercício de poder de detenção/ acionista, a falta de suporte documental à participação do BES e do Novo Banco em diversos atos societários de entidades participadas não permitiu a realização da análise do ato de gestão (com uma maior preponderância no período pré-resolução, como anteriormente destacado). É no entanto de referir que para os atos de gestão de exercício de poder de detenção/ acionista para os quais foi obtida a respetiva documentação não foram identificadas exceções.

8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.4. Tipologia de conclusões identificadas (continuação)

Títulos de dívida, VMOC e aplicações em instituições de crédito (1/6)

Apresentamos nas próximas páginas o detalhe das tipologias de exceções identificadas em resultado dos testes individuais efetuados para os ativos desta natureza incluídos na amostra do WS3, por ato de gestão objeto de análise.

Conforme referido anteriormente, as exceções identificadas em operações de crédito originadoras destas exposições encontram-se reportadas na presente secção do relatório, juntamente com as exceções relativas aos ativos analisados, exceto no caso de essas operações terem sido selecionadas na amostra do WS1, caso em que são reportadas na referida secção 6.3.3.

Adicionalmente, as situações identificadas mais relevantes encontram-se destacadas nas secções 6.3.1 e 8.3.2. deste relatório.

A. Decisão e análise de risco na concessão de crédito (1/2)

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas nas seguintes tipologias:

- 1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor, identificámos exceções relacionadas com a inexistência ou análise de risco inválida previamente à contratação/reestruturação de operações de crédito:

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|--|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Operações de crédito sem análise de risco no momento da aprovação da contratação/alteração contratual | 11/45 | 4/15 | 0/2 | 0/2 |
| Operações aprovadas cuja análise de risco está desatualizada (consideram demonstrações financeiras com antiguidade superior a N-1) | 2/33 | 2/11 | 0/2 | 0/2 |

Nesta tipologia enquadram-se os momentos contratuais (de concessão ou aditamentos às operações) para as quais não foi obtida qualquer análise de risco ou em que a análise de risco obtida foi preparada tendo por base informação financeira do devedor desatualizada. Das 15 exceções identificadas na primeira linha da tabela, 6 dizem respeito aos momentos iniciais das concessões, anteriores a 04-08-2014. As 4 exceções ocorridas após 04-08-2014 dizem respeito ao mesmo devedor e correspondem a 4 alterações contratuais de renovação de prazo, duas das quais implicaram um aumento de exposição no montante total de 6,4 milhões de euros.

No que diz respeito à segunda linha, a totalidade das exceções dizem respeito a alterações contratuais sem aumentos de exposição.

- 2) Relativas à análise crítica efetuada sobre a análise de risco disponibilizada:

O procedimento seguido pelo BES/NB ao nível da concessão de crédito até ao final de 2015 não incluía a preparação de análises ou pareceres de risco sobre operações específicas de crédito. A análise efetuada tinha o propósito de atribuir um rating a um devedor ou grupo económico, pelo que normalmente não incluía recomendações ou pareceres sobre as operações concretas em análise.

Para além deste aspeto, verificámos que as análises de risco de suporte aos momentos contratuais analisadas apresentam as seguintes exceções:

- i. Análise de risco insuficiente para aprovação da operação de crédito ou do aditamento:
 - Informação insuficiente sobre o risco do devedor:
 - Análise de risco efetuada pelo BES/NB numa ótica de Grupo Económico sem menção específica (incluindo demonstrações financeiras) do devedor em análise; e/ou
 - Análise de risco efetuada pelo BES/NB sobre o Grupo Económico sem a inclusão de informação crítica para aferição do risco de crédito (a situação económico-financeira do Grupo, enquadramento do envolvimento do Grupo Económico, perspetivas futuras, enquadramento do setor de atividade do Grupo Económico).
 - Análise de risco com rating condicionado ou suspenso.
 - Informação sobre os ativos dados em garantia insuficiente ou inexistente: momentos contratuais cujas análises de risco de suporte não evidenciavam referência às garantias associadas às exposições do devedor.

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|--|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Informação de risco do devedor incompleta | 1/34 | 0/11 | 0/2 | 0/2 |
| A análise de risco evidencia atribuição de rating condicionada | 1/28 | 0/11 | 0/2 | 0/2 |

8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.4. Tipologia de conclusões identificadas (continuação)

Títulos de dívida, VMOC e aplicações em instituições de crédito (2/6)

A. Decisão e análise de risco na concessão de crédito (2/2)

- ii. Operações aprovadas para as quais o nível de risco de crédito do cliente estava identificado como elevado:
 - Concessão de crédito ou aditamentos em operações de clientes com níveis de rating interno baixos (inferior a b+): operações que no momento contratual apresentam um rating interno inferior a b+ sem que se tenha verificado análise adicional de risco ou justificação para a concessão de crédito face ao risco de crédito já elevado dos devedores.

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|---|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Concessão de crédito a clientes com níveis de rating baixos (inferior a b+) | 19/36 | 13/17 | 1/2 | 2/2 |

Das exceções incluídas na tabela acima, 12 dizem respeito ao momento da contratação das operações em análise, sendo as restantes referentes a alterações contratuais. Destas 12 operações, 11 ocorreram antes de 04-08-2014. A exceção ocorrida após 04-08-2014 diz respeito a uma operação contratada pelo Novo Banco no âmbito da reestruturação de uma exposição originada no BES, sem que tenham ocorrido aumento de exposição. De referir que as restantes exceções ocorridas após 04-08-2014 dizem respeito a alterações contratuais (por exemplo, renovações e prorrogações do prazo das operações) que também não envolveram aumentos de exposição.

Ainda relativamente à tabela acima, importa referir o seguinte:

- o 12 das alterações contratuais ocorridas após 04-08-2014 estão relacionados com ativos incluídos no âmbito do CCA;
- o As 3 exceções identificadas entre 01-07-2016 e 31-12-2018 dizem respeito à renovação e aditamentos de emissões de papel comercial de um devedor pertencente a um grupo económico que, no período em causa, teve uma redução relevante da sua exposição no Novo Banco.

B. Formalização de propostas e aprovação tendo em conta a matriz de delegação de competências (1/2)

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas nas seguintes tipologias:

1. Não foi obtida evidência do cumprimento da delegação de competências estabelecida para a aprovação de contratação/reestruturação de operações. Nesta tipologia enquadram-se os momentos contratuais analisados para os quais não obtivemos a ata da reunião em que as propostas de concessão de crédito foram aprovadas, não permitindo a validação do estabelecido em normativo interno em matéria de delegação de competências:

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|--|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Operações para as quais não foi obtida Ata da Reunião em que as propostas de concessão de crédito foram aprovadas (exemplo: Atas do CFC) | 16/48 | 0/21 | 0/2 | 0/2 |

Das exceções incluídas na tabela acima, apenas 5 respeitam ao momento da concessão inicial.

2. Exceção na aprovação pelo órgão de estrutura competente: momentos contratuais para os quais a folha de presenças da reunião de aprovação não evidencia a presença do número mínimo de aprovadores estabelecido em normativo interno:

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|--|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Operações formalizadas cujas propostas não foram aprovadas pelo número mínimo de aprovadores exigidos em normativo | 3/10 | 12/21 | 0/2 | 2/2 |

Relativamente a esta tipologia de exceções, são aplicáveis os aspetos transversais referidos na secção 6.3.3.1.3. deste relatório sobre "Inconformidade na aprovação pelo órgão de estrutura competente".

Para além desta questão, o normativo interno estabelecia que as operações fossem aprovadas por unanimidade pelos administradores presentes na reunião. Contudo, a prática estabelecida pelo BES/NB não previa que a unanimidade ficasse documentada através da assinatura do despacho das propostas pelos administradores presentes em reunião. Assim, não foi possível efetuar a validação do cumprimento do disposto em normativo nesta matéria.

8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.4. Tipologia de conclusões identificadas (continuação)

Títulos de dívida, VMOC e aplicações em instituições de crédito (3/6)

B. Formalização de propostas e aprovação tendo em conta a matriz de delegação de competências (2/2)

3. Documentação de suporte às propostas de crédito aprovadas inexistente ou incompleta:

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|--|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Operações para as quais não obtivemos as propostas | 5/48 | 1/21 | 0/2 | 0/2 |

Das exceções incluídas na tabela acima, apenas 2 correspondem a momentos de concessão inicial, ambas anteriores a 04-08-2014.

Aspeto transversal

O normativo interno estabelecia que a aprovação de propostas de crédito fosse acompanhada por um conjunto de informação mínima obrigatória para a tomada de decisão, por exemplo (i) Proposta Envolvimento Global; (ii) Ficha de Caracterização do Cliente; (iii) Mapa de Envolvimento Integrado e (iv) Ficha CARC atualizada. Contudo, a prática implementada pelo BES/NB não exigia que a referida documentação mínima fosse arquivada, não permitindo dessa forma a validação do cumprimento do disposto em normativo interno.

C. Definição e formalização de colaterais e garantias associados a operações concedidas

No contexto da análise dos procedimentos implementados pelo BES/NB no período em análise em matéria de definição e formalização de garantias associadas a operações de crédito verificámos que o normativo interno não estabelecia a obrigatoriedade de inclusão nas propostas de crédito de indicadores que permitissem aferir o grau de cobertura das responsabilidades por garantias, como por exemplo, o *Loan to Value ratio*.

Adicionalmente, identificámos as seguintes exceções:

1. Não foi obtida evidência da avaliação das garantias recebidas na contratação/reestruturação de operações:

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|---|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Operações para as quais não foram obtidas avaliações dos colaterais imobiliários. | 9/11 | 0/0 | 0/0 | 0/0 |
| Operações para as quais não foram obtidas avaliações dos colaterais mobiliários | 7/17 | 0/2 | 0/0 | 0/0 |

Das exceções incluídas na tabela anterior, 2 dizem respeito ao momento da contratação das operações em análise, que em conjunto implicaram um aumento de exposição de 221 milhões de euros.

D. Contratação e consistência com a decisão formalizada

Para os momentos contratuais analisados foram identificadas as inconsistências entre o contrato de crédito e as propostas aprovadas as quais foram agrupadas de acordo com as seguintes tipologias:

1. Momentos contratuais para as quais não foi obtido o respetivo suporte contratual, não tendo sido possível validar a respetiva consistência com a proposta aprovada:

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|---|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Propostas de concessão ou aditamento de operações para as quais não foi obtido o suporte contratual | 6/46 | 0/20 | 0/2 | 0/2 |

2. Inconsistências entre a proposta de crédito aprovada e o contrato:

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|---|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| A taxa de juro no contrato é inferior à aprovada na proposta. | 1/39 | 1/20 | 0/2 | 0/2 |
| Finalidade do crédito contratado é distinta da aprovada | 2/39 | 0/20 | 0/2 | 0/2 |

De referir que as situações identificadas com a 2ª tipologia no quadro anterior correspondem à contratação de operações com finalidade de "Apoio à tesouraria" quando as propostas referiam um propósito mais concreto (aquisição e aumento de capital em fundo de investimento, respetivamente).

8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.4. Tipologia de conclusões identificadas (continuação)

Títulos de dívida, VMOC e aplicações em instituições de crédito (4/6)

E. Atualização da análise de risco / acompanhamento do devedor (1/2)

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas nas seguintes tipologias:

- 1) Relativas ao cumprimento dos normativos internos, sobre a monitorização do risco de crédito dos clientes.

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|---|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Não foi obtida qualquer análise de risco referente ao período em análise para a contraparte | 2/10 | 1/5 | 0/2 | 0/2 |
| As análises de risco/rating não respeitam a periodicidade anual definida em normativo | 7/76 | 1/9 | 0/5 | 0/6 |

Das exceções incluídas na tabela anterior, dizem respeito a ativos do CCA:

- A totalidade das exceções identificadas na primeira tipologia;
 - A exceção identificada após 04-08-2014 relativa à segunda tipologia.
- 2) Relativas à suficiência da análise de risco disponibilizada
 - As exceções enquadradas nesta tipologia resultam da análise às análises de risco obtidas e incluem as seguintes situações:
 - i. Nos termos do normativo interno, até ao final do exercício de 2015 não se encontrava estabelecido o requisito de o DRG incluir recomendações nas análises de risco relativas à gestão da exposição do cliente (redução de exposição, manter exposição, entre outros);
 - ii. Não se encontra definida a documentação de suporte às análises de risco efetuadas em sede de CARC/GARC;
 - iii. O BES/NB não dispunha de mecanismos formais e documentados de controlo que evidenciassem a monitorização do cumprimento dos *covenants* contratuais associados às operações de crédito (por exemplo rácios de LTV).

- Adicionalmente, nas análises de risco obtidas foram identificadas as seguintes insuficiências ao nível da respetiva informação de suporte:
 - Informação de risco do devedor insuficiente:
 - Análise de risco efetuada pelo BES/NB numa ótica de Grupo Económico sem menção específica, incluindo demonstrações financeiras, do devedor em análise; e/ou
 - Análise de risco efetuada pelo BES/NB sobre o Grupo Económico sem a inclusão de informação relevante para aferição do risco de crédito (a situação económico-financeira do Grupo, enquadramento do envolvimento do Grupo Económico, perspetivas futuras, enquadramento do setor de atividade do Grupo Económico).
 - Operações de crédito cuja análise de risco não se encontra atualizada, ou seja, a última análise efetuada apresentando uma antiguidade superior a 12 meses.
- O detalhe das exceções relativas à qualidade da informação de suporte às análises de risco é o seguinte:

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|--|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Informação de risco acerca do devedor insuficiente | 2/78 | 0/7 | 0/6 | 0/7 |
| Operações de crédito cuja análise de risco ou rating não se encontra devidamente atualizada, ou seja, a última análise efetuada apresenta uma antiguidade superior a 12 meses. | 11/86 | 0/6 | 0/5 | 0/6 |

Relativamente às exceções identificadas apenas a segunda tipologia inclui exceções relativas a ativos abrangidos pelo CCA, correspondendo a 5 ativos.

A segunda tipologia de exceções mencionada acima diz respeito a análises de risco efetuadas mais de 12 meses após a análise de risco anterior. O requisito no normativo interno correspondia à realização de análises de risco com periodicidade mínima anual, pelo que o Novo Banco considera que esta situação não constitui um incumprimento do normativo, desde que não exista nenhum ano em que não tenha sido efetuada análise de risco.

8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.4. Tipologia de conclusões identificadas (continuação)

Títulos de dívida, VMOC e aplicações em instituições de crédito (5/6)

E. Atualização da análise de risco / acompanhamento do devedor (2/2)

Por último, embora não se encontrasse estabelecida formalmente a emissão de recomendações pelo DRG ou pelo CARC/GARC, verificámos em alguns casos que para as situações em que tais recomendações foram emitidas não existe evidência de terem sido seguidas:

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|--|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Devedor objeto de análise pelo DRG cujas recomendações não foram seguidas. | 1/29 | 0/6 | 0/6 | 0/7 |

F. Análise de imparidade

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas nas seguintes tipologias:

- 1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor - nesta tipologia identificámos as seguintes exceções de documentação de suporte à imparidade inexistente ou incompleta:

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|--|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Devedores sem análise de imparidade individual | 1/1 | 4/4 | 1/5 | 1/31 |
| Devedores cuja antiguidade da análise de imparidade ultrapassa 6 meses | 0/0 | 2/2 | 0/2 | 0/16 |
| Análises de imparidade individual sem evidência de aprovação/discussão no Comité de Imparidade | 0/0 | 0/1 | 0/3 | 0/32 |
| Devedores apresentados em sede de Comité de Imparidade sem ficha de análise individual de imparidade | 0/0 | 0/1 | 0/3 | 1/34 |

- 2) Relativas à suficiência da documentação de suporte – neste contexto, identificámos um conjunto de situações de carácter transversal:

- i. Até ao final do exercício de 2007 o BES/NB não dispunha de procedimentos internos relativos à análise de imparidade a efetuar;
- ii. Até ao final do exercício de 2016 não se encontrava estabelecida a obrigatoriedade de documentação do racional considerado pelo BES/NB na quantificação da imparidade, incluindo situações em que existiam evidências de subcolateralização;

- Adicionalmente, verificámos que até julho de 2017 a norma interna sobre determinação de perdas por imparidade não estabelecia a obrigatoriedade de as carteiras de papel comercial e de obrigações *corporate* serem sujeitas a análise individual, sem prejuízo de as análises individuais dos devedores incluírem na maioria dos casos estas exposições. Desta forma, para os instrumentos desta tipologia que foram selecionados na nossa amostra, identificámos as seguintes exceções:

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|--|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Devedores sem análise de imparidade individual | 2/15 | 8/34 | 2/27 | 0/0 |
| Devedores cuja antiguidade da análise de imparidade ultrapassa 6 meses | 2/12 | 5/22 | 3/18 | 0/0 |
| Análises de imparidade individual sem evidência de aprovação/discussão no Comité de Imparidade | 9/9 | 4/31 | 3/25 | 0/0 |
| Devedores apresentados em sede de Comité de Imparidade sem ficha de análise individual de imparidade | 5/13 | 9/35 | 7/29 | 0/0 |

G. Monitorização e acompanhamento das garantias reais associadas às operações

As exceções identificadas nos testes realizados resultam de incumprimentos na periodicidade de reavaliação das garantias definida em normativo interno. O número de garantias para as quais não obtivemos evidência do cumprimento da periodicidade ou para as quais não exista evidência de que tenham sido reavaliadas resumem-se em:

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|--|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Não dispomos de evidência que as garantias imobiliárias tenham sido avaliadas durante o período de vigência dos contratos de crédito | 1/3 | 0/3 | 2/3 | 0/3 |
| Incumprimento da frequência de reavaliação da garantia imobiliária. | 0/3 | 0/3 | 3/3 | 2/3 |

8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.4. Tipologia de conclusões identificadas (continuação)

Títulos de dívida, VMOC e aplicações em instituições de crédito (6/6)

H. Decisões relativas a i) recuperações de crédito; ii) processos de dação e/ou execução de garantias reais; e iii) ações legais, executivas e de alienação de ativos

- Verificamos que durante o período em análise não se encontravam definidos em normativo interno critérios de passagem de devedores para as áreas de Recuperação/Acompanhamento, não obstante a partir de 2016 o Novo Banco ter estabelecido que em sede de GARC seriam aprovados os clientes a serem transferidos para essas áreas. Adicionalmente, verificamos que não se encontravam definidos em normativo interno os procedimentos para a execução de garantias reais.
- Não obstante a inexistência de normativo específico sobre estas matérias identificamos a seguintes situações:

| | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|---|----------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Propostas de recuperação de crédito que não foram aprovadas pelo número mínimo de aprovadores exigidos em normativo | 1/1 | 2/5 | 0/1 | 0/2 |

8. WS3 – Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.1. Objetivo e âmbito do trabalho

De acordo com o âmbito de trabalho definido nos Termos de Referência acordados, o *Workstream* 3 teve como objetivo a verificação dos atos de gestão associados às decisões de aquisição para uma amostra de ativos que geraram perdas para o Novo Banco, com as normas internas do Novo Banco e regulamentação e orientações aplicáveis ao Banco emitidas pelos respetivos reguladores, e em vigor na data dos atos de gestão respetivos, durante o Período de Tempo.

Neste contexto, o objetivo do trabalho incluiu a seleção de uma amostra de operações de alienação agregada de imóveis e/ou crédito a clientes, realizadas entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 e cujo valor global de venda tenha sido superior a 50,0 milhões de euros, sendo o ato de gestão a analisar a alienação dos ativos.

As operações de venda agregada de ativos incluem a venda de ativos não produtivos (NPAs), de tipologia de crédito (NPLs) ou imobiliária (REO). No caso, o Novo Banco tinha um conjunto de métricas estabelecidas para a diminuição da exposição a ativos não produtivos, contempladas no plano estratégico respeitante a esta tipologia de ativos, que constituía uma prioridade nomeadamente, a partir de março 2017, aquando da submissão do referido plano ao BCE e que previa como uma das medidas a venda agregada de ativos. Este visava a melhoria dos rácios de capital e das condições gerais de eficiência e rentabilidade do Novo Banco, bem como a satisfação das regras do BCE enquanto autoridade de supervisão, conforme descrito na secção 2.3 “Plano estratégico para ativos não produtivos”.

Neste contexto, o trabalho incluiu a leitura e análise crítica dos normativos internos em vigor no período em análise, tendo em conta a amostra selecionada, para efeitos do ato de gestão da venda dos ativos. Sempre que aplicável, a análise incidiu também sobre a respetiva evolução dos normativos detalhando os principais aspetos que serviram de suporte às conclusões da análise dos atos de gestão.

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.2. Caracterização da amostra

Com base nas etapas descritas nesta secção, foram selecionadas 7 operações para integrarem a amostra, tal como detalhado no quadro abaixo:

(em milhões de euros)

| Operação | Data início processo | Data de alienação | Valor bruto contab. ¹ | Valor global de venda ² | Ganho/(Perda) ³ | Perda CCA ⁴ | Imparidade acumulada ⁵ | Tipologia de ativos | Contraparte (s) |
|----------------------------|----------------------|-------------------|----------------------------------|------------------------------------|----------------------------|------------------------|-----------------------------------|---------------------|---------------------------------|
| Viriato | 2018 | 2018 | 645,4 | 337,8 | (159,0) | (18,1) | (149,4) | Imóveis | Anchorage Capital Group |
| Nata | 2018 | 2018 | 1.542,8 | 468,3 | (110,1) | (85,6) | (807,0) | Crédito | KKR / LX Partners |
| Albatros | 2018 | 2019 | 312,4 | 98,7 | (35,2) | - | (137,1) | Crédito e imóveis | Waterfall Asset Management, LLC |
| Portefólio Logístico | 2015 | 2015 | 89,3 | 68,5 | (20,8) | n.a. | - | Imóveis | |
| Gago Coutinho ⁶ | 2016 | 2017 | 73,1 | 50,4 | (7,2) | n.a. | (15,5) | Imóveis | |
| | 2014 | 2014 | 206,3 | 203,0 | 5,7 ⁷ | n.a. | (9,0) | Imóveis | |
| Tivoli | 2014 | 2015 | 94,2 | 110,0 | 13,8 ⁷ | n.a. | - | Imóveis | |

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco.

¹ Valor apresentado para operação Viriato não inclui ativos não consolidados, para operação Albatros corresponde a valor comunicado pelo Novo Banco em dezembro de 2018, para quatro operações integrantes de Fundos tem por base o preço de aquisição de cada ativo.

² Valor apresentado para operação Viriato não inclui ativos não consolidados.

³ Valor de perda registado nas contas consolidadas do Grupo Novo Banco até 31 de dezembro de 2018.

⁴ Perda associada a ativos no perímetro do CCA integrantes da carteira até 31 de dezembro de 2018.

⁵ Valor apresentado para a operação Albatros calculado conforme o valor líquido contabilístico da carteira à data da apresentação das ofertas vinculativas.

⁶ O adquirente último da carteira Gago Coutinho foi o investido representado pela no decorrer do processo.

⁷ Até 31 de março de 2015, os fundos NB Património e NB logística, que procederam à venda das carteiras e Tivoli, eram registados nas contas do Grupo Novo Banco como operações descontinuadas. Neste sentido as perdas estavam reconhecidas pelo valor líquido no contributo que os Fundos apresentavam para a demonstração de resultados consolidada do Novo Banco, e não nas rubricas de perdas em alienação de imóveis.

A amostra contempla uma operação de venda agregada de créditos a clientes (Nata) e uma operação mista em que a carteira integrava ambas as tipologias de ativos (Albatros), sendo as restantes operações relativas à venda agregada de imóveis. De referir que, no caso da operação Albatros, cujo processo foi conduzido pela Sucursal de Espanha do Novo Banco, embora a operação de venda apenas tenha ficado concluída em 2019, o processo de alienação até à decisão de negociação em exclusividade aconteceu em 2018, sendo consequentemente esses os atos de gestão analisados.

A operação Viriato abrangeu uma carteira de imóveis detidos pelo Novo Banco e por diversos

Fundos do Grupo, tendo o processo sido conduzido centralmente pelo Novo Banco. No que concerne às operações de alienação das carteiras denominadas Gago Coutinho, Portefólio Logístico e Tivoli, as mesmas foram conduzidas pela sociedade gestora dos fundos de investimento que integravam o perímetro de consolidação do Grupo Novo Banco, uma vez que os imóveis que constituíam as respetivas carteiras eram integralmente detidos pelos Fundos em questão, nomeadamente o Gespatrimónio/ NB Património e o ES Logística/ NB Logística

O objetivo subjacente a estas alienações encontrava-se genericamente relacionado com a necessidade de redução do endividamento dos fundos, e os ativos integrantes das carteiras constituíam-se essencialmente como ativos de rendimento. Estas vendas apresentam uma perda global de cerca de 8 milhões de euros entre 2014 e 2016.

As operações realizadas a partir de 2018, enquadraram-se no compromisso de *deleveraging* mais acentuado no Novo Banco, decorrente do plano estratégico para NPA apresentado em 31 de março de 2017 e subsequentemente em abril de 2018, no qual as vendas de ativos assumiam um papel preponderante na redução global estimada.

As vendas agregadas de ativos constituem um dos principais drivers de redução do plano estratégico desenvolvido pelo Novo Banco que endereçava a redução do valor bruto da carteira de ativos não produtivos, no qual foram estabelecidos objetivos específicos de redução de NPLs e de REO (real estate owned) para um horizonte temporal de 5 anos.

O plano estratégico para ativos não produtivos desenvolvido pelo Novo Banco em abril de 2018 incorpora feedback do BCE na qual reconhece o carácter ambicioso do plano apresentado pelo Novo Banco em março de 2017, destacando, todavia que, face aos elevados rácios de ativos não produtivos do Banco (NPLs e REO), a estratégia definida no plano de 2017 continha um conjunto de limitações à prossecução dos objetivos propostos.

O detalhe dos planos descritos e sua execução encontra-se descrito na secção 2.3. "Plano estratégico para ativos não produtivos". Neste contexto, o Novo Banco organizou e executou processos de venda agregada de ativos de montante relevante.

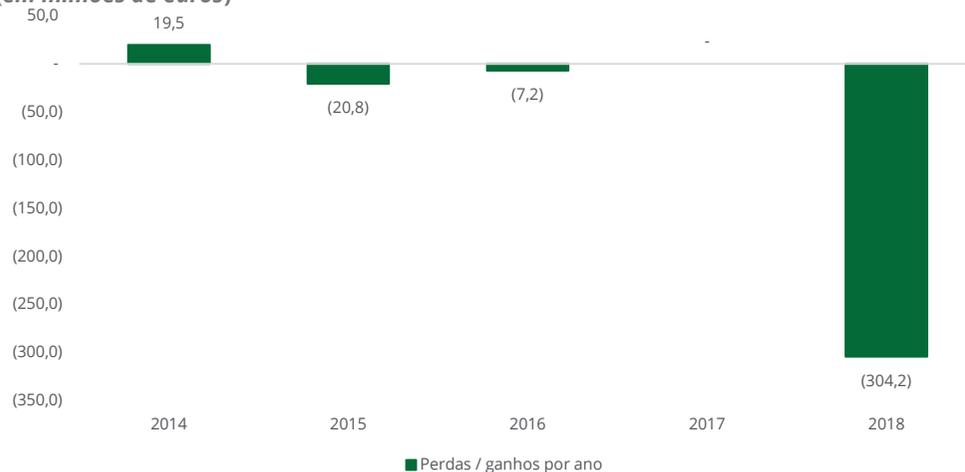
8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.2. Caracterização da amostra (cont.)

Estes processos originaram uma perda global líquida de 304,2 milhões de euros em 2018.

Evolução dos ganhos / (perdas) com operações de alienação agregada de crédito/ imóveis (em milhões de euros)



8.4.3. Conclusões

8.4.3.1. Enquadramento

As operações realizadas a partir de 2018, enquadram-se no compromisso de deleveraging do Novo Banco, decorrente do plano estratégico para NPA apresentado em 31 de março de 2017 e subsequentemente em abril de 2018, no qual as vendas de ativos assumiam um papel preponderante na redução global estimada.

As vendas agregadas de ativos constituem um dos principais drivers de redução do plano estratégico desenvolvido pelo Novo Banco que endereçava a redução do valor bruto da carteira de ativos não produtivos, no qual foram estabelecidos objetivos específicos de redução de NPLs e de REO (real estate owned) para um horizonte temporal de 5 anos.

O plano estratégico para ativos não produtivos desenvolvido pelo Novo Banco em abril de 2018 incorpora feedback do BCE na qual reconhece o carácter ambicioso do plano apresentado pelo Novo Banco em março de 2017, destacando, todavia que, face aos elevados rácios de ativos não produtivos do Banco (NPLs e REO), a estratégia definida no plano de 2017 continha um conjunto de limitações à prossecução dos objetivos propostos.

O detalhe dos planos descritos e sua execução encontra-se descrito na secção 2.3. "Plano estratégico para ativos não produtivos".

Tal como referido na secção relativa à metodologia, foi desenvolvido um conjunto de testes com o intuito de avaliar se os atos de gestão identificados foram realizados de acordo com os normativos e/ou regulamentações aplicáveis.

Neste contexto, a análise do ato de gestão da venda enquadrado nas operações de alienação agregada de imóveis e/ou créditos a clientes, culminou na aplicação dos procedimentos descritos na secção 5 "Metodologia". De referir que o teste relativo ao cumprimento dos princípios de montagem da carteira, relacionado com a verificação dos critérios de definição de perímetro numa venda agregada, é aplicável somente às vendas de carteiras Nata e Albatros, pelo facto do normativo em causa ser referente somente a vendas agregadas de crédito. Adicionalmente, foram realizados testes sobre o cumprimento das obrigações do Novo Banco no contexto do CCA.

É ainda de referir a inexistência de normativos especificamente relativos a vendas agregadas de imóveis em vigor no período em análise, ao nível do Novo Banco e da sociedade gestora dos Fundos, que identifiquem os passos a seguir no processo de deliberação por parte do órgão decisório e a documentação a ser preparada nesse âmbito, não obstante existirem normativos para a venda isolada de imóveis que foram considerados na análise efetuada

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.3. Conclusões

8.4.3.2. Principais conclusões globais (1/2)

Em resultado da análise efetuada aos atos de gestão, em conjunto com a leitura de documentação de enquadramento à operação do Novo Banco ao longo do período de análise, apresenta-se de seguida um conjunto de conclusões globais.

Até 2017 as vendas agregadas de ativos com valor de venda superior a 50,0 milhões de euros ocorreram na esfera de fundos de investimento imobiliário, sustentadas essencialmente em necessidades específicas de diminuição de endividamento dos fundos, cujo processo foi conduzido na sua globalidade pela sociedade gestora dos Fundos em questão (ESAF/GNB GA), sendo consequentemente, da responsabilidade daquela.

A partir de 2018, tendo em consideração a existência de um compromisso de *deleveraging* mais acentuado no Banco, decorrente do plano estratégico para NPA apresentado em 31 de março de 2017 (conforme descrito na secção 2.3 “Plano estratégico para ativos não produtivos”), o Banco organizou e executou processos de venda agregada de ativos de montante relevante.

Até 2017 as vendas de carteiras de imóveis detidos por Fundos abertos foram realizadas através de processos organizados de venda, mas nem sempre se apresentaram adequadamente documentados o racional para a montagem da carteira, o valor de venda esperado (sustentado em avaliações da carteira), ou uma análise de cenários alternativos. O objetivo subjacente a estas alienações encontrava-se genericamente relacionado com a necessidade de redução do endividamento dos fundos, e os ativos integrantes das carteiras constituíam-se essencialmente como ativos de rendimento.

De salientar um processo de venda agregada de ativos hoteleiros integrantes do ativo do fundo Gespatrimónio no valor global de 110,0 milhões de euros, definido antes da resolução do BES e formalizado no início de 2015, em que o processo foi conduzido e liderado por uma entidade do GES com o apoio de assessores (nos quais se inclui o BESE). Neste processo não foi possível obter evidência de deliberação da ESAF enquanto sociedade gestora do Gespatrimónio na decisão de início de um processo de venda, do racional de montagem da carteira e respetiva avaliação, da existência de análise de cenários alternativos à venda agregada, e de realização de acompanhamento do processo de venda por parte da ESAF (e.g. análise de ofertas não vinculativas ou vinculativas e escolha da proposta final), muito embora exista evidência da deliberação de aprovação da respetiva alienação em Conselho de Administração da ESAF.

De forma distinta, as vendas de carteiras de ativos realizadas em 2018 (carteira de NPL, carteira de REO e carteira mista) assumem uma maior dimensão e elevada granularidade face às carteiras alienadas no período anterior.

A alienação destas carteiras ocorreu através de processos de venda organizados, que incluíram genericamente as seguintes características:

- Preparação pelos assessores financeiros de cada operação, numa fase inicial do processo,

de referenciais de valorização indicativos para cada operação;

- Contacto com grupos de potenciais investidores, na sua maioria fundos de investimento internacionais ou outras entidades que operam no mercado para este tipo de transações;
- Apresentação de ofertas não vinculativas por uma parte dos potenciais investidores contactados, sendo selecionadas pelo Novo Banco as ofertas consideradas mais vantajosas para passagem à fase seguinte;
- Apresentação de ofertas vinculativas pelos investidores selecionados, e seleção final da contraparte da operação pelo CAE do Novo Banco.

Relativamente à contratação de um assessor financeiro para o processo de venda do projeto Viriato, em 10 de abril de 2018 o Departamento de *Compliance* do Novo Banco emitiu o parecer que o Grupo Alantra fosse excluído, não só da operação Viriato, como de quaisquer outros processos lançados pelo Novo Banco, atentos os riscos reputacionais conexos com o facto de um dos responsáveis daquele Grupo em Portugal ser um antigo quadro superior do BES. Este parecer de 10 de abril de 2018, foi analisado em reunião de 11 de abril de 2018 do CAE do Novo Banco, tendo sido proposta e fortemente recomendada pelo responsável da DGI a contratação da entidade espanhola do Grupo, sem envolvimento da firma portuguesa. Foi assim deliberado nessa reunião aprovar a contratação dessa entidade ou outra entidade das mais recomendadas, devendo ser pedida uma melhor fundamentação da posição do Departamento de *Compliance* a esse respeito. No mesmo dia foi solicitado ao Departamento de *Compliance* um parecer mais fundamentado, tendo este Departamento mantido a sua posição, esclarecendo não ter fundamentação adicional para além da já descrita em parecer anterior. A Alantra Espanha foi efetivamente contratada como assessor financeiro da operação, não tendo havido documentação ou deliberação subsequente sobre este assunto. De referir que esta entidade assessorou o Novo Banco em operações subsequentes de venda agregada de ativos.

De acordo a posição transmitida pelo Novo Banco, não se mostrava necessária uma deliberação posterior do CAE do Novo Banco a este respeito atento o facto de o parecer do Departamento de *Compliance* de 11 de abril de 2018 não apresentar fundamentação adicional, e de o CAE do Novo Banco ter já definido medidas de mitigação, nomeadamente a contratação da entidade espanhola do Grupo, sem envolvimento da firma portuguesa, e deliberado quanto à contratação do assessor financeiro.

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.3. Conclusões

8.4.3.2. Principais conclusões globais (2/2)

A generalidade das operações de venda agregada de ativos tiveram como contraparte sociedades gestoras de fundos de investimento internacionais, através de SPV criados para o efeito. O Novo Banco realizou uma avaliação de contrapartes para parte das operações de venda de carteiras integrantes da amostra (exceto para as situações abaixo referidas), de um ponto de vista de prevenção de branqueamento de capitais. Nesta ótica foi realizado o exercício de identificação dos últimos beneficiários efetivos das entidades compradoras nas operações analisadas. Em termos simplificados, nos pareceres preparados pela Direção de *Compliance* é referido que afigurando-se a estrutura daquelas entidades complexa, foram obtidas pelo Novo Banco declarações da sociedade gestora das entidades em apreço de que nenhum dos participantes detinha mais de 25% das entidades compradoras das carteiras do Novo Banco, conforme estipulado em legislação para o dever de diligência no âmbito do branqueamento de capitais, pelo que não qualificam como últimos beneficiários efetivos, não tendo deste modo sido obtida informação adicional sobre a respetiva identidade. São assim considerados últimos beneficiários efetivos os membros do órgão de administração da Sociedade Gestora.

Foram identificadas as seguintes situações:

- Relativamente às vendas realizadas pelos Fundos (i) nas vendas das carteiras [redacted] e Portefólio Logístico concretizadas em 2014 e 2015, respetivamente, não foi realizada avaliação de contrapartes e (ii) na venda da carteira Gago Coutinho, não foi obtida evidência de diligências realizadas no sentido de identificação dos últimos beneficiários efetivos das entidades contraparte das escrituras de compra e venda dos ativos;
- No que respeita as alienações de 2018, na carteira Nata foram realizadas diligências no sentido de obter a identificação dos beneficiários efetivos de cada contraparte, sendo que para uma das contrapartes a sua conclusão ocorreu posteriormente à data de formalização da venda.

Adicionalmente, nas situações em que foram realizadas análises de contraparte, não tendo sido identificadas pessoas relacionadas com o Novo Banco ou a Lone Star, de acordo com informação prestada pelo Novo Banco, não foram efetuadas análises de partes relacionadas ou análises de conflitos de interesses.

A este respeito, verificou-se a inexistência de normativos internos para todo o período que regulassem a realização sistemática de uma análise das entidades compradoras que participaram em processos de venda, incluindo vendas agregadas de ativos, de forma a concluir acerca de eventuais conflitos de interesse ou outros constrangimentos à realização das operações.

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.3. Conclusões

8.4.3.3. Resumo de conclusões (1/2)

São apresentadas de seguida as principais conclusões decorrentes da aplicação dos testes desenvolvidos aos atos de gestão identificados no decorrer da análise das operações selecionadas para a amostra.

Neste contexto, e por forma a permitir uma análise mais efetiva dos testes aplicados e exceções identificadas, os resultados encontram-se detalhados em duas vertentes: (i) período de análise e (ii) responsabilidade no ato de gestão, nomeadamente, casos em que a responsabilidade cabe ao Novo Banco ou à sociedade gestora dos Fundos de Investimento.

Vendas agregadas de ativos realizadas pelo Novo Banco (Viriato, Nata e Albatros)

No caso das vendas agregadas pelo Novo Banco, operações realizadas em 2018, foram identificadas as seguintes situações:

- No que refere aos princípios de montagem de carteira verificou-se falta de evidência de revisão do processo de venda da carteira Albatros (conduzido pela Sucursal de Espanha do Novo Banco) por parte de departamentos do Novo Banco;
- No que respeita à análise de existência de documentação completa de base à decisão, não obtivemos evidência de avaliação de contraparte de 1 das 5 das entidades signatárias do contrato de compra e venda da carteira Nata, previamente à assinatura deste contrato (foi a mesma concluída em momento posterior);
- Em 10 de abril de 2018 o Departamento de *Compliance* do Novo Banco emitiu o parecer que o Grupo Alantra fosse excluído, não só da operação Viriato, como de quaisquer outros processos lançados pelo Novo Banco, atentos os riscos reputacionais conexos com o facto de um dos responsáveis daquele Grupo em Portugal ser um ex-quadro do BES. Em reunião de CAE e no âmbito da seleção do assessor financeiro para o processo de venda da carteira Viriato é proposta a contratação da Alantra Espanha, com afetação exclusiva da respetiva equipa espanhola, sendo referido pelo CAE que é aprovada a contratação desta entidade ou outra entidade das mais recomendadas devendo ser pedida uma melhor fundamentação da posição do Departamento de *Compliance* a esse respeito. No mesmo dia foi solicitado ao Departamento de *Compliance* um parecer mais fundamentado, tendo este Departamento mantido a sua posição, esclarecendo não ter fundamentação adicional para além da já descrita em parecer anterior. Posteriormente a Alantra Espanha foi também contratada para assessorar o processo de venda da carteira Albatros.

Apresenta-se de seguida, a tabela sumária de exceções dos atos de gestão por responsabilidade do ato de gestão:

| Atos analisados – Novo Banco Resumo das exceções | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|--|----------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Falta de evidência de cumprimento dos princípios de montagem da carteira | 0/0 | 0/0 | 0/0 | 1/9 |
| Falha na competência do proponente | 0/0 | 0/0 | 0/0 | 0/13 |
| Falta de evidência de documentação completa para decisão | 0/0 | 0/0 | 0/0 | 1/13 |
| Falha na competência do órgão aprovador | 0/0 | 0/0 | 0/0 | 0/14 |
| Decisão contrária à recomendação técnica | 0/0 | 0/0 | 0/0 | 2/13 |
| Falta de fundamentação na decisão | 0/0 | 0/0 | 0/0 | 0/13 |
| Falta de evidência de consistência entre decisão de aprovação e contratualização | 0/0 | 0/0 | 0/0 | 0/11 |

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.3. Conclusões

8.4.3.3. Resumo de conclusões (2/2)

Vendas agregadas de ativos imobiliários em Fundos

A responsabilidade dos atos de gestão descritos nesta secção cabe à sociedade dos Fundos, ESAF/GNB GA.

- Não obstante não existirem normativos específicos para a venda agregada de imóveis no período, destacamos o facto de não ter sido obtida evidência do racional da decisão de venda das carteiras, evidência do *assessment* ao perímetro da operação, nem respetiva análise de cenários alternativos à venda em carteira. Adicionalmente, em diversos atos de gestão analisados, não foi obtida evidência da preparação e posterior apresentação de documentação técnica de suporte à tomada de decisão nos órgãos competentes, nomeadamente avaliações das carteiras, existência de um processo concorrencial para a escolha dos assessores e análise de contrapartes compradoras;
- No período anterior a 4 de agosto de 2014 evidencia-se uma exceção quanto ao órgão aprovador, conexas com a inexistência de evidência da deliberação pela sociedade gestora do Gespatrimónio sobre o início de um processo organizado de alienação dos imóveis (hotéis Tivoli) integrantes do balanço do fundo;
- As exceções relativas à falta de fundamentação na decisão abrangem situações de falta de evidência de fundamentação para determinada deliberação. São exemplos a falta de evidência de racional para escolha dos investidores a prosseguirem num dos processos de venda, a falta de evidência de justificação completa para a deliberação sobre uma oferta final de investidor, ou a falta de evidência de racional subjacente à condução de um processo de venda apenas para determinados subportefólios de ativos em detrimento da manutenção do portefólio global como inicialmente estruturado;
- A situação identificada no que se refere ao teste de consistência entre a decisão tomada por órgão de gestão e respetiva contratualização deve-se à não obtenção do contrato com o assessor financeiro no âmbito da venda da carteira

Apresenta-se de seguida, a tabela sumária de exceções dos atos de gestão por responsabilidade do ato de gestão:

| Atos analisados – Sociedades gestoras Resumo das exceções | Período anterior a 03-08-2014 | 04-08-2014 a 30-06-2016 | 01-07-2016 a 17-10-2017 | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|--|----------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Falha na competência do proponente | 0/0 | 0/0 | 0/0 | 0/0 |
| Falta de evidência de documentação completa para decisão | 2/2 | 9/14 | 3/3 | 0/0 |
| Falha na competência do órgão aprovador | 1/1 | 0/16 | 0/3 | 0/0 |
| Decisão contrária à recomendação técnica | n.a. | 0/0 | 0/0 | 0/0 |
| Falta de fundamentação na decisão | n.a. | 4/10 | 1/2 | 0/0 |
| Falta de evidência de consistência entre decisão de aprovação e contratualização | n.a. | 1/7 | 0/2 | 0/0 |

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.3. Conclusões

8.4.3.4. Análise CCA

De acordo com a metodologia estabelecida para a análise de operações de alienação agregada de ativos, foram identificadas operações integrantes da amostra selecionada que incluíam ativos abrangidos pelo CCA.

Neste sentido, foi analisada a conformidade dos atos de gestão previstos no CCA (assinado a 18 de outubro de 2017) e respetivo contrato de *Servicing* (assinado em 14 de maio de 2018) que sejam da competência do Novo Banco, relativamente às operações selecionadas.

Foram identificadas 3 operações que integravam ativos CCA, nomeadamente as operações Albatros, Nata e Viriato. Atento o facto de a matéria relevante para efeitos de análise de procedimentos CCA no caso da operação Albatros ter ocorrido já em 2019 (e portanto para além do período de análise no âmbito do presente trabalho), esta operação não integrou a análise realizada.

Apresenta-se de seguida uma descrição sumária das operações identificadas e testes realizados.

Nata

A alienação dos ativos abrangidos pelo CCA e incluídos na carteira Nata foi objeto de um pedido de autorização ao Fundo de Resolução em dezembro de 2018, tendo sido obtida a respetiva declaração de não oposição. Importa referir que o pedido de autorização enviado ao Fundo de Resolução versou sobre a alienação dos ativos, assinatura do *sub-participation agreement* e ainda o contrato interino de *Servicing*, em linha com a transação definida. A declaração de não oposição do Fundo de Resolução refere que tem subjacente o pressuposto de que o potencial financiamento a conceder pelo Novo Banco no âmbito da operação não integra o Acordo de Capitalização Contingente.

Foi igualmente obtido o parecer favorável da Comissão de Acompanhamento do Novo Banco, previamente à declaração de não oposição por parte do Fundo de Resolução.

Viriato

À semelhança da operação Nata, em novembro de 2018, foi solicitada ao Fundo de Resolução autorização para a venda dos ativos abrangidos pelo CCA incluídos na operação Viriato, para o qual foi obtida uma declaração de não oposição. A declaração de não oposição do Fundo de Resolução refere que tem subjacente o pressuposto de que o financiamento a conceder pelo Novo Banco no âmbito da operação não integra o Acordo de Capitalização Contingente.

Foi igualmente obtido o parecer favorável da Comissão de Acompanhamento do Novo Banco, previamente à declaração de não oposição por parte do Fundo de Resolução.

Na comunicação de não oposição à concretização da operação Viriato por parte do Fundo de

Resolução a 31 de dezembro de 2018, é referido que o Fundo de Resolução aguardava a resposta do Novo Banco ao pedido de esclarecimentos (solicitado a 12 de dezembro de 2018) sobre uma comunicação não assinada recebida no Fundo de Resolução e relacionada com o projeto Viriato, afirmando que de acordo com os elementos disponíveis à data o teor daquela comunicação não infirmava as conclusões da análise realizada no Fundo de Resolução quanto à operação Viriato, sem prejuízo da avaliação que o Fundo de Resolução realizaria com base na informação que viesse a ser prestada pelo Novo Banco relativamente àquela carta. Este assunto encontra-se descrito em maior detalhe em “G - Outros aspetos” da subsecção 8.4.3.5.1.2.

Apresenta-se de seguida, a tabela sumária dos atos de gestão para as operações integrantes da amostra e que se constituem como ativos CCA:

| Atos analisados Resumo das exceções: | 18-10-2017 a 31-12-2018 |
|---|----------------------------|
| Formalização da decisão interna pelo Novo Banco | 0/2 |
| | |
| Nata | 0/1 |
| | |
| Viriato | 0/1 |
| | |
| Pedido de autorização ao Fundo de Resolução | 0/2 |
| | |
| Nata | 0/1 |
| | |
| Viriato | 0/1 |
| | |
| Resposta do Fundo de Resolução | 0/2 |
| | |
| Nata | 0/1 |
| | |
| Viriato | 0/1 |
| | |
| Implementação da ação pelo Novo Banco | 0/2 |
| | |
| Nata | 0/1 |
| | |
| Viriato | 0/1 |
| | |

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.3. Conclusões

8.4.3.5. Principais operações analisadas

Na secção seguinte é apresentada informação detalhada sobre as operações Viriato, Nata e Albatros por serem aquelas entre a amostra selecionada que originaram perdas mais significativas. Para cada operação, são apresentados os aspetos mais relevantes do processo de venda e as situações identificadas.

8.4.3.5.1. Viriato

8.4.3.5.1.1. Apresentação da operação

No âmbito do plano de reorganização do modelo operacional do setor imobiliário do Novo Banco, foi considerada em março de 2018 a venda de ativos imobiliários granulares, de valor unitário até 350 mil euros, adquiridos através de processos de recuperação de crédito e considerados ativos não produtivos (NPA). Neste contexto, os imóveis com estas características foram selecionados pelo Novo Banco para incorporar uma carteira de imóveis para alienação, designada carteira Viriato.

Definido o perímetro inicial da carteira Viriato, o Novo Banco realizou um processo organizado de venda, com apresentação de ofertas não vinculativas e vinculativas por investidores. Em outubro de 2018 foi assinado um contrato-promessa de compra e venda com a Anchorage Capital Group, pelo valor global de 364,1 milhões de euros, montante inferior ao da oferta vinculativa (380,1 milhões de euros) devido a ajustamentos ao perímetro final (exclusão de imóveis entretanto vendidos ao abrigo de contratos previamente acordados). A operação foi aprovada pelo CAE do Novo Banco a 4 de outubro de 2018 e foi objeto de uma declaração de não oposição pelo Fundo de Resolução a 31 de dezembro de 2018, definida no contrato-promessa de compra e venda como condição precedente à conclusão da operação no que concerne aos ativos CCA incluídos na carteira.

O processo foi adicionalmente aprovado, no que respeito aos ativos detidos por Fundos, nas respetivas assembleias de participantes e pelas suas entidades gestoras.

De referir que do perímetro final acordado, os ativos CCA representavam um valor bruto contabilístico de 82,2 milhões de euros, um valor líquido contabilístico de 77,8 milhões de euros e o valor de venda associado ascendeu a 59,7 milhões de euros. A perda com os ativos CCA integrantes da carteira em 2018 ascendeu a 18,1 milhões de euros.

Apresenta-se de seguida a evolução do perímetro da carteira:

| <i>(em milhões de euros)</i> | | |
|--|-----------------|-----------------------------|
| | Perímetro (NBO) | Perímetro (BO) ¹ |
| Valor bruto contabilístico | 735,3 | 716,7 |
| Valor líquido contabilístico | 571,0 | 548,6 |
| Valor de avaliação dos ativos integrantes da carteira ² | 697,1 | n.d. |
| Oferta vinculativa selecionada | n.a. | 380,1 |

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco.

¹ Perímetro com valores contabilísticos cuja data de referência é julho de 2018. Não comparável com valor líquido contabilístico a setembro para efeitos de registo de perda por diferentes datas de referência e ajustamentos posteriores ao perímetro.

² Valor identificado tendo por base a informação de *appraisal value* decorrente das avaliações aos imóveis obtidas pelo Novo Banco no âmbito da sua atividade corrente.

Apresenta-se de seguida a síntese de perdas no ano associadas à alienação:

| <i>(em milhões de euros)</i> | |
|--|---------|
| | 2018 |
| Perda com a operação de alienação ¹ | (159,0) |

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

¹ Perda líquida decorrente de registos contabilísticos na Demonstração de Resultados do Novo Banco em Imparidades de outros ativos, Outros resultados de exploração e Resultados de alienação de outros ativos, e que corresponde à perda associada aos ativos detidos pelo Novo Banco e outras entidades que consolidam integralmente no Grupo Novo Banco.

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.3.5.1. Viriato

8.4.3.5.1.2. Evolução da operação de venda (1/7)

O processo de venda da carteira Viriato foi apresentado e conduzido pelo DGI, tendo sido acompanhado pelo CAE do Novo Banco, ao qual foram apresentados os principais *milestones* do processo, e aí tomadas as decisões-chave no contexto do processo, tal como detalhado de seguida. Complementarmente, foram realizados pontos de situação do projeto Viriato em sede de CGS do Novo Banco.

A. Aprovação da venda dos ativos imobiliários

Em março de 2018 foi discutida e aprovada pelo CAE do Novo Banco uma proposta de venda de uma carteira de ativos imobiliários granulares (de valor até 350 mil euros), classificados como exposições *non performing*, no âmbito da reorganização do modelo operacional de *Real Estate* do Novo Banco. No contexto da estruturação do modelo operacional em apreço foi efetuada uma análise descritiva relativa à gestão dos ativos de valor granular, analisando cenários de manutenção da sua propriedade, realização de *outsourcing* da sua gestão, ou realização da respetiva venda. Através da agregação dos ativos imobiliários do Grupo Novo Banco em três grupos, o CAE do Novo Banco decidiu proceder à venda dos ativos de valor inferior a 350 mil euros.

O valor unitário máximo dos ativos a integrar o perímetro passou entretanto a ser de 450 mil euros, pela necessidade de exclusão de alguns imóveis por razões de ordem técnica e regulamentar, sendo assim aumentado o valor unitário para manutenção das características inerentes à carteira inicialmente estabelecida.

B. Contratação de assessor financeiro para o processo de venda

Em abril de 2018 foi analisada e deliberada em sede de CAE do Novo Banco a contratação de um assessor financeiro para suporte ao processo organizado de venda da carteira Viriato, tendo sido analisadas 4 propostas, entre as quais a da Alantra Espanha. O papel do assessor financeiro consistiria na assessoria no que respeita a: (i) preparação da transação, (ii) execução da transação e processo de venda, (iii) negociação e conclusão da transação.

No contexto da análise de contratação de um assessor financeiro para o processo de venda em apreço, foi no dia 10 de abril de 2018 remetido pelo Departamento de *Compliance* do Novo Banco um e-mail que refere que pelo “Questionário de Prevenção de Conflitos de Interesses” da Alantra Espanha (realizado a 5 de abril de 2018) não foi possível apurar qualquer vicissitude, mas que tinham a informação que a CEO da entidade portuguesa do Grupo era um ex-quadro superior do BES. O Departamento de *Compliance* refere ainda neste e-mail que entende que, no mínimo, há um claro risco reputacional associado a uma relação de negócio que envolva a contratação de uma empresa onde este antigo quadro do BES assume a posição de CEO da entidade portuguesa do Grupo.

Timeline de eventos relevantes

2018



março

Decisão de venda da carteira

Aprovação em CAE de venda de carteira contemplando um conjunto de ativos imobiliários granulares

abril

Contratação de assessor financeiro

Aprovação em CAE de contratação de consultor financeiro para apoiar no processo de venda

maio

Contratação de consultor jurídico

Aprovação em CAE da contratação de consultor jurídico para apoiar no processo de venda

junho

Apresentação da operação ao mercado

Dia 25 de junho como data-limite para envio de *teaser* da operação a investidores

julho

Receção de ofertas não vinculativas

Dia 31 de julho de 2018 como data-limite para receção de ofertas não vinculativas

setembro

Receção de ofertas vinculativas

Dia 26 de setembro de 2018 como data-limite para receção de ofertas vinculativas

outubro

Decisão de assinatura do contrato-promessa de compra e venda

Análise em CAE das ofertas vinculativas e decisão de assinatura do contrato-promessa de compra e venda

2019

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.3.5.1. Viriato

8.4.3.5.1.2. Evolução da operação de venda (2/7)

B. Contratação de assessor financeiro para o processo de venda (cont.)

Adicionalmente, o Departamento de *Compliance* considera que, mesmo nada constando no “Questionário de Prevenção de Conflitos de Interesses”, o Grupo em apreço deve ser excluído do processo de contratação no âmbito da operação Viriato, devendo ser dadas indicações internas no sentido de excluir desde essa data o Grupo em apreço de quaisquer processos de consulta que fossem lançados pelo Novo Banco e que o mesmo não fosse contratado pelo Novo Banco a qualquer título.

Na reunião do CAE do Novo Banco de 11 de abril de 2018 foi apresentada pelo responsável do DGI a proposta de contratação de assessores financeiros para a operação Viriato, na qual se refere que este responsável “recomendava fortemente a Alantra, cujo trabalho seria desenvolvido pela empresa situada em Espanha e exclusivamente pela respetiva equipa local, que foi quem se apresentou e preencheu o questionário de conflito de interesses dirigido ao Novo Banco, e cujo trabalho referiu conhecer e recomendar para este efeito”. O CAE aprovou a contratação do assessor financeiro em apreço ou outra entidade das mais recomendadas, dando nota que deveria ser pedida uma melhor fundamentação da posição do Departamento de *Compliance* do Novo Banco a este respeito. Foi ainda deliberada a contratação dos *servicers*.

No mesmo dia foi solicitado por e-mail ao Departamento de *Compliance* do Novo Banco um parecer mais fundamentado, que abordasse também eventuais hipóteses de mitigação. A resposta do Departamento de *Compliance* nesse mesmo dia refere que numa perspetiva de defesa da imagem e reputação do Novo Banco e de ganho de credibilidade, quer interna, quer externa, se considerava que é do interesse do Novo Banco evitar situações que possam de alguma forma conotar o Novo Banco com empresas/ pessoas associadas à gestão do BES/GES. É ainda referido que numa vertente de prevenção de eventuais riscos reputacionais e de promoção de uma cultura de *compliance* baseada no cumprimento rigoroso das regras de conduta, éticas e deontológicas, o Departamento de *Compliance* considerava que seria importante que o CAE do Novo Banco tomasse uma posição de excluir a celebração de quaisquer negócios com empresas/pessoas associadas à gestão do BES/GES e das más práticas, que levaram à sua resolução. O Departamento de *Compliance* conclui a comunicação referindo que esta é a informação que tem a preferir, e não tem outra fundamentação, remetendo para a Administração a decisão e ponderação de outros riscos.

De acordo a posição transmitida pelo Novo Banco, não se mostrava necessária uma deliberação posterior do CAE do Novo Banco a este respeito atento o facto de o parecer do Departamento de Compliance de 11 de abril de 2018 não apresentar fundamentação adicional, e de o CAE do Novo Banco ter já apresentado medidas de mitigação, nomeadamente a contratação da entidade espanhola do Grupo, sem envolvimento da firma portuguesa, e uma deliberação quanto à contratação de assessor financeiro.

Timeline de eventos relevantes

2018



2019

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.3.5.1. Viriato

8.4.3.5.1.2. Evolução da operação de venda (3/7)

C. Contratação de assessor jurídico para o processo de venda

Em maio de 2018 foi discutida e aprovada em CAE do Novo Banco a contratação de um assessor jurídico para dar suporte ao processo organizado de venda da carteira Viriato, após análise de 4 propostas de um ponto de vista de condições técnicas, financeiras e de existência de conflitos de interesse.

D. Organização do processo de venda

Desde a contratação de assessores e até à discussão das ofertas vinculativas apresentadas em outubro de 2018, o processo organizado de venda da carteira Viriato decorreu sob coordenação do DGI. O Novo Banco contou na coordenação deste processo com o suporte da Hudson Advisors (entidade do Grupo Lone Star), de acordo com o contrato de prestação de serviços de consultoria sobre real estate (tendo no âmbito deste contrato existido um secondment/transferência de um dos elementos da Hudson Advisors para o Novo Banco, integrando a coordenação do DGI, enquanto responsável do departamento).

Foi igualmente apresentada pelo assessor uma análise de *benchmark* relativa a transações históricas, bem como analisados *haircuts*, de forma a compreender os ajustamentos esperados ao valor de avaliação inicial dos imóveis integrantes da carteira em apreço.

E. Análise de ofertas vinculativas e decisão de assinatura de contrato-promessa de compra e venda

De acordo com o calendário do processo, a apresentação da oportunidade ao mercado iniciou-se no fim de junho de 2018 e a data-limite para apresentação de ofertas não vinculativas era 31 de julho de 2018.

Neste contexto, foram contactados 59 potenciais investidores e *servicers*, dos quais 23 assinaram o *non disclosure agreement* e 7 apresentaram ofertas não vinculativas

As duas entidades com as ofertas de montante mais elevado foram selecionadas para a fase de oferta vinculativa.

Timeline de eventos relevantes

2018



2019

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.3.5.1. Viriato

8.4.3.5.1.2. Evolução da operação de venda (4/7)

E. Análise de ofertas vinculativas e decisão de assinatura de contrato-promessa de compra e venda (cont.)

De referir que na data limite para apresentação das ofertas vinculativas (26 de setembro de 2018) foram recebidas 2 ofertas vinculativas. Um dos investidores que já tinha apresentado uma oferta vinculativa a 26 de setembro de 2018 apresentou uma *unsolicited offer* no dia 30 de setembro de 2018. De acordo com o Novo Banco, como forma de garantir equidade, foi solicitada a apresentação de uma *best and final offer* a ambos os investidores até 3 de outubro de 2018. Assim, as duas ofertas vinculativas finais propunham um preço de venda de milhões de euros e de milhões de euros.

Entre os dias 3 e 4 de outubro de 2018 o CAE do Novo Banco apreciou as ofertas vinculativas recebidas no sentido de deliberar a escolha do investidor com o qual a transação seria executada. Para o efeito, o CAE do Novo Banco teve em consideração fatores de ordem quantitativa e qualitativa.

Complementarmente foi realizada uma análise do valor económico potencial de cada oferta vinculativa, considerando a diferença entre o preço oferecido por cada investidor para o conjunto de imóveis com venda contratualizada com terceiros estimada até à data de assinatura do contrato-promessa de compra e venda da carteira Viriato e o preço contratualizado com terceiros; estes imóveis seriam excluídos do conjunto de imóveis a serem transacionados com o contrato-promessa de compra e venda.

Paralelamente à análise quantitativa em apreço, o CAE do Novo Banco efetuou uma análise de base qualitativa às duas ofertas vinculativas, tendo por base os pareceres do assessor financeiro e do assessor legal ao processo. Entre diversos fatores referidos pelo CAE do Novo Banco, inclui-se o facto de a Anchorage ter realizado um processo de *due diligence* mais exaustivo, ter apresentado uma *Equity Commitment Letter* mais completa e com menores riscos de execução, o facto de a *Equity Commitment Letter* apresentada pelo outro investidor ser menos detalhada, e com mais incerteza em sede de potenciais negociações posteriores e calendário, e ainda o facto de a proposta da Anchorage caducar no próprio dia 4 de outubro de 2018. Atentos os diversos fatores analisados, o CAE do Novo Banco aprovou a conclusão da transação com a Anchorage. Não obstante, foi deliberado que, caso não fosse possível concluir a operação com este investidor, o Novo Banco deveria prosseguir as negociações com o investidor proponente da oferta vinculativa alternativa.

Timeline de eventos relevantes

2018



8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.3.5.1. Viriato

8.4.3.5.1.2. Evolução da operação de venda (5/7)

E. Análise de ofertas vinculativas e decisão de assinatura de contrato-promessa de compra e venda (cont.)

O contrato-promessa de compra e venda com a Anchorage Capital Group foi assinado no dia 9 de outubro de 2018 pelo montante de 364,1 milhões de euros, após ajustamentos finais de perímetro da transação (e.g. exclusão de imóveis entretanto vendidos ao abrigo de contratos previamente acordados com direitos de preferência). O parecer favorável em sede de análise das contrapartes (diversos SPV da Anchorage,) constantes do contrato-promessa de compra e venda, em termos de risco de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, foi obtido não tendo sido identificados motivos para obstar à transação.

De acordo com a análise de contrapartes efetuada pelo Novo Banco, a Anchorage é uma sociedade gestora de fundos de investimento estabelecida nos EUA e regulada pela *US Securities and Exchange Commission*. Adicionalmente, esta análise incluiu diligências de identificação dos últimos beneficiários efetivos dos SPV contrapartes do contrato-promessa de compra e venda, bem como dos membros dos órgãos de gestão dos SPV. Foi neste contexto estatuído na análise dos SPV em apreço que as estruturas de propriedade se afiguravam complexas, envolvendo *feeder funds* e *master funds* sediados em jurisdições *offshore* tais como Ilhas Caimão e Delaware, tendo sido considerada a informação fornecida pela Anchorage através de uma *Fund AML Attestation Letter* de que nenhum investidor dos fundos detinha participação direta ou indireta superior a 25%, tendo sido realizada uma análise de UBO ao CEO da Anchorage, conforme estipulado em legislação para o dever de diligência no âmbito do branqueamento de capitais, pelo que não qualificam como últimos beneficiários efetivos, não tendo deste modo sido obtida informação adicional sobre a respetiva identidade.

De acordo com a informação prestada pelo Novo Banco, não foram, na avaliação de contrapartes, e tendo em atenção os procedimentos supra descritos, identificadas pessoas ou entidades que potencialmente fossem relacionadas com o Novo Banco ou a Lone Star.

F. Financiamento da operação

Timeline de eventos relevantes

2018



8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.3.5.1. Viriato

8.4.3.5.1.2. Evolução da operação de venda (6/7)

F. Financiamento da operação (cont.)

Timeline de eventos relevantes

2018



março

Decisão de venda da carteira

Aprovação em CAE de venda de carteira contemplando um conjunto de ativos imobiliários granulares

abril

Contratação de assessor financeiro

Aprovação em CAE de contratação de consultor financeiro para apoiar no processo de venda

maio

Contratação de consultor jurídico

Aprovação em CAE da contratação de consultor jurídico para apoiar no processo de venda

junho

Apresentação da operação ao mercado

Dia 25 de junho como data-limite para envio de *teaser* da operação a investidores

julho

Receção de ofertas não vinculativas

Dia 31 de julho de 2018 como data-limite para receção de ofertas não vinculativas

setembro

Receção de ofertas vinculativas

Dia 26 de setembro de 2018 como data-limite para receção de ofertas vinculativas

outubro

Decisão de assinatura do contrato-promessa de compra e venda

Análise em CAE das ofertas vinculativas e decisão de assinatura do contrato-promessa de compra e venda

2019



8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.3.5.1. Viriato

8.4.3.5.1.2. Evolução da operação de venda (7/7)

G. Outros aspetos

Aquando da comunicação de não oposição à concretização da operação Viriato por parte do Fundo de Resolução a 31 de dezembro de 2018, é referido que o Fundo de Resolução aguardava a resposta do Novo Banco ao pedido de esclarecimentos (solicitado a 12 de dezembro de 2018) sobre uma comunicação anónima recebida no Fundo de Resolução e relacionada com o projeto Viriato, afirmando que de acordo com os elementos disponíveis à data o teor daquela comunicação não infirmava as conclusões da análise realizada no Fundo de Resolução quanto à operação Viriato, sem prejuízo da avaliação que o Fundo de Resolução realizaria com base na informação que viesse a ser prestada pelo Novo Banco relativamente àquela carta. A referida comunicação versava sobre aspetos relativos ao calendário do processo de venda e respetivos impactos na maximização de receita para o Novo Banco, sobre afiliações de *servicers* e assessor financeiro do processo com ex-quadros do BES e sobre a ligação de responsáveis pela área imobiliária do Novo Banco com a Lone Star.

A 22 de junho de 2020 foi remetida resposta formal por carta do Novo Banco ao Fundo de Resolução sobre a análise efetuada pelo Departamento de *Compliance* do Novo Banco, na qual se refere a comunicação deste departamento ao Comité de *Compliance* do CGS do Novo Banco, na qual este departamento (i) informou as posições que tomou relativas ao facto de considerar que o Novo Banco não deveria trabalhar com duas das entidades mencionadas na carta anónima (assessor financeiro e um dos *servicers*), (ii) identificou a emissão e parecer preliminar de AML negativo quanto a um dos investidores do processo de venda, e parecer favorável relativo à Anchorage. Foi na mesma comunicação indicado pelo Novo Banco que não houve mais aspetos a reportar, designadamente em termos de compliance, sobre o projeto em causa.

De salientar que o *servicer* mencionado pelo Departamento de Compliance não foi contratado pelo Novo Banco, tendo o assessor financeiro identificado sido contratado no âmbito desta operação e em operações seguintes.

A 14 de agosto de 2020 o Fundo de Resolução respondeu à carta acima indicada, referindo, entre outros aspetos, que apenas na sequência daquela correspondência tomou conhecimento do referido parecer negativo do Departamento de Compliance e que esta informação teria sido relevante para que pudesse ter avaliado a conveniência do assessor financeiro em causa no Projeto Viriato e nos demais projetos em que o mesmo assessor teve participação.

8.4.3.5.1.3. Descrição das principais situações identificadas

Aprovação da contratação de assessor financeiro

- Em 10 de abril de 2018 o Departamento de *Compliance* do Novo Banco emitiu o parecer que o Grupo Alantra fosse excluído, não só da operação Viriato, como de quaisquer outros

processos lançados pelo Novo Banco, atentos os riscos reputacionais conexos com o facto de um dos responsáveis daquele Grupo em Portugal ser um antigo quadro superior do BES. Em reunião de CAE e no âmbito da seleção do assessor financeiro para o processo de venda da carteira Viriato é proposta a contratação da Alantra Espanha, com afetação exclusiva da respetiva equipa espanhola, sendo referido pelo CAE que é aprovada a contratação desta entidade ou outra entidade das mais recomendadas devendo ser pedida uma melhor fundamentação da posição do Departamento de *Compliance* a esse respeito. No mesmo dia foi solicitado ao Departamento de *Compliance* um parecer mais fundamentado, tendo este Departamento mantido a sua posição, esclarecendo não ter fundamentação adicional para além da já descrita em parecer anterior.

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.3.5.2. Nata

8.4.3.5.2.1. Apresentação da operação

No âmbito dos compromissos de redução de NPA assumidos pelo Novo Banco (vide secção 2.3 “Plano estratégico para ativos não produtivos”), iniciou-se em maio de 2018 o processo de venda de um portefólio de NPL designado Nata. Numa fase inicial foi realizada uma análise de cenários relativos à constituição da carteira, nomeadamente a venda agregada de NPL em comparação com a venda por securitização. Foi igualmente realizada uma valorização potencial indicativa dos dois cenários, de *whole loan sale* e de securitização.

O desenvolvimento da transação implicou a definição do perímetro da carteira, sendo a mesma composta maioritariamente por financiamentos, contendo também entre, outros, obrigações e papel comercial. No decurso da transação foram, organicamente, sendo adicionados imóveis no portefólio por adjudicação/conversão de colaterais. O calendário para a transação previa o fecho da transação em dezembro de 2018, uma vez que o Novo Banco tinha como objetivo desreconhecer os ativos das suas demonstrações financeiras ainda em 2018.

O Novo Banco realizou um processo de venda organizado internacional através do qual foram contactados 69 investidores, tendo neste contexto sido recebidas 7 ofertas não vinculativas, das quais foram escolhidos 3 investidores para apresentação de ofertas vinculativas. Após discussões técnicas com os investidores em apreço e ajustamentos ao perímetro entre outubro e dezembro de 2018, foi selecionada a oferta vinculativa apresentada pelo consórcio KKR/ LX Partners, o qual apresentou o preço mais elevado (505,0 milhões de euros).

De referir que o perímetro final acordado, sujeito ainda a modificações e exclusões maioritariamente relacionadas com dificuldades de transferibilidade de ativos, incluía cerca de 100 mil exposições de crédito (cerca de 89% do respetivo valor líquido contabilístico correspondendo a perímetro CCA), 2.337 garantias bancárias, 139 *undrawn/ redrawable loans*, e 11 exposições de papel comercial e obrigações.

O contrato de compra e venda foi assinado a 22 de dezembro de 2018 e em janeiro de 2019 a operação foi objeto de declaração de não oposição pelo Fundo de Resolução, definida no contrato de compra e venda como condição precedente à conclusão da operação no que concerne aos ativos CCA incluídos na carteira. O preço acordado no contrato de compra e venda fixou-se nos 505,0 milhões de euros, prevendo o contrato a possibilidade de exclusão de um conjunto de ativos após a assinatura do SPA (“*Excluded assets*”) decorrente de situações específicas. Neste contexto, foi excluído um conjunto de ativos que correspondiam a um valor de venda global de cerca de 6,5 milhões de euros.

A perda global registada em 2018 com a operação Nata foi de 110,1 milhões de euros. Esta perda respeita aos créditos desreconhecidos em 2018 (correspondentes a um valor de venda de 468,3 milhões de euros), uma vez que parte dos créditos foram desreconhecidos após 2018 (correspondentes a um valor de venda de 27,0 milhões de euros e perdas estimadas de 1,1 milhões de euros em 2019, encontrando-se ainda por desreconhecer créditos com valor de venda associado de 3,3 milhões de euros).

¹ *Collections* são recebimentos dos contratos constantes da carteira, ocorridos entre a data de referência para o preço da transação (no caso 31 de agosto de 2018) e a data de conclusão da operação (dezembro de 2018) recebidos ainda pelo Novo Banco mas que, na verdade, são fluxos a que os adquirentes da carteira têm direito, dado ocorrerem após a data em que passaram (por disposição contratual) a assumir os riscos e benefícios daqueles.

De referir que dos créditos integrantes da carteira desreconhecidos em 2018, os créditos integrantes do perímetro CCA representavam um valor bruto contabilístico de 1.430,0 milhões de euros e um valor líquido contabilístico de 498,8 milhões de euros (com referência a 31 de dezembro de 2018). O preço de venda associado a estes ativos CCA desreconhecidos em 2018 foi de 438,2 milhões de euros, o que considerando os custos registados com a transação para ativos CCA (despesas com a operação de venda, compensação de *collections*¹ e impacto de juros) de 24,8 milhões de euros implicou o registo de uma perda associada a ativos CCA de 85,6 milhões de euros.

De referir que os atos de gestão relacionados com a alienação da carteira Nata ocorridos em 2019 não foram analisados no âmbito do trabalho e consequentemente não são apresentadas quaisquer conclusões a esse respeito neste relatório.

Apresenta-se de seguida a evolução do perímetro da carteira:

| (em milhões de euros) | | |
|--|-----------------|-----------------------------|
| | Perímetro (NBO) | Perímetro (BO) ¹ |
| Valor bruto patrimonial | 1.820,6 | 1.674,6 |
| Responsabilidades brutas extrapatrimoniais | 81,1 | 76,5 |
| Valor líquido contabilístico | 700,8 | 629,3 |
| Oferta vinculativa selecionada | n.a. | 505,0 |

Fonte: informação disponibilizada pelo Novo Banco

¹ Perímetro com valor líquido contabilístico com data de referência de agosto, incluindo ajustamentos estimados pelo Banco aquando do *signing*. Não comparável com valor líquido contabilístico a dezembro para efeitos de registo de perda por diferentes datas de referência, ajustamentos posteriores ao perímetro, entre outros aspetos.

Apresenta-se de seguida a síntese de perdas no ano associadas à alienação:

| (em milhões de euros) | |
|--|-------|
| | 2018 |
| Perda com a operação de alienação em 2018 ¹ | 110,1 |

Fonte: informação disponibilizada pelo Novo Banco

¹ Perda associada aos créditos desreconhecidos em 2018 e que correspondem à diferença entre o valor de venda global de 468,2 milhões de euros para créditos desreconhecidos em 2018 e um valor líquido contabilístico de 550,7 milhões de euros, ajustamentos de impacto negativo de anulação de *collections* e de despesas com a operação (33,3 milhões de euros) e impacto de juros (5,7 milhões de euros).

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.3.5.2. Nata

8.4.3.5.2.2. Evolução da operação de venda (1/4)

O processo de venda da carteira Nata foi coordenado pelo DDNN e acompanhado pelo CAE do Novo Banco, ao qual foram apresentados os principais *milestones* do processo, e aí tomadas as decisões-chave no contexto do mesmo, tal como detalhado de seguida.

A. Contratação de assessores financeiros para o processo de venda

Em reunião de CAE do Novo Banco de maio de 2018, o DDNN apresentou uma proposta para a contratação de assessores financeiros de suporte ao processo de venda organizado da carteira Nata tendo sido aprovada a contratação do consórcio KPMG/Morgan Stanley.

No decorrer do processo, a unidade da KPMG Londres (denominada Portfolio Solutions Group) foi adquirida pela Alantra UK. Uma vez que a contratação realizada pelo Novo Banco envolvia as equipas da KPMG de Londres e de Lisboa, a Alantra passou a assegurar o contrato de assessoria financeira, passando a equipa da KPMG em Lisboa a ser subcontratada da Alantra UK.

B. Contratação de assessores jurídicos para o processo de venda

Em julho de 2018, foram analisadas em reunião de CAE do Novo Banco propostas de prestação de serviços de assessoria legal para suporte ao processo de venda e suporte na preparação dos materiais alvo de *due diligence* legal.

C. Definição do perímetro e contratação de avaliador imobiliário

Em agosto de 2018 foi realizado um ponto de situação do processo de venda da carteira Nata em reunião de CAE do Novo Banco, no qual o DDNN informou o CAE que a definição do perímetro da transação se encontrava em curso.

Foi também neste fórum aprovada a seleção do prestador de serviços de avaliação imobiliária para proceder à avaliação de cerca de 2.000 ativos imobiliários dados como garantia de financiamentos no perímetro da carteira. Dada a urgência na adjudicação dos serviços, o CAE deliberou que a escolha final do avaliador ficaria a cargo do DDNN e aprovou o custo associado a esta contratação.

2018



maio

Decisão de contratação de assessores financeiros

Aprovação em CAE da contratação de assessores financeiros para apoio ao processo de venda

julho

Contratação de assessores jurídicos

Aprovação em CAE da contratação de assessores jurídicos para apoio ao processo de venda

agosto

Definição do perímetro e contratação de avaliador imobiliário

Tomada de conhecimento pelo CAE das atividades de definição do perímetro da transação e aprovação da contratação de consultor imobiliário para avaliação de alguns ativos dados como garantia a financiamentos

outubro

Seleção das ofertas não vinculativas

Aprovação pelo CAE das ofertas não vinculativas a avançarem para a próxima fase

novembro

Alterações ao perímetro e *sub-participation agreement*

Aprovação em CAE de alterações ao perímetro da transação e aplicação de mecanismo de *sub-participation*

dezembro

Seleção das ofertas vinculativas e decisão

Aprovação em CAE da oferta vinculativa para assinatura do contrato de compra e venda

2019



8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.3.5.2. Nata

8.4.3.5.2.2. Evolução da operação de venda (2/4)

D. Seleção das ofertas não vinculativas

No decorrer do processo de venda foram contactados 69 potenciais investidores, dos quais 37 manifestaram interesse e 7 apresentaram ofertas não vinculativas (1 das quais não visava a totalidade da carteira). Em reunião de CAE do Novo Banco de outubro de 2018 foram analisadas as ofertas não vinculativas e escolhido um conjunto de 3 ofertas para prosseguirem no processo de venda (tendo por base o preço).

Adicionalmente, foram aprovadas algumas modificações ao perímetro da transação (integração no perímetro da carteira de cerca de 462 milhões de euros de créditos em *write-off* (i.e. com valor líquido contabilístico nulo) associados aos devedores que integravam o perímetro, e que não tinham sido inicialmente considerados.

E. Alterações ao perímetro e *sub-participation agreement*

Em novembro de 2018 foi discutido em reunião de CAE do Novo Banco um ponto de situação das reuniões com os investidores titulares das ofertas não vinculativas selecionadas, bem como abordada a exclusão de alguns ativos do perímetro da transação, em particular de garantias bancárias por falta de interesse demonstrada pelos investidores.

O CAE deliberou aprovar as exclusões propostas do perímetro, bem como discussão de propostas de preço com os investidores para as garantias bancárias através de um mecanismo de *sub-participation*, com opção de as mesmas serem retiradas do perímetro em função do valor apresentado pelos investidores.

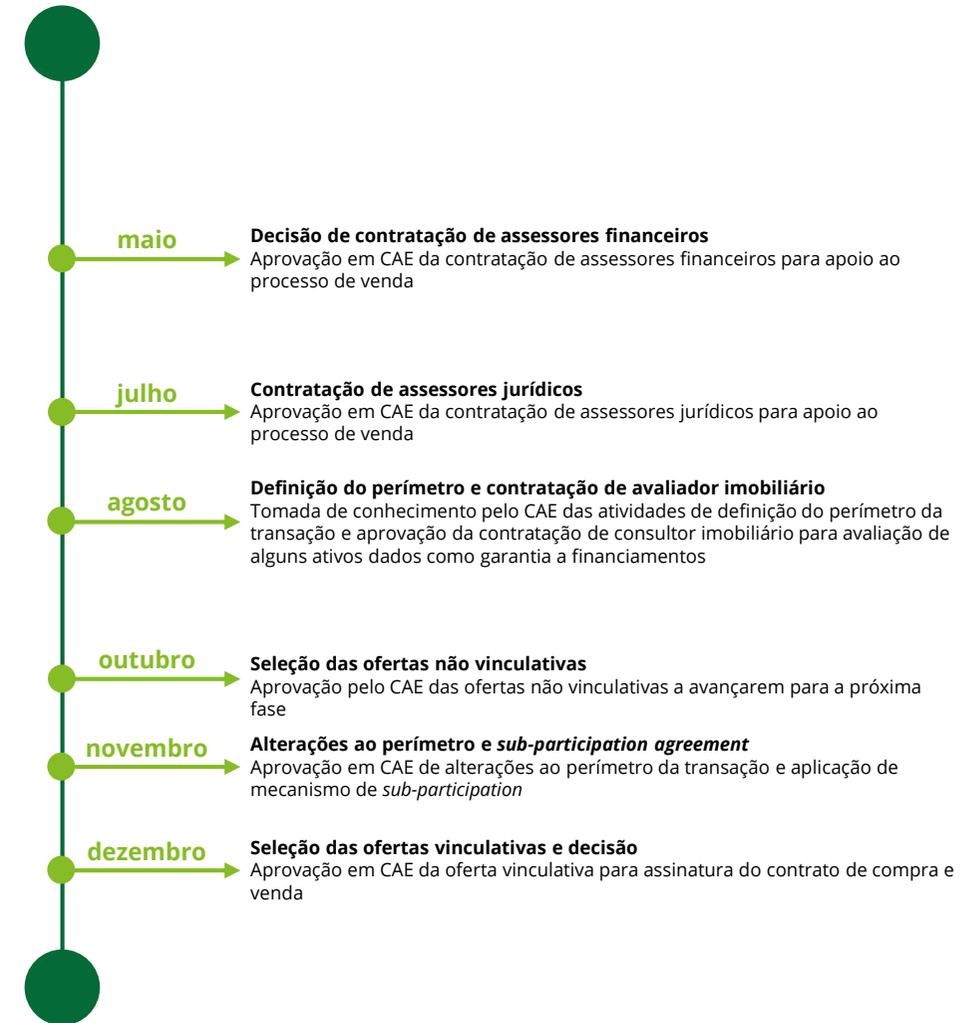
F. Seleção das ofertas vinculativas e decisão

Após a realização de fase de *due diligence* e interações entre o Novo Banco e os investidores no processo, foram apresentadas no início de dezembro de 2018 as ofertas vinculativas para aquisição da carteira Nata. O perímetro para a fase de ofertas vinculativas, cujos valores reportam à data de referência de agosto de 2018, incluía um total de 102.519 exposições (100.032 financiamentos, 139 empréstimos *undrawn/redrawable*, 2.337 garantias bancárias e 11 obrigações e papel comercial), correspondendo a 1.674,6 milhões de euros de valor bruto contabilístico e 76,5 milhões de euros de *off balance*, com um NBV de 629,3 milhões de euros.

A 12 de dezembro de 2018 em sede de reunião de CAE do Novo Banco foram aprovados alguns ajustamentos ao perímetro da carteira, entre os quais a exclusão de todas as garantias bancárias do perímetro, eliminando o seu impacto negativo no preço oferecido. Após análise das propostas vinculativas, o CAE deliberou selecionar o consórcio KKR/LX Partners para avançar para as negociações finais, o qual propôs a oferta de montante mais elevado de 505,0 milhões de euros, correspondendo a 80,2% do NBV o perímetro da carteira objeto de oferta vinculativa.

Timeline de eventos relevantes

2018



2019

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.3.5.2. Nata

8.4.3.5.2.2. Evolução da operação de venda (3/4)

F. Seleção das ofertas vinculativas e decisão (cont.)

A 20 de dezembro de 2018 foram aprovadas em reunião de CAE do Novo Banco exclusões adicionais ao perímetro, a delegação de poderes em 2 membros do CAE para autorizar exclusões adicionais ao perímetro, e a formalização da transação com a KKR/LX Partners. Neste contexto, é também aprovado pelo CAE o envio do pedido de autorização da transação ao Fundo de Resolução.

De referir que na fase de ofertas vinculativas o Novo Banco procurou assegurar a opção de poder participar no financiamento da transação (*vendor finance*).

Após obtido o parecer favorável pelo Departamento de *Compliance* do Novo Banco em sede de análise das contrapartes KKR/LX Partners a constarem do contrato de compra e venda (entidades localizadas no Luxemburgo e na Irlanda), com exceção de uma entidade específica, este foi celebrado entre as partes a 22 de dezembro de 2018, tendo o primeiro *closing* da transação ocorrido no primeiro semestre de 2019 após declaração de não oposição em janeiro de 2019 pelo Fundo de Resolução, tendo durante esta fase ocorrido pequenas alterações ao perímetro da transação.

No contexto da análise de contrapartes efetuada pelo Novo Banco, realizada em termos de risco de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, foi identificada a KKR como uma sociedade gestora de fundos de investimento estabelecida nos EUA e regulada pela *US Securities and Exchange Commission*. Adicionalmente, foram identificadas as estruturas de propriedade das contrapartes do contrato, afigurando-se as mesmas complexas, com entidades em diversas jurisdições (e.g. Delaware, Ilhas Caimão, Guernsey, Canadá), tendo sido realizadas nesse contexto diligências no sentido de obter a identificação dos beneficiários efetivos de cada contraparte. Foi neste contexto considerada a informação fornecida pela KKR de que nenhum investidor dos fundos detinha participação direta ou indireta superior a 25%, tendo sido realizada a análise à gestão das entidades KKR, conforme estipulado em legislação para o dever de diligência no âmbito do branqueamento de capitais. Para uma das entidades, a análise de contraparte foi terminada em novembro de 2019, com parecer favorável,

Timeline de eventos relevantes

2018



2019

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.3.5.2. Nata

8.4.3.5.2.2. Evolução da operação de venda (4/4)

F. Seleção das ofertas vinculativas e decisão (cont.)

De acordo com a informação prestada pelo Novo Banco, não foram, na avaliação de contrapartes, e tendo em atenção os procedimentos supra descritos, identificadas pessoas ou entidades que potencialmente fossem relacionadas com o Novo Banco ou a Lone Star.

Entre a data do *signing* e a data da respetiva contabilização do impacto da operação Nata nos resultados do Novo Banco continuaram a ocorrer pequenas alterações de perímetro de acordo com a deliberação de CAE do Novo Banco de 20 de dezembro de 2018 e de acordo com o previsto no contrato de compra e venda

8.4.3.5.2.3. Descrição das principais situações identificadas

Avaliação de contraparte

- Não foi obtida evidência da realização de avaliação de uma das contrapartes (enquanto uma das entidades que assinou o contrato de compra e venda) previamente à assinatura do contrato, de forma a concluir acerca de eventuais riscos de branqueamento de capitais e de conflitos de interesse. Foi obtida evidência do início da execução desta análise em dezembro de 2018 e respetiva finalização a 25 de novembro de 2019, tendo o parecer emitido sido favorável.

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.3.5.3. Albatros

8.4.3.5.3.1. Apresentação da operação

Em agosto de 2018 a Sucursal de Espanha do Novo Banco iniciou um processo de venda da carteira designada Albatros. Esta carteira era constituída por um conjunto de créditos a entidades espanholas (na sua maioria empresas de média dimensão classificadas como *non-performing*), imóveis localizados em Espanha e outras exposições relacionadas. De acordo com a informação obtida em setembro de 2018 o total de NPL e REO detidos pela Sucursal de Espanha ascendia a cerca de 487 milhões de euros e 105 milhões de euros, respetivamente.

O racional apresentado para a transação apresentava os seguintes aspetos principais: a alienação desta carteira permitiria reduzir o rácio de incumprimento da Sucursal de Espanha do Novo Banco para valores mais aproximados dos seus concorrentes naquela geografia, seria benéfica para o rácio de capital regulamentar e eliminaria um elevado número de exposições com baixas expectativas de recuperação e imóveis com um reduzido nível de liquidez.

Adicionalmente, foi realizada pelo assessor financeiro uma análise relativa à estratégia para os ativos integrantes da carteira Albatros, incorporando o cenário de não realização da venda em carteira (implicando a venda individual de ativos) e o cenário de venda dos ativos de forma agregada, bem como os respetivos impactos e custos associados, tendo-se concluído por um retorno superior em caso de venda agregada de ativos.

Após a definição do perímetro inicial para a venda da carteira Albatros, ocorreu um processo organizado de venda, com a apresentação de propostas não vinculativas e vinculativas por investidores. A 28 de dezembro de 2018 foi assinado um contrato de exclusividade entre a Sucursal de Espanha do Novo Banco e a Waterfall Asset Management, LLC (entidade que apresentou a oferta vinculativa de montante mais elevado). O processo de negociação continuou durante o ano de 2019, tendo o contrato de compra e venda sido assinado em agosto de 2019 após declaração de não oposição por parte do Fundo de Resolução à operação (no que se refere aos ativos CCA) pelo preço de 98,7 milhões de euros, resultando numa perda global com a operação de 69,1 milhões de euros, tendo sido registada em 2018 uma perda de 35,2 milhões de euros.

Em termos de *outstanding balance*, a carteira Albatros é composta em mais de 75% por NPL (contratos essencialmente garantidos por imóveis destinados a habitação, terrenos e CRE), sendo o remanescente da carteira constituído essencialmente por REO (ativos localizados nas regiões de Madrid, Castela e Leão, Catalunha e Andaluzia).

De acordo com informação obtida, a 17 de junho de 2019 o valor bruto contabilístico dos ativos constantes do perímetro CCA ascendia a 223,3 milhões de euros (cerca de 92% NPL e 8% REO), com um valor líquido contabilístico de 125,8 milhões de euros, um preço de venda associado de 69,6 milhões de euros, e uma perda estimada de 56,2 milhões de euros (num total de perda a junho de 2019 de 69,1 milhões de euros).

De referir que os atos de gestão relacionados com a alienação da carteira Albatros ocorridos em 2019 não foram analisados no âmbito do trabalho e consequentemente não são apresentadas quaisquer conclusões a esse respeito neste relatório.

Apresenta-se de seguida a evolução do perímetro da carteira:

| <i>(em milhões de euros)</i> | | |
|---|----------------------|----------------------|
| | Perímetro (setembro) | Perímetro (dezembro) |
| Valor bruto contabilístico | 351,1 | 312,4 |
| Valor líquido contabilístico | 195,0 | 175,3 |
| Oferta vinculativa selecionada ¹ | n.a. | 103,0 |

Fonte: informação disponibilizada pelo Novo Banco

¹ Considerando o cenário de pagamento diferido

Apresenta-se de seguida a síntese de perdas no ano associadas à alienação:

| <i>(em milhões de euros)</i> | |
|---|--------|
| | 2018 |
| Perda com a operação de alienação registada em 2018 | (35,2) |

Fonte: informação disponibilizada pelo Novo Banco

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.3.5.3. Albatros

8.4.3.5.3.2 Evolução da operação de venda (1/2)

A decisão de iniciar o processo de venda da carteira Albatros foi tomada ao nível da Sucursal de Espanha do Novo Banco em agosto de 2018, tendo como expectativa concluir a transação até dezembro de 2018. O processo de alienação da carteira foi acompanhado pelo CAE do Novo Banco, ao qual foram apresentados os principais *milestones* do processo, e aí tomadas as decisões-chave no contexto do processo, tal como detalhado de seguida.

A. Proposta de venda

Em setembro de 2018 é aprovada em CAE do Novo Banco a proposta de venda de uma carteira constituída por 53 a 58 grandes exposições creditícias (NPL), bem como por 77 imóveis (REO) com valor individual superior a 1 milhão de euros. O objetivo centrava-se na alienação de uma quantidade elevada de ativos da Sucursal de Espanha do Novo Banco.

Em conformidade, foi aprovada a contratação do assessor financeiro Alantra Espanha (uma vez que já se encontrava a trabalhar com o Novo Banco) e do assessor jurídico, para apoiar no processo organizado de venda.

B. Ofertas não vinculativas

No decorrer do processo de venda foram contactados 31 potenciais investidores, tendo 22 investidores assinado o *non-disclosure agreement* e 6 investidores apresentado ofertas não vinculativas. Estas ofertas foram analisadas em CAE do Novo Banco em novembro de 2018, sendo aprovada a seleção das duas propostas de montante superior [redacted] prosseguir para a fase de realização de *due diligence* e posterior apresentação de ofertas vinculativas.

C. Ofertas vinculativas

Em dezembro de 2018 foi preparado pela Sucursal de Espanha do Novo Banco um documento com análise das ofertas vinculativas apresentadas [redacted]

[redacted] A Sucursal de Espanha do Novo Banco recomendou que a proposta apresentada pela Waterfall Asset Management, LLC fosse a escolhida atento o preço superior em ambos os cenários.

Timeline de eventos relevantes

2018



setembro

Decisão de venda da carteira

Aprovação em CAE da venda da carteira Albatros e contratação de assessores

novembro

Análise das ofertas não vinculativas

Análise em CAE das ofertas não vinculativas apresentadas e aprovação de duas ofertas para passar à fase seguinte

dezembro

Análise das ofertas vinculativas e assinatura de negociação exclusiva

Análise das duas ofertas vinculativas e assinatura de contrato de exclusividade com a Waterfall

2019

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.3.5.3. Albatros

8.4.3.5.3.2 Evolução da operação de venda (2/2)

C. Ofertas vinculativas (cont.)

Ainda em dezembro de 2018 foi assinado um acordo de exclusividade com a Waterfall Asset Management, LLC por dois meses para negociação das condições do contrato de compra e venda, em que o Novo Banco se comprometeu a não iniciar negociações com outros potenciais investidores. Não foi obtida evidência de existência de deliberação pelo Conselho de Direção da Sucursal de Espanha do Novo Banco ou do CAE do Novo Banco acerca da assinatura do acordo de exclusividade com a Waterfall.

D. Reconhecimento da perda

Em fevereiro de 2019 foi aprovado em CAE do Novo Banco o reconhecimento de uma perda genérica para a operação de venda da carteira Albatros no valor de 35,2 milhões de euros com impacto nas demonstrações financeiras do exercício de 2018, sendo genérica pelo facto de o contrato de compra e venda ainda não se encontrar fechado e o valor contabilístico dos ativos integrantes da carteira poder sofrer alterações. O registo contabilístico da transação, incluindo o apuramento definitivo da perda, foi efetuado nas contas de 2019 com o *closing* da operação.

8.4.3.5.3.3. Descrição das principais situações identificadas

Estruturação e acompanhamento da carteira

- Não foi obtida evidência que o DDNN e/ou outros departamentos do Novo Banco tenham revisto o processo de venda da carteira Albatros, contrariamente ao estatuído em normativo interno, apesar de se ter verificado envolvimento do DDNN na interação com o Fundo de Resolução.

Aprovação da contratação de assessor financeiro

- Na reunião de CAE de 19 de setembro de 2018 foi aprovada a contratação do assessor financeiro Alantra, cuja equipa seria constituída por membros da Alantra Espanha, por proposta da Sucursal de Espanha do Novo Banco (suportada pelo facto de esta entidade se encontrar a colaborar com o Novo Banco na assessoria do projeto Viriato). No entanto, o parecer emitido pelo Departamento de *Compliance* do Novo Banco a 10 e 11 de abril de 2018 no contexto da operação Viriato foi o de que este Grupo fosse excluído não só dessa operação como de quaisquer outros processos lançados pelo Novo Banco.

9. Outros aspetos

9. Outros aspetos

9.1. Confidencialidade e restrições na distribuição e uso

9. Outros aspetos

9.1. Confidencialidade e restrições na distribuição e uso

9.1. Confidencialidade e restrições na distribuição e uso

Este Relatório é elaborado para as finalidades previstas na Lei, incluindo para o efeito do disposto no artigo 4º n.º 2 da Lei, sendo entregue ao Ministério das Finanças em representação do Governo, ao Novo Banco, ao Banco de Portugal e ao Fundo de Resolução, não podendo ser divulgado ou disponibilizado a terceiros ou utilizado para quaisquer outros fins exceto quando tal resultar de imposição legal ou regulamentar aplicável.

Os terceiros a quem o relatório for disponibilizado ou que tenham acesso ao mesmo reconhecem os termos de execução do Relatório, o qual não pretende criar qualquer dever de cuidado, relação profissional ou responsabilidade futura, de qualquer tipo, para a Deloitte. Consequentemente, a disponibilização do Relatório (ou qualquer informação derivada) a quaisquer terceiros não obriga a Deloitte a qualquer dever de resposta, salvo quando legalmente devida, cuidado ou responsabilidade perante esses terceiros. O uso que quaisquer terceiros possam fazer do relatório, para qualquer fim, é da sua exclusiva responsabilidade não assumindo a Deloitte qualquer dever ou responsabilidade decorrente desse uso.

O presente Relatório é confidencial e o seu conteúdo encontra-se abrangido pelo sigilo bancário que vincula as instituições de crédito nos termos da lei. O Relatório contém informação referente ao Novo Banco e ao Banco Espírito Santo que não é do domínio público, incluindo aspetos sensíveis ligados com a sua atividade e com a relação com os seus clientes, nomeadamente a relativa a operações bancárias com informação individualizada por devedor. Entre outros aspetos, o Relatório inclui informação sobre estimativas de perdas que envolvem julgamentos com base na informação disponível a cada momento, relativas em alguns casos a operações que ainda poderão estar em curso.

Neste contexto, os destinatários autorizados do Relatório deverão assegurar os processos e procedimentos adequados que permitam manter a confidencialidade da informação nele contida e a preservação do dever legal de sigilo bancário, sem prejuízo da utilização que seja efetuada no exercício das funções que lhes estejam legalmente atribuídas.

Anexos

Anexos

A. Termos de referência

4
/

4
/

Termos de referência da auditoria especial ao Novo Banco

1. Enquadramento

Estabelece o artigo 4º n.º 2 da Lei n.º 15/2019, de 12 de fevereiro ("Lei"), que o Governo mande realizar uma auditoria especial por entidade independente, por si designada sob proposta do Banco de Portugal, na eventualidade de ser tomada uma medida ou decisão que determine a aplicação ou disponibilização direta ou indireta de fundos públicos em instituição de crédito.

De acordo com a carta que nos foi remetida, datada de 3 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, fomos informados que:

- (i) ao abrigo da Lei acima referida, o Governo determinou a realização de uma auditoria especial ao Novo Banco, S.A. ("Auditoria Especial"), considerando o pagamento efetuado em maio de 2019 pelo Fundo de Resolução em cumprimento dos termos do Acordo de Capitalização Contingente ("CCA"), com recurso a fundos próprios e a financiamento prestado pelo Estado;
- (ii) o Governo, após proposta do Banco de Portugal, informou o Novo Banco, S.A. ("Novo Banco" ou "NB"), que deverá proceder à nomeação da Deloitte & Associados, SROC, S.A. ("Deloitte") para a realização da Auditoria Especial a expensas do Novo Banco, nos termos da Lei; e
- (iii) foi solicitado ao Conselho de Administração do Novo Banco que contactasse a Deloitte com o intuito de concretizar o âmbito da Auditoria Especial e a respetiva preparação dos seus Termos de referência ("TdR") e documentação contratual associada.

Em conformidade, e na sequência do contacto estabelecido com o Novo Banco, foi-nos solicitada a preparação de uma proposta de redação dos TdR do trabalho a realizar, de modo a dar resposta ao previsto no artigo 4º n.º 2 da Lei. Foi-nos igualmente solicitado que, na definição dos TdR, fosse considerado o comunicado sobre o pagamento a efetuar pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco em cumprimento dos termos do CCA, emitido pelo Gabinete do Senhor Ministro das Finanças em 1 de março de 2019, onde é referido que: "Dado o valor expressivo das chamadas de capital em 2018 e 2019, o Ministério das Finanças, em conjugação com o Fundo de Resolução, considera indispensável a realização de uma auditoria para o escrutínio do processo de concessão dos créditos incluídos no mecanismo de capital contingente."

O artigo 4º n.º 2 da Lei prevê que a Auditoria Especial abranja as seguintes categorias de atos de gestão:

- a) *Operações de crédito, incluindo concessão, garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias, venda de carteiras de crédito ou transferência para fundos de reestruturação;*
- b) *Decisões de investimento, expansão ou desinvestimento realizadas em Portugal ou no estrangeiro;*
- c) *Decisões de aquisição e alienação de ativos."*

Face à sua natureza e ao objeto do trabalho, os procedimentos a executar não constituem uma auditoria ou revisão de demonstrações financeiras efetuada de acordo com normas de auditoria geralmente aceites. Por outro lado, não estão definidos os procedimentos concretos a executar para dar cumprimento à Lei, nem o texto da Lei define de forma concreta determinados aspetos, incluindo o universo dos ativos relativamente aos quais devem ser analisados os atos de gestão associados e o horizonte temporal a considerar. Adicionalmente, não existe um referencial que defina os procedimentos que devem ser realizados neste tipo de trabalho, incluindo o critério de seleção das amostras a analisar.

Amostra

Serão selecionados:

- (i) os 50 devedores individuais com maior exposição líquida em 30 de junho de 2016, no que se refere a ativos abrangidos pelo CCA;
- (ii) os 50 devedores individuais identificados pelo Novo Banco como "Grande posição financeira" nos termos definidos pela Lei nº 15/2019, com referência a 31 de dezembro de 2018, que geraram as maiores perdas líquidas de reversões e reposições entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, não selecionados com base no critério anterior;
- (iii) um conjunto de devedores a indicar especificamente pelo Fundo de Resolução, caso não tenham sido abrangidos pelos critérios anteriores.

Após a seleção da amostra inicial nos termos descritos acima, será efetuada uma análise da cobertura proporcionada pelas operações selecionadas face às perdas líquidas acumuladas associadas a crédito concedido registadas pelo Novo Banco entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018. Caso se revele necessário, poderão ser selecionados devedores adicionais de modo a assegurar uma percentagem de cobertura mínima de 50% sobre o total das perdas líquidas relativas a crédito concedido registadas nesse período.

Para cada um dos devedores selecionados serão analisadas as operações com perda líquida acumulada mais relevante entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018.

Atos de gestão a analisar

- (i) Fase de concessão de crédito, incluindo obtenção de garantias, durante o Período de Tempo:
 - Formalização de propostas;
 - Definição e formalização de colaterais e garantias a serem obtidos;
 - Decisão e análise de risco de concessão de crédito.
 - Aprovação tendo em conta a matriz de delegação de competências;
 - Contratualização e consistência com a decisão de aprovação, incluindo formalização dos colaterais.
- (ii) Fase de acompanhamento e recuperação de operações de crédito (reforço/libertação de garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias, venda de carteiras de crédito ou transferência para fundos de reestruturação) durante o Período de Tempo:
 - Atualização da análise de risco / análises de acompanhamento dos devedores;
 - Decisões fundamentadas em reuniões de comités existentes ou documentação de suporte equivalente face ao normativo em vigor;
 - Atualização do processo de análise de provisões/imparidades para situações de *default* ou com outros *triggers* de risco;
 - Análise de risco subjacente a processos de reestruturação de operações;
 - Decisões relativas a condições de reestruturação e eventual reforço de colaterais / garantias;
 - Decisões relativas a recuperações;
 - Execução de colaterais;
 - Decisões sobre ações legais, executivas e de alienação de ativos.

Anexos

A. Termos de Referência

dezembro de 2018. Caso se entenda necessário, poderão ser selecionados ativos adicionais de modo a assegurar uma percentagem de cobertura mínima de 50% sobre o total das perdas líquidas de reversões e reposições relativas a outros ativos registadas nesse período.

Atos de gestão a analisar

- Deliberação sobre a aquisição ou alienação parcial/total de outros ativos;
- Acompanhamento da evolução do valor dos ativos;
- Atualização da análise de provisões/imparidades para situações com *triggers* de risco.

Adicionalmente, serão selecionadas as operações de alienação agregada de imóveis e/ou crédito a clientes realizadas entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, que apresentem um valor global de venda superior a 50 milhões de euros. Para estas operações o ato de gestão a analisar corresponde à deliberação sobre a alienação dos ativos subjacentes.

2.4 Notas sobre a seleção das amostras

A informação disponibilizada pelo Novo Banco para efeitos de preparação dos TdR apenas permite identificar as perdas originadas por ativos no âmbito do CCA desde 30 de junho de 2016. Uma vez que, tal como acima descrito, a Auditoria Especial incidirá sobre um universo mais alargado de perdas, e na impossibilidade de apurar a percentagem de cobertura para diversas dimensões de amostra com base na informação disponível, optou-se por definir níveis mínimos de cobertura, conforme anteriormente descrito. Consequentemente, a dimensão final das amostras só será determinada durante o trabalho de campo da Auditoria Especial, com vista a assegurar um adequado grau de cobertura de perdas, nos termos acima indicados.

Para efeitos de identificação das perdas geradas em ativos, serão consideradas as perdas líquidas registadas entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, nomeadamente nas seguintes rubricas das demonstrações financeiras consolidadas do Novo Banco:

Workstream 1

- . Imparidade de crédito líquida de reversões
- . Provisões líquidas de anulações - Para garantias e compromissos
- . Resultados de alienação de outros ativos - crédito a clientes

Workstream 2

- . Imparidade de outros ativos líquida de reversões - Investimento em associadas
- . Imparidade de outros ativos líquida de reversões - Ativos não correntes detidos para venda - operações descontinuadas
- . Imparidade de outros ativos líquida de reversões - Ativos intangíveis

Workstream 3

- . Resultados de alienação de outros ativos
- . Imparidade de outros ativos financeiros líquida de reversões
- . Imparidade de outros ativos líquida de reversões - Ativos não correntes detidos para venda
- . Imparidade de outros ativos líquida de reversões - Outros ativos
- . Outros resultados de exploração - perdas na reavaliação de propriedades de investimento

O Novo Banco deverá identificar os responsáveis e o mecanismo através do qual a informação será disponibilizada à Deloitte.

4. **Estrutura de governação**

A estrutura de governação da Auditoria Especial visa assegurar as condições operacionais para que o trabalho seja realizado pela Deloitte com qualidade, num prazo razoável e aplicando a abordagem de forma consistente. A governação do projeto será estruturada da seguinte forma:

Comité de Acompanhamento Operacional ("CAO")

O CAO terá como principais responsabilidades:

- Acompanhar a progressão do trabalho, garantindo a disponibilidade de dados e documentação das operações pelo Novo Banco e o envolvimento efetivo dos seus funcionários chave;
- Analisar a necessidade de introduzir ajustamentos na execução do projeto.

O CAO será constituído por representantes das seguintes entidades:

- o Banco de Portugal
- o Novo Banco
- o Fundo de Resolução
- o Deloitte

O CAO deverá ocorrer com periodicidade mensal e sempre que for convocado por qualquer das partes envolvidas.

O Ministério das Finanças será informado da evolução dos trabalhos através de comunicações por escrito, em base tendencialmente mensal, com o ponto de situação dos trabalhos, incluindo o estado de desenvolvimento dos mesmos, bem como o número de operações e o valor dos ativos cuja análise já tenha sido concluída, excluindo informação confidencial sujeita a sigilo bancário.

Gestão de Projeto ("GP")

A GP será constituída por representantes das seguintes entidades:

- o Novo Banco
- o Deloitte

A GP será responsável pelo acompanhamento das atividades diárias da Auditoria Especial, com vista a promover a resolução de riscos e dificuldades identificados na progressão dos trabalhos.

A GP deverá reunir com periodicidade semanal e sempre que for convocada pelas partes envolvidas. O Fundo de Resolução poderá participar como observador nas reuniões de GP sempre que considerar necessário.

Equipa de Projeto da Deloitte ("EP")

A EP será responsável pela execução do trabalho de campo da Auditoria Especial e pela preparação dos respetivos entregáveis.

Anexos

A. Termos de Referência



6. Relatórios a emitir

Relatório Final

O Relatório Final a emitir pela Deloitte contém informação confidencial sujeita a sigilo bancário nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ("RGICSF"). Em conformidade, o Relatório Final será apresentado de 2 (duas) formas em função dos seus destinatários para salvaguarda do dever de confidencialidade acima estabelecido: (i) o Relatório Final excluindo informação sujeita a sigilo bancário, para disponibilizar ao Ministério das Finanças em representação do Governo, e (ii) o Relatório Final completo incluindo informação sujeita a sigilo bancário sobre as operações analisadas, para disponibilizar ao Novo Banco, Banco de Portugal e Fundo de Resolução.

O Relatório Final será entregue ao Novo Banco, ao Banco de Portugal e ao Fundo de Resolução, para apreciação prévia, podendo a versão final incorporar eventuais alterações decorrentes da análise a efetuar pela Deloitte sobre comentários por escrito recebidos. No entanto, a emissão da versão final do relatório não estará dependente de aprovação por parte destas entidades.

Nos termos enquadrados pelo contrato da auditoria especial, o Relatório Final é elaborado em cumprimento do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 15/2019, de 12 de fevereiro, e para os fins nela previstos. Os terceiros a quem o relatório for disponibilizado reconhecem os termos de execução do Relatório, o qual não pretende criar qualquer dever de cuidado, relação profissional ou responsabilidade futura, de qualquer tipo, para a Deloitte. Consequentemente, a disponibilização do Relatório Final (ou qualquer informação derivada) a quaisquer terceiros não obriga a Deloitte a qualquer dever de resposta, salvo quando legalmente devida, cuidado ou responsabilidade perante esses terceiros.

Anexos

B. Listagem dos normativos internos do BES/Novo Banco

Anexos

B. Listagem dos normativos internos do BES/Novo Banco

WS 1 – Operações de crédito concedido

| Normativos internos do BES/Novo Banco | Designação | N.º de versões |
|---------------------------------------|---|----------------|
| NG 001/99 | Poderes de Crédito no Âmbito do Novo Modelo de Rede | 28 |
| NG 0039/2006 | Poderes de Crédito - Outros Segmentos | 14 |
| NG 064/77 | Conselho Diário de Crédito de Lisboa | 1 |
| NG 001/91 | Conselho Diário de Crédito do Porto | 1 |
| NCA 0008/2006 | Conselho Diário de Crédito de Lisboa | 1 |
| NCA 0007/2006 | Conselho Diário de Crédito do Porto | 1 |
| NG 0073/2013 | Conselho Financeiro de Crédito (CFC) | 31 |
| NP EO.30.02 | Poderes de Crédito - Médias Empresas | 6 |
| NG 0009/2006 | Poderes de Crédito - Médias Empresas | 74 |
| NG 0052/2006 | Poderes de Crédito - Grandes Empresas e Corporate Internacional | 56 |
| NG 0021/2011 | Poderes de Crédito - Internacional e Instituições Financeiras | 28 |
| NP 0217/2006 | Recuperação de Crédito para o Segmento de Retalho | 1 |
| NG 0017/2012 | Poderes de Crédito - DRC | 15 |
| NG 0027/2015 | Poderes de Crédito - DAEE | 9 |
| NG 0003/2017 | Poderes de Crédito - DRCE | 12 |
| NG 0005/2013 | Poderes de Crédito - DACI | 17 |
| NG 0004/2017 | Poderes de Crédito - DSAE | 14 |
| NG 0075/2014 | Poderes de Crédito - Departamento de Crédito | 43 |
| CG 029/97 | Comissão de Monitorização de Risco de Crédito | 1 |
| CR 0021/2006 | Análise do Risco de Crédito | 1 |
| NG 0002/2014 | Grupo de Acompanhamento Risco e Imobiliário | 4 |
| NG 0003/2014 | Comissão de Análise do Risco de Crédito | 7 |
| NG 0004/2014 | Grupo de Acompanhamento de Risco de Crédito (GARC) | 1 |
| NG 0012/2016 | Grupo de Acompanhamento do Risco de Crédito | 4 |
| NP RC.10.02 | <i>Rating</i> - Segmento Médias Empresas - Sectores Conforme | 2 |
| NP RS.10.01 | Atribuição de <i>Rating</i> | 1 |
| NP 0117/2006 | Atribuição de <i>Rating</i> | 20 |

Anexos

B. Listagem dos normativos internos do BES/Novo Banco

WS 1 – Operações de crédito concedido

| Normativos internos do BES/Novo Banco | Designação | N.º de versões |
|---------------------------------------|--|----------------|
| NG 0011/2008 | Determinação de Perdas de Imparidade | 11 |
| NG RC.30.01 | Crédito Vencido e não Regularizado | 9 |
| NP RC.30.01 | Crédito Vencido e não Regularizado | 4 |
| NP 0187/2006 | Projeto Devedores Irregulares | 17 |
| NG 0024/2012 | Insolvência/ PER | 8 |
| NG 0054/2013 | Crédito Reestruturado por Dificuldades Financeiras | 10 |
| NP OA.00.06 | Gestão de Garantias Recebidas | 15 |
| NP 0047/2006 | Gestão de Garantias Recebidas | 38 |
| NP PS.40.14 | Avaliações e Vistorias de Imóveis | 1 |
| NP 0111/2006 | Avaliação de Bens Imóveis e Móveis | 28 |
| NP 0030/2008 | Política de Avaliação/ Reavaliação de Imóveis | 25 |
| NG 0072/2018 | Política de Execução de Avaliações Imobiliárias | 2 |
| NPC 0002/2018 | Avaliação de Bens Imóveis e Móveis | 1 |

Anexos

B. Listagem dos normativos internos do BES/Novo Banco

WS 2 – Subsidiárias e associadas

| Normativos internos do BES/Novo Banco | Designação | N.º de versões |
|--|---|----------------|
| Estatutos BES/ Novo Banco | Estatutos do BES/ Novo Banco aplicáveis ao período compreendido entre 01-01-2000 e 31-12-2018 | 16 |
| Regulamento do CA e da CE | Regulamento do CA e da CE, versão de 27-01-2009 | 1 |
| Regimentos do CA e da CE | Regimentos do CA e da CE, versão de 11-05-2017 | 1 |
| Regimento do CAE | Regimento do CAE, versão de 22-11-2017 | 1 |
| NG-EO.10.02 | Distribuição de Pelouros | 1 |
| NCA 0032/2006 | Distribuição de Pelouros | 7 |
| NG 0007/2011 | Distribuição de Pelouros | 51 |
| NCA 0019/2006 | Sistemática de Coordenação das Reuniões e Comitês do GBES | 3 |
| NG 0003/2011 | Comitês - Funcionamento e Atribuições | 11 |
| MN-EO.00.01 | Manual de Estrutura e Orgânica | 4 |
| NG 0054/2006 | Estrutura e Orgânica | 26 |
| NGG 0004/2017 | Modelo de Acompanhamento de Participadas pelo Novo Banco | 4 |
| NGG 0029/2017 | Participações em Fundos de Investimento Carteira Própria | 4 |
| Modelo de acompanhamento de participadas | Modelo de acompanhamento de participadas, versões de 22-04-2015 e 18-11-2015 | 2 |
| Proposta Modelo Organizativo | Revisão das responsabilidades de gestão de participações financeiras, versão de 12-11-2014 | 1 |
| DT - 167/00 | Aprovação da constituição do Gabinete de Participadas, versão de 10-07-2000 | 1 |
| Proposta de Reorganização | Extinção do SGCA [e atribuição de responsabilidade ao gabinete corporativo], versão de 06-07-2016 | 1 |

Anexos

B. Listagem dos normativos internos do BES/Novo Banco

WS 3 – Outros Ativos

| Normativos internos do BES/Novo Banco | Designação | N.º de versões |
|---------------------------------------|---|----------------|
| NG 0017/2012 | Poderes de Crédito – DRC | 1 |
| NG 0003/2017 | Poderes de Crédito DRCE | 2 |
| NG 0075/2014 | Poderes de Crédito - Departamento de Crédito | 1 |
| NG 0073/2013 | Conselho Financeiro de Crédito (CFC) | 4 |
| NP 0111/2006 | Processos de Avaliação de Imóveis | 2 |
| NP 0030/2008 | Política de Avaliação/ Reavaliação de Imóveis | 1 |
| NPC 0002/2018 | Avaliação de Bens Imóveis e Móveis | 1 |
| NG 0072/2018 | Política de Execução de Avaliações Imobiliárias | 1 |
| NG 0003/2011 | Comités - Funcionamento e Atribuições | 3 |
| NG 0058/2018 | Política de Venda de Créditos | 1 |
| NG EO.10.02 | Distribuição de Pelouros | 3 |
| NCA 0019/2006 | Sistemática de Coordenação das Reuniões e Comités do GBES | 1 |
| NG 0027/2015 | Poderes de Crédito – DAEE | 4 |

WS 3 Outros Ativos | Alineação agregada de créditos e imóveis

| Normativos internos do BES/Novo Banco | Designação | N.º de versões |
|---------------------------------------|---------------------------------------|----------------|
| NG 0003/2011 | Comités - Funcionamento e Atribuições | 4 |
| NG 0054/2006 | Estrutura e Orgânica | 18 |
| NG 0048/2011 | Gestão de Fundos Imobiliários | 1 |
| NG 0058/2018 | Política de Venda de Créditos | 1 |
| NG 0008/2018 | Departamento de Recuperaciones | 1 |
| NG 0555/2009 | Principios de Gobierno de la Sucursal | 1 |
| NP 0005/2007 | Gestão e alienação de imóveis | 1 |

Anexos

C. Deliberação da resolução do BES

Anexos

C. Deliberação da resolução do BES

Anexo 2 da deliberação da resolução do BES de 3 de agosto de 2014, na redação final dada pela deliberação de 29 dezembro 2015

De acordo com a deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal do dia 3 de agosto de 2014, foram estabelecidos, nos termos do disposto no n.º.1 do artigo 145º-H do RGICSF, os critérios para transferência de ativos, passivos e elementos extrapatrimoniais para o Novo Banco, geridos pelo BES até à data da sua resolução.

Em 29 de dezembro de 2015, em sessão ordinária do Conselho de Administração de Banco de Portugal, foi adotada uma deliberação relativa ao ponto de agenda “Transferências, retransmissões e alterações e clarificações ao anexo 2 da deliberação de 3 de agosto de 2014 (20.00h)”, da qual resultou a seguinte versão revista e consolidada do Anexo 2 da Deliberação de 3 de agosto de 2014, que inclui também as alterações introduzidas pela deliberação de 11 de agosto de 2014:

1. Ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do BES, registados na contabilidade, que são objeto da transferência para o Novo Banco, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Todos os ativos, licenças e direitos, incluindo direitos de propriedade do BES são transferidos na totalidade para o Novo Banco, com exceção dos seguintes:
 - i. Ações representativas do capital social do Banco Espírito Santo Angola, S.A.;
 - ii. Ações representativas do capital social do Espírito Santo Bank (Miami);
 - iii. Ações representativas do capital social do Aman Bank (Líbia);
 - iv. Ações próprias do Banco Espírito Santo, S.A.;
 - v. Direitos de crédito sobre a Espírito Santo International e seus acionistas, os acionistas da Espírito Santo Control, as entidades que estejam em relação de domínio ou de grupo, nos termos do disposto do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, com a Espírito Santo International e créditos detidos sobre as entidades que estejam em relação de domínio ou de grupo, nos termos do disposto do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, com a Espírito Santo Financial Group (doravante designado “Grupo Espírito Santo”), com exceção (A) dos direitos de crédito sobre a Espírito Santo Financial Group, garantidos por penhor financeiro sobre a totalidade das ações da Companhia de Seguros Tranquilidade, SA, (B) dos créditos sobre entidades incluídas no perímetro de supervisão consolidada do BES (doravante designado "Grupo BES") e (C) dos créditos sobre as seguradoras supervisionadas pelo Instituto de Seguros de Portugal, a saber: Companhia de Seguros Tranquilidade, T-Vida-Companhia de Seguros, Europ Assistance e, Seguros Logo
 - vi. Disponibilidades no montante de 10 milhões de euros, para permitir à Administração do BES, proceder às diligências necessárias à recuperação e valorização dos seus ativos e satisfazer os seus encargos de natureza tributária ou administrativa;
 - vii. Com efeitos a partir de 29 de dezembro de 2015, ações representativas da totalidade do capital social do BES Finance, Limited.

- b) As responsabilidades do BES perante terceiros que constituam responsabilidades ou elementos extrapatrimoniais deste são transferidos na sua totalidade para o Novo Banco, com exceção dos seguintes (“Passivos excluídos”):
 - i. Passivos para com (a) os respetivos acionistas cuja participação seja igual ou superior a 2% do capital social ou por pessoas ou entidades que nos 2 anos anteriores à transferência tenham tido participação igual ou superior a 2% do capital social do BES, membros dos órgãos de administração ou de fiscalização, revisores oficiais de contas ou pessoas com estatuto semelhante noutras empresas que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a instituição; (b) pessoas ou entidades que tenham sido acionistas, exercido as funções ou prestado os serviços referidos na alínea anterior nos 4 anos anteriores à criação do Novo Banco e cuja ação ou omissão tenha estado na origem das dificuldades financeiras da instituição de crédito ou tenha contribuído para o agravamento de tal situação; (c) os cônjuges, parentes ou afins em 1º grau ou terceiros que atuem por conta das pessoas ou entidades referidos nas alíneas anteriores; (d) os responsáveis por factos relacionados com a instituição de crédito, ou que deles tenham tirado benefício, diretamente ou por interposta pessoa, e que estejam na origem das dificuldades financeiras ou tenham contribuído, por ação ou omissão no âmbito das suas responsabilidades, para o agravamento de tal situação, no entender do Banco de Portugal;
 - ii. Obrigações contraídas perante entidades que integram o Grupo Espírito Santo e que constituam créditos subordinados nos termos dos artigos 48.º e 49.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, com exceção das entidades integradas no Grupo BES cujas responsabilidades perante o BES foram transferidas para o Novo Banco, sem prejuízo, quanto a estas entidades, da exclusão prevista na subalínea (v);
 - iii. Obrigações contraídas ou garantias prestadas perante terceiros relativamente a qualquer tipo de responsabilidades de entidades que integram o Grupo Espírito Santo, com exceção das entidades integradas no Grupo BES cujas participações sociais tenham sido transferidas para o Novo Banco;
 - iv. Todas as responsabilidades resultantes da emissão de instrumentos que sejam, ou tenham sido, elegíveis para o cômputo dos fundos próprios do BES e cujas condições tenham sido aprovadas pelo Banco de Portugal;
 - v. Quaisquer responsabilidades ou contingências, nomeadamente as decorrentes de fraude ou da violação de disposições ou determinações regulatórias, penais ou contraordenacionais, com exceção das contingências fiscais ativas;
 - vi. Quaisquer responsabilidades ou contingências do BES relativas a ações, instrumentos ou contratos de que resultem créditos subordinados perante o Banco Espírito Santo, S.A.;

Anexos

C. Deliberação da resolução do BES

- vii. Quaisquer obrigações, garantias, responsabilidades ou contingências assumidas na comercialização, intermediação financeira, processo de contratação e distribuição de instrumentos financeiros emitidos por quaisquer entidades, sem prejuízo de eventuais créditos não subordinados, cuja posição devedora não seja excluída por alguma das subalíneas anteriores, designadamente as subalíneas (iii) e (v), que (a) fossem exigíveis à data da medida de resolução em virtude de o respetivo prazo já se ter vencido ou, sendo os créditos condicionais, em virtude de a condição (desde que apenas desta dependesse o respetivo vencimento) já se ter verificado; e cumulativamente (b) resultassem de estipulações contratuais (negócios jurídicos bilaterais) anteriores a 30 de junho de 2014, que tenham cumprido as regras para a expressão da vontade e vinculação contratual do BES e cuja existência se possa comprovar documentalmente nos arquivos do BES, em termos que permitam o controlo e fiscalização das decisões tomadas;
 - viii. Com efeitos a partir de 29 de dezembro de 2015, todos os direitos e responsabilidades do Novo Banco, decorrentes dos instrumentos de dívida não subordinada enumerados no Anexo 2B (excluindo os detidos pelo Novo Banco), juntamente com todos os passivos, contingências e elementos extrapatrimoniais, na medida em que estejam relacionados com os referidos instrumentos de dívida (incluindo (i) a emissão, comercialização e venda dos mesmos e (ii) decorrentes de documentos contratuais ou outros instrumentos celebrados ou emitidos pelo banco, e com conexão com esses instrumentos incluindo documentos de programa ou subscrição, ou quaisquer outros atos do banco realizados em relação a esses instrumentos, em data anterior, simultânea ou posterior à data respetiva de emissão das obrigações);
 - ix. A responsabilidade Oak Finance.
- c) No que concerne às responsabilidades do BES que não são objeto de transferência, permanecem na esfera jurídica do BES;
 - d) São transferidos na sua totalidade para o Novo Banco todos os restantes elementos extrapatrimoniais do BES, com exceção dos relativos ao Banco Espírito Santo Angola, S.A., ao Espírito Santo Bank (Miami), ao Aman Bank (Líbia) e dos relativos às entidades cujas responsabilidades perante o BES não foram transferidas nos termos da subalínea v da alínea a) do n.º 1 e, com efeitos a partir de 29 de dezembro de 2015, ao BES Finance, Limited;
 - e) Os ativos sob gestão do BES ficam sob gestão do Novo Banco;
 - f) Todos os trabalhadores e prestadores de serviços do BES são transferidos para o Novo Banco;
 - g) Qualquer garantia relacionada com qualquer obrigação transferida para o Novo Banco também é transferida para o Novo Banco. Qualquer garantia relacionada com qualquer obrigação não transferida para o Novo Banco também não será transferida para o Novo Banco.
2. Após a transferência prevista nas alíneas anteriores, o Banco de Portugal pode a todo o tempo transferir ou retransmitir, entre o BES e o Novo Banco, S.A., ativos, passivos, elementos patrimoniais e ativos sob gestão, nos termos do artigo 145.º H, número 5.º.
 3. O BES celebrará com o Novo Banco, um contrato confirmatório de transmissão de ativos e passivos regidos por lei estrangeira e/ou situados no estrangeiro, nos termos definidos pelo Banco de Portugal, que incluirá a obrigação do BES de assegurar que dá cumprimento a quaisquer formalidades e procedimentos necessários para este efeito.
 4. Tendo em consideração que os sistemas de notação incluídos no âmbito de autorização IRB concedida ao BES, em base consolidada, com referência a partir de 31 de março de 2009, transitam na sua plenitude para o Novo Banco, o Banco de Portugal considerando que se mantêm satisfeitos os requisitos estabelecidos no Capítulo 3 do Título II da Parte II do Regulamento n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013 (CRR), e que os sistemas em matéria de gestão e notação das posições em risco de crédito permanecem sólidos e são aplicados com integridade, decide, ao abrigo do n.º 1 do artigo 143.º do mesmo Regulamento autorizar o Novo Banco, S.A., a calcular os montantes das posições ponderadas pelo risco utilizando o Método IRB, com efeitos imediatos e nos mesmos termos da autorização concedida ao BES.
 5. Os ativos, passivos e elementos extrapatrimoniais são transferidos pelo respetivo valor contabilístico, sendo os ativos ajustados em conformidade com os valores constantes do Anexo 2A, por forma a assegurar uma valorização conservadora, a confirmar na auditoria prevista no Ponto Três.
 6. Em função desta valorização, apuram-se necessidades de capital para o Novo Banco, de 4.900 milhões de euros.
 7. Mantém-se em vigor, para as pessoas que exerceram funções nos órgãos de administração e fiscalização do BES, durante os mandatos iniciados em 2012 e até conclusão das necessárias averiguações, as medidas operacionais e cautelares de execução da presente deliberação, que impedem a transferência para o Novo Banco das responsabilidades perante essas pessoas.
 8. A comprovação de que as pessoas a que se refere o ponto (c) da subalínea (i) da alínea (b) do presente Anexo não atuam por conta das pessoas ou entidades referidas nos pontos anteriores e de que, em consequência, o direito aos fundos depositados pertence ao titular formal das contas deve obedecer às seguintes regras: a) a comprovação compete ao NOVO BANCO, SA; b) a comprovação deve ter em conta, entre outras circunstâncias relevantes, as atividades profissionais das pessoas em causa, o seu grau de dependência em relação às pessoas referidas nos pontos anteriores, o seu nível de rendimentos e o montante depositado; c) a comprovação deve ser documentada e arquivada em termos que permitam o controlo e fiscalização das decisões tomadas. Enquanto estas decisões não forem tomadas mantêm-se em vigor as medidas operacionais de execução da presente deliberação.

Anexos

C. Deliberação da resolução do BES

9. A transferência decretada (e, conforme aplicável, confirmada pela celebração do contrato confirmatório de transferência determinado pelo Banco de Portugal) não pretende conferir a quaisquer contrapartes ou terceiros quaisquer novos direitos nem permitir exercer quaisquer direitos que na ausência dessa transferência não existissem ou não pudessem ser exercidos sobre ou com relação aos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do BES, assim transferidos, incluindo quaisquer direitos de denúncia, resolução ou de decretar o vencimento antecipado ou de compensar (netting / set-off), nem dar lugar a (i) qualquer incumprimento, (ii) alteração de condições, direitos ou obrigações, ou (iii) sujeição a aprovações ou (iv) direito a executar garantias, (v) direito a efetuar retenções ou compensações (netting / setoff) entre quaisquer pagamentos ou créditos ao abrigo de tais ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos.

10. Transferem-se ainda para o Novo Banco quaisquer créditos já constituídos ou por constituir reportados a factos tributários anteriores a 3 de agosto de 2014, independentemente de estarem ou não registados na contabilidade do BES.

11. O disposto nas subalíneas (v) a (vii) da alínea (b) do n.º 1 do presente Anexo devem ser interpretadas à luz das clarificações constantes do Anexo 2C.

Anexos

D. Abreviaturas

Anexos

D. Abreviaturas

| Abreviaturas | Designação |
|-----------------------------------|--|
| Additional Tier 1 | Fundos próprios adicionais de nível 1 |
| AGI | Área de Gestão Imobiliária |
| Alantra | ALANTRA CORPORATE PORTFOLIO ADVISORS SL. |
| Anchorage Capital Group | ANCHORAGE CAPITAL GROUP, L.L.C. |
| Apax Partners | Apax Partners LLP |
| Apollo/ Apollo Capital Management | Apollo Capital Management, LLC |
| Ascendi / Líneas | Ascendi Group SGPS, SA / Lineas – Concessões de Transportes, SGPS, S.A. |
| ASF | Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões |
| Auvisa | Auvisa - Autovia de los Viñedos, S.A. |
| Avistar | Avistar, SGPS, S.A. |
| Banco | Novo Banco, S.A. |
| BCBS | Basel Committee on Banking Supervision |
| BCE | Banco Central Europeu |
| BCP | Banco Comercial Português, S.A. |
| BdP | Banco de Portugal |
| BES | Banco Espírito Santo, S.A. |
| BES V / BES Vénétie | Banque Espírito Santo et de la Vénétie, S.A. (ES Vénétie) |
| BES Vida / GNB Vida | BES-Vida, Companhia de Seguros, S.A. (BES VIDA) / GNB - Companhia de Seguros Vida, S.A. (GNB VIDA) |
| BESA / Banco Económico | Banco Espírito Santo Angola, SARL / Banco Económico, S.A. |
| BESI | Banco Espírito Santo de Investimento, S.A. |
| Besleasing | Besleasing e Factoring – Instituição Financeira de Crédito, S.A. |
| BESOR / NB Ásia | Banco Espírito Santo do Oriente, S.A. (BESOR) / Novo Banco Ásia, S.A. (NB ÁSIA) |
| BEST | BEST - Banco Electrónico de Serviço Total, S.A. (BEST) |
| BIBL | BIC International Bank Limited |

Anexos

D. Abreviaturas

| Abreviaturas | Designação |
|---------------------------|---|
| BIC International Bank | BIC International Bank Limited |
| BICV | Banco Internacional de Cabo Verde, S.A. |
| BNA | Banco Nacional de Angola |
| BO | Binding Offer |
| CA | Conselho de Administração |
| CAE | Conselho de Administração Executivo |
| CARC | Comissão de Análise do Risco de Crédito |
| CC | Carta Circular |
| CCA | Acordo de Capital Contigente |
| CDS | Credit Default Swap |
| CE | Comissão Executiva |
| CEO | Chief Executive Officer |
| Cerberus | Cerberus LLC |
| CET I/ CET1 | Fundos próprios principais de nível 1/ Common Equity Tier 1 |
| CFC | Conselho Financeiro e de Crédito |
| CG | Comunicações Gerais |
| CGS | Conselho Geral de Supervisão |
| CI | Corporate Internacional |
| CII | Comité de Investimentos Imobiliários |
| CMVM | Comissão do Mercado de Valores Mobiliários |
| Comité de Desinvestimento | Comité de Desinvestimento |
| Comité de NPA | Comité de Non Performing Assets |
| CR | Circular |
| CRD | Capital Requirements Directive |

Anexos

D. Abreviaturas

| Abreviaturas | Designação |
|-----------------|---|
| CRE | Commercial Real Estate |
| Crédit Agricole | Crédit Agricole, S.A. |
| CRR | Capital Requirements Regulation |
| CSP | Certificados de Seguro ao Portador |
| CSSF | Commission de Surveillance du Secteur Financier |
| DACI | Departamento de Acompanhamento de Clientes de Imobiliário |
| DAEE | Departamento de Acompanhamento e Estruturação de Empresas |
| DAERC | Departamento de Acompanhamento de Empresas e Recuperação de Crédito |
| DAI | Departamento de Auditoria Interna |
| DAJ | Departamento de Assuntos Jurídicos |
| DBTNI | Departamento de Banca Transaccional e Negócio Internacional |
| DC | Departamento de Crédito |
| DCCF | Departamento de Contabilidade, Consolidação e Fiscalidade |
| DCI | Departamento Comercial Internacional |
| DDI | Departamento de Desenvolvimento Internacional |
| DDN | Departamento de Desenvolvimento de Negócio |
| DDNN | Departamento de Desenvolvimento de Negócio e NPA |
| DEO | Departamento Executivo de Operações |
| DG Concorrência | Direção Geral da Concorrência da Comissão Europeia |
| DGComp | Directorate-General for Competition |
| DGI | Departamento de Gestão Imobiliária |
| DIP | Departamento Internacional e de Participadas |
| DLF | Departamento de <i>Leasing e Factoring</i> |
| DLPS | Departamento de Logística, Património e Segurança |

Anexos

D. Abreviaturas

| Abreviaturas | Designação |
|-------------------|--|
| DMO | Departamento de Meios Operacionais |
| DOQ | Departamento de Organização e Qualidade |
| DPC | Departamento de Planeamento e Contabilidade |
| DRC | Departamento de Recuperação de Crédito |
| DRCE | Departamento de Recuperação de Créditos de Empresas |
| DRCR | Departamento de Recuperação de Créditos de Crédito de Retalho |
| DRG | Departamento de Risco Global |
| DRT | Departamento de Rating |
| DSAE | Departamento de Seguimento e Acompanhamento Empresas |
| DTF | Departamento de Tesouraria e Financeiro |
| DTI | Departamento Técnico Imobiliário |
| EBA | European Banking Authority |
| EBITDA | Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization |
| Empark | Empark - Aparcamientos y Servicios, S.A. |
| EO | Estrutura Orgânica e Funcional |
| EQS | Equity Swap |
| ES Contact Center | ES Contact Center - Gestão de Call Centers, S.A. |
| ES Plc | Espírito Santo Public Limited Company |
| ES Property | ES Property SGPS, S.A. |
| ES Ventures | ES Ventures - Sociedade de Capital de Risco, S.A. |
| ESAF / GNB GA | ESAF - Espírito Santo Activos Financeiros, S.G.P.S., S.A. (ESAF) / GNB - Gestão de Ativos, SGPS, S.A. (GNB GA) |
| ESFG | Espírito Santo Financial Group |
| ESFIL | Espírito Santo Financière S.A. |

Anexos

D. Abreviaturas

| Abreviaturas | Designação |
|---------------------|--|
| ESI | Espirito Santo Internacional |
| ESTV | ES Tech Ventures, SGPS, S.A. |
| ETRICC | Exercício Transversal de Revisão da Imparidade da Carteira de Crédito |
| EU | União Europeia |
| FCR ES Ventures II | Fundo de Capital de Risco - ES Ventures II |
| FCR ES Ventures III | Fundo de Capital de Risco - ES Ventures III |
| FdR | Fundo de Resolução |
| FGD | Fundo de Garantia de Depósito |
| FIAE CC | Fundo de Investimento Alternativo Especial Capital Criativo Promoção e Turismo |
| FIIF Amoreiras | Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Amoreiras |
| Fimoges | Fimoges - Sociedade Gestora De Fundos De Investimento Imobiliário S.A. |
| Finangeste | Finangeste - Empresa de Investimentos, Gestão e Desenvolvimento, S.A. |
| Fincardine | Fincardine S.p.A |
| Fundes | Fundes - Fundo Especial Investimento Imobiliário Fechado |
| Fundo NB Patrimonio | NB Património - Fundo de investimento imobiliário aberto |
| Fundo Vallis | Vallis Construction Sector Consolidation Fund SICAV-SIF |
| Fungepi II | Fundo de Gestão de Património Imobiliário - FUNGEPI - BES II / Fundo de Gestão de Património Imobiliário - FUNGEPI - Novo Banco II |
| Fungere | Fungere - Fundo de Gestão de Património Imobiliário |
| GARC | Grupo de Acompanhamento de Risco de Crédito |
| GARI | Grupo de Acompanhamento Risco e Imobiliário |
| GBI | Global Bankers Insurance Group |
| GBV | Gross Book Value – valor bruto contabilístico |
| GES | Grupo Espírito Santo |

Anexos

D. Abreviaturas

| Abreviaturas | Designação |
|--------------------------------|---|
| GES Património / NB Património | Fundo Gespatrimónio Rendimento / NB Património - Fundo de Investimento Imobiliário Aberto |
| GNB Concessões | GNB Concessões, SGPS, S.A. |
| GNB Seguros | GNB - Companhia de Seguros, S.A. |
| GNB SGFII | GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário |
| GP | Gabinete de Participadas |
| GPF | Gabinete de Participações Financeiras |
| Greenwoods | Greenwoods Ecoresorts empreendimentos imobiliários, S.A. |
| Haitong/Haitong Securities | Haitong Securities CO, LTD. |
| Herdade do Pinheirinho II | Herdade do Pinheirinho II - Investimento Imobiliário, S.A. |
| Herdade do Pinheirinho Resort | Herdade do Pinheirinho Resort, S.A. |
| Hudson Advisors | Hudson Advisors LP |
| IC | Instituições de Crédito |
| IF | Instituições Financeiras |
| IFRS 9 | International Financial Reporting Standards 9 - Investimento financeiros |
| Imoinvestimento | ImoInvestimento – Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado |
| IRB | Internal ratings-based |
| ISP | Instituto de Seguros de Portugal |
| KKR | KKR & CO. LP |

Anexos

D. Abreviaturas

| Abreviaturas | Designação |
|-------------------------------------|--|
| KPI | Key performance indicators |
| Lei | Lei n.º 15/2019, de 12 de fevereiro |
| LME | Liability Management Exercise |
| Lone Star | Lone Star Global Acquisitions, Ltd. |
| LTV | Loan to Value ratio |
| LX Partners/ LX Investment Partners | LX Investment Partners II S.à r.l. |
| MEO | Manual de Estrutura Orgânica |
| Morgan Stanley | Morgan Stanley & Co. Llc |
| Moza Banco | Moza Banco, S.A. |
| MUS | Mecanismo único de Supervisão |
| Nani Holdings | Nani Holdings, SGPS, S.A |
| NAV | Net Asset Value |
| NB | Novo Banco, S.A. |
| NB Açores | Novo Banco dos Açores, S.A. |
| NB África | NB África - SGPS, S.A. |
| NB Logística | NB Logística - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Aberto |
| NB Venezuela | Novo Banco, Sucursal Venezuela, Banco Universal |
| NBO | Non Binding Offer |
| NBV | Net Book Value/ valor líquido contabilístico |
| NCA | Norma do Conselho de Administração |

Anexos

D. Abreviaturas

| Abreviaturas | Designação |
|-----------------------|--|
| New Reinsurance | New Reinsurance Company Ltd |
| NG | Norma Geral |
| Novo Banco | Novo Banco, S.A. |
| Novo Banco Cabo Verde | Novo Banco, S.A. – Sucursal de Cabo Verde |
| Novo Banco Londres | Novo Banco, S.A. – Sucursal de Londres |
| Novo Banco Luxemburgo | Novo Banco, S.A., Succursale de Luxembourg |
| Novo Banco Madeira | Novo Banco Sucursal Financeira Exterior Madeira |
| Novo Banco Sede | Novo Banco, S.A. |
| NP | Norma de Processo |
| NPA | Non Performing Assets |
| NPC | Norma de Procedimentos Centrais |
| NPE | Non Performing Exposures |
| NPL | Non Performing Loans |
| AO | Operações Ativas |
| Oak Finance | Oak Finance Luxembourg SA |
| OCA | Operação de Capitalização <i>Unit Linked</i> |
| OI / Oi | Oi S.A |
| OT | Obrigações do Tesouro |
| Partran | Partran - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. |
| PER | Plano Especial de Revitalização |
| Pharol | Pharol, SGPS S.A |
| Pocahontas | Pocahontas P Holdings, Llc |

Anexos

D. Abreviaturas

| Abreviaturas | Designação |
|--|---|
| Praça do Marquês | Praça do Marquês - Serviços Auxiliares, SA (PÇMARQUÊS) |
| Promofundo | Promofundo - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado |
| Promontoria MMB | Promontoria MMB SAS |
| PS | Prestação de Serviços |
| PT | PT SGPS, S.A. |
| RAI | Resultado Antes de Imposto |
| RC | Recuperação de Crédito |
| REO | Real Estate Owned |
| RGICSF | Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras |
| RWA | Risk-Weighted Assets |
| SBLC | Stand-by Letters of Credit |
| SGCA | Secretariado Geral do Conselho de Administração |
| SPA | Share Purchase Agreement |
| SPV | Special Purpose Vehicle |
| SREP | Supervisory Review and Evaluation Process |
| Sucursal de Espanha do Novo Banco / Novo Banco Espanha | Novo Banco S.A. Sucursal en España |
| Sucursal de Nova Iorque do Novo Banco | Novo Banco S.A. |
| TdR | Termos de referência |
| Tertir | Tertir - Terminais Portuários SGPS, S.A. |
| Tier I | Fundos próprios de nível 1 |
| Tranquilidade | Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A. |

Anexos

D. Abreviaturas

| Abreviaturas | Designação |
|--------------|---|
| Ups | Unidades de participação |
| USD | United States Dollars |
| VIF | Value in force |
| VMOC | Valores Mobiliários Obrigatoriamente Convertíveis |
| VVI | Valor de venda imediata |
| Waterfall | Waterfall Asset Management, LLC |
| WS1 | Workstream 1 - Operações de crédito concedido |
| WS2 | Workstream 2 - Subsidiárias e associadas |
| WS3 | Workstream 3 - Outros ativos |

"Deloitte" refere-se a uma ou mais firmas membro e respectivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"). A DTTL (também referida como "Deloitte Global") e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about.

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte aceda a www.deloitte.com.

